SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Setembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4320

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 160/2026 - CONTRATO Nº. 105/2025

1º Termo Aditivo de Valor nº. 160/2026
Contrato nº. 105/2025
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**
Contratado: SIRLEY BONFIM LEITE, inscrita no **CPF sob o nº. 340.***.***-49**.
Objeto: Reajuste de valor ao contrato nº. 105/2025 objetivando a continuidade da locação de imóvel (imóvel urbano n°. 09, quadra 28, setor 101, cadastro inscrição municipal n°. 479), localizado na Rua Mato Grosso, n°. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, que sedia a sede administrativa do Locatário.
Valor: R$ 42.907,20 (quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).
Embasamento Legal: Fundamentação Legal: Cláusula Terceira, Subitem 3.2, do Contrato nº. 105/2025, c/c os arts. 6º, inciso LVIII, 92, inciso V e § 3º, e 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Processo Administrativo nº. 284/2025

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:7604FAD2

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 157/2026

Contrato de Programa nº. 157/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no **CNPJ nº. 63.787.097/0001-44**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de programa para custeio das despesas com a Casa de Apoio referente ao exercício financeiro de 2026.
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência do Contrato: 03 (três) meses, compreendidos entre 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 Lei Municipal n°. 517/2012 e nº. 1.008/2022.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:7169BB8D

PROCURADORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 121ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - MODALIDADE VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 121ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

MODALIDADE VIRTUAL

O **Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 2005, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com fundamento no artigo 16, inciso IX, do Estatuto Social, neste ato representado pelo **Presidente Giovan Damo**, **CONVOCA os Prefeitos dos Municípios Consorciados** para participarem da **121ª Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no **dia 22 de setembro de 2026, às 9h30**, por meio de **videoconferência**, para fins de deliberação da seguinte pauta:
1. Modificações e adequações ao Regimento Interno do CIMCERO;
2. Orçamento para o exercício financeiro de 2027;
3. Demais intercorrências.

Plataforma: Google Meet
Link de acesso: https://meet.google.com/mbo-hgca-dmw

Ji-Paraná/RO, 15 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente - CIMCERO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:7DE02AB4

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 222/2026/CIMCERO

PORTARIA Nº. 222/2026/CIMCERO
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Imóveis do CIMCERO e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas no Estatuto Social do CIMCERO, atendendo as necessidades administrativas do CIMCERO, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades administrativas.
Considerando a necessidade de nomeação de comissão para realização do inventario patrimonial do exercício de 2026, bem como manter atualizado o cadastro dos bens do CIMCERO.

Resolve:
Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Inventário de bens Móveis e Imóveis deste CIMCERO-Consórcio Intermunicipal da Região Centro leste do estado de Rondônia, afins de realizar o levantamento conforme instrução dada pelo Art 85° da resolução Nº 20/CIMCERO/2021, de 29 de setembro de 2021, para o exercício de 2026.

I – Rayellen Boone Silva (Presidente) Mat. 584
II – Keila Cristiana Viana Santos (membro) Mat. 590
III – Lorena Alcantara de Castro (membro) Mat. 440
IV – Izabela Cristina da Silva Menezes (membro) Mat. 543

Art. 2º Esta portaria entra em viger na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GIOVAN DAMO
Presidente CIMCERO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Keila Cristina Viana Santos
Código Identificador:9E105A76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 61/2026/FMS

Contrato Nº. 61/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.455.241/0001-59, com sede na comercial: Diogo Zuliani, 740, localizado no município de Maringá/PR, CEP 87023-000, por seu representante legal Sr. MARINA PICIANI PAZINATO, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 381/2026
Nota de empenho nº 1103/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.1.217 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E APARELHOS HOSPITALARES), elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no valor global de R$ 3.939,80 (Três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) de 14 de setembro de 2026;

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto consiste na Aquisição de Materiais Permanentes e Aparelhos Hospitalares, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, que será direcionado ao Hospital Municipal Vania e Vanessa Fuzari, (CNES 2679477), conforme Plano de Trabalho, do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, 2 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega do item deverá ocorrer de forma imediata, caso esteja disponível em estoque. Na hipótese de indisponibilidade em estoque, o prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho pela Administração, devendo o item ser entregue em remessa única, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
2.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários das 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO;
2.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 3.939,80 (Três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 381/2026.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 381/2026.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES
CLÁUSULA SÉTIMA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do referido objeto será exercida pela Servidora Cristiane Gonçalves Delmondes e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre

as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia dos itens será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção com mão de obra qualificada no Estado de Rondônia, bem como as demais previsões no Edital.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:
15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
16.1. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;
16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato;
16.3. Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 1180/2026.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O contrato será celebrado e passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ciência da Nota de Empenho.
A entrega do objeto ficará condicionada ao envio da respectiva Nota de Empenho pela Administração, iniciando-se a contagem do prazo para entrega a partir da data de seu envio à contratada, independentemente da formalização da assinatura do contrato, não podendo a ausência desta suspender ou interromper o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº 381/2026.

DO LIVRE ACESSO
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 15 de setembro de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO –
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
M. Piciani Pazinato Comercio de Materiais Eletronicos EIRELI
MARINA PICIANI PAZINATO

Fiscal do Contrato
CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES

TESTEMUNHAS

1º _____
2º _____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:591F1CC1

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026 - CONSELHO ESCOLAR EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA

Homologação de Dispensa de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026.

O Conselho Escolar EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº: 03/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.

Dispensa nº 02/2026.

Data da homologação: 15/09/2026

Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PNAI (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

Fornecedores: FP DOS SANTOS CIA LTDA EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 3.005,65 (TRÊS MIL E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Fornecedores: MERCADO DELLA LIBERA LTDA EPP
CNPJ: 01.917.420/0001-08
Valor total homologado: R$ 00,00 (ZERO).

Fornecedores: W.R. DA CRUZ MERCADO-ME.
CNPJ: 24.534.798/0001-10
Valor total homologado: R$ 00,00 (ZERO).

Alta Floresta D´Oeste, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

_____
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:9A738597

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 42/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 42/2026/SEMSAU

15 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme instrução normativa 31/2026 e o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora Cristiane Gonçalves Delmondes, matrícula 5874, ocupante do Cargo de Diretora da unidade hospitalar, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
61/2026	Aquisição de Materiais Permanentes e Aparelhos Hospitalares, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, que será direcionado ao Hospital Municipal Vania e Vanessa Fuzari, (CNES 2679477), conforme Plano de Trabalho, do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, 2 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 14 de setembro de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:33F41C34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 0100/2026 - GILSON RODRIGUES

Portaria n° 0100/CMAAP/2026
Processo n° 0141/DOF/2026
14 de setembro de 2026
Memorando n°.0141/2026/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder diárias ao Senhor servidor ***Gilson Rodrigues Borges****, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 9******3/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 8******00, na função de motorista, deslocar-se Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 15 e 17 de setembro do corrente ano, com a finalidade de conduzir os vereadores desta Casa de Leis em agenda institucional de interesse público, prestando suporte logístico e operacional durante todo o período da missão oficial.
O deslocamento tem como objetivo assegurar o transporte oficial para cumprimento de agenda junto aos seguintes órgãos:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;
Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV) Marinha do Brasil.
Ressalta-se que a participação do motorista é indispensável para garantir a execução segura, contínua e eficiente do deslocamento oficial, abrangendo não apenas a condução do veículo, mas também a permanência à disposição durante toda a agenda institucional, inclusive para eventuais ajustes de itinerário, horários e deslocamentos complementares que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades.

Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao servidor, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil e setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:ADA4C3F3

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - N° 098/2026 - JOSÉ ANTONIO CARNEIRO LINS

Portaria n° 098/CMAAP/2026
Processo n° 0139/DOF/2026
14 de setembro de 2026
Memorando n°.0139/2026/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder diárias para o senhor ***José Antônio Carneiro Lins,*** *portador do RG nº. 4*******0 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 6********5, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 15 e 17 de setembro do corrente ano, com o objetivo de acompanhamento de demandas já protocoladas, fortalecimento institucional e tratativas voltadas ao desenvolvimento do município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Durante a permanência na capital, serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes órgãos e instituições:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;
Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV) Marinha do Brasil.
As agendas terão como finalidade discutir pautas relacionadas a melhorias nos serviços públicos, acompanhamento de convênios e apresentação de reivindicações de interesse coletivo da população alto-alegrense, especialmente nas áreas da agricultura.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:22561CA2

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS- N° 099/2026 - SIDNEY RODRIGUES DA SILVA

Portaria n° 099/CMAAP/2026
Processo n° 0140/DOF/2026
14 de setembro de 2026
Memorando n°.0140/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador **Sidney Rodrigues da Silva**, portador do RG nº. 001*******0 SSP-MT e inscrito no CPF/MF nº. 6*********9, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 15 e 17 de setembro de 2026, com agenda a ser realizada para cumprimento de agenda institucional junto a órgãos públicos estaduais.
A presente viagem possui relevante interesse público e administrativo, tendo como objetivo acompanhamento de demandas já protocoladas, fortalecimento institucional e tratativas voltadas ao desenvolvimento do município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
Durante a permanência na capital, serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes órgãos e instituições:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;
Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV) Marinha do Brasil
As agendas terão como finalidade discutir pautas relacionadas a melhorias nos serviços públicos, acompanhamento de convênios e apresentação de reivindicações de interesse coletivo da população alto-alegrense, especialmente nas áreas da agricultura.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:27FF362B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 403/GP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 403/GP, de 15 de setembro de 2026.

"Institui o comitê estratégico municipal da política de alfabetização do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, define suas competências, estrutura de governança sistêmica, designa seus membros titulares e suplentes e dá outras providências. "

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

C**ONSIDERANDO** os preceitos do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO as diretrizes e a estrutura da Política de Alfabetização do Território Estadual de Rondônia (PROALFA RONDÔNIA) e a necessidade de consolidação do regime de colaboração federativa;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis voltadas à garantia da alfabetização de 100% das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com atenção prioritária à Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alto Alegre dos Parecis, ALFABETIZA ALTO ALEGRE Lei Ordinária Nº 1945 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a exigência técnica de instituição formal de instância colegiada de governança sistêmica, acompanhamento contínuo, articulação intersetorial e monitoramento de evidências de aprendizagem no âmbito da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, instância colegiada responsável pela governança sistêmica, planejamento integrado, coordenação, articulação institucional e monitoramento da política de alfabetização em âmbito municipal.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade assegurar o alinhamento das ações pedagógicas e administrativas previstas na Política Municipal de Alto Alegre dos Parecis, ALFABETIZA ALTO ALEGRE da rede municipal à Política Estadual de Alfabetização de Rondônia (PROALFA RONDÔNIA) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, promovendo o desenvolvimento pleno das competências de leitura, escrita e letramento matemático de todas as crianças da rede.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Alto Alegre dos Parecis:
I - Coordenar a governança sistêmica, o planejamento estratégico e o monitoramento contínuo das metas da política pública de alfabetização no município;
II - Fortalecer a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), as unidades escolares da rede, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RO) e as instâncias colegiadas de controle social;
III - Analisar sistematicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas (SAERO, SAEB e avaliações da rede municipal), estabelecendo planos de ação e intervenções pedagógicas baseadas em evidências;
IV - Acompanhar a execução dos programas de formação continuada voltados a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e

professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V - Monitorar a distribuição, a gestão e o uso pedagógico dos materiais didáticos complementares de alfabetização adotados na rede municipal;
VI - Acompanhar os indicadores de frequência escolar e articular estratégias intersetoriais de Busca Ativa Escolar para garantir a permanência de todos os estudantes;
VII - Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação de impacto da política de alfabetização.

Art. 4º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Alto Alegre dos Parecis os seguintes membros:
I - Articulação Regional:
a) Titular: Elaine Duarte Alves; CPF nº 969.30*.***-**;
II - Articulação Municipal:
b) Titular: Juliane Gomes ; CPF nº 991.65*.***-**;
III - Agente de Monitoramento:
a) Titular: Simone Pereira dos Santos; CPF nº 597.01*.***-**;
IV - Representantes do Setor Pedagógico - SEMEC:
a) Titular: Lorenilza da Hora Melo; CPF nº 622.77*.***-**;
b) Suplente: Patricia Spina Maciel; CPF nº 000.31*.***-**;
V - Representantes da Gestão Escolar - Educação Infantil:
a) Titular: Silvia Rachid; CPF nº ***.958.068-**;
b) Suplente: Vera Lucia Dalla Costa; CPF nº 351.63*.***-**;
VI - Representantes da Gestão Escolar - Ensino Fundamental:
a) Titular: Josiane Michelle Gomes; CPF nº 053.16*.***-**;
b) Suplente: Coacy Anacleto de Oliveira ; CPF nº 020.57 *.***-**;
VII - Representantes da Supervisão - Educação Infantil:
a) Titular: Vania Rodrigues De Souza; CPF nº 923.25 **.***-**;
b) Suplente: Ester Cátia Hell ; CPF nº 709.70*.***-**;
VIII - Representantes da Supervisão - Ensino Fundamental:
a) Titular: Rosilene Zimmerman Cerri; CPF nº 686.16 *.***-**;
b) Suplente: Tania Maria Peres Gonçalves Oliveira; CPF nº 080.78 *.***-**;
IX - Representantes dos Professores Alfabetizadores - Ensino Fundamental:
a) Titular: Clarice Bueno da Silva; CPF nº 832.08 *.***-**;
b) Suplente: Leonice De Arruda Castorino Lima; CPF nº 351.02 *.***-**;
X - Representantes da Busca Ativa Escolar:
a) Titular: Crisantiana Soares De Albuquerque; CPF nº 568.25*.***-**;
b) Suplente; Mayara Torquato Lourenço dos Santos, CPF: ***.140.282-**
XI- Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):
a) Titular: Maria Cristina Posse; CPF nº 632.04*.***-**;
b) Suplente: Márcia Regina Lovo de Paula; CPF nº 000.28*.***-**;

Art. 5º A coordenação executiva do Comitê Estratégico Municipal será exercida pelo Articulador (a) Municipal e Articulador (a) regional da Alfabetização, competindo ao (à) Agente de Monitoramento a consolidação dos relatórios e evidências técnicas.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou por requerimento fundamentado da maioria de seus membros.

Art. 7º As atribuições exercidas pelos membros designados neste decreto são consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026, devendo ser amplamente divulgada às unidades escolares e à comunidade, regulamentando formalmente ações já executadas pela rede municipal.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de setembro de 2026.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:42223384

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O FINAL DA FILA DE CLASSIFICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado pela candidata abaixo identificada, bem como as disposições contidas no Edital do Concurso Público **Nº 003/SEMEC/2025** e Parecer Jurídico Nº 095/PGM/2026.
TORNA PÚBLICA a reclassificação para o final da fila de classificação da candidata convocada para posse no Concurso Público destinado ao provimento do cargo de **Pedagogo – 40 horas**, conforme segue:
1. DA RECLASSIFICAÇÃO
Fica deferido o pedido de reclassificação para o final da lista de classificação da candidata:

Inscrição	Nome da Candidata	Cargo	Classificação Original
2007073	GISELE GLEICE DE PAULA ALVES	P02 – Pedagogo – 40 horas	15º

Em razão do pedido formulado, a candidata passa a ocupar a última posição entre os candidatos aprovados e ainda não nomeados para o respectivo cargo, observada a ordem de classificação vigente e as disposições do Edital **Nº 003/SEMEC/2025.**
2. DOS EFEITOS
2.1. A reclassificação implica renúncia à vaga decorrente da convocação realizada por meio do **Edital de Convocação Nº 007/2026**, sem prejuízo de futura convocação durante o prazo de validade do concurso, respeitada a nova ordem de classificação.
2.2. A candidata será convocada novamente somente quando alcançada sua nova posição na lista de classificação e havendo vaga disponível.
3. DA NOVA CLASSIFICAÇÃO
A candidata passa a ocupar a **classificação Nº 32** na lista de aprovados para o cargo de **Pedagogo – 40 horas.**
4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Concurso Público **Nº 003/SEMEC/2025.**
4.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de Setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:8545A725

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA DE RECEBIMENTO

"NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS E DE CONSUMO DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO."

O Presidente do SAAE de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais e de Consumo do SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis-RO, composto com as seguintes pessoas:

Rute Protazio Fernandes –CPF/MF: ***.060.***-53
Dhaviley Eclaine Rodrigues da Silva Araujo – CPF/MF: ***.057.***-29.
Bruna Rafaela Pirelli –CPF/MF:***.699.***-58.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Dhaviley Eclaine Rodrigues da Silva Araújo.
Código Identificador:9CDC940A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de sua autoridade competente, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, na modalidade menor preço por item, cujo objeto é: **Aquisição de material permanente para a escola Dom João Paulo I**. Processo Administrativo ID: 127.A1A - 0001181.69.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. A presente revogação fundamenta-se no disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da decorrente necessidade de ajustes técnicos, visando o adequado atendimento às exigências legais do aviso nas plataformas oficiais, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas nos autos. Maiores informações no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:FC6FE3F7

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

OBJETO:
A **Secretaria Municipal de Educação** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Escola Severino Batista Costa**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de estruturar e adequar os ambientes escolares, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, apoio às atividades pedagógicas e administrativas, organização dos espaços e adequado atendimento aos alunos.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 23.585,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada, sendo:

Fornecedor:
D'MARCA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – D'MARCA
CNPJ nº 04.401.743/0001-24
Endereço: R. Corumbiara, nº 5186, Bairro: Centro – Rolim de Moura – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 15 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:5764125F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

OBJETO:
O **Fundo Municipal de Saúde** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Aquisição de equipamentos laboratoriais**, destinados à estruturação e modernização do Laboratório Municipal, visando assegurar a realização de exames com qualidade, segurança e eficiência, bem como atender ao aumento da demanda proveniente das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital de Pequeno Porte Ana Neri, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança dos profissionais e qualidade dos exames realizados. A medida é necessária para evitar interrupções no atendimento, proporcionar melhores condições de trabalho e assegurar a adequada assistência aos usuários do SUS.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 18.261,00 (dezoito mil duzentos e sessenta e um reais)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada.

Empresa Proponente:
L FORASTIERI MACHADO LTDA – MEDICAL PRIME DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 47.123.165/0001-14
Endereço: Avenida Mario de Menezes, nº 2217, Bairro: Jardim Beltrão – Ibiporã – PR.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 15 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:FB82CDE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PORTARIA Nº 044/2026.

RETIFICA AS PORTARIAS Nº 060 E Nº 061, AMBAS DE 26 DE MARÇO DE 2025, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno — Resolução nº 235/2021;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 060, de 26 de março de 2025, nomeou a Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, e que, por erro material, o nome de uma de suas integrantes foi grafado de forma incompleta;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 26 de março de 2025, nomeou o Gestor de Segurança da Informação e, por erro material, consignou número de matrícula divergente daquele constante das Portarias nº 060, nº 062 e nº 063, todas de 26 de março de 2025, referentes ao mesmo servidor;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em razão do princípio da autotutela, corrigir de ofício os seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que a correção de erro material não altera o conteúdo, o alcance nem os efeitos dos atos retificados;

R E S O L V E:
Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 061, de 26 de março de 2025, que nomeia o Gestor de Segurança da Informação, na forma seguinte:

Onde se lê: *"Art. 1º. Nomear o Sr. DEVAIR DEMARQUI, Matrícula nº 741, inscrito no CPF sob o nº ***.263.***-00 como Gestor de Segurança da Informação."*

Leia-se: *"Art. 1º. Nomear o Sr. DEVAIR DEMARQUI, Matrícula nº 471, inscrito no CPF sob o nº ***.263.***-00 como Gestor de Segurança da Informação."*
Art. 2º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 060, de 26 de março de 2025, que nomeia a Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, na forma seguinte:

Onde se lê: *"RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONS — Membro — Matrícula nº 3922"*

Leia-se: *"RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO — Membro — Matrícula nº 3922"*
Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos das Portarias nº 060 e nº 061, ambas de 26 de março de 2025, ficando convalidados todos os atos praticados por seus destinatários desde a respectiva publicação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025, por se tratar de mera correção de erro material.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 15 de setembro de 2026.

VALMIR DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:C205F479

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004 /PJM/2019.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004 /PJM/2019.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/PJM/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JES TRANSPORTES LTDA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Sr.º **João Pavan**, Prefeito Municipal, RG nº 4.132.748-0 SSP/PR, CPF nº 570.567.499-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO** RG nº 935655/SEDESC/RO, CPF nº 535.217.572-34, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: **JES TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº18.268.594/0001-81,situada na Rua Lírio nº 2806 - Sala Comercial, Bairro Jardim Primavera no município de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por seu Proprietário o Sr.° **JOSÉ ELIAS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado portador da RG sob o nº 194.637 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 191.524.262-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município e Governo do Estado de Rondônia através do programa estadual de transporte escolar compartilhado IR E VIR,** discriminado da seguinte forma:

LOTE 03: realizará um percurso de aproximadamente **9921KM/10/DIAS,** no valor de **RS: 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos)** o KM/DIA, totalizando o valor de **R$: 138.596,37 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)**, distribuídos em 15 rotas no período matutino vespertino e noturno conforme planilha de serviço e notas de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar do ano de 2026, por um período de aproximadamente 10 dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste contrato é de: **R$:138.596,37 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos),** conforme notas de empenhos.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias;
Projeto atividade: 12.361.0003.2009.0000, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – ficha 121

Fonte de Recurso: Transporte Escolar/programa IR e VIR Lei de nº 4.426/2018

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.1 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem.

JOAO PAVAN
Prefeito Municipal
Assinatura Eletrônica

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Mun. de Educação
Assinatura Eletrônica

JES TRANSPORTES LTDA
(Proprietário)
Contratada
Assinatura Eletrônica

TESTEMUNHA: (s)

CPF: 636.203.752-91
Paulo Rodrigues dos Santos
Assinatura Digital

CPF: 350.503.902-06
Vilma Corrêa de Oliveira
Assinatura Digital

Alto Paraíso/RO, 15 de setembro de 2026.

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:C3DDD3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 /PJM/2019.

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 /PJM/2019.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/PJM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JES TRANSPORTES LTDA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr.º **João Pavan**, Prefeito Municipal, RG nº 4.132.748-0 SSP/PR, CPF nº 570.567.499-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO** RG nº 935655/SEDESC/RO, CPF nº 535.217.572-34, residente no município de Alto Paraíso/RO e, de outro lado à empresa: **JES TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº18.268.594/0001-81, situada na rua situada na Rua Lírio nº 2806 - Sala Comercial, Bairro Jardim Primavera no município de Alto Paraíso/RO, divorciado portador da RG sob o nº 194.637 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 191.524.262-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade como o que consta do **Processo Administrativo n.º 1-606/2018,** através do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2018, mediante as seguintes cláusulas totalmente nos termos e fundamentados na Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do Município,** discriminado da seguinte forma:

LOTE 01: realizará um percurso de **7796,4KM/12/DIAS,** no valor de **R$12,73 (doze reais e setenta e três centavos)** o KM/DIA, totalizando o valor de **R$: 99.248,17 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)**, distribuídos em 14 rotas no período matutino vespertino conforme planilha de serviço e notas de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período para execução dos serviços previstos no presente termo aditivo, atenderá o calendário escolar do ano de 2026, por um período de aproximadamente de 12 dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto deste termo aditivo é de **R$: 99.248,17 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), conforme nota de empenho.**

3.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a quilometragem constante no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas seguintes classificações orçamentárias; Projeto atividade: 12.361.0003.2009.000 - Elementos de despesa nº 3.3.90.39.00 - Fonte: Recurso Próprio, ficha: 120

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contato original que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.1- E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, cumprir por si e seu sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm.

Alto Paraíso/RO, 15 de setembro de 2026

JOAO PAVAN
Prefeito Municipal
Assinatura Eletrônica

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Mun. de Educação
Assinatura Eletrônica

JES TRANSPORTES LTDA
(Proprietário)
Contratada Assinatura Eletrônica

TESTEMUNHA: (s)

CPF: 636.203.752-91
Paulo Rodrigues dos Santos
Assinatura Digital

CPF: 350.503.902-06
Vilma Corrêa de Oliveira
Assinatura Digital

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:338AF43E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/PJM/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 030/PJM/2022 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA M.O. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 40.291.217/0001-12.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAVAN**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n. *.***.749-0 SSP – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Srª. **ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, portadora da Cédula de Identidade – RG n° ***.113 SESPE/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.904.***-00, e de outro lado a empresa **M.O. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.291.217/0001-12, localizada na Rua Rondônia, nº 3552, Centro, no Município de Alto Paraíso/RO, CEP 76.862- 000, neste ato representado por seu **representante legal, Sr. GUSTAVO OLIVEIRA CARDOZO**, titular da empresa, portador da Cédula de Identidade – RG n. ***055 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.666.***-53, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-**1856/SEMAF/2022, do Pregão Eletrônico n.º 078/2022**, regulando-se pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I –DO OBJETO
Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1- 1856/2022.

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo período de 12 (doze) meses, compreendido no período de 01/10/2026 a 30/09/2027, sem interrupção.

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 10 de setembro de 2026.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Administração Pública

ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

M.O. Serviços De Telecomunicações LTDA – CNPJ Nº 40.291.217/0001-12
Empresa Contratada
GUSTAVO OLIVEIRA CARDOZO
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):

Publicado por:
Fernanda Milene Rigoto Santos
Código Identificador:189DB053

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 754/2026

PORTARIA Nº. 754/GAB/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDER O VALOR DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA CUSTEAR DESPESAS DE PEQUENO VULTO CONFORME MEMORANDO EM ANEXO AO PROCESSO.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, JAIR LUIZ, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1º - Fica concedido o valor de R$ 180**,00** (cento e oitenta reais) em nome do Sr. José Batista de Sousa, Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária, cadastrado no CPF sob n°564 . ***.304-** residente e domiciliado neste município, para custear despesas de pequeno vulto, conforme memorando em anexo, pelo regime de adiantamento**,** em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n **º. 1724/2026**, devendo ser depositado na Conta Poupança nº 11834-6 AG. Nº 2184-9 (Banco do Brasil).
Art. 2º - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.
Art. 3º - A despesa ocorrerá por conta das funções programáticas informadas no memorando anexo ao processo da Secretaria Municipal de Administração e Finança.

Art. 4º - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.

Art. 5º - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C2940D89

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 053/IMPRES/2026

Dispõe sobre a REVERSÃO da aposentadoria por incapacidade permanente do servidor LUCIMAR APARECIDA DA SILVA, *em razão da insubsistência dos motivos da incapacidade, constatada por Laudo Médico Pericial.*

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE/RO – IMPRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8ª da Lei Municipal nº 641, de 11 de Outubro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 40 da Constituição Federal, que condiciona a aposentadoria por incapacidade permanente à insuscetibilidade de readaptação;

CONSIDERANDO o art.49, § 8º, da Lei Municipal nº 641/2010, que obriga o segurado aposentado por invalidez a submeter-se a exames médico-periciais periódicos, sob pena de suspensão do benefício, visando a verificação da continuidade das condições que ensejaram a inatividade;

CONSIDERANDO as diretrizes da**Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que em seu art.176, parágrafo único, prevê a reavaliação da aposentadoria por incapacidade permanente quando o segurado recupera a capacidade laboral;

CONSIDERANDO o **Laudo Médico Pericial**emitido pela Junta Médica Oficial do IMPRES em **07 de Julho de 2026**, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 2025/SEMAF/2025, que concluiu taxativamente que o servidor **"Não possui incapacidade"** e indicou o **"Retorno imediato ao labor original"**;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTERà atividade a servidora**Lucimar Aparecida da Silva**, portador do CPF nº ***.**903.872-****, ocupante do cargo efetivo de**Professora Pedagogia**, matrícula/cadastro nº 1598, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º CESSAR, a contar da data da publicação desta Portaria, os efeitos da **Portaria nº 33/IMPRES/2026**, de 02 de junho de 2026, que concedeu aposentadoria por invalidez a servidora supracitado, cancelando-se o respectivo pagamento dos proventos de inatividade.

Art. 3º Determinar o **retorno imediato**do servidor às suas funções na Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização de sua frequência e lotação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO para as providências de reintegração na folha de pagamento dos ativos e demais anotações de praxe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Alvorada do Oeste – RO, 15 de setembro de 2026.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:D43AA425

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026 PROCESSO N.º 00214/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto, qual seja: aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no instrumento convocatório, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2026, em favor das empresas vencedoras, conforme discriminado a seguir: HUB 405 LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.619.996/0001-41, vencedora dos itens 1, 8 e 9, no valor total de R$ 7.810,50 (sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos); CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 56.616.794/0001-77, vencedora do item 2, no valor total de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 55.753.455/0001-70, vencedora dos itens 3, 6 e 7, no valor total de R$ 1.310,40 (mil trezentos e dez reais e quarenta centavos); ECOLIM LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.221.558/0001-08, vencedora dos itens 4 e 10, no valor total de R$ 1.261,40 (mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Ficando o processo homologado com valor total de R$ 24.782,30 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Ariquemes/RO, 15 de setembro de 2026.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:94B2474B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 766, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N. 234/2026.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Processo Administrativo 8-23048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato de nº 234/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa ARIPREV SERVICOS FUNERARIOS LTDA.

Gestor:
Estéfano Monteiro Gambarini

Fiscal:
Cláudia Moreira Alves

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de setembro de 2026, 138º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:7EEB9297

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 775, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR, FISCAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 241/2026.

PORTARIA Nº 775, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR, FISCAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 241/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-29037/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Comissão de Fiscalização de Obra do Contrato n° 241/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa EDF CONSTRUTORA LTDA.

Gestor de Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva

Suplente de Gestor de Contrato
Teresa Aparecida da Fonseca

Fiscal de Contrato:
Joelma Soares Quaresma de Lima

Suplente de Fiscal de Contrato:
Cleci Silveira

Fiscal da Obra:
Milton Sebastiao Alonso Soares

Suplente de Fiscal:
Egidio Osvaldo Silva de Azevedo

Comissão de Fiscalização de Obra:
Cesar Augusto Zanusso
Angelica Helena Pego De Almeida
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 14/09/2026 às 08:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4283222** e o código verificador **FE27F645**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:FCE3672F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 777, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 243/2026

PORTARIA Nº 777, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 243/2026

A Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23300/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor, Fiscal da SEMAIC, referente ao Contrato de n° 243/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a empresa PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Luiz Carlos Bongiolo

Fiscal do Contrato:
Lucidio Schrammel

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA
Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA**, **Dec. N°24097/26 - Sec. Int. Mun. Agric. Ind. Com.**, em 14/09/2026 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4283447** e o código verificador **26027FA9**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4012EE95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 244/2026

PORTARIA Nº 778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 244/2026

A Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23297/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor, Fiscal da SEMAIC, referente ao Contrato de n° 244/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a empresa RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Luiz Carlos Bongiolo

Fiscal do Contrato:
Lucidio Schrammel

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA
Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA**, **Dec. N°24097/26 - Sec. Int. Mun. Agric. Ind. Com.**, em 14/09/2026 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4283504** e o código verificador **19DC4FDB**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8BE65198

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 245/2026

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 245/2026

A Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23284/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor, Fiscal da SEMAIC, referente ao Contrato de n° 245/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a empresa SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Luiz Carlos Bongiolo

Fiscal do Contrato:
Lucidio Schrammel

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA
Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA**, **Dec. N°24097/26 - Sec. Int. Mun. Agric. Ind. Com.**, em 14/09/2026 às 09:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4283613** e o código verificador **3C8AAAE6**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:F5F0DC13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 781, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 246/2026.

PORTARIA Nº 781, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 246/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-8232/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Comissão de Fiscalização do serviço do Contrato n° 246/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.

Gestor do Contrato:
Edivaldo Braz da Silva

Suplente do Gestor de Contrato:
Silmara Machado dos Santos

Comissão de Fiscalização do Serviço:
Maria Geralda Lima da Silva
Silvana de Fátima dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 14/09/2026 às 11:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4284023** e o código verificador **0DF28236**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A4353A84

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 782, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 247/2026.

PORTARIA Nº 782, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 247/2026.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17281/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Comissão de Fiscalização do serviço do Contrato n° 247/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a EmpresaTEMATICA EDITORA E CURSOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Edivaldo Braz da Silva

Suplente do Gestor de Contrato:
Silmara Machado dos Santos

Fiscal do Contrato:
Cintia de Jesus

Suplente de Fiscal do Contrato:
Caroline Bernardes Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 14/09/2026 às 11:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4284162** e o código verificador **AF3E3EF5**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8ACD2BEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 783, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 248/2026

PORTARIA Nº 783, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 248/2026

A Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23290/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor, Fiscal da SEMAIC, referente ao Contrato de n° 248/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a empresa COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA.

Gestor do Contrato:
Luiz Carlos Bongiolo

Fiscal do Contrato:
Lucidio Schrammel

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA
Secretaria Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA**, **Dec. N°24097/26 - Sec. Int. Mun. Agric. Ind. Com.**, em 14/09/2026 às 11:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4284261** e o código verificador **E34E31B2**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D01C196A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 784, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

PORTARIA Nº 784, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Memorando 669 de 14/09/2026 (ID 4283991), advindo da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1° Designar os Servidores Públicos para exercerem Atribuições Administrativa, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como segue:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO DESENVOLVIDA
88749	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR N III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
39683	CAROLINA LUTZ	PROFESSOR N IV	COORDENADORA

			SETOR DE COMPRAS E FATURAMENTO
65552	ELENISIA DIAS DA SILVA	AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR N III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
16511	ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (CEDIDO)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
69736	ELVIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERV ESCOLAR N III	GERENTE DE ADM. ORÇAMENTO E PESSOAL
65048	ERICA DA SILVA VALENTIM CARMO	AGENTE DE SERV ESCOLAR N III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
14390	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR (CEDIDO)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
17563	LARYSSA KAUANNY DA ROCHA GOLFETTO	CUIDADOR DE ALUNO (CEDIDO)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
63711	MARLY RIBEIRO PINHEIRO	AGENTE DE SERV ESCOLAR N III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
36439	ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA	PROFESSOR N IV	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
86452	RUTE LEIA SILVA DIAS	AGENTE DE SERV ESCOLAR N II	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
32875	SHIRLEY SIQUEIRA DA ROCHA	SERVIÇOS GERAIS (CEDIDO)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
65773	SIMONE DIAS SCHLINDWEIN	AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR N III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
88676	SILMARA MACHADO DOS SANTOS	AGENTE DE SERV ESCOLAR N III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
97748	TERESA APARECIDA DA FONSECA	PROFESSOR (CEDIDO)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Fica revogada a Portaria 826 de 27/10/2022 (ID 1210736).
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 14/09/2026 às 12:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4284882** e o código verificador **DD9F09DF**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A9E54577

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 787/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 667 de 14/09/2026 (ID 4282926), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Projeto/Atividade: 3016 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL UAB				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1072	02.07.12.364.0006.3016	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00
REDUÇÃO	1070	02.07.12.364.0006.3016	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS - CIVIL	-1.900,00
Fonte: 0.1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.900,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-1.900,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de setembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:4E911EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 788/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 667 de 14/09/2026 (ID 4282926), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1334	02.07.12.361.0039.3010	3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500.000,00
Fonte: 0.1.543.0000-Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR.				
REDUÇÃO	270	02.07.12.361.0039.3010	3.3.90.**32**.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-500.000,00
Fonte: 30.1.543.0000-Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**500.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-500.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de setembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:D3A85518

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 789/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 667 de 14/09/2026 (ID 4282926), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1335	02.07.12.361.0039.3010	4.4.90.**52**.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
Fonte: 0.1.543.0000-Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR.				
REDUÇÃO	283	02.07.12.361.0039.3010	4.4.90.**52**.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-400.000,00
Fonte: 30.1.543.0000-Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAR.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**400.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-400.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de setembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:48EB8859

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PORTARIA Nº 10/2026

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES/RO.

A Secretaria Municipal De Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os motoristas no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem os veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, como segue:

Claudinéia dos Santos Mimo Aparecido
Maicon Amaro Alecrim

Art. 2º Para conduzir os veículos oficiais, os motoristas autorizados devem possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º Os motoristas autorizados deveram verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua

responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a motorista deverá comunicar imediatamente ao Chefe de transportes da Secretaria responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º Os motoristas autorizados a conduzirem veículos oficiais, que forem autuados por infração às normas de trânsito, estaram sujeitos ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6º É vedado o motorista autorizado:
a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º Os motoristas autorizados a dirigirem os veículos oficiais, deveram preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8 Caso houver necessidade de dirigir outro veículo, será autorizado mediante documento de autorização.
Art. 9º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura o motorista autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art. 10º Os motoristas que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 08 de setembro de 2026.

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente-Interina
DEC. N° 24.095/PGM/2026

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **MAGDA OLIVEIRA MATOS**, **Dec. 24.095/26 -Sec. Mun. Inter. Meio Ambiente**, em 14/09/2026 às 11:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4269180** e o código verificador **95A1C775**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	14/09/2026 11:43

Docto ID: 4269180 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:7D1C8E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/COMPRODA/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL - COMPRODA

RESOLUÇÃO Nº 002/COMPRODA/2026.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária para elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, no âmbito do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – COMPRODA"

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - COMPRODA**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 2954/2025 e Decreto Regulamentador nº 23.721/2026 em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação de **Comissão Técnica,** no âmbito do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – COMPRODA, com a finalidade de elaborar estudos e propor a minuta de Procedimento Operacional Padrão – POP, voltado às ações relacionadas aos procedimentos estabelecidos no canil municipal.
Art. 2º A Comissão Temporária será composta pelos seguintes membros:
I – **IFRO:** Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira;
II – **CRMV**: Luana Caroline Souza Farias Gomes;
III –**CRMV**: Karla Oliveira Canedo;
IV – **PRONTOVET:** Elisama de Araújo Reis.
V –**PRONTOVET:** Lívia Estela Duarte Bavaresco Machado.
Art. 3º Compete à Comissão elaborar estudos e apresentar minuta de **Procedimento Operacional Padrão – POP**, observando as particularidades, a realidade local e as necessidades do Município de Ariquemes, especialmente no que se refere à operacionalização do canil / gatil municipal.
Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, informações e contribuições de órgãos públicos, instituições, entidades e profissionais que atuem na área de proteção e defesa animal, sempre que necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 03 de setembro de 2026.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Presidente
Decreto nº 23.907/2026

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:FAB7DFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **EDILANE DA SILVA RAMOS OLIVEIRA** para o Cargo **Professor - Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil/Series Iniciais,** com 40 horas semanais, cadastro **n.º 17.782,** Pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo.

Aos 14 de setembro de 2026, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, sito à Avenida Tancredo Neves n.º 2166, setor Institucional, nesta cidade, presente Excelentíssima Senhora **CARLA GONÇALVES REZENDE,** brasileira, casada, portadora do Registro Geral n.º **838* SSP/RO e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º ***.071.572-**, Prefeita Municipal de Ariquemes e a Senhora, **EDILANE DA SILVA RAMOS OLIVEIRA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n.º ***.**086.175-****** conforme *Edital de Convocação n.º 002/2026*, publicado no jornal *Diário Oficial dos Municípios de Rondônia do dia* 15/07/2026**,** nomeado (a) através do ***Decreto n.º 24.129/SEMGOV/2026*** do dia 14 de setembro 2026**,** tomou posse no cargo supramencionado e prestou compromisso de servir com lealdade a **Prefeitura Municipal de Ariquemes**, obedecendo as Leis do Município e do País. E, para constar, eu, Edmar Aparecido Torres Legal, Diretor de Gestão de Recursos Humanos, conforme Decreto nº

17.087/SEMGOV/2021, subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, lavrei o presente termo que, depois de lido, vai assinado pela Prefeita Municipal de Ariquemes, pelo Funcionário ora empossado e por mim.

Ariquemes-RO, 14 de setembro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes

EDILANE DA SILVA RAMOS OLIVEIRA
Funcionário(a) Empossado(a)
Decreto n.º 24.129/SEMGOV/2026

EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL
Diretor de Gestão de Recursos Humanos
Decreto n.º 17.087/SEMGOV/2021

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:849CE650

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24381/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Insumos para Exames de Cultura e Identificação Microbiológica com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses.
PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 30.687,50 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos.

Ariquemes/RO, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:910353AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 172/2026
PROCESSO Nº 8-18955/2026 - SEMSAU AMAAR - PROFISSIONAIS/FOPAG

CELEBRAÇÃO: 11.09.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES-AMAAR, CNPJ n.º 12.229.594/0001-96

OBJETO: Repasse financeiro ao Projeto "ELOS AZUIS 2026" com o objetivo de custear despesas de ampliação da equipe multiprofissional para prestação de atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme aprovado na Resolução nº 69/CMS/2026, de 28 de agosto de 2026, e conforme Plano de Trabalho (ID 4263186). Preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ 457.888,66 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Prazo de vigência: De 11 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8-18955/2026 - SEMSAU

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde - Decreto N.º 21.864/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:F6751600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1-23378/2026/SEMSAU

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Edital 01/2026 (ID 3846664).
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1-23378/2026/SEMSAU

A Comissão nomeada na **PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026,** no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1°, incorporado ao Edital 01/2026 (ID 3846664) .

Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme lista de verificação (ID 4282179), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento da seguinte Pessoa Jurídica:

PESSOA JURIDICA: ESTER TEIXEIRA TON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 67.922.292/0001-90
ESPECIALIDADE : GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

Ariquemes/RO, 14 de setembro de 2026.

Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	
JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO	***ANDRESSA PICOLLI DE ARAÚJO***
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	
Membro Da Comissão De Chamamento Público Para Credenciamento De Profissionais	
Portaria Nº 393, De 22 De Maio De 2026	

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo chamamento público de Credenciamento nº 455/2026/SEMSAU cujo objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, via chamamento público, visando atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 14 de setembro de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 23.654/PGM/2026

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:0F0D70DE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
A PREFEITURA DE ARIQUEMES/RO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA DESIGNADA PELO DECRETO Nº 23.385, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2026/SML/PMA ENCONTRA-SE REVOGADO. A MEDIDA DECORRE EM RAZÃO DAS PROVIDÊNCIAS AD

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Playgrounds (Grande, Médio e Pequeno), para atender as necessidades da Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ 9.109.738,99. Com o valor total estimado em R$ 9.109.738,99.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 23.385, de 07 de janeiro de 2026, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 90069/2026/SML/PMA** encontra-se **REVOGADO**. A medida decorre em razão das providências administrativas adotadas em decorrência da Decisão Monocrática nº 00129/26-GCJVA, proferida no Processo nº 01619/26 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.
Diante da inconsistência identificada, serão adotados os procedimentos administrativos necessários para sua correção, visando assegurar a regularidade e a transparência do processo licitatório. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes/RO, 15 de setembro de 2026.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:8651405D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2026/PREGÃO/SML/PMA UASG: 450522

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **Serviços Técnicos especializados para execução de Investigação Geológica-Geotécnica (sondagem de solo + Ensaios**) - itens fracassados no P.E. nº 90083/2025 e novas inclusões, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da eficiência, da transparência e da autotutela administrativa, torna público aos interessados e licitantes participantes a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe.
A decisão de revogação decorre da identificação, por parte da Administração, verificado a necessidade de análise técnica aprofundada quanto ao planejamento da contratação por GRUPOS e a distribuição dos itens nos respectivos GRUPO, conforme solicitação através do Memorando nº 421/SEMOSP/ADM/2026, devidamente assinada pelo ordenador de despesa, em atendimento à notificação recomendatória N. 05/2026/GPMMPS. A presente decisão fundamenta-se no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e visando garantir a lisura, a legalidade, a competitividade e a correta condução do processo licitatório, a Administração **DECIDE**:
REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 327/2026, na fase de divulgação, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c as Súmulas 346 e 473 do STF.
Determinar o retorno dos autos ao setor competente para que sejam realizados os ajustes necessários, para posterior promoção de nova licitação em estrita conformidade com a legislação vigente.
Assegurar a publicação deste Aviso nos mesmos meios em que se deu a divulgação do edital original, garantindo a ampla transparência do ato.
Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 11 de setembro de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:9DDFCCDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 293/2026 PROC. N.º571/SEMSAU/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 293/2026
PROC. N.º571/SEMSAU/2026
O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 293/2026 de 01/09/2026 (ID 4258340) e com razões remissivas ao Parecer 978 de 02/09/2026 (ID 4261843), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos para o Atendimento na Atenção Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por umperíodo de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 293/2026, referente ao Processo Administrativo n.º571/2026, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 07.640.617/0002-00, itens: 3, 8, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 24, 39, 44, valor total: R$ 95.532,00, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ - 67.729.178/0004-91, itens: 9, 19, 25, 26, 27, 34, 42, 46, valor total: R$ 51.573,70, INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 12.889.035/0002-93, itens: 1, 11, 22, 28, 29, 31, 45, valor total: R$ 118.144,80, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 22.862.531/0001-26, itens: 6, 7, 14, 23, 41, valor total: R$127.824,00, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ - 02.520.829/0001-40, itens: 5, 15, 30, 38, valor total: R$ 58.590,00, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 12.418.191/0001-95, itens: 35, 36, 37, valor total: R$ 16.449,00, EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ 15.439.366/0001-39, itens: 33, 47, valor total: R$ 4.509,60, CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 09.135.378/0001-77, itens: 4, 32, valor total: R$ 29.100,00, COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA - CNPJ - 05.049.432/0001-00, item: 43, valor total: R$ 138.720,00, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 44.734.671/0022-86, item: 40, valor total: R$ 5.280,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 645.723,10 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e dez centavos).

Ariquemes/RO, 08 de setembro de 2026.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:BF7B7B6F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 293/2026 PROC. N.º571/SEMSAU/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 293/2026
PROC. N.º571/SEMSAU/2026
O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 293/2026 de 01/09/2026 (ID 4258340) e com razões remissivas ao Parecer 978 de 02/09/2026 (ID 4261843), **ADJUDICA** o objeto, qual

seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos para o Atendimento na Atenção Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por umperíodo de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 293/2026, referente ao Processo Administrativo n.º571/2026, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 07.640.617/0002-00, itens: 3, 8, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 24, 39, 44, valor total: R$ 95.532,00, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ - 67.729.178/0004-91, itens: 9, 19, 25, 26, 27, 34, 42, 46, valor total: R$ 51.573,70, INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 12.889.035/0002-93, itens: 1, 11, 22, 28, 29, 31, 45, valor total: R$ 118.144,80, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 22.862.531/0001-26, itens: 6, 7, 14, 23, 41, valor total: R$127.824,00, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ - 02.520.829/0001-40, itens: 5, 15, 30, 38, valor total: R$ 58.590,00, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 12.418.191/0001-95, itens: 35, 36, 37, valor total: R$ 16.449,00, EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ 15.439.366/0001-39, itens: 33, 47, valor total: R$ 4.509,60, CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 09.135.378/0001-77, itens: 4, 32, valor total: R$ 29.100,00, COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA - CNPJ - 05.049.432/0001-00, item: 43, valor total: R$ 138.720,00, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 44.734.671/0022-86, item: 40, valor total: R$ 5.280,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 645.723,10 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e dez centavos).

Ariquemes/RO, 08 de setembro de 2026.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4DFDD499

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026/SLC PROCESSO N.º 1420-2026/SEMA

O Município de Buritis-RO, através do seu pregoeiro designado pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: Contratação de Empresa especializada para Realização de Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e manejo de espaços físicos (área interna e externa) de valor estimado: R$ 553.619,61 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 02/10/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 15 de setembro de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Thatiany Andrade Freitas
Código Identificador:91EDC80B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 070/PMB/2026

PROCESSO N° 3311/2025- SEMOSP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP n.º 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MJ CONTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.783.504/0001-74, com sede na o Travessa Marte, nº 195, Apto 07, Grandes Áreas, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76876-682, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal MAGNO JARDIM GOMES, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1980, natural de Montes Altos - MA, portador de RG 15264762000-4 expedido pelo SESDC/MA, inscrito no CPF nº 008.241.343-62, residente e domiciliado Travessa Marte, nº 195, Apto 07, Grandes Áreas, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76876-682, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, Contratação de empresa para pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, Processo n.º 3311/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)
O presente Contrato tem por objeto a Pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do municipio de Buritis-RO, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.
Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação e seus anexos;
A Proposta da contratada;
As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos e complementares;
Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 3311/2025, que deram origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.
Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
Nessa hipótese, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:
Elaboração de relatório técnico do fiscal do contrato, indicando a pendência da execução e atestando que não houve culpa da contratada;
Lavratura de despacho administrativo fundamentado, reconhecendo a prorrogação automática, com base no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
Ciência formal da contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;
Publicação do ato administrativo de prorrogação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
A prorrogação automática refere-se exclusivamente à vigência contratual, sendo que eventual readequação do cronograma de execução da obra deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.
Caso a não conclusão da execução do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, serão adotadas as seguintes providências:

A contratada será formalmente constituída em mora, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais para garantir a continuidade da obra e a recomposição de eventual prejuízo ao erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO
(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII; arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O contrato deverá ser executado com boa-fé e estrita observância às cláusulas contratuais, à legislação aplicável e às orientações da fiscalização. As partes são responsáveis pela execução fiel das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma, prazo de entrega e local:
Início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço que será encaminhada à contratada por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, com solicitação de confirmação de recebimento.
O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, a partir do início da obra. A Contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sua proposta de cronograma físico financeiro detalhado para a execução da obra.
O Serviço será executado nos seguintes endereços: Rua Rio Alto, Setor 02; Rua Nova União, Setor 02; Rua Rio Branco, Setor 02; na cidade de Buritis - RO.
A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do processo (3311/2025– Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP), que integram este Termo de Referência.
Materiais a serem disponibilizados:
Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas conforme projeto e planilhas disponibilizadas no processo, promovendo sua substituição quando necessário.
Recebimento do Objeto:
Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
O Contratado deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
A Comissão de recebimentos de serviços realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 13.509, de 2023).
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a comissão irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
Emitir documento comprobatório da avaliação realizada comissão de recebimento, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 13.509, de 2023).
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Preposto
A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução contratual, indicando expressamente os poderes e deveres atribuídos a esse representante em relação à gestão e acompanhamento da execução do objeto.
O preposto da empresa deverá permanecer no local da execução dos serviços durante todo o período de execução da obra, com poderes

suficientes para representar a Contratada, prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas e firmar documentos perante a fiscalização da Contratante.
A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
Fiscalização Técnica
O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa
Garantir a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor para a tomada de ações cabíveis;
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
Gestor do Contrato:
A atualização constante do processo de acompanhamento;
A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução do objeto, o gestor deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Será admitida a subcontratação parcial da execução da obra, de até o limite máximo 40% (quarenta por cento) do valor total contratado;
As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada;
A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante;
A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;
A Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
A Contratada se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respectivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
(Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)
5.1. O valor total da presente contratação é de R$ 560.361,80 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada e planilhas de composição de custos aprovadas, constantes do processo licitatório n.º 3311/2025.
O valor acima indicado é global e fechado, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:
custos com materiais, equipamentos e mão de obra;
encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais;
tributos e/ou impostos incidentes;
despesas com mobilização e desmobilização;
taxas de administração, frete, transporte, alimentação, alojamento, segurança e seguros;
e quaisquer outras despesas imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto contratual;
A contratada reconhece que não fará jus a qualquer pagamento adicional não previsto, salvo nas hipóteses de alteração contratual formalmente autorizada nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e jurídica de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
Da Forma de Pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em nome da contratada, em conta corrente por ela previamente indicada.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS
(Art. 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021)
Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta 07/08/2026, conforme determina o §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e/ou apostilamento.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)
A Contratante obriga-se a cumprir e fazer cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela boa execução da obra.
Efetuar o recebimento provisório da obra entregue e definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal e emissão de Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo conforme o caso;
Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas e administrativas solicitadas pela Contratada, relativos à execução do objeto;
Analisar e decidir sobre as solicitações formuladas pela Contratada quanto à execução do objeto contratual;
Determinar à Contratada, mediante notificação formal, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, especialmente no que se refere à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
Estipular, nas notificações expedidas, o prazo para cumprimento das obrigações determinadas, indicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à Contratada quanto à necessidade de correções ou ajustes;
Assegurar à Contratada as condições necessárias para o cumprimento regular das obrigações assumidas, conforme pactuado;
Impedir a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo autorização expressa e prévia da Administração;
Zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste, no termo de contrato e nos documentos que o integram, mesmo que não transcritas integralmente neste instrumento e efetuar as publicações exigidas pela legislação aplicável;
Efetuar o pagamento devido na forma e nos prazos convencionados neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92 da Lei nº 14.133/2021)
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, obedecendo às boas práticas da engenharia, normas técnicas e legislação aplicável, zelando pela correta utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução da obra, incluindo o Código Civil, as normas da ABNT e as normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
Obter junto aos órgãos competentes as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, nos termos da Lei nº 6.496/77;
Utilizar mão de obra qualificada, especializada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento por parte da Contratante;
Assumir responsabilidade por obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
Responder por eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução contratual;
Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados, sendo passível de paralisação dos serviços pela fiscalização da Contratante até a regularização, sem qualquer ônus adicional à Administração;
Responsabilizar -se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de primeira qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa;
A empresa deverá indicar profissional para representá -la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis;
A Contratada não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar 40% obedecendo as regras nos próximos itens;

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante;
A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;
A Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
A Contratada se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada;
A Contratada obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021;
Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base d'água, madeira de origem legal e materiais recicláveis ou reutilizáveis, mediante comprovação documental;
Adoção de medidas para a racionalização do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras, com uso de equipamentos eficientes e procedimentos que minimizem desperdícios;
Elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
Recolhimento e destinação ambientalmente adequados de resíduos perigosos e embalagens (tintas, solventes, óleos, vernizes), com apresentação de comprovantes;
Adoção de técnicas e materiais que promovam maior vida útil da edificação e reduzam os custos de manutenção futura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
(Art. 92, XII e arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021)
Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, abrangendo a validade da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda;
Seguro-garantia;
Fiança bancária;
Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica indicada pela Administração, podendo ser realizada em instituições bancárias conveniadas ou outras formas previstas na legislação;
A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a reter pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
A Contratada poderá substituir, a qualquer tempo, a retenção por quaisquer das modalidades de garantia previstas, sendo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.
A Contratada, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à Contratante e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessória, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.
No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.
A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
Atraso no serviço de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Serviços em desconformidade, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da obra 2 anos de impedimento;
Não concluir a obra 2 anos de impedimento;
Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à

legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos – 2 anos de impedimento;
Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual – 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações da planilha orçamentaria, projetos e anexos (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega dos serviços ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação:
5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
6%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
15%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
20%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
25%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10%: Quando a administração conseguir convocar a segunda colocada com agilidade para conclusão dos serviços.
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
0,5%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
2%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
4%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
6%: Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual;
8%: Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos;
10%: Reincidência em atrasos nos serviços ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação:
1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente, mas que não foram sandas após a advertência;
5%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração;
8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e -mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.
Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.
Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 02:

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(*Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021*)
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O Contratante poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(*Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021*)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme discriminado a seguir:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: 15.451.1008.1333.0000 – Pavimentação das Vias Urbanas – Emenda n°202544860013 – Plano de ação n°090322025-079177/2025
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha nº 696
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
(*Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021*)
Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL/INICIO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, IV e XV da Lei nº 14.133/2021)
O prazo total para a execução integral da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos serviços, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e nas condições estabelecidas neste contrato.
Os serviços serão executados no seguinte endereço: Avenida Porto Velho, s/n, Lote 04, Quadra 20, Setor 2, na cidade de Buritis - RO.
A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, realizando neste período a

mobilização de pessoal, instalação do canteiro de obras e demais providências preliminares indispensáveis ao início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES
(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes),
em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
(Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritis/RO, 11 de setembro de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MJ Contrucoes LTDA
CNPJ: 07.783.504/0001-74
MAGNO JARDIM GOMES
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/PMB/2026

PROCESSO N° 3311/2025- SEMOSP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: Município de Buritis/RO

CONTRATADA: MJ CONTRUCOES LTDA

OBJETO: A pavimentação de ruas em blocos sextavados, bem como a implantação de sistemas de drenagem superficial em vias urbanas do município de Buritis-RO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: 15.451.1008.1333.0000 – Pavimentação das Vias Urbanas – Emenda n°202544860013 – Plano de ação n°090322025-079177/2025
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha nº 696

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 560.361,80 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:72BFEC5C

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.744, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por assiduidade a servidora KELLI CRISTINA RIBEIRO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1871/2023.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 602/2011 a servidora **KELLI CRISTINA RIBEIRO** matrícula 2377, ocupante do cargo Professora – 40 horas, pelo período de**90 (noventa) dias, a partir de 21 de setembro de 2026, referente ao 2º (segundo) quinquênio**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 14 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:4B3E9E1D

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.745, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por assiduidade a servidora VANDERLINE PAIZANTE DE SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 3117/2026.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 602/2011 a servidora **VANDERLINE PAIZANTE DE SOUZA** matrícula 2015, ocupante do cargo Professora – 20 horas Magistério, pelo período de**90 (noventa) dias, a partir de 08 de setembro de 2026, referente ao 2º (segundo) quinquênio**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2026.

Buritis-RO, 14 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8D864F7F

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.747, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Fica autorizado o servidor RICARDO GOMES VALADORES a ser condutor de veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, conforme solicitação via ID:843592.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor **RICARDO GOMES VALADORES** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 776.***.102-**, CNH- Cat. AB a ser condutor de veículos leves pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2° - O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;
Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.
Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D5C18179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.748, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de ANA PAULA DOS SANTOS SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme o requerimento de ID:843030.

DECRETA

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ANA PAULA DOS SANTOS SILVA,** do cargo de **ZELADORA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026.

Buritis-RO, 15 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:66F37F03

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.749, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Mantém a readaptação da servidora ZENAIDE DE SOUZA FIRMINO SOARES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Processo: 1167/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir 29 de agosto de 2026**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **ZENAIDE DE SOUZA FIRMINO SOARES,** matricula 2304, cargo de zeladora 40 horas, para a função de Auxiliar de Sala.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo conforme data a cima especificada.

Buritis/RO, 15 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8798BA2F

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.750, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Mantém afastamento sem remuneração a servidora NOELIR ALVES DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Processo: 777/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica mantido o afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a contar de **18 setembro de 2026**, de acordo com a Lei nº 1.357/2019, a servidora **NOELIR ALVES DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo Professora - 20 horas.

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2026.

Buritis/RO, 15 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:9BD49C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação interina do servidor DAVID FERREIRA DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a servidora a designada como Coordenadora da Equipe de pesquisa de Preços está em gozo de férias;
RESOLVE
Art. 1º Nomear interinamente o servidor **DAVID FERREIRA VENTURA DA SILVA,** para exercer o cargo de **Coordenador da Equipe de Pesquisa de Preços** em caráter temporário para o período de 20 dias, a contar de 14 de setembro de 2026 em substituição a titular em gozo de férias.
Art. 2º Durante o período de designação previsto no artigo anterior, ficam suspensos o exercício e a percepção da remuneração do cargo comissionado anteriormente ocupado pelo servidor, passando este a perceber a remuneração correspondente ao cargo para o qual foi designado, na forma do art. 1º.
Art. 3º Encerrado o período de substituição, o servidor retornará automaticamente ao exercício do cargo comissionado anteriormente ocupado, com o restabelecimento da respectiva remuneração.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Buritis-RO, 14 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:96D0A5A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PROCESSO Nº 317/2026
OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 39/2026 através do portalhttps://licitanet.com.br/.O Edital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites:https://licitanet.com.br/ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/, mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854;Objeto:**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos de construção civil constantes na Tabela SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO**,data da realização: às 10h00mdo dia 30 de setembro de 2026, (Horário de Brasília);valor estimado: R$ 1.173.227,20 (um milhão, cento e setenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos),Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR LOTE; modo de disputa: ABERTO; exclusivo para ME/EPP: Não.

Cacaulândia/RO, 15 de setembro de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:D2030B3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.248/GP/2026 15 DE SETEMBRO DE 2026

"EXONERA O Sr. VOLMIR JOSE ALQUIERI, DA FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL IV (SEM ÔNUS)"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º – Exonera o Senhor **VOLMIR JOSE ALQUIERI, d**a função de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL IV (SEM ÔNUS)**.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:555272CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.249/GP/2026 15 DE SETEMBRO DE 2026

"NOMEIA O Sr. WHESLEY LIMA NUNES, NA FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL IV"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º – Nomeia o Senhor **WHESLEY LIMA NUNES,** na função de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL IV**.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:3BD76739

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 02/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB

ATA Nº 02/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Conselho Municipal de Educação de Cacaulândia/RO, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, sendo os trabalhos dirigidos pela Sra. Fernanda Fernandes, Secretária Municipal de Educação de Cacaulândia/RO. Iniciando os trabalhos, foi realizada a leitura da Ata nº 01/2026, referente à reunião ordinária realizada no dia nove de junho de dois mil e vinte e seis, na qual foram tratados, entre outros assuntos, a apreciação e aprovação da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício financeiro de 2025, bem como a manifestação do então Presidente, Sr. Alfredinho Hélio Sperandio, quanto ao seu desligamento da Presidência e o pedido de desligamento da então Vice-Presidente, Sra. Thelma Pereira da Silva.

Na sequência, foi apresentado aos membros presentes o Decreto Municipal nº 7.221/GP/2026, de 28 de agosto de 2026, que altera o Decreto Municipal nº 5.329/GP/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Cacaulândia/RO.

Foi realizada a leitura das alterações constantes no novo Decreto, especialmente quanto à composição dos representantes do Conselho, ficando registrada a seguinte atualização:

– REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
Titular: Fabiana Fernandes da Silva Pereira; Suplente: Lázaro Divino Ferreira.

– REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Emilia de Cassia Metzker.

– REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Laudira da Silva Xavier; Suplente: Regina Pereira de Moura.

– REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Erica Sales Batista.

– REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:
Titular: Delma Patrícia de Paula.

– REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Suplente: Alcione de Jesus Martins.

Na oportunidade, a Sra. Fernanda Fernandes, Secretária Municipal de Educação, deu posse aos novos membros do Conselho, colocando-os oficialmente em exercício de suas respectivas funções junto ao CACS/FUNDEB, conforme a composição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.221/GP/2026.

Após a posse dos novos membros, colocou-se à apreciação dos conselheiros presentes os nomes do Sr. José Xavier de Oliveira para o cargo de Presidente e do Sr. Paulo Aurélio para o cargo de Vice-Presidente do Conselho. Após manifestação dos membros, os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, ficando o Sr. José Xavier de Oliveira eleito e empossado como Presidente, e o Sr. Paulo Aurélio de eleito e empossado como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Cacaulândia/RO, para o período correspondente ao mandato vigente.

Após a eleição e posse da nova Presidência, a Sra. Fernanda Fernandes passou os trabalhos ao novo Presidente, Sr. José Xavier de Oliveira, que agradeceu a confiança dos membros.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Delma Patrícia de Paula, lavrei a presente ata, que, será assinada pelos membros presentes.

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:5E2E4ECF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

REALOCA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1.263/2025 e 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica realocado no Orçamento Municipal vigente, nos termos do § 1º do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO), o valor de **R$ 29.777,76(vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (Exerc.Corrente)	
553 - 4.6.90.71	**Principal Da Dívida Contratual Resgatado**	**29.777,76**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no artigo 1º, será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (Exerc.Corrente)	
482 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**29.777,76**

Art. 3ºA suplementação constante no art. 1º não onera o limite de crédito adicional, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA/2026), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AC210AC2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.329, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de**R$ 30.000,00 (trinta mil reais),**para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.3.90.31	**Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E**	**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I - Anulação de Dotação:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Campo Novo em Cena: Cultura e Lazer para Todos	
2028	Promoção de Eventos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
750 - 3.3.90.31	**Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E**	**30.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AFC719F5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Portaria de Designação nº 756/2026/GAB-PMCNRO / Decreto Municipal nº 183/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1753/2026/SEMED
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DEFESA Nº 001/2026

NOTIFICADA: ARBS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ/MF: XX.350.601/0001-XX
CONTRATO DE ORIGEM: Contrato Administrativo nº 009/2026/SEMED (Pregão Eletrônico nº 028/2025)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, designado pela Portaria nº 756, de 01 de setembro de 2026, editada com base no Ofício nº 672/2026/SEMED, no Decreto Municipal nº 183/2025 e no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais e nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1753/2026/SEMED, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa ARBS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA sobre a instauração de procedimento administrativo sancionatório decorrente de supostas irregularidades e inexecução parcial na execução do Contrato Administrativo nº 009/2026/SEMED (oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2025), que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026.

1. DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

Conforme relatórios de fiscalização, laudos técnicos e instrução processual constante dos autos (ID 632838), foram registradas as seguintes irregularidades na execução do contrato:

1.1. Atraso na Apresentação da Frota e Impacto no Calendário Escolar: Ocorrência de atraso injustificado na apresentação dos veículos para realização das vistorias técnicas obrigatórias junto ao DETRAN/RO e à SEMOSP. O referido descumprimento impediu o início regular das rotas, acarretando o adiamento do início do calendário escolar letivo de 18 de fevereiro de 2026 para 13 de março de 2026.

1.2. Falhas Mecânicas Recorrentes e falta de transporte escolar em algumas rotas: Interrupção recorrente do transporte escolar por falhas mecânicas nos veículos, especialmente nas linhas que atendem o Distrito Rio Branco (rotas 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35).

1.3. Ausência de Veículos Substitutos/Reservas: Não disponibilização de veículos reservas com especificações equivalentes para suprir as rotas durante o período de manutenção mecânica, deixando estudantes desprovidos de transporte por dias consecutivos.

1.4. Circulação de Veículos Reprovados em Vistoria: Constatação de operação e transporte de alunos com 03 (três) veículos reprovados nas vistorias do segundo semestre, sem que a contratada tenha apresentado documentação comprovando a sanação das falhas ou a devida autorização do órgão de trânsito competente.

1.5. Desatendimento às Determinações da Fiscalização: Descritivo de descumprimento reiterado das notificações e exigências formais de regularização expedidas pela Comissão de Recebimento e pela Fiscalização Técnica da SEMED.

1.6. Pedido de Rescisão pela Contratada: Manifestação formal solicitando extinção parcial consensual do Contrato Administrativo nº 009/2026, restrita aos lotes 27 a 35 (ID 620257).

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

As condutas descritas configuram, em tese, infrações administrativas por inexecução parcial e descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se ao enquadramento nos seguintes dispositivos legais e contratuais:

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 115 e 137, incisos I e II (desatendimento de cláusulas contratuais, desatendimento das determinações da fiscalização); Art. 155, incisos I, II e IV (dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado).

2.2. Decreto Municipal nº 183/2025: Arts. 9º e 24 a 36 (caracterização de infrações administrativas, regramento de advertência, multas moratórias e compensatórias, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade).

2.3. Contrato Administrativo nº 009/2026/SEMED: Cláusula Nona, subitem 9.1, incisos IV e XII (obrigação de reparar irregularidades e substituir imediatamente veículos sem condições de operação); Cláusula Décima Terceira, subitens 13.1 a 13.4 (previsão de penalidades, multas e sanções restritivas).

3. DAS PENALIDADES EM TESE APLICÁVEIS E DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO
Diante dos fatos apontados, o presente procedimento poderá resultar na recomendação e aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 24 a 36 do Decreto Municipal nº 183/2025 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 009/2026/SEMED, compreendendo: Advertência, Multas Moratória/Compensatória, Impedimento de Licitar e Contratar (até 3 anos), Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos) e a Extinção Unilateral do Contrato nº 009/2026/SEMED.

4. DO PRAZO PARA DEFESA ESCRITA E DIREITOS PROCESSUAIS

Fica a empresa ARBS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, observando as seguintes disposições:

4.1. Especificação de Provas: Na peça defensiva, a notificada deverá indicar expressamente as provas que pretenda produzir, justificando formalmente sua pertinência e necessidade.

4.2. Efeitos da Revelia: O não oferecimento de defesa no prazo legal caracterizará a revelia da contratada, hipótese em que o processo prosseguirá regularmente em seus demais termos.

4.3. Acesso aos Autos: É franqueada à contratada ou a seus procuradores devidamente constituídos a vista integral dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1753/2026/SEMED, diretamente na Secretaria Municipal de Educação ou mediante solicitação no sistema eletrônico oficial do Município.

4.4. Local e Forma de Protocolo: A defesa escrita e os documentos instrutores deverão ser submetidos ao protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia (Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO), pelo e-mail: comissao_1753@camponovo.ro.gov.br ou encaminhados via Processo Eletrônico no portal oficial do Município.

Campo Novo de Rondônia – RO, 15 de setembro de 2026.

TALLES EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Apuração de Infrações Administrativas
Portaria nº 756/2026/GAB-PMCNRO / Matrícula nº 24028

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E89C4FEF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 793 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Wemerson Penas Fortunato para exercer o cargo em comissão de Diretor de Estradas Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 22-1709/2026,

RESOLVE:

Art.1°Nomear **Wemerson Penas Fortunato**, CPF: XXX.822.312-XX para exercer o cargo em comissionado de Diretor de Estradas Rurais, na Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 15/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigorna datada sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/09/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E911D07C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 794, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede suplementação de horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do Processo Eletrônico 10-1823/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suplementação de 25 (vinte e cinco) horas semanais a servidora **Maria Cirlene Pereira de Oliveira**, Professora 25h, matrícula nº **453**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da CMEI Fabiana de Lourdes Bicalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:065ECD68

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 795, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza teste seletivo e designa os membros para compor a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação, por análise de Currículo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico 1825/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Secretaria Municipal de Educação, a realizar teste seletivo simplificado 002/2026 para a contratação de servidores por tempo determinado.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2026 da Secretaria Municipal de Educação, por análise de Currículo, sendo ao final dos trabalhos redigido relatório circunstanciado, sendo o primeiro Presidente da Comissão.

Beatriz De Oliveira Cardoso	23947-1	Professor Nível II
Izaías Alves Pinheiro	24108	Professor Nível II
Joaozinho Dos Santos	459	Professor Nível II
Edson Gonçalves da Silva	377	Professor Nível II
Marcos Alicrim De Souza	24747-1	Professor Nível II
Rosangela Estevão Cabral	24097-1	Professor Nível II
Lucilene Borcharth Raasch	24733	Nutricionista

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:90C319C9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 796 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato n° 152/2026 contido no processo n° 11-2359/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-2359/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato n° 152/2026 contido no processo n° 11-2359/2025, Referente à Eventual e futura aquisição de combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros, da secretaria municipal de administração.

Fiscais Dos Contratos

Função	Servido	Matrícula
Gestor	Cristiane Izabel Murata	26536
Fiscal Administrativo	Geovana de Souza Cavichon	26559
Fiscal Técnico	Allyson Kaique Klippel Lopes	26550

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B86E1588

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024. TESTE SELETIVO 001/2025/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR/ VIGIA 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 01 DE SETEMBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:BCFCAD6D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2025. TESTE SELETIVO 001/2025/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: LUCIANA ETIENE DA SILVA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NÍVEL II SÉRIES INICIAIS 40H.

VALOR MENSAL: R$ 5.130,63 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**.**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 03 DE SETEMBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:DC1983C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 71/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026. TESTE SELETIVO 001/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: CARINY SOARES DORNELO.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NÍVEL II SÉRIES INICIAIS 30H.

VALOR MENSAL: R$ 3.847,97 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 10 DE SETEMBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:85EB4814

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 72/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026. TESTE SELETIVO 001/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: DANIELY CAMARGO DUARTE DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NÍVEL II SÉRIES INICIAIS 30H.

VALOR MENSAL: R$ 3.847,97 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 14 DE SETEMBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:B4B00231

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 73/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026. TESTE SELETIVO 001/2026/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: CAMILA RAISKI DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NÍVEL II SÉRIES INICIAIS 30H.

VALOR MENSAL: R$ 3.847,97 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 14 DE SETEMBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:90C8C571

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026 - SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a.Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;
d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefone e e-mail para contato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: gestaopessoal@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
12º lugar	**SANAUÁ RICARDO MATIAS**	XXX.341.102-XX	**ENFERMEIRO**	UBS - VILA UNIÃO

Campo Novo de Rondônia, 15 de Setembro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:0BE0A4A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
TERMO DE POSSE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EUZÉBIO LOPES NOVAIS

AOS QUINZE DIA DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, INICIO ÀS 09H00 FIM ÀS 10H05.NO PLENÁRIO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, SITUADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO. A PRESENÇA VAREADORA PRESIDENTE JUCILENE MARQUES MORAES, VEREADOR CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA, VEREADOR EUCLIDES JOSÉ DE ANDRADE, VEREADOR FABIO DA SILVA COSTA, VEREADORA LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA, VICE PRESIDENTE, LEANDRO DA SILVA SOARES, VEREADOR 1º SECRETARIO ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO, VEREADOR 2º SECRETARIO MARCOS DE ALMEIDA DA HORA, VEREADORA ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA. EM SEGUIDA A EXMª. SENHORA PRESIDENTE, em cumprimento à determinação da Justiça Eleitoral, proferida nos autos do Processo nº 0600199-49.2024.6.22.0021, compareceu o Senhor EUZÉBIO LOPES NOVAIS, na condição de suplente de Vereador, para tomar posse no cargo de Vereador do Município de Candeias do Jamari – RO.A presente posse decorre de determinação da Justiça Eleitoral, devendo o empossando exercer o mandato na forma estabelecida na decisão judicial e pelo período nela determinado, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Antes de assumir o cargo, o empossado prestou o compromisso legal, nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHANDO COM LEALDADE, HONESTIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO BEM DO MUNICÍPIO E DE SUA POPULAÇÃO.” Após prestar o compromisso e apresentar os documentos exigidos para a investidura no cargo, o Senhor EUZÉBIO LOPES NOVAIS foi declarado empossado no cargo de Vereador do Município de Candeias do Jamari – RO, para todos os efeitos legais, em cumprimento à determinação da Justiça Eleitoral constante do processo acima mencionado. E, para constar, foi lavrado o presente TERMO DE POSSE, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo empossado e pela Presidente da Câmara Municipal. SEQUENCIANDO SOLICITOU QUE O VEREADOR APRESENTASSEM SEU DIPLOMA, APÓS VERIFICADO A AUTÊNCIADADE DO DIPLOMA, A EXMA SENHORA PRESIDENTE DE PÉ PRESTOU O SEGUINTE JURAMENTO “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO, MANTER DEFENDER, E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE RONDÔNIA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA LEALDADE E DA HONRA, E APOS SER PROFERIDO O SEU NOME O VEREADOR DISSE: ASSIM PROMETO; EM SEGUIUDA A EXMA. SENHORA PRESIDENTE DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, PARA OS EXERCICIOS DE 2026/2028 E PARA CONSTAR LAVROU-SE O SEGUINTE TERMO DE POSSE QUE DEPOIS DE LIDO SERÁ ASSINADO PELA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

JUCILENE MARQUES MORAES

CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA

LEANDRO DA SILVA SOARES

LUCIANA DE SOUZA SARIAVA SALDANHA

EUCLIDES JOSÉ DE ANDRADE

EUZÉBIO LOPES NOVAIS

GERALDO VEIRA LOPES

MARCOS ALMEIDA DA HORA

FABIO DA SILVA COSTA

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:94E969C4

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº 1385, 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO CONTRATAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 de setembro de 2026.

A **Presidente do Conselho Escolar da EMEF Jonatas Coelho Neiva,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para *Designar* os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art.2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1• Evelyn Oliveira dos Santos Costa, matrícula nº 59**, Presidente;
2• Elaina Alessandra Pereira da Costa, matrícula nº 49**, Membro;
3• Ataide Moreira Peixoto, matrícula nº 44**/1, Membro;

Art.3º A Portaria terá seus efeitos retroativos a contar de dia 29 de agosto de 2026.

LINDINALVA PEREIRA DO SACRAMENTO SILVA
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Jonatas Coelho Neiva

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:38BDCC08

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.969, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a extinção, na forma da vacância, de cargos públicos integrantes do quadro permanente do

Município de Candeias do Jamari, criados ou previstos nas Leis Municipais nº 243/2002, nº 245/2002, nº 406/2006, Leis Complementares nº 613/2011, nº 615/2011, nº 616/2011, nº 617/2011, nº 1.319/2022, Lei Ordinária nº 795/2016 e Lei nº 992/2019, preserva os direitos dos servidores efetivos ocupantes dos respectivos cargos e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam declarados em extinção na vacância os cargos públicos constantes dos Anexos desta Lei, integrantes do quadro permanente da Administração Pública Municipal de Candeias do Jamari, criados ou estruturados pelas Leis Municipais e Complementares especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. A extinção prevista no caput ocorrerá progressivamente, à medida que os respectivos cargos forem declarados vagos, ficando vedada a realização de novo concurso público, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de provimento efetivo para os cargos declarados em extinção na vacância, ressalvadas as situações juridicamente constituídas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, que na data da publicação desta Lei estiverem regularmente ocupando e exercendo suas funções nos cargos relacionados nos Anexos, não serão prejudicados pela extinção dos cargos.

§ 1º Os servidores de que trata o caput permanecerão vinculados ao Município de Candeias do Jamari, integrando quadro de cargos em extinção na vacância, enquanto permanecerem em efetivo exercício, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A extinção do cargo ocupado pelo servidor não implicará exoneração, demissão, redução nominal da remuneração, perda de direitos adquiridos ou interrupção da contagem do tempo de serviço.

§ 3º Os servidores permanecerão submetidos ao regime jurídico ao qual estiverem vinculados, fazendo jus aos direitos funcionais, remuneratórios, previdenciários e demais vantagens asseguradas pela legislação vigente, enquanto permanecerem no serviço público, respeitadas as alterações legislativas de aplicação geral e os direitos constitucionalmente assegurados.

Art. 3º Fica assegurada aos servidores abrangidos por esta Lei a preservação de sua situação funcional até que ocorra uma das hipóteses legais de vacância, inclusive:

I – aposentadoria;
II – exoneração;
III – demissão;
IV – falecimento;
V – posse em outro cargo inacumulável, quando aplicável;
VI – ou outra hipótese de vacância expressamente prevista na legislação.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, o respectivo cargo será automaticamente considerado extinto, não podendo ser novamente provido.

Art. 4º Enquanto permanecerem em exercício, os servidores abrangidos por esta Lei terão preservados, na forma da legislação aplicável:

I – o vínculo funcional;
II – a remuneração do cargo e as vantagens legalmente asseguradas;
III – o tempo de efetivo exercício;
IV – os direitos decorrentes do regime jurídico aplicável**;**
V – os direitos previdenciários legalmente constituídos;
VI – a contagem do tempo de serviço para os fins previstos na legislação;
VII – férias e demais direitos funcionais;
VIII – gratificações, adicionais e demais parcelas remuneratórias, quando preenchidos os respectivos requisitos legais;
IX – os direitos decorrentes de progressões, promoções ou demais mecanismos de desenvolvimento funcional, quando previstos na legislação aplicável;
X – os demais direitos adquiridos e situações jurídicas definitivamente constituídas.

Art. 5º A extinção dos cargos prevista nesta Lei não importará na extinção dos vínculos funcionais dos servidores efetivos que atualmente os ocupam, os quais permanecerão em exercício até a ocorrência de vacância, observadas as hipóteses previstas no art. 3º.

Art. 6º Os cargos declarados em extinção na vacância não poderão ser objeto de novo provimento após a ocorrência da vacância, devendo suas respectivas vagas ser excluídas dos quadros permanentes do Município.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá promover as adequações necessárias nos seus registros funcionais, folha de pagamento, quadro de pessoal e demais sistemas administrativos, preservando-se integralmente a situação funcional dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá observar, na aplicação desta Lei, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, proteção da confiança e preservação dos direitos dos servidores públicos efetivos.

Art. 8º Nenhuma disposição desta Lei poderá ser interpretada como autorização para redução nominal da remuneração dos servidores abrangidos, supressão de direito adquirido ou alteração prejudicial de situação jurídica definitivamente constituída, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, a atualização dos quadros de pessoal, identificando:

I – os cargos declarados em extinção na vacância;
II – a quantidade de cargos atualmente ocupados;
III – a quantidade de cargos atualmente vagos;
IV – os respectivos órgãos de lotação;
V – a situação funcional dos ocupantes;
VI – a legislação de origem de cada cargo.

Art. 10 As despesas decorrentes da manutenção dos servidores abrangidos por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de responsabilidade fiscal e as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente para sua fiel execução, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à atualização dos quadros funcionais.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário exclusivamente quanto à criação de novas vagas ou ao provimento dos cargos declarados em extinção na vacância, preservadas as situações funcionais dos servidores atualmente ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Dos cargos previstos em outras legislações

Ficam igualmente abrangidos pelas disposições desta Lei quaisquer cargos públicos que, independentemente da legislação municipal que os tenha criado, alterado, reestruturado, reenquadrado, renomeado ou incluído posteriormente, possuam denominação, atribuições, requisitos, natureza funcional ou conteúdo ocupacional igual ou equivalente aos cargos relacionados nos Anexos desta Lei.

§ 1º A existência de cargo com denominação diversa, mas que possua atribuições, requisitos, natureza funcional ou conteúdo ocupacional substancialmente equivalentes aos cargos relacionados nesta Lei, não impedirá sua inclusão no regime de extinção na vacância.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

ANEXO I
CARGOS DO QUADRO GERAL – LEI MUNICIPAL Nº 243/2002
Ficam abrangidos pela presente Lei os seguintes cargos:

• Merendeira;

• Zelador;

• Cozinheiro(a);

• Copeiro(a);

• Agente de Serviços Diversos;

• Trabalhador Braçal;

• Agente de Vigilância;

• Agente de Portaria e Vigilância;

• Motorista de Veículo Leve;

• Motorista de Veículo Pesado;

• Operador de Pá Carregadeira;

• Operador de Trator de Pneu Traçado;

• Operador de Trator de Pneu Simples;

• Operador de Outras Máquinas Pesadas;

• Coveiro;

• Auxiliar Administrativo;

• Telefonista;

• Carpinteiro;

• Eletricista;

• Jardineiro;

• Pedreiro;

• Mecânico de Veículo Leve;

• Mecânico de Veículo Pesado;

• Encanador;

• Borracheiro;

• Pintor Letreiro;

• Eletricista de Auto.

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 245/2002

• Auxiliar de Enfermagem;

• Auxiliar Administrativo;

• Zelador;

• Cozinheiro(a);

• Copeiro(a);

• Motorista de Veículo Leve;

• Agente de Vigilância.

ANEXO III
LEI Nº 406/2006
Cargos abrangidos:

• Trabalhador Braçal;

• Merendeira;

• Agente de Portaria e Vigilância;

• Agente de Limpeza/Conservação.

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 613/2011

• Motorista de Veículo Pesado – Transporte Escolar;

• Cuidador Educacional;

• Monitor de Transporte Escolar;

• Monitor Escolar.

ANEXO V
LEI COMPLEMENTAR Nº 615/2011

• Agente de Portaria/Vigilância;

• Agente de Vigilância;

• Eletricista;

• Merendeira;

• Mecânico de Veículo Leve;

• Mecânico de Veículo Pesado;

• Operador de Trator de Pneu Traçado;

• Zelador.

ANEXO VI
LEI COMPLEMENTAR Nº 616/2011

• Auxiliar de Manutenção e Conservação;

• Soldador;

• Eletricista Predial;

• Lavador de Veículos;

• Operador de Motosserra;

• Operador de Motoniveladora.

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 617/2011

• Motorista de Veículo Leve;

• Auxiliar de Enfermagem.

ANEXO VIII
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319/2022

• Agente Administrativo;

• Zelador.

ANEXO IX
LEI ORDINÁRIA Nº 795/2016

• Auxiliar Administrativo;

• Zelador;

• Cozinheiro(a);

• Copeiro(a);

• Motorista de Veículo Leve;

• Agente de Vigilância.

DISPOSIÇÃO FINAL DOS ANEXOS

Os cargos relacionados nos Anexos desta Lei ficam submetidos ao regime de **extinção na vacância**, sendo vedado o seu novo provimento após a ocorrência da vacância, sem prejuízo da permanência e dos direitos dos atuais servidores efetivos ocupantes.
Eventuais cargos com denominações semelhantes ou repetidas em diferentes leis deverão ser objeto de **extinção na vacância** para assegurar a correta identificação do cargo efetivamente ocupado por cada servidor.

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1E78C7F0

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.970,15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de 427.618,99 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de **427.618,99 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)**, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02	PODER EXECUTIVO
04.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FICHA 94	17135011390000	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS UBS - 36000701885202500	
DR	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12.468,99
DR	2.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	415.150,00
TOTAL DA RECEITA			427.618,99

TOTAL GERAL	427.618,99 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	04.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA	0020	PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE MUNICIPAL		
AÇÃO	A SER CRIADA	FAZER AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UBS - 36000701885202500		
DR	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	12.468,99
DR	2.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	415.150,00
TOTAL				427.618,99

TOTAL GERAL	427.618,99 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear aquisição de materiais para atender as demandas do serviço de saúde pública em Candeias do Jamari.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:452BCEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
PORTARIA Nº 1333, 15 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 de setembro de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação — SEMCOM;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para substituição, bem como a existência de demandas técnicas inadiáveis;

CONSIDERANDO que as férias podem ser interrompidas por motivo de superior interesse público, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 100/1997;

RESOLVE:

Art. 1º — INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, por motivo de interesse público:

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo

13538	Geisiane Chaves Magalhães	01/07/2025 a 30/06/2026	01/09/2026 a 30/09/2026	01/11/2026 a 30/11/2026

Art. 2º — As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único. Quando ocorrer o gozo das férias, a servidora receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/1997, foi pago no mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATEUS MORAES GOMES
Secretário Municipal de Comunicação

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:998A183A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATO Nº 138 /2026/PGM/PMCJ

CONTRATO Nº 138 /2026/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº 0003107.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC), E A EMPRESA PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **26 (vinte e seis)** dias do mês **agosto** do ano de **2026**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC)**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **Sra. IVANILDE DE ARAÚJO LIMA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.131.061/0001-29, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 2079, Bairro Mato Grosso, Porto Velho - RO, CEP 76.804-380, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. MARLY BORGES DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas de tendas, banheiros químicos ,jogos de mesas ,atrações artística, sonorização, destinados à realização do tradicional concurso de bandas e fanfarras e exposição de arte e gastronomia no período de 19/09/2026 a 26/09/2026 , de acordo com as necessidades operacionais e o Calendário Cultural da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, em conformidade com as especificações técnicas contidas no processo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES

2.1. Os serviços contratados compreendem os itens a seguir discriminados, com os respectivos quantitativos, diárias, valores unitários e valores totais homologados:

a) Item 25 – Tendas Piramidais (5x 5 m): 02 diárias, no valor de R$ 6.400,00:

b) Item 20 – Banheiros Químicos simples M/F: 01 diária, no valor total de R$ 1.440,00;

c) Item 21 – Banheiro Químico acessibilidade M/F: 01 diária, no valor total de R$ 1.304,00.

d) Item 22 - Jogos de mesa e cadeira de plástico de 70x 70 cm: 01diaria, no valor total R$ 392,80.

e) Item 05 – Sistema de Sonorização de Médio Porte Tipo I: 01 diária, no valor total de R$ 2.496,25;

f) Item 43 – atração Artística Musical voz e violão 3HS por apresentação: 01 diária, no valor total de R$ 2.225,00.

2.2. O valor total contratado para a prestação dos serviços descritos nesta cláusula é de R$ 14.258,05 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 14.258,05 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), correspondendo ao montante exato dos serviços efetivamente adjudicados e contratados.

3.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como taxas de montagem, manutenção diária, fretes, alimentação, estadia e tributos.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários específicos da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, devidamente bloqueados sob a Nota de Bloqueio nº 1524764/2026, conforme dotação orçamentária detalhada a seguir:

Ficha: 97
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
Função/Sub-Função: 13.392 - Difusão Cultural
Programa: 0010 - VIVA CULTURA & CULTURA VIVA
Ação: 2.014 - GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: R$ 14.258,05 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até o período necessário para a conclusão total tradicional concurso de bandas e fanfarras e exposição de arte e gastronomia no período de 19/09/2026 a 26/09/2026 e a efetiva desmontagem de todas as estruturas, limitado ao encerramento do exercício financeiro, admitida a prorrogação nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços (montagem das estruturas de palco, testes de sonorização e iluminação) deverá estar concluída em perfeitas condições de uso, em todos os locais designados, respeitando rigorosamente o cronograma oficial de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

4.3. A desmontagem total e a retirada dos equipamentos dos locais de evento deverão ocorrer imediatamente após o encerramento das

festividades, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas e responsabilidades de transporte e destinação de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Município após a conclusão e o efetivo recebimento definitivo dos serviços contratados, comprovado mediante ateste técnico emitido pelo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

5.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal detalhada, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante o FGTS, INSS, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega e validação dos documentos descritos no subitem anterior, em observância às regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços de locação de palco, som e iluminação em rigorosa observância às especificações técnicas, padrões de segurança e normas técnicas da ABNT aplicáveis;

b) Garantir a presença de operadores técnicos devidamente qualificados para acompanhamento dos sistemas de áudio e iluminação durante todo o período das apresentações;

c) Fornecer estruturas metálicas de palco (médio e pequeno portes) revestidas com estrado de madeira naval impermeabilizada e lonas antichamas devidamente certificadas com Laudo Técnico;

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por qualquer dano material, pessoal ou moral decorrente de falha estrutural ou operacional dos equipamentos disponibilizados, mantendo o Município isento de quaisquer reivindicações terceirizadas;

e) Providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às instalações mecânicas e elétricas das estruturas temporárias junto ao CREA/RO, quando cabível, e apresentá-las ao fiscal de contrato antes do início das festividades.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Indicar com precisão os locais de montagem na Sede do Município, Distrito de Triunfo e Vila Nova Samuel, garantindo acessibilidade para os veículos e equipes da CONTRATADA;

b) Designar servidor público para atuar como fiscal de contrato, acompanhando a montagem, o pleno funcionamento e a desmontagem das estruturas contratadas;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos pactuados, após o ateste de regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou na Ata de Registro de Preços nº 035/2026.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável nos casos de infrações de menor gravidade decorrentes de falhas que não comprometam a realização geral do evento;

b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculado até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória: de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou rescisão provocada por culpa exclusiva da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do Município de Candeias do Jamari, nos termos da legislação federal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: nas hipóteses de cometimento de atos ilícitos ou fraudes comprovadas na execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, sendo indicados servidores específicos para tal atribuição, conforme as regulamentações vigentes.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA por prejuízos de qualquer natureza causados à Administração Pública ou a terceiros na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. O presente instrumento contratual vincula-se e submete-se integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, à proposta de preços vencedora e às disposições da Ata de Registro de Preços nº 035/2026.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações gerais e municipais aplicáveis.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser pacificados pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias do Jamari - RO, 15 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)
IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura
(Contratante)

Porto Beer Comercio e Servicos LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29
MARLY BORGES DE CARVALHO
Representante Legal:
(Contratada)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº 0003107-.01-2026
Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026 - Ata de Registro de Preços nº 035/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC)

CONTRATADA: PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ nº 51.131.061/0001-29
OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas de palco, sonorização e iluminação destinados à realização das festividades do tradicional concurso de bandas e fanfarras e exposição de arte e gastronomia no período de 19/09/2026 a 26/09/2026,
(VALOR TOTAL: R$14.258,05 quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 97
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
Função/Sub-Função: 13.392 - Difusão Cultural
Programa: 0010 - VIVA CULTURA & CULTURA VIVA
Ação: 2.014 - GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: R$ 14.258,05 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e estender-se-á até o período necessário para a conclusão totaldo tradicional concurso de bandas e fanfarras e exposição de arte e gastronomia no período de 19/09/2026 a 26/09/2026, e a efetiva desmontagem de todas as estruturas, limitado ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Candeias do Jamari, 15 de Setembro de 2026.

Secretaria Municipal De Cultura (SEMUC)
IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura
(Contratante)

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:37EEB1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SEMUSP
PORTARIA N 1383 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO PARA O CONTRATO Nº 135/2026/PGM/PMCJ, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, especialmente os arts. 78 e 87, inciso II, c/c art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 7º, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.246/2022,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 135/2026/PGM/PMCJ, firmado entre o Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio desta SEMUSP, e a empresa ALICE SCHEIDEGGER DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 31.657.688/0001-00, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 032/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, Processo Licitatório nº 0001694.04.01-2026), tendo por objeto a aquisição de 01 (um) Compactador de Percussão, marca BUFFALO, modelo BFG 70 PRO, no valor de R$ 16.248,33 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com vigência de 12 (doze) meses a contar de 11/09/2026, tramitado no Processo Administrativo nº 0003047-2.04.01-2026, com cobertura orçamentária na Ficha nº 152 (4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de fiscal para acompanhamento, ateste e recebimento do objeto contratado, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os servidores ora designados integram, em outros contratos administrativos distintos (Contratos nºs 043/2026, 057/2024, 10/2026 e 079/2025/PGM/PMCJ), a Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento instituída pela Portaria nº 13.382/2026 e retificada pela Portaria nº 1.362/2026, tratando-se, no presente ato, de objeto e processo administrativo diversos, o que afasta qualquer vedação de segregação de funções prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por não haver acumulação de funções incompatíveis dentro de um mesmo ajuste;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado **WILSON PEREIRA MONTEIRO**, servidor comissionado, matrícula nº 13.129/1, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do Contrato nº 135/2026/PGM/PMCJ, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 11.246/2022.

Art. 2º Fica designada **MILENA CARVALHO DE MACEDO**, servidora comissionada, matrícula nº 17.007/1, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTA** do Contrato nº 135/2026/PGM/PMCJ, respondendo pela fiscalização e recebimento do objeto nos impedimentos, afastamentos, férias ou vacância do Fiscal Titular.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Titular e, em suas ausências ou impedimentos, da Fiscal Substituta:
I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto às especificações técnicas, prazo e condições de entrega do objeto;
II – atestar o recebimento provisório e, decorrido o prazo de verificação, o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021;
III – comunicar formalmente à Coordenadoria Administrativa de Processos e ao Gestor do Contrato eventuais vícios, defeitos ou irregularidades verificados no objeto fornecido, para as providências cabíveis;
IV – exercer as demais competências previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 11.246/2022.

Art. 4º Em caso de exoneração, vacância ou afastamento definitivo do Fiscal Titular ou da Fiscal Substituta ora designados — considerando tratar-se de servidores ocupantes de cargo comissionado —, a Coordenadoria Administrativa de Processos deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do fato, submeter à autoridade competente nova indicação, de modo a evitar solução de continuidade na fiscalização do contrato.

Art. 5º A Coordenadoria Administrativa de Processos providenciará a cientificação formal dos servidores ora designados e a juntada de cópia desta Portaria ao Processo Administrativo nº 0003047-2.04.01-2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:3B6A30A5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/SML/2026

Processo Administrativo: 2837/SEMG/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 03/2026
Processo Principal: Nº 3890/SEMG/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO de Empresa Especializada em insumos de construção civil da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), por período estimado de 12

(doze) meses, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor:
SEVEN COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 07.359.137/0001-86
Item: 1.
R$ 416.329,27 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 15 de Setembro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:FAC5871B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05-C/2025

Processo Administrativo: 1757/SEMED/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 006/2025
Processo Principal: Nº 2639/SEMED/2025
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das unidades escolares do município de Candeias do Jamari, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, previsão para o ano de 2025, com Recursos Ordinários PMAE e Convênios do FNDE/PNAE..
Fornecedor:
SUPERMERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Item: 6, 18, 64, 70, 71, 7576, 77, 79, 82 e 86.
R$ 20.528,75 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 15 de Setembro de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F1BED936

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2026

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do (a) contratado(a), o **Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 005/2026**, realizado no dia 08 de setembro de 2026, que trata sobre a contratação provisória o senhor **Diogo Felipe Ferreira Vicentini,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **2560095-8 SEJSP/MT** e inscrito no CPF **020.XXX.XXX-85** brasileiro (a), solteiro nascido (a) em Terra Nova do Norte – MT em 01 de março de 1993, residente na Avenida Melvin Jones nº 1397 Bairro Cristo Rei na Cidade de Vilhena - RO.

As partes contratadas resolvem distratar as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 042/2026, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratado não irá cumprir as exigências da cláusula 8ª do referido contrato: O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, encerrando suas atividades em 10/09/2026, autos do processo nº. 1942/2026.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 08:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FELIPE FERREIRA VICENTINI**, **Agente de Inspeção Sanitária I** , em 14/09/2026 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**, **SUB PROCURADOR**, em 15/09/2026 às 08:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **909231** e o código verificador **BD66F57F**.

Docto ID: 909231 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:7E5669F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.648, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Gratificação por Especialização a servidora JOSCILENE BEATRIZ DOS SANTOS e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por especialização a servidora pública **JOSCILENE BEATRIZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem – ESF, Matricula nº 204431, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme processo administrativo nº 1779/2026, que comprovadamente possui curso de Pós-Graduação concluído em área correlata ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considere – se área correlata aquela q guar da pertinência direta com as funções desempenhadas pela servidora, conforme definição da respectiva chefia imediata.

Art. 2º - A gratificação por especialização será concedida mensalmente, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base da servidora.

Art. 3º - Compete ao Recursos Humanos proceder o lançamento, bem como efetuar o pagamento da gratificação nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 11 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:61450E9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.650, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Gratificação por Especialização a servidora MAYARA PEREIRA VALIM e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por especialização a servidora pública **MAYARA PEREIRA VALIM,** ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Matricula nº 204460, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme processo administrativo nº 725/2026, que comprovadamente possui curso de Pós-Graduação concluído em área correlata ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considere – se área correlata aquela q guar da pertinência direta com as funções desempenhadas pela servidora, conforme definição da respectiva chefia imediata.

Art. 2º - A gratificação por especialização será concedida mensalmente, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base da servidora.

Art. 3º - Compete ao Recursos Humanos proceder o lançamento, bem como efetuar o pagamento da gratificação nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 11 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:EF3C5769

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1649, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova a Instruçao Normativa 04/2026 que Dispõe sobre os Procedimentos para o Gerenciamento, Critérios de Recebimento, Armazenagem, Controle, Distribuição de Materiais e os Procedimentos de Baixa Patrimonial no âmbito do Almoxarifado Central da Prefeitura de Chupinguaia/RO, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondonia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de gerenciamento, critérios recebimento, armazenagem, controle, distribuição de materiais e os procedimento de baixa patrimonial, no âmbito do almoxarifado central da Prefeitura de Chupinguaia/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇAO NORMATIVA 04/2026 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E OS PROCEDIMENTOS DE BAIXA PATRIMONIAL ÂMBITO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE CHUPINGUAIA/RO**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - A Instrução Nomativa após sua aprovação e publicação deverão ser executados e aplicadas pelas Unidades Executoras Administrativas;

Art. 3º - Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI acompanhar e orientar a e respeito da aplicação do dispositivo deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia(RO), 11 de Setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:36017C85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.651, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Chupinguaia e dispõe sobre a Comissão de Ética e o procedimento de apuração ética, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integridade, a transparência, a prevenção de riscos e a confiança da sociedade na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de junho de 2012, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chupinguaia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, e a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, como referências de boas práticas, o Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos de Chupinguaia, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias à divulgação, à capacitação e ao cumprimento deste Código.

Art. 3º - Este Código constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos agentes públicos, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Este Código estabelece princípios, valores, deveres, vedações e regras de integridade aplicável aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, bem como disciplina a Comissão de Ética e o procedimento de apuração ética.

Art. 5º - Para os fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, onvênio, estágio, voluntariado ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se, no que couber, aos empregados e representantes de pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ou executem atividades delegadas pelo Município, sem prejuízo das obrigações contratuais e da legislação própria.

Art. 6º - A responsabilidade ética é independente das responsabilidades administrativa, civil e penal, e a apuração prevista neste Código não substitui o processo administrativo disciplinar ou outros procedimentos legalmente cabíveis.

Art. 7º - No ingresso ou início de exercício, o agente público receberá acesso a este Código e firmará o Termo de Ciência e Compromisso constante do Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 8º - A conduta do agente público será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, integridade, probidade, transparência, responsabilidade, razoabilidade, proporcionalidade, cortesia e dignidade da pessoa humana.

Art. 9º - São valores fundamentais da Administração Pública Municipal:

I - supremacia do interesse público e respeito aos direitos fundamentais;
II - honestidade, lealdade institucional e boa-fé;
III - respeito, diversidade, inclusão e não discriminação;
IV - proteção do patrimônio, das informações e dos recursos públicos;
V - prestação de contas, transparência e participação social;
VI - prevenção da corrupção, da fraude,do conflito de interesses e de todas as formas de assédio;
VII - busca contínua da qualidade dos serviços públicos.

Art. 10º - A vida privada do agente público somente terá repercussão ética quando sua conduta guardar relação objetiva com o exercício da função, comprometer a dignidade do cargo ou afetar a confiança legítima da sociedade na Administração.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Seção I
Dos deveres

Art. 11º - São deveres fundamentais do agente público:

I - exercer as atribuições com zelo, diligência, competência, imparcialidade e tempestividade;
II - tratar todas as pessoas com urbanidade, respeito e igualdade, vedada qualquer forma de discriminação;
III - prestar informações claras, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais;
IV - comunicar à autoridade competente ilegalidades, fraudes, conflitos de interesses, riscos à integridade e violações deste Código;
V - proteger o patrimônio público e utilizar recursos, veículos, equipamentos, sistemas, correio eletrônico e instalações exclusivamente para finalidades autorizadas;
VI - preservar informações sigilosas, pessoais ou privilegiadas a que tiver acesso;
VII - declarar impedimento ou suspeição e afastar-se de decisão em que exista interesse pessoal, familiar ou privado;
VIII - manter atualizados os conhecimentos necessários ao exercício da função;
IX - colaborar com auditorias, fiscalizações e apurações, sem ocultar, destruir ou alterar documentos;
X - adotar linguagem respeitosa e responsável em comunicações presenciais, digitais e redes sociais quando houver relação com a função pública; e
XI - cumprir este Código e participar das capacitações de integridade promovidas pelo Município.

Seção II
Das vedações

Art. 12º - É vedado ao agente público:

I - utilizar o cargo, a função, informação ou influência para obter vantagem indevida para si ou para terceiro;
II - favorecer ou prejudicar pessoa por interesse pessoal, político-partidário, familiar, econômico ou de qualquer outra natureza estranha ao interesse público;
III - solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagem, presente, hospitalidade ou benefício em desacordo com este Código;
IV - praticar assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação, perseguição, retaliação ou violência institucional;
V - usar informação privilegiada ou dado pessoal para finalidade particular ou não autorizada;
VI - alterar, ocultar, retirar, destruir ou deturpar documento, registro ou prova;
VII - procrastinar injustificadamente processo, atendimento, prestação de contas ou reconhecimento de direito;
VIII - apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância que comprometa a capacidade laboral, ressalvadas situações de saúde devidamente acompanhadas;
IX - utilizar recursos públicos para propaganda político-partidária, promoção pessoal ou atividade privada não autorizada;
X - atuar como intermediário de interesse privado perante órgão municipal quando houver conflito com suas atribuições;
XI - compactuar, por ação ou omissão consciente, com violação deste Código;e
XII - retaliar denunciante, vítima, testemunha ou pessoa que colabore de boa-fé com consulta, investigação ou processo.

CAPÍTULO IV
DO CONFLITO DE INTERESSES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Seção I
Do conflito de interesses

Art. 13º - Conflito de interesses é a situação decorrente do confronto entre interesse público e interesse privado que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de modo impróprio o desempenho da função pública.

Art. 14º - O agente público deverá prevenir e comunicar conflito de interesses real, potencial ou aparente e, até a orientação da autoridade competente, abster-se de participar da decisão ou atividade relacionada.

Art. 15º - Configuram conflito de interesses, entre outras situações:

I - divulgar ou utilizar informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro;
II - manter relação de negócio ou prestar serviço a pessoa interessada em decisão sob sua responsabilidade;
II - exercer atividade privada incompatível com as atribuições públicas;
IV - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual participe o agente, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
V - participar de contratação, fiscalização, pagamento ou decisão envolvendo pessoa com quem mantenha vínculo pessoal ou econômico relevante; e
VI - receber vantagem de pessoa que tenha interesse em decisão do agente ou do colegiado de que participe.

Art. 16º - A dúvida sobre conflito de interesses será submetida previamente e por escrito à Comissão de Ética, que poderá recomendar afastamento, alteração de atribuições, transparência adicional ou outra medida preventiva.

Art. 17º - Após o desligamento, permanece vedado ao ex-agente divulgar ou utilizar informação sigilosa, pessoal ou privilegiada obtida em razão da função.

Parágrafo único. Eventual período de impedimento para atividade privada deverá observar a legislação municipal aplicável e, quando cabível, decisão fundamentada da autoridade competente, vedada a criação de restrição profissional sem base legal específica.

Seção II
Dos presentes, brindes e hospitalidades

Art. 18º - É vedado solicitar ou receber presente, vantagem ou hospitalidade de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou mantenha relação contratual, regulatória ou fiscalizatória com o Município.

Art. 19º - Poderão ser aceitos brindes institucionais sem valor comercial relevante, distribuídos de forma geral a título de cortesia, propaganda ou divulgação, desde que não comprometam a imparcialidade nem caracterizem vantagem indevida.

§ 1º Os limites de valor, a periodicidade e os procedimentos de registro, devolução, sorteio ou incorporação ao patrimônio serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º Na dúvida, o agente recusará o benefício ou o entregará à unidade competente, com registro formal, e consultará a Comissão de Ética.

Art. 20º - Hospitalidade, viagem, inscrição ou participação em evento custeada por terceiro somente poderá ser aceita quando houver interesse institucional demonstrado, transparência, autorização prévia e ausência de conflito de interesses.

CAPÍTULO V
DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, À DISCRIMINAÇÃO E À RETALIAÇÃO

Art. 21º - O Município promoverá ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo, com ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, aos crimes contra a dignidade sexual, à discriminação e a outras formas de violência.

Art. 22º - As ações de prevenção observarão, no mínimo:

I - capacitação periódica sobre causas estruturantes, identificação, consequências, direitos das vítimas, canais de denúncia e instrumentos jurídicos de prevenção e enfrentamento;
II - divulgação de materiais educativos e dos canais acessíveis e seguros de acolhimento e denúncia;
III - atendimento respeitoso, proteção da intimidade e prevenção da revitimização;
IV - encaminhamento imediato às autoridades competentes quando houver indício de crime ou infração disciplinar; e
V - apuração de eventual retaliação contra vítimas, denunciantes, testemunhas e auxiliares da investigação.

Art. 23º - A apuração ética não impede a adoção de medidas protetivas, administrativas, disciplinares, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24º - A Comissão de Ética, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito e dotada de autonomia técnica em suas deliberações, terá função consultiva, educativa, preventiva e de apuração ética.

Art. 25º - A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos obrigatoriamente entre servidores públicos efetivos e estáveis do quadro municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A composição buscará diversidade e representação de diferentes áreas, vedada a participação de qualquer autoridade que possa comprometer a independência das apurações.
§ 2º O ato de designação indicará o Presidente e os suplentes, devendo o Presidente ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado.

Art. 26º - A atuação na Comissão constitui serviço público relevante, sem remuneração adicional, e será registrada nos assentamentos funcionais.

Art. 27º - Compete à Comissão de Ética:

I - orientar agentes e dirigentes sobre este Código;
II - responder consultas sobre conduta e conflito de interesses;
III - promover divulgação e capacitação;
IV - receber ou requisitar informações necessárias às apurações;
V - instaurar procedimento preliminar e processo ético;
VI - aplicar censura ética e formular recomendações, nos limites deste Código;
VII - encaminhar fatos a outras autoridades quando houver indício de ilícito; e
VIII - publicar relatório anual com dados estatísticos anonimizados, recomendações e ações educativas.

Art. 28º - A Comissão deliberará com a presença de todos os membros titulares ou respectivos suplentes e decidirá por maioria de votos.

Parágrafo único. O membro impedido ou suspeito será substituído pelo suplente e não participará da instrução nem da decisão.

Art. 29º - Aplica-se o impedimento ou a suspeição quando o membro:

I - tiver interesse direto ou indireto no feito;

II - tiver atuado como testemunha, perito, representante ou autoridade em procedimento sobre os mesmos fatos;
III - for cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo notório de interessado;
IV - estiver litigando com interessado; ou
V - tiver vínculo ou circunstância capaz de comprometer objetivamente sua imparcialidade.

Art. 30º -A Comissão contará com Secretaria-Executiva, exercida por servidor designado, que prestará apoio técnico e administrativo, manterá registros, expedirá comunicações e zelará pela segurança dos autos.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo não terá direito a voto e não poderá exercer simultaneamente a função de membro da Comissão.

Art. 31º - A Comissão elaborará regimento interno, a ser aprovado por ato próprio, disciplinando reuniões, distribuição, segurança dos autos, comunicações, impedimentos e demais rotinas, em conformidade com este Código.

CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO, DA DENÚNCIA E DO PROCEDIMENTO ÉTICO

Seção I
Do recebimento e da admissibilidade

Art. 32º - Qualquer pessoa poderá apresentar consulta, representação ou denúncia sobre possível violação deste Código, identificada ou anônima, preferencialmente por meio da Ouvidoria Municipal ou de canal oficial divulgado pelo Município.

Art. 33º - A manifestação deverá conter, sempre que possível, descrição dos fatos, indicação do possível autor, período e local da ocorrência e elementos que permitam a averiguação.

§ 1º A ausência de identificação não impede a apuração quando houver elementos mínimos de autoria e materialidade.

§ 2º Não será exigida da pessoa denunciante produção de prova impossível ou exposição a risco para obtenção de elementos adicionais.

Art. 34º - Recebida a manifestação, a Comissão realizará análise de admissibilidade e decidirá fundamentadamente pelo arquivamento, pedido de complementação, encaminhamento à autoridade competente ou instauração de procedimento preliminar.

Parágrafo único. O arquivamento não impede reabertura diante de fatos ou provas novas.

Seção II
Do procedimento preliminar e do processo ético

Art. 35º - O procedimento preliminar tem natureza investigativa e destina-se a verificar a existência de elementos suficientes para instauração de processo ético, recomendação preventiva, encaminhamento ou arquivamento.

Art. 36º - Havendo justa causa, a Comissão instaurará processo ético mediante decisão que identifique os fatos, o investigado e as normas possivelmente violadas, sem prejulgamento.

Art. 37º - O investigado será notificado para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias úteis, indicar provas e arrolar até 4 (quatro) testemunhas.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º Será assegurado acesso aos autos, ressalvados dados de terceiros legalmente protegidos e diligências cujo sigilo temporário seja indispensável.

§ 3º A assistência por advogado ou procurador é facultativa.

Art. 38º - A Comissão poderá colher depoimentos, requisitar documentos, realizar diligências e indeferir, mediante decisão fundamentada, prova ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 39º - O investigado será cientificado dos atos relevantes e poderá contraditar elementos, formular perguntas por intermédio do Presidente e requerer providências pertinentes à defesa.

Art. 40º - Encerrada a instrução, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para alegações finais.

Art. 41º - A decisão será fundamentada, indicará os fatos comprovados, as normas aplicáveis, a análise da defesa e, conforme o caso determinará arquivamento, recomendação ou censura ética.

Art. 42º - O processo deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias, admitida prorrogação fundamentada quando necessária à instrução ou ao exercício da defesa.

Art. 43º - Da decisão caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência.

Parágrafo único. A decisão sobre o pedido de reconsideração encerra a instância ética, sem prejuízo dos meios administrativos ou judiciais legalmente cabíveis.

Seção III
Da sanção e das recomendações

Art. 44º - A violação deste Código sujeita o agente à censura ética, sem prejuízo de recomendação educativa, correção de conduta e encaminhamento para apuração disciplinar, civil ou penal.

§ 1º A censura ética terá natureza declaratória e educativa e será aplicada por decisão fundamentada, não se confundindo com penalidade disciplinar.

§ 2º Na dosimetria serão considerados a gravidade, o dano ou risco causado, o grau de responsabilidade, a reincidência, a intenção, a colaboração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 45º - A decisão definitiva de censura será comunicada ao agente, à chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos para registro reservado pelo prazo de 3 (três) anos, exclusivamente para fins éticos e observada a legislação de proteção de dados.

Parágrafo único. O registro será cancelado ao término do prazo, salvo determinação judicial ou necessidade legal de preservação.

Art. 46º - A ementa da decisão poderá ser divulgada para fins educativos, com anonimização dos envolvidos e supressão de elementos que permitam sua identificação.

Seção IV
Do sigilo, da proteção de dados e da não retaliação

Art. 47º - Os autos terão acesso restrito durante a apuração, assegurado ao investigado o exercício da defesa e observado o regime da Lei de Acesso à Informação e da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 48º - A identidade do denunciante será protegida nos termos da lei, e seu compartilhamento ficará limitado às pessoas que necessitem conhecê-la para o desempenho de atribuição legal.

Art. 49º - É vedada retaliação contra denunciante, vítima, testemunha ou colaborador de boa-fé, devendo eventual represália ser comunicada imediatamente à autoridade competente e apurada de forma prioritária.

Art. 50º - O tratamento de dados pessoais deverá observar finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e acesso restrito, com

coleta apenas dos dados indispensáveis à apuração e à comunicação dos atos.

CAPÍTULO VIII
DA PRESCRIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - A pretensão de apuração ética observará os prazos de prescrição previstos no art. 203 da Lei Complementar nº 002, de 22 de junho de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido pela Comissão de Ética.

§ 1º A instauração do procedimento preliminar ou do processo ético interrompe a prescrição, que recomeça a correr por inteiro a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 2º Quando o fato objeto de apuração ética também constituir infração disciplinar punível com demissão ou capitulada como crime, aplicar-se-ão os prazos prescricionais previstos na legislação penal e no Estatuto dos Servidores.

Art. 52º - A Comissão encaminhará os autos ou cópia pertinente à autoridade competente quando identificar indícios de infração disciplinar, improbidade, ilícito civil ou penal, preservando a independência das instâncias.

Art. 53º - Os órgãos municipais promoverão capacitação inicial e periódica sobre ética, integridade, conflito de interesses, proteção de dados, assédio, discriminação e canais de denúncia.

Art. 54º - A Comissão e a Controladoria-Geral do Município acompanharão a implementação deste Código e poderão propor normas complementares, indicadores e medidas de prevenção.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação aplicável e, quando houver dúvida jurídica relevante, mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 56º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 11 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:AF20D658

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.655, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia EDILAYNE MEDINA OLIVEIRA MIRANDA no cargo em comissão e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - É nomeada, a partir de 15 de setembro de 2026, **EDILAYNE MEDINA OLIVEIRA MIRANDA** no cargo **Diretor Divisão - CC8 - SEMED,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8EE13DB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.656, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia MARIELE KELLY FERREIRA DA SILVA DE ARAUJO no cargo em comissão e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - É nomeada, a partir de 15 de setembro de 2026, **MARIELE KELLY FERREIRA DA SILVA DE ARAUJO** no cargo **Secretária Executiva - CC11 - SEMED,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:3E877B33

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0243/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0243/26
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 66.942.064 DIEGO DOS SANTOS SILVA

OBJETO: Futura e eventual aquisição de toner visando suprir as necessidades e demandas de todos os setores de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0049/26, Proc. Adm. Nº 0795/2026

DA DOTAÇÃO: Ficha: 383
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0038 - MAIS SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 10.301.0038.2297 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0.1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR: R$ 15.779,05 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

DO PRAZO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2026

Chupinguaia - RO, 15 de setembro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:067DBB22

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0260-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0260/26
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS 78823030200

OBJETO aquisição de toners e kits de tintas, bem como eventual contratação de serviço de manutenção corretiva em impressoras, com substituição de peças, para atendimento das necessidades administrativas do CRAS e das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0077/26**,** Proc. Adm. Nº 1416/2026

DA DOTAÇÃO:
02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2310.0001 – PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 432 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2316.0001 – PISO FIXO - PSE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 433 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2245.0000 – PROCARD - SUAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 434 DE 12 DE AGOSTO DE 2026
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2026

Chupinguaia - RO, 09 de setembro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 08:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **910063** e o código verificador **5BA2A544**.

Referência: Processo nº 4-1416/2026.	Docto ID: 910063 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B5122979

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0261-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0261/26
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

OBJETO: aquisição de toners e kits de tintas, bem como eventual contratação de serviço de manutenção corretiva em impressoras, com substituição de peças, para atendimento das necessidades administrativas do CRAS e das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0077/26**,** Proc. Adm. Nº 1416/2026

DA DOTAÇÃO:
02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2310.0001 – PISO FIXO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 435 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: R$ 1.585,00 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2026

Chupinguaia - RO, 09 de setembro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 08:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **910072** e o código verificador **F94B2F00**.

Referência: Processo nº 4-1416/2026.	Docto ID: 910072 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D4C0AC5D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0271-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0271/26
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- VITAE DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e reagentes laboratoriais, com cessão de 01 (um) analisador hematológico em regime de comodato, pelo período estimado de 06 (seis) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Chupinguaia/RO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0059/26**,** Proc. Adm. Nº 1740/2026

DA DOTAÇÃO:
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0000 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1897 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0000 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1921 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

VALOR: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2026

Chupinguaia - RO, 11 de setembro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 08:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **910582** e o código verificador **75258412**.

Referência: Processo nº 2-1740/2026.	Docto ID: 910582 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:7A7CDE4F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0066/26/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0066/26/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta do Contrato nº. 0066/26.

DO VALOR: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0066/26, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.0877/2026

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15 de setembro de 2026.

Chupinguaia - RO, 15 de setembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municípal

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 12:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:4697B871

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**, do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **AUTORIZA**, por meio da presente Ordem de Serviço, o início da execução contratual pela empresa abaixo identificada:

CONTRATADA
RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.259.524/0001-03
Endereço: Rua Brasília, nº 211, Bairro Beira Rio
Município: Pimenta Bueno/RO

Processo Administrativo	Contrato	Empenho	Data do Empenho
1347/2026	165/2026	3590/2026 (ID 898912)	24/08/2026

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.999,70 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO
Os serviços acrescidos deverão ser executados **dentro do prazo contratual vigente**.

OBJETO:
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0165/2026, referente a Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a realização de **recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias do município de Chupinguaia/RO**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1315/2025, promovido pelo Município de Pimenta Bueno/RO, em regime de execução indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual de 20,00% do valor inicial, destinado à inclusão de aproximadamente **10.794,47 m²** de serviços. O aditivo tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico na Avenida 25 e na Rua Edson Alexandre, no trecho compreendido entre a Avenida 25 e à Avenida Osvaldo Bertozzi. A solicitação está amparada no Parecer Aditivo (ID 897972), no Parecer Técnico de Engenharia (ID 895504) e na Planilha Orçamentária do Aditivo (ID 895393), com custeio por recursos livres, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Em razão do exposto, **fica a empresa CONTRATADA autorizada a iniciar a execução dos serviços.**

Chupinguaia/RO, 09 de setembro de 2026.

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE
Representante Legal da Contratada

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON BARBOSA FRANÇA**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/09/2026 às 09:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **907402** e o código verificador **E42C25CE**.

Referência: Processo nº 1-1347/2026.	Docto ID: 907402 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:ACD2A0A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.657, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio em Gozo ao servidor JOÃO ROQUE BONFIM e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Concede 1 (um) mês de Licença-Prêmio em Gozo a partir de 1 de outubro de 2026, ao servidor **JOÃO ROQUE BONFIM,** detentor do cargo de **Eletricista de Alta e Baixa Tensão**, Matrícula nº 202125, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 113/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:981EB979

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DECRETO Nº 1.652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Chupinguaia/RO, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Chupinguaia/RO nas ações relacionadas ao **Selo UNICEF**, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Chupinguaia/RO, a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência**.**

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º - A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;
II – eixos de atuação das políticas públicas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – metas a serem alcançadas;
V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º - Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º - A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º - A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual - PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III – Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - A **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo**, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 11 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:CFEE6E39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 378, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a realização das eleições no ano de 2026 e a necessidade de orientar os agentes públicos municipais quanto às condutas a serem observadas durante o período eleitoral;
CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23.760, de 2 de março de 2026, do Tribunal Superior Eleitoral que Estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026; e
CONSIDERANDO a Recomendação PRE/RO nº 02/2026, da Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia, que orienta quanto à observância da legislação eleitoral em eventos abertos ao público, especialmente feiras agropecuárias, cavalgadas, festivais, eventos esportivos e similares;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece orientações e condutas a serem observadas pelos agentes públicos municipais durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo da aplicação integral da legislação eleitoral e das demais normas pertinentes.
§1° Considera-se agente público, para os fins deste Decreto, aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função ou mandato no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

ID: 626706 e CRC: 5371AB96
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§2° Este Decreto não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecerem integralmente outras normas vigentes para o período eleitoral do ano de 2026.
§3° O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.
§4° Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.
Art. 2º É vedado aos agentes públicos municipais utilizar bens, serviços, materiais, equipamentos, veículos, instalações, recursos financeiros ou pessoal da Administração Pública Municipal para promoção, favorecimento ou realização de atividades de natureza político-eleitoral, bem como realizar, divulgar ou promover propaganda eleitoral nas dependências das repartições públicas, nos veículos oficiais ou nos demais bens públicos municipais, ainda que fora do horário de expediente.
Art. 3º É vedado ao agente público municipal participar, organizar, promover ou auxiliar atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente ou enquanto estiver no exercício de suas funções, inclusive em regime de trabalho remoto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de afastamento, licença ou férias.
Art. 4º É vedada, durante o horário de expediente ou no cumprimento da jornada de trabalho, inclusive em regime de trabalho remoto, a utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, sites ou quaisquer meios digitais para publicação, compartilhamento, divulgação ou promoção de propaganda político-eleitoral, de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.
Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede o uso pessoal das redes sociais fora do horário de expediente, desde que não envolva a utilização de recursos públicos, da estrutura administrativa ou a vinculação indevida do cargo ou da função pública à atividade políticoeleitoral.
Art. 5º Os agentes públicos municipais deverão manter, no exercício de suas funções, comportamento pautado pela urbanidade, respeito,

cordialidade, imparcialidade e adequada prestação do serviço público, tratando com igual consideração os demais servidores, os agentes políticos e os munícipes, independentemente de suas opiniões, preferências ou manifestações político-eleitorais.
ID: 626706 e CRC: 5371AB96
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Parágrafo único. É vedado ao agente público utilizar o atendimento, a prestação de serviços ou o exercício de suas atribuições para promover, favorecer, prejudicar ou constranger qualquer pessoa em razão de sua preferência política ou eleitoral.
Art. 6º As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos ou pré-candidatos às eleições de 2026, a partir de 4 de julho.
§1º Ficam os Assessores Especiais, e dirigentes de entidades da Administração Indireta, responsáveis por obras públicas, advertidos da proibição de convidar candidatos e pré-candidatos para as respectivas inaugurações, a partir da data constante do caput.
§2º Os Agentes Públicos Municipais devem zelar para que nenhum pré-candidato ou candidato compareça e participe de inaugurações de obras públicas, ou solenidades congêneres, a partir de 4 de julho de 2026, tendo dever de informar ao seu superior hierárquico caso detecte a ocorrência de alguma situação desta natureza.
Art. 7º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 4 de julho de 2026 até a posse dos eleitos, ressalvados:
I – A nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
II – A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2026;
III – A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º Os agentes públicos responsáveis pelos sítios eletrônicos, canais e demais meios oficiais de informação do Município deverão adotar as providências necessárias para que sejam excluídos dos respectivos conteúdos nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou quaisquer outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada anteriormente.

ID: 626706 e CRC: 5371AB96
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a manutenção das informações necessárias ao estrito cumprimento das obrigações de transparência e acesso à informação previstas no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.
Art. 9° A partir de 4 de julho de 2026, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou na divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
Art. 10 Nos eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública Municipal, inclusive feiras agropecuárias, cavalgadas, festivais, eventos culturais, esportivos e similares, os agentes públicos deverão zelar para que a estrutura, os recursos materiais e humanos e os serviços públicos não sejam utilizados para propaganda ou promoção político-eleitoral.
§ 1º É vedada a utilização desses eventos para distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação eleitoral.
§ 2º Deverá ser evitada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente mediante utilização destacada de nome, fotografia, cargo, símbolos, slogans ou outros elementos de caráter político-eleitoral.
Art. 11 É vedada a utilização de veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal para transporte, divulgação, distribuição ou afixação de propaganda político-eleitoral.
Paragrafo único. Será permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.
Art. 12 Os agentes públicos municipais deverão observar, durante todo o período eleitoral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público, abstendo-se de utilizar o cargo, a função, a autoridade ou a estrutura administrativa para beneficiar ou prejudicar candidato, partido político, federação ou coligação.
Art. 13 Os Secretários Municipais, dirigentes e responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão dar ciência deste Decreto aos servidores sob sua responsabilidade e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.
ID: 626706 e CRC: 5371AB96
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)
ID: 626706 e CRC: 5371AB96

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
15/09/2026 08:13:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 626706 e o CRC 5371AB96.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:383286C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - ALTERAR o destino e o período da viagem da Servidora Rosilaine Rodrigues de Miranda Silva, previsto inicialmente para o Município de Porto Velho/RO, no período de 08/09/2026 à 11/09/2026, conforme Portaria de Diárias 46 de 27/08/2026 (ID 620417) , passando o destino para o Município de Ji-Paraná/RO e o período para 28/09/2026 a 01/10/2026.
Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária em razão da mudança do local e da data da viagem,

anteriormente prevista para o Município de Porto Velho/RO, passando a ser realizada no Município de Ji-Paraná/RO, no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/09/2026 às 11:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 626521 e o código verificador CCD645E8.
Referência: Processo nº 1-1610/2026. Docto ID: 626521 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:A997DB08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº48 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - ALTERAR o período da viagem da Servidora Lucivete Alves da Silva Reis, previsto inicialmente para o período de 01/09/2026 a 04/09/2026, conforme Portaria de Diárias 45 de 27/08/2026 (ID 620385), passando o período da viagem para 28/09/2026 a 01/10/2026.
Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária em razão da mudança da data da viagem, anteriormente prevista para o período de 01 de setembro à 04 de setembro de 2026, passando a ser realizada no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/09/2026 às 11:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 626545 e o código verificador C5AFE77E.
Referência: Processo nº 1-463/2026. Docto ID: 626545 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:548BD210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 151, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleomir Borher Santana, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 400154, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 5,5 (cinco e meia) diárias no valor total de R$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.843,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), no período de 13/09/2026 a 18/09/2026, onde o mesmo se deslocará a Ji-Paraná-RO com o objetivo de participar do seminário "Gestão Pública Municipal - Da Governança ao Controle: Planejamento, Orçamento, Finanças, Reforma Tributária, Processo Legislativo, Educação e Saúde Publica", que será realizado entre os dias 14 a 18 de setembro de 2026.
Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: Veículo Público Oficial - Micro Ônibus
Iveco (placa RSX6H70).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 14 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 14/09/2026 às 10:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 151 de 14/09/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 627092 e CRC: 300EF8A4). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 627092 e o código verificador 300EF8A4.
Referência: Processo nº 1-2225/2026. Docto ID: 627092 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:03E331BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 2.534, de 27 de novembro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura, cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão Organizadora do Chamamento Público destinado à composição dos representantes no Conselho

Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, composta pelos seguintes membros:
I – MALVIANA DOMINGOS FRANCO (Presidente);
II – AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA (Secretária);
III – MARILIA ALVES GRANDINI CABREIRA (Membro); e
IV – LUCIA MARIA DA SILVA BORGES (Membro).
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora organizar, acompanhar e conduzir os procedimentos necessários à realização do Chamamento Público, especialmente:
I – auxiliar na elaboração e organização do edital e dos demais documentos pertinentes;
II – acompanhar o período de inscrições;
III – analisar a documentação apresentada pelos interessados;
IV – organizar os procedimentos de participação; e
ID: 627571 e CRC: A3E66053
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
V – adotar as demais providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo de Chamamento Público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ID: 627571 e CRC: A3E66053

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
15/09/2026 10:20:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 627571 e o CRC A3E66053.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:870F753F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 01-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281-2025

CREDENCIAMENTO Nº 01-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281-2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **o CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS, ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO.**

PROPONENTE/FORNECEDOR
SISTEMA JOVEM DE COMUNICACAO LTDA – CNPJ: 01.769.388/0001-52
VALOR ESTIMADO MENSAL
R$ 10.500,00
VALOR ESTIMADO ANUAL
R$ 105.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 15 de setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:5A738DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC COLORADO DO OESTE – RO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 2.534,de 27 de novembro de 2023, é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo,integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal responsável pela Cultura,constituindo-se como espaço permanente de participação social na formulação,acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura doMunicípio de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participaçãoda sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de cultura,observadas as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura, peloPlano Municipal de Cultura e pela legislação vigente.
Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura exercerá suas atribuições com observânciaaos princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, especialmente:
I – diversidade das expressões culturais;
II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;
IV – cooperação entre os entes federados e os agentes públicos e privados;
V – integração das políticas, programas, projetos e ações culturais;
VI – transversalidade das políticas culturais;
VII – transparência e compartilhamento das informações;
VIII – democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
IX – descentralização da gestão, dos recursos e das ações culturais; e
X – ampliação progressiva dos recursos destinados à cultura.
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura exercer as atribuiçõesestabelecidas no art. 39 da Lei Municipal nº 2.534/2023, especialmente:
I – propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes das políticas públicas para odesenvolvimento da cultura;
II – propor e aprovar diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do PlanoMunicipal de Cultura – PMC;
III – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos doSistema Municipal de Cultura – SMC;
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
IV – colaborar na implementação das pactuações dos Sistemas Nacional e Estadualde Cultura;
V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal deCultura – FMC;
VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal deCultura – FMC;
VII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações culturais;
VIII – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisasna área da cultura;
IX – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setorcultural;
X – colaborar na articulação entre organismos públicos e privados da área dacultura;

XI – propor medidas para expansão e aperfeiçoamento das atividades einvestimentos públicos na área cultural;
XII – incentivar a atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;
XIV – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins;
XV – propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a AdministraçãoPública Municipal e organizações públicas ou privadas;
XVI – emitir pareceres opinativos sobre questões técnico-culturais, quandoprovocado;
XVII – organizar, juntamente com a Secretaria Municipal responsável pela Cultura,as Conferências Municipais de Cultura; e
XVIII – ser comunicado, participar e deliberar sobre a aplicação de recursos eprojetos voltados à área da cultura no Município.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DO MANDATO E DAREPRESENTAÇÃO
Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membrostitulares e igual número de suplentes, com composição paritária entre Poder Públicoe sociedade civil, observada a distribuição estabelecida no art. 41 da Lei Municipal nº2.534/2023.
Art. 6º A atuação do Conselho compreenderá as áreas de música; artes cênicas;
audiovisual; literatura; artes visuais; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore,fanfarra, artesanato, capoeira, cultura popular e manifestações tradicionais; elinguagens funcionais, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 2.534/2023.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
Art. 7º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto Municipal, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observada a legislaçãomunicipal.
§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos democraticamente pelosrespectivos segmentos, na forma da Lei Municipal nº 2.534/2023.
§ 2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser servidores efetivos ouocupantes de cargo em comissão em exercício na Administração Municipal.
Art. 8º O Conselheiro titular e seu suplente deverão manter vínculo com o órgão,entidade ou segmento representado e comunicar ao Conselho qualquer alteração queimpeça a continuidade da representação.
Art. 9º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e será declaradode relevante função social.
CAPÍTULO III
DA PERDA, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA
Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro titular que:
I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas;
II – faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano;
III – apresentar renúncia formal;
IV – deixar de representar o órgão, entidade ou segmento pelo qual foi indicado, quando aplicável; ou
V – praticar ato incompatível com as atribuições do cargo, assegurado o direito de manifestação e observada a legislação vigente.
§ 1º A perda do mandato nas hipóteses dos incisos I e II será declarada após a verificação das faltas e a comunicação ao interessado.
§ 2º Na hipótese do inciso V, o Conselheiro será notificado dos fatos e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, cabendo ao Plenário decidir de forma motivada, sem a participação do interessado na votação.
Art. 11. As faltas deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho, preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, na reunião subsequente.
Art. 12. Em caso de vacância ou afastamento do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.
Art. 13. Quando houver necessidade de substituição de representante da sociedade civil, o Fórum Municipal correspondente poderá reunir-se para eleger novo representante, que cumprirá o período restante do mandato.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria;
V – Comissões ou Câmaras Técnicas, quando instituídas pelo Plenário.
Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Cultura e será constituído pelos Conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.
Art. 16. O Conselho poderá instituir Comissões ou Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes para análise, estudo e elaboração de propostas relacionadas às políticas culturais.
Parágrafo único. As Comissões ou Câmaras Técnicas terão caráter auxiliar e propositivo, não podendo substituir as competências deliberativas do Plenário.
CAPÍTULO V
DA DIRETORIA
Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria eleita por seus integrantes, composta, no mínimo, por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente; e
III – Secretário.
Art. 18. A eleição da Diretoria será realizada pelo Plenário, mediante votação entre os Conselheiros, na forma estabelecida neste Regimento.
§ 1º As candidaturas poderão ser apresentadas individualmente ou por chapa, conforme decisão do Plenário no início do processo eleitoral.
§ 2º A eleição será realizada por votação aberta, salvo decisão do Plenário pela votação secreta, considerando-se eleito o candidato ou a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
§ 3º Em caso de empate, haverá nova votação entre os candidatos ou chapas empatados; persistindo o empate, será considerado eleito o Conselheiro com maior tempo de atuação no setor cultural e, sucessivamente, o de maior idade.
Art. 19. O mandato da Diretoria corresponderá ao período restante do mandato dos Conselheiros, admitida nova eleição pelo Plenário nos casos de vacância, renúncia ou destituição fundamentada.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA
Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:
I – coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;
II – presidir as reuniões do Conselho;
III – representar o Conselho perante o Poder Público, entidades públicas e privadas e a comunidade;
IV – convocar reuniões extraordinárias;
V – elaborar, juntamente com a Secretaria, a pauta das reuniões;
VI – assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário;
VII – exercer, nas votações, o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;
VIII – assinar as atas, resoluções, ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho;
IX – acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela legislação vigente.
SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA
Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
III – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA
Art. 22. Compete ao Secretário:
I – auxiliar o Presidente na organização das reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – elaborar as atas das reuniões;
IV – manter organizados os documentos do Conselho;
V – registrar as deliberações e resoluções;
VI – manter atualizado o cadastro dos Conselheiros;
VII – providenciar a divulgação dos atos do Conselho, quando necessária;
VIII – exercer outras atribuições administrativas determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES
Art. 23. O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões ordinárias uma vez a cada trimestre, conforme calendário aprovado pelo Plenário.
Art. 24. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a data, horário, local e pauta da reunião.
Parágrafo único. A convocação e os documentos disponíveis para apreciação deverão ser encaminhados aos Conselheiros por meio que permita comprovar o envio, admitido o correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficialmente indicado pelo Conselho.
Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por, no mínimo, um terço dos Conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver assunto relevante e urgente a ser apreciado.
Art. 26. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, assegurada a ampla divulgação de sua realização.
Parágrafo único. O direito à manifestação dos presentes dependerá de autorização do Presidente ou de deliberação do Plenário.
Art. 27. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a participação dos Conselheiros, o registro das deliberações e a transparência dos trabalhos.
§ 1º Nas reuniões virtuais ou híbridas, deverão ser asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação de voto, a publicidade da reunião e a preservação do registro eletrônico.
§ 2º Problemas técnicos que impeçam a participação ou o voto de Conselheiro deverão ser registrados em ata.
Art. 28. A pauta das reuniões será organizada pelo Presidente, podendo os Conselheiros solicitar a inclusão de matérias de interesse do Conselho.
Art. 29. As reuniões ordinárias observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:
I – abertura;
II – verificação do quórum;
III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
IV – apresentação das comunicações;
V – discussão e votação das matérias constantes da pauta;
VI – apresentação de propostas;
VII – assuntos gerais; e
VIII – encerramento.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES
Art. 30. As reuniões deliberativas serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.534/2023.
Art. 31. Cada Conselheiro titular terá direito a 1 (um) voto.
§ 1º. Na ausência do titular, o suplente exercerá o direito de voto.
§ 2º. O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 32. As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, quando couber, e registradas em ata.
Art. 33. As votações poderão ser:
I – abertas, mediante manifestação dos Conselheiros;
II – nominais, quando solicitadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.
Art. 34. O Conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de votar quando a matéria em discussão envolver interesse pessoal, direto ou indireto, seu ou de pessoa com a qual mantenha relação que possa comprometer sua imparcialidade.
CAPÍTULO VIII
DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO
Art. 35. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:
I – data, horário e local;
II – relação dos Conselheiros presentes e ausentes;
III – pauta;
IV – resumo das discussões;
V – deliberações e resultados das votações;
VI – demais ocorrências relevantes.
Art. 36. As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Plenário na reunião seguinte, podendo ser corrigidas quando necessário.
Art. 37. Os atos do Conselho deverão observar os princípios da publicidade, transparência e interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 1º As pautas, atas aprovadas, resoluções, calendário de reuniões e composição atualizada do Conselho deverão ser divulgados no sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Município, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 2º O tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão a legislação de proteção de dados, limitando-se ao necessário para a transparência e o exercício das competências do Conselho.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
§ 3º Os documentos do Conselho deverão ser organizados em arquivo físico ou eletrônico, com controle de acesso, integridade, preservação e observância dos prazos legais de guarda.
CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC
Art. 38. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento de financiamento
das políticas públicas de cultura do Município, nos termos da Lei Municipal nº
2.534/2023.
Art. 39. A administração do Fundo Municipal de Cultura – FMC compete à Secretaria
Municipal responsável pela Cultura, na forma da Lei Municipal nº 2.534/2023 e de sua regulamentação, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura definir diretrizes, acompanhar, fiscalizar e deliberar nos limites das competências legais.
Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, no âmbito do Fundo Municipal de Cultura:
I – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos;
II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
III – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
IV – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;
V – acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, conforme estabelecido em lei.
VI – analisar, votar e decidir a seleção de projetos destinados ao FMC, quando essa atribuição não estiver confiada a comissão de seleção constituída nos termos da legislação aplicável;
VII – adotar critérios objetivos, publicidade e tratamento impessoal na análise das propostas; e
VIII – solicitar demonstrativos, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução financeira e dos resultados alcançados.
Art. 41. Os recursos do FMC poderão ser destinados, observada a legislação aplicável, a:
I – programas e projetos de desenvolvimento cultural;
II – aquisição de materiais e insumos necessários às ações da cultura;

III – ações de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV – realização e apoio a eventos e projetos culturais;
V – ações de promoção e divulgação culturais;
VI – demais iniciativas compatíveis com as finalidades do Fundo.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal e de suas entidades vinculadas, conforme a Lei Municipal nº 2.534/2023.
Art. 42. A administração financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento, a fiscalização e as deliberações que lhe forem atribuídas pela legislação.
Art. 43. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá observar a legislação vigente, o Plano Municipal de Cultura, as diretrizes aprovadas pelo Conselho e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.
CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação social destinada à análise da situação cultural do Município e à proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura.
Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente quando necessário, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.534/2023, devendo sua data observar, quando houver, o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
Art. 46. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.
Art. 47. Compete à Conferência Municipal de Cultura:
I – analisar a conjuntura cultural do Município;
II – propor diretrizes para as políticas públicas de cultura;
III – apresentar proposições para o Plano Municipal de Cultura;
IV – analisar e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura;
V – aprovar moções e proposições relacionadas à política cultural municipal.
CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS
Art. 48. O Conselho Municipal de Cultura poderá criar Comissões ou Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, destinadas a estudar, analisar e apresentar propostas sobre assuntos específicos da área cultural.
Art. 49. As Comissões ou Câmaras Técnicas serão compostas por Conselheiros titulares e/ou suplentes, podendo contar, quando necessário, com a participação de convidados ou especialistas, sem direito a voto.
Art. 50. Compete às Comissões ou Câmaras Técnicas:
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
I – estudar matérias relacionadas à sua área de atuação;
II – elaborar estudos e pareceres;
III – analisar projetos e propostas encaminhadas pelo Plenário;
IV – apresentar sugestões e recomendações;
V – acompanhar a execução de ações relacionadas à sua área de atuação;
VI – encaminhar ao Plenário os resultados de seus trabalhos.
Art. 51. As conclusões das Comissões ou Câmaras Técnicas terão caráter propositivo e deverão ser submetidas à apreciação do Plenário quando dependerem de deliberação do Conselho.
CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS
Art. 52. São direitos dos Conselheiros:
I – participar das reuniões;
II – apresentar propostas e requerimentos;
III – discutir e votar as matérias submetidas ao Plenário;
IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;
V – participar das Comissões e Câmaras Técnicas;
VI – ter acesso aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 53. São deveres dos Conselheiros:
I – participar das reuniões e demais atividades do Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
III – atuar em defesa do interesse público e da política cultural do Município;
IV – exercer suas funções com responsabilidade, ética e imparcialidade;
V – justificar eventuais ausências;
VI – participar das Comissões ou Câmaras Técnicas para as quais forem designados;
VII – manter sigilo sobre informações que legalmente devam ser preservadas;
VIII – comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesse.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 54. O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar à Secretaria Municipal responsável pela Cultura apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. O Conselho aprovará, preferencialmente no início de cada ano, calendário de reuniões e plano anual de trabalho, com prioridades, responsáveis e formas de acompanhamento.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
Art. 55. A Secretaria Municipal responsável pela Cultura deverá assegurar as condições necessárias ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Cultura, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.
Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.534/2023 e demais legislações aplicáveis.
Art. 57. Qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 58. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar, após deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Colorado do Oeste – CMC.

Colorado do Oeste – RO, 14 de Setembro de 2026.

_____
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC

ID: 627147 e CRC: 77EF17D4CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 2.534, de 27 de novembro de 2023, é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal responsável pela Cultura, constituindo-se como espaço permanente de participação social na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura do Município de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de cultura, observadas as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura, pelo Plano Municipal de Cultura e pela legislação vigente.
Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura exercerá suas atribuições com observância aos princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, especialmente:
I – diversidade das expressões culturais;
II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados e os agentes públicos e privados;
V – integração das políticas, programas, projetos e ações culturais;
VI – transversalidade das políticas culturais;
VII – transparência e compartilhamento das informações;
VIII – democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
IX – descentralização da gestão, dos recursos e das ações culturais; e
X – ampliação progressiva dos recursos destinados à cultura.
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura exercer as atribuições estabelecidas no art. 39 da Lei Municipal nº 2.534/2023, especialmente:
I – propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes das políticas públicas para o desenvolvimento da cultura;
II – propor e aprovar diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
III – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
IV – colaborar na implementação das pactuações dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações culturais;
VIII – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
IX – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
X – colaborar na articulação entre organismos públicos e privados da área da cultura;
XI – propor medidas para expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos públicos na área cultural;
XII – incentivar a atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;
XIV – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins;
XV – propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração
Pública Municipal e organizações públicas ou privadas;
XVI – emitir pareceres opinativos sobre questões técnico-culturais, quando provocado;
XVII – organizar, juntamente com a Secretaria Municipal responsável pela Cultura, as Conferências Municipais de Cultura; e
XVIII – ser comunicado, participar e deliberar sobre a aplicação de recursos e projetos voltados à área da cultura no Município.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DO MANDATO E DA REPRESENTAÇÃO
Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, observada a distribuição estabelecida no art. 41 da Lei Municipal nº 2.534/2023.
Art. 6º A atuação do Conselho compreenderá as áreas de música; artes cênicas; audiovisual; literatura; artes visuais; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, fanfarra, artesanato, capoeira, cultura popular e manifestações tradicionais; e linguagens funcionais, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 2.534/2023.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
Art. 7º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observada a legislação municipal.
§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos democraticamente pelos respectivos segmentos, na forma da Lei Municipal nº 2.534/2023.
§ 2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão em exercício na Administração Municipal.
Art. 8º O Conselheiro titular e seu suplente deverão manter vínculo com o órgão, entidade ou segmento representado e comunicar ao Conselho qualquer alteração que impeça a continuidade da representação.
Art. 9º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e será declarado de relevante função social.
CAPÍTULO III
DA PERDA, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA
Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro titular que:
I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas;
II – faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano;
III – apresentar renúncia formal;
IV – deixar de representar o órgão, entidade ou segmento pelo qual foi indicado, quando aplicável; ou
V – praticar ato incompatível com as atribuições do cargo, assegurado o direito de manifestação e observada a legislação vigente.
§ 1º A perda do mandato nas hipóteses dos incisos I e II será declarada após a verificação das faltas e a comunicação ao interessado.
§ 2º Na hipótese do inciso V, o Conselheiro será notificado dos fatos e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, cabendo ao Plenário decidir de forma motivada, sem a participação do interessado na votação.
Art. 11. As faltas deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho, preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, na reunião subsequente.
Art. 12. Em caso de vacância ou afastamento do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.
Art. 13. Quando houver necessidade de substituição de representante da sociedade civil, o Fórum Municipal correspondente poderá reunir-se para eleger novo representante, que cumprirá o período restante do mandato.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria;
V – Comissões ou Câmaras Técnicas, quando instituídas pelo Plenário.
Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Cultura e será constituído pelos Conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.
Art. 16. O Conselho poderá instituir Comissões ou Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes para análise, estudo e elaboração de propostas relacionadas às políticas culturais.
Parágrafo único. As Comissões ou Câmaras Técnicas terão caráter auxiliar e propositivo, não podendo substituir as competências deliberativas do Plenário.
CAPÍTULO V
DA DIRETORIA
Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria eleita por seus integrantes, composta, no mínimo, por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente; e
III – Secretário.
Art. 18. A eleição da Diretoria será realizada pelo Plenário, mediante votação entre os Conselheiros, na forma estabelecida neste Regimento.
§ 1º As candidaturas poderão ser apresentadas individualmente ou por chapa, conforme decisão do Plenário no início do processo eleitoral.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta, salvo decisão do Plenário pela votação secreta, considerando-se eleito o candidato ou a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
§ 3º Em caso de empate, haverá nova votação entre os candidatos ou chapas empatados; persistindo o empate, será considerado eleito o Conselheiro com maior tempo de atuação no setor cultural e, sucessivamente, o de maior idade.
Art. 19. O mandato da Diretoria corresponderá ao período restante do mandato dos Conselheiros, admitida nova eleição pelo Plenário nos casos de vacância, renúncia ou destituição fundamentada.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA
Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:
I – coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;
II – presidir as reuniões do Conselho;
III – representar o Conselho perante o Poder Público, entidades públicas e privadas e a comunidade;
IV – convocar reuniões extraordinárias;
V – elaborar, juntamente com a Secretaria, a pauta das reuniões;
VI – assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário;
VII – exercer, nas votações, o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;
VIII – assinar as atas, resoluções, ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho;
IX – acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela legislação vigente.
SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA
Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
III – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
SEÇÃO III
DA SECRETARIA
Art. 22. Compete ao Secretário:
I – auxiliar o Presidente na organização das reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – elaborar as atas das reuniões;
IV – manter organizados os documentos do Conselho;
V – registrar as deliberações e resoluções;
VI – manter atualizado o cadastro dos Conselheiros;
VII – providenciar a divulgação dos atos do Conselho, quando necessária;
VIII – exercer outras atribuições administrativas determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES
Art. 23. O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões ordinárias uma vez a cada trimestre, conforme calendário aprovado pelo Plenário.
Art. 24. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a data, horário, local e pauta da reunião.
Parágrafo único. A convocação e os documentos disponíveis para apreciação deverão ser encaminhados aos Conselheiros por meio que permita comprovar o envio, admitido o correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficialmente indicado pelo Conselho.
Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por, no mínimo, um terço dos Conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver assunto relevante e urgente a ser apreciado.
Art. 26. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, assegurada a ampla divulgação de sua realização.
Parágrafo único. O direito à manifestação dos presentes dependerá de autorização do Presidente ou de deliberação do Plenário.
Art. 27. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a participação dos Conselheiros, o registro das deliberações e a transparência dos trabalhos.
§ 1º Nas reuniões virtuais ou híbridas, deverão ser asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação de voto, a publicidade da reunião e a preservação do registro eletrônico.
§ 2º Problemas técnicos que impeçam a participação ou o voto de Conselheiro deverão ser registrados em ata.
Art. 28. A pauta das reuniões será organizada pelo Presidente, podendo os Conselheiros solicitar a inclusão de matérias de interesse do Conselho.
Art. 29. As reuniões ordinárias observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:
I – abertura;
II – verificação do quórum;
III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
IV – apresentação das comunicações;
V – discussão e votação das matérias constantes da pauta;
VI – apresentação de propostas;
VII – assuntos gerais; e
VIII – encerramento.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES
Art. 30. As reuniões deliberativas serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.534/2023.
Art. 31. Cada Conselheiro titular terá direito a 1 (um) voto.
§ 1º. Na ausência do titular, o suplente exercerá o direito de voto.
§ 2º. O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 32. As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, quando couber, e registradas em ata.
Art. 33. As votações poderão ser:
I – abertas, mediante manifestação dos Conselheiros;
II – nominais, quando solicitadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.
Art. 34. O Conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de votar quando a matéria em discussão envolver interesse pessoal, direto ou indireto, seu ou de pessoa com a qual mantenha relação que possa comprometer sua imparcialidade.
CAPÍTULO VIII
DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO
Art. 35. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:
I – data, horário e local;
II – relação dos Conselheiros presentes e ausentes;
III – pauta;
IV – resumo das discussões;
V – deliberações e resultados das votações;
VI – demais ocorrências relevantes.
Art. 36. As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Plenário na reunião seguinte, podendo ser corrigidas quando necessário.
Art. 37. Os atos do Conselho deverão observar os princípios da publicidade, transparência e interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 1º As pautas, atas aprovadas, resoluções, calendário de reuniões e composição atualizada do Conselho deverão ser divulgados no sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Município, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 2º O tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão a legislação de proteção de dados, limitando-se ao necessário para a transparência e o exercício das competências do Conselho.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
§ 3º Os documentos do Conselho deverão ser organizados em arquivo físico ou eletrônico, com controle de acesso, integridade, preservação e observância dos prazos legais de guarda.
CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC
Art. 38. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.534/2023.
Art. 39. A administração do Fundo Municipal de Cultura – FMC compete à Secretaria Municipal responsável pela Cultura, na forma da Lei Municipal nº 2.534/2023 e de sua regulamentação, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura definir diretrizes, acompanhar, fiscalizar e deliberar nos limites das competências legais.
Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, no âmbito do Fundo Municipal de Cultura:
I – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos;
II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
III – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
IV – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;
V – acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, conforme estabelecido em lei.
VI – analisar, votar e decidir a seleção de projetos destinados ao FMC, quando essa atribuição não estiver confiada a comissão de seleção constituída nos termos da legislação aplicável;
VII – adotar critérios objetivos, publicidade e tratamento impessoal na análise das propostas; e
VIII – solicitar demonstrativos, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução financeira e dos resultados alcançados.
Art. 41. Os recursos do FMC poderão ser destinados, observada a legislação aplicável, a:
I – programas e projetos de desenvolvimento cultural;
II – aquisição de materiais e insumos necessários às ações da cultura;
III – ações de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV – realização e apoio a eventos e projetos culturais;
V – ações de promoção e divulgação culturais;
VI – demais iniciativas compatíveis com as finalidades do Fundo.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal e de suas entidades vinculadas, conforme a Lei Municipal nº 2.534/2023.
Art. 42. A administração financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento, a fiscalização e as deliberações que lhe forem atribuídas pela legislação.
Art. 43. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá observar a legislação vigente, o Plano Municipal de Cultura, as diretrizes aprovadas pelo Conselho e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.
CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação social destinada à análise da situação cultural do Município e à proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura.
Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente quando necessário, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.534/2023, devendo sua data observar, quando houver, o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
Art. 46. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.
Art. 47. Compete à Conferência Municipal de Cultura:
I – analisar a conjuntura cultural do Município;
II – propor diretrizes para as políticas públicas de cultura;
III – apresentar proposições para o Plano Municipal de Cultura;
IV – analisar e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura;
V – aprovar moções e proposições relacionadas à política cultural municipal.
CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS
Art. 48. O Conselho Municipal de Cultura poderá criar Comissões ou Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, destinadas a estudar, analisar e apresentar propostas sobre assuntos específicos da área cultural.
Art. 49. As Comissões ou Câmaras Técnicas serão compostas por Conselheiros titulares e/ou suplentes, podendo contar, quando necessário, com a participação de convidados ou especialistas, sem direito a voto.
Art. 50. Compete às Comissões ou Câmaras Técnicas:
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
I – estudar matérias relacionadas à sua área de atuação;
II – elaborar estudos e pareceres;
III – analisar projetos e propostas encaminhadas pelo Plenário;
IV – apresentar sugestões e recomendações;
V – acompanhar a execução de ações relacionadas à sua área de atuação;
VI – encaminhar ao Plenário os resultados de seus trabalhos.
Art. 51. As conclusões das Comissões ou Câmaras Técnicas terão caráter propositivo e deverão ser submetidas à apreciação do Plenário quando dependerem de deliberação do Conselho.
CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS
Art. 52. São direitos dos Conselheiros:
I – participar das reuniões;
II – apresentar propostas e requerimentos;
III – discutir e votar as matérias submetidas ao Plenário;
IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;
V – participar das Comissões e Câmaras Técnicas;
VI – ter acesso aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 53. São deveres dos Conselheiros:
I – participar das reuniões e demais atividades do Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
III – atuar em defesa do interesse público e da política cultural do Município;
IV – exercer suas funções com responsabilidade, ética e imparcialidade;
V – justificar eventuais ausências;
VI – participar das Comissões ou Câmaras Técnicas para as quais forem designados;
VII – manter sigilo sobre informações que legalmente devam ser preservadas;
VIII – comunicar eventual situação de impedimento ou conflito de interesse.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 54. O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar à Secretaria Municipal responsável pela Cultura apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. O Conselho aprovará, preferencialmente no início de cada ano, calendário de reuniões e plano anual de trabalho, com prioridades, responsáveis e formas de acompanhamento.
ID: 627147 e CRC: 77EF17D4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURASEMATUR
Art. 55. A Secretaria Municipal responsável pela Cultura deverá assegurar as condições necessárias ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Cultura, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.534/2023 e demais legislações aplicáveis.
Art. 57. Qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 58. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar, após deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Colorado do Oeste – CMC.

Colorado do Oeste – RO, 14 de Setembro de 2026.

_____
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC

ID: 627147 e CRC: 77EF17D4

Assinaturas Eletrônicas

AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretora do Dep. de Gestao da Cultura e Turismo
14/09/2026 11:32:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

ALAN ROJAS RODRIGUES
Ass. Esp. do Meio Ambiente, Turis e Cultura
14/09/2026 12:22:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MALVIANA DOMINGOS FRANCO
Presidente do CMC
14/09/2026 12:38:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 627147 e o CRC 77EF17D4.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:71BE1ADA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026
PROCESSO N° 928/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.170/GAB/2024 e nº 1.171/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, destinados ao atendimento das demandas de pavimentação e urbanização de vias públicas urbanas do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência**,** solicitado pela secretaria municipal de obras e serviços públicos do município de Costa Marques, no valor estimado de R$ 6.735.762,62 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **01/10/2026 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email supel@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Superintendência de Licitação – SUPEL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:3B3C11F7

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ERRATA NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público sobre a correção do valor no Ato de Homologação constante do **Processo Administrativo nº 103/SEMSAU/2026**, que originou a **Concorrência Eletrônica nº 02/SUPEL/2026**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei complementar 147, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **Reforma e ampliação d UBS Limoeiro,** atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Onde se lê:
LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA – inscrita no CNPJ nº 4.738.970/0001-89, que sagrou-se vencedora da licitação, com um valor de **R$ 1.029.975,00** (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Leia-se:
LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA – inscrita no CNPJ nº 4.738.970/0001-89, que sagrou-se vencedora da licitação, com um valor de **R$ 1.029.448,55** (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Os demais dispositivos no ato permanecem inalterados.

Publique - se.

Costa Marques/RO, 15 de setembro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:CDA8E9AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026

O Município de Cujubim, por meio do Agente de Contratação**, torna público o RESULTADO FINAL da Dispensa Eletrônica nº 011/2026, realizada nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na Aquisição de blocos de Notificação de Receita de Controle Especial, compreendendo Blocos de Notificação de Receita Tipo A (cor amarela) e Blocos de Notificação de Receita Tipo B (cor azul)**, destinados ao atendimento da demanda dos profissionais médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, visando garantir a continuidade da assistência à saúde, o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o cumprimento da legislação sanitária vigente.
Após a fase de lances e a análise da documentação de habilitação e da proposta, **sagrou-se vencedora a empresa**:
Empresa: L DALLABRIDA ARAUJO LTDA
CNPJ: 47.434.482/0001-51
Vencedora dos Lotes 1 – 2, Valor total adjudicado**:** R$ **3.584,85**.
Registra-se que o procedimento observou os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, encontrando-se o processo devidamente instruído, com **decisão do Agente de Contratação**, conforme consta dos autos.
O presente aviso é publicado para fins de **transparência e publicidade**, nos termos da legislação vigente.

Cujubim/RO, 15 de Setembro de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6698A632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2310 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no âmbito do Município de Cujubim/RO, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF,e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Cujubim,** Estado do RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Cujubim/RO nas ações relacionadas ao **Selo UNICEF**, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cujubim/RO, a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência**.**

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º. A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;

II – eixos de atuação das políticas públicas;

III – indicadores de monitoramento;

IV – metas a serem alcançadas;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º. Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º. A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º. A **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo**, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:49C35025

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM–RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.736.941/0001-88, com sede administrativa na Avenida Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** – **SEMOSP**, e, de outro lado, a empresa **E S L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.842.179/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Processo Integrado nº 41, de 15 de setembro de 2026, emitido pela SEMOSP no bojo do Processo nº 1-1114/2025;

CONSIDERANDO a constatação de evidente erro material na denominação e numeração do Termo Aditivo de ID 536960 (celebrado para formalizar alterações técnicas e reprogramação de serviços sem alteração do valor global de R$ 805.000,00), o qual foi equivocadamente intitulado como "1º Termo Aditivo", quando na ordem cronológica dos autos já havia sido celebrado o 1º Termo Aditivo em 02/07/2026 (destinado à prorrogação de prazo de execução);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF) e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a retificação e convalidação de erros puramente formais e materiais que não alterem a substância do negócio jurídico; RESOLVEM formalizar a presente RETIFICAÇÃO / ERRATA nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Fica formalmente retificada a identificação, a ementa, o preâmbulo e o corpo do instrumento cadastrado sob o ID 536960, para que passe a constar a correta numeração sequencial:

ONDE SE LÊ: "1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026" "PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 (...)" "(...) aditar pela PRIMEIRA vez o CONTRATO Nº 008/2026 (...)"

LEIA-SE: "2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026" "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 (...)" "(...) aditar pela **SEGUNDA vez o CONTRATO Nº 008/2026** (...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas, válidas, eficazes e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, condições, planilhas técnicas de reprogramação, supressões e acréscimos compensatórios (no montante de R$ 55.817,71), bem como o valor global inalterado de R$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais) constantes do instrumento de ID 536960.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Retificação e Errata para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, devendo ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 1-1114/2025 e devidamente publicado.

Cujubim/RO, 15 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:33198DFC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026

Na publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/09/2026, Edição nº 4319, referente ao Processo Administrativo nº 1-1114/2025, Contrato nº 008/2026, Concorrência Eletrônica nº 008/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO** com interveniência da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ SEMOSP** e a empresa **E S L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (CNPJ nº 22.842.179/0001-83):

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026" "ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2026 (...)"

LEIA-SE: "EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026" "ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2026 (...)"

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais informações constantes da referida publicação (Objeto de reprogramação e alterações técnicas/quantitativas, valor global mantido de R$ 805.000,00, dotação orçamentária e datas de celebração).

Cujubim/RO, 15 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:CDE5D661

SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

SETOR IMOBILIÁRIO

Ao proprietário do imóvel denominado **SETOR 005 QUADRA 049 LOTE 026 LOCALIZADO NA RUA ARACUA,** atualmente o imóvel se encontra em nome de GENIVALDO PEREIRA RIBEIRO no sistema Imobiliário da Prefeitura.

Solicitamos o comparecimento no Setor Imobiliário da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste.

Comunicamos que está sendo montado processo de transferência do imóvel acima citado conforme processo 2-571/2026

Caso o interessado não compareça no Setor de Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Condor, 2588, Setor Institucional, até o dia 25/09/2026 o imóvel acima será transferido para o **EDSON PEREIRA SARAIVA.**

Publicado por:
Jaini Nascimento Gaspar de Godoy
Código Identificador:8D3914F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12090/GAB/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA VALDIRENE SILVA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12090/GAB/2026
DE 11 de setembro de 2026

"Dispõe sobre de Licença Prêmio da Servidora VALDIRENE SILVA DE SOUZA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 1143 /2022.

Considerando: Requerimento 01 de 04/09/2026 (ID 449463) Ficha Individual de Servidor VALDIRENE SILVA DE SOUZA de 08/09/2026 (ID 449659) Parecer Jurídico REFERENCIAL de 08/09/2026 (ID 449660) Despacho 129 de 08/09/2026 (ID 449666)

DECRETO
Art. 1º - Fica Concedido a Licença Prêmio, pelo período de **45 (quarenta e cinco) dias** referente ao **quinquênio de 15/03/2010 A 14/03/2015 ,** da Servidora Senhora **VALDIRENE SILVA DE SOUZA**, Cadastro Nº 1359, Função: Tecnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **08 de setembro de 2026 até 22 de outubro de 2026.**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, a **contar a partir do dia 08 de setembro de 2026.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:C93FE4EF

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/GP/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/GP/2026
Processo nº 28/SEMSAU/2026
Pregão Eletrônico nº 026/2024
Processo Licitatório nº 540/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira - CNPJ nº 11.502.951/0001-85.
Contratada: Otair Gomes da Silva - CNPJ nº 13.534.969/0001-94.
Objeto: Acréscimo de valor ao Contrato nº 0027/GP/2026, cujo objeto é a aquisição de refeições prontas (marmitex) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor do Aditivo: R$ 19.845,50 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Valor Global: R$ 99.227,50 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Fundamentação Legal: Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Ficha 585; Unidade 021602; PA 10.301.0017.2044.0000; Elemento 3.3.90.30.00; Fonte 1.600.3110.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de setembro de 2026.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:F0EC7DDC

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111/GP/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111/GP/2026
PROCESSO Nº: 837/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1097/2024
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira, inscrito no CNPJ sob o nº 11.502.951/0001-85.
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 0111/GP/2026, referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito.
DO VALOR: O valor inicial do contrato, de R$ 290.000,00, fica acrescido em R$ 72.500,00, correspondente a 25%, passando o valor global do contrato para R$ 362.500,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 587, 211 e 635.
FORO: Comarca de Jaru/RO.

Governador Jorge Teixeira/RO, 26 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:A6899C64

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0218/GP/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0218/GP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1476/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/RO.
CONTRATADO: Autovema Motors Comercio de Camionetas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.266.554/0001-10.
OBJETO: Retificação do item "b" da Cláusula Décima - Das Infrações Administrativas e Sanções, do Contrato nº 0218/GP/2026, para adequação do percentual da multa ao estabelecido no Termo de Referência.
RETIFICAÇÃO: Onde se lê multa de 30% (trinta por cento), leia-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0218/GP/2026 que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo de Retificação.

Governador JorgeTeixeira/RO, 08 de setembro de 2026.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:90656254

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0219/GP/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0219/GP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/RO.
CONTRATADO: Autovema Motors Comercio de Camionetas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.266.554/0001-10.
OBJETO: Retificação do item "b" da Cláusula Décima - Das Infrações Administrativas e Sanções, do Contrato nº 0219/GP/2026, para adequação do percentual da multa ao estabelecido no Termo de Referência.
RETIFICAÇÃO: Onde se lê multa de 30% (trinta por cento), leia-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0219/GP/2026 que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo de Retificação.

Governador JorgeTeixeira/RO, 08 de setembro de 2026.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:1C695C24

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0224/2026 PROCESSO N°1547/SEMMAM/2026

EXTRATO DO CONTRATO N°0224/2026
PROCESSO N°1547/SEMMAM/2026
Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Mercado Diniz LTDA. - CNPJ: 61.359.615/0001-01.
Objeto: Aquisição de água mineral.
Valor: R$ 999,00.
Ficha: 189.
Fiscalização: Portaria Nº 244/GP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 3 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:037A2F01

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0225/2026 PROCESSO N°1560/SEMED/2026

EXTRATO DO CONTRATO N°0225/2026
PROCESSO N°1560/SEMED/2026
Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Mercado Diniz LTDA. - CNPJ: 61.359.615/0001-01.
Objeto: Aquisição de água mineral.
Valor: R$ 2.997,00.
Ficha: 273.
Fiscalização: Portaria Nº 245/GP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:94C4165F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0218/GP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1476/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0218/GP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1476/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Autovema Motors Comercio de Camionetas LTDA - CNPJ: 35.266.554/0001-10.

Objeto: Aquisição de veículo.
Valor: R$ 264.890,00.
Ficha: 659.
Fiscalização: Portaria Nº 232/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:40F60839

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0219/GP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0219/GP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Autovema Motors Comercio de Camionetas LTDA - CNPJ: 35.266.554/0001-10.

Objeto: Aquisição de veículo.
Valor: R$ 264.890,00.
Ficha: 660.
Fiscalização: Portaria Nº 234/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 04 de setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:32695052

GABINETE
LEI Nº 1.971/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNIC DE INFRAEST DE TRANSP E HABILITAÇÃO FITHA.

LEI Nº 1.971/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Munic De Infraest De Transp E Habilitação Fitha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Governaor Jorge Teixeira aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 155.043,28 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e três reais e vinte e oito centavos) na unidade orçamentária Fundo Munic De Infraest De Transp E Habilitação Fitha, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos
Unidade Orçamentária: 020602 - Fundo Munic De Infraest De Transp E Habilitação Fith
Programa/Ação 26 782 0016 2027 0000 Manutenção e Conservação de vias Rurais
Despesa: 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 688
Código de Aplicação: 002.104
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 155.043,28

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.500	0,0	R$ 155.043,28	R$ 155.043,28

Fonte: Anexo Comparativo da Receita de 04/09/2026 (ID 449516) ;Documentos Disp Finan Iduso de 04/09/2026 (ID 449518)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por esta Lei, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:CC534A35

GABINETE
LEI Nº 1.972/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 1.972/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Governaor Jorge Teixeira aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L EI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na importância **R$ 42.237,07 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sete centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04 00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação12.365.0018.2036 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 689
Código de Aplicação: 002.231
Fonte de Recurso: 0.2.500
Valor: R$ 14.665,71 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04 00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação12.365.0018.2036 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 690
Código de Aplicação: 002.231
Fonte de Recurso: 0.2.501
Valor: R$ 302,90 (trezentos e dois reais e noventa centavos)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04 00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação12.365.0018.2036 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 691
Código de Aplicação: 002.116
Fonte de Recurso: 0.2.569
Valor: R$ 24.088,26 (vinte e quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04 00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação12.365.0018.2036 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Despesa: 3.3.90.30Material de Consumo
Ficha: 692
Código de Aplicação: 002.231
Fonte de Recurso: 0.1.501
Valor: R$ 3.180,20 (três mil, cento e oitenta reais e vinte centavos)

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Superávit Financeiro, conforme demonstrativo contábil.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERÁVIT

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
0.2.500	R$ 14.665,71	R$ 00.000,00	R$ 14.665,71
0.2.501	R$ 302,90	R$ 00.000,00	302,90
0.2.569	R$ 24.088,26	R$ 00.000,00	R$ 24.088,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇAO

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.501	0,00	R$ 3.180,20	R$ 0,00	R$ 3.180,20

Fonte: Documentos Disp comprometida 8300 ETI de 11/09/2026 (ID 450737)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por esta Lei, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:BAF0F3AC

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/GP/2026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0218/GP/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/GP/2026
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0218/GP/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 629 de 18/08/2026 (ID 443566).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0218/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2025, referente a aquisição de veículo, que celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Autovema Motors Comercio de Camionetas LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Cristiane Sampaio de Almeida, CPF nº ***.957.852-**, denominada fiscal;
Eriton dos Santos, CPF nº ***.406.242-**, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Jean Americo Bastos de Oliveira, portador do CPF nº ***.812.072-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 2° dia do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:F4F75439

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/GAB/2026 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/GAB/2026 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Programa de Alfabetização "Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira", no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO: a LEI N. 1711/2025 de 19 de fevereiro de 2.025, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira.

CONSIDERANDO: a adesão do Município de Governador Jorge Teixeira ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO: o Art. 7º inciso I da LEI N. 1711/2025 de 19 de fevereiro de 2.025, que institui a avaliação do programa;

CONSIDERANDO: a instituição do regime de colaboração federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Local para o Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, do Município de Governador Jorge Teixeira com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todos estudantes matriculadas na rede pública

municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e ampliação da leitura e compreensão leitora dos estudantes do 3º ano.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal de que trata o caput corresponde ao Comitê Gestor do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira previsto LEI N. 1711/2025 de 19 de fevereiro de 2.025 Art. 7º inciso I;
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a implementação do Programa de Alfabetização, Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, promovendo o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e a análise dos resultados de aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da qualidade do ensino e o aumento do índice e proficiência dos estudantes do ensino fundamental anos iniciais do município de Governador Jorge Teixeira.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira:

I – acompanhar a execução do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
II – acompanhar e monitorar, de forma sistemática, as ações desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pela articulação, pelo acompanhamento pedagógico e pelo monitoramento da aprendizagem no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
III – realizar, a análise dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino, identificando avanços, dificuldades, desigualdades e necessidades de intervenção, fundamentadas nos dados, evidências e indicadores educacionais das avaliações externas (SAERO e SAEB) e avaliações PAIC/PROALFA;
IV – propor ações, estratégias e encaminhamentos destinados à superação das dificuldades identificadas e ao alcance das metas estabelecidas para a alfabetização;
V – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares com base em dados, evidências e indicadores educacionais **VI –** acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VII – acompanhar a execução das estratégias de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica previstas no Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras das unidades escolares e os profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização;
X – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais iniciativas realizadas em regime de colaboração que contribuam para o fortalecimento do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
XI – propor, quando necessário, o aperfeiçoamento das ações e estratégias do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
XII – registrar as análises, os encaminhamentos e as proposições resultantes das reuniões do Comitê; e
XIII – elaborar relatório anual das ações desenvolvidas e dos resultados acompanhados, para subsidiar a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
XIV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, esternas e internas e a avaliação de fluência leitora externas;
XV – propor ações para melhoria dos indicadores de alfabetização;
XVII – sugerir estratégias de formação continuada para professores e equipes gestoras;
XVIII – estimular a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIX – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira será composto pelos seguintes membros:

I – Elver Pereira Da Silva Secretário Municipal de Educação, que exercerá a função de Coordenador do Comitê;

II – Valdete Souza Portugal, Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;

III – Maria De Lourdes Soares, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental;

IV – Ana Célia Da Silva, Agente de Monitoramento da aprendizagem e coordenadora pedagógica geral;

V – Gracieli Ribeiro Da Silva, do Conselho Municipal de Educação;

VI – Andréia Custódia Barbosa, representante das Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, quando convidados, outros profissionais da educação, gestores, técnicos, representantes de instituições ou especialistas, sempre que sua participação contribuir para a análise das pautas e para o desenvolvimento das ações do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, no início, no decorrer e ao final do ano letivo, com o objetivo de planejar, acompanhar, analisar e avaliar a implementação do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira.

§ 2º O acompanhamento das ações e dos indicadores relacionados Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, será realizado de forma contínua pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pela articulação, pelo acompanhamento pedagógico e pelo monitoramento da aprendizagem, sem prejuízo da apreciação periódica pelo Comitê Estratégico Municipal.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que a análise dos resultados, a necessidade de tomada de decisão ou outras situações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização assim exigirem.

Art. 6º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata ou documento equivalente, contendo:

I – data, horário e local da reunião;
II – identificação dos participantes;
III – pauta discutida;
IV – síntese das análises realizadas;
V – decisões, proposições e encaminhamentos definidos;
VI – responsáveis pelos encaminhamentos; e
VII – prazos, quando estabelecidos.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma articulada com as ações e diretrizes Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, observando as especificidades da Rede Municipal de Ensino e promovendo, no que couber, a articulação com as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do regime de colaboração estabelecido no Estado de Rondônia.

Art. 8º As proposições e os encaminhamentos definidos pelo Comitê terão por finalidade subsidiar o planejamento e a execução das ações da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, respeitadas as atribuições e competências de cada instância.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

Art. 9º A participação no Comitê Estratégico Municipal do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:80EF1C69

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/GP/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0219/GP/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/GP/2026
DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0219/GP/2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 693 de 04/09/2026 (ID 449312).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0219/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2025, referente a aquisição de veículo, que celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Autovema Motors Comercio de Camionetas LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Cristiane Sampaio de Almeida, CPF nº ***.957.852-**, denominada fiscal;
Eriton dos Santos, CPF nº ***.406.242-**, denominado suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Jean Americo Bastos de Oliveira, portador do CPF nº ***.812.072-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 4° dia do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:7DFC6DB0

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/GP/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0224/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/GP/2026
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0224/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 134 de 09/09/2026 (ID 450097).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE
Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0224/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026, referente à aquisição de água mineral, que celebram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa Mercado Diniz LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Mateus Gomes dos Santos, CPF nº ***.422.012-**, denominado fiscal;
Alisson Endryl Oliver Duran, CPF nº ***.629.782-**, denominado suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Dimilson Dias dos Santos, portador do CPF nº ***.836.922-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIMILSON DIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:2914DEE2

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/GP/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0225/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/GP/2026
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0225/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 514 de 09/09/2026 (ID 449899).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0225/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026, referente à aquisição de água mineral, que celebram a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa Mercado Diniz LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Abgair Silva Cruz, CPF nº ***.392.592-**, denominada fiscal;
Jaine de Melo Morais, CPF nº ***.534.402-**, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira da Silva, portador do CPF nº ***.218.112-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:763294F2

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/GP/2026 DE 15 SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/GP/2026
DE 15 SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Ordenação da Composição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.901/GAB/2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município;

CONSIDERANDO a realização da primeira reunião ordinária e o processo de escolha da coordenação entre os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 12.071/GAB/2026;

Considerando Comunicação Interna 495 de 15/09/2026 (ID 451911)

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar a Composição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME) deste Município, eleita pelos seus pares em conformidade com a legislação municipal regente, ficando estabelecida da seguinte forma:

•

•
Coordenadora: Verônica Sousa Portugal (Rep. do Conselho Mun. do Fundeb)

•
Vice-Coordenadora: Keila Martins Dias (Rep. da Educação Especial)

•
Secretária: Élita Araújo de Andrade (Rep. dos Pais de Estudantes - Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A03B256D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3145/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º. NOMEIA o servidora LALESKA ROCHA DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC-6 pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do Vereador ADANILDSON SICSU GOMES, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/09/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de setembro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:4C3570C1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3146/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º. NOMEIA o servidor MARCELO RODRIGUES LIMA, no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC-5, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com **seu efeito a partir de 10/09/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de setembro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:7335486C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3147/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º. EXONERA a pedido, o servidor JOSE ALDIR DOS SANTOS do cargo de Assistente Parlamentar Comissionado - APC-4 , pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador ABRÃO ORO NAO baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu **efeito a partir de 08/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de setembro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:83604A06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.218/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu baixo o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 232.251,67 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos),** utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação, destinado ao atendimento do **Convênio nº 511/2026/PGESEDUC – Reforma e Adequação Elétrica na E.M.E.I.E.F. São Judas Tadeu**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e o Município, conforme as seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.01	**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**		
12.122.0002.2023.0000	**Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F-A/C	R$ 174.237,93
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F-A/C	R$ 58.013,74
TOTAL			**R$ 232.251,67**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de excesso de receita**,** conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	Nº C/C	Utilizado no presente Ato
Convênio nº 511/2026/PGESEDUC	46526-7	R$ 232.251,67
TOTAL		R$ 232.251,67

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E06684A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18.222/GAB.PREF/2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de R$ 43.574,00 (quarenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais), referente a solicitação da **Chefia de Gabinete**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0205	**Secretaria Municipal de fazenda - SEMFAZ**		
04.122.0001.2009.0000	**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda**		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	F- 045	R$ 43.574,00
TOTAL			**R$ 43.574,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0202	**Gabinete do Prefeito**		
04.122.0001.2004.0000	**Efetividade da Chefia de Gabinete**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F- 024	R$ 43.574,00
TOTAL			**R$ 43.574,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré,15 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F661EF81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.226/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE SETEMBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica concedida **licença-prêmio por assiduidade**, ao servidor **HERNANDES RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **594**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Operacional Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**, referente ao período aquisitivo **2015/2022 (5º quinquênio)**, com fundamento no art. 103 da Lei Municipal nº 347/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. A licença será usufruída de forma parcelada, conforme os seguintes períodos:

I – 30 (trinta) dias no mês de setembro de 2026;
II – 30 (trinta) dias no mês de novembro de 2026;
III – 30 (trinta) dias no mês de janeiro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7D7D008A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18.227/GAB.PREF/2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de 46.000,00(quarenta e seis reais). referente a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0209	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**		
04.122.0009.2002.0000	**Gestão Administrativa**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica	F- 160	R$ 46.000,00
TOTAL			**R$ 46.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0210	**Coordenadoria Geral Municipal de Estradas e Rodagem - COMER**		
04.122.0009.2002.0000	**Gestão Administrativa**		
3.3.90.14.00	Diária civil	F- 165	R$ 46.000,00
TOTAL			**R$ 46.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto 18.170/2026.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F0F699E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026 PROCESSO Nº 1574/2026 CELEBRAÇÃO: 09 DE SETEMBRO DE 2026. PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09 JEFFERSON SANTOS LIMA - EPP, CNPJ N.º 26.873.958/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026
PROCESSO Nº 1574/2026
CELEBRAÇÃO: 09 de setembro de 2026.
PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
JEFFERSON SANTOS LIMA - EPP, CNPJ n.º 26.873.958/0001-80

DO OBJETO- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração, revisão, atualização e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores públicos da Administração Municipal.

DA VIGÊNCIA - O contrato vigorará pelo prazo necessário à conclusão e ao recebimento definitivo dos produtos contratados, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura, conforme cronograma de execução, sendo prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR - Pela execução dos serviços será devido à Contratada o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária: Coordenadoria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2002 Gestão Administrativa
Elemento de despesa:3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Ficha: 64
Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DO FORO- As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C800553E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025
PROCESSO Nº 1814/2025
CELEBRAÇÃO: 04 de setembro de 2026
PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
3R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.733.899/0001-40

DO OBJETO-O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução contratual** estabelecido no Contrato nº 52/2025, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas e construção de passeio público (calçadas, meio-fio e sarjetas) no município de Guajará-Mirim, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 945261 firmado entre o Governo Federal e o Município de Guajará-Mirim.

DO PRAZO- Fica estabelecida a prorrogação do prazo de execução contratual por **6 (seis) meses**, contados a partir da data final fixada no Contrato nº 52/2025, permanecendo inalteradas todas as demais disposições contratuais referentes à execução da obra.

DA RATIFICAÇÃO- mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:43AB9173

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Em retificação ao erro material de fundamentação na portaria da servidora qualificada abaixo, do processo nº 2847/2025 - TCE/RO, Conforme **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0052/2026-GABFJFS.**

Portaria nº 52 – IPREGUAM/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial do Professor(a) em favor da Senhora **MARIA ENILCE MEIRELES DE CASTRO".***

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, os arts. 16, incisos I, II e III, e 18, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.555, de 13 de junho de 2012, em consonância com o art. 40, inciso III, §§ 1º e 5º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003.

R E S O L V E

Art. 1º- Conceda a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de Professor(a) a servidora: Maria Enilce Meireles de Castro, matrícula nº 423-1, portadora do CPF n° 115.223.802-72, RG n° 171.679 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integral, sob a última remuneração, com paridade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40h, empossada em 10 de fevereiro de 1.992, através do Decreto nº 1.522/GAB/92, datado do dia 10/02/92, publicado no dia 12/02/1.992, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1407/2.016/IPREGUAM.
Art. 2º - Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 15 de setembro de 2.026.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

Homologo:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:C9C92F8B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº438/CHEF-GAB/2026 EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamentode 2,5 (duas e meia) diárias, no valor total deR$ 750,00 (*setecentos e cinquenta reais*), em favor da servidora**Leila Lima De Souza, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Patrimonio Histórico e Cultural**, conforme o Decreto nº 16.744/GAB-PREF/2025, a fim de viabilizar seu deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, entre os dias 09 a 10/09/2026, com objetivo de acompanhar o Vice-Prefeito, para participar de uma reunião presencial no dia 09 de setembro de 2026, às 10h00, na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTEL, no município de Porto Velho/RO, referente a Formalização da IGR - polo Madeira Mamoré e cumprir agenda na Superintencia Estadual de Turismo com pauta a EXPOR TURISMO 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:E10058E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 15-COMAD/2026

PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 15-COMAD/2026

Dispõe sobre a lotação da servidora Dara Pinto de Mesquita, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Administração de Guajará-Mirim.

A Coordenadora Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18.175/2026,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **DARA PINTO DE MESQUITA**, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4454, no setor de Folha de Pagamento da Coordenadoria Municipal de Administração-**FOPAG/COMAD**, a partir de **01/09/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de Setembro de 2026

LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 18.175/2026

Publicado por:
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:320C39B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105-41/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ESPORTE E CULTURA – AREC, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.606.721/0001-31, com sede na Avenida Rondônia, nº 844, Bairro Jardim Zona Sul, CEP 76.876-878, Ariquemes/RO, telefone (69) 99962-3786, e-mail marciojn35@hotmail.com, neste ato representada por sua responsável, **Sra. Maria Eduarda Oliveira Nascimento**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total é de **R$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de arbitragem esportiva para o Campeonato Municipal Amadorzão.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:	577	**Processo Nº:**	01105/2026
Unidade:	021001 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
Funcional:	27.812.0012.2107.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C50B40A7

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.404, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.404, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 051/SEMCELT/2026, de 03 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT solicita a Suplementação por Transferência para cobrir despesas com pagamento de empresa especializada em reforma e pinturas em geral na quadra poliesportiva municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO

	OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0012.2107.0000 - DIFUSÃO DO ESPORTE E LAZER
FICHA:	**577**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.875,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 6.875,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10.01 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0012.2107.0000 - DIFUSÃO DO ESPORTE E LAZER
FICHA:	**573**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 6.875,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 6.875,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 04 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 04/09/2026 às 12:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **558807** e o código verificador **CCD1B541**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 558807 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:B0E18680

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42 e 43 c/c artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1.277, de 14 de Setembro de 2026, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 282.212,50 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos),** para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Gabinete do Prefeito, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):		
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09.01 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
FICHA:	**811**	
3.3.90.39.00 - OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 164.500,00**
UNIDADE	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -	
ORÇAMENTÁRIA:	SEMOSP	
FUNCIONAL	15.452.0003.2022.0000 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES,	
PROGRAMÁTICA:	JARDINS E AVENIDAS	
FICHA:	**810**	
3.3.90.39.00 - OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 107.712,50**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
FUNCIONAL	04.122.0002.2009.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES	
PROGRAMÁTICA:	OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	**812**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**R$ 10.000,00**

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)	
Superávit Financeiro (+): **R$ 282.212,50**		
II - ANULAÇÃO:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.1008.0001 - CONVÊNIO Nº 517/2026/PGE-SEOSP – BARRACÃO CENTRO DO IDOSO	
FICHA:	**789**	
4.4.90.51.00 - OBRAS E	INSTALAÇÕES	**R$ - 282.212,50**
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)	
Anulação: **R$ - R$ 282.212,50**		

Art. 2º - O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura das ações de **Manutenção e Funcionamento Administrativo, Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas, Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas** por Superávit Financeiro.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 14 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 14/09/2026 às 18:53, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **561744** e o código verificador **15106E72.**

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 561744 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:DA4E6DEB

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI ORDINÁRIA N° 1.277/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA N° 1.277/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 282.212,50 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro, destinam-se exclusivamente para cobertura das ações de **Manutenção e Funcionamento Administrativo, Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas, Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas,** em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, **PARCIALMENTE** a Lei Ordinária nº 1.266/2026 em especial anulação da ficha 789.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 14/09/2026 às 18:53, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **561739** e o código verificador **5D20163A.**

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo 1	14/09/2026	561742
Referência: Processo nº 35-63/2026.		Docto ID: 561739 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:D4D6B5D6

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°336 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FERREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SEMSAU.

PORTARIA Nº336 /GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 10 de setembro 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FERREIRA do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FERREIRA** do Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:D531F73F

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°337 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA SERVIDORA GEOVANA SANTOS SEGANTINI, DO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SEMSAU.

PORTARIA Nº 337/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação da servidora GEOVANA SANTOS SEGANTINI, do cargo de ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **GEOVANA SANTOS SEGANTINI**, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**.

Art. 2º Nomeá-la para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:D3156101

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°338 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES APTOS AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 338/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores aptos ao exercício das funções de GESTOR e FISCAL DE CONTRATOS no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seus artigos 117 a 121 d, que trata da gestão e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e contábil dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência,e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, segregação de funções e padronização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem, quando formalmente indicados, as funções de **GESTOR** e/ou **FISCAL** de contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal deCultura, Esporte, Lazer E Turismo - SEMCELT.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Alessandra Vioto da Conceição	7381	Gestor e/ou Fiscal De Contrato
Leandro Silva Nogueira	7234	Gestor e/ou Fiscal De Contrato

§1º A designação específica do gestor e/ou fiscal responsável por cada contrato será formalizada mediante **TERMO DE DESIGNAÇÃO** expedido pela autoridade da pasta e juntado aos respectivos autos administrativos.

§2º O Termo de Designação deverá conter, no mínimo:
I identificação do contrato e do processo administrativo;
II objeto contratual;
III nome do gestor e/ou fiscal designado;
IV período de atuação;
V ciência formal do servidor designado.

§3º A atuação dos gestores e fiscais deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando-se a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo servidor.

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução administrativa do contrato;
II - Controlar prazos, vigência e saldo contratual;
III - Analisar relatórios encaminhados pelo fiscal e adotar as providências cabíveis;
IV - Encaminhar, quando necessário, propostas de aditivos, reequilíbrios ou rescisões;
V - Manter atualizado o registro documental e o histórico de execução contratual;
VI - Informar à autoridade superior e aos órgãos de controle interno sobre eventuais irregularidades ou inadimplementos;
VII - Exercer as demais atribuições correlatas à execução e à gestão do contrato.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, in loco, a execução física do objeto contratado;
II - Verificar a conformidade do material, serviço ou obra com as especificações do contrato;
III - Registrar em relatórios e comunicações formais todas as ocorrências e irregularidades observadas;
IV - Atestar notas fiscais, relatórios e medições, quando constatada a execução regular;
V - Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer falhas ou descumprimentos;
VI - Zelar pela manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado durante toda a execução;
VII - Exercer as demais atribuições correlatas à execução e fiscalização do contrato.

Art. 4º As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato deverão ser exercidas em conformidade com o disposto nesta Portaria, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Na ausência, impedimento ou afastamento dos servidores designados, poderá ser nomeado substituto mediante nova Portaria específica.

Art. 6º Os servidores designados deverão tomar ciência desta Portaria e de suas atribuições ora estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando a **PORTARIA 222/GAB-PMIO/2026.**

Art. 8º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:F45B3FD5

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°339 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ALESSANDRA VIOTO DA CONCEIÇÃO PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA MARIA SOCORRO SILVA FONSECA DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 339/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação da servidora ALESSANDRA VIOTO DA CONCEIÇÃO para substituir a servidora MARIA SOCORRO SILVA FONSECA durante o período de gozo de férias e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, em seu artigo 57, § 1º, § 2º e § 3º que dispõe sobre a substituição de servidores afastados ou impedidos legalmente, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 375 de 09 dezembro de 2024, que dispõe sobre a autorização de cedência da servidora **MARIA SOCORRO SILVA FONSECA**, para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, em cumprimento ao item 7.2 do Acordo de Cooperação Nº 14/2023 (SEI 3680789);

CONSIDERANDO as Férias da servidora **MARIA SOCORRO SILVA FONSECA**, Matrícula nº **4230**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, do dia **01/09/2026** a **30/09/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA VIOTO DA CONCEIÇÃO**, Matricula **7535**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, para substituir a servidora **MARIA SOCORRO SILVA FONSECA** durante o período de gozo de férias, exercendo suas atividades laborais no **FÓRUM DIGITAL** do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº 328/GAB-PMIO/2026.**

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:2825C25D

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°340 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO,ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS ETAPAS DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, E O ENSINO FU

PORTARIA Nº 340/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 11 de setembro de 2026.

Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste – RO,abrangendo a Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-Escola, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação de qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que amplia a obrigatoriedade curricular para incluir a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orienta a formação integral dos estudantes e o respeito à diversidade cultural, étnica e social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste, práticas pedagógicas voltadas à promoção da equidade, da valorização da diversidade étnico-racial e da educação antirracista;

CONSIDERANDO a importância da formação das crianças desde a Educação Infantil para o respeito às diferenças, à identidade, à diversidade cultural e aos direitos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste – RO, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA**, destinada às crianças e aos

estudantes da Educação Infantil, compreendendo Creche e Pré-Escola, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais tem como finalidade promover uma educação pautada na equidade, no respeito à diversidade, na valorização das identidades culturais e no enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação no ambiente escolar.

Art. 3º A Política de que trata esta Portaria deverá integrar as ações pedagógicas, administrativas e formativas da Rede Municipal de Ensino, articulando-se ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, aos planejamentos escolares e às demais políticas educacionais do Município.

Art. 4º A implementação desta Política deverá considerar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, respeitando o desenvolvimento, a faixa etária, as características socioculturais e as necessidades de aprendizagem das crianças e dos estudantes.

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e de Educação Antirracista:

I – Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
II – Igualdade de direitos e oportunidades;
III – Promoção da equidade étnico-racial;
IV – Valorização da diversidade cultural, étnica e social;
V – Reconhecimento e valorização das identidades afro-brasileiras, africanas e indígenas;
VI – Educação para os direitos humanos;
VII – Enfrentamento ao racismo, ao preconceito e a todas as formas de discriminação;
VIII – Valorização da história, da cultura e das contribuições dos diferentes povos que constituem a sociedade brasileira;
IX – Respeito às características culturais e históricas da Amazônia e do Estado de Rondônia;
X – Participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
XI – Desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, democráticas e antirracistas.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I – Promover práticas educativas que contribuam para a construção de relações sociais baseadas no respeito, na igualdade e na equidade;
II – Desenvolver, desde a Educação Infantil, atitudes de respeito às diferenças e à diversidade;
III – Fortalecer a identidade e a autoestima das crianças e dos estudantes;
IV – Promover o conhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena;
V – Reconhecer as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e dos demais grupos étnico-culturais para a formação da sociedade brasileira;
VI – Prevenir e combater situações de racismo, preconceito e discriminação no ambiente escolar;
VII – Promover práticas pedagógicas que favoreçam a convivência respeitosa e democrática;
VIII – Ampliar o acesso das crianças e dos estudantes a livros, materiais pedagógicos, manifestações artísticas e produções culturais que representem positivamente a diversidade étnico-racial;
IX – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
X – Incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações de promoção da equidade étnico-racial;
XI – Articular as ações da Política Municipal com as orientações e políticas educacionais nacionais e estaduais vigentes.

Art. 7º Na Educação Infantil, compreendendo as etapas de **CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, a Educação para as Relações Étnico-Raciais será desenvolvida de forma adequada à faixa etária e às características do desenvolvimento integral das crianças.

Art. 8º As práticas pedagógicas na Educação Infantil deverão contemplar:

I – Valorização da identidade e da autoestima das crianças;
II – Respeito às características físicas, culturais e familiares de cada criança;
III – Utilização de literatura infantil com representatividade étnico-racial positiva;
IV – Valorização de diferentes culturas, histórias, músicas, brincadeiras, manifestações artísticas e tradições;
V – Utilização de bonecas, brinquedos, imagens e demais recursos pedagógicos que representem a diversidade étnico-racial;
VI – Desenvolvimento de atividades que favoreçam a convivência, o respeito e a solidariedade;
VII – Prevenção de práticas e atitudes discriminatórias;
VIII – Valorização das culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, considerando o contexto amazônico e regional.

Art. 9º As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que seus ambientes, materiais e práticas pedagógicas contribuam para a construção de uma imagem positiva da diversidade étnico-racial, evitando estereótipos, representações depreciativas ou situações que possam reforçar preconceitos.

Art. 10° No Ensino Fundamental, do **1º ao 5º ano**, a Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá integrar o currículo de forma contínua, interdisciplinar e articulada às diferentes áreas do conhecimento.

Art. 11° As escolas deverão desenvolver práticas pedagógicas que contemplem, entre outros aspectos:

I – Identidade, pertencimento e respeito às diferenças;
II – Diversidade cultural brasileira;
III – História e cultura dos povos indígenas;
IV – História e cultura afro-brasileira e africana;
V – Contribuições dos povos indígenas e afro-brasileiros para a formação do Brasil;
VI – História e cultura dos povos da Amazônia e de Rondônia;
VII – Direitos humanos e cidadania;
VIII – Prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação;
IX – Valorização da diversidade étnico-racial;
X – Formação de atitudes de respeito, solidariedade e convivência democrática.

Art. 12° A temática deverá ser abordada de maneira transversal e interdisciplinar, não se restringindo a atividades realizadas em datas comemorativas ou períodos específicos do calendário escolar.

Art. 13° As unidades escolares deverão inserir as ações relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais em seu Projeto Político-Pedagógico – PPP e nos instrumentos de planejamento pedagógico.

Art. 14° Cada unidade escolar deverá elaborar, anualmente, Plano de Ação para a implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 15° O Plano de Ação deverá contemplar, conforme a realidade e as necessidades da unidade escolar:

I – Projetos e sequências didáticas;
II – Rodas de conversa e momentos de diálogo;
III – Contação e leitura de histórias;
IV – Utilização de literatura com representatividade étnico-racial;
V – Atividades artísticas, culturais e musicais;
VI – Pesquisas e produções realizadas pelas crianças e pelos estudantes;
VII – Atividades envolvendo as famílias e a comunidade;
VIII – Ações de valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena;
IX – Ações de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação;
X – Atividades relacionadas ao **Dia da Consciência Negra e ao mês da Consciência Negra**, sem prejuízo do desenvolvimento permanente da temática durante todo o ano letivo;
XI – Ações relacionadas a outras datas e acontecimentos relevantes para a educação das relações étnico-raciais;

XII – Mecanismos de registro e avaliação das atividades desenvolvidas

Art. 16° A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação, visando ao desenvolvimento de competências para a implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 17° As formações poderão contemplar, entre outros temas:
I – Educação antirracista;
II – Educação para as Relações Étnico-Raciais;
III – História e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
IV – Educação escolar indígena e diversidade cultural;
V – Práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;
VI – Identificação e enfrentamento do racismo e da discriminação no ambiente escolar;
VII – legislação educacional relacionada à temática;
VIII – Elaboração e utilização de materiais pedagógicos com representatividade étnico-racial;
IX – Valorização das identidades e culturas amazônicas e regionais.

Art. 18° As unidades escolares deverão utilizar materiais didáticos e pedagógicos que contribuam para a promoção da equidade étnico-racial e estejam em consonância com a legislação educacional vigente, a BNCC e os referenciais curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 19° Os materiais utilizados deverão:

I – Representar positivamente a diversidade étnico-racial;
II – Valorizar a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena;
III – Evitar estereótipos, preconceitos e representações discriminatórias;
IV – Apresentar personagens, autores, artistas, cientistas, líderes e personalidades de diferentes grupos étnico-raciais;
V – Contemplar, sempre que possível, referências culturais e históricas da Amazônia e de Rondônia;
VI – Contribuir para o desenvolvimento da autoestima, da identidade e do sentimento de pertencimento das crianças e dos estudantes.

Art. 20° Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e orientar a implementação desta Política;
II – Promover formação continuada dos profissionais da educação;
III – Acompanhar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
IV – Orientar a inclusão da temática nos Projetos Político-Pedagógicos;
V – Incentivar a produção e utilização de materiais pedagógicos adequados;
VI – Promover ações de articulação com famílias, comunidade e instituições parceiras;
VII – Acompanhar situações de racismo, preconceito ou discriminação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, adotando as providências cabíveis;
VIII – Elaborar relatório anual de acompanhamento e monitoramento;
IX – Divulgar experiências pedagógicas exitosas;
X – Propor ações de aperfeiçoamento da Política Municipal.

Art. 21° Compete às unidades escolares:

I – Implementar as ações previstas nesta Portaria;
II – Inserir a Educação para as Relações Étnico-Raciais no Projeto Político-Pedagógico;
III – Contemplar a temática nos planejamentos pedagógicos;
IV – Assegurar práticas educativas que promovam o respeito à diversidade;
V – Prevenir e enfrentar situações de racismo, preconceito e discriminação;
VI – Promover a participação das famílias e da comunidade;
VII – Registrar as ações desenvolvidas;
VIII – Acompanhar e avaliar os resultados das atividades;
IX – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 22° A implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares.

Art. 23° O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada;
II – Inclusão da temática nos Projetos Político-Pedagógicos;
III – Desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas;
IV – Utilização de materiais didáticos e literários com diversidade étnico-racial;
V – Participação das famílias e da comunidade escolar;
VI – Registro das ações realizadas;
VII – Identificação e acompanhamento de situações de discriminação ou racismo;
VIII – Avaliação dos resultados das ações desenvolvidas.

Art. 24° A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções e documentos complementares necessários à implementação desta Portaria.

Art. 25° Os casos omissos na execução desta Política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26° As ações previstas nesta Portaria deverão ser desenvolvidas de forma contínua durante o ano letivo, não se limitando ao mês da Consciência Negra ou a outras datas comemorativas.

Art. 27° Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Rede Municipal de Ensino e disponibilizada às unidades escolares para conhecimento e cumprimento.

Art. 28° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29° Revogando as disposições em contrário

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:7AC94FBC

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°341 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DANILO DA CONCEIÇÃO GOMES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMOSP

PORTARIA Nº 341/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação DANILO DA CONCEIÇÃO GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMOSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **DANILO DA CONCEIÇÃO GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:2F5AF83F

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°342 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VANDERSON JÚNIOR BARBOSA RIBEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - SEMOSP.

PORTARIA Nº342 /GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do servidor VANDERSON JÚNIOR BARBOSA RIBEIRO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - SEMOSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **VANDERSON JÚNIOR BARBOSA RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:70432A25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE – RO, no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece o presente Termo de Compromisso Ético da Alta Administração, a ser firmado pela autoridade abaixo identificada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE
Nome:_____
Cargo de Direção Superior: _____
Órgão/Entidade: _____
Ato de Nomeação: _____

2. DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL E DE LIDERANÇA
Declaro, sob compromisso solene de responsabilidade e dedicação pública, que:
a) assumo o dever institucional de cumprir e difundir os princípios e orientações contidos no Código de Ética Municipal perante todos os setores sob meu comando;
b) exercerei a gestão pública com integridade incondicional, probidade, lealdade e compromisso com o resultado das políticas públicas municipais;
c) zelarei pela estrita motivação, publicidade e rastreabilidade dos atos decisórios, assegurando pleno apoio ao sistema de controle interno, ouvidoria e fiscalização externa ;
d) não tolerarei quaisquer modalidades de assédio, discriminação, fraude ou facilitação indevida, mantendo postura de impedimento imediato em processos que envolvam interesses pessoais ou familiares;
e) observarei as regras pertinentes de prevenção ao conflito de interesses durante o mandato ou nomeação, bem como após a desincompatibilização da função pública.

Machadinho D'Oeste – RO, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura da Autoridade da Alta Administração

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 13:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055823** e o código verificador **43E93C1C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:EB25935C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DE PADRÕES ÉTICOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DE PADRÕES ÉTICOS

O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, por intermédio de seus órgãos e entidades da Administração Pública, estabelece o presente Termo de Compromisso com o Cumprimento de Padrões Éticos, a ser firmado pelo agente público abaixo identificado**.**

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO
Nome: _____
Cargo/Emprego/Função:_____
Matrícula: _____
Órgão/Secretaria de Lotação: _____

2. DO COMPROMISSO ÉTICO
Declaro, para os devidos fins de direito, que:
a) recebi, tomei ciência e compreendi integralmente as diretrizes do Código de Ética e Integridade dos Agentes Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste ;
b) comprometo-me a respeitar os postulados da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade e supremacia do interesse público em toda a minha rotina funcional ;
c) desempenharei as atribuições cometidas com civilidade, assiduidade, integridade e respeito irrestrito aos cidadãos e colegas de trabalho;
d) abster-me-ei de práticas que representem favorecimento indevido, proveito ilegítimo, assédio sob qualquer de suas modalidades, ou confronto entre interesses particulares e públicos;
e) comunicarei imediatamente à autoridade responsável qualquer conduta que configure transgressão legal, desvio ético ou dano ao erário municipal, na forma da Lei Municipal nº 820/2007.

Machadinho D'Oeste – RO, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Agente Público

_____
Chefia Imediata / Autoridade Responsável

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055822** e o código verificador **82701E86**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:90EFF5E6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(-) ANULAÇÃO:
Iduso:1050
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.132
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0025 CONV. Nº 395/2026/PGE-DERADM RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento Despesa: 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA:860
VALOR R$ R$ 1.000.000,00

Machadinho D`Oeste-RO, 14 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055057** e o código verificador **417F4062**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:5FF2FF28

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5212

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5212, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
Iduso:1050
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.132
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0025 CONV. Nº 395/2026/PGE-DERADM RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento Despesa: 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:891
VALOR R$ R$ 1.000.000,00

Machadinho D`Oeste-RO, 14 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055081** e o código verificador **EA1AF818**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:2269B6B3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5213

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(-) ANULAÇÃO:
Iduso:1048
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.131
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0023 CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento Despesa: 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA:826
VALOR R$ 1.023.682,99

Machadinho D`Oeste-RO, 14 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055164** e o código verificador **18B7AC69**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B9BA14F5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5214

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5214, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
Iduso:1048
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.131
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0023 CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento Despesa: 4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:885
VALOR R$ 1.023.682,99

Machadinho D`Oeste-RO, 14 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055192** e o código verificador **A64E745E**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:2D553879

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2907

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2907, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(-) ANULAÇÃO:
Iduso:1050
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.132
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0025 CONV. Nº 395/2026/PGE-DERADM RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento Despesa: 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA:860
VALOR R$ R$ 1.000.000,00

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
Iduso:1050
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.132
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0025 CONV. Nº 395/2026/PGE-DERADM RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS
Elemento Despesa: 4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:891
VALOR R$ R$ 1.000.000,00

Machadinho D`Oeste, 14 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054991** e o código verificador **0592B700**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E024DFBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 2908

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2908, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

(-) ANULAÇÃO:

Iduso:1048
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.131
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0023 CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento Despesa: 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA:826
VALOR R$ 1.023.682,99

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
Iduso:1048
Grupo/Código: 1.701
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 001.131
Classificação Funcional: 04 122 0004 2002 0023 CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento Despesa: 4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:885
VALOR R$ 1.023.682,99

Machadinho D`Oeste, 14 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055000** e o código verificador **011C592F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8AF148BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2886 de 28 de julho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 860, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**,**oriundo do Convênio nº 395/26/PGE/DERADM**,** a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055067** e o código verificador **63CBAB8F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:41A1A53D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5212

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5212, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2907 de 14 de setembro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o saldo da ficha orçamentária nº 891, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**,**oriundo do Convênio nº 395/26/PGE/DERADM**,** a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055078** e o código verificador **9182CC53**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DDF6D96C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5213

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2860 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 826, no valor de R$ 1.023.682,99 (Um milhão vinte e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**,** oriundo do Convênio nº 322/2026/PGE-DERADM, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055157** e o código verificador **FC41AD7F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:69422026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5214

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5214, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2908 de 14 de setembro de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o saldo da ficha orçamentária nº 885, no valor de R$ 1.023.682,99 (Um milhão vinte e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**,** oriundo do Convênio nº 322/2026/PGE-DERADM,a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 09:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055190** e o código verificador **7DDC88DA**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:758E3960

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5216

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta princípios, diretrizes de integridade e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Machadinho D'Oeste, institui a Comissão de Ética Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 820, de 04 de setembro de 2007

CONSIDERANDO que a ética e a probidade na gestão da coisa pública constituem postulados essenciais à atuação dos agentes públicos em favor do interesse coletivo e da supremacia do bem comum;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões transparentes de integridade, civilidade, prevenção de conflitos de interesses e combate irrestrito a todas as formas de assédio e discriminação no ambiente administrativo municipal;

CONSIDERANDO que a disciplina estrita dos deveres, das proibições, das penalidades funcionais, da prescrição da pretensão punitiva e do rito do processo administrativo disciplinar já se encontra expressamente delineada na Lei Municipal nº 820, de 04 de setembro de 2007, cabendo ao regulamento executivo atuar nos limites de sua função pedagógica, preventiva, declaratória e estritamente moral e

ética, sem usurpar reserva legal material ou criar sanções disciplinares inovadoras;

DECRETA:

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
I.I. DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Integridade dos Agentes Públicos Municipais do Poder Executivo de Machadinho D'Oeste, aplicável à Administração Direta e às entidades da Administração Indireta autárquica e fundacional, na conformidade do regime jurídico estabelecido na Lei Municipal nº 820, de 04 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O presente Código constitui instrumento normativo de orientação comportamental, fortalecimento da consciência ética, prevenção de conflitos de interesses e consolidação de boas práticas institucionais, sem prejuízo da observância dos deveres e das proibições cominados no Regime Jurídico ùnico e nas normas gerais de direito administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, ato normativo, contrato ou qualquer vínculo jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, por investidura, eleição, nomeação, designação, contratação, convênio ou cessão, em órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º No ato de posse ou de assunção do exercício, a Administração Pública Municipal dará ciência formal ao agente público do inteiro teor deste Código, oportunidade em que o agente firmará o competente Termo de Compromisso Ético, constante dos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A alegação de desconhecimento das normas éticas e regulamentares não exime o agente público de sua responsabilidade pessoal e profissional diante de desvios verificados no exercício funcional.

II. DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS
II.I. DA CONDUTA ÉTICA

Art. 4º O agente público pautará sua conduta, em caráter permanente, pelos padrões éticos indispensáveis à preservação e à elevação da confiança pública, regendo-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e adicionalmente pelos seguintes valores fundamentais:

a) integridade pública, consubstanciada no primado do interesse público sobre conveniências individuais, com estímulo a práticas de governança, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade material;

b) respeito à dignidade da pessoa humana, traduzido no dever de cordialidade, civilidade, empatia e apreço recíproco nas relações interpessoais internas e no atendimento aos cidadãos usuários ;

c) probidade e honestidade administrativa, caracterizadas pelo exercício zeloso das funções públicas, sendo terminantemente defeso valer-se de facilidades ou prerrogativas do cargo para proveito próprio ou favorecimento de terceiros, em fiel consonância com o art. 154 e com o art. 155, inciso IX, da Lei Municipal nº 820/2007;

d) conservação do patrimônio público, exigindo o emprego austero, racional e adequado das receitas, materiais e bens municipais gerados pelos tributos pagos pelos munícipes, nos termos do art. 154, inciso VII, da Lei Municipal nº 820/2007;

e) imparcialidade e neutralidade, determinando que os agentes públicos desempenhem suas atividades estritamente alinhados ao interesse público, abstendo-se de projetar simpatias, antipatias ou convicções particulares em atos e pareceres decisórios;

f) proporcionalidade, razoabilidade e finalidade, balizando o exercício regular das competências administrativas para que os atos decisórios atendam à finalidade pública fixada em lei, com ponderação racional e sem excessos;

g) transparência e publicidade institucional, reputando-se a publicidade requisito indispensável de eficácia dos atos administrativos, assegurada a adequada prestação de informações aos órgãos fiscalizadores e à coletividade, com resguardo das matérias legalmente sigilosas .

III. DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES ÉTICAS
III.I. DOS DEVERES ÉTICOS DO AGENTE PÚBLICO

Art. 5º São deveres éticos fundamentais do agente público municipal, sem prejuízo daqueles elencados no art. 154 da Lei Municipal nº 820/2007:

a) exercer com zelo, retidão, lealdade e presteza as atribuições de seu cargo, função, emprego ou mandato, respeitando as normas legais e regulamentares vigentes;

b) preservar e salvaguardar ativamente o patrimônio público tangível, intangível, documental, ambiental, histórico, turístico e orçamentário municipal ;

c) demonstrar assiduidade e pontualidade habituais no posto de trabalho, zelando pela ordem, higiene e eficiência das atividades, cumprindo integralmente a carga horária a que estiver sujeito na forma dos arts. 41 a 44 da Lei Municipal nº 820/2007;

d) atender prontamente aos munícipes, dispensando tratamento digno, igualitário e respeitoso a todas as pessoas, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social ou convicção política , nos termos do art. 207 da Lei Municipal nº 820/2007;

e) promover acessibilidade plena e adotar condutas inclusivas em prol da pessoa com deficiência física, intelectual, mental ou sensorial, eliminando obstáculos e barreiras atitudinais, arquitetônicas e de comunicação ;

f) prestar contas de suas tarefas funcionais com transparência e tempestividade, prestando as informações solicitadas pelos órgãos competentes;

g) apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado para o desempenho de sua respectiva função ou utilizando o uniforme e os equipamentos de proteção instituídos para o setor , na forma do art. 154, inciso XVII, da Lei Municipal nº 820/2007;

h) manter respeito à hierarquia administrativa regular, cumprindo as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, caso em que se impõe o dever de representação perante a autoridade superior competente, consoante dispõem os incisos IV e XIII do art. 154 da Lei Municipal nº 820/2007;

i) resistir com firmeza a solicitações indevidas de superiores, particulares ou autoridades para concessão de facilidades ilícitas, denunciando imediatamente qualquer tentativa de corrupção ou favorecimento imoral;

j) comunicar imediatamente à chefia imediata, à Controladoria-Geral ou aos órgãos de fiscalização quaisquer irregularidades, ilegalidades ou omissões funcionais lesivas ao interesse público das quais tenha ciência, a teor do art. 154, inciso VI, da Lei Municipal nº 820/2007.

III.II. DAS VEDAÇÕES ÉTICAS

Art. 6º É vedado ao agente público municipal praticar condutas que transgridam os princípios éticos da Administração Pública, especialmente:

a) fazer uso do cargo, emprego, função de chefia ou influência funcional para auferir vantagem pessoal, propina, comissão ou facilidade ilícita para si ou para terceiros, conduta expressamente

capitulada nos incisos IX e XII do art. 155 da Lei Municipal nº 820/2007;
b) divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão do exercício de suas atribuições para auferir proveito próprio ou viabilizar ganhos de ordem privada a particulares, violando o sigilo exigido pelo art. 154, inciso VIII, e pelo art. 155, inciso XIX, da Lei Municipal nº 820/2007;

c) solicitar, provocar, sugerir ou aceitar doação, presente, comissão ou vantagem econômica de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica que possua interesse em processo ou decisão submetida à sua alçada ou a órgão em que atue, ressalvados brindes de valor diminuto distribuídos generalizadamente a título de cortesia, publicidade institucional ou divulgação habitual;

d) subtrair, alterar, ocultar ou extraviar documentos públicos, livros ou registros oficiais, bem como retirar da repartição documentos ou bens municipais sem expressa anuência da autoridade competente, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Municipal nº 820/2007;

e) utilizar métodos artificiais, inércia desidiosa ou protelação injustificada com o propósito de embaraçar o andamento de processos administrativos ou a prestação regular de serviços aos cidadãos, infringindo o disposto no art. 155, incisos IV e XV, da Lei Municipal nº 820/2007;

f) apresentar-se ao trabalho em estado de embriaguez habitual ou sob efeito de substâncias ilícitas que causem dependência psíquica ou física, observando-se a vedação do art. 56, inciso V, da Lei Municipal nº 820/2007;

g) prejudicar deliberadamente a reputação funcional ou a honra subjetiva de colegas ou de usuários do serviço por meio de falsidades, boatos, injúrias ou difamações, seja presencialmente ou por meio de redes sociais e canais eletrônicos;

h) compelir subordinados ou pares a se filiarem a partido político, associação profissional ou entidade sindical, em afronta à garantia estatutária no art. 155, inciso VII, e no art. 208 da Lei Municipal nº 820/2007.

IV. DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

IV.I. DAS FORMAS DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

Art. 7º Constitui transgressão ética de natureza gravíssima qualquer prática caracterizadora de assédio moral ou de assédio sexual nas repartições e ambientes do Poder Executivo Municipal de Machadinho D'Oeste.

Art. 8º Configura assédio moral a conduta reiterada manifestada por palavras, gestos, atos, determinações impertinentes ou isolamento funcional, comissiva ou omissiva, que vise ou resulte em degradar as condições laborais do servidor, humilhar sua honra, vilipendiar sua higidez física ou mental, ou estagnar injustificadamente seu desenvolvimento profissional.

§ 1º O assédio moral poderá manifestar-se nas seguintes modalidades relacionais:

a) vertical descendente, praticado por superior hierárquico em detrimento de subordinado, valendo-se do abuso de comando para humilhar ou desmerecer o agente público;

b) vertical ascendente, praticado por agente ou grupo de subordinados contra chefia, buscando a desestabilização ou o desrespeito de sua autoridade legítima;

c) horizontal, verificado entre agentes públicos do mesmo nível hierárquico por comportamentos de exclusão, sabotagem ou desqualificação recíproca;

d) misto, conjugando condutas abusivas verticais e horizontais em prejuízo simultâneo do agente;

e) institucional ou organizacional, caracterizado pela adoção ou complacência gerencial com métodos de cobrança vexatórios ou pressões abusivas que desestruturem o ambiente de trabalho;

§ 2º Recomenda-se à vítima, sempre que possível, o registro circunstanciado de ocorrências, horários, termos ofensivos e identificação de eventuais testemunhas presenciais.

Art. 9º Configura assédio sexual o ato de constranger outrem mediante investidas, insinuações, propostas, gestos inconvenientes ou contatos corporais indesejados de conotação sexual, prevalecendo-se ou não o infrator da hierarquia, superioridade ou proximidade funcional decorrente de cargo, emprego ou função.

§ 1º O assédio sexual manifesta-se especialmente por meio de:

a) chantagem funcional, quando a concessão de direitos funcionais, promoções, manutenção de lotação ou vantagens remuneratórias é condicionada à aquiescência com solicitações sexuais indesejadas;

b) intimidação ambiental, caracterizada por piadas pejorativas, comentários lascivos, convites insistentes, circulação não solicitada de material sexual ou toques corporais sem consentimento, tornando o ambiente funcional constrangedor ou hostil;

c) meio digital e telemático, quando executado através de canais eletrônicos, mensagens de aplicativos, e-mails funcionais ou redes sociais.

Art. 10. Toda denúncia de assédio moral ou sexual tramitará com absoluta prioridade, sigilo preservado e garantia irrestrita de não retaliação à vítima e às testemunhas colaboradoras.

Parágrafo único. Constatados elementos materiais consistentes que ultrapassem o juízo de orientação e censura ética, a Comissão de Ética Pública oficiará incontinenti ao Chefe do Poder Executivo e à autoridade disciplinar competente para instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, na conformidade do rito estabelecido nos arts. 168 a 194 da Lei Municipal nº 820/2007, assegurando-se a plenitude da ampla defesa e do contraditório.

V. DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

V.I. DOS PADRÕES E RESTRIÇÕES ÀS AUTORIDADES SUPERIORES

Art. 11. Considera-se Alta Administração Municipal, para os fins deste regulamento, o grupo de autoridades responsáveis pela formulação e condução de políticas públicas do Poder Executivo, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e equiparados, os dirigentes máximos de autarquias e fundações, os titulares da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, os Chefes de Gabinete e ocupantes de postos de assessoramento e direção estratégica.

Art. 12. As autoridades da Alta Administração constituem referência obrigatória de liderança institucional, cumprindo-lhes observar de maneira estrita a moralidade, a economicidade, a legalidade e a integridade da governança.

Art. 13. É terminantemente vedado à autoridade integrante da Alta Administração Municipal:

a) receber vantagens patrimoniais, diárias, passagens ou hospedagens de entidades privadas interessadas em expedientes administrativos sob sua gestão;

b) interferir direta ou indiretamente no exercício técnico independente dos órgãos de fiscalização, auditoria, controle interno e corregedoria municipal;

c) omitir, adiar ou tolerar atos de corrupção ou transgressões disciplinares em sua esfera de subordinação ;

d) emitir declarações públicas precipitadas e de juízo antecipado acerca da honra ou integridade de outros servidores ou autoridades municipais, ressalvado o debate técnico e impessoal de matérias de gestão nos canais regulares.

Art. 14. A autoridade pública deverá declarar-se formalmente impedida ou suspeita para despachar, relatar ou votar em procedimentos nos quais detanha interesse direto, patrimonial, político-partidário ou de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 15. Após a desincompatibilização, exoneração ou término de mandato, a autoridade da Alta Administração observará as normas gerais de prevenção ao conflito de interesses pós-ocupação, abstendo-se de intervir privadamente perante a pasta a que se vinculava ou de fazer uso espúrio de dados estratégicos e informações sigilosas acessadas durante o exercício do cargo.

VI. DO CONFLITO DE INTERESSES
VI.I. DA DEFINIÇÃO E DAS HIPÓTESES DE CONFLITO

Art. 16. Configura conflito de interesses a situação fática em que o confronto evidente ou aparente entre interesses públicos e conveniências particulares possa comprometer a imparcialidade ou o dever de probidade do agente público municipal.

Parágrafo único. A verificação do conflito de interesses independe da demonstração de dano patrimonial financeiro ao erário ou da percepção de proveito ilícito pelo agente.

Art. 17. Caracteriza-se o conflito de interesses em exercício quando o agente público:

a) fizer uso indevido de matéria confidencial obtida em sua unidade de lotação para obter vantagem comercial para si ou terceiros;

b) exercer atividade privada ou prestar assessoria técnica remunerada a pessoa física ou sociedade empresária sujeita à sua regulação, poder de polícia, fiscalização direta ou deliberação administrativa;

c) atuar formal ou informalmente como consultor, procurador ou intermediário de pretensões privadas perante órgãos da administração direta ou indireta do Município, ressalvada a hipótese estrita do art. 155, inciso XI, da Lei Municipal nº 820/2007 (benefícios previdenciários e assistenciais de parentes até o segundo grau e cônjuge ou companheiro);

d) praticar ato deliberativo em processo licitatório, convênio ou contrato que beneficie sociedade comercial da qual faça parte, ou da qual participem seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 18. Em caso de dúvida sobre a caracterização potencial de conflito de interesses, o servidor poderá formular consulta prévia à Comissão de Ética Pública.

VII. DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
VII.I. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.19. Fica instituida a Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal, órgão colegiado permanente de natureza consultiva, pedagógica, apuradora e orientadora em matéria de ética e integridade do agente público**.**

Art.20. A Comissão de Ética Pública será integrada por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis do quadro funcional do Município de Machadinho D'Oeste, e seus respectivos suplentes, designados por Portaria do Prefeito Municipal para exercer mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, em estrita harmonia com o art. 172 da Lei Municipal 820/2007.

§ 1º Os membros da comissão deverão gozar de reputação ilibada, conduta funcional exemplar e não registrar penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

§ 2º Dentre os membros titulares, o ato de designação nomeará o Presidente da Comissão de Ética Pública, cabendo aos integrantes a escolha do Secretário.

§ 3º As funções exercidas na Comissão de Ética Pública não serão remuneradas a qualquer título, constituindo sua prestação relevante serviço público honorífico prestado ao Município.

Art.21. É vedada a participação na comissão de apuração ética de membro que:

• Possua interesse particular direto ou indireto na apuração;
• Seja cônjuge, companheiro, parente consaguineo ou afim até o terceiro grau, amigo íntimo ou desafeto declarado do denunciante ou do agente representado, nos termos do art. 172, **§ 2º** da Lei 820/2007;
• Tenha atuado nos fatos como testemunha ou informante.

VIII. DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO ÉTICO

VIII.I. DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22. A representação ou denúncia endereçada à comissão de Ética Pública será formulada por escrito perante o canal oficial da Ouvidoria Municipal, contendo a narrativa clara dos fatos imputados, a qualificação do agente público envolvido e a indicação de provas pertinentes.

Parágrafo único. A noticia anônima de suposta infração ética poderá motivar a deflagração de apuração prévia e sumária de ofício pela Comissão, desde que instruida com elementos de verossimilhança e materialidade mínima indiciária; inexistindo suporte probatório suficiente, será arquivada de plano em decisão fundamentada.

Art.23. Recebida a notícia, a comissão de Ética deliberará acerca do Juízo de admissibilidade, podendo:

• Determinar o arquivamento liminar, quando a narrativa não configurar transgressão ética ou for manifestamente infundada;
• Determinar averiguação preliminar sigilosa para confirmação de procedência mínima da denúncia;.
• Instaurar o competente Procedimento Ético.

VIII.II. DO CONTRADITÓRIO, DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO ÉTICO

Art. 24. Instaurado o Procedimento Ético, o agente público representado será pessoalmente notificado para apresentar manifestação defensiva no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos, arrolar até 03 (três) testemunhas e requer diligências úteis, com vista assegurada aos autos do expediente.

Parágrafo único. A defesa técnica por profissional da advocacia é facultativa perante a Comissão de Ética Pública, permanecendo assegurada ao agente a ampla defesa e o acompanhamento pessoal dos atos instrutórios.

Art. 25. Concluída a instrução e a oitiva dos envolvidos, o representado será formalmente intimado para ofertar suas razões finais escritas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 26. Apresentadas as razões finais ou decorrido o prazo legal, a Comissão de Ética deliberará em sessão colegiada, exarando relatório e parecer conclusivo motivado.

§ 1º O parecer conclusivo da Comissão de Ética será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º Da decisão colegiada caberá pedido de reconsideração devidamente fundamentado perante a própria Comissão de Ética no prazo de 10 (dez) dias.

VIII.III. DA COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA ÉTICA E ARTICULAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 27. O Procedimento Ético disciplinado neste Código destina-se exclusivamente à avaliação do cumprimento dos padrões morais, de urbanidade e integridade comportamental, ensejando, no âmbito restrito de competência da Comissão de Ética Pública, a aplicação da penalidade de Censura Ética.

§ 1º A Censura Ética tem caráter estritamente moral, constará dos registros cadastrais e do assentamento individual do agente público pelo prazo de 03 (três) anos, findo o qual será cancelada caso não sobrevenha nova censura.

§ 2º A imposição de penalidades de natureza disciplinar, tais como advertência, suspensão, demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, constitui matéria de reserva de lei e é regulada exclusivamente pelos arts. 56, 162 a 166 da Lei Municipal nº 820/2007, dependendo de Processo Administrativo Disciplinar conduzido pela comissão processante disciplinar de que trata o art. 172 do regime jurídico.

§ 3º Sempre que a Comissão de Ética Pública, no curso de suas apurações, deparar-se com indícios consistentes de transgressão disciplinar estatutária (Lei Municipal nº 820/2007, art. 155), ato de improbidade administrativa ou ilícito penal, deverá remeter cópia integral dos autos imediatamente ao Prefeito Municipal, à Controladoria-Geral e às autoridades competentes para a deflagração dos procedimentos cabíveis, na forma do art. 168 do regime jurídico.

§ 4º A sanção de censura ética aplicada será publicada no órgão oficial dos atos do Município sob a forma de extrato ou ementa, sem a identificação do nome das partes, preservando-se a honra subjetiva e os dados sensíveis dos envolvidos.

IX. DA CONDUTA CORPORATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

IX.I. DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Art. 28. Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal deverão pautar sua conduta corporativa pelas seguintes diretrizes gerais:

a) repúdio absoluto a qualquer infração legal, assédio funcional ou desvio de conformidade em suas repartições;

b) cooperação irrestrita com os órgãos reguladores, Ministério Público e instâncias de controle interno e externo;

c) resguardo permanente da confidencialidade de dados funcionais e de informações sigilosas dos administrados, sob as diretrizes de proteção de dados e integridade institucional;

d) gestão transparente, austera e auditável dos ativos públicos móveis, imóveis e digitais municipais.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

X.I. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 29. A apuração de infrações estritamente éticas sujeitas à censura prescreverá nos mesmos prazos gerais estabelecidos para as sanções estatutárias no art. 167 da Lei Municipal nº 820/2007, iniciando-se a contagem a partir da data em que o fato se tornou conhecido da autoridade administrativa.

Parágrafo único. A apuração de faltas capituladas como ilícito disciplinar na Lei Municipal nº 820/2007 observa rigorosamente os prazos prescricionais de 180 (cento e oitenta) dias para advertência, 02 (dois) anos para suspensão e 05 (cinco) anos para penalidades de demissão, destituição e cassação de disponibilidade, a teor do art. 167 do aludido regime jurídico.

Art. 30. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, as medidas administrativas cabíveis para promover a ampla disseminação, treinamento e plena aplicação dos princípios éticos aqui delineados.

Art. 31. Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I (Termo de Compromisso Ético do Agente Público) e II (Termo de Compromisso Ético da Alta Administração Municipal).

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055816** e o código verificador **3479F950**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6E23A0B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5217

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5217 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Sistema de Controle Interno baseado em Gerenciamento de Riscos e a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a necessidade de manutenção de sistema de controle interno no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao controle da gestão pública;

CONSIDERANDO as normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia relativas ao Sistema de Controle Interno, à governança, ao gerenciamento de riscos e à avaliação dos controles internos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 007, de 23 de abril de 2026, que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e estabelece diretrizes relacionadas à atuação do Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, integridade, planejamento, controle, transparência e gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o gerenciamento de riscos constitui instrumento de governança capaz de contribuir para a prevenção de irregularidades, a melhoria dos processos administrativos, a proteção do patrimônio público e o alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a gestão de riscos às atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas e dos processos administrativos municipais;

CONSIDERANDO a metodologia de gerenciamento de riscos baseada em boas práticas de controle interno, inclusive nos componentes e princípios da metodologia COSO;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Machadinho D'Oeste/RO, o Sistema de Controle Interno baseado em Gerenciamento de Riscos, integrado aos processos de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este Decreto deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência, segregação de funções, prevenção, integridade, responsabilização e gestão de riscos.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política de Gestão de Riscos, como instrumento permanente de governança, controle e gestão, destinada a estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos será aplicada, de forma gradual e compatível com a capacidade administrativa do Município, aos órgãos, entidades, unidades administrativas, processos, programas, projetos e atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – risco: possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente ou positivamente o alcance dos objetivos institucionais;
II – gerenciamento de riscos: processo permanente de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos;
III – gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, processos e procedimentos destinados a direcionar e controlar o gerenciamento dos riscos;
IV – controle interno: conjunto de políticas, procedimentos, métodos e práticas adotados pela Administração para proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais;
V – matriz de riscos: instrumento utilizado para registrar, classificar, avaliar e priorizar os riscos identificados em determinado processo, atividade, programa ou projeto;
VI – risco inerente: risco existente antes da implementação de qualquer medida de controle;
VII – risco residual: risco que permanece após a implementação dos controles e medidas de tratamento;
VIII – tratamento do risco: conjunto de ações destinadas a evitar, reduzir, compartilhar, transferir ou aceitar determinado risco;
IX – responsável pelo risco: agente ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e tratamento de determinado risco;
X – apetite a risco: nível e natureza dos riscos que a Administração está disposta a aceitar para o alcance de seus objetivos;
XI – monitoramento: acompanhamento contínuo ou periódico da evolução dos riscos e da efetividade dos controles adotados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade:

I – aumentar a capacidade da Administração Municipal de alcançar seus objetivos institucionais;
II – identificar e avaliar eventos que possam comprometer a execução das políticas públicas e dos processos administrativos;
III – prevenir irregularidades, falhas, desperdícios, fraudes e atos de corrupção;
IV – fortalecer os mecanismos de controle interno e de governança;
V – promover a utilização eficiente, eficaz e econômica dos recursos públicos;
VI – proteger o patrimônio público;
VII – contribuir para a melhoria contínua dos processos administrativos;
VIII – subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos; e
IX – assegurar maior confiabilidade, transparência e integridade das informações e dos atos administrativos.

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos observará, no mínimo, os seguintes componentes:
I – ambiente de controle;
II – estabelecimento dos objetivos institucionais;
III – identificação dos riscos;
IV – avaliação e análise dos riscos;
V – definição e implementação das atividades de controle;
VI – informação e comunicação;
VII – monitoramento; e
VIII – melhoria contínua dos processos de gestão e controle.

Art. 7º A gestão de riscos deverá estar integrada aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, sempre que aplicável, especialmente ao planejamento estratégico, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, processos de contratação pública, execução orçamentária e financeira, gestão patrimonial, gestão de pessoas e demais processos considerados relevantes.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – supervisionar a implantação e o funcionamento da Política de Gestão de Riscos;
II – assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
III – promover a integração da gestão de riscos aos processos de planejamento, execução e controle;
IV – estimular a adoção de práticas de governança, integridade e gestão de riscos;
V – assegurar a adoção de medidas para tratamento dos riscos relevantes identificados;
VI – promover a responsabilização dos agentes competentes quando constatada a omissão injustificada na adoção das medidas de controle e tratamento dos riscos; e
VII – aprovar, quando necessário, políticas, planos e instrumentos relacionados à gestão de riscos.

Art. 9º Compete ao órgão ou unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal:
I – orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à implantação e aplicação da Política de Gestão de Riscos;
II – acompanhar e avaliar a efetividade dos controles internos;
III – promover ações de orientação, capacitação e disseminação da cultura de gestão de riscos;
IV – realizar avaliações e auditorias internas com abordagem baseada em riscos;
V – propor medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos;
VI – acompanhar a implementação das recomendações decorrentes das avaliações e auditorias;

VII – avaliar periodicamente o grau de maturidade da gestão de riscos no âmbito municipal;
VIII – elaborar ou coordenar a elaboração de metodologias, instrumentos, modelos e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos; e
IX – comunicar ao Chefe do Poder Executivo os riscos relevantes que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos.

Art. 10. Compete aos Secretários Municipais, dirigentes e responsáveis pelas unidades administrativas:

I – promover a implementação da gestão de riscos em suas respectivas áreas de atuação;
II – identificar os riscos relacionados aos processos sob sua responsabilidade;
III – avaliar a probabilidade e o impacto dos riscos identificados;
IV – propor e implementar medidas de tratamento e controles adequados;
V – acompanhar os riscos e a efetividade dos controles adotados;
VI – prestar as informações necessárias ao Sistema de Controle Interno; e
VII – comunicar tempestivamente a ocorrência de riscos relevantes ou alterações significativas no nível de risco dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 11. Os servidores e agentes públicos municipais deverão colaborar com o Sistema de Controle Interno e com a Política de Gestão de Riscos, fornecendo informações e documentos necessários às atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 12. O gerenciamento de riscos será desenvolvido de forma contínua e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – estabelecimento do contexto e dos objetivos;
II – identificação dos riscos;
III – análise dos riscos;
IV – avaliação e classificação dos riscos;
V – definição das respostas e medidas de tratamento;
VI – implementação dos controles;
VII – monitoramento e revisão; e
VIII – comunicação e registro das informações.

Art. 13. Os riscos identificados deverão ser classificados de acordo com critérios previamente estabelecidos, considerando, no mínimo, sua probabilidade de ocorrência e o impacto sobre os objetivos institucionais.

§ 1º A classificação dos riscos poderá considerar diferentes níveis de criticidade, de acordo com metodologia definida pelo órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º Os riscos considerados críticos ou de elevada relevância deverão receber prioridade na definição e implementação das medidas de tratamento.

Art. 14. As respostas aos riscos poderão compreender, conforme sua natureza e nível de exposição:
I – evitar o risco;
II – reduzir ou mitigar o risco;
III – compartilhar ou transferir o risco;
IV – aceitar o risco, quando estiver dentro dos limites definidos pela Administração; ou
V – outras medidas tecnicamente adequadas ao tratamento do risco.

Art. 15. Os controles internos deverão ser proporcionais aos riscos identificados, observando-se a relação entre custos, benefícios, relevância, materialidade e capacidade operacional da Administração.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. Constituem instrumentos da Política de Gestão de Riscos, entre outros que venham a ser instituídos:
I – matriz de riscos;
II – mapa de riscos;
III – plano de tratamento de riscos;
IV – registros de riscos;
V – relatórios de monitoramento;
VI – indicadores de riscos;
VII – planos de ação para implementação ou aperfeiçoamento dos controles; e
VIII – relatórios e documentos de avaliação do Sistema de Controle Interno.

Art. 17. Os instrumentos de gestão de riscos deverão ser mantidos atualizados pelos responsáveis pelos processos, observadas as orientações e metodologias estabelecidas pelo órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 18. A metodologia, os critérios de classificação, os níveis de risco, os modelos de matriz, os procedimentos de monitoramento e os demais instrumentos necessários à operacionalização deste Decreto serão definidos em normativos complementares, manuais, orientações técnicas ou instruções normativas expedidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA INTEGRAÇÃO COM O CONTROLE INTERNO

Art. 19. A gestão de riscos constitui responsabilidade compartilhada entre os níveis estratégico, tático e operacional da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas atribuídas ao Sistema de Controle Interno.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno atuará de forma independente e objetiva na avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, governança e controles internos, sem substituir a responsabilidade dos gestores pela gestão dos riscos de suas respectivas unidades.

Art. 21. A atuação do Sistema de Controle Interno observará o princípio da segregação de funções, competindo aos gestores a identificação, avaliação e tratamento dos riscos de suas áreas, cabendo ao Controle Interno avaliar a adequação e efetividade dos controles adotados.

Art. 22. Os resultados das avaliações de riscos e controles internos poderão subsidiar:
I – o planejamento das ações de auditoria e fiscalização;
II – a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;
III – a definição de prioridades de atuação do Controle Interno;
IV – o aperfeiçoamento dos processos administrativos;
V – a tomada de decisões pelos gestores; e
VI – a adoção de medidas preventivas e corretivas.

CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 23. A implementação da Política de Gestão de Riscos será realizada de forma gradual, priorizando-se os processos considerados estratégicos, críticos ou de maior exposição a riscos.

Art. 24. O órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá estabelecer cronograma de implantação da gestão de riscos, indicando os órgãos, unidades, processos e atividades que deverão ser inicialmente submetidos à metodologia.

Art. 25. A Política de Gestão de Riscos deverá ser periodicamente revisada, considerando:

I – alterações na legislação;
II – mudanças na estrutura administrativa;
III – mudanças nos objetivos institucionais;
IV – ocorrência de eventos relevantes;
V – resultados das auditorias e avaliações de controle; e

VI – evolução das boas práticas de governança, controle e gestão de riscos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A implantação da Política de Gestão de Riscos não afasta nem reduz a responsabilidade dos gestores e demais agentes públicos pela adequada execução das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 27. A existência de controles internos não elimina integralmente os riscos, devendo a Administração buscar sua identificação, avaliação, tratamento e manutenção em níveis aceitáveis, de acordo com os objetivos institucionais e a capacidade administrativa do Município.

Art. 28. Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão prestar as informações e fornecer os documentos necessários à atuação do Sistema de Controle Interno e à implementação da Política de Gestão de Riscos.

Art. 29. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive manuais, instruções normativas, metodologias, modelos de matriz de riscos, procedimentos e planos de implementação.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 13:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055845** e o código verificador **162C927D**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F85B059F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2026

A Secretária de Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste Rondônia, Senhora **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, Lei Municipal nº 1.784 de 04 de setembro de 2018 e em especial o Decreto Municipal N.º 3221 de 28 de dezembro de 2018, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED localizada na Av. Tancredo Neves n°2584, Centro, Machadinho D Oeste/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2026.

Machadinho D'Oeste 14 de setembro de 2026.

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secr. Mun. de Educação
Portaria N°342/2022

AUXILIAR DE COZINHA

E.M.E.F. PROFº CLAUDIOMIR CAMPESTRINI

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
2º	GEANY CAMILLY DA SILVA RAMOS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade	
1 (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
1 (uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista (se for homem)	
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	
1 (uma)	Fotografia 3x4	
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física)	

Sem mais para o momento, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055059** e o código verificador **3BB6DA8C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:82B37853

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2907

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2907, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação e suplementação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 860, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e a suplementar, por remanejamento, a ficha nº 861, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054989** e o código verificador **EE356F3A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:758C60C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2908

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2908, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação e suplementação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 826, no valor de R$ 1.023.682,99 (Um milhão vinte e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), e a suplementar, por remanejamento, a ficha nº 885, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054996** e o código verificador **2FFE5F23**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D2D6BE31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº361/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº361/2026 DE 15 de setembro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, portador(a) do CPF nº ***.603.502-**, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 16/09/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 de setembro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 15/09/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1055411 e o código verificador B168133E.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:380E25A3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 212/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 212/2025
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: NELI FERREIRA GOMES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 686134), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º212/2026, solicitado pela servidora **NELI FERREIRA GOMES,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1049724), e de acordo com o Disposto no Despacho da Assessoria Jurídic (ID 1008540).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054642** e o código verificador **739B7662**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B284D9C3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º2154/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ADITIVO DE PRAZO E VALOR do Contrato Originário n.º362/2025, solicitado através do Memorando n.º222/2026 (ID 1054113) presente no Processo n.º2154/2025, que tem como objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para o fornecimento de 04 linhas com voz ilimitada e fornecimento de chips virgens com 4O GB cada, para atender os setores da SEMUSA, conforme memo. 183/2025, termo de referência e docs anexos, tendo como contratada a empresa: CLARO S.A inscrita no CNPJ sob o n° 40.432.544/0001-47, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 1055064).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 15/09/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1055704 e o código verificador 79B320B9.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:88938D31

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3113/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3113/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1007443), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3113/2026, solicitado pela servidora **MARCIA CRISTINA DA SILVA,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029630), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1008535).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054990** e o código verificador **90ED0234**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:2BEBD9DC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3129/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3129/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: ANDREIA FERREIRA LOPES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1007645), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3129/2026, solicitado pela servidora **ANDREIA FERREIRA LOPES,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1031198), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1008538).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054651** e o código verificador **B9E45EF5**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F7DBD166

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3140/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3140/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: VERA LUCIA DE SALES FRUTUOSO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1007985), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3140/2026, solicitado pela servidora **VERA LUCIA DE SALES FRUTUOSO,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029624), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1008539).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054941** e o código verificador **2EC4AAFE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6A01F60E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3145/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3145/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: ROSELI RODRIGUES PIMENTA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1008179), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3145/2026, solicitado pela servidora **NELI FERREIRA GOMES,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029635), e de acordo com o Disposto no Parece Jurídico (ID 1009199).

Publique-se,

Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055131** e o código verificador **023DB6E1**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:ABA7B29E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3150/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3150/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: JOSEMAR REIS DOS SANTOS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1008278), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3150/2026, solicitado pelo servidor **JOSEMAR REIS DOS SANTOS,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029646), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1010228).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055137** e o código verificador **0AB93D65**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:74C4D5D5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3152/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3152/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: ALESSANDRA SILVA SULDINE PEREIRA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1008330), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3152/2026, solicitado pela servidora **ALESSANDRA SILVA SULDINE PEREIRA,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029643), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1010229).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055117** e o código verificador **E35908E9**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:26E6FBF2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3176/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3176/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: ROSINES ANA MELLO DOS SANTOS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1008921), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3176/2026, solicitado pela servidora **ROSINES ANA MELLO DOS SANTOS,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029641), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1010232).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054950** e o código verificador **18CDE623**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:21A69183

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3273/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3273/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO.
INTERESSADO: MARLEIDE CARVALHO BORGES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1011638), de **gratificação de desempenho por estar lotado no SAMU,** referente ao Processo n.º3273/2026, solicitado pela servidora **MARLEIDE CARVALHO BORGES,** considerando a avaliação de desempenho constante no Memorando (ID 1029616), e de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1013496).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2026 às 14:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1054700** e o código verificador **E5AE2537**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6ECA253C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4179/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4179/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS.
INTERESSADO: ORLEI DE OLIVEIRA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1052177), de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS, referente ao Processo n.º4179/2026, lançados nos anos/exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, solicitado pelo contribuinte ORLEI DE OLIVEIRA, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1055319).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 15/09/2026 às 12:23, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1055531 e o código verificador CA5B5E12.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:EDFF83D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATO 380/2026

Contrato nº. 380 de 08/09/2026
Pregão Eletrônico nº.: 024/2025
Processo nº.: 3995/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.858/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO LADO R DE FREITAS GOIS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: **R DE FREITAS GOIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.779.521/0001-90, com sede na Av. Mato Grosso nº 2981, bairro Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO, representada por Rafaela de Freitas Gois.

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, pelas cláusulas adiante estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e que deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, através da ARP nº 16/2025, derivada do P.E. nº 24/2025 do proc. nº 1732/2025, conforme memo. nº 107/2026, T.R. e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Parágrafo único. A Execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, e a Ata de Registro de Preços nº **16/2025** e demais peças técnicas constantes no Processo nº 3995/2026, e no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, e legislação municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO. O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com o art. 6º, inc. XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. o preço global do presente contrato é de **R$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada.

§ 1º. A despesa decorrente deste Contrato correrá parcialmente no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a Secretaria Municipal DEVERÁ antes do início da execução dos serviços derivados deste Contrato, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

§ 2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
II - Classificação Funcional: 18.541.0017.2061 (FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL);
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA);
IV - Valor: R$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº: 3995/2026

Parágrafo Único. Considerando que a despesa decorrente deste Contrato correrá parcialmente no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, é obrigação da Secretaria Municipal, antes do início da execução dos serviços derivados deste Contrato, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato, sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 4.184/2023 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) a especificação do objeto entregue;
b) o número do processo que deu origem à contratação;
c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena do de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações

necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365

EM = I x N x VP
Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá prazo de:

I - **Vigência**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e
II - **Execução**, deverão ser observados pelo CONTRATADO os prazos estipulados no Termo de Referência anexo ao Edital.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Clausula Dezenove e às multas contratuais previstas na Clausula Vinte, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias aa CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DEZ. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA ONZE. DO REAJUSTE. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da "PROPOSTA".

§ 1º. Após o interregno de 1 (um) ano meses previstos no Item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DOZE. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, no Edital, ata de registro de preços, planilhas e documentos juntados ao processo 3995/2026, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Treze deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Clausula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **§ 3º** desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA CATORZE. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, corrigir os serviços prestados em desconformidade, às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

§ 7º. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA DEZESSEIS. DA GARANTIA CONTRATUAL. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DEZESSETE. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços de origem:

a) entregar os equipamentos e/ou mercadorias, promovendo a instalação conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

b) efetuar a entrega dos serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços quem venham a apresentar defeito;

e) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;

h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;

i) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

j) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/021.

o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZOITO. **DA RESCISÃO**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DEZENOVE. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

CLÁUSULA VINTE. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Clausula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, será calculada na forma da Clausula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VINTE E UM. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Clausula Dezoito deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Clausula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre do valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Clausula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
II - inciso III: de 15% a 30%;
III - inciso II: de 5 % a 20%;
IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
V - inciso I: de 0,5% a 10%;
VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do

art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no **§ 2º,** desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE DOIS. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que **não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I - recurso dirigido à Secretário Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Clausula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta clausula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta clausula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I - pessoalmente;

II - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta clausula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4254/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VINTE E SETE. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VINTE E OITO. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, 08/09/2026.

Município de Machadinho D'Oeste/RO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

R DE FREITAS GOIS LTDA
CNPJ/MF n 46.779.521/0001-90
Contratada

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:9BE46E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATO 381

CONTRATO

Contrato nº. 381 de 10/09/2026
Pregão Eletrônico nº.: 42/2025
Processo nº.: 4114/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.858/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE**/RO E DE OUTRO LADO **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e,

CONTRATADA: **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.555.766/0001-32, com sede na Av. Nicolau Copérnico, n° 805, Bairro Jardim da Luz, na cidade de Goiânia/GO, representada por Sidney Monteiro de Oliveira.

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, pelas cláusulas adiante estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e que deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de relógio ponto eletrônico, desbloqueio, itens de segurança eletrônica e serviços, através da ARP nº 01/2026, derivada do P.E. nº 42/2025, do proc. nº 1937/2025, conforme memo. nº 113/2026 e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Parágrafo único. A Execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº **01/2026** e demais peças técnicas constantes no Processo nº 4114/2026, e no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, e legislação municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO. O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R$ 381,67 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
II - Classificação Funcional: 18.122.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA);
IV - Valor: R$ 381,67 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº: 4114/2026

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) a especificação do objeto entregue;
b) o número do processo que deu origem à contratação;
c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena do de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365

EM = I x N x VP
Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá prazo de:

I - **Vigência**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e
II - **Execução**, conforme estipulado no Termo de Referência.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Vinte e às multas contratuais previstas na Cláusula Vinte e Um, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DEZ. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA ONZE. DO REAJUSTE. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da "PROPOSTA".

§ 1º. Após o interregno de 1 (um) ano previstos no item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, no Edital, ata de registro de preços, planilhas e documentos juntados ao processo 4114/2026, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Vinte deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **§ 3º** desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, corrigir os serviços prestados em desconformidade, às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

§ 7º. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS. DA GARANTIA CONTRATUAL. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência - TR.
Parágrafo único. A Contratada obriga-se a cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência (anexo ao edital) quanto à garantia dos materiais, dos equipamentos e dos serviços adquiridos, bem como da assistência técnica.

CLÁUSULA DEZESSETE. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços de origem:

a) entregar os equipamentos e/ou mercadorias, promovendo a instalação conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

b) efetuar a entrega dos serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços quem venham a apresentar defeito;

e) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;

h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;

i) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

j) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/021.

o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZOITO. **DA RESCISÃO**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DEZENOVE. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

CLÁUSULA VINTE. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **multa,** será calculada na forma da cláusula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula anterior;

III - **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VINTE E UM. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2025, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Dezoito deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos**

por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre do valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Cláusula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
II - inciso III: de 15% a 30%;
III - inciso II: de 5 % a 20%;
IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
V - inciso I: de 0,5% a 10%;
VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no **§ 2º,** desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE DOIS. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que **não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I - recurso dirigido à Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I - pessoalmente;

II - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4802/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VINTE E SETE. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e aoart. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VINTE E OITO. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, 10/09/2026.

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ/MF n 00.555.766/0001-32
Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:640753E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATO 382

CONTRATO

Contrato nº. 382 de 10/09/2026
Pregão Eletrônico nº.: 42/2025
Processo nº.: 4114/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.858/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE**/RO E DE OUTRO LADO **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e,

CONTRATADA: **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.555.766/0001-32, com sede na Av. Nicolau Copérnico, n° 805, Bairro Jardim da Luz, na cidade de Goiânia/GO, representada por Sidney Monteiro de Oliveira.

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, pelas cláusulas adiante estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e que deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de relógio ponto eletrônico, desbloqueio, itens de segurança eletrônica e serviços, através da ARP nº 01/2026, derivada do P.E. nº 42/2025, do proc. nº 1937/2025, conforme memo. nº 113/2026 e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Parágrafo único. A Execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº **01/2026** e demais peças técnicas constantes no Processo nº 4114/2026, e no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, e legislação municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO. O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R$ 5.459,58 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
II - Classificação Funcional: 18.122.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);
III - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);
IV - Valor: R$ 5.459,58 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº: 4114/2026

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) a especificação do objeto entregue;
b) o número do processo que deu origem à contratação;
c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena do de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365

EM = I x N x VP
Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá prazo de:

I - **Vigência**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e
II - **Execução**, conforme estipulado no Termo de Referência.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Vinte e às multas contratuais previstas na Cláusula Vinte e Um, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DEZ. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA ONZE. DO REAJUSTE. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da "PROPOSTA".

§ 1º. Após o interregno de 1 (um) ano previstos no item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, no Edital, ata de registro de preços, planilhas e documentos juntados ao processo 4114/2026, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Vinte deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **§ 3º** desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, corrigir os serviços prestados em desconformidade, às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

§ 7º. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS. DA GARANTIA CONTRATUAL. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência - TR.
Parágrafo único. A Contratada obriga-se a cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência (anexo ao edital) quanto à garantia dos materiais, dos equipamentos e dos serviços adquiridos, bem como da assistência técnica.

CLÁUSULA DEZESSETE. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços de origem:

a) entregar os equipamentos e/ou mercadorias, promovendo a instalação conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

b) efetuar a entrega dos serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos ou outros tipos de serviços quem venham a apresentar defeito;

e) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;

h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;

i) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

j) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/021.

o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZOITO. **DA RESCISÃO**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DEZENOVE. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

CLÁUSULA VINTE. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, será calculada na forma da cláusula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula anterior;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VINTE E UM. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2025, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Dezoito deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre do valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Cláusula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
II - inciso III: de 15% a 30%;
III - inciso II: de 5 % a 20%;
IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
V - inciso I: de 0,5% a 10%;
VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no **§ 2º,** desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE DOIS. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que **não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I - recurso dirigido à Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I - pessoalmente;

II - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4802/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VINTE E SETE. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e aoart. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VINTE E OITO. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, 10/09/2026.

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ/MF n 00.555.766/0001-32
Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:CF8D4B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°383 de 11/09/2026
Nº do Processo: 3987/2026
Objeto:Manutenção nos aparelhos de ar condicionados, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: J C FONSECA PORTO LTDA
CPF/CNPJ/MF doContratadonº27.501.447/0001-09
Data de Assinatura do Contrato: 14/09/2026
Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor: R$ 35.924,70 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0018 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde e FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 14 de Setembro de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:31132DF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 1531 /SEMOSP/2026 Julgamento do tipo: Menor Preço Global
Modalidade: Concorrência Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 05/PMMS/2026 Valor estimado: R$ 684.766,80
Forma: Eletrônica Amostra: NÃO
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra/RO, com área construída de 168,36 m², localizada na Rua Piauí, s/n, Centro, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo.
AMPLA PARTICIPAÇÃO
O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do agente de Contratação designado pela Portaria nº: 7614/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará à realizar da licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime menor preço no valor Global, a se modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/10/2026 às 09 hrs 00 min.
ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETR.: 05/10/2026 às 09 hrs 01 min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: www.licitanet.com.br
LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessado gratuitamente nos sites: https://transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail cpl@mirantedaserra.ro.gov.br ou pelo telefone (69)9 9366 5739, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 15 de setembro de 2026.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:65EEBA2E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 1590/SEMSAU/2026
EDITAL N°: 079/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

Processo nº: 1590/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 079/PMMS/2026	Valor estimado: R$4.522,64
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: A Aquisição de material de consumo e limpeza, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2026 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 28/09/2026 às 09h01min
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 15 de Setembro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:7C94F6A8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 51º

EDITAL DA 51° CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra- RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão da inscrição no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra- RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os inscritos relacionados abaixo, para comparecerem no prazo de **05 (cinco) dias úteis**a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de oportunidade** ficando ciente os inscritos convocados que, conforme definido no Edital a adesão ao serviço voluntario será de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar de Limpeza 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	AMELIA MALAMIM DA SILVA	35ª	20

OBS: Os Inscritos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;
d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f)Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g) Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i)Atestado de Sanidade Física e Mental;
j)Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:6FB41B1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8434

PORTARIA Nº 8434/2026 EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1903/2026	150/2026	MERIANA BIANCHIN COELHO. CNPJ: 37.254.292/0001-07	Contratação de empresa para fornecimento de material de refeições preparadas (Tipo Marmitex).	Keila Elias de Jesus Chaves, matricula n°2909

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:BBF4C3D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8435

PORTARIA Nº 8435/2026 EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 7995/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE NOMEA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER – DPO)"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra - RO, no uso das atribuições que lhe é conferida nos incisos IV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da portaria nº 7995/2025, de 09 de dezembro de 2025 que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Senhor (a) Paulo Pacheco Dias, inscrita no CPF sob o nº ***.027.752.**, matrícula nº 2815, para exercer a função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

Art. 2º. DESIGNAR o (a) servidor (a) Solange do Nascimento Oliveira Carvalho, inscrito no CPF sob o nº ***.876.022.**, matricula nº 2902, para substituir o (a) Encarregado (a) pelo Tratamento de Dados Pessoais em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
II – trabalhar de forma integrada com os respectivos agentes de tratamento, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
III – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, alertar o controlador, sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
IV – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, alertar o controlador, bem como sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
V – orientar os funcionários, servidores e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e às normas internas estabelecidas, se houver;
VI – recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pelo órgão, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
VII – assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na realização de inventários de dados pessoais e emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais; e
VIII – executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
IX – comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidencia de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Mirante da Serra

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:D9EF907E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8438

PORTARIA DE Nº 8438/2026. EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (SUBSTITUTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO para Exercer o Cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro (substituta), da Secretaria Municipal de Saúde – DAS -4.

Parágrafo. 1º - A substituição será excepcional e somente para situações de impossibilidade ou afastamento temporários da Titular do Cargo.

Parágrafo. 2º - A nomeação será sem remuneração para a servidora, tendo em vista que a mesma percebe remuneração pelo cargo de ocupa.

Parágrafo. 3º- Esta portaria tem sua vigência de 14 de Setembro de 2026 até o dia 18 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:EF8AA3B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1598

Termo de Homologação

PROCESSO: 1598/2026

ASSUNTO: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE (48 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia CNES 7274742

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 070/PMMS/2026 ID 441451, conforme as decisões da CPL ID 446826 até relação de vencedores ID 446828. Parecer Controladoria Municipal ID 449857,constante nos autos. Em favor da empresajurídica:

01 – KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28**,no valor de**R$ 1.050.000,00**(Um Milhão e Cinquenta Mil Reais),

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 15 de Setembrode 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:28B9B362

SEMSAU
PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO Nº 74/2026

PROPONENTE:

Nome: João Aparecido da Silva Junior
Cargo,Função ou Emprego: Secretário Municipal de Saúde

PROPOSTA:

Nome:	**RAY GOMES DA SILVA**		
Cargo, Função, Emprego:	Ag. De Fiscalização Sanitária	Mat.	2431
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**5.94*	SSP/RO	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Referente a 42 Indenizações, para que a servidora possa deslocar-se a Zona Rural para realização da Campanha de Vacinação antirrábica, nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 28, 29, 30 de setembro, 01,05, 06, 07, 08, 13,14,15,19, 20, 21, 22, 26, 27, 29 de Outubro, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 30 de novembro, 01,02 de Dezembro, as ações tem por finalidade garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das ações previstas na Campanha de Vacinação antirrábica, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido, a adequada execução das atividades e o alcance das metas pactuadas.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Inicio em:	**14/09/2026**	Término em:	**02/12/2026**	Nº de Dias	**42 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**ÁREA RURAL**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 83,40

Nível Referente equivalência	**2**	Percentual	**100%**	R$	83,40

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ÁREA RURAL	**42**	**R$ 83,40**	**R$ 3.502,80**
		TOTAL	**R$ 3.502,80**

Em:	**11/09/2026**	***JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR***
		Secretário Municipal de Saúde
		Port. 8292/2026
		(Assinado digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:CEFA4B75

SEMSAU
RESUMO DO CONTRATO 142/SEMSAU/2026.

CELEBRAÇÃO: 03/09/2026

PARTE: Município De Mirante Da Serra - Ro

CONTRATADA: Global Comercio Varejista E Servicos Em Recargas De Extintores Ltda CNPJ: 22.871.544/0001-61

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Saúde

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1829/2026

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:E46BCE00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ELETRÔNICA Nº 018/PMMN/2026
O Município de Monte Negro – RO, através da Agente de Contratação nomeada através da Portaria Municipal de nº 648 de 10 de junho de 2026, torna público o Processo Administrativo nº. **0001557.06.01-2026**, para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/PMMN/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, **COM DISPUTA**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001557.06.01-2026**.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO**: 22/09/2026**.
HORA DA DISPUTA DA SESSÃO**: das 09h00min as 15h00min (Horário de Brasília).**
ENVIO DE PROPOSTA INICIAL: **até a abertura da sessão.**
VALOR ORÇADO: **R$ 37.197,90 (trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos).**
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra de serralheria, remunerada por hora efetivamente trabalhada, destinada à confecção, montagem, soldagem e acabamento de estruturas metálicas que serão utilizadas na decoração natalina do Município de Monte Negro/RO.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local).

Monte Negro – RO, 15 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CINTIA TEIXEIRA DE ALCÂNTARA
Agente de Contratação
Portaria nº. 648/2026

Publicado por:
Cintia Teixeira de Alcantara
Código Identificador:5CFF7328

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE N°59/SUPEL/2026

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 59/SUPEL/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/SUPEL/2025
PROCESSO: 0000683 -2.04.01 -2026
OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI – BATE -ESTACA NA LINHA C -50 [RIO MASSANGANA] DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO .
EMPRESA: MRX SOLUCOES LTDA
CNPJ: 16.946.845/0001 -75
DA VIGÊNCIA:
5.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 120 dias (cento e vinte) dias corridos , contados da data de sua assinatura.
5.2. O Prazo para execução do serviço deverá ser de 90 (noventa)dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos da lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$ 783.764,10 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) , conforme a soma das Notas de Empenhos, N°1390/2026 E 1391/2026 que consta nos autos ID 3.080.301 e ID 3.080.2CB.

Monte Negro - RO, 15 DE SETEMBRO DE 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7AB3215B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO N°60/SUPEL/2026

EXTRATO DO CONTRATO N °60/SUPEL/2026

CONTRATO: 60/SUPEL/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/SUPEL/2025
PROCESSO: 0000683 -1.04.01 -2026
DO OBJETO- O objeto do presente termo de contrato é a CONST. DE PONTE DE MADEIRA BATE -ESTACA NO RIO TABAPUÃ, COM EXT. DE 25,00 M - CV Nº 446/2026/PGE -DERA MONTE NEGRO/RO.
EMPRESA: MRX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 46.946.845/0001 - 75
DA VIGÊNCIA:O Prazo de vigência do Contrato será de 120 dias (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
O Prazo para execução do serviço deverá ser de 90 (noventa)dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos da lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$ 657.426,51 (seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) , conforme a soma das Notas de Empenhos, N°1389/2026 E 1387/2026 que consta nos autos ID 3.07F.EBC e ID 3.07F.E6F.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:DC27C382

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SUPEL/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SUPEL/2026

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/SUPEL/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1579-3.03.01-2026 e Pregão Eletrônico nº 054/2022/PMMN/RO.
CONTRATANTE: Município de Monte Negro/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.565/0001-60.
CONTRATADA: Itapuã Soluções em Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.399.226/0001-59.
OBJETO: Concessão de reajuste em sentido estrito sobre os preços unitários do quilômetro rodado e sobre o valor total do Contrato nº 005/SUPEL/2026 (Lote 01 – Trajetos 01 a 04), mediante a aplicação do índice contratual acumulado IPCA/IBGE de 14,1252% (fator de correção 1,141252), referente ao período de fevereiro/2023 a janeiro/2026 (data-base originária: janeiro/2023).
NOVO VALOR TOTAL: O valor total anual da contratação passa a ser de **R$ 878.757,12** (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), em face do reajuste concedido no montante de R$ 108.763,18.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Contrato originário:
Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcionais Programáticas: 12.361.2020 e 12.361.2021 (Elementos de despesa e fontes já especificados no ajuste).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 2º da Lei nº 10.192/2001.
Monte Negro – RO, *data da assinatura eletrônica.*

SIGNATÁRIOS: Ivair José Fernandes – Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:30A6C8AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000992.05.01-2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL E CACAU CLONAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, sob o regime de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas: **FLOR DO CAFE ROBUSTA AMAZONICO LTDA - 55.643.486/0001-78**, cujo valor é **R$ 570.000,00** (Quinhentos e setenta mil reais); **VIVEIRO KLIPPEL LTDA - 55.494.130/0001-10** cujo valor é **R$ 532.500,00** (Quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global em **R$ 1.102.500,00** (Um milhão, cento e dois mil e quinhentos reais) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro/RO, 15 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro/RO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:087580F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4777/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 250.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.26.782.3.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R$250.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 250.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.26.782.3.2010-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$250.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:28FC97D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4778, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Designa servidores para atuação junto ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos – FMOSP, instituído pela Lei Municipal nº 1.976, de 01 de setembro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 116 da Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.976, de 01 de setembro de 2026, que institui o Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos – FMOSP e atribui ao Poder Executivo a designação, por ato próprio, do responsável pelo Fundo e dos técnicos municipais incumbidos do acompanhamento dos repasses financeiros e da prestação de contas;
CONSIDERANDO a necessidade de designação do ordenador de despesas do FMOSP, responsável pela execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, nos termos do art. 5º, incisos I a III, da referida Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor técnico municipal para o acompanhamento dos repasses financeiros oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA e de outras fontes de receita do FMOSP, bem como para o cumprimento das exigências operacionais estabelecidas pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO e para o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Rondônia – SEI-RO;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica designado o servidor TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para atuar como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos – FMOSP, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.976, de 01 de setembro de 2026, competindo-lhe, especialmente:
I – a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;
II – a autorização de empenho, liquidação e pagamento das despesas custeadas com recursos do Fundo, observados os arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, nos prazos e na forma exigidos pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.976, de 01 de setembro de 2026.
Art. 2º Fica designado o servidor GABRIEL SILVA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Planejamento, para atuar como servidor técnico municipal incumbido do acompanhamento dos repasses financeiros destinados ao FMOSP, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.976, de 01 de setembro de 2026, competindo-lhe, especialmente:
I – o acompanhamento técnico dos repasses financeiros destinados ao FMOSP, notadamente os oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, na modalidade fundo a fundo, e das demais fontes de receita previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.976, de 01 de setembro de 2026;
II – o acompanhamento da execução dos objetos custeados com os recursos do FMOSP;
III – a organização e o acompanhamento da documentação necessária à prestação de contas do Fundo perante os órgãos de controle interno e externo;
IV – os procedimentos de cadastramento e o atendimento das exigências operacionais estabelecidas junto ao Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Rondônia – SEI-RO e ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.
Art. 3º As atribuições de que trata este Decreto serão exercidas cumulativamente com as funções regularmente desempenhadas pelos servidores designados, sem prejuízo destas e sem acréscimo de remuneração, vedado o pagamento de qualquer gratificação, jeton ou vantagem pecuniária em razão das designações previstas nos arts. 1º e 2º.
Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, adotará as providências necessárias ao cadastramento dos servidores ora designados junto aos sistemas e órgãos referidos neste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6B9A6E2A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº015/SEMED/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos APROVADOS no PROCESSO SELETIVO para contratação de Serviços Voluntários conforme Edital nº 001/SEMED/2026, homologado através do Decreto n. 4482/2026, de 18 de fevereiro de 2026, para apresentação da documentação comprobatória necessária para assinatura de Termo de Compromisso.

CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - TRAJETO 12 – LC 25/AMIR LANDO/ESCOLAS ÁREA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	182	JULIANA CARNEIRO FERNANDES	58

Os candidatos deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00, segunda à sexta-feira, a partir da data da publicação (5 dias uteis) na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro/RO, portando toda a documentação exigida, conforme abaixo:
Foto 3x4;
Cédula de identidade /carteira nacional de habilitação ou equivalente;
Cadastro de pessoas físicas – CPF;
Título de eleitor;
Comprovante de residência;
Documento de escolaridade;
Se do sexo masculino, comprovante da situação militar;
Certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em 1º e 2º Grau (Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ) disponível no site (www.tjro.jus.br);
Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Federal. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de quitação eleitoral (disponível no site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1769804758307);
Conta no banco Bradesco;
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará a desclassificação automática do candidato e chamada dos classificados remanescentes, conforme a necessidade da SEMED.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2025-2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CAB51315

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.979, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o art. 3º, § 1º, inciso v, e o art. 8º, inciso iii, alínea "a", da lei municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, para explicitar a hipótese de quitação, pelo fundo previdenciário do município de monte negro – Fupemon, de precatórios de natureza previdenciária originados de obrigações do extinto instituto de previdência social dos servidores públicos de monte negro – Ipremon, e dá outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 3º, § 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º [...] § 1º [...] V - Aplicação dos recursos financeiros exclusivamente para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, inclusive quando consubstanciados em precatórios ou requisições de pequeno valor de natureza previdenciária, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado proferida em face do extinto Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - IPREMON, no ressarcimento de contribuições aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social e para a compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM. (NR)"
Art. 2º. O art. 8º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º [...] III - [...] a) pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei, incluído o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor de natureza previdenciária expedidos em desfavor do extinto IPREMON e ainda pendentes de quitação na data de extinção da autarquia; (NR)"
Art. 3º. Fica acrescido o § 6º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:
"Art. 3º [...] § 6º A quitação de precatórios e requisições de pequeno valor de que trata o inciso V do § 1º deste artigo:
I - Restringe-se aos créditos de natureza previdenciária, assim entendidos os decorrentes de ações judiciais que tenham por objeto a concessão, revisão, restabelecimento ou pagamento de diferenças de aposentadoria, pensão por morte, ou outro benefício previdenciário previsto no art. 19 desta lei, ajuizadas em face do extinto IPREMON e cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em qualquer tempo;
II - Não abrange precatórios ou requisições de pequeno valor de natureza diversa da previdenciária, ainda que expedidos em desfavor do extinto IPREMON, os quais permanecem sob a responsabilidade do Município de Monte Negro, na forma do art. 2º, § 1º, desta lei, observado o regime geral de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal;
III - Depende de prévia manifestação da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, que verificarão a natureza previdenciária do crédito e a suficiência financeira e atuarial do Fundo para a quitação, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta lei. (NR)"
Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos precatórios e requisições de pequeno valor de natureza previdenciária pendentes de quitação na data de extinção do IPREMON, ainda que expedidos ou com trânsito em julgado anterior à publicação da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024.

Monte negro, 15 de setembro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D4A0479C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.980, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu,IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 554.857,95 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2085 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil)
D.R: 1.540.0000.1072
Ficha de Receita: 98
Ficha de Despesa: 577

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2085 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
D.R: 1.540.0070.1072

Ficha de Receita: 98
Ficha de Despesa: 578

§ 3º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2085 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoas Jurídicas
R$ 54.857,95 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)
D.R: 1.540.0000.1071
Ficha de Receita: 98
Ficha de Despesa: ___

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º, 2º, 3º no valor de R$ 554.857,95 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 100%, se tratando de uma diferença de repasse a maior comparado ao previsto inicialmente no orçamento vigente, no qual será destinado na aplicação no Programa Escola em Tempo Integral, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 15 de setembro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:20D9AC21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.981, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADM. E FINANÇAS - SEGAFIN
4.122.0002.2053 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 40
Ficha de Despesa: 85

§ 2º. 02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADM. E FINANÇAS - SEGAFIN
4.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 40
Ficha de Despesa: 76

§ 3º. 02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ADM. E FINANÇAS - SEGAFIN
4.123.0000.0004 – PRECATÓRIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
R$ 357.998,46 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).
D.R: 1.500.0000
Ficha de Receita: 40
Ficha de Despesa: 65

§ 4º. 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 40
Ficha de Despesa: 367

§ 5º. 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0003.2010 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 152.001,54 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Um Real e Cinquenta e Quatro Centavos)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 40
Ficha de Despesa: 123

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º ao 5º, de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), será por excesso de arrecadação, conforme evolução de receitas arrecadadas nas fontes de recurso próprio. Tabela em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 15 de setembro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:17FD908E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.982, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL E DA ESCOVAÇÃO ORIENTADA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE NEGRO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Monte Negro/RO, diretrizes destinadas à promoção da saúde bucal dos estudantes, mediante ações educativas, preventivas e de orientação, com especial incentivo à prática regular da escovação dentária no ambiente escolar.
Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter predominantemente educativo e preventivo, não compreendendo consultas, diagnósticos, avaliações clínicas individuais ou procedimentos odontológicos realizados no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – Incentivar a formação e a manutenção de hábitos adequados de higiene bucal entre os estudantes;
II – Promover a educação em saúde bucal desde a infância;
III – estimular a prática correta e regular da escovação dentária;
IV – Conscientizar os estudantes acerca da prevenção de cáries, doenças gengivais e demais problemas relacionados à higiene bucal;
V – Integrar ações educativas das áreas de saúde e educação;
VI – Ampliar o conhecimento dos estudantes sobre alimentação saudável e sua relação com a saúde bucal;
VII – Estimular a participação da família e da comunidade escolar na adoção de hábitos preventivos.
Art. 3º As unidades da rede pública municipal de ensino deverão promover atividades de escovação bucal orientada, em caráter educativo e preventivo, observadas as condições de organização, higiene, segurança e disponibilidade de materiais.
§ 1º A escovação orientada deverá ser incorporada às atividades educativas da unidade escolar, em periodicidade definida pelo planejamento pedagógico e administrativo, buscando-se sua realização de forma regular.
§ 2º A atividade poderá ser acompanhada por professores, servidores da unidade escolar ou profissionais da área de saúde, conforme orientação técnica dos órgãos municipais competentes.
§ 3º Na realização da escovação orientada deverão ser observadas práticas adequadas de higiene, individualização dos materiais de uso pessoal e prevenção de contaminação cruzada.
§ 4º A participação dos estudantes deverá ser conduzida de maneira educativa, inclusiva e compatível com sua faixa etária, vedada a adoção de qualquer medida vexatória ou punitiva em razão da recusa ou impossibilidade individual de participação.
Art. 4º O Poder Público Municipal buscará promover visitas periódicas de profissionais vinculados à área de saúde às unidades da rede pública municipal de ensino, preferencialmente uma vez por mês, para desenvolvimento de ações educativas e preventivas relacionadas à saúde bucal.
§ 1º As visitas terão caráter educativo e orientativo, podendo compreender:
I – Orientação sobre a técnica correta de escovação;
II – Orientação sobre o uso adequado de creme dental e demais produtos de higiene bucal;
III – Demonstrações práticas de higiene bucal;
IV – Orientações sobre alimentação e hábitos relacionados à prevenção de doenças bucais;
V – Esclarecimentos de dúvidas dos estudantes e da comunidade escolar;
VI – Incentivo à continuidade dos cuidados de higiene bucal no ambiente familiar.
§ 2º A periodicidade prevista no caput poderá ser ajustada de acordo com o planejamento da Administração Pública, disponibilidade de profissionais, calendário escolar, capacidade operacional e demais condições técnicas.
§ 3º As visitas previstas neste artigo não terão por finalidade a realização de consultas, avaliações odontológicas individuais, diagnósticos ou procedimentos clínicos no ambiente escolar.
Art. 5º Sempre que possível, as visitas de que trata o art. 4º deverão ser acompanhadas de palestras, rodas de conversa, oficinas, demonstrações práticas ou outras atividades educativas sobre saúde bucal.
§ 1º As ações educativas poderão ser adaptadas de acordo com a idade e o nível de compreensão dos estudantes.
§ 2º Poderão ser realizadas ações adicionais sempre que forem identificadas necessidades específicas da comunidade escolar, especialmente relacionadas à higiene bucal, alimentação, prevenção de cáries ou outros temas relacionados à promoção da saúde bucal.
§ 3º As atividades poderão ser destinadas também aos pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.
Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de saúde e educação, observadas suas respectivas competências administrativas.
Parágrafo único. Sempre que possível, as ações poderão ser articuladas com o Programa Saúde na Escola – PSE, com a Atenção Primária à Saúde e com outras políticas e programas públicos relacionados à promoção da saúde.
Art. 7º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei poderão ser utilizados materiais educativos, escovas dentais, cremes dentais e outros insumos destinados à higiene bucal, observada a disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira do Município.
Parágrafo único. Os materiais de uso pessoal utilizados pelos estudantes deverão ser individualizados e armazenados de maneira adequada, conforme orientações sanitárias aplicáveis.
Art. 8º O Município poderá desenvolver campanhas de conscientização relacionadas à saúde bucal e estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com:
I – Instituições públicas;
II – Universidades e instituições de ensino;
III – Conselhos e entidades profissionais;
IV – Organizações da sociedade civil;
V – Instituições privadas;
VI – Outros órgãos e entidades que desenvolvam atividades relacionadas à saúde, educação ou promoção da saúde bucal.
Parágrafo único. Eventuais parcerias deverão observar a legislação aplicável e não poderão resultar em publicidade comercial inadequada no ambiente escolar.
Art. 9º As ações desenvolvidas poderão ser acompanhadas mediante registros administrativos simplificados, contendo, sempre que possível:
I – Unidade escolar atendida;
II – Data da atividade;
III – Número aproximado de estudantes participantes;
IV – Natureza da atividade realizada;
V – Temas abordados.
Parágrafo único. Os registros previstos neste artigo terão finalidade de acompanhamento e aperfeiçoamento das ações, vedada a divulgação indevida de dados pessoais dos estudantes.
Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:
I – Aos procedimentos de realização da escovação orientada;
II – Às medidas de higiene e armazenamento dos materiais;
III – Á articulação entre as áreas de saúde e educação;
IV – Ao planejamento das visitas;
V – Às atividades educativas;
VI – Ao acompanhamento das ações.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Monte negro, 15 de setembro de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:18233032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 952, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Nomear servidor(a) para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.° 1.254, DE 08 DE MARÇO DE 2022;
CONSIDERANDO o memorando 619/SEMED/2026 de ID: 3.12C.53B;

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR a servidora LORENA VIEIRA BRAGA, Matricula N.° 3615, CUIDADOR – ZONA URBANA, para desempenhar a função Gratificada de SECRETÁRIO ESCOLAR, lotado na Secretaria

Municipal de Gestão em Educação – SEMED/E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco, a contar de 14/09/2026.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E8F4E4F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 953, DE SETEMBRO DE 2025

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n.° 654/SEMUSA/2026 ID: 3.0A7.B86;
CONSIDERANDO o processo n. 1662/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem os fatos relacionados no Memorando N.° 654/SEMUSA/2026 ID: 3.0A7.B86.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
ANDRE LUIS TREVIZAN
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F3DC560F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 954, DE SETEMBRO DE 2025

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n.° 119/SEMOSP/2026 ID: 2.FE0.BB3;
CONSIDERANDO o processo n. 1661/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem os fatos relacionados no Memorando N.° 119/SEMOSP/2026 ID: 2.FE0.BB3.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE
ANTONIO MATHEUS DE JESUS CHAVES
CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C1044249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 955, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n.° 0001546.03.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) PATRICIA DE OLIVEIRA MARTINS AVANCINI, matrícula 3510, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL I - 30 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 10/08/2026 a 23/08/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DF697D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 956, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n.° 0000468.02.03-2022;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) HEMYLLY VALADARES DA COSTA, matrícula 3263, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 26/08/2026 a 01/09/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7A3B36C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 957, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n.° 0001565.02.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) JEANDRO FERNANDES DE LAIA, matrícula 3445, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 15/08/2026 a 28/08/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:11AFDF15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 958, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n.° 0001606.02.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) BRUNA ROCHA NUNES, matrícula 3517, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 08/08/2026 a 22/08/2026.
Art. 2º - A partir do dia 23/08/2026 até o termino do atestado será por competência do INSS.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C6E7E7B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 214/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor EZEQUIEL MENDONCA LOPES, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n°5****4 SSP /RO e do CPF n°577. ***.***-20, Interinamente das funções interinas atinentes ao Cargo de Assessor Nível I no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer em conformidade com o Art. 15.2.1 da Lei Municipal Nº 1943/2025, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de setembro de 2026(Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 15/09/2026 - 10:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/153445. Folha 1 de

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:7F87F6A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 095/CMNM/2026

PORTARIA Nº 095, DE 15 SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Controladoria Interna - CC-2, a Senhora Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho, CPF ***.922.182. - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 21 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 15 de setembro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:BF305BA3

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 008/CMNM/2026

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Nova Mamoré, disciplina a produção, a aprovação e a publicação de conteúdo institucional e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, combinado com o art. 145, inciso VI, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 000006/2026 - 1ª PJ - NVM, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Mamoré no âmbito da Notícia de Fato nº 2026.0020.012.73090, e a necessidade de disciplinar a comunicação institucional de forma compatível com a estrutura administrativa desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Nova Mamoré, destinada a disciplinar a produção, a aprovação e a publicação de conteúdos relacionados às atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Esta Resolução aplica-se especialmente aos conteúdos textuais, fotográficos, audiovisuais e gráficos relativos a sessões, reuniões, eventos, agendas, viagens e demais atividades oficiais.

§ 2º Suas disposições alcançam vereadores, servidores, colaboradores e prestadores de serviço quando utilizarem recursos ou estrutura da Câmara Municipal para fins de comunicação institucional.

Art. 2º A comunicação institucional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, objetividade e tempestividade.

Parágrafo único. A publicidade institucional terá caráter educativo, informativo ou de orientação social e observará, quando aplicáveis, as normas relativas à proteção de dados pessoais, aos direitos de imagem e à legislação eleitoral.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - comunicação institucional: aquela produzida ou divulgada em nome da Câmara Municipal para informar a sociedade sobre suas atividades, serviços, atos e ações de interesse público;

II - canais oficiais: o sítio eletrônico institucional e as contas oficialmente mantidas pela Câmara Municipal em redes sociais, plataformas de vídeo e demais meios de comunicação;

III - conteúdo institucional: texto, fotografia, vídeo, áudio, transmissão, arte gráfica ou outro material produzido ou divulgado institucionalmente.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Assessoria de Comunicação:

I - planejar, produzir, editar, validar e publicar os conteúdos institucionais;

II - realizar, conforme os recursos disponíveis, a cobertura fotográfica e audiovisual das atividades institucionais;

III - manter atualizados o sítio eletrônico e os demais canais oficiais sob sua responsabilidade;

IV - solicitar aos vereadores, gabinetes e unidades administrativas as informações necessárias à divulgação das atividades oficiais;

V - zelar pela identidade institucional e pela observância desta Resolução;

VI - submeter à Presidência os conteúdos que exijam aprovação superior e providenciar, quando necessário, sua correção, complementação, atualização ou retirada.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições com autonomia técnico-operacional, observadas as diretrizes institucionais da Mesa Diretora e da Presidência.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora exercer a supervisão superior da Política de Comunicação Institucional e aprovar normas complementares necessárias à sua execução.

Parágrafo único. À Presidência compete orientar as prioridades gerais, supervisionar a execução desta Política e decidir sobre conteúdos ou situações que demandem manifestação institucional superior.

Art. 6º Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico necessário ao funcionamento do sítio eletrônico, das contas, acessos, sistemas e demais recursos tecnológicos utilizados na comunicação institucional.

Art. 7º Os vereadores, gabinetes e unidades administrativas fornecerão à Assessoria de Comunicação, em tempo hábil, as informações necessárias à avaliação e divulgação institucional das atividades oficiais que não tenham sido acompanhadas diretamente pela Assessoria.

Parágrafo único. Nas viagens, agendas externas e demais atividades oficiais não acompanhadas pela Assessoria, deverão ser encaminhadas, preferencialmente até o primeiro dia útil subsequente à realização ou ao retorno, as informações essenciais sobre a atividade, sua data, local, finalidade, participação e resultados, bem como registros fotográficos ou audiovisuais disponíveis.

CAPÍTULO III
DA PRODUÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 8º Os conteúdos institucionais de caráter rotineiro serão aprovados mediante validação editorial da Assessoria de Comunicação, dispensada autorização superior individual.

Parágrafo único. Dependem de aprovação prévia da Presidência as notas oficiais ou manifestações que expressem posicionamento institucional, as comunicações relacionadas a situações de crise ou de elevada repercussão, as campanhas institucionais extraordinárias e os conteúdos em relação aos quais exista dúvida relevante quanto à legalidade, impessoalidade ou adequação institucional.

Art. 9º O fluxo ordinário da comunicação institucional compreenderá o recebimento das informações ou a realização da cobertura, a

produção e validação do conteúdo e sua publicação no sítio eletrônico oficial e, conforme a natureza da matéria, nos demais canais oficiais.

§ 1º O sítio eletrônico oficial será o repositório institucional prioritário das informações abrangidas por esta Resolução, admitida a publicação simultânea nos demais canais oficiais.

§ 2º Na indisponibilidade técnica do sítio eletrônico, a divulgação poderá ocorrer pelos demais canais oficiais, devendo o conteúdo correspondente ser inserido no sítio tão logo seja restabelecido seu funcionamento.

Art. 10. A publicação observará os seguintes prazos máximos:

I - até 2 (dois) dias úteis após sessão, reunião, evento ou agenda oficial, quando houver produção de matéria específica;

II - até 3 (três) dias úteis após o retorno de viagem oficial;

III - no mesmo dia útil, quando se tratar de informação urgente de interesse público recebida e, quando necessária, aprovada durante o horário regular de expediente.

§ 1º Quando a publicação depender de informações a serem fornecidas por vereador, gabinete, unidade administrativa ou terceiro, o prazo será contado do recebimento dos elementos mínimos necessários.

§ 2º Os prazos deste artigo não instituem regime de plantão, sobreaviso ou obrigação de trabalho fora da jornada regular, e poderão ser excepcionalmente ultrapassados quando houver indisponibilidade técnica, afastamento do responsável ou outra circunstância devidamente justificada, devendo a publicação ocorrer tão logo cesse o impedimento.

CAPÍTULO IV
DO CONTEÚDO INSTITUCIONAL E DAS VEDAÇÕES

Art. 11. O conteúdo institucional deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, identificar a Câmara Municipal como fonte e apresentar de forma objetiva as informações necessárias à compreensão da atividade divulgada, vedado o emprego de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor ou terceiro.

Parágrafo único. A identificação nominal, a imagem, a voz ou a participação de agente público poderá integrar o conteúdo quando relacionada ao fato divulgado e apresentada em contexto funcional, objetivo e proporcional.

Art. 12. É vedada a utilização de servidores, equipamentos, serviços, contas, instalações, jornada de trabalho ou qualquer estrutura da Câmara Municipal para:

I - produzir, editar ou administrar conteúdo destinado exclusiva ou preponderantemente a perfil pessoal de agente político, servidor ou terceiro;

II - produzir versão personalizada de conteúdo institucional destinada exclusivamente a perfil pessoal;

III - fornecer conteúdo institucional de forma exclusiva, antecipada ou privilegiada antes de sua disponibilização oficial;

IV - remover a identificação institucional ou acrescentar marca, slogan, identificação eleitoral, contato ou outro elemento destinado à promoção pessoal.

Art. 13. As atividades de comunicação institucional serão executadas preferencialmente mediante equipamentos, contas, sistemas e demais recursos institucionais.

Art. 14. Os perfis pessoais de agentes políticos, servidores ou terceiros não integram os canais oficiais da Câmara Municipal e permanecem sob responsabilidade de seus titulares.

§ 1º O conteúdo institucional produzido pela Assessoria de Comunicação ou mediante utilização da estrutura da Câmara deverá ser publicado nos canais oficiais antes ou simultaneamente à sua disponibilização para uso em perfil pessoal.

§ 2º A divulgação, em perfil pessoal, de conteúdo relacionado a ato de ofício não substitui a correspondente publicidade institucional, quando cabível, a qual será realizada nos canais oficiais segundo os critérios, prazos e fluxos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º É permitido compartilhar ou republicar conteúdo dos canais oficiais em perfil pessoal, preservada a identificação de sua origem institucional.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Identificada inadequação ou descumprimento desta Resolução, serão adotadas as providências necessárias à regularização, priorizando-se, quando suficiente, a correção, complementação, atualização ou retirada do conteúdo.

Parágrafo único. A Presidência será comunicada quando a natureza ou gravidade da ocorrência exigir providência administrativa, podendo a matéria ser encaminhada à Assessoria Jurídica, à Controladoria Interna ou a outra unidade competente, conforme suas atribuições.

Art. 16. Os registros mantidos automaticamente pelo sítio eletrônico, redes sociais, sistemas ou plataformas utilizadas pela Câmara poderão ser utilizados para comprovar as publicações e os atos praticados, dispensado controle paralelo quando a informação já estiver registrada de forma suficiente.

Art. 17. A Mesa Diretora poderá aprovar Manual de Comunicação Institucional e expedir normas complementares destinadas a detalhar padrões editoriais, identidade visual e rotinas necessárias à execução desta Resolução, observadas a estrutura e os recursos efetivamente disponíveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 15 de setembro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO
1º Secretário da CMNM

MILTON DOMICIANO GOMES
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:4D875BE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/PMNM/2026 SRP 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3151/SEMEL/2026
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 7899/23, **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA**, critério de julgamento do tipo **Menor Preço POR ITEM, de Ampla Participação,** Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**, tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA aquisição de tubos metálicos corrugados em aço galvanizado, compostos por chapas múltiplas, fabricados em aço estrutural galvanizado, compreendendo chapas metálicas corrugadas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL no Município de Nova Mamoré/RO,** conforme PROCESSO

ADMINISTRATIVO nº. 3151/SEMEL/2026 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 17h:30min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **29/09/2026** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 16.031.423,40 (dezesseis milhões, trinta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 17h:30min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 15 de setembro de 2026.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria n° 363/GP/2026

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:5BEE82F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/SEMAP/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/PMNM/2026 SRP. 19
A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DE NOVA MAMORÉ/RO, comunica aos interessados, a ERRATA do AVISO DE LICITAÇÃO referente a publicação em 11 de setembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM ANO XVIII | Nº 4317 Página 94, Jornal A Gazeta de Rondônia Pág.06, Diário Oficial do Estado de Rondônia, ed: 176-497 e Diário Oficial da União – Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº. 172 PÁG. 237.
Onde se lê:
O Valor estimado é de **R$ 26.059.094,20 (vinte e seis milhões, cinquenta e nove mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).**
Leia-se:
O Valor estimado é de **R$ 26.172.027,25 (vinte e seis milhões, cento e setenta e dois mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**
Ficam mantidas as demais disposições do referido Edital.

Nova Mamoré - RO, 15 de setembro de 2026.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Superintendente de Licitações/NM

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:1C728991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026-SUPEL/2026

Processo Administrativo nº: 996-SEMUSA/2026
Assunto: Correção de itens do Edital e do Termo de Referência do Chamamento Público nº 04/2026-SUPEL/NM.
A Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL e a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições, tornam pública a presente Errata, que altera os itens do Edital e do Termo de Referência do Chamamento Público nº 04/2026-SUPEL/NM a seguir discriminados, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.
1. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (itens 6.8, 6.10 e 19.1)
1.1 Habilitação Técnica — sem sistema de pontuação (item 6.8)
ONDE SE LÊ:
6.8. CÁLCULO FINAL E ORDEM PREFERENCIAL DE CONVOCAÇÃO — (...) será calculada a Nota Final de Ordem Preferencial – NF de cada credenciada (...) As credenciadas serão listadas em ordem decrescente da NF, formando-se a ordem preferencial de convocação do lote. (...) Essa ordem servirá para: a) convocação inicial (...); b) distribuição progressiva dos lotes (...)"
LEIA-SE:
6.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA — a avaliação da credenciada observa exclusivamente critério de habilitação (atende / não atende aos requisitos exigidos nos itens 2 e 3 desta Errata), mediante a apresentação dos atestados e documentos comprobatórios ali especificados, não se aplicando pontuação, nota classificatória, fórmula ponderada ou qualquer ordem de preferência baseada em critérios técnicos. É considerada habilitada a credenciada que comprovar o atendimento à totalidade dos requisitos exigidos para a fração do objeto pretendida."
1.2 Supressão do critério de nota (item 6.10)
ONDE SE LÊ:
6.10. A Nota Final apurada nos termos do item 6.8 (...)"
LEIA-SE:
6.10. [Suprimido]. A convocação e a distribuição da demanda observam exclusivamente os critérios de habilitação e capacidade declarada previstos nos itens 2, 3 e 19.1 deste Termo, não havendo Nota Final, pontuação técnica ou ordem classificatória.
LEIA-SE:
19.1.1. São consideradas habilitadas à totalidade do objeto (Lotes 01 e 02) as credenciadas que atenderem, cumulativamente, aos requisitos de capacidade operacional mínima (item 2 desta Errata) e de habilitação jurídica e idoneidade (item 3 desta Errata).
19.1.2. Havendo mais de uma credenciada habilitada à totalidade do objeto, a demanda será distribuída igualitariamente entre elas, de modo que nenhuma credenciada habilitada e disponível seja excluída da convocação em favor de outra.
19.1.3. Inexistindo credenciada habilitada à totalidade do objeto, a Comissão passará a habilitar credenciadas no modelo parcial, por lote, categoria ou especialidade, e a distribuição da demanda entre as credenciadas fracionárias habilitadas observará critério proporcional à capacidade operacional declarada por cada uma, de modo a atender à demanda estimada.
19.1.4. [Sem efeito]. Diante da distribuição em dois níveis prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3 — igualitária entre todas as credenciadas habilitadas à totalidade do objeto e proporcional à capacidade entre todas as credenciadas fracionárias habilitadas —, inexiste hipótese de exclusão ou de disputa por vaga limitada que demande critério de desempate. A ordem cronológica de homologação não produz qualquer efeito sobre a convocação ou a distribuição da demanda.]
19.1.5. A Administração publicará, a cada ciclo semestral de homologação (item 4 desta Errata), o quadro de distribuição da demanda entre as credenciadas habilitadas, com indicação objetiva do nível (total ou fracionário) e da capacidade declarada de cada uma, vedada a adjudicação da totalidade ou de parcela substancial do objeto a uma única credenciada quando houver outra habilitada e disponível para a mesma fração.
19.1.6. Considera-se "todos os blocos de serviços", para os fins deste item, a totalidade do objeto do credenciamento, compreendendo os Lotes 01 e 02 em conjunto.
2. CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO À TOTALIDADE DO OBJETO
LEIA-SE:
19.1-A. Para ser considerada habilitada a atender à totalidade do objeto (Lotes 01 e 02), a credenciada deverá comprovar, mediante a Declaração de Capacidade Técnica, Operacional e Assistencial (Anexo II) e os atestados e documentos comprobatórios exigidos nos incisos seguintes, o atendimento cumulativo a todos os requisitos abaixo — sem atribuição de nota ou pontuação, em regime de simples verificação de atendimento (sim/não):
I - Capacidade para o atendimento de, no mínimo, 373 (trezentos e setenta e três) plantões médicos de 12h/mês;
II - Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia, de pelo menos 10 (dez) anos, em gestão na área da saúde;
III - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS Saúde) vigente;
IV - Comprovação de que a credenciada possui serviço próprio de saúde, na forma de ambulatório, pronto-socorro ou hospital.
Parágrafo único. A credenciada que não atender a todos os incisos deste item poderá, ainda assim, credenciar-se como fracionária, apta a

um ou mais lotes, categorias ou especialidades específicos, nos termos do item 19.1.3.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E IDONEIDADE

3.1 Novo requisito de habilitação jurídica

LEIA-SE:

18.11. Sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigidos neste Termo, a credenciada deverá apresentar: a) certidões negativas, emitidas em até 30 (trinta) dias da data de apresentação, do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), do CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas) e da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; b) consulta ao portal de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (imputações e multas), quanto à própria pessoa jurídica e aos seus sócios e administradores; c) declaração, sob as penas da lei, de inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou de declaração de inidoneidade que a impeça de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; d) quadro societário atualizado, com histórico de alterações havidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A credenciada obriga-se a comunicar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer sanção, condenação ou medida cautelar formal que sobrevier durante a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. CICLO SEMESTRAL DE HOMOLOGAÇÃO E REVERIFICAÇÃO

4.1 Ciclo de processamento e reverificação periódica

LEIA-SE:

19.2. O recebimento de pedidos de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O processamento, a análise e a homologação dos pedidos recebidos, bem como a reverificação da idoneidade das credenciadas já homologadas (item 3 desta Errata), ocorrerão em ciclos semestrais, com publicação do quadro atualizado de distribuição da demanda (item 19.1.5) ao final de cada ciclo.

19.4. Independentemente do ciclo regular, a Administração poderá realizar homologação extraordinária, a qualquer tempo, quando a demanda efetiva superar a capacidade operacional agregada das credenciadas já homologadas, de modo a resguardar a continuidade e a suficiência da prestação dos serviços."

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS SANCIONATÓRIAS E VIGÊNCIA

5.1 Recurso contra sanção (item 26.4)

ONDE SE LÊ:

26.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei 8.666/1993;"

LEIA-SE:

26.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

5.2 Grafia do número da lei (itens 12.19, 22.1, 23.1 e 24.1)

LEIA-SE:

Substituir, nos itens 12.19, 22.1, 23.1 e 24.1, toda ocorrência de "Lei 14.333/21" ou "14.333//21" por "Lei nº 14.133/2021".

5.3 Vigência do Termo de Credenciamento — Anexo X, Cláusula Sétima

ONDE SE LÊ:

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, vigência inicial poderá ser fixada por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos (...)"

LEIA-SE:

Cláusula Sétima - *O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.*

Parágrafo Primeiro - *A prorrogação de que trata esta Cláusula dependerá de termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, condicionada à demonstração de vantajosidade e à manutenção das condições que ensejaram a contratação, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.*

Parágrafo Segundo - *A manutenção do credenciamento ao longo do prazo de vigência fica condicionada à reverificação semestral de idoneidade prevista no item 3 desta Errata, podendo o Termo de Credenciamento ser rescindido antes do termo final, mediante descredenciamento fundamentado, na hipótese de superveniência de fato formal impeditivo.*

5.4 Renumeração (item 12.30 duplicado)

LEIA-SE:

Renumerar o segundo parágrafo do item "12.30" ("As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se...") para "12.31", com o correspondente reenumeramento dos itens subsequentes.

Permanecem inalteradas as demais regras, os critérios de pontuação, os valores e os prazos fixados no Edital e no Termo de Referência que não tenham sido expressamente modificados por esta Errata.

Nova Mamoré/RO, 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:B5737276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Do Despacho Procedimental (ID 416781) e do item 2 da Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 01 (ID 416247)
Processo Administrativo nº: 996-SEMUSA/2026
Certame: Chamamento Público nº 04/2026-SUPEL/NM

Documento	ID / CRC	Publicado em	Alcance da revogação
Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 01	416247 / FFBCDDFB	20/08/2026, 21:42	Parcial — apenas o item 2 (Credenciados), alíneas "a" a "e", e a Observação/Providência subsequente
Despacho Procedimental (Despacho Técnico nº 01/SEMUSA/2026)	416781 / AC9A11A7	21/08/2026, 16:25	Integral — o documento tratava exclusivamente de convocação

1. DA MOTIVAÇÃO

Os documentos acima identificados formalizaram o entendimento inicial da Administração sobre o critério de convocação e distribuição da demanda no âmbito do Chamamento Público nº 04/2026-SUPEL/2026, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 01 do Instituto Social Mais Saúde.

A análise técnico-jurídica subsequente revelou que o entendimento então formalizado — concentração da totalidade do objeto no primeiro credenciado homologado, com prevalência da ordem cronológica sobre a Nota Final — era estruturalmente análogo ao vício reconhecido como ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 00202/24-TCE/RO, com efetiva aplicação de multas aos responsáveis.

A revisão subsequente não se limitou a ajustes pontuais: a Administração passou a adotar um modelo de distribuição em dois níveis (igualitário entre credenciadas habilitadas à totalidade do objeto e proporcional à capacidade entre credenciadas fracionárias), a exigir requisitos objetivos de capacidade e habilitação técnica em substituição a qualquer sistema de pontuação, e a reconhecer que, nesse novo modelo, não subsiste qualquer hipótese de exclusão entre credenciadas habilitadas — de modo que também o critério de ordem cronológica, antes cogitado como desempate, perdeu função prática.

Diante da extensão dessas mudanças, a manutenção dos documentos originais mediante retificação item a item deixou de ser o instrumento mais claro e seguro. O critério de convocação, hoje, está definido de forma direta e completa no próprio Termo de Referência, por meio da

Errata nº 01 — deixando de haver necessidade de resposta interpretativa em separado sobre essa matéria específica.

2. DA REVOGAÇÃO

Fica revogado, em sua totalidade e para todos os fins de direito, o Despacho Procedimental (ID 416781), que tratava exclusivamente do critério de convocação e cuja matéria passa a ser regida diretamente pelo Termo de Referência, na redação dada pela Errata nº 01.

Fica revogado, exclusivamente quanto ao item 2 ("CREDENCIADOS"), alíneas "a" a "e", e à Observação/Providência subsequente, o documento Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 01 (ID 416247). Os demais itens da Resposta (itens 1 e 3 a 7) permanecem integralmente válidos e vigentes, não tendo sido afetados pela revisão do critério de convocação.

A partir desta data, a matéria de convocação e distribuição da demanda deixa de ser regida por qualquer resposta interpretativa ou despacho procedimental próprio, passando a constar exclusivamente do texto direto do Termo de Referência, na redação dada pela Errata nº 01. Não haverá despacho técnico substituto: a Administração optou por consolidar o entendimento diretamente no instrumento convocatório, dispensando ato procedimental intermediário.

O Despacho Procedimental original e o item 2 da Resposta original permanecem disponíveis para consulta no portal de transparência do Município exclusivamente para fins de rastreabilidade histórica do processo administrativo.

3. DOS DOCUMENTOS SUBSTITUTOS

O entendimento atual e vinculante da Administração sobre a matéria revogada passa a constar, exclusivamente, dos seguintes instrumentos:

Documento substituto	Função
Errata nº 01 ao Edital	Consolida as correções ao Edital e ao Termo de Referência, incluindo a matéria do item 2 revogado da Resposta
Parecer Jurídico Complementar	Fundamenta juridicamente o entendimento atual

Não há necessidade de nova resposta interpretativa ao Pedido de Esclarecimentos nº 01: a matéria antes tratada no item 2 passa a estar diretamente resolvida no texto do Termo de Referência, dispensando resposta em separado sobre esse ponto específico.

4. DOS EFEITOS

A presente revogação não altera o objeto, os valores, os quantitativos ou os prazos do Chamamento Público nº 04/2026-SUPEL/NM, e não produz qualquer efeito sobre a fase de habilitação ou de execução do objeto, dado que a sessão pública permanece suspensa desde 21/08/2026.

Nova Mamoré/RO, 14 de setembro de 2026.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:02EE964C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.980 -GP/2026

DECRETO Nº 9.980 -GP/2026. Em,11 de setembro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora* ELIANA OLIVEIRA CRUZ para exercer o cargo em Comissão de AGENTE VISITADOR *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ELIANA OLIVEIRA CRUZ**,brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE VISITADOR CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania **- SEMASC,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **a partir do dia 14 de setembro de 2.026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:2DABFB57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.981 -GP/2026.

DECRETO Nº 9.981 -GP/2026. Em,11 de setembro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA* para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO Á ADMINISTRAÇÃO *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor***EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO Á ADMINISTRAÇÃO CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**- SEMAP,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **a partir do dia 14 de setembro de 2.026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:689729F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.982 - GP/2026

DECRETO Nº 9.982 - GP/2026. Em, 11 de setembro de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da senhora ANA PAULA BERNADINO SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR(A) TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL V, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - NOMEAR a senhora ***ANA PAULA BERNADINO SIQUEIRA***, brasileira, maior, para exercer o cargo em comissão de ***ASSESSOR(A) TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL V*** **- CC-6**, em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017 - GP/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **a partir do dia 14 de setembro de 2.026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de setembro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:0D299D69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.983 -GP/2026

DECRETO Nº 9.983 -GP/2026. Em,11 de setembro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora* MICHELE ORO MON para exercer o cargo em Comissão de DIRETORA DE TURISMO *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MICHELE ORO MON**, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE TURISMO CC-4,** em apoio a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura - **SEMETEC,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **a partir do dia 14 de setembro de 2.026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:C6E09097

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.987-GP/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 9.987-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.633-GP/2026, de 15 de setembro de 2026.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 422.800,00** (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), para a Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas – SEMEL. Tal solicitação se faz necessária devido a necessidade de estarmos dando continuidade nas substituições de pontes de madeira por tubos pead, conforme Memorando nº 152/SEMEL/2026, processo nº 3172/2026. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICAS**			
26.782.0013.2009	**CONSERVAÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS**			
0.1.500	**F:** 083	4.4.90.30	Material de consumo	422.800,00
TOTAL				**422.800,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICAS**			
04.122.0013.2043	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**			
0.1.500	**F:** 654	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	422.800,00
TOTAL				**422.800,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:15555B15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.988-GP/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 9.988-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** destinado à **Secretaria Municipal de Estradas e Logística-SEMEL**. Tal solicitação se faz necessária, devido a necessidade de estarmos dando continuidade nas manutenções e recuperação de estradas vicinais rurais. Conforme o **processo nº 3277/2026** e **memorando nº 155/SEMEL/2026**, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação a seguir.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.05.00	**SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS**			
04.122.0013.2043	**CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**			
0.1.500	**F:** 078	3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.05.00	**SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS**			
04.122.0013.2043	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**			
0.1.500	**F:** 654	3.3.90.93	Indenizações e restituições	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7E734BE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.633-GP/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI Nº 2.633-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 422.800,00** (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), para a Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas – SEMEL. Tal solicitação se faz necessária devido a necessidade de estarmos dando continuidade nas substituições de pontes de madeira por tubos pead, conforme Memorando nº 152/SEMEL/2026, processo nº 3172/2026. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICAS**			
26.782.0013.2009	**CONSERVAÇÃO E MANUT. DE ESTRADAS**			
0.1.500	**F:** 083	4.4.90.30	Material de consumo	422.800,00
TOTAL				**422.800,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICAS**			
04.122.0013.2043	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**			
0.1.500	**F:** 654	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	422.800,00
TOTAL				**422.800,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E3EF6269

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°531-GP/2026

PORTARIA N°531-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PLANTÕES EXTRAS aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.
CONSIDERANDO o memorando de nº1669/SEMUSA/2026.

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER Plantões Extras, aos servidores deste Executivo Municipal, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	QUANT. PLANTÕES	LOTAÇÃO
01	Ariane Ilsa Clymaco Foschiera	Biomédica	4429	02 plantões extras de 12 horas, 04/082026 e 05/08/2026.	Hospital Antônio Luiz de Macedo
02	Bruno Aguiar Oliveira	Biomédico	4494	01 plantão extra de 12 horas, 07/08/2026.	Hospital Antônio Luiz de Macedo
03	Julie Ane Monteiro de Hecia	Farmacêutica	8708	03 plantões extras de 12 horas, 11/08/2026, 15/08/2026 e 23/08/2026.	Hospital Antônio Luiz de Macedo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:405A0C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°533-GP/2026

PORTARIA N°533-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES da Servidora Pública Municipal GEORGIA EVANGELA JASHITOMY PAPADOPULOS, pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 133. § 1º do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir do dia
GEORGIA EVANGELA JASHITOMY PAPADOPULOS	PSICÓLOGA	4458	15/09/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:E2AD3402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°534-GP/2026

PORTARIA N°534-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o Memorando nº550/COMAD/2026.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional noturno pela prestação de serviços no período noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, Aos Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	ADICIONAL NOTURNO
01	Aparecido Dias Pereira	896	88
02	Adão Severiano da Silva	1282	56
03	Jeremias Bento Borges	309	88
04	José André Mendes da Silva	8953	44
05	Lenno de Souza Alves	415	96
06	Leilson Jorge Melgar Pinto	8804	56

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:73A4421F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°538-GP/2026

PORTARIA N°538-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PLANTÕES EXTRAS aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

CONSIDERANDO o memorando de nº1677/SEMUSA/2026.

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER Plantões Extras, aos servidores deste Executivo Municipal, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	QUANT. PLANTÕES	LOTAÇÃO
01	Maria de Jesus Flores da Silva	Auxiliar de Laboratório	175	01 plantão extra de 12 horas, 25/08/2026.	Hospital Antônio Luiz de Macedo
02	Maria Valdeneide Alves de Souza	Auxiliar de Laboratório	409	03 plantões extras de 12 horas, 17/08/2026, 21/08/2026 e 25/08/2026.	Hospital Antônio Luiz de Macedo
03	Rosangela Soares e Silva Clímaco	Técnico em Laboratório	898	02 plantões extras de 12 horas, 18/08/2026 e 26/08/2026.	Hospital Antônio Luiz de Macedo

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:219BF841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°539-GP/2026

PORTARIA N°539-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS ao servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

CONSIDERANDO o Memorando nº1680/SEMUSA/2026.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, ao servidor deste Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	HORAS EXTRAS
01	José Mariano dos Santos	Motorista	351	24 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:C3F53743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº532-GP/2026

PORTARIA Nº532-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR aos servidores do quadro efetivo do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.
CONSIDERANDO os Memorandos de nº695/SEMED/2026, nº714/SEMED/2026, nº715/SEMED/2026 e nº716/SEMED/2026.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER – Pagamento de Regime Suplementar aos Servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo relacionados:

NOME SERVIDOR (A)	MAT.	FUNÇÃO CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Antônia Sandra Lisboa de Campos	8108	Professor (Pedagogo) 25 h	EMEIF Ozéias Martins da Silva – Distrito de Jacynópolis	Retroativo ao dia 08/09/2026 a 21/09/2026.
Denize Cardoso Siqueira	9223	Professor (Pedagogo) 40 h	EMEIF Onorina de Souza – LH 28 D	Retroativo ao dia 03/08/2026 a

				25/08/2026.
Ellen Cristina Xisto Vitória Reco	9473	Professor (Pedagogo) 40 h	EMEF Eduardo Valverde	Retroativo ao dia 21/08/2026 a 09/09/2026.
Fidércio de Almeida Gomes	5037	Professor (Pedagogo) 40 h	EMEF Eduardo Valverde	Retroativo ao dia 01/09/2026.
Matheus Rodrigues do Nascimento	10048	Professor (Pedagogo) 40 h	EMEI Paraíso da Criança	Retroativo ao dia 25/08/2026 a 28/08/2026.
Natiele Cardoso Ciríaco	9206	Professor (Pedagogo) 40 h	EMEIF Maria Aleuda Nunes de Souza – LH 8 D	Retroativo ao dia 31/08/2026.
Raimunda Iza da Silva	146	Professor I Nível I 20 h	Creche Municipal Terezinha da Silva Monteiro	Retroativo ao dia 08/08/2026.
Reginaldo Alves dos Santos	1156	Professor II (Pedagogo) 20 h	EMEIF Luciana Maronari	Retroativo ao dia 08/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:801CB144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº540-GP/2026

PORTARIA Nº540-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO aos servidores públicos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Artigo 22, inc. III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o memorando nº114/SEMA/2026.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** Adicional Noturno aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, conforme abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO
Rondinelli Correia da Silva	8943	Vigilante	88
Edson da Silva Elias	1582	Vigilante	96

Art. 2° - **CONCEDER** Adicional Noturno ao servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, retroativo aos meses de **ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2026**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, conforme abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO
Rondinelli Correia da Silva	8943	Vigilante	384

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:2356003A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 34/2022
PROCESSO Nº: 472/2022
CELEBRAÇÃO: 15/09/2026

PARTES: Município de Nova União, inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.285.048/0001-19.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Vigilância e Monitoramento, com fornecimento de todo material em regime de locação com pronto atendimento no Município de Nova União/RO prefeitura e garagem.

DO PRAZO: Será prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a contar da data 16 de setembro de 2026.

DO VALOR: O valor global do presente contrato será de R$ 35.892,36 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Nota de Empenho Ordinário Nº2481/2026 de 14/09/2026

Nova União - RO, 15 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B2A43E8C

P M N U - RO
PORTARIA N° 372 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Revoga a Portaria nº22/2026 que nomeou Tamires da Silva Vieira, para ocupar o cargo de Assessor Auxiliar."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º "Revoga a Portaria nº22/2026 que nomeou Tamires da Silva Vieira, para ocupar o cargo de Assessor Auxiliar."

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 15 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:804450DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO 688/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2024 A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do segundo termo aditivo ao contrato Nº 65/2024 –

Processo Administrativo Nº 688/2024, Pregão Eletrônico Nº 09/CIMCERO/2024 e Ata de Registro de Preços Nº 012/CIMCERO/SRP/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em favor da empresa PRESERVA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 15.515.617/0001-17. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de 29/10/2026 a 29/10/2027, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:245831AF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 030/IPSNH/2026 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - VANUZA BATISTA DE SOUZA

PORTARIA N. º 030/IPSNH/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria 028/IPSNH/2025 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. VANUZA BATISTA DE SOUZA"

A Presidente do **IPSNH**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70 da Lei Municipal nº 1.108/2018, de 22 de março de 2018.

Resolve,

Art. 1º RETIFICAR a portaria 028/IPSNH/2025, de 30/10/2025 publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado de Rondônia, edição 4102, em 04/11/2025, que trata do benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. Vanuza Batista de Souza,** brasileira, casada, portadora do RG nº. ***92-* - SSP/RO e do CPF/MF nº. ***. 821.352-**, efetiva no cargo de **PROFESSORA NM II**, matrícula nº. 720-1, carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/RO com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE,** conforme Processo Judicial n°. 7000173-45.2026.8.22.0020, e processo administrativo nº 027/IPSNH/2025, com fundamento no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 5º art. 40, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 93, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal de nº. 1108/2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste - **IPSNH,** efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005.**)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 15 de Setembro de 2026.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:49CD3ED7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que a licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 04/2026, Processo Administrativo nº 289/2026, com sessão realizada em 14/09/2026, tento por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) 13KG, foi declarado FRACASSADA, tendo em vista a inabilitação do licitante vencedor, por ofertar o valor acima do orçado previsto no edital de contratação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2026.

JESSIKA CASTOLDI MARTINS OENNING
Pregoeira Port. nº 35/2026

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:FDB59C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 20.305
15 DE SETEMBRO DE 2026
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 20.221 de 20 de agosto de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4303 em 21 de agosto de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **RUBIA FERREIRA TELEK,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:B015D28B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: BORBOLETAS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de microempresa (ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.097.219/0001 -11, com sede na Avenida Aricanduva, nº 3.601, Bairro Vila Aricanduva, São Paulo/SP, CEP 03.527 -000, neste ato representada por sua titular e empresária, Sra. DANIELA RIBEIRO CÂNDIDO, na qualidade de representante exclusiva do artista ARI DOS SANTOS (líder da banda "Ari Santos e os Recampados", portador do CPF nº 308.132.639 -72 e do RG nº 1.829.995 SSP/PR), conforme Declaração de Exclusividade firmada em 27 de março de 2026, com esteio no art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente CONTRATADA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço artístico musical, consistente na realização de show ao vivo da banda musical "Ari Santos e os Recampados", com duração mínima e ininterrupta de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), incluída a disponibilização de toda a equipe artística e operacional pertinente, destinado à animação sociocultural do evento público denominado "Baile da Primavera" do Município de Parecis/RO. Parágrafo Primeiro. O evento integra o cronograma oficial de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em articulação com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tendo como público -alvo prioritário a população idosa e as famílias beneficiárias dos programas de assistência social do Município de Parecis/RO. Parágrafo Segundo. A apresentação artística será executada em evento único no decorrer do mês de setembro de 2026, em data, horário e logradouro público ou recinto a serem formal e previamente indicados pelo CONTRATANTE, estritamente no âmbito territorial do Município de Parecis/RO. Parágrafo Terceiro. O repertório musical deverá ser integralmente adequado à finalidade sociocultural e ao perfil da assistência social comunitária, compreendendo ritmos tradicionais de bailes, forró, brega e vertentes regionais consagradas pelo público -alvo. Parágrafo Quarto. A equipe artística que comporá o corpo de palco da banda será integrada por até 06 (seis) membros, admitindo -se a eventual substituição superveniente de músicos instrumentistas ou de apoio operacional, desde que resguardada a integridade, a identidade estética e o padrão de qualidade técnica da atração principal sob a liderança do artista ARI DOS SANTOS.
DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO: O valor global e irreajustável do presente Contrato Administrativo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixado em moeda corrente nacional, perfazendo a integralidade dos serviços artísticos prestados. Parágrafo Único. A composição orçamentária do preço total pactuado desdobra -se analiticamente da seguinte forma: I. Cachê Artístico: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à remuneração dos artistas e músicos executores; II. Transporte da Banda e Equipe: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), relativo aos deslocamentos terrestres/aéreos e logística de traslado; III. Hospedagem: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas com acomodação da equipe; IV. Alimentação: R$ 1.000,00 (um mil reais), destinada às despesas de subsistência durante o período de permanência na localidade; V. A infraestrutura técnica e de sonorização correrá por conta e encargo direto do CONTRATANTE, não integrando a base de cálculo da remuneração transferida à CONTRATADA.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá prazo de vigência de até 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura, extinguindo -se de pleno direito com o cumprimento das obrigações recíprocas e a perfectibilização do recebimento definitivo do objeto, com fulcro no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo Único. Em razão da natureza jurídica transitória de evento único e de execução continuada imediata, o presente contrato é celebrado a termo certo, não admitindo cláusula de prorrogação contratual de prazo, reajuste ou repactuação de preços.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002018.02.01 -2026
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026

Parecis/RO, 15 de setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:08C3AACB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 15 de setembro de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$11.440,77 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO N° 642/2025/PGE-SEAGRI, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.382/2026,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 11.440,77 (onze mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos),destinado à criação de dotação orçamentária para restituição de recursos ao concedente do Convênio nº 642/2025/PGE-SEAGRI, vinculados à conta corrente nº 17.017-8 – PMP AQUIS VEÍCULO 0KM, conforme o demonstrativo a seguir:

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	04.122.0002.1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP CV 642/2025/PGE-SEAGRI			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	450	2.701.0000.0000	86,66
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	450	1.701.0000.0000	11.354,11
TOTAL DO CRÉDITO				R$	11.440,77

Artigo 2º -Ficam criadas no orçamento vigente a ficha de despesa, a natureza da despesa, a destinação de recursos e a categoria econômica necessárias à execução da presente Lei, conforme demonstrado no artigo 1º.

Artigo 3º -Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados: I – R$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte 2.701.0000.0000, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e II – R$ 11.354,11 (onze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), provenientes de excesso de arrecadação, na fonte 1.701.0000.0000, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Artigo 4º- O crédito adicional autorizado por esta Lei fica incorporado aoPlano Plurianual – PPA, àLei de Diretrizes Orçamentárias – LDOe àLei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas unidades orçamentárias e funcionais programáticas constantes do artigo 1º.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:2937AA27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 15 de setembro de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos artigos 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:
Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária existente do Fundo Municipal de Saúde, conforme as seguintes classificações funcionais programáticas:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/Prog	10.302.0013.2051	GESTÃO DE APOIO MAC - 15%			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	301	2.500.0015.1002	200.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	2.500.0015.1002	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	450.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será utilizado o recurso proveniente deSuperávit Financeiro, apurado em31 de dezembro de 2025,no montante deR$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária existentedo Fundo Municipal de Saúde,na fonte de recursos 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, conforme apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 (Anexo 14), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- O crédito adicional autorizado por esta Lei fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026, na unidade orçamentária e funcional programática constante do artigo 1º.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C756C465

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 15 de setembro de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R$26.673,33 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.282/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$26.673,33 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos),para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	04.122.0002.1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP CV 642/2025/PGE-SEAGRI			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	450	1.500.0000.0000	26.673,33
TOTAL DO CRÉDITO				R$	26.673,33

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R$26.673,33 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos),da Secretaria Municipal de Agricultura, para suplementar a dotação, conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	04.122.0002.1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP CV 642/2025/PGE-SEAGRI			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	371	1.500.0000.0000	26.673,33
TOTAL DO CRÉDITO				R$	26.673,33

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D81544EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 1.382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 15 de setembro de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$11.440,77 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO N° 642/2025/PGE-SEAGRI, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:
Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especialno orçamento vigente, no valor de R$ 11.440,77 (onze mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos),destinado à criação de dotação orçamentária para restituição de recursos ao concedente do Convênio nº 642/2025/PGE-SEAGRI,vinculados à conta corrente nº 17.017-8 – PMP AQUIS VEÍCULO 0KM, conforme o demonstrativo a seguir:

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	04.122.0002.1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP CV 642/2025/PGE-SEAGRI			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	450	2.701.0000.0000	86,66
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	450	1.701.0000.0000	11.354,11
TOTAL DO CRÉDITO				R$	11.440,77

Artigo 2º -Ficam criadas no orçamento vigente a ficha de despesa, a natureza da despesa, a destinação de recursos e a categoria econômica necessárias à execução da presente Lei, conforme demonstrado no artigo 1º.

Artigo 3º -Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados: I – R$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte 2.701.0000.0000, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e II – R$ 11.354,11 (onze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), provenientes de excesso de arrecadação, na fonte 1.701.0000.0000, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Artigo 4º- O crédito adicional autorizado por esta Lei fica incorporado aoPlano Plurianual – PPA, àLei de Diretrizes Orçamentárias – LDOe àLei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas unidades orçamentárias e funcionais programáticas constantes do artigo 1º.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:80C2E2B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 1.383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PARECIS/RO, 15 de setembro de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos artigos 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:
Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária existente do Fundo Municipal de Saúde,conforme as seguintes classificações funcionais programáticas:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func/Prog	10.302.0013.2051	GESTÃO DE APOIO MAC - 15%			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	301	2.500.0015.1002	200.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	2.500.0015.1002	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	450.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será utilizado o recurso proveniente deSuperávit Financeiro, apurado em31 de dezembro de 2025,no montante deR$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária existentedo Fundo Municipal de Saúde,na fonte de recursos 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, conforme apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 (Anexo 14), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- O crédito adicional autorizado por esta Lei fica incorporado aoPlano Plurianual – PPA, àLei de Diretrizes Orçamentárias – LDOe àLei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026, na unidade orçamentária e funcional programática constante do artigo 1º.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:19E29488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 095, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 095, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, o servidor, o Senhor, **DAVITT THIAGO MARTINS OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 024.***.***-11, ocupante do **CARGO COMISSIONADO DEAUDITOR INTERNO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:48F0601F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 096, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 096, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **DAVITT THIAGO MARTINS OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 024.***.***-11, para ocupar o **CARGO COMISSIONADO DEAUDITOR INTERNO**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

II – Fica o servidor, também **DESIGNADO para exercer as atividades de Auditor Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Parecis/RO**, abrangendo, quando necessário, os órgãos, secretarias, departamentos, fundos, unidades administrativas e demais setores integrantes da Administração Pública Municipal.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:6BD91FC2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: GALLO & MARQUES PRÉ -MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.024.262/0001 -36, com sede na Avenida Rondônia, nº 4753, Bairro Liberdade, CEP 76.954 -000, Alta Floresta d'Oeste/RO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2025, referente ao registro de preços para eventual aquisição de blocos de concreto estrutural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta do Processo Administrativo nº 0001641.08.01 -2025.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por igual período de 01 (um) ano, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 075/2025, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Único. A presente prorrogação fundamenta -se no interesse da Administração na continuidade da Ata, na concordância da CONTRATADA e na comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, conforme documentação constante dos autos.
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026

Parecis/RO, 15 de setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D1652F37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL PEDIDO DE CREDENCIAMENTO APRESENTADO APÓS O PERÍODO INICIAL
A Agente de Contratação do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, HONORINA RAIMUNDO DE JALES, matrícula funcional nº 8150, designada pelo Decreto Municipal nº 111/2026, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise da documentação apresentada pela interessada VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA, referente ao Chamamento Público nº 003/2026, Processo Administrativo nº 638/2026, destinado ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais. Considerando que o período inicial para apresentação dos pedidos destinados à formação da relação inicial de credenciados ocorreu de 20/08/2026 a 10/09/2026, e que o Edital estabelece que, após esse período, o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo-se novos pedidos nas mesmas condições de habilitação, procedeu-se à análise individual da documentação encaminhada pela interessada em 14 de setembro de 2026. INTERESSADA Nome: Vera Maria Aguiar de Sousa Leiloeira Pública Oficial – JUCER/RO DA ANÁLISE Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e declarações exigidas. A interessada apresentou documentação comprobatória de sua identificação pessoal, endereço e regularidade perante a Junta Comercial, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Quanto à qualificação técnica, foram apresentados documentos comprobatórios de experiência anterior na realização de leilões, incluindo atestados emitidos por órgãos e entidades públicas, demonstrando experiência compatível com o objeto do credenciamento. Também foram apresentadas declarações relativas à disponibilidade de estrutura operacional, plataforma eletrônica para realização de leilões, inexistência de impedimento para licitar e contratar, cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição

Federal e veracidade das informações e ID: 345195 e CRC: 6B5E4DC1 documentos apresentados, atendendo às exigências do instrumento convocatório. As inconsistências formais verificadas em documentos acessórios não comprometem a identificação da interessada, a autenticidade dos documentos ou a comprovação dos requisitos exigidos pelo Edital, não constituindo motivo suficiente para inabilitação. RESULTADO Diante da análise realizada, fica HABILITADA VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA, por ter comprovado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026. Ressalta-se que o presente pedido foi apresentado após o encerramento do período inicial de credenciamento, razão pela qual a interessada não integra a relação inicial de credenciados nem participará do primeiro sorteio público destinado à formação da ordem inicial de chamada. Após a conclusão da fase recursal e a homologação do presente credenciamento, a interessada será incluída ao final da ordem de chamada vigente, nos termos do item 9.13 do Edital, sem alteração da posição dos credenciados integrantes da relação inicial, passando a participar da distribuição das futuras demandas somente após observada a rotatividade e a ordem já estabelecida para os credenciados anteriormente habilitados. Da presente decisão caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, nos termos do Edital.

Pimenteiras do Oeste/RO, 15 de setembro de 2026.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES
Agente de Contratação
Matrícula nº 8150
Decreto Municipal nº 111/2026

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:71D8B9FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 479/CMPV-2026

Porto Velho, 11 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **RAIMUNDA ROSAS VIEIRA**, ocupante do cargo de Assessor de Comissões Permanentes, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A17D0C75

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 480/CMPV-2026

Porto Velho, 11 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Anderson Cleiso de Almeida	Assessor Parlamentar Volante	05
Jair Pereira Siqueira	Assessor Parlamentar Volante	09

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C33206E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 483/CMPV-2026

Porto Velho, 11 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR EDIMILSON DOURADO**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Elenlaira Oliveira Chaves	Assessor Parlamentar Volante	06
Luiz Henrique Felix da Silva	Assessor Parlamentar Volante	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CD6206B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 484/CMPV-2026

Porto Velho, 11 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR EDIMILSON DOURADO**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Douglas de Oliveira Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante	6
Eurlen da Silva Gil	Assessor Parlamentar Volante	5
Jardesson Araújo do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	5

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A52BE6CB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 485/CMPV-2026

Porto Velho, 11 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR EDIMILSON DOURADO**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	DE	PARA
Leonardo Oliveira da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-29	Assessor Parlamentar Volante CC-26

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8A7954C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 486/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR MACÁRIO BARROS**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Eduardo Giovani da Silva de Lima	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04897A8F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 487/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MACÁRIO BARROS**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Jhone Michael Gonçalves de Andrade	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60AD9B1A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 488/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **JULIANA MELLO SENA STREIT**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo CC-14, no Gabinete do Vereador Dr. Santana, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B02040CA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 489/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Claudemar Antonio da Costa	Membro da Comissão de Recebimento	01
Marcondes de Oliveira Pereira	Assessor Técnico de Comissões	10
Gilvan Peixoto Sales	Assessor Téc. Adm. da Escola do Legislativo	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF36B8A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 490/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Antonio Marcos Pontes da Silva	Assessor Parlamentar Volante	30
Jeanilce Lima de Vasconcelos Figueiredo	Assessor Parlamentar Volante	05
Katia Aparecida do Rosario Brasil	Assessor Parlamentar Volante	05
Elionar de Sousa Tobias	Assessor Parlamentar Volante	05
Carlos Martins de Almeida	Assessor Parlamentar Volante	05

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD6B20D0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 491/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Marcondes de Oliveira Pereira	Assessor Parlamentar Volante	30
Cleiciane Feitoza de Souza	Assessor Parlamentar Volante	05
William Bomfim Abreu Junior	Assessor Parlamentar Volante	05
Juliana Ingride Alencar dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	05
Francisco de Jesus Moura Soares	Assessor Parlamentar Volante	05
Claudemar Antonio da Costa	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36BEFB21

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 492/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Samira Nathally Vieira Uchoa	Assessor Parlamentar Volante	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E778E860

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 493/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Thales Jefferson Veiga de Souza	Assessor Parlamentar Volante	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08AD45D2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 494/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR BRENO MENDES**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Ádilen Roberta Morel de Moura	Assessor Parlamentar Volante	19
Arthur Gabriel Soares Souza	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B9F4227

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 495/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR BRENO MENDES**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Gilvan Peixoto Sales	Assessor Parlamentar Volante	19
Rafael Nascimento de Aquino	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88FD8F56

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 496/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA**

DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Antonia Nascimento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	27
Noemi de Souza Furtado Assumpção	Assessor Parlamentar Volante	05
Marcela Mendonça da Silva	Assessor Parlamentar Volante	09

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D41DF1D6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 497/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	DE	PARA
Fabricio Almeida da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-09	Assessor Técnico Legislativo CC-14
Gilvana Silva de Sales Amorim	Assessor Técnico Legislativo CC-14	Assessor Parlamentar Volante CC-32
Wallace Yure da Costa Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-32	Assessor Parlamentar Volante CC-31

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0BA76A4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 498/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Adriano Teixeira Ferreira	Assessor Parlamentar Volante	05
Aparecida Peixoto de Oliveira Santos	Assessor Parlamentar Volante	05

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CDBF53D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 499/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR LEO ALENCAR**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Maria Klivianny Meireles da Costa Benjamin	Assessor Parlamentar Volante	18
Live Cristina Ramos dos Santos Brasil	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1800C6F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 500/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR LEO ALENCAR**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Frank Matos da Silva	Assessor Parlamentar Volante	18
Katia Aparecida do Rosário Brasil	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EDEF317

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 501/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR MARCIO PACELE**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Wender Vollmerhausen da Silva	Chefe de Gabinete	31
Bruna Cristiele Souza Braga	Assessor Parlamentar Volante	24

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E0B7E90

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 502/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MARCIO PACELE**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Jasmira Pereira da Silva Oliveira	Chefe de Gabinete	31
Pablo Picasso Rodrigues Bentes	Assessor Parlamentar Volante	24
Erica Lairine Coutinho Braga	Assessor Parlamentar Volante	05

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:221FE044

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 503/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MARCIO PACELE**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	DE	PARA
Luiz Vinicius Gomes Barros	Assessor Parlamentar Volante CC-22	Assessor Parlamentar Volante CC-05

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E22CE533

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 504/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR THIAGO TEZZARI**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Larissa Bogo	Assessor Parlamentar Volante	16
Mailson Silva de Almeida	Assessor Parlamentar Volante	24
Estefani Fernanda Reis de Alencar	Assessor Parlamentar Volante	18

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:634D22AA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 505/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR THIAGO TEZZARI**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	DE	PARA
Matteus Moore Cortez Soares	Assessor Parlamentar Volante CC-28	Assessor Parlamentar Volante CC-09
Natan de Oliveira Teixeira	Assessor Parlamentar Volante CC-23	Assessor Parlamentar Volante CC-29
Karina Souza Bernardo	Assessor Parlamentar Volante CC-06	Assessor Parlamentar Volante CC-05

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2F54681

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 506/CMPV-2026

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR THIAGO TEZZARI**, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Pamela Galvão da Silva	Assessor Parlamentar Volante	05
Jeovanna Rabelo dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	24
Wesley Roberto da Silva Santos	Assessor Parlamentar Volante	11
Andre Marcello de Alencar França	Assessor Parlamentar Volante	18

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68174E9F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 034/EMDUR/2026, PROCESSO N°: 015.001025/2026-17. Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,** com itens destinados à ampla participação.
PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO, CONFECÇÃO, LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TEMATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E POSTERIOR DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS CENOGRÁFICAS, ORNAMENTAÇÕES NATALINAS, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, ESPAÇOS TEMÁTICOS, ATRAÇÕES RECREATIVAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL PORTO VELHO LUZ 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DIVISÃO POR LOTES ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E RESPECTIVOS ANEXOS.

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2026 às 11h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2026 às 11h00min

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portarias n° 127 e 135/2025/GAB/EMDUR
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46B2645F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 192/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 192/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuar como gestor e fiscal, na comissão de fiscalização referentea contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, renovação, validação, fornecimento, entrega, instalação orientada e suporte técnico de certificados digitais para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano –EMDUR.
Processo Administrativo: 015.001100/2026-31

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GILSON CLEITON DA COSTA NOGUEIRA	167-8	GESTOR
CLAUDIANE GUÉRSON NASCIMENTO QUEIROZ	211-9	FISCAL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F5E61E3

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº193/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº193/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR o empregado público **MARCIO SILVA PAES**, mat. 183-0, no cargo em comissão de Controlador desta Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, em SUBSTITUIÇÃO ao servidor público GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, mat. 333, *no período de 14/09/2026 a 03/10/2026*, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CAE3CAE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 015.000350/2025-73, cujo objeto se consiste em: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com cobertura de seguro total, visando garantir a manutenção e a continuidade dos serviços públicos executados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, no município de Porto Velho, seus distritos e zona rural.
Considerando a Decisão n° 11/2026/GABPRES/EMDUR de 03 de setembro de 2026, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: TB FROTAS S/A.
CNPJ: 36.665.255/0001-09
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R$ 14.905.888,98
POR EXTENSO: (quatorze milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:250C6E04

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 044/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 044/2026 – PROCESSO Nº. 015.001606/2026-41
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025; e Resolução nº 004/2025/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da Prestação de Contas de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito.

NOME	MATRÍCULA	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Adolfo Títalo Noleto Da Silva	113-9	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3 e ½	Não
Ivan Alves Bonfim	119-8	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3 e ½	Não
Frederico Ferreira Lopes	126-0	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3 e ½	Não
Israel Bentes Bezerra	109-0	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3 e ½	Não
Rafael Domingues Dziecheiarz	111-2	Chefe de Seção de Feiras e Mercados Públicos	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3 e ½	Não
Carlos Flávio Moreira Dos Santos	112-0	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3 e ½	Não

Objetivo da Viagem: Realizar o acompanhamento das equipes operacionais e a execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública presentes nos locais indicados.

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E183AA1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **RENATA DE MELLO ANDRADE PAVAN**, n**o**cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PERITO MÉDICO – DAS 10**, deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 15 de setembro de 2026, conforme Processo nº 011.004132/2026-29.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E93D2AF3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973, de 10 de fevereiro de 2011, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** 15½ (quinze e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para de deslocarem aos Distritos de Distritos de Jacy Paraná, Nova Mutum Paraná, Abunã, Rio Pardo e União Bandeirantes, **no período de 21 a 26/09/2026**; Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã, no período de **13 a 17/10/2026**; e São Carlos, Nazaré e Calama, no período de **07 a 11/12/2026**, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de execução do Projeto de Educação Previdenciária nos Distritos - 2026, conforme solicitação constante no Processo nº 011.003567/2026-56.

NOME	MATRÍCULA	CARGO E/OU FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Orisvaldo Bezerra de Salles	128150-1	Coordenador de Previdência	15	½
Edicleyson Oliveira da Silva	20857-0	Chefe da Divisão de Serviço Social	15	½
Antonio Marcos Veiga Pinheiro	3121-0	Chefe da Divisão de Cadastro Geral	15	½
Sergio Mota de Morais	3610-1	Servidor/Motorista	15	½

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente – Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F2E4A4E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.469, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.007855/2026-70.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, **PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR**, cadastro nº 10081165, 2 (duas) diárias, e ½ (meia) diária, no período de 17/09/2026 à 19/09/2026, para o seu deslocamento ao Distrito de Joana Darc/RO, objetivando participar do projeto Cidadania em Movimento.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:9261BF01

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 29, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 003.000707/2026-33.
RESOLVE:
Nomear, pelo período de 14/09/2026 a 03/10/2026, **PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES** em substituição a Cezar Eduardo Dondoni Marini, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI, em virtude de férias, fazendo jus a remuneração do referido cargo durante o período de substituição.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:CD349E19

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.700/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 13 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.530/I, de 17 de agosto de 2026.

JUDSON JORGE GONCALVES DA SILVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04

Onde se lê: a partir de 13 de agosto de 2026.

Leia-se: a partir de 1º de setembro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FBE2439

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.701/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.554/I, de 19 de agosto de 2026.

JOAO LEONARDO ALEXANDRE DE ASSIS	Divisão de Logística e Manutenção da Frota Administrativa	GERENTE II	DAS 05

Onde se lê: a partir de 20 de agosto de 2026.
Leia-se: a partir de 1º de setembro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6848D52B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.702/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 11 de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.682/I, de 10 de setembro de 2026
Onde se lê:

SOCORRO GURGEL DE SOUZA	Escola Tipologia "B"	Vice-Diretor da EMEIEF Cor de Jambo (Tipologia "B")	DAS 02

Leia-se:

MARIA DO SOCORRO GURGEL DE SOUZA	Escola Tipologia "B"	Vice-Diretor da EMEIEF Cor de Jambo (Tipologia "B")	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D87FC9EA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.703/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.612/I, de 28 de agosto de 2026.
Onde se lê:

ANA PAULA SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA	Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05
ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA	Divisão de Laboratório	GERENTE II	DAS 05
RENATO CASTRO DE OLIVEIRA	Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência	GERENTE II	DAS 05

Leia-se:

LUCIA FERNANDA SANTOS CRUZ	Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA	Divisão de Laboratório	GERENTE II	DAS 05
ANA PAULA SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA	Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA8D0844

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.704/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 15 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARLOS MOREIRA PASSOS	Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E11FA39

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.705/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1º de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS BARBOSA	Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F66F61

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.706/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1º de outubro de 2026.

KARLA JAIDE PEDROSA	Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6571315E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.707/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de outubro de 2026.

SIMONE LORENA DA SILVA BESSA	Diretoria Executiva Jurídica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	Coordenadoria do SAMU	COORDENADOR II	DAS 07

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AEA4E8F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.708/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de outubro de 2026.

DANIELE CARDOSO SANTOS ARAÚJO RAMOS	Diretoria Executiva Jurídica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
SIMONE LORENA DA SILVA BESSA	Coordenadoria do SAMU	COORDENADOR II	DAS 07

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D75CD536

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.709/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 11 de setembro de 2026.

ELAINE DIAS PEREIRA CARVALHO	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02
FRANCISCO SILVA FELICIO	Escola Tipologia "A"	Vice-Diretor da EMEI Jesus de Nazaré (Tipologia "A")	DAS 03
JEANE MURIEL VIEIRA DE CARVALHO	Escola Tipologia "A"	Secretária da EMEF Estela de Araujo Compasso (Tipologia "A")	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:311E3B16

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.710/I, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 11 de setembro de 2026.

DANILO MARTINS DOS SANTOS	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02
JOSE ADAILDO BOMFIM DE SOUZA	Escola Tipologia "A"	Vice-Diretor da EMEI Jesus de Nazaré (Tipologia "A")	DAS 03
RONYFON NUNES	Escola Tipologia "A"	Secretária da EMEF Estela de Araujo Compasso (Tipologia "A")	DAS 01
LEIDE DAIANE ALEIXO LIMA	Escola Tipologia "B"	Vice-Diretor da EMEF Prof. Joelma Rodrigues dos Santos (Tipologia "B")	DAS 02
EDLENE LIMA PINHEIRO DA CUNHA	Escola Tipologia "A"	Vice-Diretor da EMEF Saul Bennesby (Tipologia "A")	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81CECDFA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, a "Lei Anjo da Vida", que estabelece diretrizes para a promoção da capacitação voluntária em noções básicas de primeiros socorros aplicados a recém nascidos e lactentes, destinadas a gestantes, pais e responsáveis, no contexto das ações de educação em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes de política pública voltadas à promoção da capacitação voluntária em noções básicas de primeiros socorros aplicados a recém-nascidos e lactentes, destinadas a gestantes, mães, pais e demais responsáveis, no contexto das ações de educação em saúde da rede municipal.
Art. 2° As diretrizes instituídas por esta Lei têm por objetivos:
I — promover a educação em saúde voltada à prevenção de acidentes e à resposta inicial a situações de urgência envolvendo recém-nascidos e lactentes;
II — contribuir para a redução da morbimortalidade infantil associada a eventos evitáveis no ambiente domiciliar;
III — ampliar a capacidade de resposta imediata de gestantes, pais e responsáveis diante de situações emergenciais;
IV — incentivar a adoção de práticas seguras no cuidado diário com recém nascidos e bebês;
V — fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no âmbito da atenção primária;
VI — estimular a integração entre família, serviços de saúde e ações educativas voltadas à primeira infância;
VII — incentivar a disseminação de conhecimentos básicos de primeiros socorros como ferramenta de proteção à vida na primeira infância.
Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa:
I — promover ações educativas, tais como cursos, oficinas, treinamentos e palestras, voltadas à capacitação em primeiros socorros aplicados a recém-nascidos e lactentes;
II — integrar as ações previstas nesta Lei às atividades já desenvolvidas no âmbito da atenção primária à saúde, especialmente no acompanhamento pré-natal, puericultura e visitas domiciliares;
III — firmar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, incluindo hospitais, maternidades, universidades, Corpo de Bombeiros e organizações da sociedade civil;
IV — incentivar a disponibilização de conteúdos educativos, inclusive em formato digital, acessível à população;
V — promover campanhas de conscientização sobre prevenção de acidentes e resposta a emergências envolvendo bebês;
VI — articular as ações com programas municipais, estaduais e federais voltados à saúde materno-infantil;
VII — estimular a participação de gestantes e responsáveis nas ações educativas durante o acompanhamento na rede municipal de saúde.
Art. 4º A participação nas ações de capacitação de que trata esta Lei será de caráter facultativo, observando-se os princípios da autonomia individual e do livre acesso às ações de educação em saúde.
Parágrafo único. Sempre que disponibilizadas no âmbito da rede pública municipal ou por meio de parcerias, as ações poderão ser ofertadas de forma gratuita à população, observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade de recursos.
Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar medidas de incentivo à participação nas ações de capacitação previstas nesta Lei, tais como:
I — emissão de certificados de participação, inclusive em formato digital;
II — divulgação das ações por meio das unidades de saúde, canais institucionais e campanhas educativas;
III — priorização da oferta das ações às gestantes e responsáveis atendidos pela rede pública municipal de saúde;
IV — estímulo ao reconhecimento das boas práticas de cuidado e prevenção no âmbito da primeira infância;
V — incentivo à ampla divulgação de conteúdos educativos voltados à prevenção de acidentes com recém-nascidos e lactentes;
VI — estímulo à participação de parceiros institucionais na promoção e apoio às ações educativas.
Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:
I — a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
II — a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
III — a utilização prioritária da estrutura e dos recursos humanos já existentes na rede municipal;
IV — as diretrizes, princípios e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
V — a eficiência na alocação de recursos públicos e a busca por soluções de baixo custo e alto impacto social.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5141/2026.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3FA9F06

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.516, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Título de Utilidade Pública ao Clube de Mães do Jardim Ipanema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Clube de Mães do Jardim Ipanema, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.762.108/0001-31, com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5144/2026.
Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45FB9770

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.517, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de sinal sonoro musical ou alternativo nas unidades da rede municipal de ensino, pública e privada, como medida de acessibilidade e inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a política de incentivo à substituição do sinal sonoro convencional (campainhas ou alarmes) por sinalização musical ou alternativa, nas unidades da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de promover maior acessibilidade e bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais similares.
Art. 2° A substituição prevista no art. 1º poderá ser implementada gradualmente, de acordo com as possibilidades técnicas e

administrativas de cada unidade escolar, observando-se critérios de viabilidade e segurança.
Art. 3º As unidades escolares poderão, mediante escuta ativa da comunidade escolar, escolher o tipo de sinalização musical ou alternativa mais adequada, desde que não represente estímulo aversivo ou transtorno sensorial aos estudantes com hipersensibilidade auditiva.
Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria competente, promover campanhas educativas, capacitações e fornecer orientações técnicas às escolas interessadas na adoção da medida prevista nesta Lei.
Art. 5º VETADO.
Art. 6º VETADO.
Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.098, de 28 de setembro de 2023.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4821/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2446B71

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.518, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros na Infância no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros na Infância, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.
Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros na Infância terá como objetivos:
I – conscientizar pais, responsáveis e a comunidade em geral sobre os riscos de acidentes domésticos envolvendo crianças e as formas de preveni-los;
II – divulgar informações e orientações sobre técnicas básicas de primeiros socorros para atendimento de emergências na infância;
III – estimular a criação de ambientes seguros para o desenvolvimento infantil nos lares e espaços públicos;
IV – promover a integração entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e a comunidade na realização de ações educativas e preventivas.
Art. 3º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, poderão ser realizadas, sem ônus para o Município, as seguintes atividades:
I – palestras, workshops e seminários sobre prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros, ministrados por profissionais voluntários da área da saúde e segurança;
II – distribuição de material informativo e educativo em escolas, unidades de saúde e locais de grande circulação;
III – campanhas de mídia e redes sociais para disseminação de informações relevantes;
IV – realização de simulações e demonstrações práticas de primeiros socorros;
V – parcerias com empresas e organizações para apoio e divulgação das ações.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar a realização da Semana Municipal, sem a necessidade de dotação orçamentária específica, utilizando-se de recursos humanos e materiais já existentes e buscando parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 5089/2026.
Autoria: Vereador Jeovane Ibiza.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8F940DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 174/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n°22.325, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 4296, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 22.325, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.° 046/PGM/2020, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.001424/2025-79 a referida comissão tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços prestados pela empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.606.033/0001-05, Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento e Reposição de Peças em Centrais de Ar Split e Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Janela. ..

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos para pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

Cadastro	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081335	Letícia De Souza Cavalcante	Gestora	SEMAD
10081882	Danielle Marcelino de Souza Leão	Fiscal	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10081207	Marcio Barbosa Duarte Fiscal SEMAD Art. 3º - REVOGA	Fiscal	SEMAD

Art. 3º - REVOGAR a PORTARIA Nº 112/2026 DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, de 09 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/06/2026. Edição 4252.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2AAE518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 175/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 22.325, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 22.325, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 101/2026/PGM, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.004354/2025-19, com a finalidade de garantir a adequada execução dos serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras, equipamentos novos (de primeiro uso), com sistema de comodato, incluindo a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toner e todo material de consumo necessário, visando atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de Porto Velho/RO.fornecidos pela empresa Acronet Corporativo Comércio e Serviços Ltda-EPP, CNPJ: 15.512.542/0001-10.

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081335	Letícia de Souza Cavalcante	Gestor	SEMAD
246638	Shaian do Carmo Bastos	Fiscal	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10081203	Eliã Victor Alves Aguirre	fiscal	SEMAD

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E741CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1420/2026/CDCS/DGP/SEMAD 14 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CLAUDIA MEDEIROS SIQUEIRA FREITAS**, cadastro nº 316085, ocupante do cargo de **Técnico em Higiene Dental**, pertencente ao Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, **01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 13/06/2019 a 10/06/2024, a ser usufruído no período de **01/10/2026 a 30/10/2026**, conforme Processo SEI nº 005.012298/2026-06.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:229EFD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1422/2026/CDCS/DGP/SEMAD 14 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MAYCON VINICIUS SANTOS FACURI,** cadastro nº 10079192, para exercer, no período de **21/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, em substituição ao titular **FELIPE SANTIAGO SAMPAIO**, cadastro nº 314948, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 022.002766/2026-18.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BF8D16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1423/2026/CDCS/DGP/SEMAD 14 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **OELANI PATRICIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, cadastro nº 83535,

ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para a **Prefeitura Municipal de Santarém - PA**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2027 a 31/12/2027**, conforme Processo SEI nº 006.003308/2026-02.
Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:233E029D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1424/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **ELIETE BARBOSA DE LIMA,** cadastro nº 10081865, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Professor**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **10/09/2026,** a qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.012913/2026-37.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DC82F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1425/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES,** cadastro nº 1005914, para exercer, no período de **08/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo I, DAS-11**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição à titular **ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA**, cadastro nº 10079040, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 004.016311/2026-06.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CB89D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ANULAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna pública a **ANULAÇÃO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 281/2026/SMCL/PVH/2026**, vinculada ao PROCESSO SEI Nº 019.000804/2025-76, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixas d'água, abrangendo áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários. Os serviços destinam-se às unidades administrativas da SEINFRA. A anulação tem como fundamento no art. 71, inciso III, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 72 do mesmo diploma, na IN SEGES/ME nº 67/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em todos os seus termos e desde a sua divulgação, pelos vícios de legalidade reconhecidos na Decisão 77/2026/SMCL/ASTEJ, tornando sem efeito todos os atos praticados no curso do procedimento, inclusive as propostas cadastradas, os lances registrados e a classificação provisória de fornecedores, que não geram direito adquirido nem expectativa juridicamente protegida à contratação. Diante disso, considerando a impossibilidade de saneamento do vício sem prejuízo aos princípios que regem as contratações públicas, fica anulada a Dispensa Eletrônica nº 281/2026/SMCL/PVH/2026, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento.

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FE44490

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2026/SMCL/PVH** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo SEI nº 017.004932/2025-17, **cujo objeto é**: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada em Protocolo IP (IP-STFC) e de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento aparelhos telefônicos IP , Headsets e Softphone exclusivamente em regime de comodato**, contemplando a disponibilização de infraestrutura de comunicações unificadas e de solução de PABX em nuvem e sistema de gravação de chamadas telefônicas nativa. O objeto envolve instalação, configuração, treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo, além do fornecimento de linhas telefônicas aptas para chamadas locais, interurbanas (DDD), serviços 0800 e números de três dígitos, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis e com as

necessidades operacionais da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2026 às 10h** (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 07 - Casa do Artesão, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário de Rondônia). E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br Telefone (69) 3901-6270. **VALOR ESTIMADO: R$ 559.913,16** (Quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D350929

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 341/2026/SMCL

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 037/2026/SMCL, torna pública a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 341/2026/SMCL/PVH**, deflagrada no **Processo Administrativo SEI nº**002.000530/2026-85e **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme motivado nos autos. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **RESUMO DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Sondagem à Trado (ST), Sondagem à Percussão com Ensaio de Penetração (SPT) e Mobilização e Desmobilização. DATA DA SESSÃO: 22/09/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:30 as 15:30 (horário de Brasília)**. **LOCAL DA DISPUTA:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA:** https://www.gov.br/compras/pt-br **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais).. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 02/ARIGOLÂNDIA, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270. E-mail: equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

LILIAN MOURÃO
Agente de Contratação – Equipe 02 - SMCL-SEL-Arigolândia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F5BEE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 16/2026/GAB/SEMDEC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, no exercício de suas atribuições legais, com o fito de garantir transparência e dar prosseguimento aos trâmites processuais, cujo objetivo é a **notificação de interessados para fins de conhecimento e manifestação**.

Considerando os autos do Processo Administrativo SEI n.º 016.011720/2026-79, tendo como parte interessada **MARIA DA SILVA BARROS**, com o objeto de solicitação de Regularização Fundiária do lote urbano localizado na Rua Wagner de Souza, 3990, Tancredo Neves, cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal nº **01.23.031.0367.001**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI do 1º Ofício sob **matrícula nº 43.823** em favor do Município de Porto Velho (**ID1505677**).

Considerando que o imóvel supracitado encontra-se com situação fiscal pendente perante a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);

Considerando o disposto no **Despacho n.º 336/2026/SPFUN/PGM**, de 04 de setembro de 2026, o qual orienta quanto à necessidade de publicidade do ato administrativo e da verificação da cadeia dominial;

Considerando que foram empreendidas todas as diligências técnicas cabíveis para instrução e continuidade do processo.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a Notificação de possíveis titulares de direitos e demais interessados para que se manifestem no procedimento administrativo supracitado, especialmente, sobre a cadeia dominial do imóvel.

1. DA NOTIFICAÇÃO
1.1 Por meio deste Edital, **ficam notificados os possíveis titulares de direitos e demais interessados** para apresentarem suas manifestações no processo administrativo mencionado, especialmente sobre a cadeia dominial do imóvel.

2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
2.1 Os interessados terão o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentar manifestação fundamentada, caso entendam pertinente.

2.2. A presente notificação será publicada **uma única vez** no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)**, disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br.

2.3. As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site da AROM, e poderá ser consultada também, a qualquer tempo, no site da SEMDEC, por meio do Menu "**Acesso Rápido > Diário Oficial (AROM)",** disponível na página inicial do site *(http://semdec.portovelho.ro.gov.br).*

2.4. Advertimos, ainda, que se **não houver manifestação expressa** por parte dos interessados no prazo estipulado, **será presumida a concordância com os procedimentos administrativos** adotados e consequentemente o prosseguimento da tramitação, com o arquivamento dos processos supraindicados.

2.5. Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, situada na **Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO**, no horário de expediente das **8 às 14 horas,** ou utilizar meios eletrônicos quando disponíveis.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D762E25C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 507/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº004.015482/2026-18

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 ½ (duas e meia) diáriasem favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o**meio de transporte aéreo**para se deslocar até o local no quadro a seguir,com objetivo: **Participação no III Encontro de Conselhos de Alimentação Escolar da Região Centro-Oeste e realização de visita técnica no âmbito do PNAE/FNDE**, no período de 09 **à 11/09/2026**, conforme solicitação constante no Ofício nº 8114/SEMED-DEAA/2026(ID1492573).

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
Paloma Chixaro Almeida Manhaes	10081080	Gerente II	Porto Velho-RO X Brasilia-DF	4
Fernanda Gomes Miranda	84377	Diretora de Departamento	Brasilia-DF X Porto Velho-RO	4

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E9629B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 512/2026/SEMED-DEA-DAMSA

"*Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o acompanhamento e certificação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.º 7º, inciso I e III, e o Art.º 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e o Decreto nº Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo nominado para constituir a Comissão Especial para Recebimento da prestação de serviços no Processo n. **004.014814/2026-39** conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aparecido Alves da Silva Júnior	Membro	10080588

Art. 2º. A Comissão Especial de Recebimento realizará o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, referente a realização do Curso: Execução de Recursos e Atribuições da Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público, onde 08(oito) vagas foram adquiridas para participação da Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido. Também será responsável por:

I – Fiscalizar a fiel realização do evento;
II – conferir os dados das Notas Fiscais antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas;
II – Informar a DEA/SEMED, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do fornecedor, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada para que os mesmos sejam notificados e/ou penalizados e possam regularizar o serviço de acordo com o que determina a legalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81C8399E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS, DE UM LADO, E DO OUTRO O SRA. CAMILA PAVOVLA CAVALCANTE MARQUES, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS**, representada pelo Sr. Secretário **PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **CAMILA PAVOVLA CAVALCANTE MARQUES,** doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu procurador o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ MARQUES VIDAL** resolvem celebrar o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 094/2026/PGM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 012.002262/2026-17**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. A locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Almirante Barroso, 1265, Bairro: Centro, nesta capital, (04) Suítes, (01) garagem, (01) Piscina, (01) copa na área da piscina, (01) sala nos fundos sendo no 1° andar a casa conta com **700 m² sendo, 500 m² de terreno + 200 m² construído**, para instalação e ao funcionamento da CASA AURORA da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.
1.2. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:
2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender às necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
3.1. O valor mensal da locação do imóvel a que se refere este contrato será de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo o **valor total da locação de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, referente ao período de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
4.1. A cobertura das despesas decorrentes da presente contratação até o final do exercício financeiro de 2026 ocorrerá por conta dos recursos consignados da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS,** conforme a programação orçamentária a seguir:
- Programa/Atividade Código nº 12.33.08.245.160.2.853- Elemento de Despesa 3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis (Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Física) - Fonte de Recursos 266100000000000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, conforme na **Nota de Empenho nº 5844/2026, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)ID1376242;**

4.2. Os recursos remanescentes para cobrir as despesas referentes ao exercício vindouro devem ser consignados pela secretaria por meio de termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

5.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
5.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
5.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
5.5. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
5.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
5.7. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede lógica, bem como o sistema hidráulico, a rede elétrica e toda a tubulação frigorígena para a ligação dos ares-condicionados, conforme divisões e layouts definido pelas unidades requisitantes.
5.8. Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos estruturais que possam comprometer a segurança do imóvel e de seus ocupantes, bem como aqueles decorrentes de causas naturais;
5.9. Fica a LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
5.10. Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
5.11. Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado (quando houver);
5.12. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como aqueles provenientes das adaptações realizadas no Contrato;
5.13. Realizar manutenção periódica no sistema de elevador conforme ABNT NBR 16083:2012 e suas alterações;
5.14. Realizar manutenções periódicas no grupo gerador de energia;
5.15. Realizar manutenção nas redes elétrica, hidráulica, hidrossanitária e estrutural, quando necessário;
5.16. Realizar manutenção nos extintores e todo o sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme normas da ABNT e CBMRO;
5.17. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo em até 120 dias após a assinatura do contrato;
5.18. Realizar renovação das licenças que forem necessárias para o devido funcionamento e habitabilidade do imóvel;
5.19. Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual, realizada a vistoria para certificação de que o prédio está em perfeitas condições, salvo as deteriorações de seu uso normal;
5.20. Arcar com despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, desde que feita em comum acordo entre as partes;
5.21. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

6.1. Pagar o aluguel e encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
6.2. Pagar as despesas, se houver, entendidas como aquelas necessárias a sua administração, como, por exemplo, consumo de água e esgoto, gás e luz;
6.3. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
6.4. Realizar vistoria, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
6.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano o defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durarem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991, desde que o problema não seja ocasionado por mal uso;
6.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.9. Não modificar a forma externa ou interno do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
6.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, se houver, cujo pagamento não seja do seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
6.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991.
6.12. Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
6.13. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
7.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91
7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará responsabilização;
8.2. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim;
8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Administração na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput;
8.4. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração;
8.5. O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, acompanhará o saldo de empenho, o

pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
8.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido;
8.7. A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente;
8.8. A fiscalização do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações;
8.9. Para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão;
8.10. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual;
8.11. As atribuições e responsabilidades do gestor e da equipe de fiscalização observarão o disposto no Decreto Nº 11.246/2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 20 dias (vinte) dias.
9.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente, pelo LOCADOR;
9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco indicado pelo LOCADOR;
9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
9.5. Para fins de pagamentos, o recibo deve obrigatoriamente incluir as seguintes referências:
a) Objetivo do contrato;
b) Número do processo;
c) Número da nota de empenho;
d) Banco, agência e conta-corrente do locador.
9.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
9.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.9. A Administração deverá realizar consulta a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).
9.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.12. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.
9.14. Caso seja verificado que o LOCADOR deixou de executar o objeto em consonância com Contrato ou com Termo de Referência, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Sendo:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:
TX = Percentual da Taxa Anual = 6%
I= (TX/100)/365 = (6/100)/365 = 0,00016438

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir da assinatura do mesmo, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel, sendo que o valor da primeira parcela da locação será proporcional aos dias em que o imóvel foi efetivamente ocupado pela Administração.
10.1.1.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o início da efetiva ocupação do imóvel e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos aluguéis mensais pelo LOCATÁRIO ficam **estritamente condicionados** à conclusão integral das adequações físicas e de segurança pendentes identificadas no **Relatório Técnico de Vistoria nº 047/2026/SMCL**, as quais deverão ser executadas às expensas exclusivas do LOCADOR.
10.1.1.2. Fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato, para que o LOCADOR execute e conclua as referidas adequações pendentes, sob pena de incidência das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e rescisão imediata do instrumento por inadimplemento, sem qualquer ônus de indenização ou multa para o LOCATÁRIO.
10.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação;
e. Seja juntada a avaliação técnica mercadológica de competência da SGP demonstrando a compatibilidade do valor de mercado do imóvel locado.
10.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
10.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
10.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
10.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:
11.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:
12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de início da vigência deste contrato.
12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
14.1.1. Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do aluguel mensal pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
14.1.3. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do aluguel mensal pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
14.7. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.10. Os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades deverão observar as disposições previstas nos artigos 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
15.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3. Indenizações e multas
15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)
15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.7. Na hipótese de extinção da locação, o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR para entrega do imóvel nas mesmas condições inciais.
15.8. No caso de indenização, o LOCATÁRIO ofertará ao LOCADOR indenização baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato, excluídos os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
15.9. O valor da indenização ofertado pelo LOCATÁRIO, a requerimento do LOCADOR, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.
15.10. Nos casos em que reste impossibilidade à ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que o LOCATÁRIO não seja o causador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2026**.**

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Locatário

CLÁUDIO JOSÉ MARQUES VIDAL
Representante Legal da Locadora

Visto:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD69FC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°299/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.008046/2026-85**.**
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de **2 e ½ (dois e meio)** em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de finalidade da participação da equipe da DIPTR na ação Cidadania em Movimento, juntamente com os órgãos e instituições parceiras, com a oferta de serviços, orientações e atendimentos à população local, especialmente no que se refere ao Cadastro Único e aos Programas de Transferência de Renda, no período de 17 a 19 de setembro de 2026 por meio de veículo oficial **Toyota Hilux, placa RSY7F05**, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Conforme **Ofício Nº9725/2026/SEMIAS-DIPTR** de 11/09/2026. Processo nº012.008046/2026-85

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
Tainá Angélica dos Santos Rocha Costa	263294	Gerente em Substituição/ Portaria Nº 1307/2026/cdcs/dgp/semad 18 de Agosto de 2026	Joana Darc	Não	2 e ½ (dois e meio)
Tiago Barroso da Silva	10081875	Assessor / Condutor	Joana Darc	Não	2 e ½ (dois e meio)
Sara Jéssica da Silva Teixeira	1008189	Assessora I/ Cadastradora	Joana Darc	Não	2 e ½ (dois e meio)

Porto Velho, 14 de Setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E7474AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº296/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, conforme Art.140, da lei 14.133 de 2021.

R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento de Contrato de Locação de imóvel, conforme abaixo:
Processo Administrativo: nº 012.002262/2026-17 – Locação de imóvel comercial destinado à instalação e ao funcionamento da CASA AURORA da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
10081774	Andréia Fabiana Oliveira de Castro Costa	Fiscal
10079796	Alessandra Oliveira De Alencar Gomes	Gestor

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto n°2.807/I - 13.04.2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D269BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº298/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.008027/2026-59.
RESOLVE:
ARBITRAR E **CONCEDER**: 02 e ½ (duas e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de executar as atividades previstas no Projeto Cidadania em Movimento, com deslocamento previsto para dia 17 a 19 de setembro, por meio de transporte terrestre, veículo oficial compreendendo as caminhonetes Chevrolet/S10, placas RQU9C47, RQV9J70, RQ0OJ27 e RQN1I38; Hilux RSY7F15, bem como o micro ônibus Volkswagen 8-160 placa PBQ9433, conforme disponibilidade. Conforme informações constantes no Ofício nº 8861/2026/SEMIAS-DPAIF de 24 de agosto/2026. Processo 012.008027/2026-59.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Waldemarina Galvão Lopes	10078463	Coordenadora	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Bianca Vilarin Vieira Izel	10078440	Assessora Técnica I	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Vera Lucia Prestes da Silva	42648	Auxiliar Administrativo	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Luiz Carlos Andrade Costa	10078243	Chefe II/Condutor	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Laura Idália Guimarães Coutinho	10079097	Gerente/ Condutora	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Amanda Ceolin Durans	10078819	Gerente	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Suzana Furtado de Freitas	10079940	Gerente	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Isaíne Julie Rodrigues e Sousa	10080624	Assessor II	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Felipe Molina Romano	130964	Gerente de Suporte N1	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Fernanda Seraphine Tavares Veras	10080830	Psicóloga	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Francisca Salete Rodrigues Nunes	007038	Atendente	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Wilce Nazaré Canto de Lima	0250772	Agente de Portaria	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Raul de Lima Machado	261496	Gerente	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Andréia Fabiana Oliveira de Castro Costa	10081233	Gerente	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Mario Jorge Ribeiro Amaral	300171753	Assessor 2	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Hélio de Almeida	300058111	Assessor 2	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Maria do Carmo Ikenohuchi	293952	Chefe II	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Kalebe Roca Pinto	054.***.902-**	Colaborador/ Barbeiro	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Ivoneide Orfanides Rodrigues	300154842	Aux. Op. de Serv. Diversos	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Iris Paula Costa da Silva	1003163	Assessor II	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Tatiana Castro da Conceição	246464	Auxiliar de Serviços Gerais	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Regina Santa Fé Vieira Cavalcante	300011700	Agente Administrativo	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Aparecida de Caccia Travain Belmiro	10079964	Assessor	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Gari/Motorista /Condutor	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Rodrigo Oliveira da Cruz	10079247	Chefe II/ Condutor	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Carlos Milton Souza de Carvalho	83755071215	Barbeiro	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Alexsandra Soares Menezes	030.***.662-**	Colaboradora/Cabeleireira	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Lucélia Kátia Ribeiro Contreiras	237405	Agente Comunitário de Saúde	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Daniela Cristina dos Santos Rocha	236820	Agente Comunitário de Saúde	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Pollyana de Macêdo Cardoso	10081791	Assessor I	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Israel Lima Vieira	019***.002-**	Colaborador/ Barbeiro	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Rosa Martins Beleza	10079230	Chefe II	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Maria Valdenize Pereira Lima Demarco	10080667	Assistente Social	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Pablo Venâncio Pimentel	84310	Motorista	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Telma Barbosa da Silva Benarrosh	116427	Aux. de Serviço Social	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Edgar da Silva Barbosa	247173	Motorista	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Cleycimara Pereira de Souza	10081029	Assessor I	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)
Vanilce de Jesus Saraiva	185894	Aux. de Serviço Gerais	Joana D'arc Linha 09	02 e ½ (duas e meia)

Porto Velho, 11 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09BFE4AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº300/DA/GAB/SEMIAS/2026

Designa servidores para exercerem as atribuições de Gerente de Transportes, na condição de titular e substituto imediato, para fins de acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao Contrato nº 068/PGM/2023, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuicoes legais que lhe sao conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.204, de 23 de setembro de 2013, que disciplina o controle da utilização dos veículos oficiais no âmbito da Administração Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 21.256, de 19 de agosto de 2025, que disciplina a utilização, a responsabilidade e o controle de veículos oficiais conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
CONSIDERANDO as disposições do Contrato nº 068/PGM/2023, celebrado pelo Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, mediante sistema informatizado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 5 de junho de 2025, que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial e define as responsabilidades das Unidades Administrativas e dos Gerentes de Transportes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada identificação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e gerenciamento da frota oficial e dos respectivos abastecimentos, garantindo a continuidade administrativa, a segregação de responsabilidades, a rastreabilidade dos atos e a regular execução dos procedimentos relacionados ao Contrato nº 068/PGM/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as atribuições de Gerente de Transportes, no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, relativamente ao acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao Contrato nº 068/PGM/2023:

I – Titular:
Nome: Leandro Sales de Oliveira Carvalho
Matrícula: 10081575
Cargo/Função: Gerente

Lotação: Divisão de Manutenção e Logística – DIML.

II – Substituta imediata:
Nome: Wandilce Maria Santana Lima
Matrícula: 622276
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Lotação: Divisão de Manutenção e Logística – DIML.

§ 1º O servidor designado no inciso II exercerá as atribuições de Gerente de Transportes nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, férias, licenças e demais hipóteses de ausência do titular.

§ 2º Durante o período de substituição, o substituto imediato ficará sujeito às mesmas atribuições, responsabilidades, procedimentos e controles estabelecidos para o titular.

Art. 2º Compete ao Gerente de Transportes, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis:

I – acompanhar e controlar a frota oficial vinculada à respectiva Unidade Administrativa, bem como os condutores e operadores autorizados;

II – orientar os condutores e operadores quanto ao funcionamento e à utilização regular do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis;

III – acompanhar e analisar diariamente, por meio dos relatórios disponibilizados pelo sistema, as inconsistências da frota oficial sob sua responsabilidade;

IV – acompanhar, no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, a disponibilidade dos limites de consumo dos veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores, embarcações e demais bens cadastrados, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades administrativas;

V – orientar os condutores e operadores para a realização dos abastecimentos nos postos credenciados que apresentem as condições mais vantajosas à Administração, considerando os preços praticados e sua localização em relação às rotas operacionais da frota;

VI – conferir os relatórios de inconsistências e verificar as ocorrências identificadas, adotando as providências necessárias à correção das falhas e à prevenção de reincidências;

VII – orientar e, quando necessário, advertir os condutores e operadores quanto ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos para abastecimento e utilização da frota;

VIII – manter controle atualizado das informações relativas à frota, aos condutores, operadores e respectivos abastecimentos;

IX – comunicar tempestivamente ao Gestor Operacional e aos demais setores competentes as ocorrências relacionadas à execução do gerenciamento de abastecimento que demandem providências administrativas;

X – comunicar formalmente a aquisição, inclusão, transferência, cessão, devolução, baixa ou qualquer outra alteração da situação dos veículos, maquinários, equipamentos, embarcações e demais bens cadastrados no sistema;

XI – acompanhar a regularidade do consumo de combustíveis e adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, inconsistências, irregularidades ou utilização incompatível com o interesse público;

XII – manter organizados e disponíveis os documentos e registros referentes à utilização da frota e aos abastecimentos, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle; e

XIII – desempenhar as demais atribuições previstas no Contrato nº 068/PGM/2023, na Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 5 de junho de 2025, nos demais regulamentos municipais e nas orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Gerente de Transportes titular e seu substituto imediato deverão possuir acesso individual, ativo e compatível com suas atribuições ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis, considerando que a consulta e o acompanhamento das informações nele disponibilizadas constituem instrumentos essenciais ao exercício das responsabilidades previstas nesta Portaria.

§ 1º Caso qualquer dos servidores designados ainda não possua acesso ao sistema, a Unidade Administrativa deverá providenciar, com a maior brevidade possível, a correspondente solicitação de cadastramento junto à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 5 de junho de 2025.
§ 2º O acesso ao sistema é de caráter individual, devendo ser preservadas a identificação e a rastreabilidade das operações realizadas por cada usuário, vedado o compartilhamento de credenciais ou senhas.
Art. 4º Os servidores designados deverão atuar, no âmbito de suas atribuições, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio da Divisão de Controle e Gestão de Veículos Oficiais – DIGV, com os agentes formalmente responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 068/PGM/2023 e com a Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, na condição de Gestora Operacional, observadas as competências específicas atribuídas a cada unidade e agente.
Art. 5º Qualquer alteração relativa ao Gerente de Transportes titular ou ao seu substituto imediato deverá ser formalizada mediante nova Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOM/AROM, e comunicada à SEMAD/DIGV, para fins de atualização dos registros e controles relacionados ao Contrato nº 068/PGM/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AE193C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 486/2026/SEINFRA

Porto Velho, 14 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003923/2026-61.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 453/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/08/2026. Edição 4307.

Onde lê-se:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER

Lê-se:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO

Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89C76C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 488/2026/SEINFRA

Porto Velho, 15 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003917/2026-12.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 450/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/08/2026. Edição 4306.

Onde lê-se:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER

Lê-se:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30202E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO Nº77/2026/SEMUSA-DEJ

EXTRATO N° 70/DEJ/CGAF/SEMUSA/2026
PROCESSO Nº 005.001172/2025-17
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e instalação/desinstalação de cadeiras odontológicos, com fornecimento de peças.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA** pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de setembro de 2026.
Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Ação Programática: 08.31.10.301.317.2.662, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3062/2026 no valor de R$33.433,16 (trinta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), ID 1287691;
Ação Programática: 08.31.10.301.317.2.662, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3063/2026 no valor de R$26.468,02 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), ID 1287691.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Porto Velho, 11 de setembro de 2026.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva Jurídica
DIEX/CGAF/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 11/09/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1541279 e o código CRC 2DD9B17A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63118D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.0 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n.° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sra. Secretária, **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 80xxx6 SESDEC/RO, e do CPF nº xxx.874.xxx-91, residente e domiciliada em Porto Velho - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.253.085/0001-04, com sede na Rua Guanabara, 1275, Bairro Nossa Senhora Das Graças, CEP: 76.804-131, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JONATAS DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/08/1971, natural de Foz do Iguaçu - PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01106920545, expedida pelo DETRAN-RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 618.765.932-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua João Paulo I, nº 2700, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.810-154, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA**, consoante a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 00600-00016254/2023-76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e instalação/desinstalação de cadeiras odontológicos, com fornecimento de peças.
2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA** pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de setembro

de 2026, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ação Programática: 08.31.10.301.317.2.662, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3062/2026 no valor de R$33.433,16 (trinta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), ID 1287691;
3.1.2. Ação Programática: 08.31.10.301.317.2.662, Elemento de Despesa 33.90.39 fonte 16.00, através da nota de empenho nº 3063/2026 no valor de R$26.468,02 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), ID 1287691;

4.CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os demais termos do **Contrato Nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o LOCATÁRIO providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Porto Velho, 09 de setembro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA

JONATAS DA SILVA FERREIRA
Representante da Empresa Contratada

Visto:
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº
RG Nº:

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 10/09/2026, às 08:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1517042 e o código CRC EA55F269.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5FA92A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº176

Porto Velho, 15 de setembro de 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.002323/2026-26.
RESOLVE:
Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 4 e ½ (quatro diárias e meia) ao convidado abaixo relacionado, no período de **30 de setembro a 04 de outubro de 2026**, para deslocamento no trecho **Rio de Janeiro/RJ – Porto Velho/RO – Rio de Janeiro/RJ**, por meio de **transporte aéreo**. A viagem tem como objetivo viabilizar a participação especial do ator no evento **"Uma Noite no Museu"**, integrante da programação oficial em comemoração ao aniversário de Porto Velho, ocasião em que realizará a interpretação cênica do personagem histórico **Jorge Teixeira de Oliveira**, contribuindo para a valorização da memória, do patrimônio histórico e cultural e para a promoção turística do Município de Porto Velho.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
ANSELMO CARNEIRO DE ALMEIDA VASCONCELLOS	-	Convidado / Prestador de Serviço	Rio de Janeiro/RJ – Porto Velho/RO – Rio de Janeiro/RJ	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	sim

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte E Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Aline de Souza Zanuto Pozzer
Código Identificador:9C38739A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 179/SEMTEL/2026

Porto Velho, 15 de setembro de 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001921/2026-88.
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA a concessão de **1 e ½ (uma diária e meia)**, de caráter indenizatório, nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353/2021, ao servidor abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de custear despesas decorrentes do deslocamento ao Município de **Guajará-Mirim/RO**, no período de **20 a 21 de julho de 2026**, realizado por meio de **transporte oficial terrestre**, com a finalidade de prestar apoio logístico à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, mediante condução de veículo oficial, carregamento, transporte, descarregamento e apoio logístico aos materiais destinados à assistência humanitária, conforme Autorização/Gabinete 61 (1265509).

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
FRANCISCO ABREU ROSAS	10080144	ASSESSOR I/MOTORISTA	Guajará-Mirim/RO	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Aline de Souza Zanuto Pozzer
Código Identificador:A347803B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 137/DA/SEMA

Porto Velho, 10 de Setembro de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º-AUTORIZAR o servidor lotado na Assessoria Técnica/SEMA, listado abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SERVIDOR: **ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA**
MATRÍCULA: **10078372**
CARGO/FUNÇÃO: **ASSESSOR TÉCNICO I**
CNH: **07318236095** CAT: **A/B**

Art. 2º- Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º- O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º- É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:
a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

Art. 5º- É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º- ao condutor compete:
•Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
•Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
•Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
•Prestar assistência necessária em caso de acidente;
•Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
•Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
•Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F211615C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº44/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

Considerando que o presente processo **Nº 022.002488/2026-07** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***HUESLEN NORONHA LOBO*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada no ID: 1518900 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43BAA8CB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 69/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 0,5 (meia) diária indenizatória aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem à localidade de **Agrovila Rio Verde**, localizada na zona rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, utilizando veículo oficial Caminhonete **S10, Placa NCX2A91**, com o objetivo de executar as ações do **Projeto Água Presente**, mediante realização da entrega e distribuição de **100 caixas de hipoclorito de sódio** e fardos de água mineral às famílias locais, com devida comprovação e registro finalizado via aplicativo oficial de atendimento da Defesa Civil, em regime de bate-volta, no dia **28 de agosto de 2026**, conforme solicitação constante no **Ofício nº 775/2026/SMPDC-DEAO** e **Processo nº 001.000434/2026-47**.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Natanael Machado Araújo	10081153	Assessor I	Agrovila Rio Verde	0,5	-
João Antônio Barbosa de Souza	10080259	Assessor	Agrovila Rio Verde	0,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC
(Conforme Decreto Nº 1.664/I de 4 de Julho de 2025)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5994D2EA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 70/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 7,5 (Sete e meia) Diárias indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem às comunidades de Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil, localizadas na zona rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, utilizando o veículo oficial Viatura NCX01 da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, com o objetivo de executar as ações do **Projeto Água Presente**, mediante atendimento às comunidades, abastecimento das residências, distribuição de hipoclorito de sódio, distribuição de kits de atendimento, verificação das condições dos poços e avaliação da água destinada ao consumo da população, em regime de bate e volta nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 á 08 de setembro de 2026, conforme solicitação constante no **Ofício nº 773/2026/SMPDC-DEAO** e **Processo nº 001.000431/2026-11**.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Deylla Larissa da Silva Souza	10080306	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil	7,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil	7,5	-
José Adriano Souza Alves	10080600	Assessor I	Cujubinzinho, Cujubim Grande, Ramal do Estudante, Ramal da Amizade e Linha Brasil	7,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC
(Conforme Decreto nº 1.664/I de 04 de Julho de 2025)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7716648E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 069/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1068
Informações do Processo Gestão do Processo Histórico de ações no processo
Descrição: Contratação de empresa através de Inexigibilidade para atender as necessidades desta secretaria quanto a 1ª revisão periódica de 1.000 km do veículo Honda POP 110i ES 2026/2026, placa SLK7B22. Modo de Disputa: Fechado / Aberto Aquisição: Bens Quantidade Lotes: 1 Critério de julgamento: Menor preço por Lote Lei: 14.133/21 Inicio da Sessão: 15/09/2026 08:00:00
Homologador(a): SERGIO PEDRO DA SILVA
Autoridade Competente: SERGIO PEDRO DA SILVA Comissão de contratação : Kalita Duarte Antunes de Araújo Agente de contratação : Wendel Bragança Dias Data em que a ação foi realizada. Ação: CADASTRO Registro: 15/09/2026 12:55:02 Executante: Wendel Bragança Dias Ação: PUBLICADO Registro: 15/09/2026 12:57:14 Executante: Wendel Bragança Dias

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C6BB75FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 910/2024
CONTRATO N° 030/ASTPJ/2024
3° TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E O SR BRAZ DALEPRANI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO PEDRO DA SILVA denominado LOCATÁRIO e o Sr. BRÁZ DALEPRANI, brasileiro, portador do RG sob n: 781*** SSP/RO e CPF sob nº: 286.***.***-00, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar Termo Aditivo contratual de prazo, submetendo-se aos mesmos termos da Lei 14133/21 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem como ordem aditivar o prazo de vigência e valores do CONTRATO em epígrafe, cujo objeto é a Locação de imóvel residencial em área urbana para uso institucional locação de imóvel para sediar o Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Viver Mais, bairro Centro, e sua área edificada deverá ser constituída de no mínimo 207 m² construído, o terreno deve ser totalmente murado, ter área igual ou maior que 12 metros de frente/fundo e 30 menos de comprimento, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde - SEMUSA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 12 (DOZE) meses. Com vigência a partir de 24 de outubro de 2026 até 24 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Fica reajustado o CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2024 "*Novo Valor Mensal Corrigido:* R$ R$ 3.910,83 (Três mil, novecentos e dez reais e oitenta e três centavos.)." Com base no resultado da correção pelo IGP-M (FGV) no período, demonstrado em sede de Parecer e cálculo técnico contábil, (ID 814673) elaborado pela Contabilidade Geral do Município de Presidente Médici/RO;

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ato encontra-se assentado nos art. 6º, Inc. LVII, alínea "d", Art. 25 §7º e 124, Inc. I, Alínea "b" da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2024 (ID 503403), em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

15 de setembro de 2026, Presidente Médici/RO.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

SIRLEI DE OLIVEIRA GRANGEIRO CALEGARI
Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

BRÁZ DALEPRANI
CPF nº: 058. ***. ***-49
Locatário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E2848FDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DAIANE DE OLIVEIRA MELO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DAIANE DE OLIVEIRA MELO.

PROCESSO Nº 052/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Daiane de Oliveira Melo**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Daiane de Oliveira Melo** Perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 01 a 03 de julho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 55331)e Parecer Técnico Jurídico (ID 57201)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:161FB089

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DAIANE DE OLIVEIRA MELO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DAIANE DE OLIVEIRA MELO.

PROCESSO Nº 057/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Daiane de Oliveira Melo**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Daiane de Oliveira Melo** Perfazendo o valor total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para o período de11 a 13 de agosto de 2026de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64532)e Parecer Técnico Jurídico (ID 65809)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:5075D99E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS FABIO LEANDRO PINHEIRO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS FABIO LEANDRO PINHEIRO.

PROCESSO Nº 051/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Fabio Leandro Pinheiro**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Fabio Leandro Pinheiro** Perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 30 de junho 2026 a 01 de julho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 55196)e Parecer Técnico Jurídico (ID 56333)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:613982FE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS GILMARCOS JPSE PEREIRA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS GILMARCOS JPSE PEREIRA.

PROCESSO Nº 054/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Gilmarcos Jose Pereira**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Gilmarcos Jose Pereira** Perfazendo o valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o período de 16 de julho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 57975)e Parecer Técnico Jurídico (ID 60061)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:9CC2CD9F

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER

PROCESSO Nº 049/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Marcos Junior Lanzani Kronbauer**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Marcos Junior Lanzani Kronbauer** Perfazendo o valor

total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para o período de 28 de junho 2026 a 01 de julho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 55326)e Parecer Técnico Jurídico (ID 56339)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:ECE995FE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 056/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Robson Moreira de Oliveira**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Robson Moreira de Oliveira** Perfazendo o valor total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para o período de 10 a 12 de agosto de 2026de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64536) e Parecer Técnico Jurídico (ID 65948)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:99A1D054

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

PROCESSO Nº 050/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rogerio Barbosa Rodrigues**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Rogerio Barbosa Rodrigues** Perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 30 de junho 2026 a 01 de julho de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 55149)e Parecer Técnico Jurídico (ID 56331)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:1E15AB1E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

PROCESSO Nº 053/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rogerio Barbosa Rodrigues**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Rogerio Barbosa Rodrigues** Perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 14 e 15 de julho de 2026de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 57984) e Parecer Técnico Jurídico (ID 60062) deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:F801BA22

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS ROGERIO BARBOSA RODRIGUES.

PROCESSO Nº 058/CMPR/2026
ASSUNTO: Aquisição de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Rogerio Barbosa Rodrigues**

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Rogerio Barbosa Rodrigues** Perfazendo o valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) para o período de 11 a 13 de agosto de 2026 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64534)e Parecer Técnico Jurídico (ID 67505)deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 de setembro de 2026.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR
2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:D5A16CEC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 14/SEMAS/2026.

Portaria Nº 14/SEMAS/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.379/2025, e tendo em vista o que consta no Processo nº 612/2026/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, à servidora, CINTIA LORRAINE MENDES GOMES, matrícula nº 1681, ocupante do cargo de COORDENADORA - CRAS, 40 horas, integrante do quadro de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente ao período aquisitivo 08/01/2026 a 07/01/2027 a serem usufruídos no período **de 21/09/2026 a 30/09/2026.** Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

CESAR SIQUEIRA DE LARA
Secretário Municipal de Assistência Social (Interino)
Portaria Nº 272/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/GP/2025 .

Publicado por:
Nilza Aparecida Miss
Código Identificador:78007E30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.657 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.426, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizada a Reformulação Administrativa conforme Art. 167, VI da CF/88 por **Transposição,** na importância de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** conforme discriminado abaixo:

06.000 – Assistência Social
06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
191 08.245.0003.2020 – Gestão da Folha de Pagamento
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – **R$ 5.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2° As Reformulação Administrativa propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

06.000 – Assistência Social
06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
194 08.122.0009.2062 – Gestão Administrativa do FMAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 5.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3° Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0D3D96A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.658 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.426, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizada a Reformulação Administrativa conforme Art. 167, VI da CF/88 por **Transposição,** na importância de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** conforme discriminado abaixo:

02.000 - Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Agric e Pecuária
271 20.609.0004.2040 – Fortalecimento da Produção Animal
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – **R$ 7.500,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2° As Reformulação Administrativa propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Agric e Pecuária
71 20.602.0004.2039 – Fortalecimento da Produção Vegetal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 7.500,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A4D835EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.659 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 - Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Agric e Pecuária
271 20.609.0004.2040 – Fortalecimento da Produção Animal

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – **R$ 20.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

02.000 - Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Agric e Pecuária
73 20.602.0004.2040 – Fortalecimento da Produção Animal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 10.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

02.000 - Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Agric e Pecuária
74 20.602.0004.2040 – Fortalecimento da Produção Animal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R$ 10.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:841C4B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 575/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1586/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (duas) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 15 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para realizar exames. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 562/SEMSAU/2026 (ID 68826).

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista, CPF. *.471. ***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FAF81102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 576/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1592/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 15 a 17 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 564/SEMSAU/2026 (ID 68852).

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF.*.701.***-00; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0479068C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 577/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1593/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias de campo no município no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a campo dentro dos limites do município de Primavera de Rondônia e querência do norte para realizar atendimento aos produtores participantes dos programas de aquisição de alimentos no município, afim de realizar diagnóstico de produção, entre os dias 16 a 18 de setembro de 2026, conforme memorando nº 167/SEMAP/2026 (ID 68891).

Leticia Alexandre Gaspari, Técnica Agrícola, CPF. *.336. ***-85; R$ 300,00 (trezentos reais),**

Edina Do Amaral Dias, Dir. Div. Agrícola e Horta, CPF. *.567. ***-46; R$ 300,00 (trezentos reais),**

Antônio Roberto de Magalhães, Dir. Div. de Meio Ambiente, CPF. *.285. ***-15; R$ 200,00 (duzentos reais),**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B6C16FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 578/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1599/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquentareais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 16 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Chevrolet Spin placa TGH3G15, conforme memorando nº 566/SEMSAU/2026 (ID 69113).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 150,00 (cento e cinquentareais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C90AB383

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1519

PROCESSO Nº 3-1519/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 3 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 68983), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0BA5C301

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1521

PROCESSO Nº 3-1521/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais)para o período de 3 a 5 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 69044), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4E7E52BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1529

PROCESSO Nº 3-1529/2026/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Antônio Roberto de Magalhães**, perfazendo o valor total de RR$ 1.250,52 (um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 3 a 5 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 69073), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D394BD26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1533

PROCESSO Nº 3-1533/2026/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Nilza Aparecida Miss

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Leidimar Rodrigues da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período de 9 a 11 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 68992), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FE518D24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1537

PROCESSO Nº 3-1537/2026/SEMPLAN
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Fábio Pereira de Jesus

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Fábio Pereira de Jesus**, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período de 9 a 11 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Jurídico (ID 69031), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E468EBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N°83/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 83/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 1590/SEMSAU/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Sr. Lodovico Benlolo Moreira, Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU, portador do CPF nº xxx.823.xxx-75, Adiantamento de Fundo, no seguinte elemento de despesa:
3.3.90.39 – 96 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 2º O prazo máximo para apresentação da prestação de contas será de até 10 (dez) dias após o término do prazo de utilização dos recursos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde -SEMSAU
Portaria N°236/SEMSAU/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:3E04E9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N°84/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº84/SEMSAU/2026
O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 149/SEMSAU/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio para Gozo, em conformidade com o art. 85 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, à servidora **REGIANE MEDEIROS LUIZ RAMALHO**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem – 40 horas**, matrícula nº **1720**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia/RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, referente ao período aquisitivo de **31/01/2018 a 30/01/2023**, para gozo no período de **15/09/2026 a 29/09/2026**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos **15 de setembro de 2026**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU
Portaria N°236/SEMSAU/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:0D8D323B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº82/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 82/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1520/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ILDA TROMBINI, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde , matrícula nº 592, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Licença-Prêmio em Gozo, referente ao período aquisitivo de 31/03/2018 a 30/03/2023, totalizando 60 (sessenta) dias.
Art. 2º A licença será usufruída no período de 01/10/2026 a 29/11/2026, totalizando 60 (sessenta) dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, 15 de setembro de 2026.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretario Municipal de Saúde
Portaria nº236/GP/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:33760838

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
PORTARIA 04/SAAE/2026

Portaria n° 04/SAAE/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelaLei nº 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos processo 31/2026/SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão em pecúnia de 10 dias e gozo de 20 dias, conforme o Art. 67 Parágrafo único da lei complementar 003/GP/2021, servidor (a) DELAIR JACOB CARVALHO, no cpf. 700.***.***-69, no cargo deChefe de Setorportador da matrícula n°1203/1pertencente ao Quadro Comissionados de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado no Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE. A concessão refere-se ao período aquisitivo

de 05/05/2025 a 05/05/2026, com período de gozo para01/10/2026 a 20/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO,aos 15 dias do mês de Setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 007/GP/2025

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:F707B257

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
PORTARIA 05/SAAE/2026

Portaria n°05 /SAAE/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelaLei nº 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos processo 32/2026/SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão em pecúnia de 10 dias e gozo de 20 dias, conforme o Art. 67 Parágrafo único da lei complementar 003/GP/2021, servidor (a) Paulo Henrique Da Silva Martins, CPF nº 059.xxx.xxx-81 no cargo deChefe de Setor do Distrito de Querência do Norte, portador da matrícula n°1202/1pertencente ao Quadro Comissionados de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado no Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE. A concessão refere-se ao período aquisitivo de 17/02/2025 a 17/02/2026, com período de gozo para01/10/2026 a 20/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de Setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 007/GP/2025

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:011D5A23

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
PORTARIA 06/SAAE/2026

Portaria 06 /SAAE/2026.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Primavera de Rondônia/RO, neste ato representado pelo Senhor André Barbosa, Portaria nº 007/GP/2025 e no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, do cargo de CHEFE DE SETOR conforme artigo 9º da Lei 558/2010, de provimento comissionado, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de Setembro de 2026.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 007/GP/2025

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:C722AF77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 076/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma com valor reduzido/sem pernoite), para os Vereadores descritos abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 165/2026.

FAGNER DE SOUZA CARDOS, CPF nº *.824.512-****
GERALDO DOS SANTOS, CPF nº *.918.002-****
RIVELINO DIAS, CPF nº *.069.609-**,**
ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI, CPF nº *.917.902-****

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 13 de agosto de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente da Câmara Minicipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:9D78AB76

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 077/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Presidente desta Casa De Leis Vereador **ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Matrícula nº 10701, CPF nº ***.786.422-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 166/2026.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 17 de agosto de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:81EE9BB8

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 078/2026

DE 20 DE AGOSTO DE 2026

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma com valor reduzido/sem pernoite), para os Vereadores descritos abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 167/2026.

EDMALTEMA RODRIGUES PINTO, CPF nº *.713.834-****
ELISANA SIRIACO DO CARMO, CPF nº *.238.668-****
GERALDO DOS SANTOS, CPF nº *.918.002-****
RIVELINO DIAS, CPF nº *.069.609-**,**
ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI, CPF nº *.917.902-****

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 20 de agosto de 2026.

ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:44126366

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2751/2026-GAB/PMRC. DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, inclusive na hipótese de comércio eletrônico para contratação de bens e serviços comuns padronizados, disciplina a utilização do Sistema de Compras Expressas – Sicx e de plataformas eletrônicas integradas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, e do Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 11, 18, 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, 87, 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, especialmente quanto à utilização do credenciamento para comércio eletrônico destinado à contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas – Sicx;

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 78, inciso I;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas – Sicx;

CONSIDERANDO que o art. 32 do Decreto Federal nº 13.106/2026 admite a disponibilização do Sicx aos órgãos e entidades dos demais entes federativos e autoriza a edição de regras operacionais e orientações complementares no âmbito de cada ente, observadas as disposições do regulamento federal e as condições de uso estabelecidas pelo órgão central;

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto Federal nº 13.106/2026 prevê a possibilidade de integração do Sicx com plataformas públicas e privadas de comércio eletrônico, observadas as condições e a regulamentação expedidas pelo órgão central do Sistema;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional:
I – a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, nas hipóteses legalmente aplicáveis;
II – a utilização do credenciamento na hipótese de comércio eletrônico prevista no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – a utilização pelo Município do Sistema de Compras Expressas – Sicx, quando disponibilizado ao ente nos termos da regulamentação federal;
IV – a utilização de plataformas eletrônicas públicas ou privadas integradas ao Sicx, observadas as condições estabelecidas pelo órgão central do Sistema; e
V – as regras operacionais e de governança aplicáveis aos órgãos e agentes públicos municipais nas contratações realizadas por esses meios.

§ 1º Este Decreto não cria modalidade de licitação, hipótese de contratação direta, procedimento auxiliar ou hipótese de credenciamento não prevista em lei.

§ 2º A aplicação deste Decreto observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação federal superveniente, o Decreto Federal nº 13.106/2026 e os atos normativos expedidos pelo órgão central do Sicx.

§ 3º Na hipótese de conflito entre regra operacional municipal e norma expedida pelo órgão central do Sicx relativa ao funcionamento ou à integração do Sistema, prevalecerá a regulamentação federal no âmbito de sua competência.

Art. 2º A utilização do credenciamento e do comércio eletrônico observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto deverá assegurar, ainda, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, tratamento isonômico entre os interessados, justa competição e prevenção de contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:
I – credenciamento: procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – comércio eletrônico: hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas – Sicx;
III – Sicx: Sistema de Compras Expressas previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 13.106/2026;
IV – órgão central do Sicx: a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 13.106/2026;
V – comprador público: órgão ou entidade abrangido pela Lei Federal nº 14.133/2021 que receba atribuição do Município para realizar contratações no âmbito do Sicx;
VI – bens e serviços padronizados: bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitam contratação repetida, comparável e não individualizada;
VII – plataforma pública de comércio eletrônico: sistema eletrônico administrado por pessoa jurídica de direito público e apto à integração ou utilização na forma admitida pela legislação aplicável;
VIII – plataforma privada de comércio eletrônico: sistema eletrônico administrado por pessoa jurídica de direito privado cuja utilização no âmbito do Sicx esteja submetida às condições de integração estabelecidas pelo órgão central;
IX – fornecedor credenciado: pessoa física ou jurídica cujo credenciamento tenha sido regularmente realizado segundo o edital, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao Sicx;
X – registro cadastral unificado: registro de que trata o art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizado para comprovação dos requisitos de habilitação na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SICX

Art. 4º A utilização do Sicx pelo Município dependerá de adesão na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema.
§ 1º A adesão será precedida de processo administrativo próprio, instruído, no mínimo, com:
I – manifestação da unidade competente quanto ao interesse administrativo na utilização do Sistema;
II – demonstração da compatibilidade da utilização pretendida com a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto;
III – definição dos órgãos e entidades municipais autorizados a atuar como compradores públicos;
IV – definição das unidades responsáveis pela governança e acompanhamento da utilização do Sistema; e
V – parecer jurídico, quando exigível na forma da legislação aplicável.
§ 2º A adesão ao Sicx não obriga o Município a realizar todas as suas contratações por esse Sistema.
§ 3º A decisão de utilizar o Sicx em determinada necessidade administrativa deverá considerar a adequação do objeto, o planejamento da contratação e a vantajosidade para a Administração.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E DOS FORNECEDORES

Art. 5º O acesso dos fornecedores ao Sicx permanecerá disponível nos termos estabelecidos pelo órgão central e será realizado mediante integração com o registro cadastral unificado.

Art. 6º O interessado em fornecer bens ou prestar serviços por meio do Sicx deverá requerer seu credenciamento eletronicamente, observados:
I – o edital de credenciamento;
II – os requisitos de habilitação pertinentes à natureza do bem ou serviço;
III – o registro cadastral unificado;
IV – as regras de padronização do objeto; e
V – as normas complementares expedidas pelo órgão central.
§ 1º É vedado ao comprador municipal estabelecer requisitos adicionais de habilitação em desacordo com o edital e com a regulamentação do Sicx.
§ 2º O fornecedor poderá solicitar seu descredenciamento na forma prevista na regulamentação aplicável, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes das contratações anteriormente celebradas.

CAPÍTULO V
DOS BENS, SERVIÇOS E OFERTAS

Art. 7º Somente poderão ser contratados, na hipótese prevista no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bens e serviços comuns padronizados que atendam aos requisitos da legislação e da regulamentação do Sicx.
Art. 8º O cadastramento de bens e serviços observará a padronização estabelecida pelo órgão central, destinada, entre outras finalidades, a assegurar:
I – integração entre plataformas;
II – estimativa de preços; e
III – comparabilidade entre bens e serviços semelhantes.

Art. 9º Os fornecedores credenciados poderão cadastrar ofertas correspondentes às respectivas linhas de fornecimento, indicando os valores, localidades atendidas e condições de entrega e pagamento, observados o edital e os parâmetros do Sicx.

Parágrafo único. As ofertas poderão prever preços escalonados em razão da quantidade demandada, quando admitido pela regulamentação do Sistema.
Essas disposições encontram correspondência direta nos arts. 8º e 11 do Decreto federal.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 10. As contratações realizadas por meio do Sicx serão precedidas de planejamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Art. 11. O estudo técnico preliminar poderá ser:
I – abrangente, contemplando bens e serviços padronizados de diferentes linhas de fornecimento que se pretenda contratar preferencialmente por meio do Sicx, até determinado limite; ou
II – específico, vinculado a uma ou mais contratações de uma mesma linha de fornecimento.

Art. 12. A Administração observará, quanto à elaboração do estudo técnico preliminar, estimativa do valor, termo de referência e demais documentos preparatórios, as regras estabelecidas pelo Decreto Federal nº 13.106/2026 e pelo órgão central, compatibilizadas com o regime jurídico municipal.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DO RANQUEAMENTO E DA SELEÇÃO DAS OFERTAS

Art. 13. A formação dos preços observará as ofertas disponibilizadas pelos fornecedores e os mecanismos de estimativa de preços previstos na regulamentação do Sicx, considerados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. O ranqueamento das ofertas será realizado na forma estabelecida pelo Sicx, observados os critérios previstos no edital e na parametrização do Sistema.

Art. 15. A seleção da oferta melhor ranqueada independerá de justificativa, nos termos da regulamentação federal.

Parágrafo único. A seleção de oferta diversa da melhor ranqueada somente será admitida mediante justificativa específica e objetiva e nas hipóteses e condições estabelecidas pelo órgão central do Sicx.
Essas regras são relevantes porque o Município **não deve criar algoritmo próprio ou critério paralelo de ranqueamento**: os arts. 17 a 19 do Decreto federal atribuem essa disciplina ao Sicx e ao órgão central.

CAPÍTULO VIII
DOS AGENTES PÚBLICOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 16. O Município designará agentes públicos para:
I – seleção da oferta e elaboração da ordem de compra;
II – confirmação da seleção e conclusão da compra; e
III – recebimento definitivo.

§ 1º As funções previstas nos incisos I e II serão exercidas por agentes distintos, ressalvada a hipótese expressamente admitida pela regulamentação federal.

§ 2º O agente responsável pela confirmação e conclusão da compra deverá possuir a competência ou delegação necessária para a autorização prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A designação observará os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 17. A conclusão da compra no Sicx representa a contratação do bem ou serviço padronizado perante o fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 13.106/2026.

Art. 18. O recebimento dos bens e serviços observará os prazos, procedimentos e condições previstos no Decreto Federal nº 13.106/2026 e no respectivo edital.

Art. 19. O pagamento ao fornecedor será liberado após o recebimento definitivo, expresso ou tácito, observados o regime jurídico municipal, a legislação financeira e orçamentária e a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X
DA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS PRIVADAS

Art. 20. A utilização, pelo Município, de plataforma privada de comércio eletrônico no âmbito do Sicx dependerá de sua integração ao Sistema nas condições estabelecidas pelo órgão central, observado o art. 33 do Decreto Federal nº 13.106/2026.

§ 1º O Município não reconhecerá, por ato próprio, plataforma privada como integrante ou substituta do Sicx federal sem o atendimento das condições estabelecidas pelo órgão central.

§ 2º A plataforma privada integrada deverá observar, no mínimo:
I – integração com o registro cadastral unificado e com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – segregação de funções;
III – garantia de pagamento com o recebimento definitivo, ainda que tácito;
IV – as diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na regulamentação federal;
V – o tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
VI – as disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de sua regulamentação; e
VII – transparência e rastreabilidade.

Essas sete condições são aquelas expressamente previstas no art. 33, §1º, do Decreto nº 13.106/2026.

CAPÍTULO XI
DA DISPONIBILIZAÇÃO NÃO ONEROSA DE PLATAFORMA PRIVADA

Art. 21. A disponibilização de plataforma privada sem obrigação de pagamento direto pelo Município deverá ser precedida de processo administrativo próprio, destinado a demonstrar:
I – a regularidade jurídica da disponibilização;
II – a adequação técnica da solução;
III – a compatibilidade com o art. 33 do Decreto Federal nº 13.106/2026, quando utilizada como plataforma integrada ao Sicx;
IV – a inexistência de exclusividade ou restrição indevida à competição, salvo hipótese legalmente fundamentada;
V – a inexistência de transferência indevida de competências administrativas à operadora;
VI – as condições econômicas incidentes sobre os fornecedores, quando existentes; e
VII – os riscos decorrentes da utilização da solução e as respectivas medidas de tratamento.

Art. 22. A ausência de desembolso direto pelo Município não dispensa a avaliação dos efeitos econômicos da utilização da plataforma sobre as contratações públicas.

§ 1º Caso a operadora seja remunerada por fornecedores, mediante comissão, tarifa ou outra forma de remuneração privada, deverão constar do processo administrativo, de forma transparente:
I – a existência da cobrança;
II – a metodologia de cobrança;
III – os valores ou percentuais aplicáveis;
IV – os fatos geradores da cobrança;
V – as regras de alteração das condições econômicas; e
VI – avaliação quanto aos possíveis efeitos da cobrança sobre a competitividade e os preços ofertados à Administração.

§ 2º O Município não garantirá receitas, quantidade mínima de transações ou remuneração mínima à operadora.

§ 3º A operadora não poderá receber recursos públicos destinados à remuneração da disponibilização gratuita, salvo mediante procedimento próprio e fundamento jurídico específico.

§ 4º A disponibilização gratuita não conferirá à operadora direito de exclusividade na realização das contratações municipais.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E INTEGRIDADE

Art. 23. As contratações deverão assegurar transparência, rastreabilidade e controle dos atos realizados, garantido aos órgãos de controle acesso aos registros necessários à fiscalização.

Art. 24. As operações realizadas deverão permitir a identificação dos agentes responsáveis pelos atos administrativos praticados no Sistema.

Art. 25. O uso da plataforma não transfere à operadora privada a responsabilidade dos agentes públicos pela prática dos atos que lhes forem legalmente atribuídos.

Art. 26. O Município adotará medidas de prevenção, detecção e resposta aos riscos relacionados às contratações realizadas por meio do Sistema, observadas as competências dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 27. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das plataformas observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas aplicáveis.

Art. 28. Os instrumentos celebrados com operadores privados deverão estabelecer responsabilidades quanto à segurança da informação, confidencialidade, incidentes de segurança, disponibilidade, integridade, interoperabilidade, portabilidade e preservação dos registros administrativos.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A utilização do Sicx constitui instrumento colocado à disposição da Administração e não afasta a competência do gestor para avaliar, nos termos da legislação, a adequação do meio de contratação à necessidade administrativa.

Art. 30. A utilização de plataforma eletrônica não afasta as obrigações de planejamento, motivação, controle, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento atribuídas aos agentes públicos pela legislação.

Art. 31. Os órgãos municipais poderão expedir orientações operacionais complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências reservadas ao órgão central do Sicx.

Art. 32. A utilização efetiva do Sicx ficará condicionada à disponibilização do Sistema ao Município e ao cumprimento do processo de adesão e das condições estabelecidas pelo órgão central.

Art. 33. A utilização de plataforma privada integrada ao Sicx ficará condicionada à efetiva implementação da integração prevista no art. 33 do Decreto Federal nº 13.106/2026.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação federal do Sicx, as normas expedidas pelo órgão central e a regulamentação municipal aplicável, respeitadas as respectivas competências.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 15 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:2CC88F62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2752/2026-GAB/PMRC. DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre modificação do Decreto 2098/2024, para substituir um membro na Comissão de Regularização Fundiária."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novo membro para adequar os trabalhos da comissão de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de substituição de servidor para auxiliar os serviços da comissão, para visitar e instruir os proprietários que serão atingidos pela regularização e esclarecer as dúvidas existentes, bem como auxiliar o setor competente com relação as informações da Regularização Fundiária.

DECRETA:

Art. 1 º - Fica **excluído** da equipe da Comissão de Regularização Fundiária o servidor **MARCOS RODRIGUES**, mat. 1929, e

nomeado para esta comissão o servidor **MARCOS HENRIQUE BATISTA SOUZA**, mat. 2087, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Oficina da Secretaria de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 15 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9321309E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº5226/2026-GAB-PREF. DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Chefe de Divisão de Oficina,** o Sr.º **MARCOS HENRIQUE BATISTA SOUZA,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FADA913D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de PROFESSOR – PEDAGOGO-40HRS, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu KEILA PEIXOTO SOARES, brasileira, portador do RG nº XXXXX XXXXXX, e C.P. F nº XXXXXXXXX, Residente na Rua XXXXXXX, nº. XXXXXX, Setor XXXXXXX, na cidade de Rio Crespo-RO. Tomo posse no cargo de PROFESSOR – PEDAGOGO-40HRS, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 14 de setembro de 2026.

KEILA PEIXOTO SOARES
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1AD5BDAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos resultados apontados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como no Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2026, referente ao Processo Licitatório nº 016/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Termo de Homologação constante nos autos, fica homologado o seguinte resultado:

Fornecedor: DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 35.963.493/0001-40, para os Itens 01, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 35 e 36, no valor total de R$ 45.756,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais).
Fornecedor: HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA – CNPJ nº 63.750.350/0001-95, para os Itens 02, 07, 10, 13, 15, 19, 23, 26, 29, 39, 41, 44, 45, 48, 49 e 50, no valor total de R$ 98.442,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).
Fornecedor: ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ nº 09.381.459/0001-57, para os Itens 04, 32 e 34, no valor total de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).
Fornecedor: M TESTA ATACADO LTDA – CNPJ nº 43.044.418/0001-03, para os Itens 37, 38, 40, 51 e 53, no valor total de R$ 28.710,05 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais e cinco centavos).
Fornecedor: L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 01.060.256/0001-57, para os Itens 42, 43, 46, 47, 52, 54 e 55, no valor total de R$ 3.186,44 (três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Valor Total Homologado do Certame: R$ 198.294,49 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização das contratações decorrentes do certame, observadas as disposições do Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Rio Crespo/RO, 15 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:27610331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos resultados apontados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como no Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2026, referente ao Processo Administrativo nº 563/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet via satélite para mobilidade terrestre, para o Município de Rio Crespo/RO, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Termo de Homologação constante nos autos, fica homologado o seguinte resultado:

Fornecedor: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 37.007.414/0001-52, para o Item 01, no valor total de R$ 70.786,68 (setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Valor Total Homologado do Certame: R$ 70.786,68 (setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, observadas as disposições do Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Rio Crespo/RO, 15 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:F85A08E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JULIANA SOUZA FRANCISCO,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - SERVIÇOS GERAIS,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL FUNDAMENTAL,** Referência **I**, conforme Lei Decreto 6.885 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 10 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2EC500A0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **KESIA VITORIA DE OLIVEIRA SOUZA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - MERENDEIRA,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL FUNDAMENTAL,** Referência **I**, conforme Decreto 6.885 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 18 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:972BBD65

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **SUSANA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO A - PEDAGOGO ORIENTADOR,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III,** Referência **I**, conforme Decreto 6.902/2026 de 01/01/2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 18 de agosto de 2026.

Rolim de Moura11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:207E99AE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JOSIANE SILVA AGUILAR OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 14 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1052CB1A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **JOBSON NUNES DA COSTA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 13 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EEB4CAB0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **VALDIRENE APARECIDDA POSIDONIO DE ASSIS,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR I**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 30 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 11 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:AC65BEEB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR I**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do

Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 30 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 18 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EA7F9DB0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2026.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **CLEZI TELLES DA LUZ OLIVEIRA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.902/2026 de 01.01.2026 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 19 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C72CFAA7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689/2026.

"Dispõe sobre a designação do (os) servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato nº 176/2025 e do processo nº 4156/2025 – Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obras De Ampliação Da Unidade De Atenção Especializada Em Saúde- Hospital Municipal Amélio Joao Da Silva (Centro Cirúrgico, Centro De Parto Normal E Ponto Socorro Infantil) ".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 430/SEMUSA/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato nº176/2025 e do processo nº 4156/2025 – Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obras De Ampliação Da Unidade De Atenção Especializada Em Saúde- Hospital Municipal Amélio Joao Da Silva (Centro Cirúrgico, Centro De Parto Normal E Ponto Socorro Infantil), sendo:

Fiscal de Contrato: ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA– Matr.4XX3.
Substituto (a) de Fiscal: REINALDO MACEDO DA SILVA– Matr.4XX0.
Gestor (a) de Contrato: PAMELA SAMANTA CORDEIRO RIBEIRO– Matr.30XX7.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 891/2025, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 14 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C1331A1D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 690/2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de responsável pela seleção e análise dos projetos, bem como pelo monitoramento e avaliação de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano- SEMMADU".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 344/SEMMADU/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de responsável pela seleção e análise dos projetos, bem como pelo monitoramento e avaliação de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano-SEMMADU.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros:
ALBANIZA DE SOUZA MOREIRA ARRUDA– MATR.4XX7.
KATIANE DA SILVA VALENTIM–MATR.30XX2.
UANDRIA CAROLINA ALVES LIMA–MATR.30XX9.
VANIA REGINA DA SILVA–MATR.4XX5.

- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 14 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:261981B8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de Ata, fiscal Substituto e Gestor, referente as atas de registro de preço nº 125 e 126/2026, pregão nº 049/2026 e do Processo Administrativo nº 3094/2026 – Sendo o Objeto: Contratação De Empresa A Especializada Em Serviços De Chaveiro E Confecção, Manutenção, Fornecimento, De Carimbos Autotintáveis ".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 588 /ADM/SEMED/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal Ata, fiscal Substituto e Gestor, referente as atas de registro de preço nº 125 e 126/2026, pregão nº 049/2026 e do Processo Administrativo nº 3094/2026 – Sendo o Objeto: Contratação De Empresa A Especializada Em Serviços De Chaveiro E Confecção, Manutenção, Fornecimento, De Carimbos Autotintáveis, Secretaria Municipal De Educação - SEMED, sendo:

Fiscal da Ata: RAQUEL SILVA DE SOUZA – Matr.30XX0.
Fiscal de Substituto (a): ADEMAR RAPOSO DE MELO– Matr.x0.
Gestor (a): THAYNNARA ALVES ALEXANDRE CARVALHO- Matr.6XX9.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:ADB61FB4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE, COMPREENDENDO OS COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA/RO QUE POSSUAM INDICAÇÃO CLÍNICA PARA UTILIZAÇÃO DESSA MODALIDADE DE MONITORIZAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 100.356,48 (cem mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Abertura da sessão dia 28 de Setembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5322-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 15 de Setembro de 2026.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria 553/2025

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:E54A20AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.855/2026

LEI Nº 4.855/2026

"Altera a Lei nº 4.714 de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rolim de Moura para o quadriênio 2026-2029."

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e Artigo 96, § 6º, inciso III, da Constituição Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.714/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rolim de Moura para o quadriênio 2026–2029, para promover a inclusão, alteração e exclusão de programas, ações e operações especiais, bem como o ajuste de metas físicas e financeiras, conforme os Anexos desta Lei.

Art. 2º Ficam incluídos, alterados e excluídos programas e ações orçamentárias do Plano Plurianual, compreendendo projetos, atividades e operações especiais, bem como seus respectivos atributos, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As alterações de que trata esta Lei abrangem:
I – a inclusão de novos programas;
II – a alteração de programas existentes;
III – a criação, modificação e exclusão de ações orçamentárias;
IV – a inclusão de operações especiais destinadas ao atendimento de obrigações legais, financeiras e contratuais do Município, incluindo pagamento de dívidas, encargos e sentenças judiciais.

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei têm por finalidade adequar o planejamento municipal às necessidades administrativas, às atualizações das estimativas de receitas e despesas e às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Fica assegurada a compatibilização das alterações constantes desta Lei com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, podendo os valores ser ajustados por ocasião da elaboração do orçamento anual, em decorrência da atualização da estimativa de receitas.

Art. 6º Integra esta Lei o Anexo Único – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo/Exercício 2026 a 2029, contendo os programas, ações, metas físicas e financeiras do Plano Plurianual, conforme estrutura adotada pelo sistema de planejamento municipal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:F867EE16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 117/2026

TERMO ADITIVO N° 117/2026

Oitavo Termo Aditivo de dilação ao Contrato nº 019/2022 do Processo nº 826/2022, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa PRIME TRANSPORTADORA LTDA - EPP.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, ,Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a **PRIME TRANSPORTADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.617.698/0001-82, com sede e foro à Rua Av. Macapá, n° 2287, Sala B, bairro Centro, na cidade Presidente Médici/RO, por seu representante legal Senhor **FABIO FERNANDO PLENTZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 727.197 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 735.***.***-00, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n° 1**65, Condomínio Vila Romana, bairro Santo Antônio, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

1.DO OBJETO: Dilação do contrato n° 019/2022, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM UTILIZAÇÃO DE VEICULOS TIPO ONIBUS RODOVIARIO E URBANO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONITORES E MOTORISTAS", processo administrativo n° 826/2022.

2.DA PRORROGAÇÃO: O contrato 019/2022 será prorrogado por **7 (sete) meses**, contados a partir do dia **29/09/2026**, vencendo em **29/04/2027.**

2.1 O presente Termo Aditivo fica sujeito à rescisão/extinção do Contrato Administrativo nº 019/2022, a qualquer tempo, **sem que disso resulte qualquer prejuízo ao Município de Rolim de Moura/RO**, resguardados os direitos decorrentes das obrigações efetivamente cumpridas pela CONTRATADA até a data da extinção contratual, na forma da legislação aplicável.

3.DO VALOR: Estima-se que o valor da dilação do Contrato n° 019/2024, para o período aditivado será de aproximadamente **R$ 2.837.293,36 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais, trinta e seis centavos)**, uma vez que, o serviço de transporte escolar é calculado com base na quilometragem efetivamente percorrida em dias letivos. O valor estimado para o serviço é definido com base na média de quilometragem, multiplicado pelo valor do quilometro (Lote 01: R$ 17,96 por km; Lote 02: R$ 16,12 por km – valores reajustados, conforme Termo Aditivo n° 044/2026).

4.DO RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 2.004 (SEMEC), programa de trabalho 2.207, elemento de despesa 3.3.90.39.

4.1 Cumpre dizer que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui reserva orçamentária para finalizar o exercício de 2026, sendo previsto a reserva orçamentária do exercício de 2027 no PPA e LOA 2027. Conforme justificativa da SEMEC (fls. 3599/3603);

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 019/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 10 de setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:3DCA0F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO CMAS 017/2026

RESOLUÇÃO N° 017/2026/CMAS-RM

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de alteração de unidade beneficiária referente ao repasse de recursos federais via Sistema EstruturaSUAS/2026, com destinação à Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Beneficente Mulheres de Lenço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM – RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.353/2017, por Ato Administrativo, conforme deliberação em **Reunião ordinária** de n° **05** da Ata n° **198/2026/CMAS-RM**, realizada em 10 de setembro de 2026, publicada no diário Oficial 15/09/2026, Edição,4319 para o devido efeito legal, passa expor o que segue.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS encaminhada por meio do Ofício nº 153/SEMAS/2026, referente à execução de recursos federais alocados na Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a indicação da Emenda de Comissão nº 50490001, de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), comunicada formalmente por intermédio do Ofício nº 093/2026/GDCC, expressando a amuência à destinação do recurso para a Associação Beneficente Mulheres de Lenço;

CONSIDERANDO que a Programação nº 110028820260004 foi cadastrada inicialmente no Sistema EstruturaSUAS com a indicação do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 18.273.780/0001-09) como unidade beneficiária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que veda a celebração de parcerias com entidades privadas quando o Fundo de Assistência Social estiver indicado como unidade beneficiária para execução direta;

CONSIDERANDO os artigos 33 e 34 da mencionada Portaria MDS nº 1.044/2024, que facultam a alteração da programação e de unidade beneficiária, mediante justificativa técnica, anuência expressa do parlamentar autor e deliberação/aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** a solicitação de **Alteração de Programação e de Unidade Beneficiária**, com base nos artigos 33 e 34 da Portaria MDS nº 1.044/2024, referente à **Programação nº 110028820260004** (Grupo de Natureza de Despesa – GND 3), oriunda da **Emenda nº 50490001** (Ofício nº 093/2026/GDCC), de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, operacionalizada via Sistema EstruturaSUAS.

Art. 2º – A alteração referida no art. 1º consiste na substituição da unidade beneficiária inicialmente cadastrada (Fundo Municipal de

Assistência Social) para inclusão formal da unidade referenciada da rede socioassistencial:

• **Entidade Beneficiária:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULHERES DE LENÇO
• **CNPJ:** 25.115.850/0001-66
• **Objeto:** Execução de ações e custeio no âmbito da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (GND 3).

Art. 3º – A formalização e a transferência do repasse à organização da sociedade civil ficam condicionadas à aprovação da alteração pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e à observância estrita dos critérios estabelecidos no art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024 (cadastro ativo e atualizado no CNEAS e registro regular no CMAS) e da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registra-se;
Publica-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura /RO, 14 de setembro de 2026.

MURILO NOGUEIRA
Presidente do CMAS-RM
Conselho Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura
cmasderm@gmail.com

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:C6718C9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1812 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Lei nº. 1812 de 15 de setembro de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2027-2029 para o município de São Felipe d'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei institui a REVISÃO do Plano Plurianual – PPA para o Biênio 2027-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, compreendendo todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (15/09/2026).

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:782D7C02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.162/SEMED/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 11 de setembro de 2026.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art. 1º – Conceder diárias ao servidor **WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS ANJOS**, ocupante do cargo de Diretor de Esportes e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, para realizar deslocamento até o município de **Ji-Paraná/RO**, com a finalidade de **buscar os aplicadores que participarão da aplicação da prova do Processo Seletivo**, a ser realizada no município de **São Felipe D'Oeste/RO**, no dia **13 de setembro de 2026**.

Saída de São Felipe D'Oeste/RO: dia **12 de setembro de 2026, às 10h00**, com destino ao município de Ji-Paraná/RO, para realizar o transporte dos aplicadores responsáveis pela aplicação da prova.
Retorno: dia **13 de setembro de 2026, às 13h00**, com saída de São Felipe D'Oeste/RO, para condução dos aplicadores de volta ao município de Ji-Paraná/RO. O transporte será realizado por meio de **veículo oficial, camioneta Mitsubishi L200 Triton, placa NCJ8J81**, conforme dispõe a **Lei nº 1.530, de abril de 2025**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário..

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1D1BBCA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2026 AO CONTRATO Nº 072/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2026 AO CONTRATO Nº 072/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 - Processo Administrativo nº 149/2025.

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-87, nesta data representada pelo Prefeito Senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como **CONTRATANTE** a empresa Razão Social: **RADIONET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.304.610/0001-77, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231 Sala 1608 – Emp. Charles Darwin, Bairro Ilha do Leite na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Alves de Araujo Neto, brasileiro, portador do CI/RG nº 2044933 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 353.974.974-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resultante da Inexigibilidade nº 046/2025 na modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 080/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2024 do Processo Administra SEI nº **3968/2024** do Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia e pelo Processo SEI de São Felipe d'Oeste nº 149/2025, resolvem fazer o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração do Prazo Contratual relativo ao contrato nº 72/2025.

Fica acrescido ao prazo originalmente registrado ao Contrato nº 072/2025 o prazo de mais 12 (doze) meses em conformidade com o Artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, devendo se encerrar o novo prazo em **16/09/2027**.

Cláusula Segunda – Do Reajuste

Fica pactuado entre as partes que o Contrato Administrativo nº 072/2025 terá o reajuste relativo ao IPCA/IBGE, tendo como referência o acumulado do mês de Julho/2026 ou seja, o reajuste de 4,44% passando do valor mensal de **R$ 37.453,50** para o valor mensal de **R$ 39.116,44.**

Cláusula Terceira – Permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 072/2025.

São Felipe D'Oeste, RO, 10 de setembro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Radionet LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:05F5F49D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 56/2026/ CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 56/2026/ CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**543/2026**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO**
Inexigibilidade	**56-2026**
Data Licitação/Homologação:	**15 DE SETEMBRO DE 2026**

OBJETO: chamamento público para seleção de interessados para outorga de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de espaços públicos (boxes) localizados na Praça do Lago, no Município de São Felipe d'Oeste /RO.

FORNECEDOR	**FRANCIELIO GONÇALVES PEREIRA**
CPF	**971.332.802-72**

FORNECEDOR	**TOPMAISACAI LTDA**
CNPJ	**42.930.462/0001-58**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 15 de SETEMBRO de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E49E0B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 20/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 20/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	711/2026
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	20/2026
Data Licitação/Homologação:	15 DE SETEMBRO DE 2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EDUCACIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO...., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 711/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**MN CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ.:	**52.978.511/0001-86**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 10.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 15 de SETEMBRO de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3F4E94BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 21/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 21/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	439/2026
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	21/2026
Data Licitação/Homologação:	15 DE SETEMBRO DE 2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EDUCACIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO...., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 439/2026 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**LILIKA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**
CNPJ.:	**54.536.535/0001-00**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 208.392,00**
Empresa vencedora:	**TX MIX VARIEDADES LTDA**
CNPJ.:	**40.539.052/0001-55**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 59.698,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 15 de SETEMBRO de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9727D573

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2806-2026 P.E. 70-2026
AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 70/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLMENTOS AGRICOLAS destinados à **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO convênio Emenda Parlamentar nº 02639450012**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2806/2026 (SEMAGRI)
b) FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO **nº 02639450012**
c) ABERTURA: 02/10/2026 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$419.436,78 (Quatrocentos dezenove mil, quatrocentos trinta seis reais e setenta oito centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:C04AFED2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 07/2026

IMPUGNANTE: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de ponte do tipo mista, composta por vigas em aço estrutural e tabuleiro em concreto armado, sobre o Rio Cautarinho, localizada na Linha Eixo Km 14, zona rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

I – RELATÓRIO
Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026, Processo Administrativo nº 2990/2025/SEMAGRI.
A Impugnante dirige sua insurgência especificamente contra o **item 19.3.2 do instrumento convocatório**, que estabelece que, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.
Sustenta, resumidamente, que a exigência transformaria determinada etapa do processo de recuperação judicial em requisito autônomo e eliminatório de habilitação, argumentando que a capacidade econômico-financeira deveria ser aferida exclusivamente mediante análise concreta das demonstrações contábeis, índices e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Alega, ainda, que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não menciona expressamente o acolhimento do plano de recuperação judicial como condição de habilitação e apresenta decisões judiciais proferidas em processos envolvendo a própria MADECON nas quais foram afastadas exigências consideradas semelhantes.
Ao final, requer a exclusão da exigência, o afastamento de eventual inabilitação decorrente da ausência de acolhimento do plano e que a capacidade econômico-financeira seja apreciada exclusivamente mediante os demais elementos previstos na legislação e no edital.
É o relatório.
II – DA ADMISSIBILIDADE
A impugnação foi apresentada com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O referido dispositivo estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei, desde que o pedido seja protocolizado até três dias úteis antes da abertura do certame.
Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, passando à apreciação de seu mérito.
III – DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
Inicialmente, importa esclarecer que o Edital não estabelece vedação genérica à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.
A controvérsia não diz respeito à possibilidade abstrata de empresa recuperanda participar de licitação pública.
O item 19.3.2 cuida de situação específica: quando a certidão apresentada pelo licitante revelar a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, exige-se documentação relativa ao estágio do respectivo procedimento recuperacional.
Portanto, não se presume que toda empresa em recuperação judicial seja incapaz de contratar com o Poder Público.
O que se busca é permitir que a Administração avalie, com maior segurança, a situação econômico-financeira de empresa que se encontra submetida a procedimento judicial instaurado justamente em razão de crise econômico-financeira.
Essa distinção é fundamental.
IV – DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrat**o**.
Portanto, a qualificação econômico-financeira não constitui mera formalidade documental.
Sua razão de existência consiste precisamente em reduzir o risco de a Administração contratar empresa que, apesar de eventualmente apresentar proposta vantajosa, não disponha de condições financeiras para suportar os encargos necessários à execução contratual.
A própria Lei permite, inclusive, que a Administração exija relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, bem como patrimônio líquido mínimo, nas hipóteses legalmente admitidas.
A análise deve ser especialmente cautelosa em contratos de engenharia de relevante expressão econômica.
V – DAS CARACTERÍSTICAS CONCRETAS DESTA CONTRATAÇÃO
Não se trata de fornecimento simples ou contratação de reduzido impacto financeiro.

A Concorrência nº 07/2026 possui valor global estimado de R$ 3.956.231,29, para execução de uma Obra de Arte Especial consistente em ponte mista de aço estrutural e concreto armado.
A própria Impugnante reconhece o valor econômico significativo da contratação.
A obra exige mobilização de estrutura técnica, trabalhadores, equipamentos, aço estrutural, concreto, insumos, logística e capacidade de financiamento do fluxo de execução até a realização e pagamento das respectivas medições.
Nessas circunstâncias, a Administração possui o dever de adotar cautelas suficientes para reduzir o risco de interrupção contratual por incapacidade financeira do futuro contratado.
A preservação da competitividade não elimina o dever de aferição da efetiva capacidade de execução.

VI – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO ITEM 19.3.2

Assiste razão à Impugnante apenas quando afirma, em abstrato, que a existência de recuperação judicial não significa automaticamente incapacidade absoluta da empresa.
O próprio instituto recuperacional possui finalidade de preservação da atividade empresarial.
Contudo, dessa premissa não decorre que a Administração esteja impedida de conhecer e avaliar o estágio jurídico e econômico do procedimento recuperacional quando a empresa pretende assumir contrato público de relevante expressão financeira.
Existe diferença entre:
a) impedir a participação simplesmente porque a empresa está em recuperação judicial; e
b) exigir documentação capaz de demonstrar que existe perspectiva juridicamente estruturada de continuidade da atividade empresarial.
O edital adotou a segunda hipótese.
O item 19.3.2 não extingue nem substitui a avaliação dos balanços, demonstrações contábeis, índices de liquidez, patrimônio líquido e demais exigências.
Trata-se de elemento complementar decorrente de situação excepcional revelada pela própria certidão judicial.

VII – DA RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA

A recuperação judicial pressupõe situação de crise econômico-financeira cuja superação depende de procedimento submetido ao Poder Judiciário e, conforme o caso, à participação dos credores.
Consequentemente, a situação de uma empresa que já possui plano submetido e acolhido no processo judicial não é juridicamente idêntica à daquela cujo processo recuperacional ainda se encontra em estágio inicial ou indefinido.
O acolhimento judicial não equivale a garantia absoluta de solvência, assim como sua inexistência não significa necessariamente insolvência definitiva.
Todavia, constitui elemento objetivo adicional sobre o estágio de reorganização empresarial, que pode legitimamente ser considerado pela Administração conjuntamente com os demais elementos econômico-financeiros.
Não se está exigindo que o Poder Judiciário declare que a empresa está economicamente apta a executar especificamente a presente obra.
Tampouco se está transferindo ao Juízo da Recuperação a competência para habilitar ou inabilitar licitantes.
A decisão sobre habilitação continuará sendo da Administração.
O que se exige é apenas comprovação acerca da evolução formal do procedimento recuperacional.

VIII – DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021

A Impugnante sustenta que o art. 69 não menciona expressamente a apresentação de plano acolhido judicialmente.
O argumento, isoladamente considerado, não é suficiente para invalidar o dispositivo editalício.
O art. 69 determina que a Administração avalie objetivamente a aptidão econômica do futuro contratado e prevê a apresentação de certidão relacionada à situação falimentar, além dos documentos contábeis pertinentes.
Quando a própria certidão apresentada demonstra circunstância jurídica excepcional, consistente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial em curso, a Administração não está obrigada a ignorar essa realidade.
Seria contraditório solicitar documento destinado a revelar situação de crise empresarial e, uma vez identificada a situação, impedir a Administração de avaliar elementos capazes de esclarecer seu estágio e repercussões.
Assim, o item questionado deve ser compreendido dentro da finalidade da própria qualificação econômico-financeira: reduzir o risco de inadimplemento e verificar concretamente a aptidão do licitante para assumir o futuro contrato.

IX – DAS DECISÕES JUDICIAIS APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A Administração registra e respeita integralmente as decisões judiciais mencionadas na impugnação.
A MADECON noticia decisões proferidas, entre outros, nos Mandados de Segurança nº 7006176-98.2025.8.22.0004, 7019700-71.2025.8.22.0002 e 7006056-30.2026.8.22.0001, bem como decisão em Agravo de Instrumento nº 0810556-68.2025.8.22.0000.
Todavia, os pronunciamentos juntados referem-se a outros procedimentos licitatórios, outros instrumentos convocatórios, outras autoridades administrativas e circunstâncias processuais próprias.
Inclusive, a própria decisão liminar reproduzida pela Impugnante registra expressamente que permitir a participação da empresa naquele momento processual "não significa declarar a ilegalidade da cláusula", tratando-se de tutela provisória concedida no processo concreto.
Logo, tais decisões merecem consideração, mas não produzem, por si sós, alteração automática do presente Edital, nem substituem a análise administrativa das condições específicas da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026.
Não foi apresentada, nesta impugnação, decisão judicial específica determinando ao Município de São Francisco do Guaporé a retirada do item 19.3.2 deste certame.
Naturalmente, sobrevindo determinação judicial especificamente aplicável ao presente procedimento, ela será integral e imediatamente cumprida pela Administração.

X – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA

O edital foi publicado estabelecendo previamente os critérios de habilitação aplicáveis indistintamente aos interessados.
A retirada de exigência no curso do procedimento, sem demonstração inequívoca de sua ilegalidade, também deve ser analisada sob a ótica da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, igualdade e previsibilidade do certame.
Todos os participantes devem ser submetidos às mesmas condições previamente divulgadas.
Não se verifica que a cláusula tenha sido dirigida à MADECON ou a qualquer empresa especificamente considerada.
Trata-se de requisito geral aplicável a qualquer participante cuja certidão revele recuperação judicial ou extrajudicial.
Não se constata, portanto, quebra da isonomia.

XI – DA AUSÊNCIA DE INABILITAÇÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA EXISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para evitar interpretação equivocada, fica consignado que:
a existência de recuperação judicial, isoladamente considerada, não constitui motivo automático de inabilitação.
A eventual habilitação da licitante dependerá do exame conjunto de todos os documentos e requisitos econômico-financeiros definidos no edital.
O item 19.3.2 constitui uma das exigências documentais previstas para a situação específica de certidão positiva, mas não dispensa nem substitui a análise global da capacidade econômico-financeira.
Consequentemente, não procede a alegação de que o instrumento convocatório estabeleceria presunção absoluta de incapacidade de toda empresa recuperanda.

XII – DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

O dever de assegurar competição deve coexistir com o dever de selecionar empresa efetivamente apta a executar o contrato.
O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, simultaneamente, que o processo licitatório deve buscar a proposta mais vantajosa, assegurar tratamento isonômico e justa competição e prevenir contratações prejudiciais à Administração.
Portanto, não se pode extrair do princípio da competitividade obrigação de suprimir toda condição que possa reduzir o universo de licitantes.

Requisitos de habilitação existem precisamente para distinguir empresas aptas daquelas que não comprovem condições mínimas para executar o objeto.
Tratando-se de obra de infraestrutura de relevante expressão financeira e estrutural, a Administração deve agir preventivamente, evitando assumir risco desnecessário de paralisação da obra, abandono contratual, necessidade de nova licitação, deterioração de serviços executados e eventual perda ou comprometimento dos recursos vinculados ao empreendimento.
XIII – DA DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO OU REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
Não tendo sido reconhecida ilegalidade no dispositivo impugnado, não há fundamento para alteração do item 19.3.2, republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazo.
A manutenção do dispositivo preserva as condições originalmente divulgadas a todos os interessados e não altera a formulação das propostas.
Dessa maneira, o procedimento deverá prosseguir normalmente na data e horário estabelecidos no instrumento convocatório.
XIV – DECISÃO
Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições conferidas pela **Portaria nº 024/2026**, e considerando os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECIDO:
I – CONHECER da Impugnação apresentada por **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por preenchidos os requisitos formais de admissibilidade;
II – NO MÉRITO, INDEFERIR INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se a redação e a aplicabilidade do item **19.3.2 do Edital**;
III – INDEFERIR o pedido de exclusão da exigência de comprovação de que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido acolhido judicialmente;
IV – INDEFERIR o pedido de alteração, retificação ou republicação do instrumento convocatório;
V – ESCLARECER que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constitui impedimento automático à participação no certame, permanecendo a habilitação condicionada ao atendimento do conjunto das exigências previstas no instrumento convocatório;
VI – CONSIGNAR que as decisões judiciais apresentadas pela Impugnante serão respeitadas nos limites dos respectivos processos, não havendo, até o presente momento e nos documentos submetidos à análise deste Agente de Contratação, ordem judicial específica determinando ao Município de São Francisco do Guaporé a retirada ou inaplicabilidade do item 19.3.2 da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026;
VII – RESSALVAR que, caso sobrevenha determinação judicial especificamente aplicável ao presente procedimento, seja ela imediatamente submetida à Administração para integral cumprimento;
VIII – DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, mantendo-se a sessão pública e as demais condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026;
IX – DETERMINAR a publicação desta decisão na Plataforma LICITANET e nos demais meios oficialmente utilizados para divulgação do procedimento, para conhecimento da Impugnante e dos demais interessados.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de setembro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:4699C6CB

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1843/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 056/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – CNPJ/MF nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: SANTOS E AZEVEDO LTDA. – CNPJ/MF nº 06.275.068/0001-60.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições de desjejum (café da manhã), destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 230/2025 por mais **12 (doze) meses**, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.
VALOR: R$ 12.000,00 (**doze mil reais**).
NOVA VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2027.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prorrogação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2026 e 2027, mediante os respectivos empenhos.
CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA: Contratação Direta nº 056/2025 – Processo Administrativo nº 1843/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:CBC93799

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
CONTRATADA: PRESERVA SOLUÇOES LTDA ME
CNPJ: 15.515.617/0001-17

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em coleta, externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DO PRAZO: O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 365 (trezentos e sessenta dias) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

VALOR: O valor do presente CONTRATO é de **34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Nota de Empenho: 1237/2026
Órgão: 06. Secretária Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06001 Gabinete do Secretário de Saúde
Prog. Trabalho: 10.302.0001.1464 Prop 7081 – Aquisição de Insumos Hospitalares
Elemento Desp.: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:F4B0AA58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351/2026 DISPÕE DA 36ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 351/2026

"DISPÕE DA 36ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 002/SEMED/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam CONVOCADOS os seguintes aprovados no teste seletivo do Edital 002/SEMED/SMG/2025:

PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
286º	SUELY SILVA DE SOUZA
287º	SALETE GOMES DE LIMA
288º	RONDINER MAXIMIANO BISPO
289º	MARTA DE SOUZA SERAFIM
290º	MÁRCIA DE SOUZA MELO FERREIRA
291º	PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM
292º	ANA PAULA MENEZES DE LIMA
293º	BRUNO SILVA NEVAES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
6º	RODRIGO DE AZEVEDO PIRES
7º	SILVANA DAS NEVES CASSUPÁ RIBEIRO

PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
79º	FERNANDA LIMA TEIXEIRA CARVALHO

Art. 2º - Os candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 002/SEMED/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com o subitem 16.8 e 16.9, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Educação das 7h às 17h .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA <u>PRIMEIRA CONTRATAÇÃO</u>

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Salário, Caixa Economica Federal
01	Carteira de Trabalho DIGITAL.
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.
01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))
01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF.
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).
01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de dependentes.
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA <u>QUEM JÁ POSSUI PASTA:</u>

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
01	Carteira de trabalho DIGITAL
01	Comprovante de Conta Salario, (Caixa Economica Federal).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Comprovante de residência atualizado
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:4E3DFA55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2026

TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 603/2026
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Guaporé/RO – Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: FL Shelf Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo original.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.847.130/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias**, e de outro lado a empresa **FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.043.318/0001-08, com fundamento no **Art. 124, inciso I, alínea**

"b", c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao ajuste formalizado pela **Nota de Empenho nº 461/2026**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 082/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de itens de medicamentos da Tabela CMED, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do ajuste originário (formalizado via Nota de Empenho nº 461/2026), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 082/2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do acréscimo pactuado, o valor total do ajuste será acrescido em **R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**.

O valor total atualizado da contratação passa a ser de **R$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil reais)**, devendo a Administração providenciar o respectivo **Reforço de Empenho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta da dotação orçamentária constante na Solicitação de Despesa nº 404/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no momento da adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de agosto de 2026.

Contratante
Município de São Miguel do Guaporé/RO
Representado Por:
EDILSON CRISPIN DIAS
Assinatura:

Contratada:
FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA
CNPJ n° 42.043.318/0001-08
Assinatura:

DANIEL FLECK:90482298200
Assinado de forma digital por DANIEL FLECK:90482298200
Dados: 2026.08.20 17:13:46-04'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Publicado por:
Karem Lorraine Dos Santos da Silva
Código Identificador:E73A83F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

FUNDO PREVIDÊNCIARIO DE SERINGUEIRAS FUNPREV SRG
PORTARIA N.º 007/FUNPREV-SRG/2026

PORTARIA N.º 007/FUNPREV-SRG/2026 Seringueiras - RO, 15 de setembro de 2026.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. ODAIR JOSÉ DA SILVA".*

A Superintendente (Interina) do **FUNPREV-SRG**, Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor do servidor-segurado **Sr. ODAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 543143 SSP/RO e do CPF/MF n.º 583.335.502-82, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, matrícula n.º 713, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n.º 2139/FUNPREV-SRG/2026, com base no **art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003), reproduzido pelo art. 14, caput, da Lei Municipal n° 741/2011, aplicados por força do art. 10, § 7°, da EC n° 103/2019**.

Art. 2º O Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO - FUNPREV-SRG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 24 de junho de 2022, conforme estabelecido em sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 7002625-90.2024.8.22.0022.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 15 de setembro de2026.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente (Interina) FUNPREV-SRG
Portaria n.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:8DFF0F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº2199/SEMOSP/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 371.811,00 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e onze reais).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 109/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE OBRA CONFECCIONADAS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, APLICAÇÃO DE ADESIVO COM IMPRESSÃO EM RESOLUÇÃO DE QUALIDADE FOTOGRÁFICA E ELABORAÇÃO DA ARTE CONFORME AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 01/10/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 15 de SETEMBRO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:7C3AA48C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº2091/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 99.692,00 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 110/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETE PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS E REPOUSO E CAPAS PROTETORAS IMPERMEÁVEIS PARA COLCHONETE.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 02/10/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 15 de setembro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:1D4D97E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATO Nº 069/2026

CONTRATO Nº 69/26, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS EEMPRESA VERLY ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.777.024/0001-52**, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSESPECIALIZADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e demais documentos anexos ao processo de n° 384/SEMAD/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e A empresa **VERLY ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.777.024/0001-52**, com sede em Av. das Indústrias, nº 1097, Loja A2, Bairro Vila Iris, Santa Luzia/MG, CEP 33.040-130, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) VINICIUS BATISTA VERLY, portador(a) do CPF nº 863.536.592-53 , doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/SEMAD/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, através da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Seringueiras – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, proposta apresentada pela empresa e demais documentos anexos ao processo de n° 384/SEMAD/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 88/2026.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
Pregão eletrônico nº 088/2026
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO-VIGENCIA, E PRORROGAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,- atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)
O valor o valor mensal de R$8.900,00 (oito mil e novecentos) reais, totalizando o valor global por 12 (doze) meses de R$106,800,00 (cento e seis mil e oitocentos) reais.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Termo de Referência, instrumento contratual e proposta apresentada.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Notificar formalmente o CONTRATADO sobre falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades identificadas nos projetos, documentos técnicos ou demais entregas, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e proposta apresentada.

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Disponibilizar ao CONTRATADO as informações, documentos, diretrizes técnicas e demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados.

Garantir, quando necessário, acesso às dependências, áreas, instalações e documentos vinculados ao objeto contratado, observadas as normas internas da Administração.

Encaminhar formalmente ao CONTRATADO as demandas, prioridades, alterações e orientações relacionadas à execução dos serviços.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Designar formalmente fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento, análise técnica, recebimento e ateste dos serviços executados.

Zelar pelo cumprimento das condições contratuais e adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

Manifestar-se sobre os projetos e documentos técnicos apresentados, solicitando ajustes, complementações ou validação das entregas dentro dos prazos administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da Contratada:

O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação, assumindo responsabilidade pela adequada execução dos serviços técnicos especializados.

Executar pessoalmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, normas legais aplicáveis, normas da ABNT e regulamentações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Elaborar, desenvolver, compatibilizar, revisar e entregar os projetos e documentos técnicos contratados com observância dos padrões técnicos exigidos e das orientações da Administração.

Manter disponibilidade técnica compatível com as demandas da Administração durante toda a vigência contratual, observando o fluxo estimado de atendimento previsto neste Termo de Referência. 10.5. Atender às Ordens de Serviço, solicitações e demandas emitidas pela Administração, observando prazos, escopo e condições estabelecidas.

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer prazos, entregas ou a adequada execução dos serviços, apresentando justificativa e proposta de adequação quando cabível.

Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos, documentos e demais entregas realizadas, inclusive por erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades eventualmente identificadas. 10.9. Arcar com os custos necessários à execução contratual, inclusive despesas relacionadas ao desenvolvimento dos serviços, deslocamentos, emissão de documentos técnicos, registros e demais custos inerentes à atividade profissional.

Submeter-se ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo os esclarecimentos e documentos técnicos solicitados.

Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e orientações expedidas pela Administração.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

Promover, sem ônus adicional para a Administração, correções, revisões, complementações ou adequações dos projetos e documentos técnicos quando constatadas inconsistências ou necessidade de ajustes.

Atender prontamente às exigências inerentes à execução do objeto contratado.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados sem autorização prévia da Administração.

Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e responsabilizar-se por vícios, falhas, incompatibilidades ou irregularidades identificadas após a entrega.

Quando aplicável, providenciar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços executados.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza de cada demanda, sendo obrigatório o atendimento presencial quando solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente.

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Elemento de Despesa: 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: Conforme dotação orçamentária constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD e orçamento vigente.
Reduzido: 57

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 11 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
Prefeito Municipal

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Contratante

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 068/GAB/PMS/2025

VERLY ENGENHARIA LTDA CNPJ
Sob o Nº 46.777.024/0001-52
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D3AEF375

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 188/2026

Decreto nº 188/2026 Seringueiras, 14 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA SAÚDE NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERINGUEIRAS-RO, REGULAMENTA A OFERTA, O PREPARO, A DISTRIBUIÇÃO E O CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS ALIMENTOS, ESTABELECE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PROTEÇÃO CONTRA PRÁTICAS DE PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município, atendendo aos princípios de conveniência, necessidade e oportunidade do serviço público, e

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável constitui direito humano básico e que a alimentação escolar deve contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à alimentação, à educação e à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, vigente quanto à alteração do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 a partir de 1º de janeiro de 2026, que elevou para 45% o percentual mínimo dos recursos do PNAE destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que atualmente disciplina a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE, substituindo integralmente a Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

CONSIDERANDO as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos, do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a alimentação escolar seja uma política pública de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, proteção social e promoção da qualidade de vida;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto institui diretrizes e regras para a promoção de um ambiente alimentar escolar saudável, seguro, inclusivo e promotor da saúde nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Seringueiras.

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se às escolas, centros municipais de educação infantil, creches, extensões escolares, cozinhas, refeitórios, depósitos e demais espaços vinculados à alimentação escolar, bem como aos profissionais, fornecedores e prestadores de serviços envolvidos em sua execução.

Art. 3º - A alimentação escolar será compreendida como parte integrante da política educacional e da promoção da saúde, devendo ser planejada de forma articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente e demais áreas relacionadas.

Art. 4º - A execução da alimentação escolar observará, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal vigente, as normas do PNAE, as determinações sanitárias dos órgãos competentes e as orientações técnicas do Nutricionista Responsável Técnico – RT.

Art. 5º - Nenhuma disposição deste Decreto poderá ser interpretada de modo a reduzir direitos assegurados aos estudantes pelas normas do

PNAE ou a substituir o atendimento individualizado de saúde quando este for necessário.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º - São princípios da política municipal de alimentação escolar:

a) garantia do direito à alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional;
b) universalidade, equidade e respeito às diferenças de idade, cultura, condições de saúde e necessidades alimentares especiais;
c) prioridade aos alimentos *in natura* e minimamente processados, com valorização da cultura alimentar local e regional;
d) promoção da saúde, prevenção de todas as formas de má nutrição e incentivo a hábitos alimentares saudáveis;
e) qualidade nutricional, higiênico-sanitária e sensorial dos alimentos;
sustentabilidade ambiental, econômica e social, com incentivo à agricultura familiar e à produção local;
f) educação, autonomia e participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar;
intersetorialidade, controle social, transparência, planejamento, monitoramento e avaliação contínua.

Art. 7º - São objetivos deste Decreto:

a) assegurar refeições adequadas, seguras, nutritivas e suficientes durante o período escolar;
b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos estudantes;
c) favorecer a aprendizagem e o desempenho escolar por meio de adequada alimentação e hidratação;
d) prevenir práticas alimentares que contribuam para obesidade, hipertensão, diabetes, anemia, cáries e outras condições relacionadas à alimentação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
e) fortalecer a Educação Alimentar e Nutricional – EAN como ação contínua e permanente;
garantir atendimento adequado aos estudantes com necessidades alimentares especiais;
fortalecer a agricultura familiar e a economia local;
d) reduzir desperdícios e promover o uso sustentável dos alimentos, água e recursos públicos.

CAPÍTULO III – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DOS CARDÁPIOS

Art. 8º - A alimentação escolar será ofertada de acordo com os cardápios elaborados e assinados pelo Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, observadas as normas nutricionais, sanitárias e administrativas vigentes.

Art. 9º - Os cardápios terão como base alimentos *in natura* ou minimamente processados, respeitando a faixa etária, a etapa e modalidade de ensino, os hábitos alimentares, a cultura alimentar local, a sazonalidade, a sustentabilidade e a diversificação da produção regional.

Art. 10 - Os cardápios deverão contemplar frutas *in natura*, legumes e verduras em frequência e quantidades compatíveis com a legislação vigente do PNAE, sem que bebidas à base de frutas substituam a oferta obrigatória de frutas in natura.

Art. 11 - A composição nutricional, os limites de nutrientes, a variedade dos alimentos, o número de refeições, os horários, os tamanhos das porções e os demais parâmetros técnicos serão definidos pelo Nutricionista RT conforme a legislação vigente do PNAE.

Art. 12 - Os cardápios deverão ser divulgados à comunidade escolar com antecedência razoável, em linguagem acessível, contendo, quando aplicável, a identificação das preparações e as informações necessárias à transparência da alimentação oferecida.

Art. 13 - A introdução de alimentos ou preparações novas deverá observar a metodologia de teste de aceitabilidade definida pelo FNDE, quando exigível, e os resultados deverão ser utilizados para aperfeiçoamento dos cardápios.

Art. 14 - É vedada a substituição, redução ou alteração de refeições previstas no cardápio sem autorização ou orientação técnica do Nutricionista RT, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e registradas.

Art. 15 - A oferta de água potável e própria para consumo humano deverá ser garantida durante o período escolar, em condições adequadas de acesso, higiene e conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DAS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS, INCLUSÃO E PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 16 - Os estudantes com necessidades alimentares especiais deverão receber alimentação adequada às suas condições, mediante identificação pela unidade escolar e documentação ou informação de saúde pertinente, observados os fluxos definidos pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e pelo Nutricionista RT.

Art. 17 - Serão consideradas, entre outras, necessidades decorrentes de alergias e intolerâncias alimentares, doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, seletividade alimentar e outras condições que exijam atenção nutricional específica.

Art. 18 - Os cardápios e preparações deverão ser adaptados pelo Nutricionista RT sempre que necessário, vedada a improvisação de dietas por profissionais sem atribuição técnica para tal.

Art. 19 - Nas unidades que atendem crianças pequenas, inclusive creches, deverão ser observadas as recomendações específicas para a primeira infância, a consistência adequada das preparações, os alimentos apropriados à faixa etária e as orientações oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 20 - Quando houver atendimento de estudantes no Atendimento Educacional Especializado – AEE em contraturno, a alimentação escolar observará as regras e necessidades previstas na legislação do PNAE e as especificidades de cada estudante.

Art. 21 - As unidades de educação infantil deverão apoiar práticas de alimentação responsiva, ambiente acolhedor e experiências positivas durante as refeições, respeitando sinais de fome e saciedade e evitando constrangimentos, coerção ou punição relacionados ao ato de comer.

Art. 22 - Nas situações de aleitamento materno e oferta de leite materno ordenhado, quando existentes, a unidade deverá observar as orientações do Ministério da Saúde e os procedimentos definidos pela equipe técnica responsável, assegurando condições adequadas de identificação, armazenamento, conservação e oferta.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 23 - A Educação Alimentar e Nutricional – EAN será desenvolvida como processo contínuo, permanente, transversal, intersetorial e multiprofissional, integrado ao Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar.

Art. 24 - As ações de EAN poderão utilizar como espaços e ferramentas pedagógicas o refeitório, a cozinha, a horta escolar, a sala de aula, projetos interdisciplinares, oficinas culinárias, atividades culturais, visitas a produtores e outras estratégias adequadas à realidade local.

Art. 25 - As ações deverão promover conhecimento e autonomia para escolhas alimentares saudáveis, valorizando a culinária, a cultura alimentar, os alimentos regionais, a sustentabilidade, a redução do desperdício e o respeito à diversidade.

Art. 26 - A SEMEC poderá instituir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos parceiros, ações educativas de

promoção da saúde relacionadas à alimentação, hidratação, atividade física, saúde bucal, prevenção da má nutrição e fortalecimento de hábitos de vida saudáveis.

Art. 27 - As ações de saúde realizadas nas escolas não substituem diagnóstico, tratamento ou acompanhamento clínico, devendo os casos que demandem avaliação profissional ser encaminhados aos serviços competentes, observados os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28 - A escola deverá evitar práticas que associem alimentos a prêmio, castigo, punição, recompensa ou constrangimento, preservando a relação saudável e educativa dos estudantes com a alimentação.

CAPÍTULO VI – DA OFERTA, COMERCIALIZAÇÃO, DOAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 29 - No ambiente das unidades escolares municipais, a oferta institucional, doação, venda ou comercialização de alimentos e bebidas deverá ser compatível com os princípios deste Decreto, com o PNAE e com as normas sanitárias vigentes.

Art. 30 - Fica vedada, nas cantinas, pontos de venda, eventos institucionais e atividades organizadas pela unidade escolar, a oferta ou comercialização de refrigerantes, bebidas energéticas e produtos que contrariem as diretrizes do PNAE ou as normas municipais específicas de promoção da alimentação saudável.

Art. 31 - A comercialização ou oferta de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar deverá ser restringida ou proibida conforme as categorias, limites e critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente no Decreto Federal nº 11.821/2023 e nas normas do PNAE.

Art. 32 - É vedada a realização, no ambiente escolar, de publicidade, propaganda ou comunicação mercadológica dirigida aos estudantes que incentive o consumo de alimentos e bebidas incompatíveis com a alimentação adequada e saudável.

Art. 33 - A realização de festas, comemorações, eventos escolares e ações de integração deverá considerar as diretrizes deste Decreto, priorizando preparações e alimentos adequados, evitando a transformação de alimentos de baixo valor nutricional em elemento central das atividades.

Art. 34 - As orientações dirigidas às famílias deverão ser educativas e não discriminatórias, respeitando as condições socioeconômicas e culturais, sem exposição ou constrangimento de estudantes em razão dos alimentos consumidos fora da alimentação fornecida pelo Município.

CAPÍTULO VII – DA AQUISIÇÃO, AGRICULTURA FAMILIAR E QUALIDADE DOS GÊNEROS

Art. 35 - As aquisições de gêneros alimentícios destinados ao PNAE deverão observar a legislação de licitações e contratos aplicável, a Lei nº 11.947/2009, suas alterações, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas vigentes.

Art. 36 - O Município deverá observar o percentual mínimo legal de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as regras e exceções previstas na legislação.

Art. 37 - Na aquisição da agricultura familiar serão observadas as prioridades e critérios estabelecidos na legislação federal, inclusive quanto aos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

Art. 38 - Os produtos adquiridos deverão atender aos requisitos de qualidade, procedência, inspeção, registro, rotulagem, validade, transporte e demais exigências sanitárias aplicáveis ao tipo de alimento.

Art. 39 - A SEMEC, com apoio do Nutricionista RT e, quando necessário, das Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura, poderá estabelecer especificações técnicas, padrões de qualidade, critérios de recebimento, amostras e mecanismos de avaliação dos gêneros alimentícios adquiridos.

CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA HIGIÊNICO-SANITÁRIA, COZINHAS E MANIPULAÇÃO

Art. 40 - A alimentação escolar deverá ser produzida e distribuída em condições que assegurem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, desde a aquisição e recebimento até o armazenamento, pré-preparo, preparo, conservação, transporte e distribuição.

Art. 41 - Cada unidade escolar deverá possuir Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para os serviços de alimentação, em conformidade com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária competente.

Art. 42 - Os manipuladores de alimentos deverão cumprir as regras de higiene pessoal, uniforme, saúde ocupacional, higienização das mãos, utensílios, equipamentos, superfícies e ambientes, prevenção de contaminação cruzada e demais procedimentos definidos no MBP e nos POPs.

Art. 43 - Os alimentos deverão ser recebidos, conferidos, armazenados e utilizados segundo critérios de validade, integridade das embalagens, temperatura, conservação, procedência e demais requisitos técnicos definidos pelo Nutricionista RT e pelas normas sanitárias.

Art. 44 - Deverão ser adotadas medidas de controle de pragas, higienização de reservatórios e ambientes, manejo adequado de resíduos e manutenção preventiva dos equipamentos e instalações das cozinhas e depósitos.

Art. 45 - Os registros de controle, capacitações, monitoramento do MBP e POPs, inspeções sanitárias e demais documentos relativos à segurança dos alimentos deverão ser mantidos organizados e disponíveis para fiscalização e controle social pelo prazo previsto na legislação vigente, observado, no mínimo, o prazo de cinco anos quando assim exigido pela regulamentação do PNAE.

Art. 46 - Os manipuladores de alimentos receberão capacitação periódica, conforme planejamento da SEMEC e do Nutricionista RT, incluindo boas práticas, higiene, segurança alimentar, prevenção de desperdícios, atendimento a necessidades alimentares especiais e condutas em situações de risco sanitário.

Art. 47 - É vedada a utilização de alimentos cuja condição sanitária, integridade, procedência ou validade não possa ser comprovada, bem como a utilização de produtos em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO, RESPONSABILIDADES E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 48 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC coordenar a implementação deste Decreto, garantir condições administrativas e materiais para sua execução e promover a articulação entre os setores envolvidos.

Art. 49 - Compete ao Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, sem prejuízo das atribuições previstas em legislação profissional e nas normas do FNDE:

a) planejar, elaborar, avaliar e atualizar os cardápios;
b) acompanhar a execução da alimentação escolar e orientar tecnicamente as unidades;
c) planejar e apoiar ações de Educação Alimentar e Nutricional;
d) orientar o atendimento das necessidades alimentares especiais;

e) acompanhar a qualidade dos gêneros adquiridos e as condições higiênico-sanitárias;
f) participar do planejamento de compras e das especificações técnicas dos alimentos;
g) orientar e capacitar manipuladores de alimentos;
h) elaborar relatórios e propor medidas corretivas e preventivas quando identificadas não conformidades.
Art. 50 - Compete aos diretores escolares:

a) assegurar o cumprimento deste Decreto na unidade;
b) garantir que a alimentação seja oferecida nos horários e condições estabelecidos;
c) comunicar imediatamente ao Nutricionista RT e à SEMEC qualquer irregularidade, falta de alimento, problema sanitário ou ocorrência relacionada à alimentação;
d) zelar pela conservação dos espaços, equipamentos e utensílios;
e) apoiar as ações de EAN e promoção da saúde;
f) assegurar que não sejam realizadas vendas, doações ou ações de publicidade em desacordo com este Decreto.

Art. 51 - Compete aos manipuladores de alimentos cumprir rigorosamente as orientações técnicas, o MBP, os POPs, as normas sanitárias e as determinações do Nutricionista RT e da direção escolar.

Art. 52 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições e mediante articulação institucional, apoiar ações de promoção da alimentação adequada e saudável, educação em saúde, vigilância sanitária, prevenção de agravos relacionados à alimentação e orientação técnica, sem prejuízo das competências legais de cada órgão.

Art. 53 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, quando demandada, apoiar ações relacionadas à agricultura familiar, produção local, sazonalidade, qualidade dos alimentos, sustentabilidade e aproximação entre produtores e alimentação escolar.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercer o controle social e fiscalizar a execução do PNAE, nos termos da legislação vigente, podendo recomendar medidas de aprimoramento e comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 55 - A SEMEC instituirá mecanismos de monitoramento da alimentação escolar, contemplando, no mínimo, qualidade e quantidade das refeições, cumprimento dos cardápios, condições das cozinhas e depósitos, aceitação das preparações, atendimento das necessidades alimentares especiais, desperdício e conformidade higiênico-sanitária.

Art. 56 - As unidades escolares deverão manter registros e documentos necessários à comprovação da execução da alimentação escolar e facilitar o acesso dos órgãos de controle e fiscalização às informações e instalações, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 57 - Identificada não conformidade, a unidade responsável deverá adotar medida corretiva imediata, sempre que possível, e registrar a ocorrência, suas causas, providências adotadas e acompanhamento da solução.

Art. 58 - Situações que possam representar risco à saúde dos estudantes deverão ser comunicadas imediatamente à SEMEC e, quando pertinente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, podendo ser determinada a suspensão temporária da preparação, distribuição ou utilização do alimento envolvido até avaliação técnica.

Art. 59 - O descumprimento deste Decreto por servidor, contratado, fornecedor ou prestador de serviço poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Art. 60 - A fiscalização deste Decreto será exercida pela SEMEC, pelo Nutricionista RT, pelo CAE e pelos demais órgãos municipais competentes, dentro de suas atribuições legais.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 61 - A comunidade escolar será estimulada a participar do planejamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações de alimentação escolar, inclusive por meio de consultas, reuniões, projetos pedagógicos e instrumentos de avaliação.

Art. 62 - A SEMEC promoverá, sempre que possível, a divulgação dos cardápios, das ações de EAN, dos projetos de agricultura familiar e das informações de interesse coletivo relativas à execução do PNAE, observadas as normas de transparência e proteção de dados.
Art. 63 - Reclamações, sugestões e comunicações relacionadas à alimentação escolar deverão ser recebidas e encaminhadas pelos canais definidos pela SEMEC, assegurando-se o tratamento responsável das informações e a adoção das providências pertinentes.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - A SEMEC poderá expedir instruções normativas, manuais, protocolos, formulários, fluxos e orientações técnicas necessários à execução deste Decreto, especialmente nas áreas de boas práticas, necessidades alimentares especiais, compras, recebimento, armazenamento, distribuição, EAN e promoção da saúde.

Art. 65 - As unidades escolares deverão adequar seus procedimentos internos, documentos e rotinas às disposições deste Decreto e às atualizações das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 66 - As normas técnicas e operacionais do PNAE que forem posteriormente atualizadas substituirão, no que couber, procedimentos internos que lhes sejam incompatíveis, independentemente de alteração deste Decreto, sem prejuízo da edição de ato municipal específico quando necessário.

Art. 67 - Os casos omissos serão analisados pela SEMEC, com manifestação técnica do Nutricionista RT e, quando envolver matéria sanitária, de saúde ou jurídica, dos órgãos municipais competentes.

Art. 68 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:01C41A6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2026. PROCESSO Nº. 2265/SEMSAU/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2026.
PROCESSO Nº. 2265/SEMSAU/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: EMPRESA SL MEDICAL CENTER LTDA.
CNPJ: 57.709.189/0001-03.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E UROLOGIA, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER E ECOCARDIOGRAMA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO; O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR; O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$226.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS).

SERINGUEIRAS/RO; 02 DE STEMBRO DE 2026.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER – SECRETÁRIA.
EMPRESA SL MEDICAL CENTER LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3935302E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N°295/GAB/PMS/2026

PORTARIA N°295/GAB/PMS/2026 SERINGUEIRAS/RO, 15 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA COREMU E DOS PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Municipal nº 2.251/2025, que institui o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação e supervisão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, responsável por organizar, dirigir e supervisionar o programa, conforme previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 47/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, que indica os profissionais para atuação no Programa de Residência;

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada como**Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU**:
- **Bianca de Andrade Bartolini**, matrícula nº 2265.

Art. 2º Ficam nomeados como**Preceptores do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde**os seguintes profissionais:
- **Alyne de Oliveira Cavalcante**, matrícula nº 2266 – Dentista;
- **Camila Elis Unser Motta**, matrícula nº 1789 – Psicóloga;
- **Ismael Argemiro Barros Leite**, matrícula nº 2251 – Enfermeiro;
- **Romã Tiales Morais Basto**, matrícula nº 1885 – Fisioterapeuta;
- **Kelly Aparecida Recla**, matrícula nº 2320 – Farmacêutica;
-**Mathyelly Rayany Faria Dos Santos,** matrícula nº 2647 – Nutricionista.

Art. 3º Os profissionais ora designados exercerão suas atribuições conforme disposto na Lei Municipal nº 2.251/2025, especialmente no que se refere às atividades de coordenação, supervisão, orientação e acompanhamento dos residentes.

Art. 4ºO pagamento de bolsas aos preceptores e coordenador observará os critérios e valores estabelecidos na legislação vigente, sendo condicionado à efetiva existência de residentes em atividade nas respectivas áreas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°291/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 14 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:414EC629

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº294/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº294/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 15 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°67/2026 E PROCESSO N°2265/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO °67/2026 E PROCESSO N°2265/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.***.***-04

Fiscal de contrato: ELOISA LISBOA SILVA
CPF: 018.***.***-21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Portaria N°292/GAB/PMS/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:4BB93721

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº296/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº296/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,15 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELZA JACINTO LIGEIRO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ELZA JACINTO LIGEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF Nº 572. ***. ***-59** e célula de identidade **RG 51***67 SSP/RO**, ocupante do cargo de **Orientadora da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil – Pingo de Gente,** nomeada conforme a **Portaria N°66/GAB/PMS/2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9A8DAA7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº297/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº297/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,15 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MONIELLI BARTOLOMEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **MONIELLI BARTOLOMEO**, portadora do **CPF Nº 000. ***. ***-02** e célula de identidade **RG 10***45 SESDEC/RO**, para ocupar o cargo de **Orientadora da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil – Pingo de Gente,** conforme a **Lei Municipal N° 906/2014.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:E85A589F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212 /GAB/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR VALDI BARBOSA CASTRO".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:
Art. 1° Fica concedido ao servidor **VALDI BARBOSA CASTRO,** matrícula n° 212, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre o dia 15 de setembro de 2026 a 13 de dezembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2019/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:1D4FFC92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°78/GAB/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. DUCILENE FERREIRA SILVA EM CARGO DE COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 alterada na Lei nº 1311/2025 e a Lei Municipal nº 1362/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **DUCILENE FERREIRA SILVA**, portador do CPF/MF n.º ***898.532***, que exerce as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria de Apoio ao Aluno Especial, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024 alterada na Lei nº 1311/2025 e a Lei Municipal nº 1362/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de setembro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:CB1B4078

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.125/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 4.125/2026, de 14 de setembro de 2026, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Theobroma/RO, a Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros responsáveis por processar e julgar os chamamentos públicos destinados à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público**, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.125/2026:
I. Armstrong Emanuel de Melo Almeida Taquini – Presidente;
II. Leticia dos Santos Costa – Secretária;
III. Valeria Izaura Correia Vaz – Membro.

Art. 2º Ficam designados como membros suplentes da Comissão:
I. Hugo Bernardes de Lima – 1º Suplente;
II. Anilton de Lima Ferreira – 2º Suplente.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão nos casos de ausência, afastamento, impedimento, suspeição ou outra

impossibilidade de participação dos membros titulares, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.125/2026.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.125/2026, especialmente processar, analisar e julgar as propostas apresentadas nos chamamentos públicos destinados à seleção de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade, objetividade e observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital de chamamento público.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão observar as hipóteses de impedimento e demais regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.125/2026.

Parágrafo único. Configurada hipótese de impedimento, o membro deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da análise e do julgamento do respectivo chamamento público, procedendo-se à sua substituição na forma regulamentar.

Art. 5º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará pagamento de gratificação ou vantagem adicional, salvo disposição expressa em lei municipal.

Art. 6º Os órgãos e Secretarias Municipais prestarão, quando solicitado, o apoio administrativo e técnico necessário ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre.
Publique-se
Cumpra-se

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D8AB900B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prorrogação de prazo à Ata de Registro de Preços n° 009/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, e a empresa ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7xxx19 SSP/RO, CPF nº xxx.xxx.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e a empresa, **ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.682.219/0001-53, situada à R. Manaus, N° 1052, Centro, Vale do Anari – RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) Douglas Ferreira de Carvalho,** portador(a) do CPF sob n° xxx.xxx.462-47, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO (SPT), ENSAIOS DE CALIFORNIA BEARING RATIO (CBR), OU ENSAIO ISC (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA), LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E BATIMETRIA**, referente ao Pregão n. **002/PMT/2025**, em decorrência do Processo n° **430/SEGAP/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 009/2025, por 1 (um) ano, conforme anuência dos fornecedores.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula segunda. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se **a partir do último dia de sua vigência atual**, de forma contínua e ininterrupta, passando a ter como **data final de vigência o dia 15 de Setembro de 2027**, permanecendo inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, desde que não contrariem os termos da presente prorrogação.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula quarta. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência acessível em https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/ , nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 174, §2º, Inciso IV da Lei 14.133, de 2021 e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM. O extrato deste Termo aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo

Theobroma-RO, 14 de Setembro de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

Rotta Engenharia e Topografia LTDA
CNPJ nº 39.682.219/0001-53
DOUGLAS FERREIRA DE CARVALHO
CPF n° xxx.xxx.462-47

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:6F5AC1A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nome do servidor (a): GERALDO PEREIRA LEITE			Processo: 759 Ano:2026
			Matrícula do servidor(a): 5053
Fone:		**Email:**	
Cargo/Função: Agente Operacional I - Motorista De **Setor:** 003102 - Recursos Proprios Atenção			
Veiculos Leves Especializada			
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		**Data da Lei :** 11/09/2020	
Valor Total da Solicitação R$: 590,40			
Justificativa do Adiantamento: Justifica-se a concessão de diária ao motorista pelo deslocamento ao município de Porto Velho/RO, realizado no dia 15/09/2026, com a finalidade de transportar amostras de água ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), para a realização das devidas análises laboratoriais.			
TERMO DE COMPROMISSO			**Assinatura do Servidor/Carimbo**
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			

Publicado por:
Acsa Lauany Damasceno Saldanha
Código Identificador:2969A1AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 446/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 446/2026 de 15/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1255/2026 de 21/08/2026.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.905,50 (um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

02	MUNICIPIO DE URUPA	
02.006	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PM URUPÁ	
02.006.08.243.0010.2.110	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.905,50

Total Suplementação: 1.905,50

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á como recurso os Recursos Vinculados à Receita, no valor de R$ 1.905,50 (um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com o Art. 43, § 1º, Inciso [—], da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 15 de Setembro de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:0C27249D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) John Wesley Vieira dos Santos			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** .531.232 - **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Cacoal/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 16/09/2026	**Data de Retorno** 16/09/2026
O MESMO ESTARÁ EM CACOAL NO DIA 16 DE SETEMBRO, CONDUZINDO SERVIDORAS PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA APOIO TÉCNICO REGIONALIZADO ÀS VIGILÂNCIAS SOCIOASSISTENCIAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME OFICIO ANEXO.			
Proponente: Ezequiel Saldanha			
Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 590,40	R$ 295,20	R$ 0,00	R$ 295,20

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:11C9D488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) John Wesley Vieira dos Santos			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** .531.232 - **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Ji-Paraná/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 12/08/2026 31/08/2026	**Data de Retorno** 12/08/2026 31/082026
O MESMO CONDUZIU USUÁRIOS DO SUAS PARA O MUNICIPIO DE JI PARANÁ, NOS DIAS 12 DE AGOSTO E DIA 31 DE AGOSTO DE 2026, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOCIAL, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: / /			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40	R$ 0,00	R$ 98,40
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40	R$ 0,00	R$ 98,40

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:AD7A0363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) John Wesley Vieira dos Santos			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** .531.232 - **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 24/08/2026	**Data de Retorno** 24/08/2026
O MESMO CONDUZIU USUÁRIOS DO SUAS PARA PORTO VELHO NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOCIAL, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01	R$ 590,40	R$ 590,40	R$ 0,00	R$ 590,40

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:A038FB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha	**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372			
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Maria Das Dores Ribeiro Dos Anjos	**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Assistente Social – Matrícula **58128**			
CPF *** .227.702 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino CACOAL/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 16/09/2026	**Data de Retorno** 16/09/2026
A MESMA ESTARÁ EM CACOAL NO DIA 16 DE SETEMBRO PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA APOIOTÉCNICO REGIONALIZADO ÀS VIGILÂNCIAS SOCIOASSISTENCIAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME OFICIO ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 590,40	R$ 295,20	R$ 0,00	R$ 295,20

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:B3F2D744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - ROBERTA S THEFANY TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ROBERTA STHEFANY TEIXEIRA DE OLIVEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Psicopedagoga – Matrícula **58092**	
CPF *** .268.502 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino CACOAL/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 16/09/2026	**Data de Retorno** 16/09/2026
A MESMA ESTARÁ EM CACOAL NO DIA 16 DE SETEMBRO PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA APOIO TÉCNICO REGIONALIZADO ÀS VIGILÂNCIAS SOCIOASSISTENCIAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME OFICIO ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 590,40	R$ 295,20	R$ 0,00	R$ 295,20

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:D82AA22C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO, destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1322/2025;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO;
CONSIDERANDO a necessidade administrativa de contratação para continuidade dos serviços públicos municipais;
TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, conforme relação constante do **ANEXO I**, para apresentação de documentação e assinatura de contrato administrativo temporário.
DA CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados constantes no **ANEXO I – Relação dos Cargos Convocados**, para comparecerem no prazo, local e horário indicados neste edital, para fins de contratação temporária.
A contratação observará rigorosamente:
— a ordem de classificação;
— a necessidade da Administração Pública;
— o atendimento integral aos requisitos do edital.
DO LOCAL, DATA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
Os candidatos convocados deverão comparecer:
Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF / Departamento de Recursos Humanos.
Período: 16/09/2026 a 22/09/2026.
Horário: 7:30 às 13:30 horas.
O não comparecimento dentro do prazo implicará **desistência tácita**, podendo a Administração convocar o próximo candidato classificado.
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO
O candidato convocado deverá apresentar-se pessoalmente, ou mediante procuração pública, com os seguintes documentos:
Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;
Cópia da CNH, quando exigido;
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso) ou Carteira de Trabalho Digital;
PIS/PASEP (extrato da Caixa). Caso não possua, deverá apresentar declaração informando a inexistência;
Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
Cópia do Título de Eleitor;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada de cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver);
Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF dos filhos e/ou dependentes;
Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo e especializações (autenticado em cartório);
Cópia do comprovante de endereço, devendo constar número de telefone para contato;
Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Salário (OP 037) da Caixa Econômica Federal, sendo que para os

funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação será obrigatória conta no Banco do Brasil;
Cópia do registro no Conselho de Classe competente (CRM, COREN, CRFa, CREFITO, entre outros), devidamente registrado e com situação regularizada junto ao órgão correspondente à sua formação profissional;
Certidão Negativa de Débitos de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;
Declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública;
Declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão de origem, quando possuir vínculo com a Administração Pública, para comprovação de compatibilidade de horários com o vínculo municipal;
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
Declaração de disponibilidade para o CNES (exclusivo para os cargos específicos da Secretaria Municipal de Saúde);
Certidão Negativa da Justiça Estadual — Cíveis e Criminais (Resolução nº 156 — 1ª Instância) – TJ/RO;
Certidão Negativa da Justiça Federal — Cíveis e Criminais (1ª Região/TRF1);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — TCE-RO;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União — TCU;
Certidão Negativa de Quitação Eleitoral — TSE.
O candidato deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos legais, bem como aptidão física e mental para o exercício do emprego público para o qual foi classificado.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação somente será efetivada mediante:
— comprovação do atendimento aos requisitos do cargo;
— aptidão física e mental para exercício das funções;
— entrega completa da documentação;
— inexistência de impedimento legal.

SERÁ ELIMINADO/DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE:
Não comparecer pessoalmente, dentro do prazo, para ciência da convocação;
Deixar de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;
Não possuir disponibilidade de horário para o exercício das funções;
Não for considerado apto na avaliação médica admissional;
Deixar de assinar o contrato ou de entrar em exercício dentro do prazo fixado;
Incorrer em outras situações devidamente justificadas pela Administração.
No caso expressamente previsto no item 4.10 deste edital**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

— A contratação será por prazo determinado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO;
— A lotação do candidato contratado será definida conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;
— O candidato convocado para assinatura do contrato que não comparecer no local, data e horário estabelecidos neste Edital de Convocação será considerado desistente, facultando-se à Administração convocar o próximo candidato aprovado, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de substituição e contratação, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO.

Vale do Anari – RO, 15 de Setembro de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS
Secretária Municipal de Educação, Ciltura e Esportes
Portaria nº 3080/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS CONVOCADOS

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS (ZONA URBANA)

Classificação	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação
10º	Andreia de Queiroz Lucena	27/03/19**	20

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA (ZONA URBANA)

Classificação	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação
2º	Lucilene de Sales Brun	27/01/19**	25

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA URBANA) – 30h

Classificação	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação
45º	Leidiane Pereira da Silva	08/03/19**	30
46º	Diogo Martins Espindola	12/05/19**	30
47º	Andressa Amorim de Santana Subtil	08/03/20**	30
48º	Geraldo Dezidério Atanazio	28/05/19**	30
49º	Rosiane Rodrigues dos Santos Fialho	24/03/19**	30
50º	Cledoaldo Souza Santos	25/02/19**	30
51º	Natiele Pereira da Silva	05/08/19**	30

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7BA18735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ERRATA PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO À ARP Nº 036/SML/2026

ERRATA PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – ADESÃO À ARP Nº 036/SML/2026

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através do Prefeito Cleone Lima Ribeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista a publicação do termo de ratificação – adesão a ARP nº 036/SML/2026, publicado no diário oficial dos municípios e no PNCP no dia 09-09-26, RETIFICO O SEGUINTE:

1.1 ONDE SE LÊ:
DETENTORA DA ARP: CM HOSPITALAR S/A CNPJ: 12.420.164/0001-57.

LEIA-SE:
DETENTORA DA ARP: CM HOSPITALAR S/A CNPJ: 12.420.164/0036-87

Vale do Anari – RO, 15 de Setembro de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C4751F48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILDADE DE LICICTAÇÃO
JUSTIFICATIVA:11/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:11/2026 Vale do ParaísoRO
PROCESSO Nº: 00166/2026 Em,15 de setembro de 2026

Senhor Presidente;
De acordo como que dispõe a Lei Federal 14.133 de 1ºde Abril de 2021, Que expressa:
Artigo 74,da,É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:
.....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
.....
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais), em favor da empresa **NICANDRO CAMPOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA,** para inscrição dos 04 servidores no Modulo I do programa de gestão e estratégia da Receita Municipal, que será realizado pela empresa Talks treinamentos e Desenvolvimento, nos dias 23 e 24 de setembro de 2026 em Ji-Paraná/RO.

Vale do Paraíso RO 15 de setembro de 2026.

BRUNO JOSÉ CAMATA
Vereador Presidente
Port.Nº853 De 02 De Abril De 2026.

TAÍNA DORNELAS FLORENCIO
Agente De Contratação

HOMOLOGADO: 15/09/2026

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:CF0BE022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 11.559 PROCESSO 347/2026

DECRETO N° 11.559 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ALINE NECO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-347/2026;

R E S O L V E

Art. 1° Fica suspenso o gozo de férias da servidora ALINE NECO COELHO, matrícula nº 3255, ocupante do cargo de Chefe de Serviço do Laboratório Municipal, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, **voltando a fluir em 14 de outubro de 2026 a 12 de novembro de 2026**.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições contrárias em especial contidas no Decreto nº 11550, de 10 de setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E047F610

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 11.562 PROCESSO 1395/2026

DECRETO N° 11.562 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, no exercício da atribuição prevista na Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vale do Paraíso.
Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:
I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.
§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.
Art. 3º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 1º A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.
Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.
Art. 7º É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da Administração indireta poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e demais cidadãos devem:
I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;
II – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:
a) identificação do subscritor da proposta;
b) indicação do interesse público envolvido;

c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 9º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso pelo prazo de 12 (doze) meses.
Art. 10 Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:
I – o objeto da consulta;
II – as condições para participação dos interessados;
III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.
§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.
Art. 11 Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.
Parágrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 13 As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e § 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no § 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 14 O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
II – o objeto da parceria;
III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V – o valor previsto para a realização do objeto;
VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.
§ 2º O aviso do edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:
I – número do edital de chamamento público e do processo administrativo;
II – Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável (is);
III – objeto;
IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
V – forma de acesso à íntegra do edital.
Art. 15 Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta responsáveis pelo chamamento público.
Art. 16 Não se realizará chamamento público:
I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado, devendo, no caso da Administração Direta, ser homologada pelo Prefeito, salvo quando se tratar de parcerias nas áreas de saúde e de assistência social.
§ 2º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.
§ 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso e no Diário Oficial dos Municípios, na mesma data em que for efetivada a ratificação.
§ 4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 17 Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.
§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.
§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingir o prazo;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.
§ 4º A inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas da área pertinente ao objeto da parceria será considerada para fins de credenciamento, desde que para a inscrição no Conselho Municipal seja exigida a comprovação dos mesmos requisitos previstos neste artigo.
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18 A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observando o disposto no inciso IV do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.
§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.
§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.
Art. 19 A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;
III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Art. 20 Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:
I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingir o prazo;
2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:
a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
Parágrafo único. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o SIRP – Sistema de Parcerias do Estado de Rondônia, para fins de verificação sobre ocorrências impeditivas relativas à entidade e seus dirigentes.
Art. 21 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:
I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;
VIII – a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
Art. 22 Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.
Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.
Art. 23 Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM pela Secretaria responsável pela parceria, em até 20 (vinte) dias úteis após a sua celebração.
§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
Art. 25 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, ou cheque, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, entre outros motivos, com:
I – o objeto da parceria;
II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2º Os pagamentos em espécie ou cheque estarão restritos ao limite individual de dois salários mínimos vigentes por beneficiário, a cada trimestre.
§ 3º Nas hipóteses de parcerias inferiores a três meses, o limite estabelecido no parágrafo anterior se aplicará para todo o período de vigência.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:
I – do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
II – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.
Art. 27 Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.
§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do Fundo específico.
Art. 28 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
Art. 29 Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:
I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – emitir parecer técnico acerca da prestação de contas da respectiva parceria.
Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 serão adotadas pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial dos Municípios, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.
Art. 30 Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.
§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.
§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.
§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.
§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 32 A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados perante a Secretaria Municipal ou ente da Administração indireta correspondente, permitida a visualização por qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
Art. 33 A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) ou dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir:
I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e

avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 34 O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 35 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 36 Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 37 A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.
Art. 38 A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito ao Secretário Municipal ou ao dirigente da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39 A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 40 Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.
Art. 41 A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, por despacho motivado.
§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.
§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.
§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.
§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.
§ 6º Encerradas as providências previstas no § 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.
§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.
§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.
§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.
§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou à dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.
Art. 42 Compete, motivadamente:
I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.
§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da intimação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
Art. 44 Este decreto entra em vigor na data da publicação.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6FC2587E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.558 PROCESSO 1525/2026

DECRETO Nº 11.558 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORES DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº 1-1525/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas suplementares realizadas pelos professores das Redes Municipais de Ensino, conforme relação nominal e quantitativo de horas.

Professores	Quantidade de Horas
Elson Das Neves Lima	8H
Irena Dutra Machado De Andrade	36H
Jailson Luiz Alves Da Silva	16H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1A36C4A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55, com sede na Av. Paraíso, nº 2.601, Centro, Vale do Paraíso/RO, CEP 76.923-000.

CREDENCIADA: INOVA TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.900.236/0001-01, com sede na Av. Transcontinental, nº 2182, Sala 02, Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-837, representada por Elisiete dos Santos.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:19BC8E75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: M APARECIDO DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.068.608/0001-13.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO,15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:111B72BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: W A PEREIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.259.772/0001-03.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:80190F50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: D K ALVES E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.008.277/0001-92.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A3887389

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: TRACTOR – TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.408.092/0001-05.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:49C8CA01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.382.789/0001-49.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AD4AA088

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: THOMAZ E BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.816.535/0001-05.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:961477F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: MULTIMARCAS AUTOPEÇAS AUTOMOTIVAS D&M LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.170.179/0001-33.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos destinados à frota oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A175262F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: AUTOPOSTO AVENIDA OURO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.780.184/0001-73.

OBJETO: Credenciamento para fornecimento de combustíveis automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2605FE6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1149/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.786.990/0001-55.

CREDENCIADA: AUTOPOSTO PARAISO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.181.990/0001-08.
OBJETO: Credenciamento para fornecimento de combustíveis automotivos destinados à frota oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Setembro de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A62786E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8334 PROCESSO 1356/2026

PORTARIA Nº 8334 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA GILCEA CRISTINA BORGES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº 1325 de 20 de Dezembro de 2019 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença à servidora GILCEA CRISTINA BORGES SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***. 775.642 - **, matrícula nº 1027, ocupante do cargo de Professor NS – 25 horas, pelo período de 04 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026, conforme conclusão da perícia médica constante no (ID 856857).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C84EDC65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 96/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-714/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 96/2026
Processo Administrativo nº 2-714/2025
Contrato nº 95/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Contratada: R COSTA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.611.889/0001-47.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, equivalente a 12 (doze) meses, a contar do término do prazo de vigência anteriormente estipulado, cujo objeto é destinado a aquisição de gêneros alimentícios.
Data da Celebração: 14 de setembro de 2026

Vale do Paraíso/RO, 15 de setembro de 2026

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CD941AB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO 275/2025

RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS
Processo nº:1-275/2025

Voluntários e Termos de Adesão:

REBECA CRISTINE DOS SANTOS PASSOS	**TERMO DE ADESÃO Nº 09/2025**

Interveniente

: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a **prorrogação do prazo** para a prestação de serviços voluntários do acima relacionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/98 e a Lei Municipal nº 1.259/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.137, de 16 de janeiro de 2025.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Adesão mencionados por mais **12 (doze) meses**, a contar de **17 de setembro de 2026**, nos termos da legislação vigente.

Data da Assinatura: 10/09/2026
Interveniente: SEMPLAD

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Sec. Mun. de Planej. e Administração-SEMPLAD
Port.7569/03/Janeiro/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E077EE5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a Câmara Municipal de Buritis**,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano de Almeida Lima, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buritis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026**, processo administrativo n.º 086/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II 14.133/2021).
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica integral (manutenção preventiva, corretiva e higienização periódica) em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, com fornecimento de insumos, visando atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Sistema de Registro de Preços.

2. Objeto da contratação: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são as que seguem:

FORNECEDOR: 59.923.954 ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO
C.N.P.J.: 59.923.954/0001-19
ENDEREÇO: 11 R RUA JOAO MARIANO SILVA nº 407 JARU– RO, **CEP:** 76.890-000
NOME DO REPRESENTANTE: ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO,
CPF: 047.723.052-03

VENCEDORA DO ITEM: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Item	Discriminação	Unid. De Medida	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
01	Serviço de manutenção e limpeza geral na condensadora e evaporadora nos aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, incluindo lubrificação das hélices, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição das correntes, com fornecimento de todos os materiais necessários para a limpeza, incluindo o serviço de desinstalação e reinstalação no local.	SERV.	34	R$ 105,00	R$ 3.570,00

02	Serviço de manutenção e limpeza geral na condensadora e evaporadora nos aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs, incluindo lubrificação das hélices, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição das correntes, com fornecimento de todos os materiais necessários para a limpeza, incluindo o serviço de desinstalação e reinstalação no local.	SERV.	06	R$ 127,00	R$ 762,00
03	Serviço de manutenção e limpeza geral na condensadora e evaporadora nos aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTUS. Incluindo lubrificação das hélices, buchas, reparos do sistema elétrico, nos terminais do comando e medição das correntes, e reposição de peças se for o caso, com fornecimento de todos os materiais necessários para a limpeza, incluindo o serviço de desinstalação e reinstalação no local.	SERV.	08	R$ 320,00	R$ 2.560,00
04	Serviço de manutenção e limpeza geral de cortina de ar com 1,20m, com fornecimento de todos os materiais necessários para a limpeza, incluindo o serviço de desinstalação e reinstalação no local.	SERV.	04	R$ 77,00	R$ 308,00
05	Recarga de gás refrigerante ecológico R410- A para ar-condicionado 12.000 BTUS	SERV.	10	R$ 249,00	R$ 2.490,00
06	Recarga de gás refrigerante ecológico R410- A para ar-condicionado 24.000 BTUS.	SERV.	03	R$ 291,00	R$ 873,00
07	Recarga de gás refrigerante ecológico R410- A ar-condicionado 60.000 BTUS.	SERV.	04	R$ 511,00	R$ 2.044,00

TOTAL	**R$ 12.607,00**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Câmara Municipal de Buritis – RO, por meio de seu Ordenador de Despesas, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata, controle e fiscalização da sua execução.

3.2. Não há órgãos participantes nesta Ata de Registro de Preços, sendo a Câmara Municipal de Buritis o único órgão gerenciador e contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de emissão de nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento de contratação deverá ser emitido dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Das condições para formalização da Ata

5.3. Após a homologação da licitação, observar-se-ão as seguintes condições para formalização da Ata:

5.3.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante ofertar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

I – aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

II – mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

Do Cadastro de Reserva

5.4. O registro previsto no item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata.

5.5. Para fins de ordem de classificação do cadastro de reserva, terão preferência os licitantes que aceitarem reduzir sua proposta ao preço do adjudicatário, precedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital (05 dias corridos, prorrogável uma vez por igual período);

II – quando houver cancelamento do registro do fornecedor, nos termos previstos nesta Ata.

5.7. O preço registrado, com a identificação do fornecedor, será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração.

5.10. Caso o convocado não assine a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições anteriormente estabelecidas, a Administração poderá:

I – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo-se mera expectativa de direito do fornecedor, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
• No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
• No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
• Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados na ordem de classificação, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após a assinatura da Ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.
11.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como prazos para prestação dos serviços, forma de recebimento, obrigações da Administração e da fornecedora registrada, aplicação de penalidades e demais disposições contratuais, encontram-se estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.
11.2. Do Recebimento do Objeto
O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
11.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis - RO, 14 de setembro de 2026.

59.923.954 ALESSANDRO LAURIANO DA SILVA CORCINO –	Câmara Municipal De Buritis
Representante Legal	***ADRIANO DE ALMEIDA LIMA –***
	Presidente

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:A421C532

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 466/2026 DE 14/09/2026 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº 466/2026 de 14/09/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0021/26 Processo: 272/2026 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 671 Pedido Nº: 00325/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	31484 - A L X COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	52.014.162/0001-82
Endereço:	R HELENITA FERREIRA DE SOUZA, 1151 - SETOR 01
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

21 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Dados da Contabilização D: 115610100000000 - MATERIAL DE CONSUMO C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 103 - MATERIAL DE LIMPEZA

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)

Dotação

Dotação Total:	109.000,00
Empenhado até a data:	52.780,44
Valor deste Empenho:	695,00
Saldo Atual:	55.524,56

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000052/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 21 - Mod. Formatada: 21 - A aquisição tem por objeto a aquisição de materiais de consumo a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, sacos para lixo e papéis de expediente)

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	SACO PARA LIXO EM PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA (reforçado) 50 litros, cor preta pct com 10 und.	reforçado	100,00	PCT	6,95	695,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:A4E2B9A5

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 467/2026 DE 14/09/2026 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº 467/2026 de 14/09/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0021/26 Processo: 272/2026 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 671 Pedido Nº: 00326/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	20581 - W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ:	10.497.302/0001-70
Endereço:	AV RONDONIA, 1576 - SETOR 03
Cidade:	Buritis/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Dados da Contabilização D: 115610700000000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 102 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.225,00 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais)

Dotação

Dotação Total:	109.000,00
Empenhado até a data:	53.475,44
Valor deste Empenho:	1.225,00
Saldo Atual:	54.299,56

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000052/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 21 - Mod. Formatada: 21 - A aquisição tem por objeto a aquisição de materiais de consumo a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, sacos para lixo e papéis de expediente)

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	PAPEL SULFITE A4, GRAMATURA 75G, RESMA COM 500 FOLHAS, SENDO ELAS BRANCAS, LISAS E QUE NÃO AMARELAM COM O TEMPO. MEDINDO 210 X 297 MM. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	report	50,00	RES	24,50	1.225,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:103B5E3C

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 468/2026 DE 14/09/2026 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº 468/2026 de 14/09/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - 0021/26 Processo: 272/2026 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 671 Pedido Nº: 00327/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	20581 - W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ:	10.497.302/0001-70
Endereço:	AV RONDONIA, 1576 - SETOR 03
Cidade:	Buritis/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Contabilização D: 115610200000000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 026 - GÊNERO ALIMENTÍCIOS

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.349,40 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Dotação

Dotação Total:	109.000,00
Empenhado até a data:	54.700,44
Valor deste Empenho:	1.349,40
Saldo Atual:	52.950,16

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000052/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 21 - Mod. Formatada: 21 - A aquisição tem por objeto a aquisição de materiais de consumo a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, sacos para lixo e papéis de expediente)

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CAFÉ torrado e moído. Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Superior, Empacotamento: À vácuo, Unidade de Fornecimento: Pacote 500 Gramas. Característica Adicional: Blend Arábica e Conilon, puro, deverá constar na embalagem, selo da ABIC Associação Brasileira da Indústria de Café. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	Brasileiro	60,00	UN	22,49	1.349,40

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:C64EEBA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-2359/2025

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO/SEMAD

Contratada: BORGES & SILVA BORGES LTDACNPJ/MF nº 08.466.578/0001-40.

Pregão Eletrônico nº. **13/PMCNR-SUPEL/2025,** via Sistema de Registro de Preço **043/2025/PMCNR** (ID 506561).

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. que serão fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Descrição:

Item do TR	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Class.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Gasolina Comum (Sede) **Ata de Registro de Preço n.º 043/2025**	Equador	Gasolina Comum	L	600	R$ 7,99	R$ 4.794,00

Valor Total do Contrato: R$ 4.794,00 (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

Data de Assinatura : 15 de setembro de 2026.

Dotação Orçamentária: Unidade: 02 03 04 – Secretaria de Administração,Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Programa: 04 122 0002 2008 0000 – Gestão e manutenção da Secretaria de Administração, Fonte de recurso: 0.1.500-001 002. Ficha: 395.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9E21DBF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio - SEMG
Contratada: F MOREIRA SILVA LTDA
CNPJ: 45.322.752/0001-07
Processo Administrativo Principal nº: 0003837.02.01-2025
Pregão Eletrônico: 001/2026
Contrato nº: 127/2026/PGM/PMCJ

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (equipamento - firewal + rack servidor) e prestação de serviços (treinamento/ instalação/ manutenção/ suporte), visando atender as necessidade da secretaria municipal geral - semg da prefeitura municipal de candeias do jamari - pmcj/ro, conforme termo de referência.

LOTE 1	DESCRIÇÃO
Item 1	Firewall de Próxima Geração - NGFW): Controle Granular de Aplicações: Inspeção profunda de aplicações e protocolos para controle baseado em política sobre usuários e grupos. Prevenção de Ameaças Abrangente: Prevenção de Intrusão (IPS) baseada em análise de ataques, filtragem de URL (incluindo tráfego SSL criptografado), e proteção contra vírus/malware através de um motor de detecção unificado. Capacidades de Rede Avançadas: Suporte a modos de operação NAT/roteamento, transparente (bridge) e misto. Integração com SmartDNS para balanceamento de carga de tráfego. Autenticação de Usuário: Suporte a múltiplos métodos como Local, TACACS, RADIUS, LDAP, senha, SMS, certificados, etc. VPN de Alto Desempenho: Aceleração de hardware embutida para implantações de VPN IPsec/SSL em larga escala. Gerenciamento: Suporte ao gerenciamento centralizado por plataforma em nuvem. Armazenamento: 256 GB de armazenamento onboard e opção de expansão (até 2 TB) para retenção de logs mais longa. Métrica de Desempenho: Throughput de Firewall (FW) entre 20 Gbps e 40 Gbps; Throughput de IPSec VPN 12 Gbps e 25 Gbps; Throughput de Antivírus (AV) 5 Gbps e 10 Gbps; Throughput de Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) entres 7 Gbps e 14 Gbps; Throughpu IMIX entre 8 Gbps e 16 Gbps; Throughput de Proteção contra Ameaças (Threat Protection) entre 3 Gbps e 6 Gbps; Novas Sessões/s entre 300.000 e 600.000; Sessões Concorrentes Máximas (Padrão/Máximo) entre 10 Milhões e 15 Milhões. Portas de E/S (I/O Ports) Fixas: GE Ports: 4 (com suporte a one pair bypass - um par de desvio); interfaces rj-45 10/100/1000mbps incluida interface gerenciamento. SFP Ports: 4; SFP Ports: 2; Slots de Expansão: 4 slots genéricos para módulos de expansão (como IOC-8GE-M, IOC-8SFP-M, IOC-8SFP, etc.). Informações Físicas e Elétricas: Formato: 2U Rack Mountable; Dimensões (L x P x A): Aproximadamente 440 x 520 x 88 mm (17.3 x 20.5 x 3.5 in); Peso: Aproximadamente 12.3 kg (27.1 lb); ...
Item 2	Serviços de instalação de firewall e treinamento oficial de firewall.
Item 3	Rack Servidor Piso Desmontável: totalmente parafusada em chapa de aço SAE 1020. BASE: confeccionada em chapa de aço SAE 1020, com passagem de cabo. Pés niveladores confeccionados em aço e polipropileno. FUNDO: O rack possui fundo aberto, caso queira com fundo fechado, informarno campo, perguntas. PORTA FRONTAL REMOVÍVEL: confeccionada em chapa de aço SAE 1020, com visor de acrílico fumê de espessura de 2 mm e fechadura escamoteável. PLANOS DE FIXAÇÃO FRONTAL COM REGULAGEM DE MEIO U: confeccionados em chapa de aço SAE 1020, e com regulagem de profundidade. LATERAIS E FUNDOS REMOVÍVEIS : confeccionados em chapa de aço SAE 1020, com aletas de ventilação e fechos rápidos em poliamida. TETO: confeccionados em chapa de aço SAE 1020,com aberturas para instalação de 04 (quatro) ventiladores. ACABAMENTO: pintura eletrostática a pó texturizada com tratamento de superfície. Acompanha kit de 1º e 2º planos, com furos de 9,9mm para porca gaiola. PESO: entre 20 e 30 KG. MEDIDAS EXTERNAS: ALTURA = 0,88 CM / LARGURA = 0,60 CM / PROFUNDIDADE 0,77 CM. MEDIDAS INTERNAS: ALTURA = 0,77 CM / LARGURA = 0,55 CM / PROFUNDIDADE 0,70 CM.
Valor R$ 54.872,92	

Dotação Orçamentária:

Ficha: 179
Órgão: 02.000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG
Função/Sub-Função: 04.122 - Administração Geral
Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ação: 2.041 - GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 165
Órgão: 02.000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG
Função/Sub-Função: 04.122 - Administração Geral
Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ação: 1.006 - RECONSTRUIR E APRIMORAR OS EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica:
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Fiscalização: Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio - SEMG

Candeias do Jamari/RO, 26 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal Geral De Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Serviços, Indústria, Emprego - SEMG
Contratante
EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
CPF: 6**.***.***-00
Secretário Municipal

F Moreira Silva LTDA
CNPJ: 45.322.752/0001-07
Contratada
FLAVIANA MOREIRA SILVA
CPF: 9**.***.***-*3
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E87C466D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/CGM/2026

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE OS PROCEDIMENTOSPARA O GERENCIAMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, E OS PROCEDIMENTOS DE BAIXA PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE CHUPINGUAIA/RO.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos destinados a gestão de estoque, registro, controle, guarda e manutenção e baixa patrimonial dos materias adquiridos através da administração pública;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município de Chupinguaia, orgão central de controle interno tem a obrigação e a atribuição legal prevista na Lei Municipal nº 303, de 27 de Junho de 2003, bem como, art. 51 da Constituição Estadual e do art. 74 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º Nortear as atividades do setor de Almoxarifado definindo os procedimentos de gerenciamento, critérios recebimento, armazenagem, controle, distribuição de materiais da Prefeitura de Chupinguaia/RO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar o gerenciamento, critérios de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de materias**,** com vistas à eficácia, eficiência, transparência e controle nas rotinas e procedimentos internos do almoxarifado central visando preservar o patrimonio publico, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Aplica-se a todos os órgãos e unidades administrativas integrantes da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, inclusive fundos municipais.

DA BASE LEGAL
Art. 4.º - A presente Instrução Normativa, integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e tem como base legal os dispositivos contidos na:
Constituição Federal;
Manual do Patrimônio e nas Normas Brasileiras de Contabilidade IPSAS 17.
Lei Federaln° 4.320/64;
Portaria STN n°406 de 20/06/2011;
Resoluções do CFC números1.128, 1.129, 1.132, 1.135 e1.136 que aprovaram as NBC T de números 16.1, 16.2,16.5,16.8 e 16.9;
Disposições do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.5º. Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I- Gestão de Estoque- é um conjunto de práticas que visa**controlar, organizar, acompanhar e** monitorar o fluxo de materiais **disponíveis e** assegurar disponibilidade contínua, minimizando custos de armazenagem e aquisição, assegurando que os itens estejam disponíveis na quantidade e com o menor custo possível;
II - Almoxarifado - Unidade administrativa responsável pelo recebimento, guarda, conservação e distribuição de materiais, mantendo registro registros atualizados dos materiais e garantindo condições adequadas de armazenamento, antes de serem distribuídas aos centros de custos de consumo.
III- Centro de Custos de Consumo- Estrutura organizacional destinada a identificar e registrar o consumo de materiais por área ou setor vinculado a uma unidade orçamentária possibilitando o controle e custos de cada setor ou fonte de recursos, permitindo a apuração de gastos e a responsabilização pelo uso dos recursos.
IV- Materiais de Consumo –Materiais que se extinguem ou perdem sua identidade física em até 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período. (ex.: papel, cartuchos de impressão, produtos de limpeza).
V-Materiais Permanentes - Bens duráveis, com vida útil superior a dois anos, que não se consomem rapidamente e são incorporados ao patrimônio da instituição (ex.: mobiliário, equipamentos de informática, veículos). Devem ser registrados em sistema patrimonial e identificados por número de tombamento.
VI- Recebimento-Atividade de conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, verificando conformidade com pedido e nota fiscal.
VII-Aceitação- Ato administrativo que confirma a conformidade dos materiais recebidos com especificações técnicas e contratuais, e se declara, através do "certifico" que o material recebido satisfaz às especificações contratadas e autorizando sua incorporação ao estoque ou patrimônio.
VIII- Armazenamento - Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recebimento, estocagem e guarda conservação, segurança, localização, identificção e controle de estoque.
IX- Requisição- Documento formal utilizado pelos centros de custos para solicitar materiais ao almoxarifado. Constitui instrumento de controle e registro da movimentação de estoque.
X - Saída de Estoque/Distribuição - Processo de entrega dos materiais requisitados aos centros de consumo, devidamente registrado em sistema de controle, garantindo rastreabilidade e transparência.
XI- Inventário -Levantamento físico e contábil dos materiais existentes em estoque e patrimônio. Tem por finalidade confrontar registros com a realidade, identificar perdas ou desvios e ajustar saldos.
XII- Sistema de Gestão de Almoxarifado -(SGA) - Conjunto de recursos humanos, organizacionais e físicos que tem como objetivo garantir o recebimento, estocagem e distribuição de suprimento contínuo e ininterrupto de bens, nas condições técnicas e economicamente adequadas, para o perfeito funcionamento de todas as Unidades Administrativas (UAs) da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO".
XIII- Sistema de Informação e Movimentação de Almoxarifado (SIMA) - Recurso tecnológico de registro, entrada, saídas e outros fenômenos de registros de almoxarifado referente à Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
XIV- Baixa Patrimonial - é a exclusão do bem no estoque/cadastro que, gera diminuição do saldo da conta patrimonial;

CAPÍTULO III
DO ALMOXARIFADO

Art.6º. O almoxarifado é o espaço físico utilizado pelas Secretarias Municipais para armazenagem do material de consumo para uso Unidades Gestoras citadas no Art.3º.
Art.7º. Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, e controle através do sistema informatizado.

Art.8º. Compete ao Setor de Almoxarifado com cargo equivalente, dentre outras competências:
I-Controlar o estoque;
II-Controlar prazos de entrega junto aos fornecedores;
III-Realizar o cadastro dos itens, no sistema de materiais para movimentação;
IV-Registrar os movimentos do estoque de entrada e saída tempestivamente no sistema informatizado;
V-Encaminhar nota fiscal a Secretaria de origem do material para providenciar o pagamento;
VI-Controlar os materiais em ponto de reposição e informar as Unidades Gestoras;
VII-Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;
VIII-Realizar inventários;
IX-Prestar consulta em geral; e
X-Prestara real necessidade de aquisição dos itens estocáveis, inclusive revisando as quantidades conforme a capacidade de armazenamento dos respectivos estoques.

Art.9º. Todos os produtos e materiais adquiridos pelo Município deverão exclusivamente ser recebidos, conferidos e atestados na nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável de cada Almoxarifado.
§ 1°.O responsável pelo Almoxarifado, no ato de conferência, poderá requerer auxílio de funcionários de seu setor ou do setor que adquiriu os bens, tendo em vista a natureza do bem recebido.
§ 2°. Poderá em casos especiais, haver delegação do critérios recebimento, armazenagem, controle, distribuição de materiais no âmbito do almoxarifado central da Prefeitura de Chupinguaia/RO.
§ 3º.Os materias de consumo e de uso imediato(perecíveis) poderão ser recebidos e conferidos por servidor capacitado da própria Secretaria, devendo conferir, assinar, elaborar relatório fotográfico e atestar a nota fiscal, no caso de serem entregues diretamente nas Secretaria, dispensando-se o atesto do responsável pelo Almoxarifado, e no dia útil seguinte deverá ser encaminhada a nota de empenho, o documento fiscal, o relatório fotográfico(com localizador, dia e hora do recebiemeento) ao Almoxarifado, para que este proceda a liquidação da nota fiscal e o lançamento contábil no sistema informatizado.
§ 4º. Para realizar o atesto, o servidor deverá utilizar carimbo fisico ou virtual, onde marcarão dia da entrega/recebimento e a procederá sua assinatura e identificação do cargo/ matricula.
§ 5º. O Almoxarifado deverá manter a Secretaria demandante, a informação atualizada quanto à relação dos itens que são mantidos em estoque, bem como possivel iminência sobre a data de venciemento destes
§ 6º. Até o 5º dia do mês subsequente, o responsável pelo almoxarifado entregará, ao Departamento de Contabilidade, o Balancete do Almoxarifado, devidamente conferido e assinado.
Parágrafo Único. Deverá conter no Balancete Mensal do Almoxarifado:
I-Valor sintético do saldo anterior do almoxarifado congruente como saldo final do balancete do mês anterior;

II-Valor sintético das entradas no almoxarifado congruente com a soma da despesa liquidada nos elementos de despesa 30(material de consumo)constantes do balancete da despesa;
III-Valor sintético das saídas do almoxarifado com base na multiplicação das quantidades de cada produto pelo valor unitário apurado;
IV-Saldo atual do almoxarifado como resultado exato do saldo anterior mais entradas e menos saídas.
Art.10º. O almoxarifado deverá estar em local limpo, seguro, de fácil acesso e salubre, que garanta a conservação dosmateriais, bem como, deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais estocados e a fácil circulação interna.
Art.11º. Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle e/ou sistema informatizado.
Art.12º. A coordenação e administração das atividades e responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos do Almoxarifado competem a Secretaria de Administraçãoe do Departamento de Almoxarifado.
Art.13º A execução das rotinas e dos procedimentos dar-se-á de formaa:
I-Manter o controle do almoxarifado em fichas de controle e/ou a gestão do sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;
II-Manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais estocados;
III-Classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de informática e/ou em fichas de controle;
IV-Estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais;
V-Supervisionar e controlar a distribuição racionaldo material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das Secretárias e/ou Departamentos, em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque;
VI-Manter o sistema de requisição interna para retirada de materiais, de modo a permitir facilidade de acesso e agilidade na entrega do mesmo;
VII-Conferir os preços, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal e Nota de Empenho;
VIII-Devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal e respectiva Nota de Empenho, procedendo à notificação da empresa, conforme AnexoI, para regularização da situação;
IX-Proceder à baixa de materiais de consumo em desuso;
X-Disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado, quando solicitado;
XI-Informar a Secretaria de Administração e Controladoria-Geral do Município quando da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte danos ao erário, para que se necessário seja instaurado o Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme legislação em vigor;
XII-Solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais de consumo especializado, sempre que for necessário, bem como utilizar o catálogo de especificações técnicas em conjunto com Setor de Licitação,contribuindo para a sua atualização periódica;
XIII-Promover estudos visando à padronização de materiais e a substituição dos mesmos por outros de uso mais econômico;
XIV-Encaminhar as notas entregues pelo fornecedor, juntamente com os Termos de Recebimento e aceitação do material a Secretaria Municipal de Origem;
XV-Receber as solicitações de fornecimento de materiais emitidas pelas Secretarias e/ou Departamentos, e, após registro, efetuar a entrega;
XVI-Atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;
XVII-Acompanhar os prazos de entrega dos materiais a receber, comunicando à Secretaria de Administração os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega, registrando o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade do bem fornecido;
XVIII-Responsabilizar-se por meios seguros de transporte para a entrega dos materiais;
XIX-Acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;
XX-Manter arquivados todas as requisições em pastas por ordem cronológicas, bem como cópias de notas fiscais;
XXI-Participar,sempre que possível, de cursos de capacitação, para aperfeiçoamento de suas atividades.

Paragrafo único. Entende-se por Termo de Recebimento constante do inc.XIV desse artigo, o ateste derecebimento da mercadoria no documento fiscal.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS MATERIAL DE CONSUMO E CONSUMO IMEDIATO

Art. 14º. As atividades do almoxarifado iniciam-se a partir do recebimento do Processo Administrativo e a entrega do empenho ao fornecedor, posterior recebimento, controle e distribuição dos materiais.
§1º Para o recebimento de bens de consumo "não perecível" deverá ser instituído 01 (uma) comissão específica de recebimento de materiais de consumo não perecível com no mínimo 03 (três) membros do quadro de funcionários, preferencialmente efetivos, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
§ 2º Para o recebimento de bens de consumo "perecível" e "medicamentos" deverão ser instituídas comissões específicas de recebimento de materiais de consumo "perecível", dentro de cada secretaria demandante que receberá o(s) produto(s) com no mínimo 03 (três) membros, quadro de funcionários preferencialmente efetivos da Prefeitura Municipal de Chupinguaia — via de regra, os procedimentos de recebimento indicados nesta instrução deverão ser seguidas tanto para recebimento de bens de consumo não perecível quanto perecíveis.
§3º Exceto bens de consumo "perecível" o recebimento do(s) Material (is) com a NF-e. aceitação de bens deve ser realizada com o acompanhamento da NF-e, assim como, a entrega do(s) material (is) deve ocorrer sempre no Almoxarifado Central Municipal, e após procedimentos de lançamentos, tombamentos, termos de responsabilidade e afins e somente apos atos, estes devem ser distribuídos as secretaria demandantes, salvo situações em que não possa ou não deva ser ali estocado.
§4º- Em casos em que o material não possa ser estocado no Almoxarifado, a entrega deverá ser efetuada no local previamente estabelecido acompanhada por um servidor do almoxarifado central e por membros da comissão de recebimento constituida ;
§5º-Independente do local de recebimento, o registro de entrada de material deve ser de responsabilidade do almoxarifado;
§6º-O local destinado ao recebimento de material deve ser, sempre que possível, separado do local de armazenamento e dispor de espaço adequado a sua conferência;
§7º- No ato de recebimento do(s) material(is), o servidor designado para esse fim procederá a sua conferência a vista dos documentos hábeis que rotineiramente o acompanha: NF-e; Termo de Cessão; Termo de Doação ou Declaração de Permuta; Guia de Remessa ou de Transferência; ou outros documentos afins — confronto dos dados da NF-e com a NE;
§8º - No ato de recebimento do(s) material(is), o servidor designado para esse fim procederá a sua conferência auferindo o produto junto a NE, levando em conta itens de suma importância gravado na embalagem do produto e a situação do produto:
1. Marca do Produto/Data de Fabricação/Validade;

2.Observar o tempo que leva do momento da entrega até a data de vencimento, o que deverá ser no mínimo de aproximadamente 70% da data estipulada pelo fabricante;
3.Selo expedido por órgão competente (exemplo: ANVISA, AGEVISA, Ministério da Agricultura, CONMETRO e etc.);
4. Conter rotulagem a qual deve conter informações complementares como: unidade de medida (entre outras) escrita indeléveis, legíveis, é vedado conter etiquetas e dados escritos à mão e os dizeres não podem ser apagados ou rasurados durante a vigência do prazo de validade;
5. Conferir a quantidade do produto, pois a inspeção quantitativa compreende a conferência e contagem do material recebido, em confronto com a quantidade e marca especificada na NF-e e na NE — deve-se levar em conta a embalagem adquirida pela prefeitura.
6. Condições físicas do produto conforme a sua natureza e especificação apresentada no Empenho (exemplo: sem amassados; sem ferrugem; plástico consistente; sem perfuração; embalagem não violada e outros que possam prejudicar a qualidade do produto);
7. É de suma importância que na inspeção do(s) material(is) no ato da entrega pelo fornecedor esteja presente no mínimo dois membros da comissão de recebimento de bens de consumo (não perecíveis);
8. No caso de bens de consumo perecíveis os produtos serão recebidos pela própria Secretaria, conforme pré-estabelecido pela secretaria de origem, mediante presença da comissão de recebimento destes bens — os quais deverão assinar o Termo de Recebimento e anexá-lo ao processo administrativo que posteriormente, junto a NF-e deverá ser encaminhada para o Almoxarifado Central;
9. A inspeção poderá ser 100% (um a um, quando em pequeno volume) e/ou por amostragem (quando em grande volume de um determinado material). Para se fazer inspeção por amostragem deve-se formar um lote de forma aleatória de 5 a 10% do total entregue).
10. Carnes, laticínios, verduras frutas e legumes que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade deverão ser recusados, e o responsável pelo recebimento deverá providenciar junto ao fornecedor a regularização da entrega, caso não ocorra, deverá comunicar o fato, por escrito, protocolado, de imediato ao gestor da pasta para providências quanto a aplicação de possível penalidade pelo descumprimento do contrato, na forma da lei.
11. No caso de se deparar com produtos avariados, falta de material (ou outras situações atípicas) o Almoxarife ou o servidor designado para o recebimento do(s) material(is) deverá comunicar o Chefe do Setor de Patrimônio para que este tome as providências cabíveis de acordo com a natureza do caso, na forma da lei.
11. Constatada divergência quanto aos padrões de qualidade exigidos, falta ou ainda verificado defeito de material, o responsável pelo recebimento deverá providenciar junto ao fornecedor a regularização da entrega, caso não ocorra, efetuar a devolução do material, comunicando o fato, por escrito, protocolado, de imediato a secretaria de origem para providências quanto a aplicação de possível penalidade pelo descumprimento do contrato, na forma da lei.
12. Na conferência do(s) material(is), o responsável pelo recebimento, deverá observar cuidadosamente os seguintes elementos que deverão constar obrigatóriamnete na NF-e:
a) Dados cadastrais do fornecedor e da unidade requisitante;
b). especificação do(s) material(is), incluindo a marca;
c). peso, litro, quantidade;
d). preço unitário e total;
e).prazo de entrega;
f). número do Empenho;
g). número do Processo;
h). número da fonte de Recurso.
13.Estando o(s) material(is) de acordo com as normas vigentes, o recebimento do material deverá ser atestado pela comissão de Almoxarifado e Patrimônio de consumo e a NF-e deverá ser certificada pelo(a) chefe do almoxarifado e/ou pelo chefe de setor de Patrimônio — na ausência de chefe de almoxarifado deverá ser designado servidor(es) para este fim;
14. Até a entrega do(s) material(is) à unidade requisitante, a guarda e conservação do material ficará sob a responsabilidade do almoxarifado. No entanto, não cabe ao almoxarifado a responsabilidade sobre materiais entregues diretamente nas unidades — nesse caso o responsável é o(s) funcionário(s) que atesta(m) e recebe(m) o(s) material(is), tanto quanto o certifico na NF-e;
15. Mensalmente o almoxarifado remeterá ao setor de contabilidade o "Relatório de Movimento do Almoxarifado" (entradas e saídas) referente ao material de consumo do mês anterior , bem como entradas e lançamentos e tombamentos realizados no material permanente — o relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, em mídia digital ou físico, devidamente protocolado. Art. 4º. Lançamento da NF-e no Sistema — registro de recebimento e distribuição de material(is)
16. O registro da movimentação física de material (entrada/saída) recebido no almoxarifado é de responsabilidade do chefe do almoxarifado e/ou servidor(es) destinado(s) para alimentar o Sistema com os dados pertinentes — o controle de estoque e o lançamento no Sistema deverá ser realizado por servidores diferentes, assim a segregação de função entre o controle virtual e físico possibilitará um efetivo controle de almoxarifado;
17. No caso de se utilizar ficha de prateleira como suporte, por exemplo, deve ser numerada em ordem cronológica e adequadamente preenchida, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
18. Quando for necessário algum estorno de lançamentos, estes deverão ser registrados e comunicado de imediato ao setor de Contabilidade (caso já tenha sido enviado em relatório de movimentação), assim como, deverá ser anexado no processo o ocorrido sem subtrair documentos anteriores.
19.O material recebido por doação, cessão ou permuta somente deverá ser incluído e registrado no almoxarifado se estiver devidamente acompanhado pelo respectivo documento de entrega (Exemplo: termo de doação e etc.) anexado em Processo Administrativo, devidamente instaurado, com ciência do Gestor Maior (Prefeito);
20.. No Processo Administrativo na parte concernente ao Almoxarifado Central deverão constar os seguintes documentos (devidamente assinados), protocolados e assinados por servidor do Almoxarifado de forma legível e identificável:
a) Termo de Recebimento (conforme a natureza do bem);
b) NF-e (devidamente certificada);
c) Relatório de Entrada no Sistema;
d) Requerimento de Saída (do Sistema) — no caso de bens perecíveis, assinado pelo responsável pela unidade que recebeu o(s) material(is) ou por servidor legalmente designado para este fim (no caso de bens de consumo não perecível é optativo);
e) Checklist (Anexos I).

CAPÍTULO V
DOS CRITERIOS DE ESTOCAGEM

Art.15º-Nos caso de procedimentos de Estocagem/armazenamento do(s) material(is) de bens de consumo não perecível deve-se observar:
I - A estocagem/armazenamento dos bens de consumo não perecível é de responsabilidade do Almoxarifado que deverá zelar pela organização necessária que possibilite a movimentação de material bem como a utilização do equipamento preciso, de forma ordenada e segura;
II - O armazenamento do(s) material(is) deve considerar aspectos de layout a seguir elencados, assim como os dispositivos legais concernentes a matéria:

a) Objetivando evitar avarias, os bens e materiais de consumo jamais deverão ser armazenados em contato direto com o piso, utilizando-se para isso, acessórios de proteção (estrados de madeira);
b) arrumar nas prateleiras os materiais mais antigos na frente dos adquiridos mais recentemente, (Primeiro a Entrar Primeiro a Sair - PEPS);
c) Material (is) de mesma classe deve ficar em local contíguo, de modo a facilitar sua movimentação, inspeção e rápida realização de inventário;
d) Os alimentos industrializados (conservas, enlatados, etc) devem ser mantidos afastados dos grãos e cereais para evitar infestação por insetos.
e) Material(is) pesado(s) e de grande volume, de grande circulação, deve(m) ser estocado(s) em local de fácil acesso;
f) Os corredores e áreas de circulação que devem permanecer livres e bem iluminadas, de modo que o tráfego de pessoas e material possa fluir livremente;
g) Material(is) pesados e volumoso deve(m) ser estocado(s) na parte inferior da estante/prateleira, minimizando os riscos de avarias ou de acidentes, além de facilitar sua movimentação;
h) No caso de material (is) que permitem empilhamento, deve(m) ser empilhado(s) de forma a não comprometer a segurança das pessoas ao redor, assim como a qualidade do próprio material que pode vir a ser afetada em decorrência de excessiva pressão e da ausência de adequado arejamento;
i) O armazenamento do(s) material(is) deve ser feita de forma a possibilitar fácil visualização de sua etiqueta de identificação;
j) O (s) material (is) inflamável(is) deve(m) ser estocado(s) separadamente dos demais, assim como os alimentos não devem ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e perfumaria; k)Todo material deve estar devidamente protegido bem como preservado da ação e das ameaças climáticas, de animais daninhos e acidentes;
l) Os acessos devem ser suficientemente amplos a fim de permitir e facilitar a circulação de material e do pessoal especializado no combate a incêndio;
m) Manter limpo o local de armazenamento.
n) Material (is) estranhos ao setor não deve permanecer no almoxarifado;
o) Material(is) avariados deve(m) ser identificado(s), documentados, protocolados, para fins de baixa, a ser precedida de exame por comissão especial instalada legalmente para esse fim;
p) Material(is) vencido(s) em estoque no Almoxarifado, sem documento prévio de informação a secretaria de origem e a CGM é de responsabilidade do chefe de Almoxarifado e do servidor responsável legal pelo estoque.
q) Máximo de armazenamento de material (is) é de até 60 dias a partir da entrada no Sistema, observado o prazo de validade.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DO(S) MATERIAIS

Art.16º. A distribuição do(s) material(is) às secretarias pertinentes deve ocorrer conforme a natureza o, e controle através do sistema informatizado.
I - distribuição do(s) material(is) pelo Almoxarifado deverá seguir determinação prévia da secretaria de origem, anexado no processo administrativo e deverá ser expedido por meio do Sistema. A requisição de saída emitida em (02) duas vias que terão a seguinte destinação: a primeira via para uso exclusivo do almoxarifado e a segunda via para uso da unidade requisitante. Contendo: a) Data de emissão; b) unidade requisitante; c) código do material; d) quantidade solicitada; e) unidade de consumo; f) nome e matrícula do solicitante e assinatura do mesmo; g) nome e matrícula do responsável pela saída do Almoxarifado e assinatura do mesmo.
II - O almoxarifado deve proceder à entrega de material de forma ordenada e previamente estabelecida em cronograma, providenciando para que seja efetuada a conferência e comprovação de recebimento no ato de entrega;
III - Nos casos de natureza “Emergência”, “Extraordinária” e “Urgência”, devidamente justificado, o material poderá ser retirado pelo solicitante ou preposto. Quando a movimentação do material requerer transporte específico, um funcionário do almoxarifado devidamente acompanhado do requisitante ou preposto efetuará a entrega no local de destino realizando, no ato, a conferência e comprovação de recebimento;
Art.17º. Deverá ser observadas pela Secretaria de Adminuistração pelo chefe de Almoxarifado as Tomadas de Segurança Física e de Ergonomia no Almoxarifado.
I - Ações, normas e procedimentos que visam evitar, furtos, roubos e avarias de material(is), bem como acidentes pessoais:
a) Evitar acesso e circulação de pessoas estranhas ao quadro de servidores do almoxarifado;
b) Proibir o fumo nas instalações internas do almoxarifado;
c)Instalação de equipamentos contra incêndio, observando normas Utilizar símbolos que estabeleçam cuidados na estocagem, manuseio e transporte dos materiais;
d) Utilizar cores, dísticos, acessórios e símbolos de segurança em toda a área do almoxarifado, através de placas, etiquetas, cones, pintura, etc.
f) Deverá ser garantido que o ambiente do almoxarifado possua boa iluminação e ventilação no local de armazenamento;
g)Sinalizar os extintores de incêndio e treinar o pessoal no uso de extintores;
h) Providenviar lugar específico para guardar embalagens que serão reutilizáveis;
i)Não obstruir o acesso aos corredores;
j)Não fazer “improvisos” nas instalações elétricas. Necessário se faz que sejam observadas normas regulamentares de armazenagem, segurança e ergonomia (NBR’s e NR’s).
Art.18º O Controle Interno do Almoxarifado deverá ser coordenado pelo chefe de Patrimônio e o almoxarife ou servidor legalmente destinado a esta função. Estes devem exercer um controle efetivo de seu estoque mantendo os instrumentos de registros atualizados, de forma a propiciar informações oportunas e confiáveis a quem de interesse, por meio de relatórios a serem requeridos.
I - Deve ser elaborado mensalmente “Relatório de Movimentação do Almoxarifado” informando entradas e saídas de material(is) mensalmente e encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao setor de Contabilidade.
II –A Secretaria de Administração deve constituir Comissão Especial de Inventário de Estoque Anual, até o dia 5 (cinco) do mês de dezembro de cada ano e esta devera realizar o inventário físico no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, todavia, o relatório de inventário, devidamente protocolado com documentos hábeis assinados pelos membros da comissão deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade para devidas providências até o 10º dia útil do mesmo mês de janeiro de cada ano.
III - Deverá ser gerado no SISTEMA o ANEXO TC-13, cópia impressa, anexada no relatório oriundo do inciso anterior e cópia eletrônica em PDF gravado em 4 (quatro) CDs 1 (uma) cópia arquivada no Almoxarifado e as demais encaminhadas para o setor de Contabilidade.
IV - Todos os eventos decorrentes de extravio, furto ou roubo de material, deve ser comunicado imediatamente ao Secretário Municipal de Administração e este ao Prefeito Municipal para que o mesmo tome as providências cabíveis.
VI - Todos os materiais que estiverem no Almoxarifado devem estar registrados no SISTEMA — ou seja, estoque físico igual ao estoque virtual;
VII - Toda saída de material deve ser registrada no SISTEMA, impressa a Requisição de Saída e devidamente assinado pelo responsável da retirada e da entrega do(s) produto(s) para fins de controle.
VIII - O almoxarifado deve manter em arquivo a relação de funcionários credenciados a assinar Requisições de Entrega e Recebimento de Material(is);
IX - Verificar a movimentação dos processos administrativos, assim como, verificar se as datas de entrega estão sendo respeitadas. No caso de atraso encaminhar o processo para a secretaria de origem para que a mesma tome as providências cabíveis.

X - Comunicar aos órgãos responsáveis, casuais eventos referentes a pedido de prazo de entrega e outras situações similares.

CAPÍTULO VI
DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Art.19º Ao Chefe do Setor de Patrimonio são atribuídas as competências para:
a) Supervisionar, planejar, coordenar e acompanhar as operações do almoxarifado;
b) Segregar as atividades de forma que dê agilidade às atividades de competência do setor;
c) Organizar a distribuição de atividades aos servidores do local;
d) Receber os Processos Administrativos referentes a bens e materias permanentes;
e)Zelar pelos Processos Administrativos pelo período que esteja sob sua garda
f)Receber os fornecedores;
g)Identificar nos Processos Administrativos a(s) NE referente ao(s) material (is) apresentado pelos fornecedores;
h) Identificar se a entrega do pedido é global ou ordinário;
i) Conferir se o(s) material(is) conforme Art 3º, inciso I desta Instrução;
J)Preencher documentação necessária para liberação do fornecedor;
l)Armazenar material na área própria de recebimento;
m)Atestar o recebimento na nota fiscal;
n) Entrar com dados de recebimento no SISTEMA;
o) Manter a limpeza e organização da área de recebimento;
p) Zelar pela boa conservação do material armazenado na área de recebimento, assim como por suas estruturas de armazenagem;
q) Supervisionar a limpeza e organização da área do almoxarifado;
r)Zelar pela boa conservação do material armazenado, assim como por estruturas de armazenagem do almoxarifado;
s) Estabelecer critérios para o atendimento das requisições;
t) Estabelecer critérios para organização dos materiais nas estruturas de armazenagem.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE E IDENIZAÇÃO

Art.20º Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.
I - É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.
II - Recebida a comunicação, o Chefe de Patrimônio ou da unidade equivalente, após a avaliação da ocorrência poderá:
a) concluir que a perda das características ou avaria do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;
b) identificar, desde logo, o (s) responsável (eis) pelo dano causado ao material, sujeitando-o(s) às providências constantes inciso III desse artigo;
c) designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto responsabilidade do (s) envolvido(s) no evento: 1. A ocorrência de suas circunstâncias; 2. O estado em que se encontra o material; 3. O valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação; 4. A possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar; 5. A sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e, 6. O grau de responsabilidade da(s) pessoa (s) envolvida (s).
III - Caracterizada a existência de responsável (eis) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas b e c do inciso II.), ficará (ão) esse (s) responsável (eis) sujeito (s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a: a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou b) substituir o material por outro com as mesmas características; ou c) indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial que poderá ser designada pelo dirigente Coordenadoria de Patrimônio e nomeada pelo Gestor.
IV - Quando não for (em), de pronto, identificado(s) responsável(eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediatas providências para abertura de sindicâncias, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (conforme art.84 do Decreto Lei nº 200/1967).
V – O Chefe de almoxarifado ao ser desvinculado do cargo ou função, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando a) impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou b) não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material em estoque. c) Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá ao dirigente da Coordenadoria de Patrimônio adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art.21º Ao Chefe poder Executivo são atribuídas as competências para:
I - nomear por Portaria a Comissão do Patrimônio, composta de no mínimo 03 (três) servidores preferencialmente efetivos;
II - autorizar com base no relatório do inventário patrimonial, a baixa patrimonial dos bens móveis permanentes inservíveis ou extraviados, no Sistema Informatizado do Patrimônio;
III - determinar com base no relatório do inventário patrimonial, a autuação de processo de bens extraviados, e encaminhar ao Poder Executivo os bens;
IV - dar ciência aos membros nomeados para compor a Comissão de suas responsabilidades.
Art. 22.º - É de responsabilidade da Controladoria Interna:
I - verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto ao Poder Executivo Municipal;
III - manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
Art. 23.º - É de responsabilidade da Comissão do Almoxarifado e Patrimônio:
I - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, divulgando e velando pelo seu fiel cumprimento;
II - zelar pelo correto recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes destas atividades no Sistema Informatizado;

III - controlar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à administração dos bens móveis e imóveis, mantendo atualizados os arquivos de dados, que possam fornecer a qualquer momento informações confiáveis sobre os bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Chupinguaia;
IV - encaminhar ao Setor de Contabilidade os relatórios atualizados referentes ao Patrimônio e até o último dia útil do mês subsequente;
V - emitir o Termo de Responsabilidade que relacionam os bens de cada setor;
VI - realizar conferência periódica, parcial ou total, a cada seis meses;
VII – informar por escrito, ao responsável pela Controladoria Interna, a prática de atos irregulares referente ao patrimônio do municipio;
VIII- providenciar emplacamento e identificação de todos os materiais permanentes e equipamentos, de acordo com o tombamento e em consonância com a numeração sequencial;
IX - manter em arquivo próprio todos os documentos referentes à entrada, movimentação e baixa de bens.
Art. 24.º - Das responsabilidades dos demais servidores do Poder Executivo Municipal.
I - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, velando pelo seu fiel cumprimento, exercendo os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação vigente, a salvaguarda do patrimônio e a busca contínua da eficácia e eficiência operacional;
II - zelar e orientar pela conservação e utilização adequada dos bens móveis, comunicando a Secretaria de Administraçãol, a Comissão de Patrimônio e a Controladoria Interna, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
IV - os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores ocupantes de cargo reservando-se aos mesmos a competência e assinatura do Termo de Responsabilidade emitido pelo setor;
V - substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável pelo setor;
VI - qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, independentemente do seu vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou concorrer para tanto.
Art. 25.º - A aquisição de bens móveis e imóveis deverá estar prevista no Orçamento Anual;
Art. 26.º - O processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal n.º 14.133/21 e nas Instruções Normativas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia;
Art. 27.º - O material adquirido pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia, seja de consumo ou permanente deverá ser recebido pela comissão de almoxarifado e patrimonio, ou fiscal de contrato nas excessões previstas no Art. 14.º § 2º desta IN;
Art. 28.º - No ato do recebimento, o material deverá estar acompanhado obrigatoriamente da Nota Fiscal que descreverá corretamente o material, quantidade, unidade, medida, preços unitário e total;

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTOS DE BENS

Art. 29.º - O recebimento se dá com a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo de compra sendo de responsabilidade do Fiscal e gestor de contrato;

Art. 30.º - Após a aceitação dos bens, procederse-á o registro patrimonial que seguirá o seguinte procedimento:
I- Registro do bem no sistema o qual seguirá o número sequencial;
II- Identificação do bem a partir de uma placa que é colada no bem;

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE BENS

Art. 31.º - A Comissão de Almoxarifado e Patrimônio efetuará, a cada seis meses, levantamento *in loco* dos equipamentos e materiais permanentes com a finalidade de constatar os aspectos quantitativos e qualitativos desses;
Art. 32.º - A saída de um bem móvel das dependências da Prefeitura Municipal de Chupinguaia somente poderá se processar após devidamente autorizado pela Secretaria de Administração;
Art. 33.º - As ocorrências constatadas pela Comissão de Almoxarifado Patrimônio serão comunicadas por escrito e encaminhadas ao Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.
Art.34º- Após a conferência será emitido Termo de Responsabilidade assinado pelo servidor responsável.

CAPÍTULO XI
DO REGISTRO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS

Art. 35.º - Os bens imóveis terão o número do registro patrimonial igual ao do seu registro em cartório, incluindo:
I - endereço e denominação pela qual o imóvel é eventualmente conhecido;
II - destinação do imóvel;
III - dimensões do imóvel, no caso de benfeitorias, realizar o detalhamento;
IV - forma de aquisição;
V - número do processo, número do empenho e valor da aquisição;
VI - identificação do título de transferência: cartório, comarca, número do registro, livro, folha e data.

Art. 36.º - Por medida de controle, a Contabilidade, deverá manter sob sua guarda cópias de todos os documentos e processos referentes à aquisição, construção, locação e avaliação dos imóveis em uso pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia, arquivando-se em pastas próprias visando a guarda e conservação dos documentos.

CAPÍTULO XII
DA TRANFERENCIA , EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO DE BENS IMÓVEIS

a)-Todos os Bens contidos em um órgão/setor/departamento ou secretaria ficaram sobre a responsabilidade do chefe imediato do departamento ou setor, na qual, assinará um termo de responsabilidade de recebimentos de todos os bens contidos sobre sua tutela, Termo emitido através de Sistema Informatizado;

b) – Os bens patrimoniais poderão ser transferidos, emprestados e/ou devolvidos de uma Secretaria, Departamento, Órgão para outro com a emissão do Termo de Responsabilidade da Movimentação e recebimento do bem em 03(três) vias, as quais deverão ser arquivadas, 1 na Secreta/departamento/divisão de origem, 1 na Secreta/departamento/Órgão de destino e outra no Almoxarifaado;

c) – O responsável pela guarda do bem deverá encaminhar memo para o Almoxarifado comunicando o envio, e também para qual local será encaminhado. No caso de empréstimo, deverá ainda informar a data limite para a devolução do bem;

d) – A cedência de bens móveis pertencentes ao Município para terceiros somente ocorrerá quando autorizados pelo Prefeito, após cumpridas as exigências legais;

e) – Através do Termo de Transferência Patrimonial, o Departamento de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Controle de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem emitindo o novo Termo de Transferência, o qual será assinado pelo responsável do patrimônio da Prefeitura, pelo responsável do setor de origem e pelo responsável do setor de destino.

f) – Os servidores responsáveis por bens, quando da sua saída por exoneração, troca de cargo, troca de setor entre outras, ficam obrigados a prestar contas dos bens sob sua guarda ao Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO XIII
DA BAIXA DOS BENS

Art. 37.º - A baixa de um bem patrimonial, por qualquer motivo, só ocorrerá após a conclusão final do processo correspondente ao caso;
Art. 38.º - São motivos da baixa patrimonial:
I - inutilização por uso ou por acidente;
II - extravio;
III - desuso (obsoletismo);
IV - contaminação.
Art. 39.º - Os bens móveis inservíveis serão relacionados pela Comissão Especial de Inventário e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal de Chupinguaia, providenciando-se a baixa patrimonial por uma Resolução;
Art. 40.º - Ocorrendo pedido de baixa em virtude de extravio ou acidente a Comissão do Almoxarifado e Patrimônio reportará ao Prefeito Municipal de Chupinguaia que tomará as medidas cabíveis e avaliará a necessidade de instauração de Processo Administrativo ou sindicância;
Art. 41º - A Comissão Especial de Inventário, de posse da autorização do Prefeito Municipal, providenciará as devidas anotações e o termo de baixa nos registros patrimoniais.

CAPÍTULO XIV
DA BAIXA DOS BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

a) – Os bens móveis considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, ou outra razão, deverão ser baixados pelo Departamento de Patrimônio através de abertura de processo contendo a relação nominal dos bens e o número de patrimônio a eles atribuído;
b) – Será solicitado da Comissão Especial de Inventário preferencialmente com auxilio da contabilidade, um parecer técnico ou estudo de viabilidade econômica, para os casos de bens móveis que não ultrapassaram sua vida útil e não alcançaram o valor residual;
c) – Serão tiradas fotografias dos bens móveis que estiverem sendo baixados;
d) – Todos os processos de baixas deverão ser assinados pela Comissão Especial de Inventário, nomeada através de Portaria, pelo Prefeito, para emissão de parecer;
e) – O Departamento de Patrimônio adotará os seguintes procedimentos:
1. – Retirará dos bens a plaqueta de identificação numeral inutilizando-os;
2. – Registrará no Sistema Controle de Patrimônio, a baixa do bem, especificando, o motivo, número do processo e data;

Art. 42º Do parecer da Comissão Especial de Inventário:
a) – O parecer da comissão de patrimônio poderá recomendar:
1. De doação de alguns bens;
2. De recuperação de outros;
3. De alienação através de Leilão Oficial;
4. De inutilização;
b) – Em qualquer um dos casos sugeridos pela **Comissão Especial de Inventário** e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada;

CAPÍTULO XV
DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 43º A determinação de reavaliar os bens será solicitada pelo Departamento de Patrimônio através de Processo Administrativo e será efetuada pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada através de Portaria, pelo Prefeito;
b) – A Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

c) – Para os Processos de Reavaliações que se fizerem necessários, a Comissão de Reavaliação deverá elaborar e apresentar ao Departamento de Patrimônio e a Secretaria de Administração, antes de iniciar o processo, Metodologia de Cálculo que será utilizada na Reavaliação, inclusive utilizando criterios estabelecidos em IN desta CGM para reavaliação e depreciação dos bens pertencentes ao municipio de Chupinguaia.

d) – Após aprovação do modelo e/ou metodologia de cálculo a ser utilizada na reavaliação a Comissão de Reavaliação poderá dar continuidade ao processo;

f) – Efetuado o levantamento de reavaliação, a Comissão emitirá um relatório que será encaminhado ao Departamento de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

Com base no relatório de reavaliação, o Departamento, atualizará os registros no Sistema de Controle de Patrimônio, mantendo o valor original e registrando o novo valor de cada bem reavaliado;

2 – Emitirá novo Termo de Responsabilidade sobre a guarda dos bens patrimoniais, com o valor atualizado.

CAPÍTULO XVI
DAS PROVIDENCIAS EM CASOS DE EXTRAVIO E FURTO DE BENS

Art. 44º O responsável pelo departamento, que assinou o Termo de Responsabilidade, que ocorreu o furto ou extravio dos bens deverá comunicar automaticamente ao Departamento de Patrimônio, bem como o Secretário pela pasta sobre a ocorrência do fato, para as respectivas providências cabíveis;

Art. 45º. Caso fique caracterizado o "furto", deverá ser lavrado o boletim de ocorrência, pelo responsável pelo departamento, que deverá encaminhar cópia juntamente com a solicitação de baixa do bem.

CAPÍTULO XVII
DOS RECEBIMENTOS DOS BENS EM FORMA DE DOAÇÃO

Art. 46º Os bens a serem recebidos pela prefeitura na modalidade de doação terão que vir acompanhado dos seguintes documentos:
1. – Termo de doação assinado pelo doador ou representante legal;
2. – Copia do cartão do CNPJ da empresa quando pessoa jurídica ou cópia do CPF e RG quando pessoa física;
3. – Nota fiscal ou cópia autenticada.

CAPÍTULO XVIII
DOS RECEBIMENTOS DOS BENS EM COMODATO

Art. 47º Os bens a serem recebidos pela Prefeitura na modalidade de comodato deverão estar acompanhados dos documentos:
1. Nota fiscal ou outros documentos que comprovem a propriedade em regime de comodato;
2. Contratos descrevendo o tipo ou marca do bem, com os respectivos prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontra o bem, tanto no ato de recebimento como no ato de devolução.
b) – Os bens a serem recebidos pela Entidade na modalidade de comodato não poderá ser cedido/sub comodatado a terceiros;
c) – Durante a vigência do termo de comodato a Prefeitura responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim;
d) – As despesas com o transporte do bem da sede da Entidade até o a sede da Comodante, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da Prefeitura Municipal;
e) – Os bens cedidos à prefeitura através de comodato terão que ser obrigatoriamente incorporados ao patrimônio do Município durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XIX
DOS EMPRÉSTIMOS DE BENS EM FORMA DE COMODATO

Art. 48º Os bens a serem cedido pela prefeitura na modalidade de comodato terão que ser acompanhado dos seguintes documentos:
1-Nota fiscal ou outro documento que comprovem a propriedade em regime de comodato;
2-Contratos descrevendo o tipo ou marca do bem, com os respectivos prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontra o bem quanto no ato de recebimento como a devolução;
b) – Os bens a serem cedidos pela prefeitura na modalidade de comodato não poderão ser sub-comodatados a terceiros;
c) – Durante a vigência do termo de comodato a comodatária responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro;
d) – As despesas com o transporte do bem da sede da comodatária até a Prefeitura Municipal, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da comodatária.

CAPÍTULO XX
DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 49º - Compete ao(s) responsável(eis) pelo controle de estoque:
I. Controlar o estoque;
II. Realizar o cadastro dos itens tanto na planilha de controle de estoque quanto na contabilidade para correta movimentação;
III. Registrar os movimentos do estoque de entrada e saída;
IV. Controlar os materiais para possível reposição;
V. Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;
VI. Alimentar a planilha de controle de estoque corretamente.
VII. Manter a Instrução à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

Art.50º - Todo servidor público é responsável por assinar a planilha mensal de controle de estoque quando retirar material do estoque.

Art. 51º - A aquisição de materiais de consumo e bens se dará por intermédio do Setor de Licitação e Compras.

Art. 52º - A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais do órgão.
§ 1º O material em estoque está armazenado obrigatóriamentente no almoxarifado central, exceto quando houver necessidade de estoque em situações que não possam ser comportadas no mesmo;

Art. 53º - Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

CAPÍTULO XXI
DA ELABORAÇÃO ANUAL DO INVENTÁRIO

Art.54.º- O responsável pela Comissão de Almoxarifado e Patrimônio encaminhará para a Contabilidade, até o dia 20 de dezembro do ano correspondente, o inventário anual dos bens móveis e imóveis;
Art.55.º - O Inventário Anual dos bens imóveis e móveis será realizado pela Comissão Especial de Inventário designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56.º - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução que não puderem ser sanadas pela Comissão de Patrimônio deverá ser comunicado formalmente à Controladoria Interna;
Art.57.º - Todo e qualquer recebimento de bem móvel deverá ser identificado e registrado pela Comissão de Almoxarifado e Patrimônio e definidos por esta Instrução Normativa.
Art.58.º - A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/RO, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.
Art.59º. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;
Art.60.º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem;
Art.61º.- A presente Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no site da Prefeitura Municipal, menu transparência, controle interno, Instrução Normativa.
Art.62.º - Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir da sua publicação.

Chupinguaia(RO), 11 de setembro de 2026.

NORMA TECLÂNIA SARAIVA BARROS
Controladora Geral do Município

ANEXO – I

Checklist - Análise da documentação para Liquidação da despesa

Recebimento de Material de Consumo/Permanente	SIM	NÃO	N/A
1.1 Consta nos autos, comprovante referente ao dia em que se entregou a NE- Nota de Empenho ao (s) fornecedor (es)?			
1.2 Com base na referência da data do item anterior houve cumprimento no prazo de entrega do material dentro do prazo correto, constante na N.E./Contrato?			
1.2.1 No caso de descumprimento do item 1.2, prazo de entrega do material, houve a notificação da empresa para o cumprimento em conformidade com a cláusula constante no Edital/Contrato?			
1.2.2 Em caso de descumprimento a todos os prazos estipulados, foram encaminhados os autos para o setor jurídico visando à aplicação das penalidades na forma da lei?			
Nos autos consta Nota Fiscal, a qual deverá estar: Em nome da Prefeitura/FMS/FMAS; No endereço da Prefeitura/FMS/FMAS 1.3.3 Com o CNPJ da Prefeitura/FMS/FMAS 1.3.4 Com data de emissão igual ou posterior a data da NE;			
1.4 A Nota Fiscal está de acordo com a NE, quanto: 1.4.1 As especificações dos materiais, incluindo a marca; 1.4.2 A quantidade e unidade de medida por item; 1.4.3 Aos valores unitários e o valor total correspondente;			
1.4.5 Foi observado o prazo de validade do produto recebido (mínimo 70%)?			
1.6 Depois de conferido e verificado a exatidão dos itens acima, a Nota Fiscal foi certificada pelo responsável do Almoxarifado com igual ao recebimento dos materiais?			
1.7 Consta Termo de recebimento da Comissão, atestando a regularidade da entrega dos materiais com as devidas assinaturas (de mínimo 03 (três) membros)?			
1.8 Os dados especificados no Termo de Recebimento conferem com os dados da Nota de Empenho e data igual a certificação da Nota Fiscal?			
1.9 Os documentos juntados por esse setor que necessitavam de assinatura foram assinados, protocolados, numerados e visados e os autos tramitado no Sistema de Protocolo?			

Atesto que verifiquei os itens acima e estou ciente quanto às penalidades previstas pertinentes, que poderei sofrer em casos de informações errôneas. De modo que a despesa poderá ser LIQUIDADA.

Chupinguaia , _____/_____/_____

Identificação e assinatura do responsável

ANEXO – II
NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Chupinguaia – Ro ,.....de.....de.....;

A:(nomedaempresa)

Contrato/Ata n.º:	
N.º do EP/NF	
Objeto:	
Fiscal do Contrato:	
Contratada/Fornecedor:	

Fica esta empresa notificada, que no ato do recebimento dos objetos decorrentes da Nota de Empenho nº....., e que foram acobertadas pela Nota Fiscal n°.....,foram constatadas as seguintes divergências:
( )Falta de mercadoria;
( )Mercadoria em desacordo com opedido;
( )Mercadorias com avarias;
( )Outros(especificar).....

Quantidades e descrição dos objetos irregulares no ato da entrega:.....
Resolução:
( )Dessa forma, firmamos o aceite parcial, porém não atestando recebimento na Nota Fiscal até a regularização dos itens faltantes ou irregulares e estabelecemos um novo prazo de dias para regularização total dos itens faltantes ou em desacordo;

( )Dessa forma ,realizamos a devolução total das mercadorias, não sendo dado o aceite, e estabelecemos um novo prazo de.....dias para regularização total dos itens vfaltantes ou em desacordo;

Chupinguaia...../...../.....

Nome:.....
Assinatura do Servidor

ANEXO – III

FLUXOGRAMA DO ALMOXARIFADO

OBS: Sempre que a MATERIAL adquirido se tratar de BENS PERMANENTES O registro destes inclui o TOMBAMENTO E PLAQUETAMENTO dos mesmos.

Chupinguaia-RO, 11 de Setembro de 2026

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C16CBCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DECRETO Nº 1.654, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Homologa o resultado do Processo Seletivo do programa Amigo Voluntario, referente ao Processo Administrativo nº 1743/2026, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo simplificado do Programa do Amigo Voluntariado, destinados a atuar na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Chupinguaia/RO, esta homologação está de acordo com as solicitações registradas no Processo Administrativo nº 1743/2026 e a Comissão designada pelo Decreto nº 1543, de 05 de agosto de 2026, conforme a tabela abaixo.

SEMED **Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	SANDRA LUCIA HINZE	100	Aprovado
2	EDILÉIA AZANHA DE SOUSA	97,5	Aprovado
3	ROSILENE DOS PASSOS SILVA	72,5	Classificado
4	WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA	55	Classificado
5	EVA CUSTÓDIO DA SILVA	50	Classificado
E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS **Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	GRAZIELY REIS NERIS	67,5	APROVADO
2	ROSELI BARBOSA DOS SANTOS	65	APROVADO
3	JEANE CUNHA DA SILVA	50	APROVADO
4	VALDINEA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	50	CLASSIFICADO
5	JESSICA PEREIRA DA SILVA	50	CLASSIFICADO
6	HEVELIN CORREA DE OLIVEIRA	50	CLASSIFICADO
7	LUCIMAR BRISOLA DA SILVA	50	CLASSIFICADO
8	MELRELICE ALMEIDA DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO
9	ERIKA HINZE DA SILVA	50	CLASSIFICADO
CMEI JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA **Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	PAULINA RIBEIRO DE PAULA	100	APROVADO
2	MAIARA DUARTE DA SILVA	60	APROVADO
3	KAUANE PEREIRA DOS SANTOS	60	CLASSIFICADO
4	EZEQUIEL SOUZA DO NASCIMENTO	52,5	CLASSIFICADO
5	ORISMA ALVES DA SILVA	50	CLASSIFICADO
6	VALERIA DE DEUS MANERA	50	CLASSIFICADO
7	NUBIA DA SILVA COSTA FRANCO	50	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F VALTER JOSÉ ZANELLA **Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	ODIRLEIA PEREIRA MONTEIRO	65	APROVADO
2	WEIGNA CHIRLEY ALVARENGA DA SILVA	52,5	APROVADO
3	TARIANE GALVÃO LOPES	50	CLASSIFICADO
4	EDUARDO SANTOS GERMINO	50	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI **Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	JOELSON SOARES DA SILVA	100	APROVADO
2	MARINES GUTTERRES DA SILVA DE MORAES	100	CLASSIFICADO

3	FRANCINE VITÓRIA CAMPOS ELY	100	CLASSIFICADO
4	ANA CAROILINA ESPRICIGO DO NASCIMENTO	92,5	CLASSIFICADO
5	CARLOS HENRIQUE BATISTA CRUZ	80	CLASSIFICADO
6	MICKAELY BARBOSA SILVINO	70	CLASSIFICADO
7	KELLY DIAS GONÇALVES	55	CLASSIFICADO
8	ANA CAROLINA BUSON BARBOSA	52,5	CLASSIFICADO

E.M.E.I.E.F ANA PAULA MARQUES
Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	RENATO BRUNO CARDOSO KLIPPEL	100	APROVADO
2	GESIANE VIEIRA DA PENHA RIBEIRO	70	CLASSIFICADO

E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS
Cargo: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	SELMA ALVES DA COSTA	95	Aprovado

CMEI JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA
Cargo: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	WANDA KAHARINE BALBO DE SOUZA	100	APROVADO
2	MARCIA RODRIGUES ALMEIDA	97,5	APROVADO
3	TAUANY DA SILVA SCHNEIDER	67,5	APROVADO
4	CLEIDENIR RIBAS	62,5	CLASSIFICADO
5	KATIANE DE SA WILL	60	CLASSIFICADO
6	FERNANDA RAMOS MARTINS DE ANDRADE	52,5	CLASSIFICADO
7	SHEYLA ROBERTA ARAUJO MORAES	50	CLASSIFICADO
8	GLEICIELY BEZERRA DOS SANTOS	50	CLASSIFICADO

E.M.E.I.E.F VALTER JOSÉ ZANELLA
Cargo: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	REJANE MOREIRA DOS SANTOS	50	Aprovado

E.M.E.I.E.F CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI
Cargo: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	LEA DE ALENCAR JUSTINI DOS SANTOS	90	APROVADO
2	CLAUDISSANDRA DE SOUZA VIANA TORRES	82,5	CLASSIFICADO
3	LUDIMILA GOMES DE ALMEIDA	50	CLASSIFICADO

E.M.E.I.E.F ANA PAULA MARQUES
Cargo: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	MARIA ELANE DA SILVA	100	APROVADO
2	INGRID DARA NERIS DA SILVA OLIVEIRA RAIZEL	60	CLASSIFICADO

E.M.E.F. IRMÃS JULIANA E ALINI DOS SANTOS MARCOS:
Cargo: AUXILIAR DE SALA

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI	100	APROVADO
2	ANA PAULA DE OLIVEIRA	100	APROVADO
3	CATIA DOS PASSOS DA SILVA	95	APROVADO
4	GABRIELY APARECIDA DE LIMA	90	APROVADO
5	ROSINETE PEREIRA DE MATOS COSTA	85	CLASSIFICADO
6	NEREDITH ANDREINA CHACON HURTADO	82,5	CLASSIFICADO
7	INDIAMARA DA SILVA	82,5	CLASSIFICADO
8	ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA	80	CLASSIFICADO
9	ROSILAINE DA SILVA GONÇALVES	62,5	CLASSIFICADO
10	LUCIENE DE ARRUDA CARDENA	60	CLASSIFICADO
11	JUCIANE BONFIM DE SOUZA	60	CLASSIFICADO
12	VITORIA FERNANDES ROSA	42,5	CLASSIFICADO
13	FRANCILENE DE OLIVEIRA JULIO	40	CLASSIFICADO
14	BRENDA EDUARDA BARROS DOIMO	40	CLASSIFICADO

CMEI JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA
Cargo: AUXILIAR DE SALA

Ordem	Candidato	Nota	Classificação
1	LUZIA DE FATIMA CUSTÓDIO DA SILVA	100	APROVADO
2	IVETE DE JESUS BATISTA	100	APROVADO
3	ELIANE TORRES CARNEIRO	100	APROVADO
4	MARIELE KELLY FERREIRA DA SILVA DE ARAUJO	100	CLASSIFICADO
5	QUEITIELLE TAYNARA ARAÚJO DE SOUZA VENÂNCIO	100	CLASSIFICADO
6	SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	92,5	CLASSIFICADO
7	CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	90	CLASSIFICADO
8	MIRLENI PAULINA DA SILVA	90	CLASSIFICADO
9	KAROLYNA OLIVEIRA	90	CLASSIFICADO
10	JÚLIA KAWANNY DE ARAÚJO FERREIRA	82,5	CLASSIFICADO
11	DAMARIS RIBEIRO	80	CLASSIFICADO
12	AISLANDIA ALVES DE SOUZA	72,5	CLASSIFICADO
13	DAIANE DOS SANTOS PERES	70	CLASSIFICADO
14	CRISTIANA DOS SANTOS MARTINI	62,5	CLASSIFICADO
15	LUCIMARA DA SILVA CASTRO	60	CLASSIFICADO
16	DANILLY KETELEN ROEKER RIBEIRO	60	CLASSIFICADO
17	KEYLA HELAIZA MARINHO PEREIRA	60	CLASSIFICADO
18	HERVELEY LORRAYNE CONCEIÇÃO GAMA	57,5	CLASSIFICADO
19	ALINE FERNANDA RAMOS CORGOSINHO	52,5	CLASSIFICADO
20	ESTHEFANY MIRANDA SILVA MORAES	52,5	CLASSIFICADO
21	MÁRCIA PEREIRA CAZAROTTI	40	CLASSIFICADO
22	CLARINDA RODRIGUES SILVA	40	CLASSIFICADO
23	BRENDA DOS SANTOS OLIVEIRA	42,5	CLASSIFICADO
24	ADLEM RAIANE SANTOS XAVIER	40	CLASSIFICADO
25	ALERRANDRA MARIA LIMA DE QUADROS	40	CLASSIFICADO
26	IASMIN ALMEIDA AMORIM	40	CLASSIFICADO

E.M.E.I.E.F VALTER JOSÉ ZANELLA
Cargo: AUXILIAR DE SALA

Ordem	Candidato	Nota	Classificação

1	RUAN DA ROSA BUZAN	92,5	APROVADO
2	VIVIANE AUGUSTA DE SOUZA	62,5	CLASSIFICADO
3	CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	60	CLASSIFICADO
4	IVONETE LOURENÇO DE SOUZA	50	CLASSIFICADO
5	SIRLEI COLARES SOUZA	40	CLASSIFICADO
6	CAMILA GEOVANA SILVA RIBEIRO	40	CLASSIFICADO
7	MARIA IZAURA APARECIDA SILVA LEAL	40	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F CLEBERSON DIAS MEIRELLES GERMINI **Cargo: AUXILIAR DE SALA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	NILVA MEURER	100	APROVADO
2	ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS	90	CLASSIFICADO
3	ALYNE DA SILVA MORAES	90	CLASSIFICADO
4	JAQUELYNE SARA DE ALMEIDA MENDES BRANDT	72,5	CLASSIFICADO
5	MARIA APARECIDA SCHNORREMBERGER TORRES	62,5	CLASSIFICADO
E.M.E.I.E.F ANA PAULA MARQUES **Cargo: AUXILIAR DE SALA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	CÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS	92,5	APROVADO
2	VILMA BELTRÃO DE MATOS	90	APROVADO
3	ROSILAINE COLETE BARCELOS	90	APROVADO
4	FERNANDA DA SILVA BEYER	90	CLASSIFICADO
5	RUTH SOUZA ELIAS DA SILVA	87,5	CLASSIFICADO
6	ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA	75	CLASSIFICADO
7	MARIA EDUARDA RIBEIRO ROSSACI	70	CLASSIFICADO
8	DÉLIA BIANKA SANTANA RIBEIRO DO NASCIMENTO	70	CLASSIFICADO
9	FABIANA FACCINI BUSAN	62,5	CLASSIFICADO
10	KAROLLYNA MARIA BRIZOLLA	52,5	CLASSIFICADO
11	EDIMARA SANTOS DA SILVA	50	CLASSIFICADO
12	WENDY LIMA SOUZA	40	CLASSIFICADO
13	AMANDA SCHIAVO BAYERL	40	CLASSIFICADO
ESCOLA MULTISSERIADA ÁGUA VIVA **Cargo: AUXILIAR DE SALA**			
Ordem	**Candidato**	**Nota**	**Classificação**
1	TAIANE DA SILVA ROEKER	95	APROVADO
2	CLAUDINEIA SESTARI NOGUEIRA	90	CLASSIFICADO
3	MARILDA DUARTE FERREIRA	82,5	CLASSIFICADO
4	HELLEN CAROLINE SÓLIS RODRIGUES SIQUEIRA	62,5	CLASSIFICADO
5	JUCIENE ALVES DA SILVA	55	CLASSIFICADO
6	ROSELI OLIVEIRA DANIEL	40	CLASSIFICADO
7	THIARA SILVA LIMA	40	CLASSIFICADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4623F9FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2026 – PUBLICAÇÃO DO 2° TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECED.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2026
PROCESSO N.º 090/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/SRP/2026

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, conforme cardápio elaborado em atendimento a demanda nutricional da rede municipal de ensino, do Município de Cujubim - RO, por um período estimado de 12 (doze) meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **P.R. FARONI LTDA.**
C.N.P.J.: 47.029.862/0001-00 - TEL: (69) 98482-9799
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2056, SALA B, SETOR 4, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.873-494
Email: faronidistribuidora@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **PAULO RENATO FARONI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	AÇUCAR CRISTAL - embalagem com 02 kg, com prazo de validade expresso na embalagem e não inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega do produto fardo com 15 pct de 02 kg cada	**BARRALCOOL**	**FD**	**137**	**R$ 86,49**	**P.R. FARONI LTDA.**
02	ALHO Os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	**IN NATURA**	**KG**	**718**	**R$ 20,49**	**P.R. FARONI LTDA.**
03	AMIDO DE MILHO Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de materias primas sãs e limpas, não podendo estar úmidos sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos, umidade maxima 14% P/P, acidez 2,5% P/P, minimo de amido 84% P/P e residuo mineral fixo 0,2% P/P – embalagem de no minímo 500G.	**BERNARDO**	**UN**	**1.628**	**R$ 4,16**	**P.R. FARONI LTDA.**
07	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM CONGELADA Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**FRIGON**	**KG**	**4.151**	**R$ 22,20**	**P.R. FARONI LTDA.**
08	CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACÉM CONGELADA Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**FRIGON**	**KG**	**4.643**	**R$ 24,75**	**P.R. FARONI LTDA.**
09	CEBOLA BRANCA Com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	**IN NATURA**	**KG**	**3.451**	**R$ 3,98**	**P.R. FARONI LTDA.**
13	EXTRATO DE TOMATE O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Sem adição de sal, açúcar e temperos. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem integra de 340g, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	**BONARE**	**UN**	**15.118**	**R$ 1,27**	**P.R. FARONI LTDA.**
14	FEIJÃO Tipo 1, carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega	**BERNARDO**	**PCT**	**2.414**	**R$ 4,75**	**P.R. FARONI LTDA.**
15	FRANGO (INTEIRO) Limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**AVENORTE**	**KG**	**5.982**	**R$ 9,28**	**P.R. FARONI LTDA.**
16	FRANGO CONGELADO (PEITO DE FRANGO) Peito com osso, em peça, sem tempero, de 1ª qualidade. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Embalagens de 1 kg, transparente, à vácuo ou bem lacrad as, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no órgão de in speção sanitária. Data de fabricação e validade (mínima de 03 meses, a partir da entrega). **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**AVENORTE**	**KG**	**7.201**	**R$ 12,45**	**P.R. FARONI LTDA.**
17	LEITE DE COCO 500ML	**BERNARDO**	**GF**	**1.358**	**R$ 4,40**	**P.R. FARONI LTDA.**
18	LEITE INTEGRAL DE 1ª QUALIDADE – 1 litro – tipo longa vida com prazo de validade mínima de 06 meses – caixa contendo 16x1. **(AMPLA**	**NILZA**	**LT**	**129.463**	**R$ 4,14**	**P.R. FARONI LTDA.**

	CONCORRÊNCIA).					
19	MACARRÃO Tipo parafuso, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	**NINFA**	**PCT**	**9.756**	**R$ 3,55**	**P.R. FARONI LTDA.**
20	MILHO BRANCO PARA MINGAU CANJICA PACOTE COM500GR	**BERNARDO**	**KG**	**4.070**	**R$ 8,75**	**P.R. FARONI LTDA.**
22	ÓLEO DE SOJA De soja refinado de primeira qualidade, refinado, embalagem 900ml (Pet), contendo dizeres de rotulagem, com identificação do fabricante, peso líquido, data de fabricação e data de validade. caixa com 20 unidades de 900 ml.	**CONCORDIA**	**LT**	**3.107**	**R$ 7,13**	**P.R. FARONI LTDA.**
23	PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS: Produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**ARTESANALIS**	**KG**	**6.098**	**R$ 17,45**	**P.R. FARONI LTDA.**
25	PÃO DE QUEIJO Pão de Queijo assados 370x278 a base de massa contendo leite, ovos, polvilho, óleo, queijo ralado, fondor maggi e sal (médio)	**ARTESANALIS**	**KG**	**1.347**	**R$ 38,90**	**P.R. FARONI LTDA.**
26	ARROZ BRANCO -tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. **(RESERVA DE COTA ITEM 05).**	**BERNARDO**	**UND**	**978**	**R$ 15,85**	**P.R. FARONI LTDA.**
28	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM CONGELADA Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(RESERVA DE COTA ITEM 07).**	**FRIGON**	**KG**	**1.383**	**R$ 22,20**	**P.R. FARONI LTDA.**
29	CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACÉM CONGELADA Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(RESERVA DE COTA ITEM 08).**	**FRIGON**	**KG**	**1.548**	**R$ 24,75**	**P.R. FARONI LTDA.**
31	FRANGO CONGELADO (PEITO DE FRANGO) Peito com osso, em peça, sem tempero, de 1ª qualidade. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Embalagens de 1 kg, transparente, à vácuo ou bem lacrad as, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no órgão de in speção sanitária. Data de fabricação e validade (mínima de 03 meses, a partir da entrega). **(RESERVA DE COTA ITEM 16).**	**AVENORTE**	**KG**	**2.400**	**R$ 12,45**	**P.R. FARONI LTDA.**
32	LEITE INTEGRAL DE 1ª QUALIDADE – 1 litro – tipo longa vida com prazo de validade mínima de 06 meses – caixa contendo 16x1. **(RESERVA DE COTA ITEM 18).**	**NILZA**	**LT**	**8.263**	**R$ 4,14**	**P.R. FARONI LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 4 e seus sub itens, do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 004/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 090/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Março de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

P.R.Faroni LTDA.
C.N.P.J.: 47.029.862/0001-00
Representante:
PAULO RENATO FARONI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D5FE9D69

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2026 - PUBLICAÇÃO DO 2° TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECED.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2026
PROCESSO N.º 090/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/SRP/2026

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, conforme cardápio elaborado em atendimento a demanda nutricional da rede municipal de ensino, do Município de Cujubim - RO, por um período estimado de 12 (doze) meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **INOVAÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 19.634.357/0001-50 - TEL: (69) 3535-3018

ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2471, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-765
Email: cicero.carlos@at5.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **CICERO CARLOS RIBEIRO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500GR	**BERNARDO**	**UND**	**3.960**	**R$ 14,80**	**INOVAÇÃO LTDA.**
05	ARROZ BRANCO -tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**BERNARDO**	**UND**	**2.935**	**R$ 22,49**	**INOVAÇÃO LTDA.**
06	BISCOITO DE AGUA E SAL PCT 400 Biscoito salgado, tipo água e sal, ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados, pacotes de 400g, validade de no mínimo de 06 meses. Pacote contendo no seu interior 03 feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente.**(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**PRODASA**	**UND**	**26.343**	**R$ 5,16**	**INOVAÇÃO LTDA.**
10	CENOURA In natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	**IN NATURA**	**KG**	**1.888**	**R$ 7,24**	**INOVAÇÃO LTDA.**
11	COCO RALADO Desidratado, sem açúcar, embalagem atóxica, pacote até 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade no mínimo de 09 meses a partir da data de entrega.	**INGA COCO**	**KG**	**270**	**R$ 31,49**	**INOVAÇÃO LTDA.**
12	COLORAU Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagens de 500 gramas. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**PURO SABOR**	**KG**	**1.685**	**R$ 8,64**	**INOVAÇÃO LTDA.**
21	MILHO VERDE 200GRAMAS. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**OLE**	**UN**	**18.293**	**R$ 2,93**	**INOVAÇÃO LTDA.**
27	BISCOITO DE AGUA E SAL PCT 400 Biscoito salgado, tipo água e sal, ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados, pacotes de 400g, validade de no mínimo de 06 meses. Pacote contendo no seu interior 03 feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente. **(RESERVA DE COTA ITEM 06)**	**PRODASA**	**UND**	**8.781**	**R$ 5,16**	**INOVAÇÃO LTDA.**
30	FRANGO (INTEIRO) Limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **(RESERVA DE COTA ITEM 15).**	**AVENORTE**	**KG**	**1.994**	**R$ 15,25**	**INOVAÇÃO LTDA.**
33	MILHO VERDE 200GRAMAS. **(RESERVA DE COTA ITEM 21).**	**OLE**	**UN**	**6.097**	**R$ 2,93**	**INOVAÇÃO LTDA.**
34	PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS: Produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. **(RESEERVA DE COTA ITEM 23).**	**FRANCES**	**KG**	**2.033**	**R$ 24,59**	**INOVAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 4 e seus sub itens, do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 004/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 090/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Março de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Inovação LTDA.
C.N.P.J.: 19.634.357/0001-50
Representante:
CICERO CARLOS RIBEIRO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4E20C173

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2026 - PUBLICAÇÃO DO 2° TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECED.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2026
PROCESSO N.º 090/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/SRP/2026

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, conforme cardápio elaborado em atendimento a demanda nutricional da rede municipal de ensino, do Município de Cujubim - RO, por um período estimado de 12 (doze) meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 12.229.196/0001-70 - TEL: (69) 99244-4741
ENDEREÇO: RUA MARINGA, Nº 6294, JARDIM RIO DE JANEIRO, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.871-486
Email: semaalimentoslicita@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **SUELEN AMARAL ALFAIA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
24	SAL refinado iodado p/ consumo domestico pct c/ 1kg	**BOM DE MESA**	**PCT**	**1.270**	**R$ 2,46**	**SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 4 e seus sub itens, do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 004/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 090/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Março de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Sema Comercio De Alimentos LTDA.
C.N.P.J.: 12.229.196/0001-70
SUELEN AMARAL ALFAIA.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:DA565493

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5215

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5215, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de R$ 26.702,01 em favor do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, formalizada no Memorando nº 93/2026/SEMUSA/CONTABILIDADE , visando à readequação orçamentária para aquisição de materiais de consumo destinados a pequenos reparos e manutenção nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Análise Técnica nº 020/SEMPLAC/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a qual manifestou parecer favorável à realização da suplementação orçamentária por remanejamento/anulação parcial de dotação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 17 das Leis Municipais nº 2.789 e nº 2.790, ambas de 30 de dezembro de 2025;
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R$ 26.702,01 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e um centavo), para reforço da dotação orçamentária discriminada no Quadro I abaixo:

QUADRO I – SUPLEMENTAÇÃO (+)

Órgão / Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ficha	Natureza da Despesa / Descrição	F.R. / C.A.	Valor (R$)
02.04.12 – Fundo Mun. Saúde – 2º Bloco – MAC Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0011.2033.0000 – Gestão Operacional nos Serv. de Atend. Móvel de Urgência e Emergência SAMU	173	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.600 / 005.020	**(+) 26.702,01**
TOTAL SUPLEMENTADO					**R$ 26.702,01**

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro II abaixo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

QUADRO II – ANULAÇÃO PARCIAL (-)

Órgão / Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ficha	Natureza da Despesa / Descrição	F.R. / C.A.	Valor (R$)
02.04.12 – Fundo Mun. Saúde – 2º Bloco – MAC Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0011.2033.0000 – Gestão Operacional nos Serv. de Atend. Móvel de Urgência e Emergência SAMU	172	3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	1.600 / 005.020	(-) 3.482,75
02.04.12 – Fundo Mun. Saúde – 2º Bloco – MAC Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0011.2033.0000 – Gestão Operacional nos Serv. de Atend. Móvel de Urgência e Emergência SAMU	174	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600 / 005.020	(-) 23.219,26
TOTAL ANULADO					R$ 26.702,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2026 às 09:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1055315** e o código verificador **0FF39959**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F9202298

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SEMSAU
PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO Nº 76/2026

PROPONENTE:

Nome: João Aparecido da Silva Junior
Cargo,Função ou Emprego: Secretário Municipal de Saúde
PROPOSTA:

Nome:	**PAULA DANIELE DA SILVA CUNHA**		
Cargo, Função, Emprego:	Ag. De Fiscalização Sanitária	Mat.	2914
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**0.855**	SESDEC/RO	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Referente a 43 Indenizações, para que a servidora possa deslocar-se a Zona Rural para realização da Campanha de Vacinação antirrábica, nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 de setembro, 01, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29 de Outubro, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 30 de novembro, 01, 02 de Dezembro, as ações tem por finalidade garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das ações previstas na Campanha de Vacinação antirrábica, assegurando o cumprimento do cronograma estabelecido, a adequada execução das atividades e o alcance das metas pactuadas.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Inicio em:	**14/09/2026**	Término em:	**02/12/2026**	Nº de Dias	**43 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**ÁREA RURAL**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 83,40

Nível Referente equivalência	**2**	Percentual	**100%**	R$	83,40

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ÁREA RURAL	**43**	**R$ 83,40**	**R$ 3.586,20**
		TOTAL	**R$ 3.586,20**
Em:	**11/09/2026**		**João Aparecido da Silva Junior** Secretário Municipal de Saúde Port. 8292/2026 (Assinado digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:A4293E0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2026 - RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - O BERÇO DO MADEIRA
PODER LEGISLATIVO
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO RIGOMERO DA COSTA AGRA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2026
AUTORIDADES E EQUIPE DE ELABORAÇÃO

NOME	**FUNÇÃO**
ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE
CLAUDIONOR LEME DA ROCHA	CHEFE DE GABINETE
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VALDENISE ALVES DE SOUZA	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
CAROLINA ALVES DOS SANTOS	DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS	CONTROLE INTERNO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
O Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Nova Mamoré constitui instrumento de planejamento e governança das contratações públicas, elaborado com fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e tomando como referência subsidiária, no que couber, o Decreto nº 10.947/2022. Sua finalidade é consolidar, organizar e dar transparência às contratações de bens, serviços, obras, locações e despesas correlatas previstas para o exercício de 2026, de modo a racionalizar as aquisições, prevenir o fracionamento indevido de despesas, subsidiar a execução orçamentária e conferir maior previsibilidade à atuação administrativa.

O presente documento foi estruturado com metodologia inspirada no modelo adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente quanto à organização institucional do plano, à separação entre novas contratações e contratos vigentes, à explicitação da metodologia de elaboração, à previsão de monitoramento e ao emprego de justificativas individualizadas por item, com as adaptações necessárias à realidade administrativa, financeira e operacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

2. APRESENTAÇÃO

O PCA 2026 consolida as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré para o exercício de 2026, compreendendo tanto novas previsões de despesa e contratação quanto contratos vigentes sujeitos à execução, à continuidade ou à reavaliação durante o exercício. A inclusão de item neste plano não gera obrigação automática de contratar, uma vez que a efetivação de cada demanda permanece condicionada à demonstração da necessidade pública, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao regular atendimento das etapas preparatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVOS

O PCA 2026 tem por objetivos racionalizar as contratações públicas da Câmara Municipal, assegurar alinhamento entre planejamento institucional e execução orçamentária, ampliar a transparência das intenções de contratação, subsidiar a elaboração e a gestão das peças orçamentárias, permitir melhor distribuição da carga de trabalho entre os setores envolvidos e conferir maior eficiência, economicidade, previsibilidade e governança às contratações administrativas.

4. METODOLOGIA

A elaboração do PCA 2026 considerou o levantamento das demandas junto às unidades administrativas da Câmara Municipal, a análise do histórico de contratações e consumo, a avaliação dos contratos vigentes passíveis de continuidade, a identificação de novas necessidades institucionais e a compatibilização das demandas com a capacidade orçamentária estimada do exercício. Adotou-se como diretriz o binômio necessidade versus possibilidade, buscando-se registrar apenas despesas e contratações compatíveis com a realidade institucional e com a viabilidade administrativa de execução no exercício financeiro.

As justificativas de cada item foram redigidas com enfoque técnico-administrativo, observando a função do PCA como instrumento de planejamento e não de contratação imediata. A instrução específica de cada futura demanda dependerá, em momento oportuno, da formalização do DFD, do estudo técnico preliminar quando exigível, do termo de referência ou projeto básico, da pesquisa de preços, da avaliação de riscos e das demais peças necessárias ao processo de contratação.

5. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O acompanhamento do PCA será realizado ao longo do exercício pela Equipe de Planejamento, com observância da execução orçamentária, da evolução dos processos de contratação, das prorrogações contratuais juridicamente cabíveis e das eventuais exclusões, inclusões ou remanejamentos necessários. Por se tratar de instrumento dinâmico, o plano poderá ser ajustado durante o exercício, desde que mediante justificativa formal, aprovação da autoridade competente e registro nos autos correspondentes, preservando-se a rastreabilidade das decisões administrativas.

6. JUSTIFICATIVA PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO ESTIMADO NO PCA.

Item 27 = Plataforma eletrônica especializada para realização e gerenciamento de procedimentos licitatórios.

A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Nova Mamoré a utilização de ambiente eletrônico adequado para a realização e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização preferencial da forma eletrônica nas contratações públicas.

A contratação de plataforma eletrônica especializada visa garantir maior transparência, competitividade, segurança, publicidade, rastreabilidade e eficiência na condução dos processos de contratação, permitindo o cadastro de fornecedores, publicação dos certames, recebimento de propostas e lances, julgamento, acompanhamento processual e geração de documentos relacionados às licitações e contratações diretas.

6. RESUMO CONSOLIDADO DO PCA 2026

O PCA 2026 contempla 18 previsões de novas despesas e contratações, no montante estimado de R$ R$ 1.191.261,15, e 13 contratos vigentes sujeitos à execução, continuidade ou reavaliação em 2026, no valor anual estimado de R$ R$ 529.002,53, perfazendo montante global estimado de R$ R$ 1.720.263,68.

Natureza	Quantidade de Itens	Valor Estimado
Novas previsões de despesa/contratação	19	R$ 1.191.261,15
Contratos vigentes	13	R$ 529.002,53
Total Geral	32	R$ 1.720.263,68

ANEXO I – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS NOVAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS PARA 2026

Item	Objeto	Justificativa da contratação	Valor estimado	Mês previsto	Natureza	Prioridade	Tipo
01	Pagamento de taxas de licenciamento anual e demais encargos obrigatórios incidentes sobre a frota oficial, quando cabíveis segundo a legislação vigente.	A previsão da despesa tem por finalidade assegurar a regularidade documental dos veículos oficiais, condição indispensável para circulação regular, prevenção de sanções administrativas e manutenção dos atendimentos das necessidades institucionais dependentes da frota.	R$ 460,50	março	Despesa administrativa obrigatória	Alta	Previsão de despesa
02	Aquisição de materiais de expediente e escritório para atendimento do exercício de 2026.	A aquisição é necessária para garantir a continuidade das rotinas administrativas, legislativas e de apoio, assegurando o funcionamento regular dos gabinetes, setores técnicos e unidades de suporte. O planejamento prévio permite aquisição em escala adequada, com maior economicidade e redução do risco de contratações emergenciais.	R$ 10.000,00	setembro	Aquisição	Alta	Nova contratação prevista
03	Aquisição de materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e materiais de limpeza.	A contratação visa manter condições mínimas de funcionamento, higiene, salubridade e apoio institucional no âmbito da Câmara Municipal, atendendo às necessidades diárias dos ambientes administrativos e de recepção. A previsão conjunta do objeto contribui para racionalização das aquisições e melhor gestão do consumo.	R$ 35.000,00	setembro	Aquisição	Alta	Nova contratação prevista
04	Contratação de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e frigobares.	A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é necessária para preservar as condições adequadas de trabalho, conservação de bens, conforto ambiental e continuidade do uso regular dos espaços administrativos e gabinetes. A ausência da manutenção tende a elevar custos futuros com reposição integral dos equipamentos.	R$ 82.000,00	setembro	Serviço	Alta	Nova contratação prevista
05	Pagamento de tarifas de água encanada.	Trata-se de despesa continuada essencial ao funcionamento regular das instalações da Câmara Municipal, indispensável para higiene, limpeza, uso dos	R$ 25.140,00	janeiro	Serviço essencial	Alta	Despesa continuada

		sanitários, copa e demais atividades administrativas.					
06	Pagamento de tarifas de energia elétrica.	A despesa é indispensável à manutenção das atividades legislativas e administrativas, ao funcionamento de sistemas de iluminação, climatização, equipamentos de informática, segurança e demais estruturas operacionais da Câmara Municipal.	R$ 49.911,00	janeiro	Serviço essencial	Alta	Despesa continuada

Item	Objeto	Justificativa da contratação	Valor estimado	Mês previsto	Natureza	Prioridade	Tipo
07	Pagamento de tarifas bancárias.	A previsão visa assegurar a operacionalização de serviços financeiros indispensáveis à movimentação bancária institucional, pagamentos, recebimentos e gestão administrativa da Câmara Municipal.	R$ 7.000,00	janeiro	Serviço administrativo	Alta	Despesa continuada
08	Contratação de empresa para seguro dos veículos oficiais.	O seguro da frota oficial constitui medida de proteção patrimonial e de gestão de riscos, contribuindo para resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de sinistros, danos materiais, furtos, roubos e responsabilidade civil, assegurando maior segurança na utilização dos veículos institucionais.	R$ 15.000,00	maio	Serviço	Alta	Nova contratação prevista
09	Capacitação para aperfeiçoamento dos servidores.	A capacitação continuada dos servidores é medida necessária ao aprimoramento técnico, à atualização normativa e à melhoria da qualidade dos serviços prestados, especialmente em áreas sensíveis da administração pública, como licitações, contratos, controle interno, contabilidade, técnica legislativa e gestão.	R$ 250.000,00	fevereiro	Serviço	Alta	Nova contratação prevista
10	Emissão de certificado digital.	A contratação visa permitir a assinatura eletrônica de documentos, acesso a sistemas oficiais, envio de obrigações institucionais e prática de atos administrativos eletrônicos, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica às operações digitais da Câmara.	R$ 300,00	outubro	Serviço	Alta	Nova contratação prevista
11	Aquisição de equipamento e material permanente, compreendendo mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos.	A aquisição destina-se à reposição, ampliação ou modernização da infraestrutura física e funcional da Câmara Municipal, garantindo melhores condições de trabalho, atendimento e desempenho das atividades institucionais.	R$ 320.000,00	outubro	Aquisição	Alta	Nova contratação prevista
12	Contratação de empresa especializada em gerenciamento integrado de frota, com sistema informatizado e rede credenciada, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, peças, pneus, lavagem, higienização, guincho e socorro mecânico., visando controle, rastreabilidade, segurança, economicidade e disponibilidade dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.	A contratação objetiva dispor de controle, rastreabilidade, segurança, economicidade e disponibilidade para garantir o funcionamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO em condições de trafegabilidade.	R$ 170.000,00	outubro	Serviço	Alta	Nova contratação prevista

Item	Objeto	Justificativa da contratação	Valor estimado	Mês previsto	Natureza	Prioridade	Tipo
13	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design gráfico e comunicação visual institucional, incluindo criação de logomarca oficial, desenvolvimento de arte gráfica institucional e produção visual de quadros de ex-prefeitos e vereadores da Câmara Municipal.	A contratação justifica-se pela necessidade de padronizar e fortalecer a identidade visual institucional da Câmara Municipal, por meio da criação de logomarca oficial, desenvolvimento de artes gráficas e produção visual de quadros de ex-prefeitos e vereadores.	R$ 10.000,00	maio	Serviço	Alta	Nova contratação prevista
14	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais institucionais personalizados, incluindo botons, placas, medalhas e demais itens correlatos, com gravação, personalização, acabamento e entrega, conforme necessidade da Câmara Municipal.	A contratação justifica-se pela necessidade de confecção e fornecimento de materiais institucionais personalizados, como botons, placas, medalhas e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas oficiais da Câmara Municipal.	R$ 10.000,00	maio	serviço	Alta	Nova contratação prevista
15	Aquisição de veículo.	A aquisição visa suprir necessidade de deslocamento institucional, ampliação ou renovação da frota, incremento da capacidade operacional e atendimento das atividades administrativas e parlamentares que demandem transporte oficial, observada a demonstração concreta da necessidade e da vantajosidade na fase preparatória.	R$ 170.000,00	fevereiro	Aquisição	Alta	Nova contratação prevista
16	Contratação de jornal diário de grande circulação para publicação de atos do Legislativo, quando exigida pela legislação e pelos atos normativos aplicáveis.	A previsão destina-se a garantir a publicidade oficial dos atos que, por força normativa ou por exigência específica, demandem publicação em veículo de ampla circulação, resguardando validade, transparência e conhecimento público dos atos administrativos.	R$ 10.000,00	maio	Serviço	Alta	Nova contratação prevista
17	Contratação de plataforma eletrônica especializada para realização e gerenciamento de procedimentos licitatórios, incluindo pregão eletrônico, dispensa eletrônica e demais modalidades aplicáveis, com disponibilização de ambiente digital para cadastro, publicação, recebimento de propostas e lances, julgamento, acompanhamento processual e geração de documentos.	A contratação justifica-se pela necessidade de utilização de plataforma eletrônica para realização e gerenciamento das licitações da Câmara Municipal, garantindo atendimento à Lei nº 14.133/2021, maior transparência, competitividade, segurança, eficiência e regularidade nos procedimentos de contratação pública.	R$ 25.000,00	Maio	Serviço	Alta	Nova Contratação Prevista
18	Fornecimento contínuo de gás de cozinha GLP, botijão P-13.	A contratação visa assegurar o funcionamento das atividades de copa e apoio, garantindo disponibilidade de insumo básico às rotinas internas da Câmara Municipal.	R$ 1.450,00	agosto	Aquisição	Alta	Nova Contratação Prevista

ANEXO II – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS VIGENTES COM EXECUÇÃO OU REAVALIAÇÃO EM 2026

Item	Descrição	Justificativa	Data-limite para análise	Valor anual estimado	Prioridade	Tipo
01	Serviço de licença de uso de software.	Trata-se de solução necessária à continuidade das rotinas administrativas e operacionais suportadas por sistemas informatizados, cuja eventual continuidade contratual deverá observar a demonstração da necessidade, vantajosidade e regularidade da execução.	janeiro	R$ 93.440,19	Alta	Contrato vigente
02	Serviços de manutenção e limpeza do espelho d'água, roço, poda e pintura.	A previsão busca assegurar a conservação das áreas externas e dos elementos paisagísticos e prediais, contribuindo para preservação do patrimônio público, adequada apresentação institucional e manutenção das condições de uso dos espaços.	abril	R$ 55.009,28	Alta	Contrato vigente
03	Serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento.	A continuidade do serviço é relevante para controle do abastecimento da frota, rastreabilidade das despesas, gestão de consumo e maior eficiência na fiscalização dos gastos com combustíveis.	fevereiro	R$ 89.965,70	Alta	Contrato vigente
04	Serviços de operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva na aparelhagem de som e eletrônicos.	A contratação é necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas sessões, eventos e atos institucionais, evitando paralisações e falhas operacionais.	fevereiro	R$ 23.461,08	Alta	Contrato vigente
05	Serviços técnicos especializados em implantação,	A continuidade do serviço contribui para organização normativa,	janeiro	R$ 38.033,40	Alta	Contrato

	habilitação e gerenciamento do sistema de legislação, consolidação e compilação dos atos oficiais.	atualização dos atos oficiais, segurança jurídica, transparência e facilidade de consulta à legislação municipal e aos atos administrativos do Legislativo.				vigente
06	Serviço de agenciamento de passagens aéreas, com abrangência nacional e internacional.	A previsão contratual visa atender deslocamentos institucionais devidamente autorizados, cursos, capacitações e compromissos oficiais, permitindo gestão mais eficiente das emissões e maior controle administrativo das despesas.	fevereiro	R$ 162.500,00	Alta	Contrato vigente
07	Serviço de locação de solução de conectividade via satélite móvel, com tecnologia de satélites de baixa órbita, incluindo fornecimento de link redundante de acesso à internet banda larga via satélite.	A continuidade do serviço atende necessidade de conectividade redundante, reforço da infraestrutura tecnológica e mitigação de riscos de indisponibilidade de acesso à internet em situações específicas.	setembro	R$ 10.488,00	Alta	Contrato vigente
08	Serviço de fornecimento de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps.	Trata-se de serviço essencial à atividade legislativa e administrativa, viabilizando comunicação institucional, acesso a sistemas, tramitação eletrônica, publicidade dos atos e funcionamento da infraestrutura tecnológica.	fevereiro	R$ 5.130,00	Alta	Contrato vigente
09	Serviço de lavagem de veículos.	A continuidade da contratação visa assegurar a conservação, limpeza e adequada apresentação dos veículos oficiais, contribuindo para preservação da frota e manutenção das condições de uso.	setembro	R$ 10.000,00	Alta	Contrato vigente
10	Fornecimento contínuo de água mineral natural, acondicionada em garrafões de 20 litros e garrafas de 500 ml, com e sem gás.	A contratação objetiva atender necessidade contínua de consumo interno em reuniões, gabinetes, setores administrativos e recepção, garantindo suporte básico ao funcionamento institucional.	junho	R$ 15.000,00	Alta	Contrato vigente
11	Pagamento de tarifas de contas telefônicas.	Trata-se de despesa necessária à continuidade da comunicação institucional, atendimento ao público e execução das atividades administrativas e parlamentares.	agosto	R$ 4.000,00	Alta	Contrato vigente
12	Taxa de mensalidade de filiação à União de Câmaras e Vereadores de Rondônia – UCAVER.	A previsão da despesa se justifica na medida em que a filiação institucional, quando mantida pela Administração, pode proporcionar representação, articulação institucional e acesso a ações de interesse do Poder Legislativo municipal, sempre condicionada à avaliação de conveniência administrativa e interesse público.	janeiro	R$ 12.000,00	Média	Contrato vigente
13	Taxa de mensalidade de filiação à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.	A previsão busca manter vínculo institucional que, em tese, pode contribuir para intercâmbio de boas práticas, capacitações e apoio técnico ao Legislativo municipal, devendo sua continuidade ser avaliada à luz do interesse público e da efetiva utilidade institucional.	janeiro	R$ 9.974,88	Média	Contrato vigente

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
As contratações previstas neste PCA deverão ser instruídas, no momento oportuno, com os documentos preparatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, observada a natureza de cada objeto e as hipóteses legais de simplificação. A presença do item no plano anual não dispensa a motivação específica do processo futuro, nem substitui a análise jurídica, técnica, orçamentária e administrativa aplicável ao caso concreto.
O presente documento consolida o planejamento das contratações da Câmara Municipal de Nova Mamoré para o exercício de 2026, servindo como instrumento de governança e transparência administrativa. Sua execução deverá observar a realidade orçamentária do exercício, a disponibilidade de pessoal para instrução processual e o interesse público devidamente demonstrado em cada contratação.

Nova Mamoré/RO, 11 de setembro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:352D0DD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº537-GP/2026

PORTARIA Nº537-GP/2026 Em, 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO aos servidores públicos da Prefeitura de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Artigo 22, inc. III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

CONSIDERANDO o memorando nº1674/SEMUSA/2026.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional Noturno aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, lotados no Hospital Antônio Luiz Macedo, Centro de Saúde Diolírio José de Oliveira, Centro de Saúde Matuzalem Celante e Casa do Ancião, conforme abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO
Adriano Moreira	823	Motorista de Veículos Leves	64
Ariane Ilsa C. Foschiera	4429	Biomédica	56
Bruno A. de Oliveira	4494	Biomédico	48
Damião Henrique da Silva	4545	Motorista	64
Dilcinha Araújo dos Santos	1425	Técnico de Enfermagem	48
Diogo Bonfim Firmino	8634	Motorista de Veículos Pesados	64
Eleilton do Carmo Carneiro	410	Auxiliar de Laboratório	64
Evandro C. Cavalcante	4448	Técnica em Radiologia	40
Evandro José de Paula	1290	Auxiliar de Enfermagem	56

Elisangela Monteiro Fiel	4347	Técnica em Enfermagem	40
Francisca Fernanda Lins Nogueira	4422	Técnica em Radiologia	32
Geilda Alves Barroso Freitas	705	Técnico de Enfermagem	128
Geneilton Teixeira Brito	4379	Motorista	40
Gilson Lopes Dias	4437	Técnico em Radiologia	32
Ivanice Menezes de Souza	873	Técnico de Enfermagem	08
Ivonete da Silva Oliveira	8638	Técnico de Enfermagem	32
Jairo Ribeiro Quintão	943	Motorista	56
Jaquisson Gush Mota	1849	Enfermeiro	48
Jeferson Lima Paz	932	Motorista	64
José Ailton Pereira Barroso	27	Motorista de Veículos Leves	64
José Mariano dos Santos	351	Motorista de Veículos Pesados	64
José Roberto Silva de Araújo	4194	Técnico de Enfermagem	64
José Rodrigues da Trindade	95	Motorista de Veículos Leves	64
José Wilson Cardoso da Silva	8620	Motorista de Veículos Pesado	64
Julião Vasques Assis	687	Auxiliar de Enfermagem	56
Lenira Vital de Menezes	165	Auxiliar de Laboratório	32
Lindomar Carlos Candido	8637	Motorista de Veículos pesados	56
Liliane Aires Lucino Brito	8713	Técnico de Enfermagem	56
Lidia Mendes Rodrigues da Silva	155	Agente de Limpeza e Conservação	120
Luan Marcos Saucedo Silva	4396	Motorista de Veículos Pesados	64
Maiones Souza Gomes	8895	Tec. Em Enfermagem	56
Maria de Jesus Flores da Silva	175	Auxiliar de Laboratório	40
Maria Valdeneide A. de Souza	409	Auxiliar de Laboratório	64
Maria do Socorro Monteiro de Hércia	164	Auxiliar Administrativo	56
Michele L. Ramos	4423	Técnico em Radiologia	40
Marcos Fernandes Araújo	942	Motorista	64
Marilene Jacome de Araújo	3018	Enfermeira	104
Marina Nonato Riva	114	Auxiliar de Enfermagem	56
Marcos Targina Ferreira	4395	Motorista de veículos Pesados	56
Marcos Arnaldo M. Nascimento	8619	Motorista de veículos Pesados	56
Mauricio Rocha Rodigues	8951	Tec. Em Enfermagem	40
Matula Verolande de Lima Carvalho	937	Auxiliar Farmácia Hospitalar	64
Natalia Almeida da Silva	8736	Enfermeira	56
Odemir Donizete da Costa	1428	Motorista	64
Ronaldo Adriano Menezes	972	Auxiliar de Enfermagem	64
Rosângela Soares e Silva Clímaco	898	Técnico em Laboratório	56
Samia Correia Karantino	8897	Tec. Em Enfermagem	28
Santana Henrique de Lima	4206	Tec. Em Enfermagem	64
Solange de Oliveira da Silva	10128	Auxiliar de Enfermagem	48
Silmar Aparecido de Castro	8807	Motorista de veículos Pesados	64
Sueli Correa Carvalho da Silva	177	Auxiliar de Enfermagem	64
Tatiana Rodrigues Bianchini	8636	Recepcionista	56
Teresinha Soares Roca	1286	Auxiliar de Enfermagem	40
Vanderley F. Carneiro	4534	Técnico em Radiologia	16
Vanderley F. Carneiro	8625	Técnico em Radiologia	32
Vania Zanol Vieira	4431	Técnico em Radiologia	24
Ygor Riquelme Antunes	4361	Biomédico	56
Zenaide da Silva Monteiro	721	Biomédica	56

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:5F6B6342

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18/2026
PROCESSO N.º 541/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

Aos décimo quarto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização e Limpeza,** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.
3.2. Caberá á Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF
Secretaria de Saúde - SEMSAU.
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo- SEMECET
Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade- SEMOSPAS
Secretaria de assistencia Social – SEMAS

4. CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA
6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. Uma vez prorrogada a ata será automaticamente feito a renovação dos quatitativos inicialmente previstos, no caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo nao pode ser somado aos quantitativos renovados.
6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO
7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6. Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).
8.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA IX DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO
9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
9.3. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
9.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
10.2. Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
10.3. Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
12.2. O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
12.3. Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
12.4. A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
12.5. O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União - RO, 14 de setembro de 2026

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	Empresas**:**
Prefeito	***GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA***
	A. C. ALBERTASSE ALVES LTDA
	SANTOS COMERCIO E SOLUCOES EM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
	SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA
C.N.P.J.: 22.871.544/0001-61
Endereço: R POTI, 85 - TUPY, Porto Velho - Rondônia - 76804-578
E-mail: capitalextintores@hotmail.com
Telefone: (69) 3221-6868

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (SENDO, MOSCA, BARATAS, FORMIGA, PERNILONGO E ETC.), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E FORROS, INCLUINDO APLICAÇÃO DE REPELENTE CONTRA MORCEGOS DENTRO DO FORRO, COM LIMPEZA FINAL NOS FORROS.	M²	32.500	SERVIÇO	R$ 0,09	R$ 2.925,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DÁGUA DE 1.000 LITROS, DEVERÁ SER REALIZADO O ESGOTAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL; RETIRADA DOS RESÍDUOS REMANESCENTE; ENXAGUE DOS RESERVATÓRIOS; SECAGEM DOS RESERVATÓRIOS NÃO DEIXANDO NENHUM RESÍDUO; APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM PASTILHAS COM DOSAGEM DE ACORDO COM A CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS E ABERTURA DE REGISTRO DE ABASTECIMENTO PAR O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO.	SERVIÇO	50	SERVIÇO	R$ 99,00	R$ 4.950,00
Total R$						**7.875,00**

FORNECEDOR: A. C. ALBERTASSE ALVES LTDA
C.N.P.J.: 23.209.838/0001-95
Endereço: R RIO GRANDE DO SUL, 5540 - SAO JORGE, Colorado do Oeste - Rondônia - 76993-000
E-mail: denilsonpeixoto2015@hotmail.com
Telefone: (69) 8491-5818

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
2	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM E CAIXA DE GORDURA	SERVIÇO	30	SERVIÇO	R$ 269,99	R$ 8.099,70
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO AUTO-FOSSA, EQUIPADO COM BOMBA DE SUCÇÃO, MANGUEIRAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULO DEVIDAMENTE VEDADO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS	SERVIÇO	75	SERVIÇO	R$ 1.850,50	R$ 138.787,50
Total R$						**146.887,20**

FORNECEDOR: SANTOS COMERCIO E SOLUCOES EM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 18.105.790/0001-35
Endereço: RUA VEREADOR KINKA, 2442 - JARDIM URUPA, Urupá - Rondônia - 76929-000
E-mail: pj.ssempreendimentos@gmail.com
Telefone: (69) 9931-9014

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DÁGUA DE 5.000 LITROS, DEVERÁ SER REALIZADO O ESGOTAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL; RETIRADA DOS RESÍDUOS REMANESCENTE; ENXAGUE DOS RESERVATÓRIOS; SECAGEM DOS RESERVATÓRIOS NÃO DEIXANDO NENHUM RESÍDUO; APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM PASTILHAS COM DOSAGEM DE ACORDO COM A CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS E ABERTURA DE REGISTRO DE ABASTECIMENTO PAR O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO.	SERVIÇO	41	SERVIÇO	R$ 250,00	R$ 10.250,00
5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS DEVERÁ SER REALIZADO ESTERILIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA SEM USO DE PRODUTOS QUÍMICOS; SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, TORNEIRAS, PLACAS TERMOSTATOS E OUTROS; AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO E LIMPEZA DE ELEMENTOS FILTRANTES.	SERVIÇO	64	SERVIÇO	R$ 175,00	R$ 11.200,00
Total R$						**21.450,00**

FORNECEDOR: SPIDER SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
C.N.P.J.: 30.858.289/0001-45
Endereço: RUA ANTONIO OLIVEIRA MERONHO, 416 - SÃO BERNARDO, Ji-Paraná - Rondônia - 76907-376
E-mail: spiderdedetizacao@gmail.com
Telefone: (69) 3421-8171

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
7	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS DÁGUA DE 10.000 LITROS, DEVERÁ SER REALIZADO O ESGOTAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL; RETIRADA DOS RESÍDUOS REMANESCENTE; ENXAGUE DOS RESERVATÓRIOS; SECAGEM DOS RESERVATÓRIOS NÃO DEIXANDO NENHUM RESÍDUO; APLICAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO EM PASTILHAS COM DOSAGEM DE ACORDO COM A CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS E ABERTURA DE REGISTRO DE ABASTECIMENTO PAR O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO	SERVIÇO	10	SERVIÇO	R$ 423,00	R$ 4.230,00
Total R$						**4.230,00**

ANEXO II
Essa Ata de Registro de Preço não possui Cadastro de Reserva.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:558350B4

P M N U - RO
LEI Nº 1.323, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.182, de 27 de maio de 2025, para incluir cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Nova União/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 1.182, de 27 de maio de 2025, o seguinte cargo em comissão:

Cargo	Quantidade	Natureza	Subsídio único(a)	Escolaridade	Carga horária	Competências
Assessor Técnico III	01 (um)	Cargo em Comissão	4.500,00	Ensino superior – graduação em engenharia agronômica ou áreas correlatas	40	coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola e pecuário do Município; prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Agricultura na elaboração de projetos, programas e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio local; planejar e acompanhar ações de assistência técnica rural desenvolvidas pelo Município; coordenar levantamentos, estudos e diagnósticos técnicos relacionados à produção agrícola municipal; acompanhar convênios, programas governamentais e projetos técnicos vinculados à SEMAGRI; assessorar o Secretário Municipal de Agricultura na definição de metas, diretrizes e estratégias do setor; supervisionar equipes, ações e atividades técnicas vinculadas ao viveiro municipal; exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior. Elaborar relatórios afetos a projetos, programas e ações, por meio da reunião
						de dados, informações, estudos, pesquisas que sejam necessários a subsidiar o eficaz e correto andamento, apreciação e deliberação dos processos administravos e demais procedimentos de competência da SEMAGRI; Realizar pesquisas e estudos de interesse da SEMAGRI; Manter-se atualizado quanto à legislação afeta as atribuições da SEMAGRI; Auxiliar o Secretário no monitoramento de prazos legais e regulamentares referentes a documentos e processos em trâmite no âmbito da Secretaria; interagir com as demais unidades organizacionais com vistas a agilizar soluções dos assuntos de interesse da Administração pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A criação do cargo previsto nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19,
20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:122A7F6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026/EMDUR

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
TELEFONE: 69 99964-8658
E-MAIL: castoreventos278@gmail.com
END: Av. Guaporé, 4600 – Setor 06
REPRESENTANTE: Alisson Roberto Castor Santos

Simplesmente denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do P.E. nº 028/EMDUR/2026, Processo Administrativo n° 015.00112/2025-68, visando **aquisição de grama sintética e grama sintética esportiva**, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento.

1. DO OBJETO
A presente ata tem por objeto **aquisição de grama sintética e grama sintética esportiva,** conforme descrições e preços constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/EMDUR/2026**.**

2.**DA VALIDADE DA ATA**
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da Diretoria Administrativa, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.**

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3901-8600, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ouContratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da referida Ata.

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 12 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descritos no item 7 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da contratada e contratante estão previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da ATA, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/EMDUR/2026 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/EMDUR/2026

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
TELEFONE: 69 99964-8658
E-MAIL: castoreventos278@gmail.com
END: Av. Guaporé, 4600 – Setor 06
REPRESENTANTE: Alisson Roberto Castor Santos

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRAMA SINTÉTICA DE 20MM: Cor tricolor em 3 tons (field green, olive green, brown); Material do fio em monofilamento de polietileno resistentes aos raios ultravioleta; Título dos fios: mínimo de 13.000 (dTex); Tipo de Backing: PP UV estabilizado; Base: EQL System (Extra Quality Latex); Para uso em área interna e externa; Altura do fio de 20mm; Altura total 20mm (-5); Peso total: 514 gramas/m² (-5); Rolo com largura de 3m e comprimento de 10m. Instalação: Concreto bem liso tipo cimento queimado, asfalto ou base drenante; Deve ser entregue instalado, em local indicado pela contratante, dentro do Município de Porto Velho. Garantia mínima de 02 (dois) anos.	GRAMBEX	M²	5.350	R$ 118,61	**R$ 634.563,50**
02	Grama Esportiva: Modelo. Fibrilada/Monofilamento. Altura 50mm. Base: Dupla/Tripla. Batidas.10/13. Dtex. mínimo de 8.000/9.000 12 pontos Garantia: 5 anos	GRAMBEX	M²	2.800	R$ 120,85	**R$ 338.380,00**
VALOR TOTAL					**R$ 972.943,50**	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E626E220

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº83/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES CREDENCIADOS NA CONDIÇÃO DE SUPLENTES PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000350/2026-02

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, neste ato representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o resultado do procedimento de **Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, instaurado por meio do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, resolve emitir o presente **TERMO DE CONVOCAÇÃO**, mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO o objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, destinado ao credenciamento de artistas e grupos culturais para formação de cadastro de profissionais e agentes culturais aptos à eventual contratação para participação em festividades, eventos e ações culturais promovidas ou apoiadas pela FUNCULTURAL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, observadas as condições estabelecidas pela Administração e pelo respectivo instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de credenciamento e a classificação dos proponentes habilitados, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL;

CONSIDERANDO o **Termo de Declaração de Vagas Remanescentes nº 082/2026/FUNCULTURAL-ASTEC**, de 28 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/08/2026. Edição 4309, que declarou a existência de vagas remanescentes em determinadas categorias artísticas em razão do não preenchimento integral do quantitativo previsto no edital;

CONSIDERANDO que o referido Termo registrou, especificamente, categorias nas quais o quantitativo de credenciados homologados não alcançou o número de vagas previstas, bem como categorias em que houve a situação de **"vagas preenchidas + suplentes"**, conforme o quadro constante de seu Anexo I;

CONSIDERANDO que a convocação dos proponentes classificados na condição de suplentes, quando existentes vagas disponíveis na respectiva categoria, prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado aproveitamento do resultado do procedimento já realizado, evitando a abertura de novo procedimento para preenchimento de vagas que podem ser ocupadas por proponentes que já participaram da seleção e foram classificados na condição de suplentes;

CONSIDERANDO, ainda, que o credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, permanecendo eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à programação cultural, à compatibilidade da atração com o evento, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições previstas no edital;

RESOLVE:
ART. 1º – DA CONVOCAÇÃO
Ficam **CONVOCADOS os artistas, grupos culturais e demais proponentes habilitados e classificados na condição de SUPLENTES**, constantes da relação estabelecida no **ANEXO I deste Termo**, para que sejam chamados a **compor as vagas de credenciamento disponíveis nas**

respectivas categorias artísticas, observada rigorosamente a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

ART. 2º – DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS
A presente convocação tem por finalidade promover o aproveitamento das vagas disponíveis nas categorias em que o quantitativo de credenciados não atingiu o limite estabelecido no edital, mediante o chamamento dos proponentes que já foram habilitados e classificados como suplentes no procedimento de credenciamento.
§ 1º A convocação observará a correspondência entre a categoria para a qual o proponente foi habilitado e a respectiva vaga disponível, não sendo admitida a migração ou alteração de categoria em desacordo com as regras estabelecidas no Edital.
§ 2º Os convocados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo passarão a integrar o cadastro de **credenciados da respectiva categoria**, observada a ordem de classificação e a atualização do quadro de credenciamento pela FUNCULTURAL.
§ 3º A convocação prevista neste Termo não constitui novo procedimento de credenciamento, mas medida de aproveitamento do resultado já produzido pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

ART. 3º – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
Os proponentes convocados permanecerão integralmente submetidos às condições, requisitos, obrigações, valores referenciais, critérios de convocação e demais disposições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**, não sendo a presente convocação instrumento de alteração das regras originalmente estabelecidas.
Parágrafo único. A inclusão do suplente na condição de credenciado não implica alteração dos valores ou das especificações técnicas das respectivas categorias, permanecendo aplicáveis os parâmetros constantes do edital e de seus anexos.

ART. 4º – DA CONDIÇÃO DE CREDENCIADO
Os proponentes convocados serão incluídos no cadastro e passarão a integrar a relação de **artistas e grupos culturais credenciados da FUNCULTURAL**, na respectiva categoria, para fins de eventual convocação e contratação durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não assegurando quantidade mínima de apresentações, frequência de convocações, remuneração mínima ou exclusividade, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

ART. 5º – DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO
A inclusão dos convocados no cadastro de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual contratação condicionada à existência de demanda da Administração, à programação cultural, à compatibilidade técnica e artística da proposta com o evento, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira, além da observância da legislação aplicável.

ART. 6º – DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO
A FUNCULTURAL promoverá a atualização da **Tabela de Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, incorporando os proponentes convocados que cumprirem as condições estabelecidas neste Termo.

ART.7º – DO ANEXO I
Integra o presente Termo, para todos os fins administrativos, o **ANEXO I – TABELA DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**, contendo a identificação dos proponentes convocados, a respectiva categoria artística, a classificação obtida, a vaga a ser ocupada e a situação decorrente da presente convocação.

ART. 8º – DA PUBLICIDADE
O presente Termo deverá ser publicado nos meios oficiais utilizados pela FUNCULTURAL para divulgação dos atos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, especialmente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, no Portal Institucional da Prefeitura de Porto Velho e nos canais oficiais da Fundação, assegurando-se ampla publicidade, transparência e isonomia.

ART. 9º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos serão solucionados pela FUNCULTURAL, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, do resultado do procedimento de credenciamento, do Termo de Declaração de Vagas Remanescentes nº 082/2026/FUNCULTURAL-ASTEC, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ART. 10 - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Diretora-Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DE PROPONENTES CREDENCIADOS NA CONDIÇÃO DE SUPLENTES PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000350/2026-02

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS 2026					
05 - MÚSICA I – Show musical autoral ou não, proposto por artista solo com duração de 120 minutos					
5.1 VOZ E VIOLÃO com até 02 pessoas (COM SONORIZAÇÃO)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
6	CAROLINE MOURA PINHEIRO	CREDENCIADO	CAROL MOURA	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	PAULO ROBERTO LEDO SILVA	CREDENCIADO	PAULO LEDO	PESSOA FÍSICA	**7°**
8	WEDNEY MARCELL PADILHA LOBATO	CREDENCIADO	MARCELL LOBATO	PESSOA FÍSICA	**8°**

9	TONY ANDREW PADILHA DA SILVA	CREDENCIADO	TONY PADILHA	PESSOA FÍSICA	**9°**
10	JAIRO ARAÚJO DA CUNHA	CREDENCIADO	JAIRO GAÚCHO	PESSOA FÍSICA	**10°**
11	LUIZ ALVES BARBOSA NETO	CREDENCIADO	SINKE	PESSOA FÍSICA	**11°**
5.1.1 VOZ E VIOLÃO com até 02 pessoas (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
6	MARCIA FRANCISCA BORGES	CREDENCIADO	MARCIA OLIVER	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	EDUARDO DA CONCEIÇÃO LIMA	CREDENCIADO	EDUARDO DA CONCEIÇÃO LIMA	PESSOA FÍSICA	**7°**

06 - MÚSICA II - Show musical autoral ou não, proposto por banda, grupo musical acima de 03 integrantes, duração de 120 minutos.					
6.6 MPB					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
4	GEISY DREBOR	CREDENCIADO	BANDA THE VINTAGE'S	PESSOA FÍSICA	**4°**
6.9 POP ROCK					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
6	ISIARA SILVA DOS SANTOS	CREDENCIADO	ZIZI E BANDA	PESSOA FÍSICA	**6°**
6.12 FORRÓ (MINIMO DE 05 MÚSICOS)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
11	MADSON DA SILVA LAMARAO	CREDENCIADO	MADSON DA SILVA LAMARAO	PESSOA FÍSICA	**11°**
12	EDIMILSON BATISTA GAMA	CREDENCIADO	BANDA ESTAÇÃO DO FORRÓ	PESSOA JURÍDICA	**12°**
6.12.1 FORRÓ (MINIMO DE 03 MÚSICOS)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
11	FRANCIELE DINIZ E SILVA	CREDENCIADO	FRAN DINIZ E BANDA	PESSOA FÍSICA	**11°**
08. DJ SEM SONORIZAÇÃO - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos. **(não possui equipamento próprio)**					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
9	JEFFERSON DE PAULA SANTOS	CREDENCIADO	DJ JEFFERSON PAULA	PESSOA FÍSICA	**9°**
10	VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	CREDENCIADO	REMELA	PESSOA FÍSICA	**10°**
11	MARLON DAVI DOS SANTOS DA SILVA	CREDENCIADO	DJ MARLON DIECKMAN	PESSOA FÍSICA	**11°**
12	LUCAS AZEREDO DOS REIS	CREDENCIADO	DJ AZR	PESSOA FÍSICA	**12°**
13	VERONICA DE OLIVEIRA BRASIL	CREDENCIADO	VERO	PESSOA JURÍDICA	**13°**
14	LUCAS VINICIUS S PASSOS	CREDENCIADO	PAQUETA DJ	PESSOA FÍSICA	**14°**
13. CAPTAÇÃO DE AUDIOVISUAL - Captação audiovisual de eventos (cobertura ao vivo, gravação, e edição de vídeos dos eventos culturais portovelhense), conforme layout fornecido pela FUNCULTURAL.					
	NOME DO PROPONENTE	**CONVOCADO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
6	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA TV E CANAL COMUNITÁRIO DE PORTO VELHO (TVC AMAZÔN	CREDENCIADO	TVC AMAZÔNIA	PESSOA JURÍDICA	**6°**
7	STEFERSON BATISTA DOS SANTOS	CREDENCIADO	CULTURA_DO_NORTE	PESSOA FÍSICA	**7°**

ART. 1º DA CONSOLIDAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

Diante do exposto e em conformidade com o resultado do procedimento de credenciamento, bem como com o **Termo de Declaração de Vagas Remanescentes nº 082/2026/FUNCULTURAL-ASTEC**, ficam**CONVOCADOS PARA COMPOR O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS os 21 (vinte e um) proponentes classificados na condição de suplentes**, observada a ordem de classificação e a respectiva categoria artística, para ocupação das vagas disponíveis no cadastro de credenciamento, conforme discriminado a seguir:

I – Categoria 5.1 – Voz e Violão com Sonorização: 06 (seis) suplentes convocados;
II – Categoria 5.1.1 – Voz e Violão sem Sonorização: 02 (dois) suplentes convocados;
III – Categoria 6.6 – MPB: 01 (um) suplente convocado;
IV – Categoria 6.9 – Pop Rock: 01 (um) suplente convocado;
V – Categoria 6.12 – Forró, mínimo de 05 (cinco) músicos: 02 (dois) suplentes convocados;
VI – Categoria 6.12.1 – Forró, mínimo de 03 (três) músicos: 01 (um) suplente convocado;
VII – Categoria 08 – DJ sem Sonorização: 06 (seis) suplentes convocados; e
VIII – Categoria 13 – Captação Audiovisual: 02 (dois) suplentes convocados.

Parágrafo único. A presente convocação totaliza **21 (vinte e um) suplentes**, que, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e a respectiva formalização administrativa, passarão a integrar o cadastro de **artistas e grupos culturais credenciados da FUNCULTURAL**, nas respectivas categorias, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Diretora-Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:797E30D2

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL Nº84/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

CONSOLIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000350/2026-02

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, neste ato representada por sua Presidente, **DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o resultado do procedimento de credenciamento instaurado por meio do **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**, resolve **HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL E CONSOLIDAR O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS**, mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, que tem por objeto o **Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, destinado à formação de cadastro de profissionais e agentes culturais aptos à eventual contratação para participação nas festividades, eventos e ações culturais promovidas ou apoiadas pela FUNCULTURAL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, observadas as condições definidas pela Administração e pelo respectivo instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de análise, habilitação, avaliação e classificação dos proponentes, de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o **Termo de Declaração de Vagas Remanescentes nº 082/2026/FUNCULTURAL-ASTEC**, de 28 de agosto de 2026, que formalizou a existência de vagas remanescentes em determinadas categorias artísticas, decorrentes do não preenchimento integral do quantitativo inicialmente previsto;

CONSIDERANDO o **Termo de Convocação dos Proponentes Classificados na Condição de Suplentes**, expedido com a finalidade de promover o aproveitamento das vagas disponíveis nas respectivas categorias, mediante observância da ordem de classificação e das regras estabelecidas no Edital;

CONSIDERANDO que a convocação dos suplentes teve por finalidade complementar o quantitativo de credenciados nas categorias em que havia vagas disponíveis, aproveitando resultado já produzido pelo procedimento de credenciamento, sem caracterizar a abertura de novo procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e publicidade ao resultado final do procedimento, consolidando em ato único a relação dos artistas e grupos culturais regularmente credenciados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração deve preservar a vinculação ao instrumento convocatório e assegurar tratamento isonômico aos participantes do procedimento;

RESOLVE:

ART. 1º – DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Fica **HOMOLOGADO, em caráter final, o resultado do procedimento de Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, realizado no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**, Processo Administrativo nº **010.000350/2026-02**, após a conclusão das etapas previstas no instrumento convocatório e a convocação dos proponentes classificados na condição de suplentes.

ART. 2º – DA CONSOLIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Fica consolidada, nos termos do **ANEXO I deste Termo**, a relação dos **artistas e grupos culturais credenciados**, compreendendo os proponentes originalmente homologados e aqueles posteriormente convocados na condição de suplentes para ocupação das vagas disponíveis nas respectivas categorias.

§ 1º A consolidação observará a categoria artística para a qual cada proponente foi habilitado e classificado, bem como os quantitativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

§ 2º Os proponentes convocados como suplentes que cumpriram as condições estabelecidas no respectivo Termo de Convocação passam a integrar, para todos os fins administrativos, o cadastro de **credenciados da FUNCULTURAL**, nas respectivas categorias.

§ 3º A relação consolidada constante do Anexo I substitui, para fins de referência administrativa, as relações anteriores de credenciamento, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados no curso do procedimento.

ART. 3º – DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES

Considerando a existência de categorias artísticas que não registraram inscrições durante o período originalmente estabelecido, bem como de categorias que apresentaram quantitativo reduzido de interessados e de credenciados, a **FUNCULTURAL poderá, durante a vigência do credenciamento, promover a reabertura ou abertura de novo período de inscrições**, visando à ampliação e ao fortalecimento do cadastro de artistas e grupos culturais, sempre que identificada necessidade administrativa e interesse público.

§ 1º A possibilidade prevista no caput poderá abranger:

I – as categorias que não obtiveram nenhuma inscrição no período originalmente estabelecido;

II – as categorias que apresentaram quantitativo reduzido de credenciados, especialmente aquelas com até **02 (dois) artistas ou grupos culturais credenciados**; e

III – outras categorias que, em razão da demanda cultural, da programação de eventos ou da necessidade de ampliação da diversidade e disponibilidade de atrações, apresentem insuficiência de credenciados para atendimento das necessidades da Administração.

§ 2º A eventual reabertura ou abertura de novo período de inscrições ficará condicionada à **necessidade administrativa, à conveniência e oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à vigência do credenciamento**, mediante ato administrativo devidamente motivado da FUNCULTURAL.

§ 3º A reabertura das inscrições deverá preservar as condições, requisitos, critérios de habilitação, valores e demais regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, assegurando-se a **publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade** entre os interessados.

§ 4º Os novos interessados serão submetidos ao mesmo procedimento de habilitação, análise e avaliação estabelecido no Edital, não sendo a abertura de novo período de inscrições garantia de credenciamento ou de contratação.

§ 5º A eventual ampliação do número de credenciados não prejudicará os artistas e grupos culturais já credenciados, permanecendo todos submetidos às mesmas condições de convocação e contratação estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 6º A abertura de novo período de inscrições poderá ocorrer de forma geral ou **específica por categoria artística**, conforme a necessidade identificada pela FUNCULTURAL, inclusive para aquelas que não apresentaram inscrições ou que possuam quantitativo reduzido de credenciados, observado o interesse público e a disponibilidade de recursos para atendimento das respectivas demandas.

ART. 4º – DA INCORPORAÇÃO DOS SUPLENTES
Em decorrência do Termo de Convocação dos Suplentes, ficam incorporados à relação final de credenciados os proponentes classificados nas categorias e quantitativos a seguir:

I – Categoria 5.1 – Voz e Violão com Sonorização: 06 (seis) convocados;
II – Categoria 5.1.1 – Voz e Violão sem Sonorização: 02 (dois) convocados;
III – Categoria 6.6 – MPB: 01 (um) convocado;
IV – Categoria 6.9 – Pop Rock: 01 (um) convocado;
V – Categoria 6.12 – Forró, mínimo de 05 (cinco) músicos: 02 (dois) convocados;
VI – Categoria 6.12.1 – Forró, mínimo de 03 (três) músicos: 01 (um) convocado;
VII – Categoria 08 – DJ sem Sonorização: 06 (seis) convocados; e
VIII – Categoria 13 – Captação Audiovisual: 02 (dois) convocados.

Parágrafo único. A incorporação prevista neste artigo totaliza **21 (vinte e um) novos credenciados**, os quais passam a compor o cadastro consolidado nas respectivas categorias, observadas as condições estabelecidas no Edital.

ART. 5º – DA RELAÇÃO FINAL DE CREDENCIADOS
A relação nominal e consolidada dos artistas e grupos culturais credenciados integra o presente Termo como **ANEXO I – RELAÇÃO FINAL CONSOLIDADA DOS ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS CREDENCIADOS**, contendo, no mínimo, o nome do proponente, categoria artística, classificação e situação final no procedimento.

ART. 6º – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
Os credenciados ficam integralmente sujeitos às condições, obrigações, requisitos, valores referenciais, critérios de convocação, contratação e demais disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL** e respectivos anexos.

Parágrafo único. A presente homologação não altera as condições originalmente estabelecidas no edital, constituindo ato de consolidação do resultado final do procedimento.

ART. 7º – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO
O credenciamento ora homologado **não gera direito subjetivo à contratação**, constituindo mera expectativa de direito, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à programação cultural, à compatibilidade técnica e artística da atração com o evento, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Administração poderá convocar os credenciados de acordo com as demandas culturais existentes e os critérios objetivos estabelecidos no Edital, sem garantia de quantidade mínima de apresentações, frequência de convocações, remuneração mínima ou exclusividade.

ART. 8º – DA VIGÊNCIA
O presente credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação da **homologação do resultado final**, conforme estabelecido no **item 4 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**, permanecendo vigente durante esse período o cadastro dos artistas e grupos culturais homologados.

Parágrafo único. O presente Termo de Homologação Final permanecerá vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL** durante todo o período de vigência do credenciamento, produzindo efeitos administrativos a partir de sua publicação, observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.

ART. 9º – DA PUBLICIDADE
A presente Homologação Final será publicada nos meios oficiais utilizados pela FUNCULTURAL para divulgação dos atos relativos ao credenciamento, especialmente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, no Portal Institucional da Prefeitura de Porto Velho e nos canais oficiais da Fundação, assegurando-se ampla publicidade e transparência ao resultado consolidado.

ART. 10 – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão solucionados pela FUNCULTURAL, observadas as disposições do **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**, do Termo de Declaração de Vagas Remanescentes nº 082/2026/FUNCULTURAL-ASTEC, do Termo de Convocação dos Suplentes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ART. 11 – DA HOMOLOGAÇÃO
Por todo o exposto, **HOMOLOGO o resultado final e CONSOLIDO o Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL e da relação constante do Anexo I deste Termo, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Diretora Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

ANEXO I – RELAÇÃO FINAL CONSOLIDADA

CONSOLIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000350/2026-02

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS 2026					
01 - CATEGORIA – APRESENTADOR / LOCUTOR					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	CREDENCIADO	MAGNO OLIVEIRA	PESSOA JURÍDICA	**1°**
2	SILVIA DOS SANTOS AMARAL	CREDENCIADO	SILVIA AMARAL	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	DANIEL SUAREZ CARVALLO	CREDENCIADO	DANIEL JUNIOR	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	JANAINA CRISTINA MUNIZ BRITO	CREDENCIADO	JANA BRITO	PESSOA FÍSICA	**4°**
5	EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	CREDENCIADO	EMANUEL "BRUTUS"	PESSOA FÍSICA	**5°**
6	ÉRIKA BARBOSA DUARTE	CREDENCIADO	ÉRIKA BARBOSA	PESSOA FÍSICA	**6°**
02 - ARTES CÊNICAS II - Espetáculo de dança, teatral ou circense inédito ou já estreado, adulto ou infantil a partir de 04 (quatro) integrantes, com duração de 30 a 45 minutos.					
2.1 CATEGORIA – GRUPO DE DANÇA					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	ANDRE ALMEIDA UCHOA	CREDENCIADO	CDAU	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	HUDSON MENDES NUNES	CREDENCIADO	BALÉ BALANÇO DO NORTE	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	ANA CRISTINA DIAS PONTES	CREDENCIADO	CIA CHRISTINA PONTES DE DANÇAS	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	CARLOS MARRONE DA SILVA SOUSA LIMA	CREDENCIADO	CIA STRAVADANÇA	PESSOA FÍSICA	**4°**
5	LEONARDO DE JESUS LIRA FERREIRA	CREDENCIADO	CIA DE DANÇA TSUNAMI	PESSOA FÍSICA	**5°**
6	BRUNO PIRES AGUILLERA	CREDENCIADO	GRUPO DE XAXADO PISADA DO NORTE	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	JACIARA RIBEIRO E SILVA CUNHA	CREDENCIADO	CARIMBÓ ACREDITAR NA MELHOR IDADE	PESSOA FÍSICA	**7°**
2.2 CATEGORIA – GRUPO TEATRAL					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	SABRINA REZENDE CARVALHO	CREDENCIADO	COMPANHIA EXPRESS ART	PESSOA FÍSICA	**1°**
2.3 CATEGORIA – ARTES CIRCENSES					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	CREDENCIADO	MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	PESSOA JURÍDICA	**1°**
2	PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA	CREDENCIADO	PEDRO PEDRO MALABARES	PESSOA FÍSICA	**2°**
03 - CONTAÇÃO DE HISTÓRIA - histórias contadas e interpretadas, adultas ou infantis, propostas por grupo ou contador individual, com temática regional, histórica regional, ou da literatura brasileira, com duração de 20 a 30 minutos.					
CATEGORIA – CONTAÇÃO DE HISTÓRIA					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	LUÍS HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA LEITE	CREDENCIADO	PROF. LUÍS	PESSOA FÍSICA	**1°**
04 -INTERVENÇÕES POÉTICAS - Grupos ou artista individual em intervenções ópticas (saraus, recitais, declamações, cinepoesias, entre outros), com repertório autoral ou da poesia brasileira, com destaque para cultura portovelhense, com duração de 20 a 30 minutos.					
CATEGORIA – INTERVENÇÕES POETICAS					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	MARIA DE NAZARÉ MELO	CREDENCIADO	POETISA NAZARÉ	PESSOA FÍSICA	**1°**
05 - MÚSICA I – Show musical autoral ou não, proposto por artista solo com duração de 120 minutos					
5.1 VOZ E VIOLÃO com até 02 pessoas (COM SONORIZAÇÃO)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	CHARLISTON CARVALHO DA SILVA	CREDENCIADO	CHALIS CAZAN	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	SÂMELA PINTO DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	SÂMELA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	OYTXEPO CRISTÓVÃO SURUÍ	CREDENCIADO	TXEPO	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	DAYANA DE OLIVEIRA MENDONÇA	CREDENCIADO	DAY	PESSOA FÍSICA	**4°**
5	MADSON SALES DA SILVA	CREDENCIADO	MADSON SALLES	PESSOA FÍSICA	**5°**
6	CAROLINE MOURA PINHEIRO	CREDENCIADO	CAROL MOURA	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	PAULO ROBERTO LEDO SILVA	CREDENCIADO	PAULO LEDO	PESSOA FÍSICA	**7°**
8	WEDNEY MARCELL PADILHA LOBATO	CREDENCIADO	MARCELL LOBATO	PESSOA FÍSICA	**8°**
9	TONY ANDREW PADILHA DA SILVA	CREDENCIADO	TONY PADILHA	PESSOA FÍSICA	**9°**
10	JAIRO ARAÚJO DA CUNHA	CREDENCIADO	JAIRO GAÚCHO	PESSOA FÍSICA	**10°**
11	LUIZ ALVES BARBOSA NETO	CREDENCIADO	SINKE	PESSOA FÍSICA	**11°**
5.1.1 VOZ E VIOLÃO com até 02 pessoas (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	LUANA SHOCKNESS VIEIRA	CREDENCIADO	LUANA SHOCKNESS	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	BENEDITO BONFIN NEIRA JUNIOR DE LIMA FERREIRA	CREDENCIADO	ELVIS PRESLEY DA AMAZÔNIA (COVER)	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	WOELLINGTON SANTOS DE LIMA	CREDENCIADO	SANLI	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	ANDREIS OLIVEIRA DA SILVA	CREDENCIADO	ANDREIS OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	**4°**
5	AMANCIO BENTO DE LIMA	CREDENCIADO	AMANCIO DE LIMA	PESSOA FÍSICA	**5°**
6	MARCIA FRANCISCA BORGES	CREDENCIADO	MARCIA OLIVER	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	EDUARDO DA CONCEIÇÃO LIMA	CREDENCIADO	EDUARDO DA CONCEIÇÃO LIMA	PESSOA FÍSICA	**7°**
5.2 VOZ E VIOLÃO com até 02 pessoas (COM SONORIZAÇÃO INCLUSA)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
5	VAGAS				**SEM INSCRIÇÕES**
5.2.1 VOZ E TECLADO com até 02 pessoas (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	REJANE MARIA DA SILVA CASTRO	CREDENCIADO	REJANE CASTRO	PESSOA FÍSICA	**1°**
5.3- INSTRUMENTAL MUSICAL					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS NETO	CREDENCIADO	ANTÔNIO BISPO	PESSOA JURÍDICA	**1°**
5.4 - REGIONAIS (FOLCLÓRICO, LEVANTADOR DE TOADAS)					
	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
5	VAGAS				**SEM INSCRIÇÕES**

06 - MÚSICA II - Show musical autoral ou não, proposto por banda, grupo musical acima de 03 integrantes, duração de 120 minutos.

6.1 SAMBA E PAGODE (MINIMO DE 06 PESSOAS)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	MATHEUS LUCAS PAIVA DE FREITAS	CREDENCIADO	GRUPO GIRASAMBA	PESSOA FÍSICA	1°
2	UILLIAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	PAGODEOW	PESSOA JURÍDICA	2°
3	ANTONIO MARCOS VEIGA PINHEIRO	CREDENCIADO	KIZOMBA AXÉ	PESSOA FÍSICA	3°
4	ELISÂNGELA MOURA GOMES	CREDENCIADO	SAMBA NOS TRILHOS	PESSOA FÍSICA	4°
5	ERIKA PATRICIA DE OLIVEIRA MELO	CREDENCIADO	A FINA FLOR DO SAMBA	PESSOA FÍSICA	5°
6	MARCELO BOTELHO DE CARVALHO	CREDENCIADO	PAGODE MARCELO RESENHA	PESSOA FÍSICA	6°

6.2 SERTANEJO (MÍNIMO DE 03 PESSOAS)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	SEBASTIAO SILVA DE SOUSA	CREDENCIADO	RAFAEL MAKIS	PESSOA FÍSICA	1°

6.3 SERTANEJO (MÍNIMO DE 05 PESSOAS)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	MARLA DE SOUZA COSTA	CREDENCIADO	MARLA SOUZA	PESSOA JURÍDICA	1°
2	MARCELO ARAGUAIA RODRIGO	CREDENCIADO	JFBENTO	PESSOA JURÍDICA	2°
3	PEDRO HENRIQUE CAMILO DA SILVA	CREDENCIADO	HENRY VIDAL	PESSOA FÍSICA	3°
4	CLEBER GUIDINI DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	CLEBER GUIDINI	PESSOA FÍSICA	4°
5	REGINALDO APARECIDO RODRIGUES QUEIROZ	CREDENCIADO	REGINALDO QUEIROZ	PESSOA FÍSICA	5°
6	PALOMA AVILA PINTO LEAO	CREDENCIADO	PALOMA AVILA & BANDA	PESSOA FÍSICA	6°
7	ELISVAM LIMA DA SILVA	CREDENCIADO	ELLY LIMA	PESSOA FÍSICA	7°

6.3 AXÉ

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	KRYSSIA ARYELLE UGALDE DA SILVA	CREDENCIADO	KRYSSIA UGALDE	PESSOA FÍSICA	1°
2	EDINEIDE FATIMA DE SOUZA GARRETT	CREDENCIADO	EDINEIDE SOUZA E BANDA	PESSOA FÍSICA	2°
3	ALESSANDRO PROTAZIO DE SOUZA	CREDENCIADO	JUNINHO ALLÊ	PESSOA FÍSICA	3°
4	ANTÔNIO GABRIEL BARBOSA PARADA RODRIGUES	CREDENCIADO	GABRIEL PARADA	PESSOA JURÍDICA	4°
5	GABRIEL DA SILVA SOUSA	CREDENCIADO	GABRIELZINHO CANTOR	PESSOA FÍSICA	5°

6.4 CHORINHO

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	JAILSON MOTA DOS SANTOS	CREDENCIADO	JAILSON MOTA DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	1°

6.5 BOSSA NOVA

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	ROSEMARY DA ROCHA ABENSUR	CREDENCIADO	TRIO BOSSA PVH	PESSOA FÍSICA	1°

6.6 MPB

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	GABRIELLE CUSTÓDIO JUNQUEIR	CREDENCIADO	GABRIÊ	PESSOA JURÍDICA	1°
2	IZABELA DE LIMA FEITOSA	CREDENCIADO	IZABELA LIMA	PESSOA FÍSICA	2°
3	SANDRO BACELAR MARTINS	CREDENCIADO	SANDRO BACELAR	PESSOA FÍSICA	3°
4	GEISY DREBOR	CREDENCIADO	BANDA THE VINTAGE'S	PESSOA FÍSICA	4°

6.7 SERESTA

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	LUIZ MIGUEL QUEIROZ DA SILVA	CREDENCIADO	LUIZ MIGUEL	PESSOA FÍSICA	1°
2	JOSÉ CLAUDENIR NASCIMENTO	CREDENCIADO	CLAUDIO NASCIMENTO TODOS OS RÍTMOS	PESSOA FÍSICA	2°

6.8 ROCK (MINÍMO DE 04 PESSOAS

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	SAMUEL PESSOA DA SILVA	CREDENCIADO	SAMUEL BERA BAND	PESSOA JURÍDICA	1°
2	MAÍLSON VERAS NOGUEIRA	CREDENCIADO	MAÍLSON VERAS NOGUEIRA	PESSOA JURÍDICA	2°
3	GABRIEL VIÉGAS NUNES DOMINGUES	CREDENCIADO	BANDA DOPE	PESSOA FÍSICA	3°
4	ELLEN C G PESSOA	CREDENCIADO	THE LADY ROCK	PESSOA JURÍDICA	4°
5	JAISOM JOE LIMA	CREDENCIADO	EXPRESSO MARCIANO	PESSOA FÍSICA	5°
6	FABIANO CERRI	CREDENCIADO	WEST BLUES	PESSOA FÍSICA	6°
7	HUGO VINICIUS BORGES	CREDENCIADO	BANDA ROCKUP	PESSOA FÍSICA	7°

6.9 POP ROCK

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	MIQUEIAS BELFORT DE JESUS	CREDENCIADO	BANDA K7	PESSOA FÍSICA	1°
2	MARCIO RODRIGUES DE SOUZA CUNHA	CREDENCIADO	MARCIO BANDA VIBE	PESSOA FÍSICA	2°
3	NATÁLIA SILVA ROSA	CREDENCIADO	NATÁLIA ROSA	PESSOA FÍSICA	3°
4	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DO PORTO	CREDENCIADO	BANDA QUILOMBOCLADA	PESSOA JURÍDICA	4°
5	ANA CLARA MARQUES DE ALMEIDA	CREDENCIADO	BELLA MARQUES	PESSOA FÍSICA	5°
6	ISIARA SILVA DOS SANTOS	CREDENCIADO	ZIZI E BANDA	PESSOA FÍSICA	6°

6.10 RAP

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	ALISSON RICARDO DE FREITAS MACIEL	CREDENCIADO	VISON APACHE	PESSOA FÍSICA	1°

6.11 FUNK

	NOME DO PROPONENTE		NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
3	VAGAS				SEM INSCRIÇÕES

6.12 FORRÓ (MINIMO DE 05 MÚSICOS)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	PATRICIA MORAIS DAS NEVES	CREDENCIADO	PATRÍCIA MORAIS	PESSOA JURÍDICA	1°
2	VANDERSON ARNOUD AMARAL DA SILVA	CREDENCIADO	VANDERSON ARNOUD	PESSOA FÍSICA	2°
3	THAMMY NUNES DA COSTA	CREDENCIADO	THAMMY NUNES Á OFICIAL	PESSOA FÍSICA	3°
4	FRANCIELE MEBORACH LOPES	CREDENCIADO	FRANCIELE MEBORACH / BANDA HARMONIA DO FORRÓ	PESSOA FÍSICA	4°
5	FRANCICLEIDE ALVES XAVIER	CREDENCIADO	BANDA LUA	PESSOA FÍSICA	5°
6	GABRIELI VAZ DE ALMEIDA	CREDENCIADO	GABY VAZ	PESSOA FÍSICA	6°

7	ADES DA SILVA BATISTA	CREDENCIADO	BANDA CAFÉ COM LEITE	PESSOA JURÍDICA	**7°**
8	MAURÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES	CREDENCIADO	FORRÓ DUZ BOYS	PESSOA FÍSICA	**8°**
9	MARISA VASCONCELOS SILVA PONTES	CREDENCIADO	BANDA FORRÓ DA PONTE	PESSOA FÍSICA	**9°**
10	DNYPHER JACQUELINE DA SILVA GONÇALVES HÉLIO	CREDENCIADO	DHENNY MELL	PESSOA FÍSICA	**10°**
11	MADSON DA SILVA LAMARAO	CREDENCIADO	MADSON DA SILVA LAMARAO	PESSOA FÍSICA	**11°**
12	EDIMILSON BATISTA GAMA	CREDENCIADO	BANDA ESTAÇÃO DO FORRÓ	PESSOA JURÍDICA	**12°**

6.12.1 FORRÓ (MINIMO DE 03 MÚSICOS)

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	CLEONICE DA SILVA MUNIZ	CREDENCIADO	PEGADA FORROZEIRA	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	MIQUEIA DE OLIVEIRA NONATO MONTEIRO	CREDENCIADO	MIKEIA OLLIVEIRA E MARIO SAM	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	KAREN ALICE NERI RIBEIRO	CREDENCIADO	ALICE LIMA	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	SIRLENE FRANÇA VENTURA	CREDENCIADO	BANDA LENE VENTURA	PESSOA FÍSICA	**4°**
5	TAIRIS DOS REIS SILVA	CREDENCIADO	TAY REIS E BANDA	PESSOA FÍSICA	**5°**
6	JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	CREDENCIADO	GRUPO ESKEMA	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	CREDENCIADO	FORRÓ MANIA	PESSOA FÍSICA	**7°**
8	SARAH LETICIA DE SOUZA MARQUES	CREDENCIADO	FORRÓ SEDUÇÃO	PESSOA FÍSICA	**8°**
9	MANOEL AMARAL DOS SANTOS	CREDENCIADO	GRUPO FORRÓ BIG SHOW	PESSOA FÍSICA	**9°**
10	DEBORA GOMES	CREDENCIADO	FORRO FELINA	PESSOA JURÍDICA	**10°**
11	FRANCIELE DINIZ E SILVA	CREDENCIADO	FRAN DINIZ E BANDA	PESSOA FÍSICA	**11°**

6.13 FORRÓ PÉ DE SERRA (MÍNIMO DE 04 MÚSICOS)

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	ANTÔNIO EDMAR JUCÁ FERREIRA	CREDENCIADO	BANDA FORRÓ MADEIRA	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	AGILTON DAMIAO RODRIGUES MACHADO	CREDENCIADO	GIL / GIL SOM	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	WESLEY LOPES DE BRITO	CREDENCIADO	WESLEY	PESSOA FÍSICA	**3°**

6.14 BANDA GOSPEL (MINIMO DE 05 MÚSICOS)

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	CRISCIENE LÓREN ALVES LIMA DE SOUZA	CREDENCIADO	CRIS LÓREN	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	FILIPE BRUNO MARQUES DE CARVALHO	CREDENCIADO	FILIPE BRUNO	PESSOA FÍSICA	**2°**

6.15 REGGAE (RADIOLA)

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	SALATIEL ALECRIM NASCIMENTO NUNES	CREDENCIADO	BANDA LEÃO DO NORTE	PESSOA FÍSICA	**1°**

6.16 ORQUESTRA

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	ELIEL FERREIRA DA SILVA	CREDENCIADO	CHORUS ORCHESTRA	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	CREDENCIADO	ANDERSON BENVINDO	**PJ**	**2°**

07. REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS - Artistas dedicados ao show de músicas infantis autorais ou não, composto por um grupo de no mínimo 05 (cinco) integrantes, com duração mínima de duração de 120 minutos.

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	BEMS ANIMADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	CREDENCIADO	BEM`S ANIMADOS	**PJ**	**1°**
2	CLEDNEI LUIZ TAVARES AIRES	CREDENCIADO	TURMINHA DA ALEGRIA PVH	**PJ**	**2°**
3	JULIANA FARIAS DA SILVA	CREDENCIADO	GRUPO FURACÃO KIDS	PESSOA FÍSICA	**3°**

08. DJ SEM SONORIZAÇÃO - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos. **(não possui equipamento próprio)**

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	CARLOS ESTEVAM DO NASCIMENTO	CREDENCIADO	DJ JUNIOR CONTRAT	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	WESLEY VELOSO DIAS	CREDENCIADO	LACAIA	PESSOA JURÍDICA	**2°**
3	DEYVISON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	CREDENCIADO	HANNMUSIC	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO	CREDENCIADO	IZAC BRANDÃO	PESSOA FÍSICA	**4°**
5	LEILSON VIANA LIMA	CREDENCIADO	LEYLSON LIMA	PESSOA FÍSICA	**5°**
6	RODRIGO TAVARES DA SILVA	CREDENCIADO	DJ RODRIGO TAVARES	PESSOA FÍSICA	**6°**
7	LUCAS A AIRES DA SILVIA	CREDENCIADO	DJ LUCARS	PESSOA FÍSICA	**7°**
8	ERIKSON VIEIRA DE SOUZA	CREDENCIADO	DJ ERIKSON	PESSOA FÍSICA	**8°**
9	JEFFERSON DE PAULA SANTOS	CREDENCIADO	DJ JEFFERSON PAULA	PESSOA FÍSICA	**9°**
10	VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	CREDENCIADO	REMELA	PESSOA FÍSICA	**10°**
11	MARLON DAVI DOS SANTOS DA SILVA	CREDENCIADO	DJ MARLON DIECKMAN	PESSOA FÍSICA	**11°**
12	LUCAS AZEREDO DOS REIS	CREDENCIADO	DJ AZR	PESSOA FÍSICA	**12°**
13	VERONICA DE OLIVEIRA BRASIL	CREDENCIADO	VERO	PESSOA JURÍDICA	**13°**
14	LUCAS VINICIUS S PASSOS	CREDENCIADO	PAQUETA DJ	PESSOA FÍSICA	**14°**

09. DJ COM SONORIZAÇÃO - Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos. **(sonorização própria)**

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	MARIONILSON HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	CREDENCIADO	DJ MARIO HENRIQUE	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	EVANDRO LIMA ALVES JUNIOR	CREDENCIADO	JUNIOR CARIOCA	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	CLAUDIO CASEMIRO DE LIMA	CREDENCIADO	DJ CASEMIRO	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	JOSE MARIA MACEDO LEÃO	CREDENCIADO	DJ CALCINHA	PESSOA FÍSICA	**4°**

10. ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I - Artistas de forma individual ou coletiva com obras de tema livre e/o que contemplem a diversidade cultural portove-lhense (Pintura, Grafite, Muralismo, Gravura, Cerâmica), intervenções, fotografias, performances, por m².

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	ARTHUR MAIA DE ARRUDA COLAÇO FERNANDES	CREDENCIADO	ARTHUR COLAÇO	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	JESSICA RIBEIRO SOUSA	CREDENCIADO	JESSICA MARTINIANO	PESSOA JURÍDICA	**2°**

11. ARTES VISUAIS II - Moda, Fotógrafo, Montador, Arte Finalista, Web design, Web master, por evento com duração de até 04 (quatro)

	NOME DO PROPONENTE	**CONDIÇÃO**	**NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO**	**CPF/CNPJ**	**COLOCAÇÃO**
1	PATRÍCIA RAFAELA URBANO GRENHAS	CREDENCIADO	PATRÍCIA GRENHAS	PESSOA FÍSICA	**1°**
2	ANA BHÁRBARA TEIXEIRA DE SOUSA	CREDENCIADO	BABBY SHOW (A DAMA DA SOFRÊNCIA)	PESSOA FÍSICA	**2°**
3	GABRIEL CONCEICAO VIRGILIO DE SOUZA	CREDENCIADO	BIELLZINHO	PESSOA FÍSICA	**3°**
4	ADRIANA GONÇALVES FRANCO	CREDENCIADO	ADRIANA FRANCO	PESSOA FÍSICA	**4°**

12. EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO – Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura-indígena, propostos por grupos, associações, ligas de segmentos, blocos e agremiações carnavalescas, quadrilhas Juninas, festejos tradicionais populares e dentre outros que seguem este mesmo conceito, com duração de 30 a 40 minutos.

12. a) QUADRILHA JUNINA (MÍNIMO 14 PARES)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO F. C. E D. GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS (JUNINA GIRASSOL)	CREDENCIADO	JUNINA GIRASSOL	PESSOA JURÍDICA	1°
2	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL JUNINA CAIPIRAS JUCADIRO	CREDENCIADO	JUNINA JUCADIRO	PESSOA JURÍDICA	2°
3	GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO DOURADO	CREDENCIADO	GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO DOURADO	PESSOA FÍSICA	3°
4	JEOVANE ALVES DE SOUSA (NAÇÃO CAIPIRA DO NORTE)	CREDENCIADO	AGREMIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL NAÇÃO CAIPIRA DO NORTE	PESSOA FÍSICA	4°
5	QUADRILHA JUNINA JUABP	CREDENCIADO	QUADRILHA JUNINA JUABP	PESSOA JURÍDICA	5°
6	EDSON MARINHO DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	QUADRILHA JUNINA ADULTA OS MATUTOS DO SOCIALISTA	PESSOA FÍSICA	6°
7	ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA	CREDENCIADO	ROGERIO BARBOSA	PESSOA FÍSICA	7°
8	ALINE SILVA DE SOUZA (JUNINA FLOR DA PRIMAVERA)	CREDENCIADO	JUNINA FLOR DA PRIMAVERA	PESSOA FÍSICA	8°
9	PALOMA MARIANO BARROS (ROSAS DE OURO)	CREDENCIADO	ROSAS DE OURO	PESSOA FÍSICA	9°

12. b) QUADRILHA JUNINA MIRIM (MÍNIMO 14 PARES)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	LEIDEJANE GONÇALVES (NOVA JUNINA DO ORGULHO)	CREDENCIADO	NOVA JUNINA DO ORGULHO	PESSOA FÍSICA	1°

12. c) BOI BUMBÁ (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	ANDRÉIA DA SILVA GUEDES	CREDENCIADO	AGREMAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL NAÇÃO AZ DE OURO	PESSOA FÍSICA	1°
2	VIVIAN BORGES DA SILVA	CREDENCIADO	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MARRONZINHO DA VILA TUPY	PESSOA FÍSICA	2°
3	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI MANHOSO	CREDENCIADO	BOI MANHOSO	PESSOA JURÍDICA	3°
4	ELEIDA DE CACIA CORDOVIL GUEDES	CREDENCIADO	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ DIAMANTE NEGRO	PESSOA FÍSICA	4°

12. d) BOI BUMBÁ MIRIM (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)

	NOME DO PROPONENTE			CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
5	VAGAS				SEM INSCRIÇÕES

12. e) ESCOLA DE SAMBA (MÍNIMO 15 INTEGRANTES)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	ALISSON COSTA DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	ALISSON COSTA	PESSOA JURÍDICA	1°
2	ANNE PABLÍCIA BARBOSA NUNES MAMEDES	CREDENCIADO	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA ZONA LESTE	PESSOA FÍSICA	2°
3	GRES ACADEMICOS DE SÃO JOÃO BATISTA	CREDENCIADO	GRES ACADÊMICOS DE SÃO JOÃO BATISTA	PESSOA JURÍDICA	3°
4	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ASFALTÃO	CREDENCIADO	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ASFALTÃO	PESSOA JURÍDICA	4°

12. f) GRUPOS DE MATRIZ AFRICANA

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO C. DESP. EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DA ARTE AFRO-BRASILEIRA	CREDENCIADO	CENTRO CULTURAL VIDA CAPOEIRA	PESSOA JURÍDICA	1°

12. g) GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ INDÍGENAS

	NOME DO PROPONENTE		NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
5	VAGAS				SEM INSCRIÇÕES

12. h) CAPOEIRA (MÍNIMO DE 10 PESSOAS)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	KAREN LUANA RIBEIRO CARDOSO	CREDENCIADO	CENTRO CULTURAL MESTRE MAILSON CORDÃO DE OURO CAPOEIRA	PESSOA FÍSICA	1°
2	VANDERLEI CARDOSO TEIXEIRA	CREDENCIADO	ABADÁ-CAPOEIRA	PESSOA FÍSICA	2°
3	ADALSOCORRO NUNES DE SOUZA	CREDENCIADO	VIDA CAPOEIRA	PESSOA FÍSICA	3°
4	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA – ARCA	CREDENCIADO	ABADÁ-CAPOEIRA	PESSOA JURÍDICA	4°

12. i) TRUPE MUSICAL (MÍNIMO DE 06 PESSOAS)

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
5	VAGAS				SEM INSCRIÇÕES

12. j) FANFARRA

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA	CREDENCIADO	BANDA DE FANFARRA LEÕES À-LAUÁ	PESSOA FÍSICA	1°
2	ELIANO FERNANDES DE SOUZA	CREDENCIADO	BANDA MARCIAL FANELS	PESSOA FÍSICA	2°
3	EDUARDO DA SILVA CAMINHA	CREDENCIADO	EDUARDO DA SILVA CAMINHA	PESSOA FÍSICA	3°
4	DANIEL CAVALCANTE PEDRAÇA	CREDENCIADO	BANDA MUSICAL PHOENIX/BAMUGUI	PESSOA FÍSICA	4°
5	CLAUDIVANI COSTA DO NASCIMENTO	CREDENCIADO	BANDA MARCIAL IMPACTO - BAMAI	PESSOA FÍSICA	5°
6	RICHARD GABRIEL FERREIRA MIRANDA DA SILVA	CREDENCIADO	CORPORAÇÃO MUSICAL ÁGUIAS NEGRAS	PESSOA FÍSICA	6°
7	GUILHERME DE SOUZA JUCA	CREDENCIADO	BANDA RUDIMENTAR ÁGUIAS NEGRAS	PESSOA FÍSICA	7°

12. l) MARCHINHAS E FREVOS (MÍN. 6 INTEGRANTES)

	NOME DO PROPONENTE		NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
5	VAGAS				SEM INSCRIÇÕES

13. CAPTAÇÃO DE AUDIOVISUAL - Captação audiovisual de eventos (cobertura ao vivo, gravação, e edição de vídeos dos eventos culturais portovelhense), conforme layout fornecido pela FUNCULTURAL.

	NOME DO PROPONENTE	CONDIÇÃO	NOME ARTÍSTICO/BANDA/GRUPO COLETIVO	CPF/CNPJ	COLOCAÇÃO
1	O PLENARIO - AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	CREDENCIADO	O PLENÁRIO	PESSOA JURÍDICA	1°
2	PRODUTORA E SISTEMA DE COMUNICACAO CABOQUINHO LTDA	CREDENCIADO	PRODUTORA E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CABOQUINHO	PESSOA JURÍDICA	2°
3	LEANDRO MORAIS DAS NEVES	CREDENCIADO	LEANDRO MORAIS DAS NEVES	PESSOA JURÍDICA	3°
4	FRANCISCO GUSTAVO OLIVEIRA LIMA	CREDENCIADO	FRANCISCO GUSTAVO OLIVEIRA LIMA	PESSOA FÍSICA	4°
5	DANIEL LOPES DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	DANI L D OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	5°
6	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA TV E	CREDENCIADO	TVC AMAZÔNIA	PESSOA JURÍDICA	6°

	CANAL COMUNITÁRIO DE PORTO VELHO (TVC AMAZÔN				
7	STEFERSON BATISTA DOS SANTOS	CREDENCIADO	CULTURA_DO_NORTE	PESSOA FÍSICA	7°

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:913D790B

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 010.000681/2026-34

Unidade Orçamentária: 02.21–FundaçãoCultural doMunicípiodePortoVelho–FUNCULTURAL **Programa**0047–ProduçãoeDifusãoCultural	**Projeto/Atividade:** 02.21.13.392.0047.2.923– Promoção,ProduçãodeEventosArtísticosCulturais **FontedeRecursos** 1500000000000– Recursos Não Vinculados de Impostos **ElementodeDespesa** 3.3.90.39–OutrosServiçosde Terceiros–PessoaJurídica

2. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONTRATAÇÃO/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de **01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da "CANTORA BRUNA KARLA"**, com duração de **90 (noventa) minutos**,a serrealizada em **01de outubrode 2026**,como parteda programação oficialdas comemoraçõe sdo112º aniversário doMunicípio dePorto Velho/RO.	Prestação de Serviços	Apresentação de Artista	01	R$ 250.000,00	**R$ 250.000,00**
VALOR TOTAL DA DESPESA						**R$ 250.000,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.
A hipótese legal decorre da **inviabilidade de competição**, inerente à contratação de atração artística específica e individualizada, cuja escolha está relacionada às características próprias do espetáculo pretendido pela Administração.
A contratação deverá observar, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à comprovação da consagração artística, à representação exclusiva, quando aplicável, à justificativa da escolha do contratado e à demonstração da compatibilidade do preço.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A presente contratação tem por objeto a realização de **01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da artista nacional "CANTORA BRUNA KARLA"**, com duração de **90 (noventa) minutos**, em **01 de outubro de 2026**, como parte da programação oficial das comemorações do **112º aniversário do Município de Porto Velho/RO**.
A contratação decorre da necessidade de composição da programação artístico-cultural do evento com atração destinada especialmente ao **público em geral e suas famílias**, proporcionando acesso gratuito à cultura, ao entretenimento e ao lazer, em atendimento ao interesse público e às finalidades institucionais da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.
Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 20/2026**, a solução definida consiste na contratação específica da **"CANTORA BRUNA KARLA"**, em razão de suas características artísticas próprias e de sua adequação à programação pretendida. Trata-se de serviço artístico-cultural **pontual, específico e indivisível**, cuja execução se limita a uma apresentação em data determinada.
A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a Administração não pretende contratar genericamente qualquer serviço artístico, mas **uma atração artística determinada**, com identidade, repertório, formato, composição e características próprias, não sendo possível sua substituição por outro artista ou espetáculo sem alteração do objeto e da solução previamente definida.
Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada, em tese, a contratação por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovados nos autos todos os pressupostos exigidos pela legislação.
A contratação será realizada junto à **CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32**, responsável pela representação da atração, conforme documentação constante dos autos, devendo ser comprovada a condição de representante exclusivo, quando exigível pela legislação.
A escolha da atração encontra fundamento na adequação do espetáculo à finalidade cultural do evento e deverá ser acompanhada dos documentos destinados a demonstrar sua **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**, conforme exigência do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Da justificativa do preço
O valor proposto para a realização da apresentação é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela **CRIATIVE MUSIC LTDA**, contemplando **01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da artista nacional "CANTORA BRUNA KARLA"**, com duração de **90 (noventa) minutos**
A razoabilidade do preço deverá ser aferida mediante análise dos documentos juntados ao processo, especialmente das **Notas Fiscais relativas a contratações anteriores da mesma atração artística**, utilizadas como referência de valores efetivamente praticados pela atração.
A análise deverá considerar as particularidades de cada contratação anterior, tais como local, data, duração, logística, deslocamento, hospedagem, alimentação, estrutura e demais custos eventualmente incluídos, evitando-se comparação meramente nominal entre valores decorrentes de condições distintas.
Dessa forma, o valor de **R$ 250.000,00** constitui o valor proposto para a contratação, ficando sua efetiva aceitação condicionada à confirmação de sua **compatibilidade com os preços praticados pela atração em contratações anteriores e com as condições específicas da apresentação em Porto Velho/RO**, bem como à análise competente da Administração.

5. PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ: 08.648.622/0001-32
Representante: Ivanildo Medeiros Nunes
Endereço: Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18 Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29.101-320 e-mail: contratos@grupocriative.com.br

Diante dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 010.000681/2026-34**, especialmente o **Documento de Formalização de Demanda -DFD n.º 21/2026**, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 20/2026**, a proposta comercial e os documentos comprobatórios de preços praticados anteriormente, **reconhece-se a pertinência da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação de **01 (uma) apresentação artística musical ao vivo artista nacional "CANTORA BRUNA KARLA"**, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

A contratação fica condicionada à comprovação integral dos requisitos legais, à regularidade da documentação de habilitação e qualificação, à comprovação da representação artística nos termos legais, à demonstração da consagração do artista/espetáculo e à aprovação da justificativa de preço pela autoridade competente, sem prejuízo da análise jurídica e dos demais atos necessários à regular instrução processual.

Assim, o **Ordenador de Despesa**, com base nos elementos constantes dos autos e observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, **delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do presente Termo.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEIREDO GIL
Diretora-Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto Nº 3.160/I, De 11 De Junho De 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBC079B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 165-DICS-DGP-SEMAD

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,daPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX e XI c/c XXII, do Decreto nº 22.325, de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –D.O.M.E.R. nº 4296, de 12.08.2026.
CONSIDERANDOo Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDOo Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, e Lei Complementar Nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3699, de 05.04.2024,e Lei Complementar nº 1.033 de 20.10.2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4092 de 21.10.2025;
CONSIDERANDOo Processo nº**022.002500/2026-75;**
RESOLVE:
N.º 165 – CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor constante do Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal – GFISC, integrante do Quadro de Pessoal do Município, conforme especificado a seguir:
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da ref.	Para ref.	A partir
1	82950	Daniel Aurélio Pereira Campos	Fiscal Municipal de Meio Ambiente	D-IV	E-I	06/09/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração- SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E44200C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROMOÇÃO Nº 166-DICS-DGP-SEMAD

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX e XI c/c XXII, do Decreto nº 22.325, de 11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –D.O.M.E.R. nº 4296, de 12.08.2026.
CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, e Lei Complementar Nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3699, de 05.04.2024,e Lei Complementar nº 1.033 de 20.10.2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4092 de 21.10.2025;
CONSIDERANDO o Processo nº**022.002462/2026-51;**
RESOLVE:
N.º 166 – CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora constante do Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal – GFISC, integrante do Quadro de Pessoal do Município, conforme especificado a seguir:
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da ref.	Para ref.	A partir
1	83882	Danielle Freire Azevedo Silva da Costa	Fiscal Municipal de Meio Ambiente	D-IV	E-I	27/09/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração- SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F7E19F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1421/2026/CDCS/DGP/SEMAD 14 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo SEI nº 017.012784/2026-87.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	173253	Ademilson Juvencio Da Silva	Auxiliar de Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	02/10/2026 a 31/10/2026

02	224361	Alessandro Da Conceicao	Agente de Combate as Endemias	1º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
03	67357	Alexis Jose Xavier Gonzalez	Psicólogo	2º	01/02/2015 a 30/01/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
04	275190	Amanda Silva Lacerda Furuno	Médico	2º	03/11/2020 a 01/11/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
05	171546	Ana Eva Da Rocha Bezerra	Auxiliar de Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/10/2026 a 30/10/2026
06	115867	Ana Maria Pereira Barroso	Técnico em Enfermagem	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/10/2026 a 30/10/2026
07	269143	Andreia Bassani	Enfermeiro	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
08	50477	Andreia Largura Gomes	Enfermeiro	2º	31/05/2014 a 29/05/2019	01/10/2026 a 30/10/2026
09	171471	Carla Dos Santos Coelho Silva	Auxiliar de Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/10/2026 a 30/10/2026
10	278342	Claudiamira Rodrigues Vitaliano Sicsu	Farmacêutico	1º	16/03/2016 a 14/03/2021	01/10/2026 a 30/10/2026
11	63206	Cleide Silva Davy	Assistente Administrativo	2º	25/11/2014 a 23/11/2019	01/10/2026 a 30/10/2026
12	174326	Cleuza Maria De Oliveira	Técnico em Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/10/2026 a 30/10/2026
13	63652	Dioneia Martins Marinho	Psicólogo	3º	26/12/2019 a 23/12/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
14	269341	Edgar Dos Santos Feliciano	Enfermeiro	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
15	269160	Eliane Rojas Vera	Técnico em Enfermagem	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
16	83510	Eluana Da Silva Assumpcao	Assistente Administrativo	2º	12/09/2015 a 09/09/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
17	250324	Erica Rodrigues Da Silva	Auxiliar de Serviço ee Saúde	2º	04/12/2017 a 02/12/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
18	83965	Erinalda Lemos De Lima	Técnico Em Enfermagem	1º	20/09/2010 a 18/09/2015	01/10/2026 a 30/10/2026
19	13665	Fabiany Gomes Serafim Prado	Farmacêutico	3º	30/06/2017 a 28/06/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
20	119000	Fabio Luiz Silva Campos	Auxiliar de Serviço de Saúde	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
21	171984	Fernanda Da Cruz Barros	Auxiliar de Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/10/2026 a 30/10/2026
22	273400	Fernanda Gabry Scazuza Gomes De Souza	Médico	2º	22/08/2020 a 20/08/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
23	118870	Fernando Ceretta	Médico	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/10/2026 a 30/10/2026
24	24927	Graciliano Maia Neto	Enfermeiro	2º	05/03/2013 a 03/03/2018	01/10/2026 a 30/10/2026
25	268930	Izabela Mendes De Araujo	Técnico em Enfermagem	1º	22/04/2015 a 19/04/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
26	38126	Jane Cordova Abrahim	Técnico em Enfermagem	2º	17/08/2013 a 15/08/2018	01/10/2026 a 30/10/2026
27	62688	Janizia Tavares Martins	Técnico em Laboratório	2º	19/11/2014 a 17/11/2019	01/10/2026 a 30/10/2026
28	215617	Jeane Fermino Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/10/2026 a 30/10/2026
29	230821	Joely Cristina Gimenes	Enfermeiro	2º	18/05/2011 a 15/05/2016	01/10/2026 a 30/10/2026
30	87660	Jose Rodrigues Vasques Junior	Vigia	2º	20/02/2016 a 17/02/2021	01/10/2026 a 30/10/2026
31	264622	Keila Josiane Amaro	Técnico em Enfermagem	1º	12/06/2014 a 10/06/2019	01/10/2026 a 30/10/2026
32	262882	Kelly Cristini Dos Santos Bonfim	Técnico em Enfermagem	2º	20/05/2019 a 17/05/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
33	59817	Kelly Regia Vieira De Oliveira Gomes	Biomédico	1º	03/09/2009 a 01/09/2014	01/10/2026 a 30/10/2026
34	8690	Maria Aparecida Pereira Maloney	Técnico Em Enfermagem	1º	30/04/2007 a 27/04/2012	01/10/2026 a 30/10/2026
35	238148	Maria Augusta Teodorio De Lima	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
36	238388	Maria De Lourdes Oliveira Da Silva Lima	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
37	277815	Maria Divina Lima	Técnico em Enfermagem	2º	27/02/2021 a 25/02/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
38	108060	Maria Do Socorro Costa Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	07/01/2017 a 05/01/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
39	6256	Maria Lucijane Rodrigues De Oliveira	Técnico em Enfermagem	3º	03/03/2017 a 01/03/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
40	278433	Maria Munira Conceicao Cardoso Pereira	Técnico em Enfermagem	2º	21/03/2021 a 19/03/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
41	268790	Maristela Aparecida De Souza	Técnico em Enfermagem	2º	12/04/2020 a 10/04/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
42	272873	Nieve Onice Antelo Cortez Alves	Técnico em Enfermagem	2º	04/08/2020 a 02/08/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
43	38803	Paulo Jose De Siqueira	Enfermeiro	3º	16/08/2018 a 14/08/2023	01/10/2026 a 29/12/2026
44	411497	Raimundo Nonato Da Silva	Auxiliar Administrativo	7º	04/07/2015 a 01/07/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
45	83056	Rejane Fernandes Nogueira	Nutricionista	1º	06/09/2010 a 04/09/2015	01/10/2026 a 29/12/2026
46	111203	Renata Agostinho De Gaspari	Médico	2º	25/03/2017 a 23/03/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
47	169111	Richard Barbosa De Souza Freire	Gari	1º	11/12/2001 a 28/10/2012	01/10/2026 a 30/10/2026
48	53025	Romildo Machado Da Silva	Vigia	1º	01/08/2019 a 29/07/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
49	50162	Rosimar Cardoso Barros Nepomuceno	Enfermeiro	2º	14/05/2014 a 12/05/2019	01/10/2026 a 30/10/2026
50	249955	Simone Alves De Lima Feijo	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	05/11/2017 a 03/11/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
51	8286	Suellen Sales De Sousa Oliveira	Enfermeiro	2º	13/03/2012 a 11/03/2017	01/10/2026 a 30/10/2026
52	268921	Terezinha Pereira De Souza	Técnico em Enfermagem	1º	22/04/2015 a 19/04/2020	01/10/2026 a 30/10/2026
53	6561	Terezinha Pereira De Souza	Técnico em Enfermagem	3º	03/03/2017 a 01/03/2022	01/10/2026 a 30/10/2026
54	87488	Valeria Franca Alves	Técnico em Enfermagem	3º	15/02/2016 a 12/02/2021	01/10/2026 a 30/10/2026
55	204884	Valeria Pinto De Souza	Auxiliar de Serviço de Saúde	3º	13/02/2021 a 11/02/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	98758	Adriana Lima Pereira	Especialista em Educação	3º	06/06/2021 a 04/06/2026	08/10/2026 a 06/12/2026
02	69080	Alba Miriam Rocha Da Silva	Professor	3º	16/02/2020 a 13/02/2025	02/10/2026 a 30/12/2026
03	129793	Cintia Gisele Da Silva	Professor	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/10/2026 a 30/12/2026
				2º	08/04/2017 a 06/04/2022	31/12/2026 a 30/03/2027
04	124248	Francisca Brito Sales	Professor	4º	14/03/2009 a 12/03/2014	05/10/2026 a 02/01/2027
05	32798	Francisca Vanuza Calixto De Oliveira	Professor	3º	07/05/2018 a 05/05/2023	02/10/2026 a 30/12/2026
06	179665	Gecilene Lemos Costa	Professor	3º	12/02/2012 a 09/02/2017	02/10/2026 a 30/12/2026
07	124785	Joao Maria Galdino De Morais	Especialista em Educação	5º	12/03/2019 a 09/03/2024	02/10/2026 a 30/12/2026
08	33382	Jordana Moura Da Costa	Agente de Limpeza Escolar	2º	03/06/2013 a 01/06/2018	02/10/2026 a 31/10/2026
09	28242	Karina Da Silva Monteiro	Merendeira Escolar	2º	28/04/2013 a 26/04/2018	02/10/2026 a 30/12/2026
10	35304	Mara Regina Cunha Da Silva	Professor	1º	20/06/2008 a 18/06/2013	02/10/2026 a 30/12/2026
11	28432	Natalia Gomes De Lima Duarte	Agente de Limpeza Escolar	2º	21/01/2015 a 19/01/2020	22/10/2026 a 19/01/2027
12	4622	Nelida Morel Moura	Professor	1º	26/01/2007 a 24/01/2012	02/10/2026 a 30/12/2026
13	67422	Nelida Morel Moura	Professor	1º	03/02/2010 a 01/02/2015	02/10/2026 a 30/12/2026
14	17922	Nilda Do Amparo De Bem	Merendeira Escolar	3º	06/08/2017 a 04/08/2022	02/10/2026 a 30/12/2026
15	242321	Sandra Maria Ferreira Belo	Agente de Limpeza Escolar	1º	14/04/2019 a 11/04/2024	13/10/2026 a 10/01/2027

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	252487	Bruna Pereira Da Silva	Psicologo	1º	29/01/2013 a 27/01/2018	01/10/2026 a 29/11/2026
02	207010	Eliezer Alves Mota	Auxiliar de Serviços Sociais	4º	09/11/2019 a 06/11/2024	01/10/2026 a 29/12/2027
03	675712	Monica Maria Chaves De Amorim	Assistente Social	7º	23/09/2017 a 21/09/2022	01/10/2026 a 30/10/2026

Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	180216	Jeliane Goncalves Da Silva	Assistente Administrativo	1º	14/05/2012 a 12/05/2017	13/10/2026 a 11/12/2026
02	242181	Maicon Diogo Barbosa De Santana	Assistente Administrativo	2º	18/06/2017 a 16/06/2022	01/10/2026 a 30/10/2026

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir

01	271883	Jose Uilson De Lima Melo	Motorista	1º	20/07/2015 a 17/07/2020	01/10/2026 a 31/12/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	71564	Katia Cilene Andrade Carneiro	Arquiteto	2º	16/03/2015 a 13/03/2020	05/10/2026 a 03/11/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2162A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 049/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026/SMCL/PVH

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xx.xxx.x81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.106/0001-67**,** neste ato representado pelo Sr. Kelmer Corrêa Lima, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x28-01, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90025/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.002505/2026- 14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 049/2026, para eventual e futura Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem, Desmontagem, Transporte, Manutenção, Higienização E Sucção dos Objetos de Sanitários Químicos Portáteis (banheiros Químicos), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 09.203.106/0001-67
ENDEREÇO: Rua Hebert de Azevedo, 2491, Bairro Liberdade - Porto Velho/RO
CEP:
TELEFONE: 3221-0099 / 98422-2753
E-MAIL: construloccontratos@gmail.com
RESPONSÁVEL: Kelmer Corrêa Lima
CPF: xx.xxx.x28-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA						
05	**Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis**, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, para **DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: JACI PARANÁ, SÃO CARLOS, EXTREMA, FORTALEZA DO ABUNÃ, VILA CALDERITA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, PONTA DO ABUNÃ, VISTA ALEGRE, NOVA CALIFÓRNIA**.	DIÁRIA	1008	SRV	R$ 4.315,00	R$ 4.349.520,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
06	**Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis**, para **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE**, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso. **DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: JACI PARANÁ, SÃO CARLOS, EXTREMA, FORTALEZA DO ABUNÃ, VILA CALDERITA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, PONTA DO ABUNÃ, VISTA ALEGRE, NOVA CALIFÓRNIA.**	DIÁRIA	827	SRV	R$ 4.674,48	R$ 3.865.794,96
Total R$ 8.215.314,96 (oito milhões duzentos e quinze mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 09.203.106/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026/SMCL/PVH

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xx.xxx.x81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **EMOPS SERVICOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA RO**, inscrita no CNPJ sob nº 04.796.496/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eciene de Aguiar Frota, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x92-53, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90025/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.002505/2026- 14, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 049/2026, para eventual e futura Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem, Desmontagem, Transporte, Manutenção, Higienização E Sucção dos Objetos de Sanitários Químicos Portáteis (banheiros Químicos), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2026/SCML/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: EMOPS SERVICOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA RO
CNPJ: 04.796.496/0001-02
ENDEREÇO: Av. Gov. Jorge Teixeira nº 2295 Bairro Liberdade - Porto Velho/RO
CEP:
TELEFONE: (69) 3217-4100 / (69) 99911-2552
E-MAIL: emopsvendaspvh@gmail.com
RESPONSÁVEL: Francisco Eciene de Aguiar Frota
CPF: xx.xxx.x92-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
07	**Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis**, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em politileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, para **DISTRITOS E/OU VILAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: JACI PARANÁ, SÃO CARLOS, EXTREMA, FORTALEZA DO ABUNÃ, VILA CALDERITA, NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, PONTA DO ABUNÃ, VISTA ALEGRE, NOVA CALIFÓRNIA**.	DIÁRIA	14	-	R$ 5.373,92	R$ 75.234,88
Total R$ 75.234,88 (setenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

EMOPS SERVICOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA RO
CNPJ: 04.796.496/0001-02

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC790AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.450, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 8339/2026/SEMED-DIORP, de 09 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 62.030,58 (sessenta e dois mil, trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.027	Aquisição de Uniformes Escolares para Distribuição a Alunos	FIS	3.3.90.32	1.550.0000.0000.0000	20.642,58	-
09.01.12.361.311.2.751	Alimentação escolar	FIS	3.3.50.43	1.552.0000.0000.0000	41.388,00	-
			3.3.90.30	1.550.0000.0000.0000	-	20.642,58
09.01.12.367.149.2.833	Alimentação escolar	FIS	3.3.50.43	1.552.0000.0000.0000	-	41.388,00
SUBTOTAL					**62.030,58**	**62.030,58**
TOTAL					**62.030,58**	**62.030,58**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6F5D2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.451, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 2165/2026/SEMA-DIOF, de 08 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com locação de veículos, constante do Processo Administrativo n.° 022.000233/2025-11,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
16.01.18.541.148.2.869	Controle populacional de cães e gatos e promoção ao bem estar animal eadoção de pet	FIS	3.3.90.14	1.709.0000.0000.0000	20.000,00	-
			3.3.90.30	1.709.0000.0000.0000	50.000,00	-
			3.3.90.32	1.709.0000.0000.0000	50.000,00	-
			4.4.90.52	1.709.0000.0000.0000	40.000,00	-
16.01.18.122.181.2.604	Manutenção dos serviços administrativos	FIS	3.3.90.33	1.709.0000.0000.0000	-	160.000,00
SUBTOTAL					**160.000,00**	**160.000,00**
TOTAL					**160.000,00**	**160.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09C30BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.452, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 2365/2026/SEMTEL-DA, de 08 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos para realização de eventos promovidos por essa SEMTEL, constante no Processo Administrativo n.° 014.001112/2026-76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 336.529,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.813.344.2.797	Apoio a Projetos de Lazer	FIS	3.3.90.31	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	15.000,00	-
13.01.27.813.343.2.822	Manutenção do Projeto Construindo Campeões	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	1.529,00	-
			3.3.90.31	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
13.01.27.813.101.1.270	Construção e Reformas de Instalações Esportivas e de Lazer	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	275.000,00	-
13.01.27.813.100.2.803	Realização do Seminário Municipal Esporte, Atividade Física e saúdeConectados	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	5.000,00	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	7.500,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	5.000,00	-
13.01.27.813.100.2.802	Capacitação do Time Esporte e Lazer Porto Velho	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	7.500,00	-
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	336.529,00

SUBTOTAL	**336.529,00**	**336.529,00**
TOTAL	**336.529,00**	**336.529,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:529F1DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.453, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 2376/2026/SEMTEL-DA, de 08 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de Esquadrilha Fox Demonstração Aérea e locação de equipamento para realização do aniversário do Município de Porto Velho, constante nos Processos Administrativos n.° 014.002348/2026-20 e n.° 014.001112/2026-76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.50.43	2.500.0000.0000.0000	150.000,00	-
13.01.23.695.351.2.855	Apoio as Ações do Turismo	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	-	150.000,00
SUBTOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE355900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.454, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.° 2164/2026/SEMA-DIOF, de 08 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com diárias, constante do Processo Administrativo n.° 022.002775/2026-17,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$2.250,00(dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
16.31.18.541.350.2.911	Educação ambiental e inclusão social	FIS	3.3.90.14	1.759.0000.0000.0000	2.250,00	-
			3.3.90.93	1.759.0000.0000.0000	-	2.250,00
SUBTOTAL					**2.250,00**	**2.250,00**
TOTAL					**2.250,00**	**2.250,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB37E742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.455, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 532/2026/ARDPV-DAF, de 10 de setembro de 2026, pelo qual a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ARDPV solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para pagamento de substituições de cargos referente ao mês de setembro/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$11.000,00(onze mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.83 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.83.04.122.066.2.360	Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.96	1.500.0000.0000.0000	11.000,00	-
			3.1.90.16	1.500.0000.0000.0000	-	11.000,00
SUBTOTAL					**11.000,00**	**11.000,00**
TOTAL					**11.000,00**	**11.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F9457D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.456, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 2365/2026/SEMTEL-DA, de 08 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos para realização de eventos promovidos por essa SEMTEL, constante no Processo Administrativo n.° 014.001112/2026-76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	5.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	5.000,00
SUBTOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA1D6C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.464, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.° 8329/2026/SEMED-DIORP, de 09 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com os serviços de vigilância patrimonial,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$102.495,13(cento e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.93	1.500.0025.1001.0000	18.856,28	-
			3.3.90.92	1.500.0025.1001.0000	83.638,85	-
			3.3.90.37	1.500.0025.1001.0000	-	102.495,13
SUBTOTAL					**102.495,13**	**102.495,13**
TOTAL					**102.495,13**	**102.495,13**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:455440E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 22.462, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n° 30/2026/SEMEC-DNPC, de 09 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção do sistema de iluminação pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
06.01.28.846.000.0.182	Pagamento da Dívida Fundada	FIS	4.6.90.71	1.751.0000.0000.0000	1.800.000,00	-
SUBTOTAL					**1.800.000,00**	-
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
06.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
06.31.15.452.014.2.168	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	FIS	3.3.90.39	1.751.0000.0000.0000	-	1.800.000,00
SUBTOTAL					**1.800.000,00**	**1.800.000,00**
TOTAL					**1.800.000,00**	**1.800.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC2F01A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃONº 10/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 020.009796/2026-75	
Unidade Orçamentária: Secrearia Municipal de Economia - SEMEC	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 06.01.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ CATSER**	**UN. MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Inscrições para o 4º GEFISP – Administração e Execução da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**	17663	Serviço	02	R$ 5.600,00	R$11.200,00
VALOR TOTAL DA DESPESA						**R$ 11.200,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será por inexigibilidade, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

3.2. A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea "f", que:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
Mais abaixo, no §3º do mesmo artigo, traz a elucidação acerca dos requisitos hábeis a demonstrar a notória especialização:
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação, conforme comprovado pelos currículos dos instrutores constantes da Proposta Comercial (e-DOC 1531375) e detalhado no Termo de Referência (e-DOC 1533298), item 2.2.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

Considerando que o 4º GEFISP – Administração e Execução da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público é um evento de referência nacional voltado especialmente para agentes públicos que atuam no planejamento, execução e controle orçamentário e financeiro. Ao longo de sua programação, especialistas de renome nacional, incluindo auditores e ex-servidores do Tesouro Nacional, abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.
O evento possui carga horária de 28 (vinte e oito) horas e é reconhecido nacionalmente como uma das relevantes capacitações na área de gestão orçamentária e financeira pública, reunindo especialistas de referência para tratar, sob enfoque técnico e atualizado, de temas relacionados ao encerramento do exercício financeiro, ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão de restos a pagar, aos ajustes patrimoniais de final de exercício, às retenções tributárias federais em face da reforma tributária em curso, e à aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de respostas a diligências dos órgãos de controle (TCU/CGU).
A participação das servidoras Deide Paula Costa Braga da Silva, Assessora Técnica I, e Lisie Castro Moura Herzogenrath, Gerente da Divisão de Planejamento e Controle das Finanças, ambas do Departamento de Gestão Financeira, proporcionará atualização normativa e aperfeiçoamento técnico em matérias diretamente relacionadas às suas atribuições funcionais, com reflexos positivos na conformidade do encerramento do exercício financeiro, na correta aplicação das retenções tributárias federais e na qualidade das respostas a diligências de órgãos de controle, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade na execução orçamentária e financeira da SEMEC.
Cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Economia é responsável pela execução orçamentária e financeira de toda a Administração Municipal, cujo volume de recursos geridos e a complexidade normativa decorrente das constantes atualizações fiscais e tributárias exigem atuação técnica especializada dos agentes públicos responsáveis pela gestão financeira, controle interno e acompanhamento da execução orçamentária. Nesse contexto, a capacitação contínua dos servidores constitui importante instrumento de mitigação de riscos, fortalecimento da governança e aprimoramento da eficiência administrativa, especialmente diante do encerramento do exercício financeiro em ano eleitoral, período que exige observância redobrada da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Ressalta-se, ainda, que ambas as participantes integram o quadro permanente de servidores efetivos do Município, circunstância que assegura o retorno institucional do investimento realizado. Os conhecimentos adquiridos permanecerão incorporados ao patrimônio técnico da Secretaria, possibilitando sua disseminação entre as equipes do Departamento de Gestão Financeira, favorecendo a uniformização de procedimentos, o aperfeiçoamento dos controles internos e a melhoria contínua da gestão orçamentária e financeira.

Dessa forma, a participação das servidoras representa investimento estratégico para a Administração Pública Municipal, considerando a relevância das atribuições exercidas e os benefícios institucionais decorrentes da atualização técnica dos agentes públicos envolvidos na execução orçamentária e financeira. A medida atende ao interesse público, fortalece a governança da execução orçamentária, contribui para a mitigação de riscos e promove maior eficiência, efetividade e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos.

5. FORNECEDOR

Razão Social: **One Eventos Corporativos Ltda**
CNPJ: 33.062.590/0001-36
Endereço: SCS Quadra 02 Bloco C Sala 401, 402, 403 e 404, Edifício Ariston 92 – Asa Sul, CEP 70302-908 – Brasília/DF

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pelacontratação por **inexigibilidade** de licitação.

Porto Velho/RO,11 de setembro de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15807C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N°446/2026/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, RO de 14 de Setembro de 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo nº **005.016507/2026-82**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER 3 ½ (Três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram aosDistritos de São Carlos, Comunidade Lago do Cuniã, Distrito de Nazaré, Comunidade de Cavalcante/Terra Caída, por meio de transporte: **Terrestre e Fluvial**, com o objetivo de**: Realizar fiscalização na execução do contrato Nº 15/2023/COJUSA/PGM, oriundo do Processo Administrativo nº 0600-00037343/2023-56-e, referente ao abastecimento/distribuição de combustível nas unidades da SEMUSA, localizadas nos Distritos e comunidades (abaixo relacionadas).**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/Função	Destino	DIÁRIAS			Transporte
				Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Aéreo/Terrestre/ Fluvial
Edielson Cavalcante da Silva	35172	Marinheiro /Piloto	Distritos de São Carlos, Comunidade Lago do Cuniã, Distrito de Nazaré, Comunidade de Cavalcante/Terra Caída.	03 diárias	R$ 150,00	R$ 525,00	Fluvial
				½ diária	R$ 75,00		
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Gerente da Divisão de Gestão de Frota/SEMUSA		03 diárias	R$ 200,00	R$ 700,00	Terrestre/Fluvial
				½ diária	R$ 100,00		
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/ Fiscal do Contrato		03 diárias	R$ 150,00	R$ 525,00	Terrestre/Fluvial
				½ diária	R$ 75,00		
Manoel Simplício de Souza	10080772	Assessor I/Motorista		½ diária	R$ 75,00	R$ 150,00	Terrestre
				½ diária	R$ 75,00		
			TOTAL: R$ 1.900,00				

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 14/09/2026, às 15:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/09/2026, às 09:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1544157 e o código CRC 7ADEDD28.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B419BC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº453, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Regulamento Específico das Bolsas de Estímulo à Inovação do Programa de Aprimoramento e Inovação da Gestão na Saúde - APRIMORA SUS Porto Velho, define critérios de seleção, outorga, pagamento, acompanhamento e valores das bolsas, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 1.061, de 27 de maio de 2026, em especial os arts. 14 e 15, que disciplinam a concessão de bolsas de estímulo à inovação e a instituição de programas próprios de inovação pelos órgãos municipais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.199, de 14 de julho de 2026, que institui o Programa APRIMORA SUS Porto Velho e qualifica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT Pública;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.458, de 14 de setembro de 2026, que regulamenta os instrumentos jurídicos de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I no âmbito do Município de Porto Velho;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.459, de 14 de setembro de 2026, que regulamenta a concessão de bolsas de estímulo à inovação no âmbito do Município de Porto Velho e exige ato específico previamente editado e publicado para cada programa ou projeto;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 326/2026/STL/PGM, exarado no Processo SEI nº 005.014937/2026-60, que reconheceu a compatibilidade material da seleção pública integral das bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho pela ICT privada executora e recomendou que a disciplina específica do Programa constasse de ato próprio;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do APRIMORA SUS Porto Velho, que prevê 217 (duzentas e dezessete) bolsas de estímulo à inovação, sendo 202 (duzentas e duas) sob responsabilidade de outorga e pagamento da SEMUSA e 15 (quinze) sob responsabilidade de outorga e pagamento do Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP; e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar previamente as modalidades, os critérios de seleção, os requisitos, os valores, a duração, a fonte de custeio, as metas e entregas, os mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência e as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição das bolsas do Programa,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o Regulamento Específico das Bolsas de Estímulo à Inovação do Programa de Aprimoramento e Inovação da Gestão na Saúde - APRIMORA SUS Porto Velho, nos termos desta Portaria e de seu Anexo Único.
Art. 2º. As bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, formação em serviço, supervisão, apoio técnico-científico e coordenação vinculadas ao Programa e ao respectivo Plano de Trabalho.
§ 1º As bolsas poderão enquadrar-se, conforme a natureza do perfil e o respectivo Plano Individual de Atividades e Entregáveis - PIAE, nas modalidades de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, pesquisa científica e tecnológica, formação e apoio à difusão de conhecimento previstas no Decreto Municipal nº 22.459, de 2026.
§ 2º Cada bolsa terá caráter temporário, pessoal e vinculado ao Programa, não configurando contraprestação ordinária de serviços, vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o Município, a SEMUSA ou a ICT executora.
Art. 3º. O Programa compreende 217 (duzentas e dezessete) bolsas, distribuídas em 23 (vinte e três) perfis, com duração individual de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do projeto e ao período efetivo de participação do bolsista.
§ 1º Das 217 (duzentas e dezessete) bolsas, 202 (duzentas e duas), correspondentes aos itens 1 a 14 do Anexo Único, terão outorga e pagamento sob responsabilidade da SEMUSA.
§ 2º As 15 (quinze) bolsas correspondentes aos itens 15 a 23 do Anexo Único terão outorga e pagamento sob responsabilidade do IBAP, nos termos do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.
§ 3º Todas as bolsas permanecerão vinculadas a atividades, metas, produtos e entregáveis de PD&I, formalizadas mediante Termo de Outorga individual e PIAE.
Art. 4º. É vedada a utilização das bolsas para substituição de servidores ou empregados, suprimento ordinário de vagas permanentes, cobertura de férias, licenças ou escalas ordinárias de atendimento, ou execução de atividades rotineiras desvinculadas dos objetivos de PD&I do Programa.
Parágrafo único. É vedada a utilização de bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS ou de Agente de Combate às Endemias - ACE, cujo provimento observará o regime constitucional e legal próprio.
CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 5º. O preenchimento das 217 (duzentas e dezessete) bolsas do APRIMORA SUS Porto Velho ocorrerá exclusivamente mediante processo seletivo público, chamada pública ou seleção simplificada de caráter público, conduzida e homologada integralmente pelo IBAP, com critérios objetivos, impessoais e transparentes.
§ 1º A seleção poderá ser realizada por um ou mais instrumentos convocatórios, grupos de perfis ou etapas distintas, conforme a natureza e o momento de mobilização dos respectivos perfis, desde que todos os beneficiários sejam selecionados antes da outorga e do início das respectivas atividades.
§ 2º Não se aplica ao APRIMORA SUS Porto Velho a escolha fundamentada, a livre designação, a indicação nominal ou o recrutamento interno sem competição para preenchimento das bolsas previstas no Anexo Único.
§ 3º Compete exclusivamente ao IBAP elaborar e divulgar os instrumentos convocatórios, receber inscrições, realizar habilitação e avaliação, classificar candidatos, julgar recursos, formar cadastro de reserva e homologar os resultados finais.
§ 4º Caberá à SEMUSA, antes da publicação de cada instrumento convocatório, aprovar exclusivamente sua conformidade com esta Portaria, com o Plano de Trabalho, com os atos regulamentares municipais e com o instrumento de parceria, sem participar da avaliação, pontuação, classificação, julgamento de recursos, homologação ou escolha nominal dos candidatos.
Art. 6º. Os requisitos de formação, habilitação profissional, experiência, documentação, critérios de pontuação, reservas de vagas, desempate e demais condições de participação serão definidos nos instrumentos convocatórios, em conformidade com os perfis do Plano de Trabalho e com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. A concessão observará, em qualquer hipótese, as regras de acumulação, compatibilidade funcional, conflito de interesses, teto remuneratório, quando aplicável, impedimentos legais e declaração de inexistência de parentesco vedado, nos termos da legislação e dos instrumentos do Programa.
CAPÍTULO III
DA OUTORGA, DO PIAE, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO
Art. 7º. A concessão de cada bolsa será formalizada mediante Termo de Outorga individual, acompanhado do respectivo Plano Individual de Atividades e Entregáveis - PIAE.

§ 1º O PIAE deverá identificar, no mínimo, o perfil, os objetivos, as atividades de pesquisa e formação, a dedicação estimada, as metas, os produtos, os entregáveis, os indicadores ou critérios de validação, o cronograma, a supervisão responsável, a periodicidade dos relatórios e as evidências esperadas.
§ 2º A dedicação estimada prevista no PIAE vincula-se às atividades e entregáveis do projeto e não se confunde com jornada de trabalho, devendo o acompanhamento priorizar produtos, resultados e evidências de PD&I.
§ 3º As atividades do bolsista somente poderão iniciar após a formalização do Termo de Outorga e do PIAE e o cumprimento das providências de publicidade aplicáveis.
Art. 8º. Os Termos de Outorga das 202 (duzentas e duas) bolsas sob responsabilidade municipal serão formalizados pela SEMUSA após o recebimento do resultado final homologado pelo IBAP e a conferência objetiva do atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório.
Parágrafo único. Os Termos de Outorga das 15 (quinze) bolsas sob responsabilidade do IBAP serão formalizados pela ICT privada, observadas as mesmas exigências de seleção pública, vinculação ao PIAE, transparência, impedimentos e controle previstas nesta Portaria e no instrumento de parceria.
Art. 9º. A vigência de cada bolsa será de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do projeto e ao período efetivo de participação do bolsista, vedado pagamento por período anterior ao início regular das atividades.
Art. 10. Os valores mensais das bolsas são os estabelecidos no Anexo Único desta Portaria e correspondem aos valores aprovados no Plano de Trabalho do APRIMORA SUS Porto Velho.
§ 1º O valor mensal global das 217 (duzentas e dezessete) bolsas, caso todas estejam simultaneamente vigentes, é de R$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), totalizando R$ 14.820.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte mil reais) para 12 (doze) meses.
§ 2º As 202 (duzentas e duas) bolsas executadas diretamente pela SEMUSA correspondem a R$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais) mensais e R$ 12.708.000,00 (doze milhões, setecentos e oito mil reais) no período de 12 (doze) meses.
§ 3º As 15 (quinze) bolsas sob responsabilidade do IBAP correspondem a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) mensais e R$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil reais) no período de 12 (doze) meses, custeadas no âmbito dos recursos sob responsabilidade da ICT privada previstos no Plano de Trabalho e no Convênio para PD&I.
Art. 11. As despesas das bolsas sob execução direta da SEMUSA correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas ao Projeto/Atividade nº 0831.103013172.664 - Operacionalização dos Serviços das Unidades de Atenção Primária à Saúde, Fonte de Recursos nº 1600000000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Natureza da Despesa nº 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências da legislação fiscal.
Parágrafo único. O custeio das 15 (quinze) bolsas sob responsabilidade do IBAP observará o cronograma, os limites e as condições dos recursos transferidos à ICT privada no âmbito do Convênio para PD&I.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O acompanhamento das bolsas será realizado pelas instâncias de coordenação e supervisão definidas no Plano de Trabalho, no Convênio e nos PIAEs, mediante análise de atividades, metas, produtos, entregáveis, evidências e indicadores.
§ 1º Serão produzidos registros operacionais mensais para monitoramento interno, relatórios formais de acompanhamento quadrimestral e relatório final, sem prejuízo de periodicidade adicional estabelecida no PIAE ou no instrumento de outorga.
§ 2º O pagamento de cada parcela dependerá da manutenção dos requisitos da bolsa e da comprovação das atividades, produtos ou entregáveis do período, não se vinculando automaticamente a mero controle de frequência ou jornada.
Art. 13. Será dada publicidade às bolsas concedidas, com divulgação, no mínimo, do nome do beneficiário, do projeto, do perfil ou modalidade, do valor e da vigência, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.
§ 1º Os extratos dos Termos de Outorga formalizados pela SEMUSA serão publicados na imprensa oficial do Município, nos termos da regulamentação aplicável.
§ 2º O IBAP assegurará publicidade às bolsas sob sua responsabilidade e disponibilizará à SEMUSA os atos de outorga e as informações necessárias à transparência, ao monitoramento e ao controle do Programa.
Art. 14. O tratamento de dados pessoais dos candidatos e bolsistas observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, as normas municipais de segurança da informação e as condicionantes técnicas estabelecidas pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 15. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento do PIAE, ausência superveniente de requisito, incompatibilidade, fraude, conflito de interesses, desvio de finalidade, desempenho insuficiente devidamente demonstrado ou não entrega injustificada dos produtos e relatórios pactuados.
§ 1º A suspensão cautelar de pagamento poderá ser adotada quando necessária à proteção do erário ou à apuração de irregularidade, mediante motivação e sem prejuízo da posterior manifestação do beneficiário.
§ 2º A restituição de valores somente será exigida quando houver pagamento indevido, fraude, dolo, desvio de finalidade ou outra hipótese legalmente cabível, mediante decisão motivada.
Art. 16. Em caso de vacância, desistência ou desligamento, será convocado o candidato subsequente do cadastro de reserva do mesmo perfil, observada a ordem de classificação.
Parágrafo único. Esgotado o cadastro de reserva, eventual preenchimento da bolsa dependerá de novo procedimento seletivo público, vedada a indicação direta de beneficiário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Guia do Bolsista, o regulamento interno do IBAP, os instrumentos convocatórios, os Termos de Outorga, os PIAEs e demais documentos operacionais deverão ser compatíveis com esta Portaria, com os Decretos Municipais nº 22.458 e nº 22.459, ambos de 2026, com o Plano de Trabalho e com o Convênio para PD&I.
Art. 18. Quando a execução das atividades envolver sistemas, bases de dados, infraestrutura digital, interoperabilidade, segurança da informação, serviços digitais ou inteligência artificial, deverão ser observadas as manifestações técnicas e os marcos operacionais definidos pela SMTI.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMUSA, observadas as competências do IBAP previstas no processo seletivo e no instrumento de parceria, bem como a legislação federal e municipal aplicável.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretário (a) Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
TABELA DE BOLSAS DO PROGRAMA APRIMORA SUS PORTO VELHO

Item	Perfil	Qtde.	Valor mensal	Duração	Outorga/pagamento
1	Médico	20	R$ 15.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
2	Técnico de Enfermagem	20	R$ 4.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
3	Enfermeiro	20	R$ 6.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
4	Cirurgião-Dentista	20	R$ 6.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
5	Técnico em Saúde Bucal	20	R$ 4.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
6	Psicólogo	6	R$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
7	Nutricionista	6	R$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
8	Educador Físico	6	R$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
9	Assistente Social	6	R$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
10	Fisioterapeuta	6	R$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
11	Farmacêutico	8	R$ 4.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
12	Auxiliar de Farmácia	8	R$ 3.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
13	Acolhimento e Gestão APS	40	R$ 2.500,00	Até 12 meses	SEMUSA
14	Técnico de Regulação	16	R$ 4.000,00	Até 12 meses	SEMUSA
15	Médico Supervisor	3	R$ 20.000,00	Até 12 meses	IBAP
16	Supervisor eMulti	1	R$ 12.000,00	Até 12 meses	IBAP
17	Supervisor de Saúde Bucal	1	R$ 12.000,00	Até 12 meses	IBAP
18	Supervisor de Acolhimento e Gestão APS	4	R$ 10.000,00	Até 12 meses	IBAP
19	Assistente Pedagógico	2	R$ 4.500,00	Até 12 meses	IBAP
20	Coordenador de Tecnologia	1	R$ 3.000,00	Até 12 meses	IBAP
21	Coordenador Geral do Projeto	1	R$ 15.000,00	Até 12 meses	IBAP
22	Gestor Administrativo	1	R$ 12.500,00	Até 12 meses	IBAP
23	Coordenador Pedagógico	1	R$ 12.500,00	Até 12 meses	IBAP
Subtotal SEMUSA		**202**	**R$ 1.059.000,00/mês**	**Até 12 meses**	**SEMUSA**
Subtotal IBAP		**15**	**R$ 176.000,00/mês**	**Até 12 meses**	**IBAP**
TOTAL		**217**	**R$ 1.235.000,00/mês**	**Até 12 meses**	-

Nota 1. Os valores acima são mensais e correspondem aos perfis e quantitativos aprovados no Plano de Trabalho. O pagamento somente será devido durante o período de efetiva vigência da bolsa, após a formalização do Termo de Outorga e do PIAE e a comprovação das condições de pagamento do período.
Nota 2. As bolsas de Coordenador Geral do Projeto, Gestor Administrativo e Coordenador Pedagógico destinam-se à coordenação técnico-científica, pedagógica e de inovação do projeto, não configurando função gerencial administrativa ordinária.
Nota 3. Os requisitos de cada perfil, a dedicação estimada, as atividades, os produtos e os entregáveis serão detalhados nos instrumentos convocatórios, no Termo de Outorga e no PIAE, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/09/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1550344 e o código CRC 1EECE489.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A30E32C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº14/2026/SEMUSA-NPCFD

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.016505/2026-93 - Visita Institucional - São Paulo - SP, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ricardo Guedes Brandão	10078575	Coordenador IV	São Paulo / Sp	5,5	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
			Deslocamento	1	R$ 600,00	

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto Por:

SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO
Gerente Divisão De Demonstrativos e Prestação De Contas
Decreto n° 8.784/I/2022

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 14/09/2026, às 14:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Simone Tavares Do Nascimento, Gerente, em 15/09/2026, às 08:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1550363 e o código CRC 212768EC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AD1A434

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 178/SEMTEL/2026

Porto Velho, 15 de setembro de 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001921/2026-88.
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA a concessão de **1 e ½ (uma diária e meia)**, de caráter indenizatório, nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353/2021, ao servidor abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de custear despesas decorrentes do deslocamento ao Município de **Guajará-Mirim/RO**, no período de **15 a 16 de julho de 2026**, realizado por meio de **transporte oficial terrestre**, com a finalidade de prestar apoio logístico à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, mediante condução de veículo oficial, carregamento, transporte, descarregamento e apoio logístico aos materiais destinados à assistência humanitária, conforme Autorização/Gabinete 61 (1265509).

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
LEONARDO AMORA COUCEIRO	10078981	COORDENADOR I / MOTORISTA	Guajará-Mirim/RO	1 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Aline de Souza Zanuto Pozzer
Código Identificador:D32326C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026 PROCESSO Nº 1836/SEMOU/2026
Ata de Registro de Preços nº 012/CIMCERO/SRP/2024 Pregão Eletrônico Nº009/CIMCERO/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA: PRESERVA SOLUÇOES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, 1490, bairro Cristo Rei, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **EDILSON CRISPIN DIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PRESERVA SOLUÇOES LTDA ME.,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.515.617/0001-17, com sede na Linha 84, km 11,5, Lado Norte, Lote 27, Gleba 13, Zona Rural, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ANACLETO,** sócio administrador, portador do CPF nº 834.221.102-91 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 2342/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Serviços especializados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de São Miguel do Guaporé/RO.
Objeto da contratação:

Item	Lot e	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	VLR. Total
0004	03	SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.	Kg	4.000	R$ 8,70	R$ 34.800,00

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
A *Ata de Registro de Preços nº 012/CIMCERO/SRP/2024*;
O Termo de Referência e demais peças de instrução processual, presentes no Processo Administrativo N°.1-353/CIMCERO/2023;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço unitário (R$ 8,70 por quilo de resíduo coletado), tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Grupo de Itens, com fornecimento parcelado e contínuo, devendo a execução ser iniciada após a assinatura do contrato e mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela CONTRATANTE..

O valor do presente CONTRATO é de **R$ R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).**

O pagamento referente aos serviços executados será efetuado através de medições mensais num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada**,** depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, que conferirá e atestará a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o que preceitua o subitem anterior, o ressarcimento financeiro decorrente de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, será corrigido monetariamente através do IGP-m (Índice Geral de Preços – mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta;

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

- Na primeira medição:

Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS;
Comprovante de registro nos órgãos competentes (se aplicável)
Certidão negativa da Fazenda Estadual;
Certidão negativa da Receita Federal;
Certidão da Dívida Ativa da União;
Certidão negativa Municipal;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Guia GPS INSS (original / autenticada);
Guia GFIP INSS (original / autenticada);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- A partir da segunda medição:

Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
Certidão negativa da Fazenda Estadual;

Certidão negativa da Receita Federal;
Certidão da Dívida Ativa da União;
Certidão negativa municipal;
Certidão de Regularidade do FGTS;
Guia GPS INSS (original / autenticada);
Guia GFIP INSS (original / autenticada);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 365 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão, do orçamento, do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminadas:

Empenho n°: 1237/2026

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

Assumir exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

A CONTRATADA deverá permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

análise de todo Termo de Referência e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Executar o contrato conforme especificações deste CONTRATO, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado.

Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas;

Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2026 e suas respectivas alterações.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do § 1o, letra “a” deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do § 1o, letra “a” a “l”;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do § 1o, letra “c”;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver;

Aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do § 1o, letra “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do § 1o, letra “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
b) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, **deixar de:**			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais ou serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:
Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 137, inciso IX da Lei 14.133/21.

Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato

Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente CONTRATO na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:
Unilateralmente:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21

Por acordo das partes:
Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a presente contratação não será exigida Garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

13.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

13.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no §1o.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Fica o presente contrato vinculado à *Ata de Registro de Preços nº 012/CIMCERO/SRP/2024*, o Termo de Referência e demais peças de instrução processual, presentes no Processo Administrativo N°.1-353/CIMCERO/2023 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2026, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de São Miguel do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

São Miguel do Guaporé, 09 de setembro de 2026.

Contratante:
Município de São Miguel do Guaporé/RO CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77
EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito
Assinatura:

Contratada:
Preserva Soluções LTDA ME
CNPJ n° 15.515.617/0001-17
Representada Por:
LUCAS ANACLETO
CPF nº 834.221.102-91
Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
Assinatura:	Assinatura:

Publicado por:
Karem Lorraine Dos Santos da Silva
Código Identificador:8CCAE69E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, ADELSON VALTER CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº:	063/CMT/2026
Pregão Eletrônico Nº:	--------
Modalidade:	Dispensa Eletrônica: 06/CMT/2026
Data Homologação:	15/09/2026
Objeto Homologado:	CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE NOVO PAINEL LEGISLATIVO E ATUALIZAÇÃO DO PAINEL LEGISLATIVO EXISTENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE THEOBROMA/RO.

FORNECEDOR: N.F. GRANDE & CIA LTDA CNPJ: 79.034.153/0001-00						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quant**	**Und**	**Valor Máx. Unit**	**Valor Máx. Total**
01	1	Serviço de confecção de Bandeira do Brasil no tamanho oficial. Dimensões: 1.12m x 1.60m. Material: Tecido 100% poliéster. Acabamento: Bainha dupla e reforço nas extremidades. Fixação: Ilhós metálico para mastro. Com 5 metros de corda para hasteamento trançada em Polipropileno 4mm.	1	SERV	R$ 157,01	R$ 157,01
	2	Serviço de confecção de Bandeira do Estado de Rondônia no tamanho oficial. Dimensões: 1.12m x 1.60m. Material: Tecido 100% poliéster. Acabamento: Bainha dupla e reforço nas extremidades. Fixação: Ilhós metálico para mastro. Com 5 metros de corda para hasteamento trançada em Polipropileno 4mm.	1	SERV	R$ 157,01	R$ 157,01
	3	Serviço de confecção de Bandeira do Município de Theobroma/RO no tamanho oficial. Dimensões: 1.12m x 1.60m. Material: Tecido 100% poliéster. Acabamento: Bainha dupla e reforço nas extremidades. Fixação: Ilhós metálico para mastro. Com 5 metros de corda para hasteamento trançada em Polipropileno 4mm.	1	SERV	R$ 164,98	R$ 164,98
02	1	Serviço de confecção de Bandeira do Brasil no tamanho oficial. Dimensões: 0,90m x 1,28m. Material: Tecido 100% poliéster. Acabamento: Bainha dupla e reforço nas extremidades. Fixação: para hastes em alumínio para encaixe na base.	2	SERV	R$ 182,87	R$ 365,74
	2	Serviço de confecção de Bandeira do Estado de Rondônia no tamanho oficial. Dimensões: 0,90m x 1,28m. Material: Tecido 100% poliéster. Acabamento: Bainha dupla e reforço nas extremidades. Fixação: para hastes em alumínio para encaixe na base.	2	SERV	R$ 182,87	R$ 365,74
	3	Serviço de confecção de Bandeira do Município de Theobroma/RO no tamanho oficial. Dimensões: 0,90m x 1,28m. Material: Tecido 100% poliéster. Acabamento: Bainha dupla e reforço nas extremidades. Fixação: para hastes em alumínio para encaixe na base.	2	SERV	R$ 203,36	R$ 406,72
	4	Serviço e confecção de suporte de bandeiras. Material da base: Madeira revestida com acabamento de alto brilho conferindo durabilidade e resistência, com pés antiderrapantes, com furo para 03 mastros. Dimensões mínimas: Diâmetro da base: 70 cm, altura: 30 cm, largura: 30 cm; Com 03 mastros em alumínio desmontáveis, que garanta estabilidade e suporte para bandeira. Medidas mínimas: altura de 2,20m dos suportes para bandeiras de 0,90m x 1,28m. Com ponteira em latão ou aço cromado. Canopla de metal para o encaixe do mastro.	2	SERV	R$ 680,90	R$ 1.361,80
03	1	Serviço de confecção de conjunto de pedestal de bandeiras para mesa triplo (País - Estado - Município) mínimo de 35cm de altura total. Com Bandeiras do Brasil, Estado de Rondônia, e Município de Theobroma no tamanho de 14x20 centímetros produzidos em cetim Brilhante dupla-Face.	9	SERV	R$ 150,00	R$ 1.350,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.329,00**	

FORNECEDOR: L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quant**	**Und**	**Valor Máx. Unit**	**Valor Máx. Total**
04	1	Serviço de confecção de painel legislativo em chapa de inox com fotos aplicadas dos 9 vereadores, tamanho 60x80cm, com sobreposição de placa de acrílico transparente, brasão e fotos coloridas, profundidade de 1,5 cm, com suporte para pendurar na parede, para Memorial Legislativo. Conforme modelo padronizado disponível no termo de referência.	1	SERV	R$1.983,45	R$ 1.983,45
	2	Serviço de atualização do painel legislativo existente. Sendo necessário os seguintes serviços: Aplicação de foto de 1 vereadores suplentes da Câmara Municipal de Theobroma referente a Legislatura do 2° Biênio do mandato 2021-2024; Substituição da chapa em alumínio, com a aplicação do nome da Câmara Municipal de Theobroma e a informação da 8º Legislatura 2021-224; Aplicação das informações da mesa diretora do 2º Biênio. Tamanho 60×80cm. Conforme modelo padronizado disponível no termo de referência.	1	SERV	R$ 1.476,55	R$ 1.476,55
VALOR TOTAL					**R$ 3.460,00**	

01 Poder Legislativo
01.01 Ação Legislativa
01.031.0001 Manutenção Atividades da Ação Legislativa
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor: N.F GRANDE & CIA LTDA **CNPJ/CPF:** 79.034.153/0001-00
Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/CPF:** 01.060.256/0001-57
Valor Total Homologado – R$ 7.789,00

Theobroma-RO, 15 de setembro de 2026.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:FC9AE38C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-MOTORISTA/SILVIO CORREIA DE LIMA PARA PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SILVIO CORREIA DE LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** ASS. LEG./MOTORISTA– Matricula.:11.952	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
711**.***.***-15	***437/SESDEC/RO	1	4007-X	13.***-9

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO-RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 15/09/2026	**Data de Retorno** 16/09/2026
Motivo da Viagem: 0 SENHOR **SILVIO CORREIA DE LIMA/ASSESSOR LEGISLATIVO/MOTORISTA**, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM PARA CIDADE PORTO VELHO/RO, PARA CONDUZIR 0 PRESIDENTE JARBAS LUIS DE ALMEIDA.			
Proponente: _____			
(Assinado Eletronicamente)			
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			
Presidente			
Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (65,60)	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	1	721,60	721,60
TOTAL				721,60

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:7FAFE195



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCNR-SUPEL/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-443/2026.
SECRETARIA GESTORA: SEMAS.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,**inscrito no CNPJ sob o nº63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em 02/09/2026, processo administrativo gerenciador nº 00443/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, como materiais escolares, didáticos, pedagógicos e brinquedos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,pelo período de 12 (doze) meses,especificado(s) no(s) item 3 do Termo de Referência,anexo I do Edital de Licitação nº 013/2026(ID 622536), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - 05.789.763/0001-87, Endereço:Avenida Padre Adolpho Rohl, 2102 - Fundos, Setor 01, CEP: 76.890-000, Jaru/RO, E-Mail:apolodistribuidorajaru@hotmail.com, Telefone: (69) 9-9222-2248, Representante: Maria do Carmo Teixeira.							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	ADESIVO LOUSA PRETO, PAPEL DE PAREDE FOSCO 45CM X 2 METROS	leotack	45cmx2 metros	Unidade	4,00	R$ 17,50	R$ 70,00
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT PURO - Pesando 80g/m2. Medindo 90cm x 200m. Cor natural (parda). Acondicionado em embalagem apropriada.	scrity	90cmx200mm	Unidade	2,00	R$ 243,00	R$ 486,00
13	BOBINA DE PAPEL KRAFT 150 X 60 CM 7KG PARDO	scrity	140mt	Unidade	1,00	R$ 143,00	R$ 143,00
14	BOBINA TERMICA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAFO COM 216MM X 30M	tecnoprint /nit ponto	216mmx30m	Unidade	150,00	R$ 155,00	R$ 23.250,00
15	BOBINA TERMICA PARA APARELHO HEMATOLOGICO COM 57MM X 22M	silfer	57mmx22mm	Unidade	100,00	R$ 14,00	R$ 1.400,00
19	BOMBA DE AR COM calibrador - tecnologia dupla ação (infla nos dois sentidos), com mangueira e calibrador embutidos, 2 agulhas para bolas.	kagiva	dupla ação	Unidade	1,00	R$ 55,00	R$ 55,00
25	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATERIAS, CONTEDO NO MÍNIMO 160 FOLHAS, MEDINDO NO MINIMO25 X 21 X 1.59CM	jandaia	10 materias	Unidade	15,00	R$ 25,90	R$ 388,50
27	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA EM POLIPROPILENO - acompanha 2 pegadores/encaixes para mãos e 2 canaletas. Espessura mínima 1,00mm. Dimensões mínimas: 380 x 290 x 185 mm. Cores diversas(Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	polibras	cores diversas	Unidade	70,00	R$ 55,98	R$ 3.918,60
34	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA - Carregador de Pilhas Recarregáveis AA, Carrega até 4 pilhas AA ou AAA simultaneamente, Proteção que garante carregamento seguro, Auto desligamento quando as pilhas carregam 100.	maxprint	recarregáveis	Unidade	2,00	R$ 131,00	R$ 262,00
36	CLIPS DE PAPEL TIPO BORBOLETA- Em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, tamanho grande Caixa com 50 unidades.	lyke	25mm	Caixa	13,00	R$ 22,50	R$ 292,50
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	piratininga	90g	Unidade	66,00	R$ 2,19	R$ 144,54
43	COLA PARA ISOPOR 90G	frama	90g	Unidade	10,00	R$ 9,66	R$ 96,60
48	ENVELOPE MOD. VISITA 7,2 X 10,8 PAPEL COLOR PLUS 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	scrity	100 unidades	Caixa	1,00	R$ 39,90	R$ 39,90
53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Extrator de grampo tipo piranha, med. aprox. 56mm de comprimento x 38 de largura x 45mm de abertura	masterprint	piranha	Unidade	18,00	R$ 7,50	R$ 135,00
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	megatrom	6 tomadas	Unidade	23,00	R$ 47,70	R$ 1.097,10
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M	celta	adesiva	Unidade	10,00	R$ 15,50	R$ 155,00
59	FITA DE CETIM - 15 MM LARGURA E 10 METROS - ROLO, 100 POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	kit	10mt	Unidade	20,00	R$ 6,80	R$ 136,00

60	FITA DE CETIM 7MM. - Rolo com 100. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	kit	100mt	Unidade	7,00	R$ 29,80	R$ 208,60
61	FITA DE CETIM COM 38 MM DE LARGURA EM ROLO DE 10 METROS - ROLO 100 POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	kit	10mt	Unidade	20,00	R$ 22,00	R$ 440,00
62	FITA DUPLA FACE 16MM	celta	16mm	Unidade	2,00	R$ 16,05	R$ 32,10
63	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,0MM X 2M	adelbras	9,0mmx2m	Rolo	2,00	R$ 14,28	R$ 28,56
66	GIZ DE CERA - tipo fino. Com 12 cores sortidas. Formato anatômico. Antialérgico. Atóxico. Peso líquido 48g. Com esferas antideslizantes e alta resistência contra quebra. Cores vivas. Traco macio e com super cobertura. Caixa com 12 UNIDADES.	piratinga	12 cores	Caixa	30,00	R$ 7,40	R$ 222,00
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	piratininga	cores variadas	Caixa	20,00	R$ 6,50	R$ 130,00
88	PAPEL PARA CERTIFICADO - opaline A4 liso medindo 210x300mm caixa com 50 unidades.	masterprint	210x300mm	Caixa	4,00	R$ 25,00	R$ 100,00
91	PASTA CATALOGOTIPO CAPA DURA - em pvc, com barbelas internas para fixação de envelopes plásticos tamanho a4, com parafusos plásticos, capacidade para 50 envelopes.	acp	50 folhas	Unidade	7,00	R$ 34,10	R$ 238,70
92	PASTA COM ELASTICO, PRETA, TAMANHO A5 características: material leve, atóxico, bastante resistente e 100 reciclável, dimensões: 180x245.	acp	preta	Unidade	313,00	R$ 4,80	R$ 1.502,40
93	PASTA SANFONADA - com 31 divisórias, tamanho a4, 60mm, transparente. Possui visores em polipropileno e acompanha etiquetas para identificação das divisórias. Fechamento com elástico.	polibras	31 divisorias	Unidade	10,00	R$ 68,50	R$ 685,00
94	PASTA SUSPENSA - em fibra marmorizada, cor marrom, 350gx235 mm prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiquetas para identificação, caixa com 50 cada.	frama	cor marrom	Pacote	10,00	R$ 192,00	R$ 1.920,00
95	PERFURADOR DE PAPEL DE METAL COM DOIS FUROS E PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	lyke	30 folhas	Unidade	5,00	R$ 42,00	R$ 210,00
96	PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	maxprint	alcalina	Unidade	6,00	R$ 11,20	R$ 67,20
97	PILHAS AA C/ 2 UNIDADES	maxprint	2 unidades	Unidade	5,00	R$ 8,50	R$ 42,50
98	PILHAS AAA C/ 2 UNIDADES	maxprint	2 unidades	Unidade	5,00	R$ 9,20	R$ 46,00
99	PILHAS RECARREGÁVEIS NI-MH AA-2500MAH - Pilhas Recarregável Ni-Mh Aa-2500Mah, Voltagem: 1.5 Volts, Composição das células da bateria: Alcalina, Recarregável.	maxprint	recarregaveis	Unidade	8,00	R$ 36,80	R$ 294,40
100	PINCEL ARTE PLÁSTICA Nº 4	leo leo	nº4	Unidade	5,00	R$ 4,50	R$ 22,50
101	PINCEL ARTE PLASTICA TAMANHO 6 - Pincel arte plástica material cerdas: poney tipo cabo: longo tamanho: 6 formato: quadrado.	leo leo	nº6	Unidade	5,00	R$ 5,90	R$ 29,50
110	PLACA DE ISOPOR, TAM. 100X50X2CM.	isotermi	2cm	Unidade	10,00	R$ 16,50	R$ 165,00
114	QUADRO BRANCO - Moldura em alumínio, acompanhando suporte para apagador, com as dimensões, 120cm de largura x 90cm de altura x 2 cm de espessura.	stalo	120cmx90cm	Unidade	12,00	R$ 219,00	R$ 2.628,00
116	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 60X90CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	stalo	60cmx90cm	Unidade	7,00	R$ 153,50	R$ 1.074,50
117	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 90X120CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	stalo	90cmx120cm	Unidade	4,00	R$ 194,20	R$ 776,80
125	TESOURA MULTIUSO- Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 25 cm.	brw	25cm	Unidade	51,00	R$ 19,50	R$ 994,50
126	TINTA GUACHE 15ML, NAO TOXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	piratininga	12 unidades	Unidade	20,00	R$ 9,89	R$ 197,80
127	TINTA PARA CARIMBO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TINTA A BASE DE AGUA, SEM OLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE AGUA, GLICOSE, ALCOOL 96, DIETILENO GLICOL, CORANTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM CONTENDO 40ML. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	radex	40ml	Unidade	9,00	R$ 10,50	R$ 94,50
128	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO embalagem 200ml (seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	radex	200ml	Unidade	14,00	R$ 49,00	R$ 686,00
Valor Total R$						**44.906,30**	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Quantidades conforme item 3.2.3. do Termo de Referência.(ID 608720)

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	SECRETARIAS								TOTAL
			SEMAS	SEMAD	SEMED	SEMUSA	SEMOSP	SEAMA	SEMTEC	IPECAN	
1	ADESIVO LOUSA PRETO, PAPEL DE PAREDE FOSCO 45CM X 2 METROS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**

2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	UN	20	2	*	30	*	*	*	3	**55**
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	UN	2	*	*	15	2	*	*	*	**19**
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	UN	5	*	*	2	4	*	*	2	**13**
5	APONTADOR DE LAPIS Nº 2 METAL, ESCOLAR PRATEADO PEQUENO, 1 FURO, SEM DEPÓSITO, COM ACABAMENTO E SEM REBARBAS	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
6	BALÕES Nº 7 - pct/50 Unidades, Cores Variadas	UN	75	*	*	120	*	*	*	*	**195**
7	BAMBOLE INFANTIL DIMENSÕES 65 CM DE RAIO TOTAL, MATERIAL EM PLÁSTICO	UN	20	*	*	*	*	*	9	*	**29**
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	UN	5	*	*	*	*	*	2	*	**7**
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	UN	200	*	*	25	*	*	*	10	**235**
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	UN	250	*	30	25	*	*	10	10	**325**
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	UN	50	45	20	100	10	10	10	20	**265**
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT PURO - Pesando 80g/m2. Medindo 90cm x 200m. Cor natural (parda). Acondicionado em embalagem apropriada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
13	BOBINA DE PAPEL KRAFT 150 X 60 CM 7KG PARDO	UN	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
14	BOBINA TERMICA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAFO COM 216MM X 30M	UN	*	*	*	150	*	*	*	*	**150**
15	BOBINA TERMICA PARA APARELHO HEMATOLOGICO COM 57MM X 22M	UN	*	*	*	100	*	*	*	*	**100**
16	BOBINA TERMICA PARA RELOGIOS DE PONTO ELETRONICO - Bobina térmica para relógios de ponto eletrônico possui largura de 57 mm e comprimento de 300 metros. Produzidas em papel térmico amarelo de alta qualidade (VCP) com capacidade de preservar a impressão por 5 anos. em unidades. Esse tamanho de bobina é compatível com os principais modelos de relógio de ponto Heny, Dimep, Madis, Controlid, Trix, Proveu e muitos outros	UN	*	*	6	40	8	7	*	*	**61**
17	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/SOCIETY ADULTO OFICIAL-bola de futebol society esférica, confeccionada em pu (poliuretano) de alta resistência, com construção termo colada (sem costura) que garante impermeabilidade e durabilidade. composta por 8 gomos simétricos, apresenta diâmetro entre 68 cm e 69 cm e peso entre 425 g e 445 g, atendendo aos padrões oficiais para futebol society adulto. possui câmara interna removível e lubrificada, garantindo boa retenção de ar e facilidade de manutenção. indicada para competição oficial e treinamentos, com desempenho e durabilidade equiparável a bolas de alta qualidade certificada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
18	BOLA DE VOLEI ADULTO-matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de pu (poliuretano), categoria adulto masculino ou feminino. câmara em látex natural e miolo pull/push tech, removível e lubrificado. peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
19	BOMBA DE AR COM calibrador - tecnologia dupla ação (infla nos dois sentidos), com mangueira e calibrador embutidos, 2 agulhas para bolas.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
20	BORRACHA BRANCA- Com as características mínimas: macia suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, para qualquer graduação de grafite, apaga escrita de lápis e lapiseira, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos, caixa com 60 unidades.	CX	3	*	1	4	*	*	*	*	**8**
21	BRINQUEDO JOGO DA MEMÓRIA EM MDF - temas variados, com mínimo 40 peças. Medidas de 12,5x12,5x5cm	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
22	BRINQUEDO JOGO DE BOLICHE MULTICOLORIDO DE PLÁSTICO - contendo 06 pinos grandes de 30 cm + 02 mini bolas, Dimensões aproximadas da embalagem (AxLxC): 32cm x 22cm x 32cm, Composição/Material: Plástico Resistente, Conteúdo da embalagem: 06 Pinos / 02 Bolas / 01 Bolsa de plástico.	UN	5	*	*	*	*	*	5	*	**10**
23	BRINQUEDO JOGO DE TABULEIRO INFANTIL MULTICOLORIDO - 01 Tabuleiro 70,5 x 16,0 cm, 4 peões, 28 cartas, 10 fichas de desafio, 30 fichas de pontos, 1 roleta, 1 regra, material; papel, papelão cartão, polietileno, Aproximadamente; 27 x 27 x 5 Cm - (Alt x Comp x Larg), 400 Gramas.	UN	12	*	*	*	*	*	5	*	**17**
24	CADERNO CALIGRAFIA HORIZONTAL, CONTENDO 96 FOLHAS, MEDIDAS MINIMAS 15X20X1CM	UN	12	*	*	*	*	*	*	*	**12**
25	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATERIAS, CONTEDO NO MÍNIMO 160 FOLHAS, MEDINDO NO MINIMO25 X 21 X 1.59CM	UN	*	*	*	15	*	*	*	*	**15**
26	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA BRANCA DE 50L	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
27	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA EM POLIPROPILENO - acompanha 2 pegadores/encaixes para mãos e 2 canaletas. Espessura mínima 1,00mm. Dimensões mínimas: 380 x 290 x 185 mm. Cores diversas(Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	20	5	*	25	20	*	*	*	**70**
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto – em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UN	45	5	*	120	*	*	10	*	**180**
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	UN	10	15	*	14	*	*	*	3	**42**
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	UN	10	*	5	14	*	3	3	4	**39**
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica,	CX	10	6	8	12	4	1	1	*	**42**

	acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)										
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	*	*	40	4	*	*	10	**54**
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
34	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA - Carregador de Pilhas Recarregáveis AA, Carrega até 4 pilhas AA ou AAA simultaneamente, Proteção que garante carregamento seguro, Auto desligamento quando as pilhas carregam 100%.	UN	*	*	*	*	*	*	*	2	**2**
35	CARTOLINA 50X65 - cores variadas Pacote com 10 folhas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	40	*	*	*	*	*	*	*	**40**
36	CLIPS DE PAPEL TIPO BORBOLETA- Em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, tamanho grande Caixa com 50 unidades.	CX	5	*	*	8	*	*	*	*	**13**
37	CLIPS PARA PAPEIS, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1/0. CAIXA CONTENDO 100 UNID.	CX	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	5	32	4	*	*	*	**41**
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	*	12	12	*	*	*	**24**
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	UN	50	4	*	12	*	*	*	*	**66**
41	COLA GLITER - Acondicionada em tubo plástico resistente contendo 35g, (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
42	COLA INSTANTANEA, 20G, ADESIVO DE SECAGEM RAPIDA, ALTA RESISTENCIA, A BASE DE CIANOACRILATO, INDICADA PARA COLAGEM DE PLASTICO, BORRACHA, METAL, MADEIRA, COURO, PORCELANA E MATERIAIS SIMILARES.	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	**2**
43	COLA PARA ISOPOR 90G	UN	*	*	10	*	*	*	*	*	**10**
44	COLA TRANSPARENTE LIQUIDA, 90G	UN	*	*	*	20	2	*	*	*	**22**
45	CORDA DE PULAR - Corda de pular coletiva com manoplas; manoplas de madeira, material em sisal com 5m de comprimento e 8 mm de espessura.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
47	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO - Tipo saco. Sem impressão. Medindo 37 x 45 cm. Com aba. Gramatura mínima: 80g. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	2	*	*	*	*	*	**2**
48	ENVELOPE MOD. VISITA 7,2 X 10,8 PAPEL COLOR PLUS 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
49	ENVELOPE PARDO - (marrom) para documentos, certidões, entre outros. Especificações: Tamanho: 34 cm x 24cm Cor: pardo, para papel A4, pacote com 100 unidades.	CX	2	*	100	12	*	*	1	*	**115**
50	ENVELOPE SACO AMARELO A4 - 229x324 mm s/com no mínimo gramatura 80 e cor amarelo, embalagem com 100 unidades.	CX	3	1	*	17	*	*	*	*	**21**
51	ESTILETE METAL LARGO - Estilete metal largo, com aproximadamente 180mm,emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança.Lâmina de aço carbono extensível interna.	UN	8	*	*	15	*	*	*	*	**23**
52	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA- Extrator de grampo tipo espátula, em material metálico, resistente, comprimento total de 14,7 cm, com duas extremidades funcionais: ponta fina de 1,6 cm de largura para remoção de grampos e ponta larga de 2,2 cm de largura.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Extrator de grampo tipo piranha, med. aprox. 56mm de comprimento x 38 de largura x 45mm de abertura	UN	5	*	10	*	*	*	3	*	**18**
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	UN	*	13	*	*	*	10	*	*	**23**
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
56	FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 50MT	UN	12	*	*	32	*	*	*	*	**44**
57	FITA ADESIVA DUPLA FACE COM TAMANHO 24MMX2M - EM ESPUMA ACRILICA OU ACRILICO PURO, CONFORMAVEL A SUPERFICIES IRREGULARES, SUPORTANDO CARGAS ELEVADAS DE ATE 5KG POR 20CM.	UN	*	*	*	*	*	2	*	*	**2**
58	FITA ADESIVA MEDINDO 48 MM X 50 METROS - Fita adesiva, com as características mínimas: para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox 48 mm x 50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade igual ou superior a 05(cinco) anos.	UN	50	5	*	74	20	5	15	10	**189**
59	FITA DE CETIM - 15 MM LARGURA E 10 METROS - ROLO, 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
60	FITA DE CETIM 7MM. - Rolo com 100. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	*	*	*	*	*	7	*	**7**
61	FITA DE CETIM COM 38 MM DE LARGURA EM ROLO DE 10 METROS - ROLO 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
62	FITA DUPLA FACE 16MM	UN	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
63	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,0MM X 2M	ROLO	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
64	FITA METRICA, FLEXIVEL E NAO ELASTICA, USADA PARA MEDIÇAO DE ALTURA E LARGURA, COM MINIMO DE 150 CENTIMETROS MARCADOS EM SUA EXTENÇAO. MATERIAL DE 95% POLIESTER E 5% DE VIDRO.	UN	*	*	3	*	*	*	*	*	**3**
65	FOLHA DE PAPEL CELOFANE, DIAMETRO 60X90 CM NAS CORES LARANJA E DOURADO TRANSLUCIDOS DE 3 MM.	UN	*	*	*	*	*	*	50	*	**50**
66	GIZ DE CERA - tipo fino. Com 12 cores sortidas. Formato anatômico. Antialérgico. Atóxico. Peso líquido	CX	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**

	48g. Com esferas antideslizantes e alta resistência contra quebra. Cores vivas. Traco macio e com super cobertura. Caixa com 12 UNIDADES.										
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	UN	10	*	1	7	2	*	4	*	**24**
68	GRAMPEADOR PARA PAPEL, TIPO ALICATE, COM CAPACIDADE PARA ATE 50 FOLHAS - Grampeador para papel, tipo alicate, com capacidade para até 50 folhas de gramatura 75 g/m² e capacidade para 200 grampos 26/6, em metal cromado ou pintado, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, com variação de 10 mm para mais ou para menos.	UN	10	*	*	19	*	6	2	*	**37**
69	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL PARA ATE 100 FOLHAS - 28,5 cm de comprimento, 7 cm de largura e 17,5 cm de altura	UN	*	*	12	*	*	*	*	*	**12**
70	GRAMPO 106/6 - p/ grampeador de pressão, tipo pistola, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti-ferrugem	CX	10	*	*	3	*	*	4	*	**17**
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	CX	10	*	5	12	4	*	2	*	**33**
72	JOGO DA MEMORIA - Jogo Da Memória Alfabeto Confeccionado Em Peças De Mdf, Serigrafadas Em Uma Das Faces, Com Tinta Em Policromia, Ultravioletas, Atóxicas, Produzido Com Materiais De Alta Qualidade.	JG	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
73	JOGO DE EQUILIBRIO INTERATIVO, DESTINADO A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A COORDENAÇAO MOTORA, O EQUILIBRIO E A CRIATIVIDADE DOS PARTICIPANTES. - O produto deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) tapete e 01 (um) dispositivo de indicação de movimentos (roleta ou mecanismo similar), contendo instruções variadas para execução de ações durante a atividade. Especificações mínimas: Comprimento aproximado: 26 cm, Largura aproximada: 22 cm Altura aproximada: 2 cm, Peso aproximado: 126 g, Características adicionais: Indicado para 02 (dois) ou mais jogadores Recomendado para usuários a partir de 06 (seis) anos Material resistente e adequado ao uso recreativo	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
74	JOGO DE FRESCOBOL - par de raquetes com aproximadamente 40 cm em madeira maciça, com gripe 1 bolinha de frescobol de borracha. Dimensões da raquete: 4 cm de largura na ponta do cabo, x 20,5 cm de largura na cabeça da raquete, x 43,5 cm de profundidade, x 2 cm de espessura	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
75	KIT BLOCOS DE RECADO AUTOCOLANTE EM PAPEL, DIMENSOES MINIMAS 38 X 50MM, COM 100 FOLHAS	UN	*	20	*	*	*	*	*	*	**20**
76	KIT MARCADOR RECARREGÁVEL - para Quadro Branco com apagador contendo duas canetas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
78	LÁPIS PRETO NUMERO 2 - de primeira qualidade corpo de madeira macia c/ 144 unidades	CX	3	*	*	2	*	*	*	*	**5**
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	UN	10	2	*	20	2	*	*	*	**34**
80	LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS CAPA DURA	UN	3	*	*	*	6	*	*	*	**9**
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	CX	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
82	ORGANIZADOR DE MESA DE METAL ARAMADO COM DIVISÓRISAS, PORTA CANETAS, ACESSORIOS, MALHA PRETA, 3 COMPARTIMENTOS - Organizador de Mesa Metal Aramado com divisórias, Porta Canetas, Acessórios, Malha Preta, 3 Compartimentos, Escritório, Escolar, Clips, Bloco de Notas, Dimensões mínimas, altura 10cm , comprimento 20 cm, largura 10 cm, na cor preta.	UN	*	20	3	*	*	*	*	*	**23**
83	PAPEL CARBONO - cor preta, tamanho a4 (21x29, 7 cm), embalagem com 100 folhas.	PCT	1	*	*	12	*	*	*	*	**13**
84	PAPEL CARTÃO - cores variadas, tam. 50x70cm 240g. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	100	*	100	*	*	*	*	*	**200**
85	PAPEL FOTOGRAFICO , A4, 180G, 500 FOLHAS.	UN	1	*	*	*	*	*	1	*	**2**
86	PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
87	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO A4 GLOSSY 130G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
88	PAPEL PARA CERTIFICADO - opaline A4 liso medindo 210x300mm caixa com 50 unidades.	CX	2	*	*	*	*	*	*	2	**4**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	CX	*	10	*	120	8	3	1	2	**159**
90	PASTA AZ - tamanho ofício, largo, 285 mm x 345 mm, Visor em PVC cristal com etiqueta e forração plastificada.	UN	*	*	*	*	*	6	*	*	**6**
91	PASTA CATALOGOTIPO CAPA DURA - em pvc, com barbelas internas para fixação de envelopes plásticos tamanho a4, com parafusos plásticos, capacidade para 50 envelopes.	UN	*	2	5	*	*	*	*	*	**7**
92	PASTA COM ELASTICO, PRETA, TAMANHO A5 – características: material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 180x245.	UN	60	*	10	205	35	3	*	*	**313**
93	PASTA SANFONADA - com 31 divisórias, tamanho a4, 60mm, transparente. Possui visores em polipropileno e acompanha etiquetas para identificação das divisórias. Fechamento com elástico.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
94	PASTA SUSPENSA - em fibra marmorizada, cor marrom, 350gx235 mm prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiquetas para identificação, caixa com 50 cada.	PCT	8	*	2	*	*	*	*	*	**10**
95	PERFURADOR DE PAPEL DE METAL COM DOIS FUROS E PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
96	PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	UN	*	*	*	*	6	*	*	*	**6**
97	PILHAS AA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
98	PILHAS AAA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
99	PILHAS RECARREGÁVEIS NI-MH AA-2500MAH - Pilhas Recarregável Ni-Mh Aa-2500Mah, Voltagem: 1.5 Volts, Composição das células da bateria: Alcalina, Recarregável.	UN	*	*	*	*	*	*	*	8	**8**
100	PINCEL ARTE PLÁSTICA Nº 4	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
101	PINCEL ARTE PLASTICA TAMANHO 6 - Pincel arte plástica material cerdas: poney tipo cabo: longo tamanho: 6 formato: quadrado.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**

102	PINCEL ATOMICO - com as características mínimas: ponta chanfrada, composição da tinta: álcool, corantes, resina sintética, carga jumbo, recarregável, prazo de validade superior a 02 (dois) anos, cores: variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	15	*	5	30	*	*	*	*	**50**
103	PINCEL MARCA TEXTO - Pincel marca texto, com as características mínimas: ponta chinfrada, para aplicações em originais, xérox, esferográficas e impressas em geral, de boa qualidade, cores variadas.	UN	30	35	48	60	12	20	3	20	**228**
104	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - recarregavel, Especial para quadro branco; Ponta macia para não danificar o quadro branco; Apaga facilmente; Ponta de poliéster 6.0 mm.; Espessura de escrita 2.3 mm.;Tinta especial; Refil e ponta substituíveis. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	10	*	*	5	2	3	5	**25**
105	PINCEL PERMANENTE - Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta redonda. Cores variadas cx com 12 unidades.	UN	*	*	20	60	*	*	*	*	**80**
106	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO (7MMX30CM) - incluso suporte de metalpara descanso , plug de acordo com as normas do in metro.	UN	5	*	2	7	*	*	*	*	**14**
107	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO (11MMX3X30CM) - incluso suporte de metalpara descanso, plug de acordo com as normas do in metro.	UN	10	*	*	7	*	*	3	*	**20**
108	PLACA DE EVA COM GLITERCORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	150	*	20	200	*	*	30	*	**400**
109	PLACA DE EVA CORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	200	*	20	200	*	*	30	*	**450**
110	PLACA DE ISOPOR, TAM. 100X50X2CM.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
111	PLACA DE ISOPOR, TAM. 500X50X2CM.	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
112	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL - clips e lembrete injetado em poliestireno. Dimensões: altura: 8 cm , comprimento: 24 cm, largura: 7 cm. Caixa com 6 unidades.	UN	*	*	*	20	6	*	3	6	**35**
113	PRANCHETA PORTATIL, MATERIAL ACRILICO, COMPRIMENTO 34 CM, LARGURA 23,50 CM, NA CORES VARIADAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UN	15	*	3	80	20	15	3	4	**140**
114	QUADRO BRANCO - Moldura em alumínio, acompanhando suporte para apagador, com as dimensões, 120cm de largura x 90cm de altura x 2 cm de espessura.	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
115	QUADRO BRANCO GRANDE MOLDURA EM ALUMÍNIO 200X120CM	UN	*	*	*	2	*	*	*	*	**2**
116	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 60X90CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	7	*	*	*	*	**7**
117	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 90X120CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	4	*	*	*	*	**4**
118	QUEBRA-CABEÇA GEOGRAFIA - Relevo E Acidentes Geograficos - Quebra Cabeça Em M.D.F. Composto Por 54 Peças, Pintadas E Serigrafadas Em Policromia Ultravioleta Atóxica. Ilustrações: Mapa De Relevo E Acidentes Geográficos. Dimensões aproximadas Quebra-Cabeça Montado: 0,28 cm x42 cm x 59.5 cm .- Caixa: 30 X 20 X 6 Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
119	QUEBRA - CABEÇA MAPA DO BRASIL COM REGIOES ESTADOS E CAPITAIS - Em Mdf - 26 Peças, Dimensões Mínimas 26X26x0,6Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
120	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS COM 32 PEÇAS - Em Mdf De 4X4cm Que Formam 8 Quebra Cabeças Com 4 Peças.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
121	REGUA DE ALUMÍNIO 30CM – com escala de precisão.	UN	5	5	10	55	6	5	*	*	**86**
122	TAPETE INFANTIL EMBORRACHADO EVA- 20Mm Grosso 50X50cm, Estilo tatame colorido, contendo 16 placas de EVA.	UN	3	*	*	*	*	*	*	*	**3**
123	TECIDO NÃO TECIDO TNT - com 40g/m2, largura 1,40m rolo com 100m, cores variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	RL	10	*	2	*	*	*	4	*	**16**
124	TESOURA ESCOLAR 13CM S/ PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL - com cabode polipropileno preto, ponta arredondada.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
125	TESOURA MULTIUSO- Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 25 cm.	UN	10	3	5	15	6	5	4	3	**51**
126	TINTA GUACHE 15ML, NAO TOXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
127	TINTA PARA CARIMBO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TINTA A BASE DE AGUA, SEM OLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE AGUA, GLICOSE, ALCOOL 96°, DIETILENO GLICOL, CORANTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM CONTENDO 40ML. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	5	*	*	*	4	*	*	*	**9**
128	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO – embalagem 200ml (seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	4	*	10	*	*	*	*	**14**
129	TONER ORIGINAL DA IMPRESSORA PANTUM, (MODELO M7105DW) (NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE,) TL-425H.	UN	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sitio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto*no edital*e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos*no edital;*e,
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos*do edital*, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos daalínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 15 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.
6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.
6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.
6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.
6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item7.2e no item7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)
10.1. Da Entrega eDo local de entrega
- Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente sendo das 07:30h às 13:00h em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dos contatos (69) 99272-6318, (69) 98488-0972 e (69) 99295-5970,semas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMTEC**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Centro Cultural, na Avenida 1º de Maio S/N°, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2362, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailsemtec@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega**SEMAD**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br,almoxarifado@camponovo.ro.gov.br, eadministracao@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 De Outubro, S/N°- Posto De Saúde - em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2322 e (69) 3239-2342 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**IPECAN**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio do Instituto de Previdência, Localizada na Avenida Costa e Silva, N° 2021, Centro, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 9-9304-9788, e-mailipecan@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.
10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Reajuste

11.1.1.Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.
Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;
A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;
Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2.Das Condições de Pagamento

11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.
11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.

11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.
11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.
11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.
11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.
11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas*no edital*.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4.INFRAÇÕES E SANÇÕES
12.4.1. DAS INFRAÇÕES;
12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. DAS SANÇÕES;
12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa, no valor de:
b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;
b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;
b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.
12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXOI D*O EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavradaapós Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações(ID 635969),(ID 636089),(ID 636451),(ID 636474),(ID 637295),(ID 637963)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de Setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária de Municipal de Assistência Social
Port. 43/2021/PMCNR-GAB

Apolo Solucoes E Distribuicoes LTDA - 05.789.763/0001-87
Representante:
MARIA DO CARMO TEIXEIRA.

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação dos itens da licitação**PE 013/2026**, segue relação de fornecedores que aceitaram FONECER os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item TR	A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 52.014.162/0001-82, Endereço:Rua Helenita Ferreira De Souza, N°: 1151, CEP: 76880-000, Buritis/RO, E-Mail:celsozabott@gmail.com, Telefone: (69) 9-8422-8751 / (69) 3238-3018.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	JOCAR	Alfinete Para Mapa, Cores Sortias, Caixa Com 25 Unidades	Unidade	55,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	MASTERPRINT	Almofada Para Carimbo Nº 3 Cor Azul	Unidade	19,00
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	MASTERPRINT	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	13,00
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	IMPERADOR	Barbante Em Algodao Sendo Rolo De 1 Kg	Unidade	7,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Fina	Unidade	235,00
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Grossa	Unidade	325,00
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	FRAMA	Bloco De Aviso Autocolante	Unidade	265,00
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	POLIBRAS	Caixa De Arquivo Morto	Unidade	180,00
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	MAXCRILL	Caixa/Bandeja Organizadora Dupla	Unidade	42,00
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	MASTERPRINT	Calculadora De Mesa 12 Digitos	Unidade	39,00
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	BIC	Caneta Eferiográfica	Caixa	42,00
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	JOCAR	Caneta Ideal Para Escrita Em Plasticos, Vinil, Acrilicos E Vidros, Cd/Dvd - 2.0mm	Unidade	54,00
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa	MASTERPRINT	Canetinha Hidrocolor Não Tóxico	Caixa	15,00

	ventilada, ponta resistente.				
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 4/0	Caixa	41,00
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 6/0	Caixa	24,00
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	PIRATININGA	COLA BRANCA - Liquida. Lavável. Não Toxica	UNIDADE	66,00
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	FRAMA	Corretivo Liquido	Unidade	15,00
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	QUALITRONIX	Filtro De Linha- Bivolt Com Fusivel, 6 Tomadas Regua, 3 Pinos, 1 Metro.	Unidade	23,00
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	JOCAR	Grampeador De Pressao Tipo Pistola P/ Grampos 106/6mm	Unidade	24,00
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	JOCAR	Grampo 26/6	Caixa	33,00
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	LEOLEO	Lápis De Cor	Caixa	15,00
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	TILIBRA	Livro Ata Capa Dura	Unidade	34,00
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	PIRATININGA	Massa Para Modelar	Caixa	20,00
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75g, Caixa De 10 Resmas De 500 Folhas Cada Resma.	CAIXA	159,00

Item TR	AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10, Endereço:Rua Santa Catarina, N°: 3426, CEP: 76870-566, Ariquemes/RO, E-Mail:amylsolucoes@gmail.com, Telefone: (69) 9-9236-9476.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	Papel Sufite A4	CAIXA	159,00

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1EAD5788

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCNR-SUPEL/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-443/2026.
SECRETARIA GESTORA: SEMAS.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,**inscrito no CNPJ sob o nº63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em 02/09/2026, processo administrativo gerenciador nº 00443/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, como materiais escolares, didáticos, pedagógicos e brinquedos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,pelo período de 12 (doze) meses,especificado(s) no(s) item 3 do Termo de Referência,anexo I do Edital de Licitação nº 013/2026(ID 622536), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R. B. MONTEIRO LTDA - 08.786.974/0001-54,Endereço:Rua Salgado Filho, 1861, sala B, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804118, Porto Velho/RO, E-Mail:rbmonteiro_ltda@hotmail.com, Telefone: (69) 9-8111-6246, Representante: Ronie Braga Monteiro.							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	Leonora	Leonora	Unidade	55,00	R$ 3,10	R$ 170,50
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	Masterprint	Masterprint	Unidade	13,00	R$ 4,00	R$ 52,00
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	Masterprint	Masterprint	Unidade	265,00	R$ 3,50	R$ 927,50
16	BOBINA TERMICA PARA RELOGIOS DE PONTO ELETRONICO - Bobina térmica para relógios de ponto eletrônico possui largura de 57 mm e comprimento de 300 metros. Produzidas em papel térmico amarelo de alta qualidade (VCP) com capacidade de preservar a impressão por 5 anos. em unidades. Esse tamanho de bobina é compatível com os principais modelos de relógio de ponto Heny, Dimep, Madis, Controlid, Trix, Proveu e muitos outros	Silfer	Silfer	Unidade	61,00	R$ 37,70	R$ 2.299,70
20	BORRACHA BRANCA- Com as características mínimas: macia suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, para qualquer graduação de grafite, apaga escrita de lápis e lapiseira, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos, caixa com 60 unidades.	Leonora	Leonora	Caixa	8,00	R$ 18,50	R$ 148,00
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Alaplast	Alaplast	Unidade	180,00	R$ 4,90	R$ 882,00
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	Masterprint	Masterprint	Unidade	39,00	R$ 24,50	R$ 955,50
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	Compactor	Compactor	Caixa	42,00	R$ 30,90	R$ 1.297,80
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	Leonora	Leonora	Unidade	54,00	R$ 2,50	R$ 135,00
42	COLA INSTANTANEA, 20G, ADESIVO DE SECAGEM RAPIDA, ALTA RESISTENCIA, A BASE DE CIANOACRILATO, INDICADA PARA COLAGEM DE PLASTICO, BORRACHA, METAL, MADEIRA, COURO, PORCELANA E MATERIAIS SIMILARES.	Tekbond	Tekbond	Unidade	2,00	R$ 4,90	R$ 9,80
49	ENVELOPE PARDO - (marrom) para documentos, certidões, entre outros. Especificações: Tamanho: 34 cm x 24cm Cor: pardo, para papel A4, pacote com 100 unidades.	Reiart	Reiart	Caixa	115,00	R$ 37,90	R$ 4.358,50
51	ESTILETE METAL LARGO - Estilete metal largo, com aproximadamente 180mm,emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança.Lâmina de aço carbono extensível interna.	Leonora	Leonora	Unidade	23,00	R$ 11,80	R$ 271,40
52	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA- Extrator de grampo tipo espátula, em material metálico, resistente, comprimento total de 14,7 cm, com duas extremidades funcionais: ponta fina de 1,6 cm de largura para remoção de grampos e ponta larga de 2,2 cm de largura.	Masterprint	Masterprint	Unidade	10,00	R$ 1,70	R$ 17,00
58	FITA ADESIVA MEDINDO 48 MM X 50 METROS - Fita adesiva, com as características mínimas: para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox 48 mm x 50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade igual ou superior a 05(cinco) anos.	Celta	Celta	Unidade	189,00	R$ 4,90	R$ 926,10
69	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL PARA ATE 100 FOLHAS - 28,5 cm de comprimento, 7 cm de largura e 17,5 cm de altura	Masteprint	Masterprint	Unidade	12,00	R$ 43,30	R$ 519,60
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	Masterprint	Masterprint	Caixa	33,00	R$ 3,60	R$ 118,80
75	KIT BLOCOS DE RECADO AUTOCOLANTE EM PAPEL, DIMENSOES MINIMAS 38 X 50MM, COM 100 FOLHAS	Masterprint	Masterprint	Unidade	20,00	R$ 3,90	R$ 78,00
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	Pagina Brasil	Pagina Brasil	Unidade	34,00	R$ 17,20	R$ 584,80
80	LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS CAPA DURA	Pagina Brasil	Pagina Brasil	Unidade	9,00	R$ 14,20	R$ 127,80
86	PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	Masterprint	Masterprint	Pacote	4,00	R$ 19,10	R$ 76,40
90	PASTA AZ - tamanho ofício, largo, 285 mm x 345 mm, Visor em PVC cristal com etiqueta e forração plastificada.	Frama	Frama	Unidade	6,00	R$ 13,89	R$ 83,34
106	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO (7MMX30CM) - incluso suporte de metalpara descanso , plug de acordo com as normas do in metro.	Leonora	Leonora	Unidade	14,00	R$ 18,90	R$ 264,60
107	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO (11MMX3X30CM) - incluso suporte de metalpara descanso, plug de acordo com as normas do in metro.	Leonora	Leonora	Unidade	20,00	R$ 24,90	R$ 498,00

108	PLACA DE EVA COM GLITERCORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	Leonora	Leonora	Unidade	400,00	R$ 3,90	R$ 1.560,00
109	PLACA DE EVA CORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	Leonora	Leonora	Unidade	450,00	R$ 1,80	R$ 810,00
112	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL - clips e lembrete injetado em poliestireno. Dimensões: altura: 8 cm , comprimento: 24 cm, largura: 7 cm. Caixa com 6 unidades.	Faça Facil	Faça Facil	Unidade	35,00	R$ 65,00	R$ 2.275,00
124	TESOURA ESCOLAR 13CM S/ PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL - com cabode polipropileno preto, ponta arredondada.	Leonora	Leonora	Unidade	15,00	R$ 1,85	R$ 27,75
Valor Total R$						**19.474,89**	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Quantidades conforme item 3.2.3. do Termo de Referência.(ID 608720)

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	SECRETARIAS								TOTAL
			SEMAS	SEMAD	SEMED	SEMUSA	SEMOSP	SEAMA	SEMTEC	IPECAN	
1	ADESIVO LOUSA PRETO, PAPEL DE PAREDE FOSCO 45CM X 2 METROS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	UN	20	2	*	30	*	*	*	3	**55**
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	UN	2	*	*	15	2	*	*	*	**19**
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	UN	5	*	*	2	4	*	*	2	**13**
5	APONTADOR DE LAPIS Nº 2 METAL, ESCOLAR PRATEADO PEQUENO, 1 FURO, SEM DEPÓSITO, COM ACABAMENTO E SEM REBARBAS	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
6	BALÕES Nº 7 - pct/50 Unidades, Cores Variadas	UN	75	*	*	120	*	*	*	*	**195**
7	BAMBOLE INFANTIL DIMENSÕES 65 CM DE RAIO TOTAL, MATERIAL EM PLÁSTICO	UN	20	*	*	*	*	*	9	*	**29**
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	UN	5	*	*	*	*	*	2	*	**7**
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	UN	200	*	*	25	*	*	*	10	**235**
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	UN	250	*	30	25	*	*	10	10	**325**
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	UN	50	45	20	100	10	10	10	20	**265**
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT PURO - Pesando 80g/m2. Medindo 90cm x 200m. Cor natural (parda). Acondicionado em embalagem apropriada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
13	BOBINA DE PAPEL KRAFT 150 X 60 CM 7KG PARDO	UN	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
14	BOBINA TERMICA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAFO COM 216MM X 30M	UN	*	*	*	150	*	*	*	*	**150**
15	BOBINA TERMICA PARA APARELHO HEMATOLOGICO COM 57MM X 22M	UN	*	*	*	100	*	*	*	*	**100**
16	BOBINA TERMICA PARA RELOGIOS DE PONTO ELETRONICO - Bobina térmica para relógios de ponto eletrônico possui largura de 57 mm e comprimento de 300 metros. Produzidas em papel térmico amarelo de alta qualidade (VCP) com capacidade de preservar a impressão por 5 anos. em unidades. Esse tamanho de bobina é compatível com os principais modelos de relógio de ponto Heny, Dimep, Madis, Controlid, Trix, Proveu e muitos outros	UN	*	*	6	40	8	7	*	*	**61**
17	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/SOCIETY ADULTO OFICIAL-bola de futebol society esférica, confeccionada em pu (poliuretano) de alta resistência, com construção termo colada (sem costura) que garante impermeabilidade e durabilidade. composta por 8 gomos simétricos, apresenta diâmetro entre 68 cm e 69 cm e peso entre 425 g e 445 g, atendendo aos padrões oficiais para futebol society adulto. possui câmara interna removível e lubrificada, garantindo boa retenção de ar e facilidade de manutenção. indicada para competição oficial e treinamentos, com desempenho e durabilidade equiparável a bolas de alta qualidade certificada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
18	BOLA DE VOLEI ADULTO-matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de pu (poliuretano), categoria adulto masculino ou feminino. câmara em látex natural e miolo pull/push tech, removível e lubrificado. peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
19	BOMBA DE AR COM calibrador - tecnologia dupla ação (infla nos dois sentidos), com mangueira e calibrador embutidos, 2 agulhas para bolas.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
20	BORRACHA BRANCA- Com as características mínimas: macia suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, para qualquer graduação de grafite, apaga escrita de lápis e lapiseira, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos, caixa com 60 unidades.	CX	3	*	1	4	*	*	*	*	**8**
21	BRINQUEDO JOGO DA MEMÓRIA EM MDF - temas variados, com mínimo 40 peças. Medidas de	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**

	12,5x12,5x5cm										
22	BRINQUEDO JOGO DE BOLICHE MULTICOLORIDO DE PLÁSTICO - contendo 06 pinos grandes de 30 cm + 02 mini bolas, Dimensões aproximadas da embalagem (AxLxC): 32cm x 22cm x 32cm, Composição/Material: Plástico Resistente, Conteúdo da embalagem: 06 Pinos / 02 Bolas / 01 Bolsa de plástico.	UN	5	*	*	*	*	*	5	*	**10**
23	BRINQUEDO JOGO DE TABULEIRO INFANTIL MULTICOLORIDO - 01 Tabuleiro 70,5 x 16,0 cm, 4 peões, 28 cartas, 10 fichas de desafio, 30 fichas de pontos, 1 roleta, 1 regra, material; papel, papelão cartão, polietileno, Aproximadamente; 27 x 27 x 5 Cm - (Alt x Comp x Larg), 400 Gramas.	UN	12	*	*	*	*	*	5	*	**17**
24	CADERNO CALIGRAFIA HORIZONTAL, CONTENDO 96 FOLHAS, MEDIDAS MINIMAS 15X20X1CM	UN	12	*	*	*	*	*	*	*	**12**
25	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATERIAS, CONTEDO NO MÍNIMO 160 FOLHAS, MEDINDO NO MINIMO25 X 21 X 1.59CM	UN	*	*	*	15	*	*	*	*	**15**
26	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA BRANCA DE 50L	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
27	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA EM POLIPROPILENO - acompanha 2 pegadores/encaixes para mãos e 2 canaletas. Espessura mínima 1,00mm. Dimensões mínimas: 380 x 290 x 185 mm. Cores diversas(Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	20	5	*	25	20	*	*	*	**70**
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto – em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UN	45	5	*	120	*	*	10	*	**180**
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	UN	10	15	*	14	*	*	*	3	**42**
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	UN	10	*	5	14	*	3	3	4	**39**
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	CX	10	6	8	12	4	1	1	*	**42**
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	*	*	40	4	*	*	10	**54**
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
34	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA - Carregador de Pilhas Recarregáveis AA, Carrega até 4 pilhas AA ou AAA simultaneamente, Proteção que garante carregamento seguro, Auto desligamento quando as pilhas carregam 100%.	UN	*	*	*	*	*	*	*	2	**2**
35	CARTOLINA 50X65 - cores variadas Pacote com 10 folhas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	40	*	*	*	*	*	*	*	**40**
36	CLIPS DE PAPEL TIPO BORBOLETA- Em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, tamanho grande Caixa com 50 unidades.	CX	5	*	*	8	*	*	*	*	**13**
37	CLIPS PARA PAPEIS, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1/0. CAIXA CONTENDO 100 UNID.	CX	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	5	32	4	*	*	*	**41**
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	*	12	12	*	*	*	**24**
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	UN	50	4	*	12	*	*	*	*	**66**
41	COLA GLITER - Acondicionada em tubo plástico resistente contendo 35g, (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
42	COLA INSTANTANEA, 20G, ADESIVO DE SECAGEM RAPIDA, ALTA RESISTENCIA, A BASE DE CIANOACRILATO, INDICADA PARA COLAGEM DE PLASTICO, BORRACHA, METAL, MADEIRA, COURO, PORCELANA E MATERIAIS SIMILARES.	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	**2**
43	COLA PARA ISOPOR 90G	UN	*	*	10	*	*	*	*	*	**10**
44	COLA TRANSPARENTE LIQUIDA, 90G	UN	*	*	*	20	2	*	*	*	**22**
45	CORDA DE PULAR - Corda de pular coletiva com manoplas; manoplas de madeira, material em sisal com 5m de comprimento e 8 mm de espessura.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
47	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO - Tipo saco. Sem impressão. Medindo 37 x 45 cm. Com aba. Gramatura mínima: 80g. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	2	*	*	*	*	*	**2**
48	ENVELOPE MOD. VISITA 7,2 X 10,8 PAPEL COLOR PLUS 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
49	ENVELOPE PARDO - (marrom) para documentos, certidões, entre outros. Especificações: Tamanho: 34 cm x 24cm Cor: pardo, para papel A4, pacote com 100 unidades.	CX	2	*	100	12	*	*	1	*	**115**
50	ENVELOPE SACO AMARELO A4 - 229x324 mm s/com no mínimo gramatura 80 e cor amarelo, embalagem com 100 unidades.	CX	3	1	*	17	*	*	*	*	**21**
51	ESTILETE METAL LARGO - Estilete metal largo, com aproximadamente 180mm,emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança.Lâmina de aço carbono extensível interna.	UN	8	*	*	15	*	*	*	*	**23**

52	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA- Extrator de grampo tipo espátula, em material metálico, resistente, comprimento total de 14,7 cm, com duas extremidades funcionais: ponta fina de 1,6 cm de largura para remoção de grampos e ponta larga de 2,2 cm de largura.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Extrator de grampo tipo piranha, med. aprox. 56mm de comprimento x 38 de largura x 45mm de abertura	UN	5	*	10	*	*	*	3	*	**18**
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	UN	*	13	*	*	*	10	*	*	**23**
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
56	FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 50MT	UN	12	*	*	32	*	*	*	*	**44**
57	FITA ADESIVA DUPLA FACE COM TAMANHO 24MMX2M - EM ESPUMA ACRILICA OU ACRILICO PURO, CONFORMAVEL A SUPERFICIES IRREGULARES, SUPORTANDO CARGAS ELEVADAS DE ATE 5KG POR 20CM.	UN	*	*	*	*	*	2	*	*	**2**
58	FITA ADESIVA MEDINDO 48 MM X 50 METROS - Fita adesiva, com as características mínimas: para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox 48 mm x 50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade igual ou superior a 05(cinco) anos.	UN	50	5	*	74	20	5	15	10	**189**
59	FITA DE CETIM - 15 MM LARGURA E 10 METROS - ROLO, 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
60	FITA DE CETIM 7MM. - Rolo com 100. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	*	*	*	*	*	7	*	**7**
61	FITA DE CETIM COM 38 MM DE LARGURA EM ROLO DE 10 METROS - ROLO 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
62	FITA DUPLA FACE 16MM	UN	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
63	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,0MM X 2M	ROLO	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
64	FITA METRICA, FLEXIVEL E NAO ELASTICA, USADA PARA MEDIÇAO DE ALTURA E LARGURA, COM MINIMO DE 150 CENTIMETROS MARCADOS EM SUA EXTENÇAO. MATERIAL DE 95% POLIESTER E 5% DE VIDRO.	UN	*	*	3	*	*	*	*	*	**3**
65	FOLHA DE PAPEL CELOFANE, DIAMETRO 60X90 CM NAS CORES LARANJA E DOURADO TRANSLUCIDOS DE 3 MM.	UN	*	*	*	*	*	*	50	*	**50**
66	GIZ DE CERA - tipo fino. Com 12 cores sortidas. Formato anatômico. Antialérgico. Atóxico. Peso líquido 48g. Com esferas antideslizantes e alta resistência contra quebra. Cores vivas. Traco macio e com super cobertura. Caixa com 12 UNIDADES.	CX	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	UN	10	*	1	7	2	*	4	*	**24**
68	GRAMPEADOR PARA PAPEL, TIPO ALICATE, COM CAPACIDADE PARA ATE 50 FOLHAS - Grampeador para papel, tipo alicate, com capacidade para até 50 folhas de gramatura 75 g/m² e capacidade para 200 grampos 26/6, em metal cromado ou pintado, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, com variação de 10 mm para mais ou para menos.	UN	10	*	*	19	*	6	2	*	**37**
69	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL PARA ATE 100 FOLHAS - 28,5 cm de comprimento, 7 cm de largura e 17,5 cm de altura	UN	*	*	12	*	*	*	*	*	**12**
70	GRAMPO 106/6 - p/ grampeador de pressão, tipo pistola, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti-ferrugem	CX	10	*	*	3	*	*	4	*	**17**
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	CX	10	*	5	12	4	*	2	*	**33**
72	JOGO DA MEMORIA - Jogo Da Memória Alfabeto Confeccionado Em Peças De Mdf, Serigrafadas Em Uma Das Faces, Com Tinta Em Policromia, Ultravioletas, Atóxicas, Produzido Com Materiais De Alta Qualidade.	JG	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
73	JOGO DE EQUILIBRIO INTERATIVO, DESTINADO A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A COORDENAÇAO MOTORA, O EQUILIBRIO E A CRIATIVIDADE DOS PARTICIPANTES. - O produto deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) tapete e 01 (um) dispositivo de indicação de movimentos (roleta ou mecanismo similar), contendo instruções variadas para execução de ações durante a atividade. Especificações mínimas: Comprimento aproximado: 26 cm, Largura aproximada: 22 cm Altura aproximada: 2 cm, Peso aproximado: 126 g, Características adicionais: Indicado para 02 (dois) ou mais jogadores Recomendado para usuários a partir de 06 (seis) anos Material resistente e adequado ao uso recreativo	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
74	JOGO DE FRESCOBOL - par de raquetes com aproximadamente 40 cm em madeira maciça, com gripe 1 bolinha de frescobol de borracha. Dimensões da raquete: 4 cm de largura na ponta do cabo, x 20,5 cm de largura na cabeça da raquete, x 43,5 cm de profundidade, x 2 cm de espessura	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
75	KIT BLOCOS DE RECADO AUTOCOLANTE EM PAPEL, DIMENSOES MINIMAS 38 X 50MM, COM 100 FOLHAS	UN	*	20	*	*	*	*	*	*	**20**
76	KIT MARCADOR RECARREGÁVEL - para Quadro Branco com apagador contendo duas canetas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
78	LÁPIS PRETO NUMERO 2 - de primeira qualidade corpo de madeira macia c/ 144 unidades	CX	3	*	*	2	*	*	*	*	**5**
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	UN	10	2	*	20	2	*	*	*	**34**
80	LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS CAPA DURA	UN	3	*	*	*	6	*	*	*	**9**
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	CX	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
82	ORGANIZADOR DE MESA DE METAL ARAMADO COM DIVISÓRISAS, PORTA CANETAS, ACESSORIOS, MALHA PRETA, 3 COMPARTIMENTOS - Organizador de Mesa Metal Aramado com divisórias, Porta Canetas, Acessórios, Malha Preta, 3 Compartimentos, Escritório, Escolar, Clips, Bloco de	UN	*	20	3	*	*	*	*	*	**23**

	Notas, Dimensões mínimas, altura 10cm , comprimento 20 cm, largura 10 cm, na cor preta.										
83	PAPEL CARBONO - cor preta, tamanho a4 (21x29, 7 cm), embalagem com 100 folhas.	PCT	1	*	*	12	*	*	*	*	**13**
84	PAPEL CARTÃO - cores variadas, tam. 50x70cm 240g. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	100	*	100	*	*	*	*	*	**200**
85	PAPEL FOTOGRAFICO , A4, 180G, 500 FOLHAS.	UN	1	*	*	*	*	*	1	*	**2**
86	PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
87	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO A4 GLOSSY 130G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
88	PAPEL PARA CERTIFICADO - opaline A4 liso medindo 210x300mm caixa com 50 unidades.	CX	2	*	*	*	*	*	*	2	**4**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	CX	*	10	*	120	8	3	1	2	**159**
90	PASTA AZ - tamanho ofício, largo, 285 mm x 345 mm, Visor em PVC cristal com etiqueta e forração plastificada.	UN	*	*	*	*	*	6	*	*	**6**
91	PASTA CATALOGOTIPO CAPA DURA - em pvc, com barbelas internas para fixação de envelopes plásticos tamanho a4, com parafusos plásticos, capacidade para 50 envelopes.	UN	*	2	5	*	*	*	*	*	**7**
92	PASTA COM ELASTICO, PRETA, TAMANHO A5 – características: material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 180x245.	UN	60	*	10	205	35	3	*	*	**313**
93	PASTA SANFONADA - com 31 divisórias, tamanho a4, 60mm, transparente. Possui visores em polipropileno e acompanha etiquetas para identificação das divisórias. Fechamento com elástico.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
94	PASTA SUSPENSA - em fibra marmorizada, cor marrom, 350gx235 mm prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiquetas para identificação, caixa com 50 cada.	PCT	8	*	2	*	*	*	*	*	**10**
95	PERFURADOR DE PAPEL DE METAL COM DOIS FUROS E PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
96	PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	UN	*	*	*	*	6	*	*	*	**6**
97	PILHAS AA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
98	PILHAS AAA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
99	PILHAS RECARREGÁVEIS NI-MH AA-2500MAH - Pilhas Recarregável Ni-Mh Aa-2500Mah, Voltagem: 1.5 Volts, Composição das células da bateria: Alcalina, Recarregável.	UN	*	*	*	*	*	*	*	8	**8**
100	PINCEL ARTE PLÁSTICA Nº 4	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
101	PINCEL ARTE PLASTICA TAMANHO 6 - Pincel arte plástica material cerdas: poney tipo cabo: longo tamanho: 6 formato: quadrado.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
102	PINCEL ATOMICO - com as características mínimas: ponta chanfrada, composição da tinta: álcool, corantes, resina sintética, carga jumbo, recarregável, prazo de validade superior a 02 (dois) anos, cores: variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	15	*	5	30	*	*	*	*	**50**
103	PINCEL MARCA TEXTO - Pincel marca texto, com as características mínimas: ponta chinfrada, para aplicações em originais, xérox, esferográficas e impressas em geral, de boa qualidade, cores variadas.	UN	30	35	48	60	12	20	3	20	**228**
104	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - recarregavel, Especial para quadro branco; Ponta macia para não danificar o quadro branco; Apaga facilmente; Ponta de poliéster 6.0 mm.; Espessura de escrita 2.3 mm.;Tinta especial; Refil e ponta substituíveis. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	10	*	*	5	2	3	5	**25**
105	PINCEL PERMANENTE - Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta redonda. Cores variadas cx com 12 unidades.	UN	*	*	20	60	*	*	*	*	**80**
106	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO (7MMX30CM) - incluso suporte de metalpara descanso , plug de acordo com as normas do in metro.	UN	5	*	2	7	*	*	*	*	**14**
107	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO (11MMX3X30CM) - incluso suporte de metalpara descanso, plug de acordo com as normas do in metro.	UN	10	*	*	7	*	*	3	*	**20**
108	PLACA DE EVA COM GLITERCORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	150	*	20	200	*	*	30	*	**400**
109	PLACA DE EVA CORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	200	*	20	200	*	*	30	*	**450**
110	PLACA DE ISOPOR, TAM. 100X50X2CM.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
111	PLACA DE ISOPOR, TAM. 500X50X2CM.	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
112	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL - clips e lembrete injetado em poliestireno. Dimensões: altura: 8 cm , comprimento: 24 cm, largura: 7 cm. Caixa com 6 unidades.	UN	*	*	*	20	6	*	3	6	**35**
113	PRANCHETA PORTATIL, MATERIAL ACRILICO, COMPRIMENTO 34 CM, LARGURA 23,50 CM, NA CORES VARIADAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UN	15	*	3	80	20	15	3	4	**140**
114	QUADRO BRANCO - Moldura em alumínio, acompanhando suporte para apagador, com as dimensões, 120cm de largura x 90cm de altura x 2 cm de espessura.	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
115	QUADRO BRANCO GRANDE MOLDURA EM ALUMÍNIO 200X120CM	UN	*	*	*	2	*	*	*	*	**2**
116	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 60X90CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	7	*	*	*	*	**7**
117	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 90X120CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	4	*	*	*	*	**4**
118	QUEBRA-CABEÇA GEOGRAFIA - Relevo E Acidentes Geograficos - Quebra Cabeça Em M.D.F. Composto Por 54 Peças, Pintadas E Serigrafadas Em Policromia Ultravioleta Atóxica. Ilustrações: Mapa De Relevo E Acidentes Geográficos. Dimensões aproximadas Quebra-Cabeça Montado: 0,28 cm x42 cm x 59,5 cm .- Caixa: 30 X 20 X 6 Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
119	QUEBRA - CABEÇA MAPA DO BRASIL COM REGIOES ESTADOS E CAPITAIS - Em Mdf - 26 Peças, Dimensões Mínimas 26X26x0,6Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
120	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS COM 32 PEÇAS - Em Mdf De 4X4cm Que Formam 8 Quebra Cabeças Com 4 Peças.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**

121	REGUA DE ALUMÍNIO 30CM – com escala de precisão.	UN	5	5	10	55	6	5	*	*	**86**
122	TAPETE INFANTIL EMBORRACHADO EVA- 20Mm Grosso 50X50cm, Estilo tatame colorido, contendo 16 placas de EVA.	UN	3	*	*	*	*	*	*	*	**3**
123	TECIDO NÃO TECIDO TNT - com 40g/m2, largura 1,40m rolo com 100m, cores variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	RL	10	*	2	*	*	*	4	*	**16**
124	TESOURA ESCOLAR 13CM S/ PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL - com cabode polipropileno preto, ponta arredondada.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
125	TESOURA MULTIUSO- Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 25 cm.	UN	10	3	5	15	6	5	4	3	**51**
126	TINTA GUACHE 15ML, NAO TOXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
127	TINTA PARA CARIMBO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TINTA A BASE DE AGUA, SEM OLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE AGUA, GLICOSE, ALCOOL 96°, DIETILENO GLICOL, CORANTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM CONTENDO 40ML. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	5	*	*	*	4	*	*	*	**9**
128	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO – embalagem 200ml (seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	4	*	10	*	*	*	*	**14**
129	TONER ORIGINAL DA IMPRESSORA PANTUM, (MODELO M7105DW) (NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE,) TL-425H.	UN	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sitio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto*no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos*no edital;*e,
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos*do edital*, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos daalínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 15 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.
6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.
6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.

6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.
6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item7.2e no item7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)
10.1. Da Entrega eDo local de entrega
- Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente sendo das 07:30h às 13:00h em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dos contatos (69) 99272-6318, (69) 98488-0972 e (69) 99295-5970,semas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMTEC**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Centro Cultural, na Avenida 1º de Maio S/N°, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2362, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailsemtec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br,almoxarifado@camponovo.ro.gov.br, eadministracao@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 De Outubro, S/N°- Posto De Saúde - em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2322 e (69) 3239-2342 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**IPECAN**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio do Instituto de Previdência, Localizada na Avenida Costa e Silva, N° 2021, Centro, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 9-9304-9788, e-mailipecan@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS
10.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.
10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS
10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Reajuste

11.1.1.Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;

A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;

Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2.Das Condições de Pagamento

11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.

11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.

11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.

11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.

11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas*no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4.INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.4.1. DAS INFRAÇÕES;

12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. DAS SANÇÕES;
12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa, no valor de:
b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;
b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;
b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.
12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXOI D*O EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavradaapós Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações(ID 635969),(ID 636089),(ID 636451),(ID 636474),(ID 637295),(ID 637963)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de Setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária de Municipal de Assistência Social
Port. 43/2021/PMCNR-GAB

R. B. Monteiro LTDA - 08.786.974/0001-54
Representante:
RONIE BRAGA MONTEIRO.

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação dos itens da licitação**PE 013/2026**, segue relação de fornecedores que aceitaram FONECER os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item TR	A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 52.014.162/0001-82, Endereço:Rua Helenita Ferreira De Souza, N°: 1151, CEP: 76880-000, Buritis/RO, E-Mail:celsozabott@gmail.com, Telefone: (69) 9-8422-8751 / (69) 3238-3018.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	JOCAR	Alfinete Para Mapa, Cores Sortias, Caixa Com 25 Unidades	Unidade	55,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	MASTERPRINT	Almofada Para Carimbo Nº 3 Cor Azul	Unidade	19,00
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	MASTERPRINT	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	13,00

8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	IMPERADOR	Barbante Em Algodao Sendo Rolo De 1 Kg	Unidade	7,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Fina	Unidade	235,00
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Grossa	Unidade	325,00
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	FRAMA	Bloco De Aviso Autocolante	Unidade	265,00
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	POLIBRAS	Caixa De Arquivo Morto	Unidade	180,00
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	MAXCRILL	Caixa/Bandeja Organizadora Dupla	Unidade	42,00
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	MASTERPRINT	Calculadora De Mesa 12 Digitos	Unidade	39,00
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	BIC	Caneta Eferiográfica	Caixa	42,00
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	JOCAR	Caneta Ideal Para Escrita Em Plasticos, Vinil, Acrilicos E Vidros, Cd/Dvd - 2.0mm	Unidade	54,00
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	MASTERPRINT	Canetinha Hidrocolor Não Tóxico	Caixa	15,00
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 4/0	Caixa	41,00
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 6/0	Caixa	24,00
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	PIRATININGA	COLA BRANCA - Liquida. Lavável. Não Toxica	UNIDADE	66,00
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	FRAMA	Corretivo Liquido	Unidade	15,00
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	QUALITRONIX	Filtro De Linha- Bivolt Com Fusivel, 6 Tomadas Regua, 3 Pinos, 1 Metro.	Unidade	23,00
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	JOCAR	Grampeador De Pressao Tipo Pistola P/ Grampos 106/6mm	Unidade	24,00
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	JOCAR	Grampo 26/6	Caixa	33,00
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	LEOLEO	Lápis De Cor	Caixa	15,00
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	TILIBRA	Livro Ata Capa Dura	Unidade	34,00
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	PIRATININGA	Massa Para Modelar	Caixa	20,00
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75g, Caixa De 10 Resmas De 500 Folhas Cada Resma.	CAIXA	159,00

Item TR	AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10, Endereço:Rua Santa Catarina, N°: 3426, CEP: 76870-566, Ariquemes/RO, E-Mail:amylsolucoes@gmail.com, Telefone: (69) 9-9236-9476.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	Papel Sufite A4	CAIXA	159,00

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:76A35AB3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCNR-SUPEL/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-443/2026.
SECRETARIA GESTORA: SEMAS.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,**inscrito no CNPJ sob o nº63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em 02/09/2026, processo administrativo gerenciador nº 00443/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, como materiais escolares, didáticos, pedagógicos e brinquedos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,pelo período de 12 (doze) meses,especificado(s) no(s) item 3 do Termo de Referência,anexo I do Edital de Licitação nº 013/2026(ID 622536), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 34.477.133/0001-75,Endereço:Avenida Sete De Setembro, 2285, Cacoal/RO, CEP: 76963-893,E-Mail:teixeira-bastos@uol.com.br, Telefone: (69) 3441-3437 / (69) 3441-1883, Representante: Rita Teixeira Bastos.							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	radex	n3	Unidade	19,00	R$ 8,10	R$ 153,90
7	BAMBOLE INFANTIL DIMENSÕES 65 CM DE RAIO TOTAL, MATERIAL EM PLÁSTICO	toys	mangueira	Unidade	29,00	R$ 6,00	R$ 174,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	rendicola	fina	Unidade	235,00	R$ 0,82	R$ 192,70
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	rendicola	grossa	Unidade	325,00	R$ 1,25	R$ 406,25
17	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/SOCIETY ADULTO OFICIAL - bola de futebol society esférica, confeccionada em pu (poliuretano) de alta resistência, com construção termo colada (sem costura) que garante impermeabilidade e durabilidade. composta por 8 gomos simétricos, apresenta diâmetro entre 68 cm e 69 cm e peso entre 425 g e 445 g, atendendo aos padrões oficiais para futebol society adulto. possui câmara interna removível e lubrificada, garantindo boa retenção de ar e facilidade de manutenção. indicada para competição oficial e treinamentos, com desempenho e durabilidade equiparável a bolas de alta qualidade certificada.	magussy society pro	magussy society pro	Unidade	2,00	R$ 196,00	R$ 392,00
18	BOLA DE VOLEI ADULTO - matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de pu (poliuretano), categoria adulto masculino ou feminino. câmara em látex natural e miolo pull/push tech, removível e lubrificado. peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm.	magussy elite	magussy elite	Unidade	2,00	R$ 86,94	R$ 173,88
21	BRINQUEDO JOGO DA MEMÓRIA EM MDF - temas variados, com mínimo 40 peças. Medidas de 12,5x12,5x5cm	ed funamental	mdf	Unidade	5,00	R$ 40,00	R$ 200,00
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	waleu	dupla	Unidade	42,00	R$ 44,00	R$ 1.848,00
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO - caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	lyke	12 cores	Caixa	15,00	R$ 4,37	R$ 65,55
35	CARTOLINA 50X65 - cores variadas Pacote com 10 folhas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	jandaia	pct com 10	Unidade	40,00	R$ 9,90	R$ 396,00
37	CLIPS PARA PAPEIS, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1/0. CAIXA CONTENDO 100 UNID.	bacchi	cx	Caixa	5,00	R$ 2,07	R$ 10,35
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	bacchi	cx	Caixa	41,00	R$ 2,04	R$ 83,64
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	bacchi	cx	Caixa	24,00	R$ 2,16	R$ 51,84
41	COLA GLITER - Acondicionada em tubo plástico resistente contendo 35g, (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	acrilex	35 gramas	Unidade	30,00	R$ 6,80	R$ 204,00
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	radex	18ml	Unidade	15,00	R$ 2,18	R$ 32,70
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	lyke	pistola	Unidade	24,00	R$ 40,54	R$ 972,96
72	JOGO DA MEMORIA - Jogo Da Memória Alfabeto Confeccionado Em Peças De Mdf, Serigrafadas Em Uma Das Faces, Com Tinta Em Policromia, Ultravioletas, Atóxicas, Produzido Com Materiais De Alta Qualidade.	ed funamental	mdf	Jogo	5,00	R$ 58,00	R$ 290,00
74	JOGO DE FRESCOBOL - par de raquetes com aproximadamente 40 cm em madeira maciça, com gripe 1 bolinha de frescobol de borracha. Dimensões da raquete: 4 cm de largura na ponta do cabo, x 20,5 cm de largura na cabeça da raquete, x 43,5 cm de profundidade, x 2 cm de espessura	scalibu	jg	Unidade	5,00	R$ 60,20	R$ 301,00

76	KIT MARCADOR RECARREGÁVEL - para Quadro Branco com apagador contendo duas canetas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	lyke	kit	Unidade	12,00	R$ 40,00	R$ 480,00
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	LYKE	SEXTAVADO	Caixa	15,00	R$ 11,00	R$ 165,00
78	LÁPIS PRETO NUMERO 2 - de primeira qualidade corpo de madeira macia c/ 144 unidades	lyke	cx	Caixa	5,00	R$ 32,20	R$ 161,00
82	ORGANIZADOR DE MESA DE METAL ARAMADO COM DIVISÓRISAS, PORTA CANETAS, ACESSORIOS, MALHA PRETA, 3 COMPARTIMENTOS - Organizador de Mesa Metal Aramado com divisórias, Porta Canetas, Acessórios, Malha Preta, 3 Compartimentos, Escritório, Escolar, Clips, Bloco de Notas, Dimensões mínimas, altura 10cm , comprimento 20 cm, largura 10 cm, na cor preta.	SUTT	ARAMADO	Unidade	23,00	R$ 26,00	R$ 598,00
83	PAPEL CARBONO - cor preta, tamanho a4 (21x29, 7 cm), embalagem com 100 folhas.	radex	a4	Pacote	13,00	R$ 41,40	R$ 538,20
84	PAPEL CARTÃO - cores variadas, tam. 50x70cm 240g. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	vmp	fls	Unidade	200,00	R$ 1,88	R$ 376,00
85	PAPEL FOTOGRAFICO , A4, 180G, 500 FOLHAS.	MASTERPRINT	a4	Unidade	2,00	R$ 194,00	R$ 388,00
87	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO A4 GLOSSY 130G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	a4	Pacote	4,00	R$ 26,66	R$ 106,64
102	PINCEL ATOMICO - com as características mínimas: ponta chanfrada, composição da tinta: álcool, corantes, resina sintética, carga jumbo, recarregável, prazo de validade superior a 02 (dois) anos, cores: variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	lyke	und	Unidade	50,00	R$ 1,30	R$ 65,00
103	PINCEL MARCA TEXTO - Pincel marca texto, com as características mínimas: ponta chinfrada, para aplicações em originais, xérox, esferográficas e impressas em geral, de boa qualidade, cores variadas.	lyke	und	Unidade	228,00	R$ 0,60	R$ 136,80
104	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - recarregavel, Especial para quadro branco; Ponta macia para não danificar o quadro branco; Apaga facilmente; Ponta de poliéster 6.0 mm.; Espessura de escrita 2.3 mm.;Tinta especial; Refil e ponta substituíveis. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	lyke	q branco	Unidade	25,00	R$ 5,70	R$ 142,50
105	PINCEL PERMANENTE - Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta redonda. Cores variadas cx com 12 unidades.	lyke	cx	Unidade	80,00	R$ 45,00	R$ 3.600,00
115	QUADRO BRANCO GRANDE MOLDURA EM ALUMÍNIO 200X120CM	stalo	200x120	Unidade	2,00	R$ 318,00	R$ 636,00
121	REGUA DE ALUMÍNIO 30CM com escala de precisão.	leonora	30cm	Unidade	86,00	R$ 6,60	R$ 567,60
Valor Total R$						**13.909,51**	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Quantidades conforme item 3.2.3. do Termo de Referência.(ID 608720).

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	SECRETARIAS								TOTAL
			SEMAS	SEMAD	SEMED	SEMUSA	SEMOSP	SEAMA	SEMTEC	IPECAN	
1	ADESIVO LOUSA PRETO, PAPEL DE PAREDE FOSCO 45CM X 2 METROS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	UN	20	2	*	30	*	*	*	3	**55**
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	UN	2	*	*	15	2	*	*	*	**19**
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	UN	5	*	*	2	4	*	*	2	**13**
5	APONTADOR DE LAPIS Nº 2 METAL, ESCOLAR PRATEADO PEQUENO, 1 FURO, SEM DEPÓSITO, COM ACABAMENTO E SEM REBARBAS	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
6	BALÕES Nº 7 - pct/50 Unidades, Cores Variadas	UN	75	*	*	120	*	*	*	*	**195**
7	BAMBOLE INFANTIL DIMENSÕES 65 CM DE RAIO TOTAL, MATERIAL EM PLÁSTICO	UN	20	*	*	*	*	*	9	*	**29**
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	UN	5	*	*	*	*	*	2	*	**7**
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	UN	200	*	*	25	*	*	*	10	**235**
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	UN	250	*	30	25	*	*	10	10	**325**
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	UN	50	45	20	100	10	10	10	20	**265**
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT PURO - Pesando 80g/m2. Medindo 90cm x 200m. Cor natural (parda). Acondicionado em embalagem apropriada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
13	BOBINA DE PAPEL KRAFT 150 X 60 CM 7KG PARDO	UN	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
14	BOBINA TERMICA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAFO COM 216MM X 30M	UN	*	*	*	150	*	*	*	*	**150**
15	BOBINA TERMICA PARA APARELHO HEMATOLOGICO COM 57MM X 22M	UN	*	*	*	100	*	*	*	*	**100**
16	BOBINA TERMICA PARA RELOGIOS DE PONTO ELETRONICO - Bobina térmica para relógios de ponto eletrônico possui largura de 57 mm e comprimento de 300 metros. Produzidas em papel térmico amarelo de	UN	*	*	6	40	8	7	*	*	**61**

	alta qualidade (VCP) com capacidade de preservar a impressão por 5 anos. em unidades. Esse tamanho de bobina é compatível com os principais modelos de relógio de ponto Heny, Dimep, Madis, Controlid, Trix, Proveu e muitos outros										
17	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/SOCIETY ADULTO OFICIAL-bola de futebol society esférica, confeccionada em pu (poliuretano) de alta resistência, com construção termo colada (sem costura) que garante impermeabilidade e durabilidade. composta por 8 gomos simétricos, apresenta diâmetro entre 68 cm e 69 cm e peso entre 425 g e 445 g, atendendo aos padrões oficiais para futebol society adulto. possui câmara interna removível e lubrificada, garantindo boa retenção de ar e facilidade de manutenção. indicada para competição oficial e treinamentos, com desempenho e durabilidade equiparável a bolas de alta qualidade certificada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
18	BOLA DE VOLEI ADULTO-matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de pu (poliuretano), categoria adulto masculino ou feminino. câmara em látex natural e miolo pull/push tech, removível e lubrificado. peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
19	BOMBA DE AR COM calibrador - tecnologia dupla ação (infla nos dois sentidos), com mangueira e calibrador embutidos, 2 agulhas para bolas.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
20	BORRACHA BRANCA- Com as características mínimas: macia suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, para qualquer graduação de grafite, apaga escrita de lápis e lapiseira, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos, caixa com 60 unidades.	CX	3	*	1	4	*	*	*	*	**8**
21	BRINQUEDO JOGO DA MEMÓRIA EM MDF - temas variados, com mínimo 40 peças. Medidas de 12,5x12,5x5cm	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
22	BRINQUEDO JOGO DE BOLICHE MULTICOLORIDO DE PLÁSTICO - contendo 06 pinos grandes de 30 cm + 02 mini bolas, Dimensões aproximadas da embalagem (AxLxC): 32cm x 22cm x 32cm, Composição/Material: Plástico Resistente, Conteúdo da embalagem: 06 Pinos / 02 Bolas / 01 Bolsa de plástico.	UN	5	*	*	*	*	*	5	*	**10**
23	BRINQUEDO JOGO DE TABULEIRO INFANTIL MULTICOLORIDO - 01 Tabuleiro 70,5 x 16,0 cm, 4 peões, 28 cartas, 10 fichas de desafio, 30 fichas de pontos, 1 roleta, 1 regra, material; papel, papelão cartão, polietileno, Aproximadamente; 27 x 27 x 5 Cm - (Alt x Comp x Larg), 400 Gramas.	UN	12	*	*	*	*	*	5	*	**17**
24	CADERNO CALIGRAFIA HORIZONTAL, CONTENDO 96 FOLHAS, MEDIDAS MINIMAS 15X20X1CM	UN	12	*	*	*	*	*	*	*	**12**
25	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATERIAS, CONTEDO NO MÍNIMO 160 FOLHAS, MEDINDO NO MINIMO25 X 21 X 1.59CM	UN	*	*	*	15	*	*	*	*	**15**
26	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA BRANCA DE 50L	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
27	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA EM POLIPROPILENO - acompanha 2 pegadores/encaixes para mãos e 2 canaletas. Espessura mínima 1,00mm. Dimensões mínimas: 380 x 290 x 185 mm. Cores diversas(Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	20	5	*	25	20	*	*	*	**70**
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto – em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UN	45	5	*	120	*	*	10	*	**180**
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	UN	10	15	*	14	*	*	*	3	**42**
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	UN	10	*	5	14	*	3	3	4	**39**
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	CX	10	6	8	12	4	1	1	*	**42**
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	*	*	40	4	*	*	10	**54**
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
34	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA - Carregador de Pilhas Recarregáveis AA, Carrega até 4 pilhas AA ou AAA simultaneamente, Proteção que garante carregamento seguro, Auto desligamento quando as pilhas carregam 100%.	UN	*	*	*	*	*	*	*	2	**2**
35	CARTOLINA 50X65 - cores variadas Pacote com 10 folhas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	40	*	*	*	*	*	*	*	**40**
36	CLIPS DE PAPEL TIPO BORBOLETA- Em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, tamanho grande Caixa com 50 unidades.	CX	5	*	*	8	*	*	*	*	**13**
37	CLIPS PARA PAPEIS, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1/0. CAIXA CONTENDO 100 UNID.	CX	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	5	32	4	*	*	*	**41**
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	*	12	12	*	*	*	**24**
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	UN	50	4	*	12	*	*	*	*	**66**
41	COLA GLITER - Acondicionada em tubo plástico resistente contendo 35g, (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
42	COLA INSTANTANEA, 20G, ADESIVO DE SECAGEM RAPIDA, ALTA RESISTENCIA, A BASE DE	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	**2**

	CIANOACRILATO, INDICADA PARA COLAGEM DE PLASTICO, BORRACHA, METAL, MADEIRA, COURO, PORCELANA E MATERIAIS SIMILARES.										
43	COLA PARA ISOPOR 90G	UN	*	*	10	*	*	*	*	*	**10**
44	COLA TRANSPARENTE LIQUIDA, 90G	UN	*	*	*	20	2	*	*	*	**22**
45	CORDA DE PULAR - Corda de pular coletiva com manoplas; manoplas de madeira, material em sisal com 5m de comprimento e 8 mm de espessura.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
47	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO - Tipo saco. Sem impressão. Medindo 37 x 45 cm. Com aba. Gramatura mínima: 80g. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	2	*	*	*	*	*	**2**
48	ENVELOPE MOD. VISITA 7,2 X 10,8 PAPEL COLOR PLUS 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
49	ENVELOPE PARDO - (marrom) para documentos, certidões, entre outros. Especificações: Tamanho: 34 cm x 24cm Cor: pardo, para papel A4, pacote com 100 unidades.	CX	2	*	100	12	*	*	1	*	**115**
50	ENVELOPE SACO AMARELO A4 - 229x324 mm s/com no mínimo gramatura 80 e cor amarelo, embalagem com 100 unidades.	CX	3	1	*	17	*	*	*	*	**21**
51	ESTILETE METAL LARGO - Estilete metal largo, com aproximadamente 180mm,emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança.Lâmina de aço carbono extensível interna.	UN	8	*	*	15	*	*	*	*	**23**
52	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA- Extrator de grampo tipo espátula, em material metálico, resistente, comprimento total de 14,7 cm, com duas extremidades funcionais: ponta fina de 1,6 cm de largura para remoção de grampos e ponta larga de 2,2 cm de largura.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Extrator de grampo tipo piranha, med. aprox. 56mm de comprimento x 38 de largura x 45mm de abertura	UN	5	*	10	*	*	*	3	*	**18**
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	UN	*	13	*	*	*	10	*	*	**23**
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
56	FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 50MT	UN	12	*	*	32	*	*	*	*	**44**
57	FITA ADESIVA DUPLA FACE COM TAMANHO 24MMX2M - EM ESPUMA ACRILICA OU ACRILICO PURO, CONFORMAVEL A SUPERFICIES IRREGULARES, SUPORTANDO CARGAS ELEVADAS DE ATE 5KG POR 20CM.	UN	*	*	*	*	*	2	*	*	**2**
58	FITA ADESIVA MEDINDO 48 MM X 50 METROS - Fita adesiva, com as características mínimas: para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox 48 mm x 50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade igual ou superior a 05(cinco) anos.	UN	50	5	*	74	20	5	15	10	**189**
59	FITA DE CETIM - 15 MM LARGURA E 10 METROS - ROLO, 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
60	FITA DE CETIM 7MM. - Rolo com 100. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	*	*	*	*	*	7	*	**7**
61	FITA DE CETIM COM 38 MM DE LARGURA EM ROLO DE 10 METROS - ROLO 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
62	FITA DUPLA FACE 16MM	UN	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
63	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,0MM X 2M	ROLO	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
64	FITA METRICA, FLEXIVEL E NAO ELASTICA, USADA PARA MEDIÇAO DE ALTURA E LARGURA, COM MINIMO DE 150 CENTIMETROS MARCADOS EM SUA EXTENÇAO. MATERIAL DE 95% POLIESTER E 5% DE VIDRO.	UN	*	*	3	*	*	*	*	*	**3**
65	FOLHA DE PAPEL CELOFANE, DIAMETRO 60X90 CM NAS CORES LARANJA E DOURADO TRANSLUCIDOS DE 3 MM.	UN	*	*	*	*	*	*	50	*	**50**
66	GIZ DE CERA - tipo fino. Com 12 cores sortidas. Formato anatômico. Antialérgico. Atóxico. Peso líquido 48g. Com esferas antideslizantes e alta resistência contra quebra. Cores vivas. Traco macio e com super cobertura. Caixa com 12 UNIDADES.	CX	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	UN	10	*	1	7	2	*	4	*	**24**
68	GRAMPEADOR PARA PAPEL, TIPO ALICATE, COM CAPACIDADE PARA ATE 50 FOLHAS - Grampeador para papel, tipo alicate, com capacidade para até 50 folhas de gramatura 75 g/m² e capacidade para 200 grampos 26/6, em metal cromado ou pintado, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, com variação de 10 mm para mais ou para menos.	UN	10	*	*	19	*	6	2	*	**37**
69	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL PARA ATE 100 FOLHAS - 28,5 cm de comprimento, 7 cm de largura e 17,5 cm de altura	UN	*	*	12	*	*	*	*	*	**12**
70	GRAMPO 106/6 - p/ grampeador de pressão, tipo pistola, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti-ferrugem	CX	10	*	*	3	*	*	4	*	**17**
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	CX	10	*	5	12	4	*	2	*	**33**
72	JOGO DA MEMORIA - Jogo Da Memória Alfabeto Confeccionado Em Peças De Mdf, Serigrafadas Em Uma Das Faces, Com Tinta Em Policromia, Ultravioletas, Atóxicas, Produzido Com Materiais De Alta Qualidade.	JG	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
73	JOGO DE EQUILIBRIO INTERATIVO, DESTINADO A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A COORDENAÇAO MOTORA, O EQUILIBRIO E A CRIATIVIDADE DOS PARTICIPANTES. - O produto deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) tapete e 01 (um) dispositivo de indicação de movimentos (roleta ou mecanismo similar), contendo instruções variadas para execução de ações durante a atividade. Especificações mínimas: Comprimento aproximado: 26 cm, Largura aproximada: 22 cm Altura aproximada: 2 cm, Peso aproximado: 126 g, Características adicionais: Indicado para 02 (dois) ou mais jogadores Recomendado para usuários a partir de 06 (seis) anos Material resistente e adequado ao uso recreativo	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
74	JOGO DE FRESCOBOL - par de raquetes com aproximadamente 40 cm em madeira maciça, com gripe 1	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**

	bolinha de frescobol de borracha. Dimensões da raquete: 4 cm de largura na ponta do cabo, x 20,5 cm de largura na cabeça da raquete, x 43,5 cm de profundidade, x 2 cm de espessura										
75	KIT BLOCOS DE RECADO AUTOCOLANTE EM PAPEL, DIMENSOES MINIMAS 38 X 50MM, COM 100 FOLHAS	UN	*	20	*	*	*	*	*	*	**20**
76	KIT MARCADOR RECARREGÁVEL - para Quadro Branco com apagador contendo duas canetas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
78	LÁPIS PRETO NUMERO 2 - de primeira qualidade corpo de madeira macia c/ 144 unidades	CX	3	*	*	2	*	*	*	*	**5**
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	UN	10	2	*	20	2	*	*	*	**34**
80	LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS CAPA DURA	UN	3	*	*	*	6	*	*	*	**9**
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	CX	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
82	ORGANIZADOR DE MESA DE METAL ARAMADO COM DIVISÓRISAS, PORTA CANETAS, ACESSORIOS, MALHA PRETA, 3 COMPARTIMENTOS - Organizador de Mesa Metal Aramado com divisórias, Porta Canetas, Acessórios, Malha Preta, 3 Compartimentos, Escritório, Escolar, Clips, Bloco de Notas, Dimensões mínimas, altura 10cm , comprimento 20 cm, largura 10 cm, na cor preta.	UN	*	20	3	*	*	*	*	*	**23**
83	PAPEL CARBONO - cor preta, tamanho a4 (21x29, 7 cm), embalagem com 100 folhas.	PCT	1	*	*	12	*	*	*	*	**13**
84	PAPEL CARTÃO - cores variadas, tam. 50x70cm 240g. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	100	*	100	*	*	*	*	*	**200**
85	PAPEL FOTOGRAFICO , A4, 180G, 500 FOLHAS.	UN	1	*	*	*	*	*	1	*	**2**
86	PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
87	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO A4 GLOSSY 130G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
88	PAPEL PARA CERTIFICADO - opaline A4 liso medindo 210x300mm caixa com 50 unidades.	CX	2	*	*	*	*	*	*	2	**4**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	CX	*	10	*	120	8	3	1	2	**159**
90	PASTA AZ - tamanho ofício, largo, 285 mm x 345 mm, Visor em PVC cristal com etiqueta e forração plastificada.	UN	*	*	*	*	*	6	*	*	**6**
91	PASTA CATALOGOTIPO CAPA DURA - em pvc, com barbelas internas para fixação de envelopes plásticos tamanho a4, com parafusos plásticos, capacidade para 50 envelopes.	UN	*	2	5	*	*	*	*	*	**7**
92	PASTA COM ELASTICO, PRETA, TAMANHO A5 – características: material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 180x245.	UN	60	*	10	205	35	3	*	*	**313**
93	PASTA SANFONADA - com 31 divisórias, tamanho a4, 60mm, transparente. Possui visores em polipropileno e acompanha etiquetas para identificação das divisórias. Fechamento com elástico.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
94	PASTA SUSPENSA - em fibra marmorizada, cor marrom, 350gx235 mm prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiquetas para identificação, caixa com 50 cada.	PCT	8	*	2	*	*	*	*	*	**10**
95	PERFURADOR DE PAPEL DE METAL COM DOIS FUROS E PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
96	PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	UN	*	*	*	*	6	*	*	*	**6**
97	PILHAS AA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
98	PILHAS AAA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
99	PILHAS RECARREGÁVEIS NI-MH AA-2500MAH - Pilhas Recarregável Ni-Mh Aa-2500Mah, Voltagem: 1.5 Volts, Composição das células da bateria: Alcalina, Recarregável.	UN	*	*	*	*	*	*	*	8	**8**
100	PINCEL ARTE PLÁSTICA Nº 4	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
101	PINCEL ARTE PLASTICA TAMANHO 6 - Pincel arte plástica material cerdas: poney tipo cabo: longo tamanho: 6 formato: quadrado.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
102	PINCEL ATOMICO - com as características mínimas: ponta chanfrada, composição da tinta: álcool, corantes, resina sintética, carga jumbo, recarregável, prazo de validade superior a 02 (dois) anos, cores: variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	15	*	5	30	*	*	*	*	**50**
103	PINCEL MARCA TEXTO - Pincel marca texto, com as características mínimas: ponta chinfrada, para aplicações em originais, xérox, esferográficas e impressas em geral, de boa qualidade, cores variadas.	UN	30	35	48	60	12	20	3	20	**228**
104	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - recarregavel, Especial para quadro branco; Ponta macia para não danificar o quadro branco; Apaga facilmente; Ponta de poliéster 6.0 mm.; Espessura de escrita 2.3 mm.;Tinta especial; Refil e ponta substituíveis. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	10	*	*	5	2	3	5	**25**
105	PINCEL PERMANENTE - Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta redonda. Cores variadas cx com 12 unidades.	UN	*	*	20	60	*	*	*	*	**80**
106	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO (7MMX30CM) - incluso suporte de metalpara descanso , plug de acordo com as normas do in metro.	UN	5	*	2	7	*	*	*	*	**14**
107	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO (11MMX3X30CM) - incluso suporte de metalpara descanso, plug de acordo com as normas do in metro.	UN	10	*	*	7	*	*	3	*	**20**
108	PLACA DE EVA COM GLITERCORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	150	*	20	200	*	*	30	*	**400**
109	PLACA DE EVA CORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	200	*	20	200	*	*	30	*	**450**
110	PLACA DE ISOPOR, TAM. 100X50X2CM.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
111	PLACA DE ISOPOR, TAM. 500X50X2CM.	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
112	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL - clips e lembrete injetado em poliestireno. Dimensões: altura: 8 cm , comprimento: 24 cm, largura: 7 cm. Caixa com 6 unidades.	UN	*	*	*	20	6	*	3	6	**35**

113	PRANCHETA PORTATIL, MATERIAL ACRILICO, COMPRIMENTO 34 CM, LARGURA 23,50 CM, NA CORES VARIADAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UN	15	*	3	80	20	15	3	4	**140**
114	QUADRO BRANCO - Moldura em alumínio, acompanhando suporte para apagador, com as dimensões, 120cm de largura x 90cm de altura x 2 cm de espessura.	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
115	QUADRO BRANCO GRANDE MOLDURA EM ALUMÍNIO 200X120CM	UN	*	*	*	2	*	*	*	*	**2**
116	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 60X90CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	7	*	*	*	*	**7**
117	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 90X120CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	4	*	*	*	*	**4**
118	QUEBRA-CABEÇA GEOGRAFIA - Relevo E Acidentes Geograficos - Quebra Cabeça Em M.D.F. Composto Por 54 Peças, Pintadas E Serigrafadas Em Policromia Ultravioleta Atóxica. Ilustrações: Mapa De Relevo E Acidentes Geográficos. Dimensões aproximadas Quebra-Cabeça Montado: 0,28 cm x42 cm x 59.5 cm .- Caixa: 30 X 20 X 6 Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
119	QUEBRA - CABEÇA MAPA DO BRASIL COM REGIOES ESTADOS E CAPITAIS - Em Mdf - 26 Peças, Dimensões Mínimas 26X26x0,6Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
120	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS COM 32 PEÇAS - Em Mdf De 4X4cm Que Formam 8 Quebra Cabeças Com 4 Peças.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
121	REGUA DE ALUMÍNIO 30CM – com escala de precisão.	UN	5	5	10	55	6	5	*	*	**86**
122	TAPETE INFANTIL EMBORRACHADO EVA- 20Mm Grosso 50X50cm, Estilo tatame colorido, contendo 16 placas de EVA.	UN	3	*	*	*	*	*	*	*	**3**
123	TECIDO NÃO TECIDO TNT - com 40g/m2, largura 1,40m rolo com 100m, cores variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	RL	10	*	2	*	*	*	4	*	**16**
124	TESOURA ESCOLAR 13CM S/ PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL - com cabode polipropileno preto, ponta arredondada.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
125	TESOURA MULTIUSO- Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 25 cm.	UN	10	3	5	15	6	5	4	3	**51**
126	TINTA GUACHE 15ML, NAO TOXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
127	TINTA PARA CARIMBO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TINTA A BASE DE AGUA, SEM OLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE AGUA, GLICOSE, ALCOOL 96°, DIETILENO GLICOL, CORANTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM CONTENDO 40ML. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	5	*	*	*	4	*	*	*	**9**
128	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO – embalagem 200ml (seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	4	*	10	*	*	*	*	**14**
129	TONER ORIGINAL DA IMPRESSORA PANTUM, (MODELO M7105DW) (NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE,) TL-425H.	UN	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sitio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto*no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos*no edital;* e,
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos*do edital*, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos daalínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 15 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.
6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.
6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.
6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.
6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item7.2e no item7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)
10.1. Da Entrega eDo local de entrega
- Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente sendo das 07:30h às 13:00h em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dos contatos (69) 99272-6318, (69) 98488-0972 e (69) 99295-5970,semas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMTEC**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Centro Cultural, na Avenida 1º de Maio S/N°, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2362, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailsemtec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br,almoxarifado@camponovo.ro.gov.br, eadministracao@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 De Outubro, S/N°- Posto De Saúde - em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2322 e (69) 3239-2342 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**IPECAN**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio do Instituto de Previdência, Localizada na Avenida Costa e Silva, N° 2021, Centro, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 9-9304-9788, e-mailipecan@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS
10.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.
10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.
10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS
10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. Do Reajuste
11.1.1.Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.
Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;
A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;
Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2.Das Condições de Pagamento
11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.
11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.
11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.
11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.
11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.
11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.
11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas*no edital*.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4.INFRAÇÕES E SANÇÕES
12.4.1. DAS INFRAÇÕES;
12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. DAS SANÇÕES;
12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa, no valor de:
b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;
b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;
b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.
12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXOI D*O EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavradaapós Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações(ID 635969)(ID 636089),(ID 636451),(ID 636474),(ID 637295),(ID 637963)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de Setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária de Municipal de Assistência Social
Port. 43/2021/PMCNR-GAB

R T B Comercio E Representacoes LTDA - 34.477.133/0001-75
Representante:
RITA TEIXEIRA BASTOS.

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação dos itens da licitação**PE 013/2026**, segue relação de fornecedores que aceitaram FONECER os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item TR	A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 52.014.162/0001-82, Endereço:Rua Helenita Ferreira De Souza, N°: 1151, CEP: 76880-000, Buritis/RO, E-Mail:celsozabott@gmail.com, Telefone: (69) 9-8422-8751 / (69) 3238-3018.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	JOCAR	Alfinete Para Mapa, Cores Sortias, Caixa Com 25 Unidades	Unidade	55,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	MASTERPRINT	Almofada Para Carimbo Nº 3 Cor Azul	Unidade	19,00
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	MASTERPRINT	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	13,00
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	IMPERADOR	Barbante Em Algodao Sendo Rolo De 1 Kg	Unidade	7,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Fina	Unidade	235,00
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Grossa	Unidade	325,00
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	FRAMA	Bloco De Aviso Autocolante	Unidade	265,00
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	POLIBRAS	Caixa De Arquivo Morto	Unidade	180,00
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	MAXCRILL	Caixa/Bandeja Organizadora Dupla	Unidade	42,00
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	MASTERPRINT	Calculadora De Mesa 12 Digitos	Unidade	39,00
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	BIC	Caneta Eferiográfica	Caixa	42,00
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	JOCAR	Caneta Ideal Para Escrita Em Plasticos, Vinil, Acrilicos E Vidros, Cd/Dvd - 2.0mm	Unidade	54,00
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	MASTERPRINT	Canetinha Hidrocolor Não Tóxico	Caixa	15,00
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 4/0	Caixa	41,00
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 6/0	Caixa	24,00
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	PIRATININGA	COLA BRANCA - Liquida. Lavável. Não Toxica	UNIDADE	66,00
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	FRAMA	Corretivo Liquido	Unidade	15,00
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	QUALITRONIX	Filtro De Linha- Bivolt Com Fusivel, 6 Tomadas Regua, 3 Pinos, 1 Metro.	Unidade	23,00
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	JOCAR	Grampeador De Pressao Tipo Pistola P/ Grampos 106/6mm	Unidade	24,00
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	JOCAR	Grampo 26/6	Caixa	33,00
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	LEOLEO	Lápis De Cor	Caixa	15,00
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	TILIBRA	Livro Ata Capa Dura	Unidade	34,00
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	PIRATININGA	Massa Para Modelar	Caixa	20,00
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75g, Caixa De 10 Resmas	CAIXA	159,00

			De 500 Folhas Cada Resma.		

Item TR	AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10, Endereço:Rua Santa Catarina, N°: 3426, CEP: 76870-566, Ariquemes/RO, E-Mail:amylsolucoes@gmail.com, Telefone: (69) 9-9236-9476.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	Papel Sufite A4	CAIXA	159,00

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:5C3C609A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMCNR-SUPEL/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-443/2026.
SECRETARIA GESTORA: SEMAS.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,**inscrito no CNPJ sob o nº63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em 02/09/2026, processo administrativo gerenciador nº 00443/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, como materiais escolares, didáticos, pedagógicos e brinquedos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,pelo período de 12 (doze) meses,especificado(s) no(s) item 3 do Termo de Referência,anexo I do Edital de Licitação nº 013/2026(ID 622536), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

S&S Soluções - 44.806.174/0001-11,Endereço:Rua Bahia, n: 2452, sala 02, centro, CEP: 76974-000, Espigão d'Oeste/RO,E-Mail:pamelabruna19@hotmail.com/sessolucoes@outlook.com, Telefone: (69) 9-8122-7997 / (69) 9-9396-5416, Representante: Valerio Souza Silva.							
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
26	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA BRANCA DE 50L	Sanremo	caixa organizadora tampa branca de 50l	Unidade	10,00	R$ 120,00	R$ 1.200,00
Valor Total R$						**1.200,00**	

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEAMA, SEMTEC, SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMOSP, e IPECAN.**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:
Quantidades conforme item 3.2.3. do Termo de Referência.(ID 608720)

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	SECRETARIAS								TOTAL
			SEMAS	SEMAD	SEMED	SEMUSA	SEMOSP	SEAMA	SEMTEC	IPECAN	
1	ADESIVO LOUSA PRETO, PAPEL DE PAREDE FOSCO 45CM X 2 METROS	UN	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	UN	20	2	*	30	*	*	*	3	**55**
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	UN	2	*	*	15	2	*	*	*	**19**
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	UN	5	*	*	2	4	*	*	2	**13**

5	APONTADOR DE LAPIS Nº 2 METAL, ESCOLAR PRATEADO PEQUENO, 1 FURO, SEM DEPÓSITO, COM ACABAMENTO E SEM REBARBAS	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
6	BALÕES Nº 7 - pct/50 Unidades, Cores Variadas	UN	75	*	*	120	*	*	*	*	**195**
7	BAMBOLE INFANTIL DIMENSÕES 65 CM DE RAIO TOTAL, MATERIAL EM PLÁSTICO	UN	20	*	*	*	*	*	9	*	**29**
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	UN	5	*	*	*	*	*	2	*	**7**
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	UN	200	*	*	25	*	*	*	10	**235**
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	UN	250	*	30	25	*	*	10	10	**325**
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	UN	50	45	20	100	10	10	10	20	**265**
12	BOBINA DE PAPEL KRAFT PURO - Pesando 80g/m2. Medindo 90cm x 200m. Cor natural (parda). Acondicionado em embalagem apropriada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
13	BOBINA DE PAPEL KRAFT 150 X 60 CM 7KG PARDO	UN	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
14	BOBINA TERMICA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAFO COM 216MM X 30M	UN	*	*	*	150	*	*	*	*	**150**
15	BOBINA TERMICA PARA APARELHO HEMATOLOGICO COM 57MM X 22M	UN	*	*	*	100	*	*	*	*	**100**
16	BOBINA TERMICA PARA RELOGIOS DE PONTO ELETRONICO - Bobina térmica para relógios de ponto eletrônico possui largura de 57 mm e comprimento de 300 metros. Produzidas em papel térmico amarelo de alta qualidade (VCP) com capacidade de preservar a impressão por 5 anos. em unidades. Esse tamanho de bobina é compatível com os principais modelos de relógio de ponto Heny, Dimep, Madis, Controlid, Trix, Proveu e muitos outros	UN	*	*	6	40	8	7	*	*	**61**
17	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO/SOCIETY ADULTO OFICIAL-bola de futebol society esférica, confeccionada em pu (poliuretano) de alta resistência, com construção termo colada (sem costura) que garante impermeabilidade e durabilidade. composta por 8 gomos simétricos, apresenta diâmetro entre 68 cm e 69 cm e peso entre 425 g e 445 g, atendendo aos padrões oficiais para futebol society adulto. possui câmara interna removível e lubrificada, garantindo boa retenção de ar e facilidade de manutenção. indicada para competição oficial e treinamentos, com desempenho e durabilidade equiparável a bolas de alta qualidade certificada.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
18	BOLA DE VOLEI ADULTO-matrizada e vulcanizada, confeccionada com laminado de pu (poliuretano), categoria adulto masculino ou feminino. câmara em látex natural e miolo pull/push tech, removível e lubrificado. peso 260 a 280 gramas e circunferência de 65 a 67 cm.	UN	2	*	*	*	*	*	*	*	**2**
19	BOMBA DE AR COM calibrador - tecnologia dupla ação (infla nos dois sentidos), com mangueira e calibrador embutidos, 2 agulhas para bolas.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
20	BORRACHA BRANCA- Com as características mínimas: macia suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, para qualquer graduação de grafite, apaga escrita de lápis e lapiseira, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos, caixa com 60 unidades.	CX	3	*	1	4	*	*	*	*	**8**
21	BRINQUEDO JOGO DA MEMÓRIA EM MDF - temas variados, com mínimo 40 peças. Medidas de 12,5x12,5x5cm	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
22	BRINQUEDO JOGO DE BOLICHE MULTICOLORIDO DE PLÁSTICO - contendo 06 pinos grandes de 30 cm + 02 mini bolas, Dimensões aproximadas da embalagem (AxLxC): 32cm x 22cm x 32cm, Composição/Material: Plástico Resistente, Conteúdo da embalagem: 06 Pinos / 02 Bolas / 01 Bolsa de plástico.	UN	5	*	*	*	*	*	5	*	**10**
23	BRINQUEDO JOGO DE TABULEIRO INFANTIL MULTICOLORIDO - 01 Tabuleiro 70,5 x 16,0 cm, 4 peões, 28 cartas, 10 fichas de desafio, 30 fichas de pontos, 1 roleta, 1 regra, material; papel, papelão cartão, polietileno, Aproximadamente; 27 x 27 x 5 Cm - (Alt x Comp x Larg), 400 Gramas.	UN	12	*	*	*	*	*	5	*	**17**
24	CADERNO CALIGRAFIA HORIZONTAL, CONTENDO 96 FOLHAS, MEDIDAS MINIMAS 15X20X1CM	UN	12	*	*	*	*	*	*	*	**12**
25	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 10 MATERIAS, CONTEDO NO MÍNIMO 160 FOLHAS, MEDINDO NO MINIMO25 X 21 X 1.59CM	UN	*	*	*	15	*	*	*	*	**15**
26	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA BRANCA DE 50L	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
27	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA EM POLIPROPILENO - acompanha 2 pegadores/encaixes para mãos e 2 canaletas. Espessura mínima 1,00mm. Dimensões mínimas: 380 x 290 x 185 mm. Cores diversas(Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	20	5	*	25	20	*	*	*	**70**
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto – em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UN	45	5	*	120	*	*	10	*	**180**
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	UN	10	15	*	14	*	*	*	3	**42**
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	UN	10	*	5	14	*	3	3	4	**39**
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	CX	10	6	8	12	4	1	1	*	**42**
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	*	*	40	4	*	*	10	**54**

33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
34	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS AA - Carregador de Pilhas Recarregáveis AA, Carrega até 4 pilhas AA ou AAA simultaneamente, Proteção que garante carregamento seguro, Auto desligamento quando as pilhas carregam 100%.	UN	*	*	*	*	*	*	*	2	**2**
35	CARTOLINA 50X65 - cores variadas Pacote com 10 folhas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	40	*	*	*	*	*	*	*	**40**
36	CLIPS DE PAPEL TIPO BORBOLETA- Em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, tamanho grande Caixa com 50 unidades.	CX	5	*	*	8	*	*	*	*	**13**
37	CLIPS PARA PAPEIS, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, TAMANHO Nº 1/0. CAIXA CONTENDO 100 UNID.	CX	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**
38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	5	32	4	*	*	*	**41**
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	*	12	12	*	*	*	**24**
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	UN	50	4	*	12	*	*	*	*	**66**
41	COLA GLITER - Acondicionada em tubo plástico resistente contendo 35g, (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
42	COLA INSTANTANEA, 20G, ADESIVO DE SECAGEM RAPIDA, ALTA RESISTENCIA, A BASE DE CIANOACRILATO, INDICADA PARA COLAGEM DE PLASTICO, BORRACHA, METAL, MADEIRA, COURO, PORCELANA E MATERIAIS SIMILARES.	UN	*	2	*	*	*	*	*	*	**2**
43	COLA PARA ISOPOR 90G	UN	*	*	10	*	*	*	*	*	**10**
44	COLA TRANSPARENTE LIQUIDA, 90G	UN	*	*	*	20	2	*	*	*	**22**
45	CORDA DE PULAR - Corda de pular coletiva com manoplas; manoplas de madeira, material em sisal com 5m de comprimento e 8 mm de espessura.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
47	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO - Tipo saco. Sem impressão. Medindo 37 x 45 cm. Com aba. Gramatura mínima: 80g. Caixa com 50 unidades.	CX	*	*	2	*	*	*	*	*	**2**
48	ENVELOPE MOD. VISITA 7,2 X 10,8 PAPEL COLOR PLUS 80G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	*	*	1	*	*	*	*	*	**1**
49	ENVELOPE PARDO - (marrom) para documentos, certidões, entre outros. Especificações: Tamanho: 34 cm x 24cm Cor: pardo, para papel A4, pacote com 100 unidades.	CX	2	*	100	12	*	*	1	*	**115**
50	ENVELOPE SACO AMARELO A4 - 229x324 mm s/com no mínimo gramatura 80 e cor amarelo, embalagem com 100 unidades.	CX	3	1	*	17	*	*	*	*	**21**
51	ESTILETE METAL LARGO - Estilete metal largo, com aproximadamente 180mm,emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança.Lâmina de aço carbono extensível interna.	UN	8	*	*	15	*	*	*	*	**23**
52	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA- Extrator de grampo tipo espátula, em material metálico, resistente, comprimento total de 14,7 cm, com duas extremidades funcionais: ponta fina de 1,6 cm de largura para remoção de grampos e ponta larga de 2,2 cm de largura.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Extrator de grampo tipo piranha, med. aprox. 56mm de comprimento x 38 de largura x 45mm de abertura	UN	5	*	10	*	*	*	3	*	**18**
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	UN	*	13	*	*	*	10	*	*	**23**
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M	UN	*	*	*	*	*	*	*	10	**10**
56	FITA ADESIVA DUPLA FACE 48MM X 50MT	UN	12	*	*	32	*	*	*	*	**44**
57	FITA ADESIVA DUPLA FACE COM TAMANHO 24MMX2M - EM ESPUMA ACRILICA OU ACRILICO PURO, CONFORMAVEL A SUPERFICIES IRREGULARES, SUPORTANDO CARGAS ELEVADAS DE ATE 5KG POR 20CM.	UN	*	*	*	*	*	2	*	*	**2**
58	FITA ADESIVA MEDINDO 48 MM X 50 METROS - Fita adesiva, com as características mínimas: para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox 48 mm x 50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade igual ou superior a 05(cinco) anos.	UN	50	5	*	74	20	5	15	10	**189**
59	FITA DE CETIM - 15 MM LARGURA E 10 METROS - ROLO, 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
60	FITA DE CETIM 7MM. - Rolo com 100. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	*	*	*	*	*	7	*	**7**
61	FITA DE CETIM COM 38 MM DE LARGURA EM ROLO DE 10 METROS - ROLO 100% POLIESTER, EM DIVERSAS CORES.	UN	*	*	*	*	*	*	20	*	**20**
62	FITA DUPLA FACE 16MM	UN	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
63	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,0MM X 2M	ROLO	*	*	*	*	*	*	2	*	**2**
64	FITA METRICA, FLEXIVEL E NAO ELASTICA, USADA PARA MEDIÇAO DE ALTURA E LARGURA, COM MINIMO DE 150 CENTIMETROS MARCADOS EM SUA EXTENÇAO. MATERIAL DE 95% POLIESTER E 5% DE VIDRO.	UN	*	*	3	*	*	*	*	*	**3**
65	FOLHA DE PAPEL CELOFANE, DIAMETRO 60X90 CM NAS CORES LARANJA E DOURADO TRANSLUCIDOS DE 3 MM.	UN	*	*	*	*	*	*	50	*	**50**
66	GIZ DE CERA - tipo fino. Com 12 cores sortidas. Formato anatômico. Antialérgico. Atóxico. Peso líquido 48g. Com esferas antideslizantes e alta resistência contra quebra. Cores vivas. Traco macio e com super cobertura. Caixa com 12 UNIDADES.	CX	30	*	*	*	*	*	*	*	**30**
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	UN	10	*	1	7	2	*	4	*	**24**
68	GRAMPEADOR PARA PAPEL, TIPO ALICATE, COM CAPACIDADE PARA ATE 50 FOLHAS -	UN	10	*	*	19	*	6	2	*	**37**

	Grampeador para papel, tipo alicate, com capacidade para até 50 folhas de gramatura 75 g/m² e capacidade para 200 grampos 26/6, em metal cromado ou pintado, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, com variação de 10 mm para mais ou para menos.										
69	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL PARA ATE 100 FOLHAS - 28,5 cm de comprimento, 7 cm de largura e 17,5 cm de altura	UN	*	*	12	*	*	*	*	*	**12**
70	GRAMPO 106/6 - p/ grampeador de pressão, tipo pistola, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti-ferrugem	CX	10	*	*	3	*	*	4	*	**17**
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	CX	10	*	5	12	4	*	2	*	**33**
72	JOGO DA MEMORIA - Jogo Da Memória Alfabeto Confeccionado Em Peças De Mdf, Serigrafadas Em Uma Das Faces, Com Tinta Em Policromia, Ultravioletas, Atóxicas, Produzido Com Materiais De Alta Qualidade.	JG	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
73	JOGO DE EQUILIBRIO INTERATIVO, DESTINADO A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A COORDENAÇAO MOTORA, O EQUILIBRIO E A CRIATIVIDADE DOS PARTICIPANTES. - O produto deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) tapete e 01 (um) dispositivo de indicação de movimentos (roleta ou mecanismo similar), contendo instruções variadas para execução de ações durante a atividade. Especificações mínimas: Comprimento aproximado: 26 cm, Largura aproximada: 22 cm Altura aproximada: 2 cm, Peso aproximado: 126 g, Características adicionais: Indicado para 02 (dois) ou mais jogadores Recomendado para usuários a partir de 06 (seis) anos Material resistente e adequado ao uso recreativo	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
74	JOGO DE FRESCOBOL - par de raquetes com aproximadamente 40 cm em madeira maciça, com gripe 1 bolinha de frescobol de borracha. Dimensões da raquete: 4 cm de largura na ponta do cabo, x 20,5 cm de largura na cabeça da raquete, x 43,5 cm de profundidade, x 2 cm de espessura	UN	*	*	*	*	*	*	5	*	**5**
75	KIT BLOCOS DE RECADO AUTOCOLANTE EM PAPEL, DIMENSOES MINIMAS 38 X 50MM, COM 100 FOLHAS	UN	*	20	*	*	*	*	*	*	**20**
76	KIT MARCADOR RECARREGÁVEL - para Quadro Branco com apagador contendo duas canetas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	CX	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
78	LÁPIS PRETO NUMERO 2 - de primeira qualidade corpo de madeira macia c/ 144 unidades	CX	3	*	*	2	*	*	*	*	**5**
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	UN	10	2	*	20	2	*	*	*	**34**
80	LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS CAPA DURA	UN	3	*	*	*	6	*	*	*	**9**
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	CX	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
82	ORGANIZADOR DE MESA DE METAL ARAMADO COM DIVISÓRISAS, PORTA CANETAS, ACESSORIOS, MALHA PRETA, 3 COMPARTIMENTOS - Organizador de Mesa Metal Aramado com divisórias, Porta Canetas, Acessórios, Malha Preta, 3 Compartimentos, Escritório, Escolar, Clips, Bloco de Notas, Dimensões mínimas, altura 10cm , comprimento 20 cm, largura 10 cm, na cor preta.	UN	*	20	3	*	*	*	*	*	**23**
83	PAPEL CARBONO - cor preta, tamanho a4 (21x29, 7 cm), embalagem com 100 folhas.	PCT	1	*	*	12	*	*	*	*	**13**
84	PAPEL CARTÃO - cores variadas, tam. 50x70cm 240g. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	100	*	100	*	*	*	*	*	**200**
85	PAPEL FOTOGRAFICO , A4, 180G, 500 FOLHAS.	UN	1	*	*	*	*	*	1	*	**2**
86	PAPEL FOTOGRAFICO A4 GLOSSY 180G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
87	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO A4 GLOSSY 130G, BRILHANTE. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	*	*	4	*	*	*	*	*	**4**
88	PAPEL PARA CERTIFICADO - opaline A4 liso medindo 210x300mm caixa com 50 unidades.	CX	2	*	*	*	*	*	*	2	**4**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	CX	*	10	*	120	8	3	1	2	**159**
90	PASTA AZ - tamanho ofício, largo, 285 mm x 345 mm, Visor em PVC cristal com etiqueta e forração plastificada.	UN	*	*	*	*	*	6	*	*	**6**
91	PASTA CATALOGOTIPO CAPA DURA - em pvc, com barbelas internas para fixação de envelopes plásticos tamanho a4, com parafusos plásticos, capacidade para 50 envelopes.	UN	*	2	5	*	*	*	*	*	**7**
92	PASTA COM ELASTICO, PRETA, TAMANHO A5 – características: material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável, dimensões: 180x245.	UN	60	*	10	205	35	3	*	*	**313**
93	PASTA SANFONADA - com 31 divisórias, tamanho a4, 60mm, transparente. Possui visores em polipropileno e acompanha etiquetas para identificação das divisórias. Fechamento com elástico.	UN	10	*	*	*	*	*	*	*	**10**
94	PASTA SUSPENSA - em fibra marmorizada, cor marrom, 350gx235 mm prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiquetas para identificação, caixa com 50 cada.	PCT	8	*	2	*	*	*	*	*	**10**
95	PERFURADOR DE PAPEL DE METAL COM DOIS FUROS E PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
96	PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	UN	*	*	*	*	6	*	*	*	**6**
97	PILHAS AA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
98	PILHAS AAA C/ 2 UNIDADES	UN	*	*	*	*	*	5	*	*	**5**
99	PILHAS RECARREGÁVEIS NI-MH AA-2500MAH - Pilhas Recarregável Ni-Mh Aa-2500Mah, Voltagem: 1.5 Volts, Composição das células da bateria: Alcalina, Recarregável.	UN	*	*	*	*	*	*	*	8	**8**
100	PINCEL ARTE PLÁSTICA Nº 4	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
101	PINCEL ARTE PLASTICA TAMANHO 6 - Pincel arte plástica material cerdas: poney tipo cabo: longo tamanho: 6 formato: quadrado.	UN	5	*	*	*	*	*	*	*	**5**
102	PINCEL ATOMICO - com as características mínimas: ponta chanfrada, composição da tinta: álcool, corantes, resina sintética, carga jumbo, recarregável, prazo de validade superior a 02 (dois) anos, cores: variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	UN	15	*	5	30	*	*	*	*	**50**
103	PINCEL MARCA TEXTO - Pincel marca texto, com as características mínimas: ponta chinfrada, para	UN	30	35	48	60	12	20	3	20	**228**

	aplicações em originais, xérox, esferográficas e impressas em geral, de boa qualidade, cores variadas.										
104	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - recarregavel, Especial para quadro branco; Ponta macia para não danificar o quadro branco; Apaga facilmente; Ponta de poliéster 6.0 mm.; Espessura de escrita 2.3 mm.;Tinta especial; Refil e ponta substituíveis. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	10	*	*	5	2	3	5	**25**
105	PINCEL PERMANENTE - Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta redonda. Cores variadas cx com 12 unidades.	UN	*	*	20	60	*	*	*	*	**80**
106	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO (7MMX30CM) - incluso suporte de metalpara descanso , plug de acordo com as normas do in metro.	UN	5	*	2	7	*	*	*	*	**14**
107	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO (11MMX3X30CM) - incluso suporte de metalpara descanso, plug de acordo com as normas do in metro.	UN	10	*	*	7	*	*	3	*	**20**
108	PLACA DE EVA COM GLITERCORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	150	*	20	200	*	*	30	*	**400**
109	PLACA DE EVA CORES VARIADAS, 2MM EM ESPUMA, VINILICA FORMATO 60X40CM. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO).	UN	200	*	20	200	*	*	30	*	**450**
110	PLACA DE ISOPOR, TAM. 100X50X2CM.	UN	*	*	*	10	*	*	*	*	**10**
111	PLACA DE ISOPOR, TAM. 500X50X2CM.	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
112	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL - clips e lembrete injetado em poliestireno. Dimensões: altura: 8 cm , comprimento: 24 cm, largura: 7 cm. Caixa com 6 unidades.	UN	*	*	*	20	6	*	3	6	**35**
113	PRANCHETA PORTATIL, MATERIAL ACRILICO, COMPRIMENTO 34 CM, LARGURA 23,50 CM, NA CORES VARIADAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UN	15	*	3	80	20	15	3	4	**140**
114	QUADRO BRANCO - Moldura em alumínio, acompanhando suporte para apagador, com as dimensões, 120cm de largura x 90cm de altura x 2 cm de espessura.	UN	*	12	*	*	*	*	*	*	**12**
115	QUADRO BRANCO GRANDE MOLDURA EM ALUMÍNIO 200X120CM	UN	*	*	*	2	*	*	*	*	**2**
116	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 60X90CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	7	*	*	*	*	**7**
117	QUADRO DE AVISOS MURAL TAM. 90X120CM - tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	UN	*	*	*	4	*	*	*	*	**4**
118	QUEBRA-CABEÇA GEOGRAFIA - Relevo E Acidentes Geograficos - Quebra Cabeça Em M.D.F. Composto Por 54 Peças, Pintadas E Serigrafadas Em Policromia Ultravioleta Atóxica. Ilustrações: Mapa De Relevo E Acidentes Geográficos. Dimensões aproximadas Quebra-Cabeça Montado: 0,28 cm x42 cm x 59.5 cm .- Caixa: 30 X 20 X 6 Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
119	QUEBRA - CABEÇA MAPA DO BRASIL COM REGIOES ESTADOS E CAPITAIS - Em Mdf - 26 Peças, Dimensões Mínimas 26X26x0,6Cm.	UN	1	*	*	*	*	*	*	*	**1**
120	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS COM 32 PEÇAS - Em Mdf De 4X4cm Que Formam 8 Quebra Cabeças Com 4 Peças.	UN	1	*	*	*	*	*	5	*	**6**
121	REGUA DE ALUMÍNIO 30CM – com escala de precisão.	UN	5	5	10	55	6	5	*	*	**86**
122	TAPETE INFANTIL EMBORRACHADO EVA- 20Mm Grosso 50X50cm, Estilo tatame colorido, contendo 16 placas de EVA.	UN	3	*	*	*	*	*	*	*	**3**
123	TECIDO NÃO TECIDO TNT - com 40g/m2, largura 1,40m rolo com 100m, cores variadas. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	RL	10	*	2	*	*	*	4	*	**16**
124	TESOURA ESCOLAR 13CM S/ PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL - com cabode polipropileno preto, ponta arredondada.	UN	15	*	*	*	*	*	*	*	**15**
125	TESOURA MULTIUSO- Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 25 cm.	UN	10	3	5	15	6	5	4	3	**51**
126	TINTA GUACHE 15ML, NAO TOXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	20	*	*	*	*	*	*	*	**20**
127	TINTA PARA CARIMBO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: TINTA A BASE DE AGUA, SEM OLEO PARA CARIMBO DE BORRACHA, DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE AGUA, GLICOSE, ALCOOL 96°, DIETILENO GLICOL, CORANTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM CONTENDO 40ML. (SELEÇAO DE COR NA SOLICITAÇAO EM FORMA DE EMPENHO)	UN	5	*	*	*	4	*	*	*	**9**
128	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO – embalagem 200ml (seleção de cor na solicitação em forma de empenho).	UN	*	4	*	10	*	*	*	*	**14**
129	TONER ORIGINAL DA IMPRESSORA PANTUM, (MODELO M7105DW) (NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE,) TL-425H.	UN	*	*	5	*	*	*	*	*	**5**

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sitio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto*no edital*e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos*no edital;*e,
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos*do edital*, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos daalínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 15 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.
6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.
6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.
6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.
6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item7.2e no item7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO (conforme item 9 do TR anexo I do Edital)
10.1. Da Entrega eDo local de entrega
- Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente sendo das 07:30h às 13:00h em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, através dos contatos (69) 99272-6318, (69) 98488-0972 e (69) 99295-5970,semas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMTEC**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Centro Cultural, na Avenida 1º de Maio S/N°, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2362, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailsemtec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD**: Os materiais deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br,almoxarifado@camponovo.ro.gov.br, eadministracao@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 De Outubro, S/N°- Posto De Saúde - em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2322 e (69) 3239-2342 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**IPECAN**: Os materiais deverão ser entregues no Prédio do Instituto de Previdência, Localizada na Avenida Costa e Silva, N° 2021, Centro, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 9-9304-9788, e-mailipecan@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados da ciência da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, observadas as necessidades da Administração.
10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Reajuste

11.1.1.Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.
Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;
A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;
Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

11.2.Das Condições de Pagamento

11.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.
11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
11.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 12 do TR.
11.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

11.2.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.
11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.
11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.
11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.
11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas*no edital*.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4.INFRAÇÕES E SANÇÕES
12.4.1. DAS INFRAÇÕES;
12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. DAS SANÇÕES;
12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa, no valor de:
b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;
b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;
b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.
12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

13. CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXOI D*O EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavradaapós Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação/Homologação e Publicações(ID 635969),(ID 636089),(ID 636451),(ID 636474),(ID 637295),(ID 637963)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de Setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária de Municipal de Assistência Social
Port. 43/2021/PMCNR-GAB

S&S Soluções - 44.806.174/0001-11
Representante:
VALERIO SOUZA SILVA.

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação dos itens da licitação**PE 013/2026**, segue relação de fornecedores que aceitaram FONECER os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item TR	A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 52.014.162/0001-82, Endereço:Rua Helenita Ferreira De Souza, N°: 1151, CEP: 76880-000, Buritis/RO, E-Mail:celsozabott@gmail.com, Telefone: (69) 9-8422-8751 / (69) 3238-3018.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
2	ALFINETE PARA MAPA, CORES SORTIAS, CAIXA COM 25 UNIDADES	JOCAR	Alfinete Para Mapa, Cores Sortias, Caixa Com 25 Unidades	Unidade	55,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	MASTERPRINT	Almofada Para Carimbo Nº 3 Cor Azul	Unidade	19,00
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - tamanho aproximado 15x6x5 (material: base feltro, corpo plástico)	MASTERPRINT	Apagador Para Quadro Branco	Unidade	13,00
8	BARBANTE EM ALGODAO SENDO ROLO DE 1 KG, COM DIMENSOES 14,5 X 14,5 X 17 CM, COR BRANCA.	IMPERADOR	Barbante Em Algodao Sendo Rolo De 1 Kg	Unidade	7,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, FINA, 7MMX30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Fina	Unidade	235,00
10	BASTÃO DE COLA QUENTE BRANCA, GROSSA, 11,3X30CM	GRAMP LINE	Bastão De Cola Quente Branca Grossa	Unidade	325,00
11	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE EM PAPEL APERGAMINHADO, AUTO-ADESIVO COM 75 G/M2 MEDINDO 76MM X 102MM, COM 100 FOLHAS	FRAMA	Bloco De Aviso Autocolante	Unidade	265,00
28	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM POLIONDAS, NAS CORES VARIADAS- Caixa para arquivo morto em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	POLIBRAS	Caixa De Arquivo Morto	Unidade	180,00
29	CAIXA/BANDEJA ORGANIZADORA DUPLA - Articulável para mesa, em polietileno, comprimento 360 mm, largura 260 mm, altura 40 mm e espessura 3 mm	MAXCRILL	Caixa/Bandeja Organizadora Dupla	Unidade	42,00
30	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - funções matemática e financeira com desligamento automático memória e correção de dígitos, dígitos no visor, medindo 17x10 centímetros.	MASTERPRINT	Calculadora De Mesa 12 Digitos	Unidade	39,00
31	CANETA EFERIOGRÁFICA - Caneta esferográfica, com as características mínimas: corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	BIC	Caneta Eferiográfica	Caixa	42,00
32	CANETA IDEAL PARA ESCRITA EM PLASTICOS, VINIL, ACRILICOS E VIDROS, CD/DVD - 2.0MM, Tinta à base de álcool. (Seleção de cor na solicitação em forma de empenho)	JOCAR	Caneta Ideal Para Escrita Em Plasticos, Vinil, Acrilicos E Vidros, Cd/Dvd - 2.0mm	Unidade	54,00
33	CANETINHA HIDROCOLOR NÃO TÓXICO- caixa com 12 cores variadas, tampa ventilada, ponta resistente.	MASTERPRINT	Canetinha Hidrocolor Não Tóxico	Caixa	15,00

38	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem. Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 4/0	Caixa	41,00
39	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0 - em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 50 unidades.	ACC	Clips Para Papéis Nº 6/0	Caixa	24,00
40	COLA BRANCA - liquida. Lavável. Não toxica. A base de agua. Para utilizar em trabalhos escolares e atividades em geral. Cola papel, cartolina, fotos e tecidos. Tubo com 90 gramas.	PIRATININGA	COLA BRANCA - Liquida. Lavável. Não Toxica	UNIDADE	66,00
46	CORRETIVO LIQUIDO, COM AS CARACTERISTICA MINIMAS PARA APLICAÇAO EM PAPEL NAO TOXICO EXCELENTE COBERTURA SECAGEM RAPIDA A BASE DE AGUA COM APROXIMADAMENTE 18ML COM PINCEL APLICADOR.	FRAMA	Corretivo Liquido	Unidade	15,00
54	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	QUALITRONIX	Filtro De Linha- Bivolt Com Fusivel, 6 Tomadas Regua, 3 Pinos, 1 Metro.	Unidade	23,00
67	GRAMPEADOR DE PRESSAO TIPO PISTOLA P/ GRAMPOS 106/6MM	JOCAR	Grampeador De Pressao Tipo Pistola P/ Grampos 106/6mm	Unidade	24,00
71	GRAMPO 26/6 - p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti- ferrugem.	JOCAR	Grampo 26/6	Caixa	33,00
77	LÁPIS DE COR - não tóxico, corpo em madeira, formato ergonômico (triangular), caixa com 24 cores.	LEOLEO	Lápis De Cor	Caixa	15,00
79	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA 100 FOLHAS OFFSET - brancas, pautadas, numeradas sequencialmente. medindo 210 x 300mm.	TILIBRA	Livro Ata Capa Dura	Unidade	34,00
81	MASSA PARA MODELAR - com 12 bastões de cores variadas. Atóxica. Para uso escolar e entretenimento. Deve ser super macia e com cores vivas e brilhantes. Com registro de segurança no inmetro. Caixa com 12 unidades.	PIRATININGA	Massa Para Modelar	Caixa	20,00
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75g, Caixa De 10 Resmas De 500 Folhas Cada Resma.	CAIXA	159,00

Item TR	AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10, Endereço:Rua Santa Catarina, N°: 3426, CEP: 76870-566, Ariquemes/RO, E-Mail:amylsolucoes@gmail.com, Telefone: (69) 9-9236-9476.				
Item	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Class.**	**Quant.**
89	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75g, caixa de 10 resmas de 500 folhas cada resma.	INK	Papel Sufite A4	CAIXA	159,00

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:94345315

